



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 136

Brasília - DF, quarta-feira, 17 de julho de 2013



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	26
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	26
Ministério da Cultura.....	28
Ministério da Defesa.....	32
Ministério da Educação	38
Ministério da Fazenda.....	41
Ministério da Integração Nacional.....	50
Ministério da Justiça.....	51
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	61
Ministério da Previdência Social.....	63
Ministério da Saúde	63
Ministério das Cidades.....	73
Ministério das Comunicações.....	74
Ministério das Relações Exteriores.....	75
Ministério de Minas e Energia.....	76
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	84
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	84
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	85
Ministério do Esporte.....	85
Ministério do Meio Ambiente.....	86
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	91
Ministério do Trabalho e Emprego.....	92
Ministério dos Transportes	98
Conselho Nacional do Ministério Público.....	109
Ministério Público da União	116
Poder Judiciário.....	116
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	116

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (alterada pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011), no Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011, e no Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Controle Interno da Presidência da República para firmar o Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA-Brasil para o intercâmbio de informações sobre metodologias de Auditoria Participativa.

GILBERTO CARVALHO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 16 DE JULHO DE 2013

Altera o representante titular do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, com fundamento no caput do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e no § 1º do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CAMEX nº 7, de 4 de março de 2004, publicada em 5 de março de 2004, e republicada em 1º de abril de 2004, alterada pela Resolução CAMEX nº 01, de 19 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

Ricardo Schaefer" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 16 DE JULHO DE 2013

Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de aços GNO, originárias da República Popular da China, República da Coreia e Taipé Chinês.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o que consta nos autos do Processo MDIC/SE-CEX 52000.040071/2011-18, resolve:

Art. 1ª Encerrar a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, comumente classificados nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, República da Coreia e Taipé Chinês, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados.

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo em US\$/t
China	Baoshan Iron & Steel Co. Ltd	175,94
	China Steel Corporation	251,63
	Foshan SMC Long & Wide Steel Co., Ltd.	
	Hon Win Steel Manufacturing Co., Ltd.	
	Jiangsu Huaxi Group Corporation	
	Jiangyin Huaxin Electrical Equipment Co.Ltd.	
	Jiangyin Suokang Electricity Co., Ltd	
	Jiangyin Tenghua Import and Export Co., Ltd	
	Maanshan Iron & Steel Company Limited	
	Posco (Guangdong) Steel Co., Ltd	
Shougang Group	432,95	
SK Networks (Shanghai) Co., Ltd.		
Demais empresas		
Coreia do Sul	Posco - Pohang Iron and Steel Company	132,50
	Kiswire Ltd	132,50
	Samsung C&T Corporation	
Demais empresas	231,40	
Taipé Chinês	China Steel Corporation - CSC	198,34
	Demais empresas	567,16

Art. 2ª Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO DA MATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

AVISO

CIRCULOU EM 16/7/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 135-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 30 de novembro de 2011, a Aperam Inox América do Sul S.A. (Aperam) protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, doravante denominados "aço GNO", da Federação da Rússia (Rússia), República Popular da China (China), República da Coreia (Coreia do Sul) e Taipé Chinês, para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após o exame preliminar da petição, em 13 de janeiro de 2012, foi solicitado à peticionária, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, por meio do Ofício nº 204/2012/CGAP/DECOM/SECEX, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária protocolou as informações em 30 de janeiro de 2012.

Embora a Rússia tenha sido inicialmente incluída na petição, foi constatado que a participação das suas exportações para o Brasil representou 1,55% do total das importações brasileiras de aço GNO em P5, sendo, portanto, insignificantes, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Foi encaminhado o Ofício nº 629/2012/CGAP/DECOM/SECEX, de 17 de fevereiro de 2012, informando a peticionária sobre o encerramento da análise para o mencionado país. Nesse sentido, a peticionária protocolou, em 23 de fevereiro de 2012, solicitação de exclusão da Rússia do pedido de abertura da investigação.

A partir da análise das informações complementares, em 12 de março de 2012, foi solicitado à peticionária, com base no § 1º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995, por meio do Ofício nº 807/2012/CGAP/DECOM/SECEX, novos esclarecimentos. A peticionária protocolou as informações em 28 de março de 2012.

Em 4 de abril de 2012, após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi notificada, por meio do Ofício nº 2.038/2012/CGAP/DECOM/SECEX, de que a petição havia sido considerada devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

1.2. Das notificações aos governos dos países exportadores

Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, em 5 de abril de 2012, os governos da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês foram notificados da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de que trata o presente processo.

1.3. Da abertura da investigação

Considerando o que constou do Parecer DECOM nº 10, de 13 de abril de 2012, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de aços GNO da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendada a abertura da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 18, de 17 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 19 de abril de 2011.

1.4. Das notificações de abertura e da solicitação de informações às partes interessadas

Em atendimento ao que dispõe o § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, notificou-se do início da investigação a peticionária, os importadores e os fabricantes/exportadores - identificados por meio dos dados detalhados de importação, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda - e os governos da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, tendo sido encaminhada cópia da Circular SECEX nº 18, de 2012.

Observando o disposto no § 4º do art. 21 do Decreto supramencionado, aos fabricantes/exportadores e aos governos dos países exportadores também foram enviadas cópias do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Por ocasião da notificação de abertura da investigação, foram simultaneamente enviados questionários às partes interessadas - à exceção dos governos dos países exportadores - com prazo de restituição de quarenta dias, nos termos no art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Ressalte-se que no caso da China e da Coreia do Sul, conforme o item 4 da Circular SECEX nº 18, de 2012, em virtude do expressivo número de produtores/exportadores identificados, de tal sorte que se tornaria impraticável eventual determinação de margem individual de dumping, consoante previsão contida no art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, e no Artigo 6.10 do Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio, selecionou-se o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do produto sob investigação desses países para o Brasil. Foi concedido ainda prazo de 15 dias, contado a partir da expedição da notificação de abertura, para os produtores/exportadores se manifestarem sobre esta seleção. Cabe mencionar que a seleção não foi objeto de contestação pelas partes interessadas.

A RFB, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, também foi notificada da abertura da investigação.

1.5. Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1. Do produtor nacional

A Aperam Inox América do Sul S.A. respondeu ao questionário tempestivamente, sem necessidade de prorrogação do prazo. Foram solicitadas informações complementares à empresa, em 18 de junho de 2012, as quais foram apresentadas dentro do prazo.

1.5.2. Dos importadores

As seguintes empresas, identificadas como importadoras, apresentaram suas respostas dentro do prazo inicialmente concedido para resposta ao questionário do importador: Asap Importação e Exportação Ltda., Automatic Ind. e Com. de Equip. Elétricos Ltda., Soma Soluções Magnéticas Indústria e Comércio Ltda. e Tessin Indústria e Comércio Ltda.

As empresas importadoras a seguir relacionadas solicitaram tempestivamente a prorrogação do prazo para responder ao questionário, fornecendo as respectivas justificativas, e apresentaram suas respostas no prazo estendido: Eletro-Lâminas Indústria e Comércio de Lâminas de Aço Ltda., Tecumseh do Brasil Ltda., WEG Equipamentos Elétricos S/A e Whirlpool S/A.

1.5.3. Dos produtores/exportadores

Os produtores/exportadores Baoshan Iron & Steel Co., Ltd., doravante também denominada "Baoshan", Baosteel America Inc., doravante também denominada "Baosteel", Posco - Pohang Iron and Steel Company, doravante também denominada "Posco", e China Steel Corporation, doravante também denominada "CSC" (de Taipé Chinês), após terem justificado e solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, responderam ao questionário, tempestivamente.

As empresas Baoshan e Baosteel, em comunicação recebida em 22 de maio de 2012, solicitaram que fosse aceita a resposta conjunta das duas empresas ao questionário do produtor/exportador, bem como que fosse determinada margem individual de dumping para a Baoshan.

Foram solicitadas informações complementares às empresas exportadoras que responderam ao questionário tempestivamente, em correspondências enviadas em 30 de agosto de 2012 (Posco); 6 de

setembro de 2012 (CSC) e 21 de setembro de 2012 (Baoshan e Baosteel). Todas essas empresas, após terem justificado e solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, apresentaram as informações complementares tempestivamente.

1.5.4. Das associações

A China Iron & Steel Association solicitou, em 19 de julho de 2012, sua habilitação como parte interessada da investigação, representando os produtores chineses do produto sob investigação, nos termos da alínea "c" do § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995.

No dia 8 de maio de 2012, o Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos - SICETEL também solicitou sua habilitação no processo como entidade de classe representante dos importadores do produto objeto da investigação.

Foram deferidos os referidos pedidos de habilitação e passou-se a considerar e notificar as mencionadas entidades como partes interessadas no processo.

1.6. Das verificações *in loco*

Com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada verificação *in loco* nas instalações da empresa Aperam, no período de 30 de julho a 3 de agosto de 2012, em Timóteo - MG, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas no curso da investigação.

Nos termos do § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, também foram realizadas verificações *in loco* nas instalações dos produtores/exportadores Baoshan/Baosteel, no período de 14 a 16 de novembro de 2012, na cidade de New Jersey, EUA; Posco, no período de 19 a 23 de novembro de 2012, na cidade de Seul, Coreia do Sul; e CSC, no período de 26 a 30 de novembro de 2012, na cidade de Kaohsiung, Taipé Chinês, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos nos roteiros de verificação, encaminhados previamente às empresas, tendo sido analisados os dados apresentados nas respostas aos questionários e em suas informações complementares. Os indicadores da indústria doméstica e os dados dos produtores/exportadores constantes desta Resolução levam em consideração os resultados das mencionadas verificações *in loco*.

As versões reservadas dos relatórios de verificação *in loco* das empresas citadas constam dos autos reservados do processo e os documentos comprobatórios apresentados durante as verificações foram recebidos em bases confidenciais.

1.7. Da audiência de que trata o art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995

Por intermédio de correspondência protocolada em 16 de outubro de 2012, as empresas Baoshan e Baosteel solicitaram a realização de audiência nos termos do art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995, com o objetivo de discutir a similaridade entre o produto importado e aquele fabricado pela indústria doméstica (capacidade da indústria doméstica de fornecer aos consumidores toda a gama de produtos investigados) e o alegado dano causado à indústria doméstica (participação da indústria doméstica no consumo aparente, grau de utilização da capacidade produtiva, vendas, preços, custos e despesas).

Considerando que a solicitação de realização de audiência foi apresentada tempestivamente, convocou-se as partes interessadas para participarem da referida audiência, que foi realizada em 29 de janeiro de 2013.

Na ocasião, estiveram presentes, além dos servidores do Departamento de Defesa Comercial - DECOM, representantes da peticionária, das empresas produtoras/exportadoras Posco, CSC e Baoshan/Baosteel, dos importadores WEG e Whirlpool e do SICETEL.

1.8. Da prorrogação da investigação

Em 14 de março de 2013, foram notificadas todas as partes interessadas conhecidas de que, nos termos da Circular SECEX nº 9, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 6 de fevereiro de 2013, o prazo regulamentar para o encerramento da investigação, 19 de abril de 2013, havia sido prorrogado por até seis meses, consoante o art. 39 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.9. Da audiência final

Em atenção ao que dispõe o art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas foram convocadas para a audiência final, assim como a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, a Confederação Nacional do Comércio - CNC, a Confederação Nacional da Indústria - CNI e a Associação de Comércio Exterior - AEB.

A mencionada audiência teve lugar na sede da Secretaria de Comércio Exterior em 19 de abril de 2013. Naquela oportunidade, por meio da Nota Técnica DECOM nº 24, de 2013, foram apresentados os fatos essenciais sob julgamento, que formaram a base para esta determinação.

Participaram da audiência, além de funcionários do DECOM, representantes da indústria doméstica, das empresas produtoras/exportadoras Baoshan/Baosteel, Posco e CSC, dos importadores ASAP, WEG e Whirlpool e do SICETEL.



1.10. Do encerramento da fase de instrução do processo

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, no dia 6 de maio de 2013 encerrou-se o prazo de instrução da investigação em epígrafe. Naquela data completaram-se os 15 dias após a audiência final, previstos no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

No prazo regulamentar, manifestaram-se acerca da Nota Técnica DECOM nº 24, de 2013, as partes interessadas CSC, Posco, Baoshan/Baosteel, WEG e Whirlpool.

No decorrer da investigação, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são os laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, totalmente processados, na forma de bobinas, tiras ou chapas.

As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), em suas Notas de Subposições do Capítulo 72, esclarecem, no item 1, alínea c), que consideram-se "[aços ao silício, denominados "magnéticos": os aços contendo, em peso, 0,6% no mínimo e 6% no máximo de silício e 0,08% no máximo de carbono e podendo conter, em peso, 1% ou menos de alumínio, com exclusão de qualquer outro elemento em proporção tal que lhes confira as características de outras ligas de aços."

As principais propriedades desses aços são a perda magnética e a permeabilidade magnética. As propriedades magnéticas são avaliadas por meio de testes padronizados realizados para indicar o desempenho do aço que será utilizado em determinado equipamento elétrico.

A perda magnética é a quantidade de energia gasta por quilograma de material para se atingir um certo valor de magnetização (indução magnética) a uma determinada frequência da rede elétrica. Por exemplo: um motor elétrico trabalha em uma indução magnética de 1,5 Tesla e opera em uma frequência de 60 Hertz e o núcleo de aço pesa 10 quilogramas. Se o aço tem perda magnética (a 1,5 Tesla e 60 Hertz) de 3 W/kg (Watts por quilograma), a quantidade de energia gasta para este motor funcionar é de 3 W/kg vezes 10 kg, ou seja, 30 Watts.

A permeabilidade magnética é uma propriedade magnética que avalia a quantidade de energia gasta para magnetizar o material. Quanto maior a permeabilidade de um aço em relação a outro, menos energia elétrica é necessária para a máquina realizar o mesmo trabalho.

As normas internacionais estabelecem somente um valor máximo para as perdas magnéticas de cada tipo de aço. Normalmente, os fabricantes de aço citam em catálogo o valor médio da perda magnética do material enviado aos clientes (a título meramente informativo), sendo garantido somente o valor máximo da perda, de acordo com o determinado pelas normas internacionais. Não há índice mínimo de perdas.

A indução magnética e a frequência são também características relevantes do produto investigado, cujos valores são definidos pelas normas internacionais, de forma a permitir a comparação de aços de diversos fabricantes. Todos os aços elétricos comercializados no mercado brasileiro devem possuir especificações de suas propriedades magnéticas. Esses valores são informados em um certificado de qualidade que pode ser emitido para cada bobina produzida e comercializada.

Não há produção e venda dos aços elétricos sem que seja especificada a perda magnética em uma determinada indução e frequência. Sendo assim, os usuários do produto objeto da investigação podem especificar quatro condições diferentes de indução e frequência para a garantia da perda magnética máxima, dependendo do seu projeto ou aplicação: 1,0T/50Hz, 1,0T/60Hz, 1,5T/50Hz ou 1,5T/60Hz.

Além disso, é importante ressaltar que o aço é composto por grãos, sendo que a estrutura cristalina de cada grão está direcionada para um determinado lado. Quando da produção do aço, pode ser realizado processo de orientação dos grãos em uma mesma direção ou deixar os grãos não orientados. A diferença nos diversos processos produtivos do aço gera, portanto, propriedades magnéticas diferentes para cada um deles. Deste modo, o nome "grão não orientado" refere-se a uma categoria de aços elétricos diferentes dos aços de "grão orientado".

Para que possa ser utilizado em motores, o aço é magnetizado, sendo que o fluxo magnético passa entre os grãos do aço. Como o princípio de funcionamento de transformadores é diferente dos motores e geradores elétricos, utilizam-se produtos diferentes para estas aplicações. Os aços de grão não orientado, objetos desta investigação, são mais apropriados para máquinas com partes que giram (motores elétricos e geradores), enquanto os aços de grão orientado são apropriados para máquinas sem partes que giram (transformadores).

Os aços GNO podem ser semiprocessados ou totalmente processados.

Os aços semiprocessados, em geral, são aços fabricados conforme norma ABNT 1006 (aço ao carbono), podendo ou não conter certa adição de silício (em geral até 2%) e outros elementos, com laminação de encruamento (ou endurecimento superficial), fornecida pela usina siderúrgica sem recozimento final. São, normalmente, definidos como aços semiprocessados os laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, com teor de carbono superior a 0,003%, sem tratamento de alívio de tensões. No caso de tais aços, em geral, para que sejam utilizados nas máquinas elétricas, os usuários precisam aplicar um tratamento térmico que visa à redução do teor de carbono do aço a uma taxa menor ou igual a 0,003%, à eliminação de qualquer encruamento, à criação de uma isolamento elétrica por oxidação e ao desenvolvimento das propriedades magnéticas finais. Neste caso, tais aços devem sofrer uma etapa de recozimento para desenvolvimento das propriedades magnéticas, a ser realizada pelo usuário do produto. Isto limita a utilização desses aços, pois os usuários devem possuir fornos de tratamento específicos para este processamento. Esse tipo de aço GNO não está incluído no escopo da presente investigação.

Os aços totalmente processados são aços com adição de 2% a 3% de silício e outros elementos, fornecidos com recozimento final e com as propriedades magnéticas totalmente desenvolvidas. Possuem elevado valor de permeabilidade, baixas perdas magnéticas, podendo ser fornecidos com revestimento isolante.

As principais matérias-primas utilizadas na produção de aços de grão não orientado, objeto desta investigação, são minério de ferro e ligas de ferro-silício, além do redutor carvão vegetal ou coque. Os aços elétricos utilizam silício em sua composição química para melhorar suas propriedades magnéticas. Outros elementos químicos podem ser adicionados para melhorar tais propriedades: alumínio, manganês, cobre, antimônio, entre outros.

A adição de silício aos aços elétricos reduz as perdas magnéticas, aumentando a eficiência e o rendimento dos equipamentos elétricos. Assim, cada fabricante produz os aços elétricos com um determinado teor de silício para que atenda às especificações das normas com relação às propriedades magnéticas.

Os aços elétricos de grão não orientado são fornecidos com revestimento, sendo os principais:

- acabamento inorgânico de óxidos naturais;
- isolamento orgânico formado por um verniz aplicado à superfície do material;
- isolamento inorgânico formado por um tratamento químico aplicado ao material;
- isolamento orgânico/inorgânico aplicado à superfície do material.

A definição do tipo de revestimento a ser aplicado ao aço GNO varia conforme a utilização do material, permitindo, por exemplo, maior isolamento elétrica das chapas ou possibilidade de recozimento do material após a estampagem. Assim, cada revestimento possui características diferentes, que são especificadas pelo comprador para melhorar o processo de fabricação e condição de utilização dos equipamentos elétricos.

Os revestimentos dos aços GNO podem seguir as normas internacionais ASTM A 976 (EUA), IEC 60404-1 (Alemanha) e JIS C 2552 (Japão), sendo a ASTM a mais utilizada.

É importante esclarecer que todos os aços de grão não orientado totalmente processados podem ser fornecidos com revestimento, independentemente da norma sob a qual são comercializados. O revestimento diminui as perdas magnéticas do equipamento elétrico, pois quando as lâminas estão isoladas umas das outras (pela presença do revestimento) em um empilhamento de lâminas, as perdas magnéticas diminuem cerca de 2 a 5%.

Deve-se ressaltar, ainda, que os aços são produzidos pelas usinas em forma de bobinas, tiras ou chapas. As bobinas de aço GNO exportadas para o Brasil normalmente possuem largura da ordem de 1.000 milímetros, espessura de 0,35 a 0,65 milímetros e comprimento podendo chegar a alguns quilômetros.

Tiras são bobinas cortadas em tesouras longitudinais para a largura que será utilizada pelo fabricante do equipamento elétrico. Por exemplo, um motor elétrico tem o núcleo formado por lâminas de 200 milímetros de diâmetro. O fabricante recebe o material cortado na largura de 200 milímetros e pode dar início diretamente ao processo de estampagem para a produção destas lâminas de 200 milímetros de diâmetro.

Já as chapas são materiais que sofrem um processo de corte transversal, sendo empilhadas em um tamanho definido (por exemplo, chapas de 1 metro por 2 metros).

Não há, assim, nenhuma diferença de aplicação ou característica específica entre os aços GNO fornecidos em bobinas, chapas ou tiras. Cada usuário define a forma do aço GNO a ser utilizado. Muitos têm tesouras em suas próprias unidades e, neste caso, preferem trabalhar com bobinas, o que lhes dá mais flexibilidade no atendimento a pedidos. Por outro lado, em muitos casos, o cliente pode optar por receber o material já cortado nas dimensões que desejar.

Por fim, é importante destacar que os aços elétricos, objeto da presente investigação, são utilizados para a fabricação de equipamentos elétricos, tais como motores elétricos, geradores elétricos

(hidrogeradores, aerogeradores, turbogeradores), reatores para sistemas de iluminação, motores para compressores herméticos de geladeiras, freezers e condicionadores de ar, estabilizadores de energia, *no-breaks*, medidores de energia elétrica e outros. O aço elétrico é utilizado no núcleo destes equipamentos. O núcleo eletromagnético é formado pelo conjunto de aço numa determinada forma empilhada e enrolado por cobre. Quando se liga a energia elétrica e esta passa pelos fios de cobre, cria-se um campo magnético que transforma a energia elétrica em energia mecânica, movimentando o motor.

Os aços GNO seguem diversas normas. Algumas se referem especificamente à definição e características desses aços, enquanto as demais estão relacionadas às metodologias de teste a serem aplicadas, sem tratarem da especificação do produto.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

De acordo com a indústria doméstica, são produzidos no Brasil laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, totalmente processados, na forma de bobinas, tiras ou chapas. São aços com teor de silício que varia de 0,6% a 6%, sendo mais usual a faixa de 1,0% a 3,5%.

Os aços GNO produzidos no Brasil sujeitam-se às mesmas normas internacionais e têm as mesmas características do produto objeto da investigação, descrito no item 2.1.

Os produtos fabricados pela Aperam apresentam variações relativas às perdas magnéticas máximas garantidas, conforme estabelecido nas normas internacionais e/ou exigido pelos clientes. Os valores limites das perdas magnéticas referem-se ao produto totalmente processado, testado como cortado, sem recozimento para alívio das tensões introduzidas pelo corte, com 50% das amostras cortadas na direção de laminação e 50% na direção transversal.

A Aperam esclareceu ainda que produz todos os tipos de revestimento da norma ASTM A 976, mas que os mais utilizados são:

- C0: acabamento inorgânico de óxidos naturais;
- C3: isolamento orgânico formado por um verniz aplicado à superfície do material;
- C4: isolamento inorgânico formado por um tratamento químico aplicado ao material;
- C6: isolamento orgânico/inorgânico aplicado à superfície do material.

A Aperam produz os aços GNO com largura máxima em torno de 1.080 mm. A empresa esclareceu que pode produzir o material cortado (tiras) com largura mínima de 30 mm. De qualquer forma, por questões de produtividade, de acordo com a petição, as bobinas são produzidas com largura acima de 900 mm, sendo, então, cortadas de acordo com as especificações dos usuários/clientes.

O processo produtivo do aço GNO fabricado pela Aperam é iniciado pela redução, processo por meio do qual o minério de ferro e o carvão vegetal são alimentados nos altos fornos, formando, assim, o ferro-gusa líquido. A fase seguinte é a aciaria, em que são removidas todas as impurezas do ferro-gusa, como fósforo, enxofre, carbono, nitrogênio, e adicionados os ferro-ligas, neste caso ferro-silício, até o ajuste fino de temperatura e composição química, terminando na solidificação do aço líquido na forma de placas.

A etapa seguinte consiste na laminação a quente, ou seja, conformação a quente das placas com redução significativa de espessura. A laminação ocorre da seguinte forma: primeiro, as placas são reaquecidas para a preparação da conformação a quente. Posteriormente, há o ajuste preliminar de espessura, para, assim, iniciar a laminação para a espessura final do produto no laminador reversível. Após a passagem do aço no laminador reversível, ocorre a laminação a quente e o bobinamento final.

Até a laminação a frio, a linha de produção dos aços GNO é compartilhada com outros produtos em maior ou menor escala, em cada uma das fases principais: redução, aciaria e laminação a quente.

A partir da laminação a quente, os produtos se dirigem para a laminação a frio de inoxidáveis (aços 3xx e 4xx) ou para a laminação a frio de aços siliciosos (aços GNO e GO), que é a última etapa do processo produtivo. Portanto, o compartilhamento na laminação a frio de aços elétricos da Aperam se dá entre aços GNO e GO.

Na etapa de laminação a frio ocorre a conformação do aço laminado a quente, adequando-o aos requisitos dos clientes. Nessa fase, inicialmente, há a preparação das bobinas laminadas a quente e remoção de defeitos. Ocorre, então, a recuperação da estrutura interna de grãos e a limpeza superficial. Após este passo, o produto passa à conformação a frio para a espessura final requerida pelo cliente em laminador reversível. É realizado, então, o recozimento contínuo, provocando o controle do tamanho do grão, da forma e da qualidade magnética. É também neste momento que é realizado o revestimento isolante do aço elétrico. Após o término, de acordo com a especificação técnica do produto, este pode ser cortado em tiras nas larguras requeridas pelo cliente. Para terminar, o aço GNO é embalado e enviado ao cliente.

2.3. Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme informações obtidas ao longo do processo, o produto investigado e o fabricado no Brasil são produzidos com as mesmas matérias-primas, e apresentam características físico-químicas semelhantes. Além disso, esses produtos destinam-se aos mesmos usos e aplicações concorrendo no mesmo mercado.

Assim, diante das informações apresentadas, concluiu-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado das origens investigadas, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.4. Da classificação e do tratamento tarifário

O aço GNO objeto da investigação é usualmente classificado nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), com a descrição: "outros produtos laminados planos, de aços ao silício, denominados 'magnéticos', de largura igual ou superior a 600 mm" e "outros produtos laminados planos, de aços ao silício, denominados 'magnéticos', de largura inferior a 600 mm".

De 2006 a 2011, a alíquota do Imposto de Importação permaneceu inalterada em 14% para esses itens da NCM.

3. Da definição da indústria doméstica.

Para fins de determinação final quanto à existência de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de aço GNO da Aperam, única fabricante nacional do produto analisado.

4. Do dumping

4.1. Do dumping na abertura da investigação

Quando do início da investigação, conforme Parecer DE-COM nº 10, de 13 de abril de 2012, utilizou-se o período de outubro de 2010 a setembro de 2011, a fim de se verificar a existência de indícios de dumping nas exportações de aços GNO da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês para o Brasil.

4.2. Do valor normal adotado na abertura da investigação

A Aperam, quando da abertura da investigação, sugeriu a construção do valor normal, tanto para a Coreia do Sul quanto para Taipé Chinês, a partir dos seus próprios custos de produção.

Tendo em vista que a República Popular da China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país predominantemente de economia de mercado, o valor normal considerado para fins da abertura da investigação teve como base o preço construído para o produto similar em um terceiro país de economia de mercado, conforme determina o § 1º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Considerando que Taipé Chinês constituía objeto da mesma investigação e, tendo em conta o disposto no § 2º do citado art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, utilizou-se o preço construído do GNO em Taipé para fins de apuração do valor normal da China.

Assim, os valores normais construídos para os países investigados, conforme metodologia descrita na Circular SECEX nº 18, de 17 de abril de 2012, foram de US\$ 1.383,35/t (mil trezentos e oitenta e três dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos por tonelada) para a Coreia do Sul e de US\$ 1.534,64/t (mil quinhentos e trinta e quatro dólares estadunidenses e sessenta e quatro centavos) para o Taipé Chinês e, conseqüentemente, para a China.

4.3. Do preço de exportação adotado na abertura da investigação

Para fins de apuração do preço de exportação da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês para o Brasil na abertura da investigação, foram consideradas as respectivas vendas efetuadas para o Brasil no período de investigação da existência de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de outubro de 2010 a setembro de 2011.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base as informações detalhadas de importação, disponibilizadas na condição FOB pela RFB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação.

Assim, os preços de exportação do produto objeto da investigação da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês para o Brasil, na condição FOB, foram, respectivamente de US\$ 1.101,70/t (mil cento e um dólares estadunidenses e setenta centavos por tonelada), US\$ 1.151,95/t (mil cento e cinquenta e um dólares estadunidenses e noventa e um centavos por tonelada) e US\$ 967,48/t (novecentos e sessenta e sete dólares estadunidenses e quarenta e oito centavos por tonelada).

4.4. Da margem de dumping da abertura da investigação

As margens de dumping absolutas apuradas na abertura da investigação para a China, para a Coreia do Sul e para Taipé Chinês foram, respectivamente, de US\$ 432,94/t (quatrocentos e trinta e dois dólares estadunidenses e noventa e quatro centavos por tonelada), US\$ 231,40/t (duzentos e trinta e um dólares estadunidenses e quarenta centavos por tonelada) e US\$ 567,16 (quinhentos e sessenta e sete dólares estadunidenses e dezesseis centavos por tonelada).

As margens de dumping relativas apuradas na abertura da investigação para a China, para a Coreia do Sul e para Taipé Chinês foram, respectivamente, de 39,3%, 20,1% e 58,6%.

4.5. Da determinação final de dumping

Utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2011 para fins de determinação final da existência de dumping nas exportações de aços GNO da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês para o Brasil.

Para apurar os valores normais e os preços de exportação apresentados a seguir, foram utilizadas as informações submetidas pelos produtores/exportadores nas respostas ao questionário e aquelas resultantes das verificações *in loco* realizadas nas empresas Baoshan/Baosteel, da China; Posco, da Coreia do Sul; e CSC, de Taipé Chinês.

Ressalte-se que alguns dos valores reportados nas respostas aos questionários pelos produtores/exportadores e suas relacionadas no Brasil ou no exterior foram corrigidos e/ou alterados, tendo em conta os resultados das investigações *in loco*. Essas correções e/ou alterações estão identificadas e devidamente justificadas ao longo desta Resolução.

4.5.1. De Taipé Chinês

4.5.1.1. Da China Steel Corporation

4.5.1.1.1. Do valor normal

O valor normal da China Steel Corporation foi apurado com base nos dados fornecidos pela empresa, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado a consumo no mercado interno de Taipé Chinês, de acordo com o contido no art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Registre-se que, no período de investigação, não foram identificadas vendas para partes relacionadas no mercado taiwanês.

Com o objetivo de averiguar se as operações de venda da empresa no mercado taiwanês foram realizadas em condições normais de comércio, foi analisado se essas vendas haviam sido cursadas a preços abaixo do seu custo de produção.

Deve-se ressaltar inicialmente que, por ocasião da verificação *in loco*, foi solicitado à CSC esclarecimentos acerca da metodologia adotada pela empresa para reportar o custo de produção apresentado em resposta ao questionário do produtor/exportador, para cada tipo de produto (CODIP), e a respectiva comprovação, com base em seu sistema contábil.

A esse respeito, a empresa informou não ser possível comprovar o custo de produção por tipo de produto, conforme apresentado em resposta ao questionário e nas informações complementares, em função da ausência da pessoa responsável pela compilação de tais informações.

Sendo assim, considerando que durante a verificação *in loco* na CSC a empresa não conseguiu comprovar a metodologia de cálculo para apuração do custo unitário por tipo de produto (CODIP), o valor normal para essa empresa foi apurado com base na melhor informação disponível de acordo com o § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Assim, com vistas a verificar se as vendas da CSC destinadas ao mercado interno de Taipé Chinês haviam sido cursadas a preços abaixo do seu custo de produção, utilizou-se o custo de fabricação do produto de CODIP A2B2C2D2, conforme reportado pela empresa e escolhido aleatoriamente, como melhor informação disponível.

Deve-se ressaltar que o custo médio ponderado, de todos os tipos de produtos, apresentado e comprovado pela exportadora, continha informações relacionadas ao custo de fabricação de outros produtos além daqueles objeto desta investigação.

A partir da comparação dos preços de venda da empresa no mercado interno taiwanês com o custo de produção do CODIP A2B2C2D2, foram constatadas operações de vendas abaixo do custo unitário total de produção, que representaram 99,9% do volume total de vendas no mercado de Taipé Chinês.

Constatou-se que as vendas nessas condições ocorreram durante todo o período da investigação, ou seja, em um período de 12 meses, nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Por fim, apurou-se que, do volume total de vendas abaixo do custo verificado anteriormente, 32,3% superaram, no momento da venda, o custo unitário médio anual do produto de CODIP A2B2C2D2. Essas vendas, portanto, foram consideradas como operações mercantis normais, nos termos do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1.995.

Deve ser registrado que, para fins do teste mencionado no parágrafo anterior, considerou-se os doze meses que compunham o período de investigação da existência de dumping. Tal interstício foi considerado razoável, já que eventual sazonalidade, na produção ou nas vendas, seria eliminada, além de ser o lapso de tempo que a empresa utiliza para apurar seus resultados.

Constatou-se, ainda, que o volume das vendas da CSC no mercado interno taiwanês, classificadas como operações mercantis normais, durante o período de investigação da existência de dumping, foi equivalente a cerca de 2,5 vezes o volume exportado para o Brasil, tendo sido considerado representativo para fins de obtenção do valor normal, de acordo com o previsto no § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Assim, para apuração do valor normal da CSC, considerou-se os dados referentes às vendas de aço GNO no mercado taiwanês, constantes da resposta ao questionário do produtor/exportador e classificadas como operações mercantis normais, tendo procedido aos ajustes necessários para obter o preço médio ponderado, na condição *ex fabrica*, durante o período de investigação de dumping.

Nesse sentido, a produtora/exportadora solicitou que fossem deduzidos do preço unitário bruto, praticado no mercado interno de Taipé Chinês, descontos relativos à quantidade; à entrega antecipada; aos diversos abatimentos, além de abatimentos relativos ao desconto de final de ano. Procedeu-se à dedução dos valores relativos a esses descontos, exceto no que diz respeito ao abatimento relativo ao desconto de final de ano, que não foi efetuado, uma vez não ter sido confirmado durante o procedimento de verificação *in loco*, pois o pagamento do valor específico ao cliente não foi efetivamente demonstrado.

Considerando que, segundo informações da CSC, todas as suas vendas destinadas ao mercado interno seriam efetuadas na condição de comércio *delivered*, a empresa apresentou, para obtenção do preço na condição *ex fabrica*, os valores correspondentes ao serviço de transporte das mercadorias até os clientes.

O serviço de transporte da mercadoria foi realizado por empresas não-relacionadas, com pagamentos efetuados mensalmente. Os valores unitários referentes ao frete, apresentados em resposta ao questionário, se referiam ao valor mensal despendido pela empresa no pagamento deste serviço dividido pela quantidade total vendida no mercado interno. Por ocasião da investigação *in loco*, foi considerado válido o valor utilizado e reportado pela empresa.

No caso das despesas financeiras, a taxa de juros de curto prazo informada pela empresa em resposta ao questionário não restou comprovada quando da verificação *in loco*. Como consequência, as despesas financeiras apresentadas pela empresa foram recalculadas, utilizando-se a taxa Libor de 0,67% a.m., referente à média de 9 meses de empréstimo, obtida em consulta ao sítio eletrônico <http://www.global-rates.com/interest-rates/libor/american-dollar/2011.aspx>.

Com relação às despesas indiretas de vendas, por ocasião da verificação *in loco*, considerou-se válido o valor reportado pela empresa e procedeu ao ajuste do preço unitário bruto, conforme solicitado pela produtora/exportadora. Deve-se ressaltar que as despesas indiretas de venda reportadas em resposta ao questionário foram calculadas a partir das despesas indiretas totais da empresa e apropriadas de acordo com a participação da receita de vendas de aço GNO na receita total da CSC.

Com relação à manutenção de estoques, é importante destacar que a taxa de juros utilizada para fins de cálculo dessa despesa correspondeu à mesma taxa utilizada para apuração das despesas financeiras, não tendo sido, portanto, comprovada durante o procedimento de verificação *in loco*.

Nesse sentido, as despesas de manutenção de estoques reportadas pela empresa foram recalculadas com base na taxa Libor, utilizada também para apuração das despesas financeiras.

No que diz respeito às despesas de embalagem no mercado interno, efetuados os cálculos tal como demonstrados pela empresa, realizou-se ajuste do valor apresentado na resposta ao questionário.

Tendo em vista as alterações acima explicitadas, o valor normal médio ponderado pelos códigos de produto da CSC foi de US\$ 1.131,23/t (mil cento e trinta e um dólares estadunidenses e vinte e três centavos por tonelada).

4.5.1.1.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela CSC, relativos aos preços efetivos de venda de aço GNO ao mercado brasileiro, de acordo com o contido art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com relação aos valores reportados pela CSC no questionário do produtor/exportador, analisou-se os preços unitários brutos de venda ao Brasil, dos quais deduziu-se os montantes referentes ao frete interno - unidade de produção/armazenagem ao local de embarque, despesa de exportação (corretagens), encargos de manuseio da carga, taxa de serviço portuário, taxa de promoção comercial, taxa de carregamento, taxa de inspeção, despesa financeira, outras despesas diretas de vendas (taxa bancária), despesa indireta de vendas incorrida no país de fabricação, despesa de manutenção de estoque no país de fabricação e custo de embalagem.

Cabe salientar que a empresa, apesar de ter reportado os valores de pagamento de comissão de vendas, alegou tratar-se de entidade econômica única e solicitou que ajustes relativos ao pagamento de comissões não fossem realizados. Entretanto, por ocasião da investigação *in loco*, restou comprovada a efetiva transferência do valor pago pela empresa relativo a essa despesa. Dessa forma, os valores de comissão foram efetivamente deduzidos do preço bruto de exportação.

No presente caso, dos 9 CODIPs vendidos para o Brasil foram identificadas vendas internas relativas a 7 CODIPs. Entretanto, foram identificadas vendas no mercado interno do mesmo CODIP-PROD, sendo possível encontrar um CODIP correspondente para cada CODIP-PROD respectivo. Assim, de forma a se obter uma justa comparação, utilizou-se o CODIP A3B6C3D2 das vendas no mercado interno como equivalente ao CODIP A3B6C3D3 das vendas no mercado externo e o CODIP A3B8C3D2 como equivalente ao CODIP A3B8C3D3.

Assim, realizados os referidos ajustes, o preço de exportação *ex fabrica* da CSC foi US\$ 932,89/t (novecentos e trinta e dois dólares estadunidenses e oitenta e nove centavos por tonelada).



4.5.1.1.3. Da margem de dumping

A margem de dumping absoluta apurada para a CSC alcançou US\$ 198,34/t (cento e noventa e oito dólares estadunidenses e trinta e quatro centavos por tonelada). Já a margem relativa de dumping alcançou 21,3%.

4.5.2. Da China

4.5.2.1. Da Baoshan/Baosteel

No caso da China, a empresa Baosteel America, em comunicação recebida em 23 de maio de 2012, informou ser uma *trading company* que intermediava as importações da empresa chinesa Baoshan para o Brasil. Nesse sentido, solicitou apresentar resposta ao questionário em conjunto com a produtora Baoshan.

4.5.2.2. Da margem de dumping

Não foram utilizados os dados reportados pelas empresas Baoshan/Baosteel para o cálculo do seu preço de exportação, uma vez que tais dados não foram validados durante investigação *in loco*. Na ocasião, foram identificadas vendas realizadas pelas Baoshan ao Brasil que não haviam sido reportadas em resposta ao questionário.

Nesse sentido, apurou-se a margem de dumping com base nos fatos disponíveis ao amparo do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Assim, para fins de determinação final, foram utilizados dados da abertura da investigação, qual seja, margem absoluta de dumping de US\$ 432,94/t (quatrocentos e trinta e dois dólares estadunidenses e noventa e quatro centavos por tonelada), equivalente à margem relativa de dumping de 39,3%.

4.5.3. Da Coreia do Sul

4.5.3.1. Da Posco

4.5.3.1.1. Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Posco, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado a consumo interno no mercado sul-coreano no período de janeiro a dezembro de 2011, consoante o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Do total de transações envolvendo aço GNO realizadas pela Posco no mercado sul-coreano, ao longo dos 12 meses que compõem o período de investigação da existência de dumping, constatou-se que 0,5% foram vendidas a preços abaixo do custo unitário (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis, mais as despesas operacionais, com exceção das despesas de vendas) no momento da venda. Nesse sentido, em cumprimento à alínea "b" do § 2º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, constatou-se que as referidas vendas não foram realizadas em quantidades substanciais, uma vez que não atingiram vinte por cento ou mais do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, sendo, portanto, consideradas operações mercantis normais.

Sendo assim, o volume comercializado pela Posco no mercado sul-coreano e considerado para cálculo do valor normal foi considerado, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez superior a 5% do volume de aço GNO exportado ao Brasil no período.

Inicialmente, foram retirados da base de cálculo do valor normal as vendas realizadas por meio de leilão, via internet, por tratarem-se de produtos classificados como de baixa qualidade.

Com vistas à apuração do valor normal *ex fabrica*, foram deduzidos, dos valores obtidos com as vendas do produto similar no mercado de comparação, líquidos de impostos, os montantes referentes a frete interno - unidade de produção aos locais de armazenagem, despesa de armazenagem (pré-venda), frete interno - unidade de produção/armazenagem para o cliente, despesa financeira, outras despesas diretas de vendas, despesa indireta de vendas, despesa de manutenção de estoques e custo de embalagem.

No que se refere à receita de juros, os valores foram somados aos preços reportados.

No presente caso, para todos os CODIPs vendidos ao Brasil foram identificadas vendas internas dos mesmos produtos.

Tendo em vista as alterações acima explicitadas, o valor normal médio ponderado pelos códigos de produto da Posco foi US\$ 1.174,12/t (mil cento e setenta e quatro dólares estadunidenses e doze centavos por tonelada).

4.5.3.1.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Posco, relativos aos preços efetivos de aço GNO destinados ao mercado brasileiro, de acordo com o contido art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a Posco realizou exportações ao Brasil diretamente a clientes não relacionados e por meio de *trading company* relacionada à empresa.

Nesse contexto, primeiramente foram apurados os preços de venda da empresa para clientes não relacionados no Brasil na condição *ex fabrica*. Para tal fim, do preço bruto reportado pela Posco foram deduzidos: frete interno - unidade de produção/armazenagem

ao local de embarque, despesa de exportação (manuseio da carga e corretagens), frete internacional, despesa financeira, despesa indireta de vendas incorrida no país de fabricação, despesa indireta, despesa de manutenção de estoque no país de fabricação e custo de embalagem. No que se refere ao reembolso de imposto e a receita de frete, os valores foram somados aos preços reportados.

Quanto às vendas da Posco efetuadas por meio da *trading company* relacionada, denominada Daewoo Internacional Corporation (Daewoo), o preço de exportação foi calculado a partir do preço de venda da Daewoo para os clientes brasileiros.

Dessa forma, para fins de apuração do preço de exportação da empresa Posco, na condição *ex fabrica*, deduziram-se, do preço bruto de venda da Daewoo, as seguintes despesas incorridas pela *trading company*, conforme reportadas pelas empresas: despesa de exportação (manuseio da carga e corretagens), frete internacional, seguro internacional, despesa financeira, outras despesas diretas de vendas e despesa indireta de vendas incorrida no país de fabricação.

Foram também deduzidas as despesas incorridas pela Daewoo, como segue:

- despesas indiretas de vendas e administrativas: calculadas através da participação dessas despesas nas vendas totais da aço GNO da empresa; e

- despesa de manutenção de estoque: calculada com base na taxa de juros reportada pela Daewoo nas suas despesas financeiras, na média do número de dias que o produto ficou em estoque na Posco e no custo de produção da Posco do respectivo CODIP. Deve-se ressaltar que a partir da análise das informações apresentadas pelas empresas Posco e Daewoo em resposta ao questionário, verificou-se que a data de embarque da mercadoria reportada pela Daewoo era sempre posterior à data do mesmo embarque reportado pela Posco. Dessa forma, somou-se ao número de dias em estoque, reportado pela Posco, a diferença média de dias entre as datas de embarque reportadas pela Daewoo e pela Posco, por considerar, em função dessa discrepância de informações, que a mercadoria permaneceu na Posco durante mais tempo que aquele reportado pela produtora.

Além disso, do preço de exportação da Daewoo, foi também deduzido um montante equivalente à uma margem de lucro. Deve-se ressaltar que não foi utilizada a margem de lucro auferida pela própria Daewoo, uma vez se tratar de empresa relacionada à produtora coreana. Assim, apurou-se como margem de lucro razoável, a margem auferida por outro cliente revendedor do aço GNO da Posco.

Foram deduzidas, também, as despesas incorridas pela Posco em suas vendas para a Daewoo. Para isso, foram somados os valores totais de frete interno, despesas de exportação, frete internacional e custo de embalagem, deduzindo-se os valores de reembolso de imposto e receita com frete, dividindo-se o resultado pela quantidade total exportada pela Posco. O valor alcançado foi deduzido do preço unitário de cada operação de venda da Daewoo para o Brasil.

Assim, realizados os referidos ajustes, o preço de exportação *ex fabrica* da Posco foi US\$ 1.041,62/t (mil e quarenta e um dólares estadunidenses e sessenta e dois centavos por tonelada).

4.5.3.1.3. Da margem de Dumping

A margem de dumping absoluta apurada para a Posco alcançou US\$ 132,50/t (cento trinta e dois dólares estadunidenses e cinquenta centavos por tonelada). Já a margem relativa de dumping alcançou 12,7%.

4.6. Da conclusão final sobre o dumping

A partir das informações apresentadas, determinou-se a existência de dumping nas exportações da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês para o Brasil de aços GNO, comumente classificados nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2011.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como *de minimis*, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. Das importações e do consumo nacional aparente

Inicialmente serão analisadas as importações brasileiras e o consumo nacional aparente de aços GNO. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação da existência de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, foi considerado, para fins de análise das importações e do consumo nacional aparente de aços GNO, o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011, dividido da seguinte forma: P1 - janeiro a dezembro de 2007; P2 - janeiro a dezembro de 2008; P3 - janeiro a dezembro de 2009; P4 - janeiro a dezembro de 2010; e P5 - janeiro a dezembro de 2011.

Os cálculos efetuados foram realizados utilizando-se os dados com todas as casas decimais disponíveis. Eventuais divergências entre os valores apresentados neste documento e o cálculo destes valores inferiores à unidade decorrem do fato de que os números exibidos nesta Resolução estão arredondados em uma ou duas casas decimais, conforme o caso.

5.1. Da análise cumulativa

O § 6º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995 estabelece que quando importações de um produto originário de mais de um país forem objeto de investigações simultâneas, como é o caso na presente investigação, serão determinados cumulativamente os efeitos de tais importações se for determinado que:

a) as margens relativas de dumping de cada um dos países sob investigação não são *de minimis*, ou seja, inferiores a 2% do preço de exportação, nos termos do § 7º do art. 14 do mencionado Decreto;

b) os volumes individuais das importações originárias desses países não são insignificantes, isto é, não representam menos de 3% do total das importações pelo Brasil do produto similar, nos termos do § 3º do citado artigo 14; e

c) a avaliação cumulativa dos efeitos daquelas importações for considerada apropriada em vista das condições de concorrência entre os produtos importados e das condições de concorrência entre estes produtos e o similar doméstico.

Conforme observado anteriormente nesta Resolução, as margens de dumping apuradas não foram *de minimis*.

Os volumes importados da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês corresponderam, respectivamente, a 50,6%, 6,1% e 37,6% do total importado pelo Brasil em 2011, não se caracterizando, portanto, como insignificantes.

Por fim, os aços GNO objeto de investigação são comercializados pelos mesmos canais de distribuição e aos mesmos usuários, que, por sua vez, também adquirem ou podem adquirir o produto similar doméstico. Sendo assim, considerou-se apropriada a avaliação cumulativa dos efeitos das importações da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês.

5.2. Das Importações Brasileiras

Para fins de apuração dos valores e das quantidades totais de aço GNO importados pelo Brasil, em cada período, foram utilizados os dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB.

Os itens tarifários 7225.19.00 e 7226.19.00 da NCM/SH englobam aços GNO de diferentes larguras. De forma a se obter dados referentes exclusivamente ao produto em questão, realizou-se depuração das informações constantes das informações fornecidas pela RFB, excluindo-se as importações de aços GNO que não se enquadravam na definição apresentada no item 2.1 desta Resolução. Dessa forma, não foram consideradas operações de importação de outros produtos.

5.2.1. Do volume importado

As importações investigadas aumentaram em quase todos os períodos investigados, exceto de P4 para P5. De P1 para P2, essas importações cresceram 85,9%; de P2 para P3, 14,7%, e de P3 para P4, 6,2%. De P4 para P5, caíram 5,3%. Ressalta-se ainda que em P4 as importações investigadas alcançaram o maior volume no período considerado. Assim, de P1 para P5, essas importações cresceram 115,3%.

As importações brasileiras das demais origens (exclusive investigadas) diminuíram sucessivamente em quase todos os períodos considerados nessa análise: 15,1% de P1 para P2, 33% de P2 para P3, e 51,2% de P4 para P5. De P3 para P4 cresceram 16,7%. As importações brasileiras das demais origens diminuíram 67,6% de P1 para P5.

Assim, fruto da elevada participação das importações investigadas no total importado, as importações totais brasileiras de aço GNO, em volume, cresceram até P4. De P1 para P2 aumentaram 57%; de P2 para P3, 7,3% e de P3 para P4, 7,3%. Apesar da queda de 9,3% de P4 para P5, de P1 para P5 as importações totais tiveram um acréscimo de 62,9%.

As importações investigadas aumentaram sua participação no total importado pelo Brasil em quase todos os períodos: 13,1 pontos percentuais (p.p.) de P1 para P2; 5,9 p.p. de P2 para P3; de P3 para P4, caíram 0,9 p.p. e voltaram a crescer 4,8 p.p. de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, a participação dessas importações no total importado aumentou 22,9 p.p.

5.2.2. Do valor das importações

Visando tornar a análise do valor das importações uniforme, considerando que o frete e o seguro internacional, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante na decisão do importador, optou-se por realizar essa análise em base CIF.

O valor das importações brasileiras de aço GNO sob análise cresceu continuamente até P3 (aumentos de 156% de P1 para P2 e 8,7% de P2 para P3, respectivamente). De P3 para P4, o valor importado diminuiu 3,8%, mas no período seguinte cresceu 8%. No geral, de P1 para P5, o valor das importações investigadas cresceu 189,9%.

5.2.3. Dos preços médios de importação

O preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das origens investigadas apresentou as seguintes variações: de P1 para P2 cresceu 37,9%, de P2 para P3 e de P3 para P4 caiu 5,5% e 10,3% respectivamente. No período seguinte o preço subiu 13,7%. Com isso, de P1 para P5 o preço médio das importações brasileiras das origens investigadas cresceu 34,7%.

O preço médio das importações brasileiras das demais origens (exceto investigadas) aumentou 52,2% de P1 para P2; 16,2% de P2 para P3; diminuiu 50% de P3 para P4 e cresceu 21,9% no período subsequente, tendo apresentado elevação, de P1 para P5, de 43,6%.

É interessante observar que os preços médios das importações investigadas foi inferior aos preços médios das importações brasileiras das demais origens ao longo de todo o período considerado.

5.3. Do consumo nacional aparente (CNA)

Observou-se oscilação do consumo nacional aparente no período de investigação. De P1 para P2 o consumo cresceu 7,8%; de P2 para P3 houve queda de 27,8%; de P3 para P4 e de P4 para P5, o CNA cresceu 52,1% e 3,1%, respectivamente. Com isso, de P1 para P5, o consumo nacional aparente aumentou 37,7%.

5.3.1. Da participação das importações no consumo nacional aparente

Observou-se que a participação das importações a preços de dumping no consumo nacional aparente de aço GNO cresceu continuamente até P3 (12,4 p.p. de P1 para P2 e 12,1 p.p. de P2 para P3). De P3 para P4 e de P4 para P5 houve queda de 12,6 p.p. e 2,3 p.p. respectivamente. Assim, de P1 para P5, essa participação aumentou 9,6 p.p.

É interessante notar que até P3 o CNA cresceu enquanto as demais importações e as vendas internas da indústria doméstica diminuíram. Apenas as importações a preços de dumping cresceram nesse período, tendo alcançado sua maior participação no CNA. Nos períodos subsequentes, a participação das importações objeto de dumping no consumo nacional aparente retornou ao patamar de P2.

5.4. Da relação entre as importações e a produção nacional

A relação entre as importações a preços de dumping e a produção nacional cresceu 20,4 p.p. de P1 para P2 e 34,6 p.p. de P2 para P3, quando atingiu o percentual mais elevado, em razão da queda da produção concomitantemente ao aumento dessas importações. Nos períodos seguintes, essa relação caiu 34,7 p.p. de P3 para P4 e 5,2 p.p. de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, a relação entre as importações de GNO e a produção cresceu 15,1 p.p.

5.5. Da conclusão sobre as importações

No período de análise da existência de dano à indústria doméstica, as importações a preços de dumping:

a) cresceram significativamente, tendo passado de 27.486,38 t em P1, para 59.170,84 t em P5, uma elevação de 115,3%, apesar da queda de 5% de P4 para P5;

b) que responderam por 71,4% do volume total importado em P1, foram responsáveis por 94,3% desse total em P5, tendo deslocado as importações de outras origens. De P4 para P5 essa participação aumentou 4,8 p.p., não obstante a sua redução em termos absolutos;

c) aumentaram substancialmente em relação ao consumo nacional aparente, evoluindo de 17,2%, em P1, para 26,8% em P5, embora de P4 para P5 tenha havido decréscimo de 2,3 p.p.; e

d) cresceram significativamente também em relação à produção nacional: em P1 equivaleram a 21,8% desta, passando para 36,9% em P5, em que pese a queda de 5,2 p.p. de P4 para P5.

Apesar do aumento observado no preço médio das importações das origens investigadas de P1 para P5 e de P4 para P5, ao longo de todo o período considerado nessa análise, o preço dessas importações foi inferior ao preço médio das importações das demais origens.

Constatou-se, portanto, aumento substancial das importações das origens investigadas a preços de dumping, em termos absolutos e em relação ao total importado, ao consumo nacional aparente e à produção nacional de aço GNO.

6. Da determinação de dano à indústria doméstica

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de laminados planos de aço ao silício de grãos não orientados da Aperam. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Resolução refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção, tendo sido verificados e retificados por ocasião da verificação *in loco* no produtor doméstico.

6.1.1. Da produção, da capacidade instalada e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade instalada efetiva apresentou pequenas oscilações ao longo do período considerado nessa análise. De P1 para P2, foi reduzida em 2,4%, tendo sido aumentada de P2 para P3 (2%) e de P3 para P4 (5%). De P4 para P5 a capacidade efetiva sofreu redução de 0,7%. Considerando todo o período de análise, observou-se um aumento de 3,8% na capacidade instalada efetiva da indústria doméstica.

A produção diminuiu 3,7% de P1 para P2 e 36,9% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 aumentou 67,1% e 8,3%, respectivamente, acumulando crescimento de 27,3% de P1 para P5.

Já o grau de utilização da capacidade instalada efetiva diminuiu 0,9 p.p. de P1 para P2 e 24,9 p.p. no período subsequente. Nos dois períodos subsequentes, aumentou 34 p.p. (P3 para P4) e 6,8 p.p. (P4 para P5). De P1 para P5, o grau de utilização da capacidade instalada cresceu 15 p.p.

6.1.2. Do volume de vendas

De P1 para P2 e de P2 para P3, as vendas internas da indústria doméstica diminuíram 7,8% e 32,5%, respectivamente. Nos dois períodos subsequentes, ou seja, de P3 para P4 e de P4 para P5, essas vendas internas cresceram 90,7% e 9,4%, respectivamente. Com isso, de P1 para P5, as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram 29,8%.

Em relação às exportações, houve redução de 18,6% de P1 para P2. De P2 para P3, houve crescimento de 44,6%. A partir de então, as vendas no mercado externo voltaram a decrescer, apresentando uma queda de 20,7% de P3 para P4. De P4 para P5, diferentemente do observado em relação às vendas no mercado interno, que apresentaram aumento, as vendas externas da indústria doméstica diminuíram 9,2%. Assim, de P1 para P5, as exportações diminuíram 15,2%. Deve-se ressaltar, entretanto, que durante todo o período de análise, as exportações representaram parcela pouco significativa da totalidade das vendas da indústria doméstica, tendo representado em todos os períodos, com exceção de P3, menos que 4% dessas vendas.

6.1.3. Da participação das vendas internas no consumo nacional aparente

A indústria doméstica teve sua participação no consumo nacional aparente reduzida, apesar dos aumentos observados de P3 para P4 e de P4 para P5. Porém, esses aumentos não foram suficientes para a indústria doméstica, em P5, recuperar a posição de P1.

Assim, de P1 para P2 a participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente diminuiu 11 p.p., e de P2 para P3 mais 11,2 p.p. De P3 para P4, essa participação aumentou 13,7 p.p. e de P4 para P5, fruto do aumento de suas vendas, em termos absolutos, a indústria doméstica aumentou sua participação no consumo nacional aparente em 4 p.p., totalizando, de P1 para P5, redução de 4,5 p.p., não obstante o aumento de suas vendas, em termos absolutos.

6.1.4. Do estoque

O estoque final da indústria doméstica apresentou forte aumento de P1 para P2, ocasionado pela redução das vendas totais, e uma queda de P2 para P3, decorrente de uma redução expressiva da produção em P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, as vendas totais e a produção da indústria doméstica aumentaram em patamar semelhante, de forma que os estoques mantiveram-se praticamente no mesmo nível de P3 para P4 e apresentaram queda de P4 para P5.

O estoque final da indústria doméstica aumentou 335,6% de P1 para P2, reduziu 49,8% de P2 para P3, aumentou 0,4% de P3 para P4 e caiu 31,3% de P4 para P5, resultando de P1 para P5, em uma elevação de 50,9% no estoque final da indústria doméstica.

Ao se analisar a relação entre o estoque final da indústria doméstica e a produção, constatou-se que esse indicador apresentou tendência de queda. Essa relação aumentou 4,8 p.p. de P1 para P2 e a partir de então apresentou reduções sucessivas. De P2 para P3, esse indicador decresceu 1,3 p.p., de P3 para P4 2,3 p.p. e de P4 para P5, por fim, o indicador encolheu 1 p.p. Apesar da queda observada nos três últimos períodos, a relação entre o estoque final e a produção aumentou 0,2 p.p. de P1 para P5. Cabe destacar que o aço GNO é produzido por encomenda, não havendo excesso de formação de estoque.

6.1.5. Da receita líquida

A receita líquida obtida com as vendas no mercado interno, de P1 para P2, aumentou 3,7%. De P2 para P3, no entanto, essa receita caiu 46,0%. Nos períodos seguintes, a receita cresceu 80,8% (de P3 para P4) e 3,0% (de P4 para P5). Assim, de P1 para P5 a receita líquida de vendas no mercado interno da indústria doméstica aumentou 4,3%.

No que diz respeito à receita com as exportações, constatou-se uma tendência de redução contínua ao longo do período analisado, com exceção de P2 para P3, quando houve aumento de 2,1%. De P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5, ela decresceu 13,8%, 19,4% e 10,2%, respectivamente. Com isso, de P1 para P5, a receita obtida pela indústria doméstica com as exportações diminuiu 36,3%.

6.1.6. Dos preços médios ponderados

O preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno subiu 12,5% de P1 para P2 e a partir de então apresentou reduções sucessivas: 20,0% de P2 para P3; 5,2% de P3 para P4 e 5,8% de P4 para P5, totalizando redução de 19,6% de P1 para P5.

O preço médio de exportação da indústria doméstica aumentou 5,9% de P1 para P2, diminuiu 29,4% de P2 para P3, aumentou 1,6% de P3 para P4 e voltou a diminuir (1,1%) de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, o preço médio de exportação da indústria doméstica decresceu 24,9%.

6.1.7. Dos custos

O custo de produção, que inclui matéria-prima, outros materiais, utilidades, energia elétrica, refratários, insumos, serviços e mão de obra operacional, apresentou elevação de P1 para P2 (17,1%) e de P2 para P3 (8,6%). De P3 para P4, houve redução de 2,6% e de P4 para P5 o custo de produção permaneceu constante. Ao longo do período analisado, houve aumento de 23,8% no custo de produção.

O custo total inclui, além do custo de produção, as despesas indiretas e as depreciações (direta e operacional). De P1 para P2 e de P2 para P3, o custo total avançou em 3,6% e 13,4%, respectivamente.

De P3 para P4 e de P4 para P5, houve quedas de 9% e 2,3%, respectivamente. Na análise de P1 a P5, foi possível observar um aumento de 4,5% no custo total.

6.1.8. Da relação entre o custo e o preço

A relação entre custo e preço, não obstante as oscilações observadas ao longo do período considerado nessa análise, denotou tendência de deterioração. Com isso, de P1 para P5, a participação do custo total no preço de venda no mercado interno aumentou, uma vez que o preço de venda no mercado interno diminuiu ao passo que custo unitário aumentou.

6.1.9. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

O emprego na produção diminuiu 0,5% de P1 para P2 e 14,3% de P2 para P3, aumentou 35,4% de P3 para P4 e decresceu 0,4% de P4 para P5, totalizando aumento de 15,1% de P1 para P5.

O emprego na administração caiu nos dois primeiros períodos: 6,1% de P1 para P2 e 77,4% de P2 para P3. Nos períodos seguintes, houve aumento: 14,3% de P3 para P4 e 75% de P4 para P5. Com isso, de P1 para P5, o emprego na administração diminuiu 57,6%.

Na área de vendas, o emprego caiu 5,9% de P1 para P2 e 50% no período subsequente; aumentou 37,5% de P3 para P4; e voltou a cair (9,1%) de P4 para P5. Com isso, de P1 para P5, o emprego no setor de vendas apresentou uma retração de 41,2%.

O número total de empregados da indústria doméstica diminuiu 1% de P1 para P2 e 19,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve crescimento: 36% de P3 para P4 e 0,6% de P4 para P5, acumulando crescimento de 8,3% em P5, comparativamente a P1.

A produção por empregado caiu 3,3%, de P1 para P2 e 26,5% de P2 para P3. Nos períodos seguintes houve aumento: 43% de P3 para P4 e 8,7% de P4 para P5, quando a produção apresentou o melhor desempenho observado ao longo do período considerado nessa análise. Assim, a produção por empregado aumentou 10,6% de P1 para P5.

A massa salarial relativa ao emprego na produção diminuiu 0,6% de P1 para P2 e 2,9% de P2 para P3. De P3 para P4 e P4 para P5, houve aumento de 38,5% e 16,1% respectivamente. Assim, de P1 para P5, essa massa salarial aumentou 55,1%.

A massa salarial na administração diminuiu 25% de P1 para P2; 14,4% de P2 para P3 e 44,2% de P3 para P4. De P4 para P5, essa massa salarial subiu 116,1%, com o que, de P1 para P5, totalizou redução de 22,6%.

Na área de vendas, a massa salarial aumentou 0,1% de P1 para P2, diminuiu 44,9% de P2 para P3, e aumentou nos períodos subsequentes: 24,1% de P3 para P4 e 16,9% de P4 para P5. Com isso, de P1 para P5, a massa salarial no setor de vendas caiu 20%.

Assim, a massa salarial total da indústria doméstica, de P1 para P2, diminuiu 5,1% e de P2 para P3, 7,5%. De P3 para P4 e de P4 para P5 cresceu 26,6% e 22,1%, respectivamente, totalizando, de P1 para P5, elevação de 35,7%.

6.1.10. Da demonstração de resultados e do lucro

A receita operacional líquida aumentou 3,7% de P1 para P2, caiu 46% de P2 para P3; subiu 80,8% de P3 para P4 e 3% de P4 para P5, com o que, de P1 para P5 acumulou aumento de 4,3%.

O CPV, por sua vez, diminuiu de P1 para P2 (5,8%) e de P2 para P3 (22,3%) e aumentou nos períodos subsequentes: 72,7% de P3 para P4 e 7,8% de P4 para P5. Assim, o CPV aumentou 36,2% de P1 para P5.

O lucro bruto aumentou de P1 para P2 e de P3 para P4, 34,1% e 1.485,9%, respectivamente. De P2 para P3 e de P4 para P5 apresentou queda de 99,0% e 86,7%, respectivamente. Com isso, de P1 para P5, o lucro bruto diminuiu 97,2%.

As despesas operacionais cresceram 19,5% de P1 para P2; de P2 para P3, elas decresceram 93,6%; já de P3 para P4, apresentaram crescimento de 532,1%, apresentando queda de 86,7% no período subsequente. Com isso, de P1 para P5, as despesas operacionais apresentaram redução de 50,8%.

A margem bruta oscilou ao longo do período objeto da investigação, tendo apresentado queda de P1 para P5.

A margem operacional deteriorou-se ao longo do período objeto da investigação, exceto de P1 para P2, quando apresentou pequeno crescimento. Nos demais períodos, sofreu queda.

Já a margem operacional exclusiva resultado financeiro sofreu deterioração em todos os períodos.

6.1.11. Do fluxo de caixa

Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar um fluxo de caixa exclusivo para a linha de produção de aços GNO, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da Aperam Inox América do Sul S.A.

O caixa líquido consumido nas atividades operacionais oscilou bastante ao longo do período considerado nessa análise. De P1 para P2, aumentou 79,4%. No período seguinte, caiu 87,9%. De P3 para P4 voltou a subir (114,3%) e de P4 para P5 diminuiu 33,9%, acumulando de P1 a P5 uma queda de 69,2%.



As atividades de investimento referem-se ao aumento e diminuição dos ativos de longo prazo utilizados pela empresa para produzir bens e serviços. O caixa líquido consumido nas atividades de investimentos permaneceu negativo durante todo o período considerado nessa análise. Isso significa que a empresa precisou recorrer a empréstimos e financiamentos para exercer suas atividades.

As atividades de financiamento relacionam-se com os empréstimos de credores e investidores à empresa. O caixa líquido gerado nas atividades de financiamento foi negativo em todos os períodos sob investigação.

A geração líquida de caixa teve em P1 sua maior cifra, apresentando quedas até P3, quando foi negativa. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve aumento. Desse modo, de P1 a P5, houve queda de 49,7% na geração líquida de caixa.

6.1.12. Do retorno sobre o investimento total

O retorno sobre o investimento da Aperam Inox América do Sul S.A. foi apurado com base na relação entre o lucro líquido e o ativo total da empresa. De P1 para P2, o retorno sobre o investimento sofreu redução de 15,7 p.p. De P2 para P3, apresentou aumento de 11,8 p.p., voltando a cair de P3 para P4 (6 p.p.). Em P5, como o lucro líquido foi negativo, o retorno sobre investimento também foi negativo.

6.1.13. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

O Índice de Liquidez Geral é uma ferramenta para avaliar a capacidade de pagamento de todas as obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo, através de recursos não permanentes. Em P5, o índice 1,71 indica que os bens e direitos no ativo circulante e realizável a longo prazo eram correspondentes a 1,71 vezes o valor de suas dívidas, e, nesse caso, a indústria doméstica teria capacidade de saldá-las sem ter que recorrer a bens do ativo permanente. No entanto, em P3 e P4 o índice ficou abaixo de 1, o que indica que a empresa teria de recorrer a bens do ativo permanente para saldar suas dívidas. De P1 para P5, o Índice de Liquidez geral diminuiu 38,7%.

O Índice de Liquidez Corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes. De P1 para P2 e de P2 para P3, esse índice sofreu reduções de 11,6% e 9,6%, respectivamente. Após um aumento de 10,8% de P3 para P4, o índice voltou a diminuir de P4 para P5 (21,9%), acumulando uma queda de 30,9% de P1 para P5.

Com relação aos dados apresentados acima, constatou-se que a indústria doméstica, apesar de ainda manter a capacidade de saldar suas obrigações de longo e de curto prazo, apresentou menores índices de liquidez em P5 quando comparados com aqueles de P1.

6.2. Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado das origens investigadas em relação ao do produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro.

Em seguida, é examinada eventual depressão de preço, ou seja, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica.

O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem de forma relevante o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço médio do produto investigado com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço médio CIF internado do produto investigado no mercado brasileiro. Como já abordado, o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita operacional líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno em cada período.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado das origens investigadas, foram considerados os preços de importação CIF médio ponderados, em reais, obtidos dos dados brasileiros de importação, fornecidos pela RFB. A esses preços foram adicionados: a) o Imposto de Importação (II), considerando-se o valor unitário efetivamente recolhido; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), de 25% sobre o valor do frete internacional; e c) os montantes das despesas de internação, calculados com base em média dos valores para internação incorridos por importadores do produto investigado, os quais corresponderam a 4,42% do valor CIF.

Verificou-se que o preço do produto importado sob a prática de dumping esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em quase todos os períodos, com exceção de P3.

Constatou-se ainda a depressão dos preços da indústria doméstica. O resultado da comparação entre o preço e o custo oscilou significativamente ao longo do período considerado nessa análise. De qualquer forma, de P4 para P5, o preço caiu enquanto o custo aumentou, tendo sido caracterizada a supressão do preço.

6.3. Da magnitude da margem de dumping

As margens de dumping apuradas variaram de US\$ 132,50/t a US\$ 432,95/t e implicaram depressão do preço e estreitamento das margens de lucro da indústria doméstica, de P4 para P5, pois as exportações para o Brasil cursadas a preços de dumping estiveram subcotadas em relação ao preço desta.

Caso não houvesse a prática de dumping, o efeito sobre os preços da indústria doméstica seria minimizado ou nulo, com efeito positivo sobre os resultados da indústria doméstica.

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da Baoshan/Baosteel, da Posco e da CSC afetou a indústria doméstica. Para isso, se examinou qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações de aço GNO da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando o valor normal bruto apurado para as três empresas, isto é, o preço pelo qual essas empresas venderiam aço GNO ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da Baoshan/Baosteel, da Posco e da CSC seriam internadas no mercado brasileiro, respectivamente, aos valores de US\$ 1.370,39/t (mil trezentos e setenta dólares estadunidenses e trinta e nove centavos por tonelada), US\$ 1.298,66/t (mil duzentos e noventa e oito dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos por tonelada) e US\$ 1.387,95/t (mil trezentos e oitenta e sete dólares estadunidenses e noventa e cinco centavos por tonelada).

O valor normal bruto das três empresas foi obtido a partir da resposta ao questionário dos produtores/exportadores, ali considerado o preço bruto de venda no mercado interno da Coreia do Sul e de Taipé Chinês como reportado, sem qualquer dedução. No caso da Baoshan/Baosteel, foi utilizado o valor normal de Taipé Chinês. Os valores de frete, seguro internacional e imposto de importação foram obtidos a partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB e os valores das despesas de internação a partir da resposta ao questionário dos importadores no Brasil. No cálculo, considerou-se também a taxa média de câmbio do período, de 1,6746.

Ao se comparar tal preço com o preço *ex fabrica* da indústria doméstica, de R\$ 2.364,35/t, em P5, é possível inferir que, caso a margem de dumping desses produtores/exportadores não existisse, o efeito sobre o preço da indústria doméstica teria sido reduzido.

É relevante registrar que esse efeito não restaria eliminado porque ainda assim o preço das importações da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês teria sido inferior ao preço de não dano da indústria doméstica em P5. Deve ser lembrado que, em P5, o resultado operacional da indústria doméstica encontrara-se afetado (já havia sido constatada supressão de preços).

6.4. Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Da análise dos dados e indicadores da indústria doméstica, verificou-se que no período de análise da existência de dano, as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram 36.191 toneladas (29,8%) em P5, em relação a P1.

A produção da indústria doméstica, no mesmo sentido, aumentou 34.340 toneladas (27,3%) em P5, em relação a P1, e 12.281 toneladas (8,3%) de P4 para P5, o que levou ao aumento do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em 14,9 p.p. de P1 para P5 e 6,7 p.p. de P4 para P5.

O número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 8,3% maior quando comparado a P1 e 0,6% maior quando comparado a P4. A massa salarial total cresceu 35,7% em P5, quando comparada a P1, e quando comparada a P4, aumentou 22,1%.

O número de empregados ligados diretamente à produção, em P5, foi 15,1% maior quando comparado a P1 e 0,4% menor quando comparado a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, aumentou 55,1% em relação a P1 e subiu 16,1% em relação a P4.

A produtividade por empregado ligado diretamente à produção, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, aumentou 10,6%. Em se considerando o último período, esta aumentou 8,7%.

A receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de GNO no mercado interno cresceu 4,3% de P1 para P5, em razão principalmente da depressão verificada no preço, de 19,6%.

Essa receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda do produto similar no mercado interno cresceu 3,0% de P4 para P5, devido à redução do preço no mesmo período, de 5,8%.

O custo total de produção aumentou 4,5% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno caiu 19,6%. Assim, a relação custo total/preço aumentou de P1 para P5. Já no último período, de P4 para P5, o custo total de produção diminuiu 2,3%, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 5,8%. Assim, a relação custo total/preço também aumentou de P4 para P5.

A massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno também sofreram reduções durante o período analisado. O lucro bruto verificado em P5 foi 97,2% menor do que o observado em P1 e, de P4 para P5, a massa de lucro bruta diminuiu 86,7%. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu tanto em relação a P1 como em relação a P4.

O lucro operacional verificado em P5 foi 202,8% menor do que o observado em P1 e, de P4 para P5, a massa de lucro operacional diminuiu 155,9%. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e, de P4 para P5, a margem de lucro operacional também diminuiu.

Dessa forma, tendo considerado os indicadores da indústria doméstica, determinou-se a existência de dano à indústria doméstica no período de investigação. Tal conclusão foi amparada no seguintes fatores: a) a indústria doméstica, ainda que tenha logrado aumentar o volume de vendas de P4 para P5, perdeu participação no CNA; b) o preço médio de venda da indústria doméstica em P5 foi o menor de todo o período investigado; e c) em decorrência da deterioração da relação custo/preço de venda no mercado interno, os resultados bruto e operacional e as respectivas margens de lucro (bruta, operacional e operacional exceto resultado financeiro) obtidas pela indústria doméstica no mercado interno em P5 foram menores do que qualquer outro período da investigação.

Nesse sentido, concluiu-se que a entrada de produtos originários da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês obrigou a Aperam a operar com prejuízo, comprometendo o seu retorno de investimentos e a sua rentabilidade, e consequentemente, causando dano à indústria doméstica.

7. Do nexo causal

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995 estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Verificou-se que o volume das importações de aços GNO a preços de dumping, das origens investigadas aumentou 115,3% de P1 para P5, apesar da queda de 5,3% observada de P4 para P5. Com isso, essas importações, que alcançavam 17,2% do consumo nacional aparente em P1, elevaram sua participação, em P5, para 26,8%.

Por outro lado, a indústria doméstica, muito embora tenha aumentado suas vendas no mercado interno brasileiro 9,4% de P4 para P5 e 29,8% de P1 para P5, perdeu participação no consumo nacional aparente de aços GNO, a qual caiu de 76,0% em P1, para 71,5% em P5, correspondente a uma diminuição 4,5 p.p.

A comparação entre o preço do produto das origens investigadas e o preço do produto vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período, exceto em P3, aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à queda do preço da indústria doméstica de P1 para P5, de cerca de 19,6% e, de cerca de 5,8%, de P4 para P5, caracterizando, assim, a ocorrência de depressão do preço da indústria doméstica.

Ademais, enquanto o custo total unitário do aço GNO, de P1 para P5, registrou aumento de 4,5%, o preço da indústria doméstica no mesmo período diminuiu 19,6%, caracterizando, assim, supressão do preço do produto vendido pela indústria doméstica ao longo de todo o período de análise, de P1 para P5.

Sendo assim, pôde-se concluir que as importações de aços GNO a preços de dumping causaram dano à indústria doméstica.

7.2. Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado dano à indústria doméstica no período em análise.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Ao analisarem-se o volume das importações originárias dos demais países, verificou-se que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, tendo em vista que tal volume, muito embora significativo, foi muito inferior ao volume das importações a preços de dumping em todo o período de análise. Além do mais, o volume importado desses países diminuiu 67,6% ao longo do período e com isso, sua participação no consumo nacional aparente que era de 6,9%, em P1, caiu, em P5, para 1,6%.

7.2.2. Processo de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 14% aplicada às importações de aços GNO pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3. Práticas restritivas ao comércio, progresso tecnológico e produtividade

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O aço GNO importado das origens investigadas e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

7.2.4. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Houve contração da demanda por aço GNO em P3, constatada pela queda do consumo nacional aparente naquele período, o qual foi 12,2% menor que o observado em P1. Entretanto, em P4 e P5, a demanda pelo aço GNO voltou a crescer, tendo sido observado aumento de 52,1% e 3,1%, respectivamente, em relação ao período anterior.

Assim, a contração da demanda observada em P3 por si só não foi a causadora da deterioração dos indicadores da indústria doméstica em P3 apontados anteriormente, uma vez que as importações das origens investigadas a preços de dumping aumentaram 113,3% em relação a P1, enquanto as vendas da indústria doméstica, as importações dos demais países e o consumo nacional caíram, respectivamente, 37,8%, 43,2% e 12,2%.

7.2.5. Desempenho exportador

As vendas para o mercado externo da indústria doméstica em P5 foram 15,2% menores que as vendas em P1 e 9,2% menores que as vendas em P4. Entretanto, essa queda do volume exportado não necessariamente pode ser relacionada com a deterioração dos indicadores econômicos da indústria doméstica, pois essas vendas representaram apenas 2,3%, em P5, das vendas totais de aço GNO da Aperam.

7.3. Da conclusão acerca do nexo de causalidade

Tendo considerado as manifestações das partes, concluiu-se que, muito embora as vendas para o mercado externo possam ter impactado negativamente alguns dos indicadores da indústria doméstica, as importações a preços de dumping contribuíram significativamente para o dano à indústria doméstica.

8. Das considerações finais

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de aço GNO da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, propõe-se o encerramento da investigação com aplicação de direito definitivo, nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995.

8.1. Do cálculo do direito antidumping definitivo

Nos termos do *caput* do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor da medida antidumping tem o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações dos países investigados para o Brasil.

Cabe então verificar se as margens de dumping apuradas foram inferiores à subcotação observada nas exportações das empresas mencionadas para o Brasil, em P5. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação de cada uma das empresas, internado no mercado brasileiro.

Com relação ao preço da indústria doméstica, considerou-se o preço *ex fabrica* (líquido de impostos e livre de despesas de frete interno). Como durante o período de investigação houve depressão desse preço, fez-se necessário ajustar os preços de venda da Aperam no mercado interno, de forma a não reproduzir, quando da aplicação da medida, o efeito constatado sobre os seus preços. O valor assim obtido foi convertido de reais para dólares dos EUA a partir da taxa de câmbio média observada no período P5 (1,6746), calculada com base nas cotações diárias obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. O preço *ex fabrica* ajustado da indústria doméstica em P5, alcançou assim, US\$ 1.451,58 por tonelada.

Aos preços médios do produto importado, na condição CIF, foram acrescidos: a) o valor correspondente ao Imposto de Importação efetivamente pago, obtido dos dados disponibilizados pela RFB (alíquota de 14% para todos os períodos para as importações originárias da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês); b) AFRMM: 25% sobre os valores do frete internacional constantes das informações fornecidas pela RFB; e c) despesas de desembaraço: foi aplicado o percentual de 4,42% sobre o valor CIF, percentual obtido a partir das repostas aos questionários dos importadores.

Com os preços CIF internados médios, obtiveram-se as seguintes subcotações para a Baoshan/Baosteel, Posco e CSC, respectivamente: US\$ 175,94/t (cento e setenta e cinco dólares estadunidenses e noventa e quatro centavos por tonelada), US\$ 152,38/t (cento e cinquenta e dois dólares estadunidenses e trinta e oito centavos por tonelada) e US\$ 304,18/t (trezentos e quatro dólares estadunidenses e dezoito centavos por tonelada). Deve ser registrado, entretanto, que o direito antidumping a ser aplicado está limitado à margem de dumping apurada, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Por fim, deve-se ressaltar que o direito antidumping proposto para a empresa chinesa Baoshan Iron & Steel Co. Ltd teve por base a subcotação do seu preço de exportação, em base CIF, internado no Brasil, em relação ao preço da indústria doméstica ajustado, uma vez que o montante de subcotação mostrou-se inferior à margem de dumping apurada.

No caso das empresas exportadoras chinesas, identificadas como partes interessadas no processo, mas que não foram selecionadas para responder ao questionário do exportador por ocasião da abertura da investigação, o direito antidumping proposto baseou-se na diferença entre o preço de exportação médio dessas empresas, em base FOB, e o preço bruto de venda no mercado interno da empresa

taiwanesa CSC, conforme reportado em resposta ao questionário do exportador, uma vez que o Taipé Chinês foi adotado com terceiro país de economia de mercado para fins de apuração do valor normal da China. Deve-se ressaltar que, nesse caso, de acordo com o artigo 9.4 do Acordo Antidumping, o direito proposto para as empresas identificadas e não selecionadas não pôde ser calculado com base na margem de dumping estabelecida para a empresa Baoshan, uma vez que a referida margem foi estabelecida com base nos fatos disponíveis ao amparo do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em relação aos demais exportadores chineses não identificados, o direito antidumping proposto baseou-se na margem de dumping calculada na abertura da investigação.

No que diz respeito à empresa Posco, o direito antidumping foi proposto com base na margem de dumping calculada de acordo com o item 4.5.3.1 desta Resolução, tendo em vista que a subcotação calculada superou o valor referente à margem de dumping dessa empresa. O direito antidumping proposto para as empresas coreanas, identificadas mas não selecionadas quando da abertura da investigação para apresentar resposta ao questionário do produtor exportador, foi apurado com base na margem de dumping da empresa Posco, em consonância ao estabelecido no artigo 9.4 do Acordo Antidumping. Para as demais empresas sul-coreanas foi proposto direito antidumping baseado na margem de dumping calculada para a República da Coreia na abertura da investigação.

No caso de Taipé Chinês, o montante do direito antidumping da CSC foi proposto com base na margem de dumping apurada para a empresa, de acordo com o estabelecido no item 4.5.1.1 desta Resolução. Considerando que, nesse caso, a CSC foi o único exportador desse país identificado, para as demais empresas taiwanesas foi proposto o direito antidumping apurado com base na margem de dumping do Taipé Chinês calculada na abertura da investigação.

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 16 DE JULHO DE 2013

Aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 4 (quatro) meses, às importações brasileiras de etanolaminas, originárias dos EUA e da Alemanha.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o que consta nos autos do Processo MDIC/SE-CEX 52000.040598/2011-34, resolve:

Art. 1º Aplicar direito antidumping provisório, por um prazo de até 4 (quatro) meses, às importações brasileiras de etanolaminas - monoetanolamina, comumente classificada no item 2922.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e a trietanolamina, comumente classificada nos itens 2922.13.10 e 3824.90.89 da NCM, originárias dos Estados Unidos da América e República Federal da Alemanha, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório US\$/t
EUA	The Dow Chemical Company	689,13
	Ineos Oxide	57,43
	Demais	689,13
Alemanha	Basf S.E	687,36
	Demais	687,36

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 5 de dezembro de 2011, a Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio, doravante denominada Oxiteno ou petionária, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de monoetanolaminas e trietanolaminas, produto doravante denominado etanolaminas, quando originárias dos Estados Unidos da América e da República Federal da Alemanha, de dano e de nexo causal entre esses.

Após o exame preliminar da petição, foram solicitadas à petionária, por meio de Ofício, informações complementares àquelas fornecidas na petição, com base no *caput* do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, que foram tempestivamente recebidas.

Após a análise das informações apresentadas, a petionária foi informada, por meio de Ofício, de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2. Dos procedimentos prévios à abertura

Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, os governos dos Estados Unidos da América e da República Federal da Alemanha foram notificados, por meio de Ofício, da existência de petição devidamente instruída e protocolizada, com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Da abertura da investigação

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de etanolaminas originárias dos Estados Unidos da América e da República Federal da Alemanha, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 20, de 9 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2012.

1.4. Da notificação de abertura e da solicitação de informações às partes interessadas

Em atendimento ao que dispõe o § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram notificadas todas as partes interessadas conhecidas acerca do início da investigação, tendo, na mesma ocasião, sido enviadas cópias da Circular SECEX nº 20, de 2012, e os respectivos questionários com prazo de restituição de 40 dias, nos termos do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995. Observando o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo Decreto, foi enviada, também, aos fabricantes/exportadores e aos governos dos países exportadores, cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação. A delegação da União Europeia no Brasil também foi informada sobre o início da investigação.

Os produtores/exportadores dos Estados Unidos da América e da República Federal da Alemanha que exportaram o produto objeto da investigação e os importadores brasileiros que o adquiriram foram identificados a partir das informações constantes na petição e nos dados detalhados de importação, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda.

A RFB, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Regulamento Brasileiro, foi notificada do início da investigação.

1.5. Do recebimento das informações solicitadas

A petionária respondeu ao questionário tempestivamente. Foram solicitadas informações complementares à empresa, que foram igualmente respondidas dentro do prazo estipulado.

Diversas empresas importadoras apresentaram suas respostas dentro do prazo originalmente previsto no Regulamento Brasileiro. Outras tantas responderam ao questionário dentro do prazo de extensão para resposta.

Os produtores/exportadores Basf S.E. - Alemanha, Ineos Oxide e The Dow Chemical Company - Estados Unidos da América, após terem justificado e solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, responderam ao questionário tempestivamente. Os demais produtores/exportadores identificados não apresentaram resposta ao questionário.

As empresas solicitaram prorrogação do prazo para resposta ao questionário, tendo apresentado suas respostas dentro do novo prazo outorgado.

Foram remetidas cartas de deficiências às empresas que responderam ao questionário, dando-lhes oportunidade para reapresentar dados aparentemente inconsistentes. Foi concedido prazo para resposta e, considerando os limites de duração da investigação, quando solicitado, foi concedida sua dilação, desde que devidamente justificada. As mencionadas produtoras/exportadoras responderam tempestivamente.

1.6. Das verificações *in loco*

1.6.1. Da verificação *in loco* no produtor nacional

Com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, os técnicos oficiais realizaram investigação *in loco* nas instalações da Oxiteno, no período de 15 a 19 de outubro de 2012, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de investigação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido conferidos os dados relativos à produção, capacidade instalada, vendas, faturamento, estoques, número de empregados, massa salarial, custos de produção, demonstração de resultados, fluxo de caixa e retorno sobre investimentos. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo das etanolaminas e da estrutura organizacional da empresa.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa, bem como as correções e os esclarecimentos prestados durante a investigação *in loco*.

Os indicadores da indústria doméstica utilizados incorporam os resultados desta investigação *in loco*.



1.6.2. Da investigação *in loco* nos produtores/ exportadores

Em face do disposto no § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram enviadas correspondências para os produtores/exportadores, informando a intenção de realizar-se a investigação *in loco*, bem como solicitando que as empresas se manifestassem quanto à concordância com a realização do procedimento. Após o recebimento dos consentimentos, foram enviadas correspondências com a confirmação dos períodos e os respectivos roteiros, dos quais constavam informações sobre os documentos e registros a serem examinados, os principais assuntos a serem abordados e a metodologia de trabalho a ser utilizada.

Obedecendo ao disposto no art. 65 e no Anexo I do Decreto nº 1.602, de 1995, e do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - 1994, Artigo 6.7, às representações diplomática dos EUA e da República Federal da Alemanha, todas no Brasil, foram notificadas sobre a realização das investigações *in loco*.

Desta forma foram realizadas as seguintes investigações *in loco*: Basf S.E. de 26 a 30 de novembro de 2011; e Ineos Oxide de 6 a 10 de maio de 2012.

Com relação à empresa The Dow Chemical Company, esta foi informada da intenção de se realizar verificação *in loco* por meio de ofício, enviado em 4 de abril de 2013. Entretanto, em mensagem eletrônica recebida no dia 9 de abril de 2013, a empresa não concedeu anuência para a realização da verificação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de investigação, encaminhado previamente às empresas, tendo sido alvo de verificação as informações apresentadas pelas empresas ao longo do período investigado. Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, o relatório da verificação *in loco* da empresa Basf S.E., considerado para fins de determinação preliminar, foi juntado aos autos reservados do processo.

Ainda com relação à empresa Basf S.E., as informações de vendas no mercado interno apresentadas na resposta ao questionário do produtor/exportador e informações complementares não foram validadas durante a investigação *in loco*, pois foi constatado que a exportadora havia reportado exportações como vendas no mercado interno. Desse modo, as informações sobre vendas no mercado interno foram desconsideradas. Deve ser ressaltado que as informações utilizadas para fins de determinação preliminar incorporam os resultados da referida investigação *in loco*.

Considerando que a presente determinação somente incorporou informações disponíveis nos autos da investigação até 24 de abril de 2013, os resultados da verificação *in loco* na empresa Ineos Oxide não foram incorporados a esta determinação preliminar.

1.6.3. Da investigação *in loco* nos importadores brasileiros

Com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, e cumpridos os procedimentos previstos na legislação, foram realizadas investigações *in loco* nas instalações da empresa importadora Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda. de 12 a 14 de junho de 2013. Tal qual explicado anteriormente no caso da Ineos Oxide, essas informações verificadas não foram consideradas na presente determinação preliminar.

1.7. Do pedido de aplicação de direitos provisórios

Em manifestação datada de 1º de março de 2013, a produtora doméstica requereu a aplicação de direitos provisórios, uma vez que a investigação fora devidamente aberta, o ato contendo a determinação de abertura fora devidamente publicado, já haviam sido decorridos mais de 60 dias e as partes interessadas recebido ampla oportunidade para se manifestarem.

Apontou que os direitos antidumping provisórios seriam necessários, pois as importações com dumping das origens investigadas continuariam a deteriorar a situação da indústria doméstica.

Para fins da presente determinação preliminar, foram considerados todos os atos ocorridos e as informações protocolizadas nos autos até o dia 24 de abril de 2013, conforme já anteriormente apontado.

2. Do produto

As etanolaminas são um grupo de produtos químicos derivados do óxido de eteno, composto por três gêneros homólogos: monoetanolamina (MEA), dietanolamina (DEA) e trietanolamina (TEA). Trata-se de compostos orgânicos denominados como aminoálcoois, ou seja, classificam-se, concomitantemente, como álcool e amina.

A produção de etanolaminas ocorre por meio da reação de óxido de eteno purificado e amônia, a qual gera, simultaneamente, MEA, DEA e TEA. A MEA resulta da reação primária entre o óxido de eteno e a amônia, enquanto a DEA decorre da reação da MEA com o óxido de eteno e a TEA, da reação da DEA com esse mesmo óxido.

No processo mais comum de fabricação de etanolaminas, o óxido de eteno purificado e a amônia em solução aquosa são inseridos no reator e reagem sem a adição de catalisadores, formando uma mistura de aminas cruas. Em seguida, a amônia não reagida é separada das aminas cruas e reinserida no reator. Posteriormente, a água é removida da corrente de aminas cruas e ocorre a separação de MEA, DEA, e TEA. Por fim, as etanolaminas são purificadas por meio de destilação a vácuo.

As etanolaminas possuem as seguintes características: são pouco voláteis à temperatura ambiente; são higroscópicas, ou seja, possuem propriedade de absorver água, o que torna recomendável prover os tanques de armazenamento com atmosfera inerte, como o hidrogênio; são combustíveis, devendo estar protegidas de fontes de ignição; e podem apresentar-se sob as formas sólida ou líquida, dependendo de determinadas condições físico-químicas, como a temperatura.

2.1. Do produto investigado

O produto investigado é a MEA, comumente classificada no item 2922.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), e a TEA, comumente classificada no item 2922.13.10 da NCM, ambas importadas dos EUA e da Alemanha. Doravante, referir-se-á ao produto investigado como etanolaminas.

A MEA, composto orgânico cuja fórmula molecular é $\text{CH}_2(\text{NH}_2)\text{CH}_2\text{OH}$, possui as seguintes propriedades físico-químicas: estado líquido à temperatura de 25°C; incolor; peso molecular médio de 61 (g/mol); densidade de 1,019 (20/20°C); conteúdo máximo de 0,1% de água; ponto de congelamento de aproximadamente 10,5°C; ponto de ebulição de 170°C; ponto de fulgor em vaso aberto igual a 93°C; e é normalmente comercializada com grau de pureza mínima de 99,2%.

Já a TEA, composto orgânico cuja fórmula molecular é $\text{C}_6\text{H}_{15}\text{NO}_3$, possui as seguintes propriedades físico-químicas: estado líquido à temperatura de 25°C; coloração marrom ou amarelo pálida; peso molecular médio de 149 (g/mol); densidade de 1,124 a 1,126 (20/20°C); conteúdo máximo de 8,0% de água; ponto de congelamento de aproximadamente 14 a 21°C; ponto de ebulição de 335 a 340°C; ponto de fulgor em vaso aberto maior que 100°C; e é normalmente comercializada com grau de pureza mínima de 85,0%. Nesse sentido, cabe ressaltar que as trietanolaminas podem consistir em TEA pura (100%) ou mistura composta por 85% de trietanolamina e 15% de dietanolamina (TEA 85), podendo ainda serem comercializadas diluídas em solução aquosa (TEA W).

Cabe ressaltar que a TEA D (**bottoms/tar**), um homólogo residual pesado gerado na produção de etanolaminas, não foi considerada como parte do escopo do produto objeto de investigação. Esse homólogo, que, segundo a própria petição, é composto por 90% de TEA e 10% de outras etanolaminas e resíduos pesados (TEA etoxilada), teria especificações que não atenderiam à maioria dos usos a que se destinam as outras trietanolaminas. Seu mercado é principalmente a construção civil, e seu preço de comercialização é inferior aos das demais trietanolaminas.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil, tal qual definido anteriormente, é a monoetanolamina, classificada no item 2922.11.00 da NCM, e a trietanolamina, classificada no item 2922.13.10 da NCM.

2.3. Da similaridade

Conforme informações obtidas nas respostas aos questionários e na verificação *in loco* da indústria doméstica, o produto investigado e o fabricado no Brasil apresenta a mesma composição química, características físico-químicas e aplicações, destinando-se ambos aos mesmos segmentos comerciais e sendo, por isso, concorrentes entre si. Ademais, conforme ressaltado no item anterior, as empresas produtoras de etanolaminas utilizam a mesma rota tecnológica na produção dos homólogos.

De outra parte, as empresas importadoras e adquirentes da produtora nacional que responderam aos questionários enviados não apresentaram qualquer elemento comprobatório que se opusesse à conclusão pela similaridade entre o produto fabricado no Brasil e o adquirido dos EUA e da República Federal da Alemanha, salientando, já terem adquirido tanto de fornecedores nacionais quanto de estrangeiros.

Assim, o produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto importado objeto da investigação, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, no qual se considera produto similar aquele "produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto que se está examinando, ou, na ausência de tal produto, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando".

2.4. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto em questão é comumente classificado nos itens 2922.11.00 e 2922.13.10 da NCM. A alíquota do Imposto de Importação para ambos os itens, que de julho a dezembro de 2006 estava estabelecida em 15,5%, manteve-se em 14% no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011.

Inobstante a classificação tarifária anteriormente apresentada, as trietanolaminas, conforme manifestação dos importadores e verificação nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB têm sido classificadas no item 3824.90.89 da NCM. Portanto, tal item tarifário foi incluído na análise.

3. Da definição da indústria doméstica

Para fins de análise de determinação preliminar da existência de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de monoetanolaminas e de trietanolaminas da empresa Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio, única fabricante nacional do produto investigado, respondendo, portanto, pela totalidade da produção nacional.

4. Do dumping

4.1. Da abertura

Para fins de abertura da investigação, utilizou-se o período de julho de 2010 a junho de 2011 a fim de se verificar a existência de elementos de prova da prática de dumping nas exportações para o Brasil de etanolaminas dos EUA e da Alemanha.

4.1.1. Do valor normal

Como indicativo de valor normal para os EUA e para a Alemanha, a petionária forneceu informações provenientes da base de dados da Tecnon OrbiChem, referência em termos de análise de mercado e de cotações na indústria química. No caso da Alemanha, cabe destacar que a referência utilizada foi o preço praticado nas vendas de MEA e de TEA realizadas na Europa Ocidental, dado que não estão disponíveis, na base de dados, valores específicos para cada país europeu individualmente.

Os dados referentes ao valor normal corresponderam a volumes comercializados durante o período analisado, na condição de venda **delivered** - ou seja, as despesas relativas à entrega do produto ao cliente foram arcadas pelo vendedor - e líquido de tributos. O valor normal encontrado para os EUA e para a Europa Ocidental foi resultado da média entre os valores mensais para MEA e TEA (99%) durante o período de análise de dumping descrito acima.

Para o cálculo do valor normal dos EUA, a Oxiteno estimou a despesa logística média de US\$49,60/t (quarenta e nove dólares estadunidenses e sessenta centavos por tonelada). Já para a Alemanha foi estimada uma despesa logística média de US\$47,75/t (quarenta e sete dólares estadunidenses e setenta e cinco centavos por tonelada).

Dessa forma, na abertura da investigação, o valor normal ponderado para as origens investigadas alcançou US\$ 1.649,31/t (mil, seiscentos e quarenta e nove dólares estadunidenses e trinta e um centavos por tonelada) para os EUA e US\$ 1.824,39/t (mil, oitocentos e vinte e quatro dólares estadunidenses e trinta e nove centavos por tonelada) para a Alemanha.

4.1.2. Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação dos EUA e Alemanha para o Brasil na abertura da investigação foram consideradas as respectivas vendas efetuadas para o Brasil no período de investigação da existência de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2010 a junho de 2011. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados de importação, disponibilizadas na condição FOB pela RFB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação.

Conforme constava na abertura da investigação, os preços de exportação das origens investigadas alcançaram US\$ 1.217,70/t (mil, duzentos e dezessete dólares estadunidenses e setenta centavos por tonelada) para os EUA e US\$ 1.493,90/t (mil, quatrocentos e noventa e três dólares estadunidenses e noventa centavos por tonelada) para a Alemanha.

4.1.3. Da margem de dumping na abertura da investigação

Concluiu-se por indícios de existência de dumping para EUA e Alemanha, de US\$ 431,62/t (quatrocentos e trinta e um dólares estadunidenses e sessenta e dois centavos por tonelada) e US\$ 330,49/t (trezentos e trinta dólares estadunidenses e quarenta e nove centavos por tonelada), respectivamente; correspondentes a 35,4% e 22,1%.

Observou-se, para fins de abertura de investigação, a partir das informações apresentadas, que havia indícios de existência de dumping nas exportações de etanolaminas para o Brasil, dos EUA e da Alemanha, realizadas no período julho de 2010 a junho de 2011.

4.2. Da determinação preliminar

A fim de se verificar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de etanolaminas dos EUA e da Alemanha, utilizou-se o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, em atendimento ao estabelecido no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerando as informações disponíveis até o dia 24 de abril de 2013.

Foram calculadas margens de dumping individuais para as empresas que responderam ao questionário: Ineos Oxide, The Dow Chemical Company e Basf S.E.

4.2.1. Dos EUA

4.2.1.1. Do valor normal da The Dow Chemical Company - TDCC

Em 4 de abril de 2013, a TDCC foi oficializada quanto à anuência para verificação *in loco* nas dependências da empresa em Midland, Michigan, Estado Unidos da América. A anuência não foi concedida.

Dessa forma, considerando a negativa de acesso aos dados da TDCC e de acordo com o § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, os dados fornecidos não foram utilizados para o cálculo do valor normal. Para este cálculo foram utilizadas as informações disponíveis nos autos da investigação.

Para o cálculo do valor normal da TDCC, considerou-se a média mensal do preço apurado para MEA e TEA em consonância com a informações provenientes da base de dados da publicação Tecnon OrbiChem, na condição de venda **delivered**.

Dessa forma, consoante o exposto anteriormente, o valor normal da TDCC, **ex fabrica**, alcançou US\$ 1.844,46/t (mil, oitocentos e quarenta e quatro dólares estadunidenses e quarenta e seis centavos por tonelada).

4.2.1.2. Do preço de exportação The Dow Chemical Company

O preço de exportação foi apurado de duas maneiras diferentes, levando-se em consideração a forma como o produto foi vendido para o Brasil. No caso das vendas para partes relacionadas, o preço de exportação foi construído conforme parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995. Já para as vendas a partes não relacionadas, os preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados de importação, disponibilizados na condição FOB pela RFB.

Considerando-se o período sob investigação, as exportações do produto investigado pela TDCC ao mercado brasileiro, para parte relacionada, totalizaram cerca de 95% do total. Quanto às exportações para clientes não relacionados no Brasil, estas atingiram por volta de 5%. As vendas da Dow Brasil no mercado interno brasileiro de etanolaminas importadas dos EUA, empregadas para reconstrução do preço de exportação, foram aproximadamente 96% do total exportado para a parte relacionada.

Na determinação do preço de exportação para empresas não relacionadas, com base nos dados fornecidos pela RFB, dividiu-se a soma do valor FOB do produto investigado importado no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011 pela quantidade total importada no mesmo intervalo de tempo.

Já na construção do preço de exportação para partes relacionadas, primeiramente, da receita bruta de revenda (somados os valores de receita de frete quando estes foram identificados separadamente na fatura e descontados os tributos incidentes) foi deduzida a despesa de frete. Esse total foi então convertido para dólar estadunidense, utilizando-se a taxa de câmbio relativa à data de emissão da nota fiscal de venda, com base nas informações extraídas do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Apurado o valor **ex fabrica**, com base nas informações fornecidas nas respostas ao questionário do importador relacionado e do exportador, foram então subtraídos montantes relativos a custo de armazenagem, despesas comerciais e administrativas, custo financeiro, custo de manutenção de estoque e margem de lucro para a obtenção do valor interno. Deste valor, deduzidos os custos totais de internação, resultou o valor CIF. A partir daí, foram deduzidas as despesas de frete e seguro internacional ocorridas nos EUA e na Argentina para apurar o preço de exportação FOB.

Para o cálculo das despesas ocorridas na Argentina e nos EUA, foi necessário realizar uma ponderação entre tais despesas, visto que não seria possível identificar, dos volumes revendidos pela Dow Brasil, quais teriam sido embarcados diretamente para o Brasil e quais teriam sido procedentes da Argentina.

Dessa forma, levou-se em consideração as proporções das quantidades exportadas pela TDCC que utilizaram as duas rotas possíveis e o valor unitário de despesas (frete e seguro internacional) incorridos em cada uma delas para se obter um valor unitário comum das despesas incorridas para envio das mercadorias ao Brasil. Cabe ressaltar que os valores de frete e de seguro internacional unitários foram extraídos dos dados de importação disponibilizados pela RFB. Como não havia informações acerca dos montantes de frete e de seguro internacional do trecho entre os EUA e a Argentina, foi considerado que essas despesas unitárias seriam equivalentes às do transporte entre os EUA e o Brasil, as quais foram somadas ao trecho Argentina-Brasil para apurar a despesa unitária dos produtos que transitaram pela Argentina.

Com relação à margem de lucro da revenda, visto que muitos dos dados necessários para o seu cálculo, apresentados pelas importadoras, estavam incompletos ou inconsistentes, foram utilizadas as informações de outra importadora, que se mostraram mais adequadas.

Assim, o preço de exportação **ex fabrica** da TDCC, ponderado a partir do preço disponível nos dados disponibilizados pela RFB e o preço construído, atingiu US\$ 1.155,34/t (mil, cento e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e trinta e quatro centavos por tonelada).

4.2.1.3. Da margem de dumping da The Dow Chemical Company

Tendo por base o valor normal e o preço de exportação acima descritos, e com vista à determinação preliminar, concluiu-se pela existência de dumping de US\$ 689,13/t (seiscentos e oitenta e nove dólares estadunidenses e treze centavos por tonelada) nas exportações da TDCC para o Brasil, o equivalente à margem de dumping relativa de 59,6%.

4.2.1.4. Do valor normal da Ineos Oxide

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Ineos Oxide, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado a consumo interno no mercado estadunidense no período de janeiro a dezembro de 2011, consoante o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Cabe destacar que a Ineos Oxide alegou ter exportado para o Brasil, durante o período de investigação da existência de dumping, somente MEA, devido a restrições existentes sobre as exportações de TEA dos participantes do Grupo da Austrália da Convenção sobre Armas Químicas, da qual os Estados Unidos da América são signatários.

Duas vendas de TEA no mercado interno não foram consideradas como vendas em condições normais de mercado por não apresentarem a data de recebimento do pagamento, e, dessa forma, não foram utilizadas no cálculo do valor normal. Ademais, vendas reportadas que não abrangiam o produto objeto de investigação foram excluídas do cálculo do valor normal.

Do total de transações envolvendo etanolaminas realizadas pela Ineos Oxide no mercado estadunidense, ao longo dos 12 meses que compõem o período de investigação da existência de dumping, constatou-se que 63,37% foram vendidas a preços abaixo do custo unitário (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis, mais as despesas operacionais, com exceção das despesas de vendas) no momento da venda.

As vendas no mercado interno estadunidense da Ineos foram consideradas suficientes para fins de obtenção do valor normal, pois representaram mais de 5% do volume exportado ao Brasil durante o período de análise do dumping.

Para fins de justa comparação, foram levadas em consideração para o cálculo do valor normal apenas as operações envolvendo MEA, uma vez que não houve exportações de TEA ao Brasil. Cabe observar que as operações de TEA foram utilizadas para a verificação da existência de operações mercantis anormais.

Com vistas à apuração do valor normal **ex fabrica**, foram deduzidos, dos valores obtidos com as vendas do produto similar no mercado de comparação, os montantes referentes a descontos, abatimentos, frete interno, despesas indiretas de vendas, custo de embalagem, custo financeiro e custo de manutenção de estoque.

Dessa forma, consoante o exposto anteriormente, o valor normal médio ponderado das vendas de etanolaminas no mercado interno estadunidense, no período de investigação, alcançou US\$ 1.306,04/t (mil, trezentos e seis dólares estadunidenses e quatro centavos por tonelada).

4.2.1.5. Do preço de exportação da Ineos Oxide

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Ineos Oxide, relativos aos preços efetivos de venda de etanolaminas ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no **caput** do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995. Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação foi calculado na condição **ex fabrica**.

Com vistas à apuração do preço de exportação **ex fabrica**, dos valores obtidos com as vendas do produto investigado no mercado brasileiro, foram deduzidos os montantes referentes a frete interno da unidade de produção ao porto, frete internacional, custo de embalagem, custo financeiro e custo de manutenção de estoque.

Sendo assim, o preço médio ponderado de exportação de etanolaminas da Ineos Oxide para o Brasil, na condição **ex fabrica**, alcançou US\$ 1.248,61/t (mil, duzentos e quarenta e oito dólares estadunidenses e sessenta e um centavos por tonelada).

4.2.1.6. Da margem de dumping da Ineos Oxide

Tendo por base o valor normal e o preço de exportação descritos, e com vista à determinação preliminar, concluiu-se pela existência de dumping nas exportações da Ineos para o Brasil de US\$ 57,43/t (cinquenta e sete dólares estadunidenses e quarenta e três centavos por tonelada), equivalente à margem de dumping relativa de 4,6%.

4.2.2. Da Alemanha

4.2.2.1. Do valor normal da Basf S.E

A determinação preliminar de dumping da Basf S.E. levou em consideração as respostas ao questionário do produtor/exportador e ao pedido de informação complementar, bem como os resultados da verificação **in loco** a que a empresa foi submetida.

Cabe destacar que a Basf S.E. tanto nas exportações para o Brasil como nas vendas no mercado interno, vendeu etanolaminas não apenas para compradores independentes, mas também para partes relacionadas. A Basf S.A., sua parte relacionada no Brasil, não respondeu ao questionário do importador, o que impossibilitaria a construção do preço de exportação nos termos da alínea "a" do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995. No entanto, tendo em vista que as exportações da Basf S.E. para a parte relacionada corresponderam a uma parcela pouco significativa das exportações totais destinadas ao Brasil, no cálculo do preço de exportação foram considerados apenas os dados reportados no questionário do produtor/exportador da Basf S.E., com os ajustes necessários.

No que tange ao cálculo do valor normal, foram identificadas diversas inconsistências na base de dados apresentada para verificação. Cabendo ressaltar que, dentre as faturas de vendas domésticas reportadas no Anexo B da resposta ao questionário do produtor/exportador selecionadas para verificação, foram identificadas vendas de produtos não destinados a consumo no mercado interno alemão.

Nesse caso, em desconformidade com § 1º do art. 2º do Acordo Antidumping, a base de dados para o cálculo do valor normal não se referia ao produto destinado para consumo no país exportador, uma vez que havia, na suposta relação de vendas no mercado interno, exportações do produto similar. Dessa forma, tendo em vista que a Basf S.E. apresentou informações acerca das vendas no mercado interno alemão em desacordo com a legislação vigente, estas foram

parcialmente rejeitadas, com vistas à apuração do valor normal para fins de determinação preliminar, nos termos previstos no § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995

Com base na melhor informação disponível, para o cálculo do valor normal da Basf S.E foram empregados os dados extraídos da publicação Tecnon OrbiChem, referentes ao período de investigação da existência de dumping.

Os dados referentes ao valor normal corresponderam a volumes comercializados durante o período de investigação, na condição de venda **delivered** - ou seja, as despesas relativas à entrega do produto ao cliente foram arcadas pelo vendedor - e líquidos de tributos. O valor normal encontrado foi resultado da média entre os valores mensais para MEA e TEA (99%), separadamente, durante o período descrito acima. No caso da Alemanha, a referência utilizada foi o preço de comercialização de MEA e de TEA na Europa Ocidental, dado que não estão disponíveis, na base de dados da Tecnon OrbiChem, preços individualizados para cada país europeu.

Dado que os preços constantes da base de dados utilizada referiam-se à condição de venda **delivered**, com vistas a calcular o valor normal **ex fabrica** no mercado de comparação, foram deduzidas as seguintes despesas: i) custo de envio; ii) custo de frete; iii) comissões; iv) custo de embalagem; v) despesa indireta de venda; e vi) custo de manutenção de estoques.

Dessa forma, foi apurado o valor normal **ex fabrica** de US\$1.937,58/t (mil, novecentos e trinta e sete dólares estadunidenses e cinquenta e oito centavos por tonelada).

4.2.2.2. Do preço de exportação da Basf S.E

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Basf S.E., relativos aos preços efetivos de venda de etanolaminas ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no **caput** do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação foi calculado na condição **ex fabrica**.

Com vistas à apuração do preço de exportação **ex fabrica**, foram deduzidos, dos valores obtidos com as vendas do produto investigado no mercado brasileiro, os montantes referentes a: i) custo de envio; ii) custo total de frete; iii) comissões; iv) custo de embalagem; v) custo financeiro; vi) despesas indiretas de venda; e vii) custo de manutenção de estoques.

Desta forma, o preço de exportação, em base **ex fabrica**, da Basf S.E. alcançou US\$ 1.250,22/t (mil, duzentos e cinquenta dólares estadunidenses e vinte e dois centavos por tonelada).

4.2.2.3. Da margem de dumping da Basf S.E

Com base no valor normal e no preço de exportação anteriormente descritos, e com vista à determinação preliminar, concluiu-se pela existência de dumping nas exportações da Basf S.E para o Brasil de US\$ 687,36/t (seiscentos e oitenta e sete dólares estadunidenses e trinta e seis centavos por tonelada), equivalente a uma margem de dumping relativa de 55%.

4.2.3. Da conclusão preliminar de dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se preliminarmente a existência de dumping nas exportações dos EUA e Alemanha para o Brasil de etanolaminas, MEA e TEA, classificadas nos itens 2922.11.00, 2922.13.10 e 3824.90.89 da NCM, realizadas no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como **de minimis**, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. Do mercado brasileiro

O período considerado para fins de análise dos indicadores de mercado e da existência de dano à indústria doméstica, para efeito de determinação preliminar da investigação, abrangeu os meses de janeiro de 2007 a dezembro de 2011, sendo subdividido da seguinte forma: P1 - janeiro de 2007 a dezembro de 2007, P2 - janeiro de 2008 a dezembro de 2008, P3 - janeiro de 2009 a dezembro de 2009, P4 - janeiro de 2010 a dezembro de 2010 e P5 - janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

5.1. Da análise cumulativa

O § 6º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, estabelece que quando importações de um produto originário de mais de um país forem objeto de investigações simultâneas, como é o caso na presente investigação, serão determinados cumulativamente os efeitos de tais importações se for determinado que: a) as margens relativas de dumping de cada um dos países sob investigação não são **de minimis**, ou seja, inferiores a 2% do preço de exportação, nos termos do § 7º do art. 14 do mencionado Decreto; b) os volumes individuais das importações originárias desses países não são insignificantes, isto é, não representam menos de 3% do total das importações pelo Brasil do produto similar, nos termos do § 3º do citado artigo 14; e c) a avaliação cumulativa dos efeitos daquelas importações for considerada apropriada em vista das condições de concorrência entre os produtos importados e das condições de concorrência entre estes produtos e o similar doméstico.



Conforme anteriormente analisado, as margens de dumping apuradas para origens investigadas não se caracterizaram como **de minimis**. Os volumes importados dos EUA e Alemanha em P5 corresponderam, respectivamente, a 76,2%, e 22,8% do total importado pelo Brasil no período investigado, não se caracterizando, portanto, como insignificantes. Ainda, ambos os produtos são comercializados via canais de distribuição semelhantes aos mesmos usuários, que por sua vez também adquirem o produto similar doméstico. Sendo assim, foi considerada apropriada a avaliação cumulativa dos efeitos das importações.

5.2. Das importações

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise dos elementos de prova de existência de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, do seu efeito sobre os preços do produto similar fabricado no Brasil e do consequente impacto de tais importações sobre a indústria doméstica.

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de etanolaminas importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados detalhados de importação dos itens 2922.11.00, 2922.13.10 e 3824.90.89 da NCM, fornecidos pela RFB.

Registre-se que, dos dados de importação do item 2922.11.00 da NCM, foram excluídas as importações de produtos que foram devidamente identificados como sais.

Adicionalmente, dado que se verificaram também importações do produto investigado, especificamente a TEA 85, no item 3824.90.89 da NCM, foi realizada depuração desse item a fim de identificar os volumes e valores relativos a tais importações e somá-las às demais importações apuradas.

5.2.1. Do volume importado

O volume total das importações brasileiras de etanolaminas apresentou crescimento contínuo de P1 a P5: 8,4% de P1 a P2, 8,8% de P2 a P3, 5,8% de P3 a P4, e 128,1% de P4 a P5, quando se observou a maior elevação do volume importado em termos absolutos. Ao longo de todo o período analisado, ficou evidenciado aumento de 184,6%.

Observou-se crescimento no volume das importações brasileiras originárias dos países investigados, EUA e Alemanha: em conjunto, aumentou 22,1% de P1 para P2; 4,3% de P2 a P3; 14,9% de P3 para P4 e 137,4% de P4 a P5, quando foi constatado o maior aumento no volume importado das origens investigadas. Com isso, ficou evidenciado crescimento absoluto de 247,5% do volume das importações investigadas ao longo dos cinco períodos.

Em P1, as importações investigadas representavam 81% do volume total importado pelo Brasil, aumentando 10,2 pontos percentuais (p.p.) em P2 e reduzindo 3,7 p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, ocorreu crescimento de 7,5 p.p. no período seguinte, P4 a P5, o aumento alcançou 3,9 p.p., momento em que as importações brasileiras das origens investigadas corresponderam a 98,9% do volume total importado.

Já quanto ao volume de importações de outras origens, analisadas conjuntamente, constatou-se que a trajetória foi bem diferente, tendo em vista que houve redução acumulada, ao longo do período, de 84%. Houve aumento de importações em apenas uma ocasião, de P2 para P3, de 55,2%. As reduções foram de 50,1% de P1 para P2; 58,2%, de P3 para P4; e 50,7%, de P4 para P5.

5.2.2. Do valor das importações

O valor CIF do total das importações brasileiras de etanolaminas oscilou de P1 a P5: aumentos de 39,6% de P1 a P2, e de 1,4% de P2 a P3; redução de 3,5% de P3 a P4; no período seguinte, P4 a P5, ocorreu aumento de 156,2%. Ao longo de todo o período analisado, houve aumento de 250,5% no valor CIF do total das importações brasileiras.

O valor CIF, em dólares estadunidenses, importado dos EUA e da Alemanha, em conjunto, apresentou um comportamento distinto, crescendo em todo o período: 61,3% de P1 para P2, 0,1% de P2 para P3; 4,2% de P3 a P4 e 169,1% de P4 a P5. Ao longo do período investigado, o valor importado dos países investigados evidenciou aumento acumulado de 352,8%.

Com relação às importações originárias dos outros países, o valor destas decresceu 31% de P1 para P2, aumentou 11,6% de P2 para P3, reduziu-se 55,8% de P3 para P4 e 45,6%, de P4 para P5. De P1 para P5, foi observada redução de 81,4% no valor dessas importações.

Assim, verificou-se que as importações originárias dos países investigados representaram 98,8% do valor total de etanolaminas importadas pelo Brasil em P5, refletindo a representatividade dessas importações em relação ao volume total importado (98,9%).

5.2.3. Do preço das importações

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações de etanolaminas sob investigação, oscilou ao longo do período de análise: aumentou 32,1% de P1 para P2; reduziu-se 4,1% de P2 para P3 e 9,3% P3 para P4; novamente, apresentou crescimento de 13,4% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço das importações dos EUA e da Alemanha aumentou 30,3%.

Tendo em vista a alta representatividade das origens investigadas no total importado pelo Brasil, o preço CIF médio por tonelada das importações totais brasileiras apresentou comportamento semelhante ao preço das origens investigadas: aumento de 28,8% de P1 para P2, redução de 6,8% de P2 para P3 e de 8,8% de P3 para P4; novamente, aumento de 12,4% de P4 a P5. Ao longo do período analisado, houve aumento de 23,2%.

Em P5, o preço das importações de etanolaminas sob investigação foi 14,8 % inferior ao preço médio das importações das demais origens.

A evolução dos preços médios ponderados das outras origens demonstrou o seguinte comportamento: de P1 para P2, aumento de 38,4%; de P2 para P3, redução de 28,1%; de P3 para P4 e de P4 para P5, aumentos de 5,7% e 10,5%, respectivamente. De P1 para P5, o preço médio ponderado das importações de etanolaminas das outras origens apresentou aumento de 16,2%. Cumpre ressaltar que, em todo o período analisado, o preço das demais origens foi superior ao preço das origens investigadas.

5.2.4. Da relação entre as importações e a produção nacional

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de etanolaminas aumentou 1,6 p.p. de P1 para P2; diminuiu 3,8 p.p. de P2 para P3; aumentou 4,8 p.p. de P3 para P4 e 33,2 p.p. de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, essa relação, que era de 15,6% em P1, passou para 51,4% em P5, o que representou elevação acumulada de 35,8 p.p.

5.3. Do consumo nacional aparente

Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, o consumo nacional aparente aumentou 44,3%. Observou-se que houve ocorrência de diminuição em apenas um período, de P1 para P2, da ordem de 0,1%. De P2 para P3, houve aumento de 5,9%; de P3 a P4, houve aumento de 21,7%; e de P4 para P5, houve aumento de 12,0%.

Observou-se que a participação das importações investigadas no consumo nacional aparente aumentou 3,5 p.p. de P1 para P2; reduziu 0,3 p.p. de P2 para P3 e 1 p.p. de P3 para P4; e cresceu 20,4 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, a participação das importações investigadas aumentou 22,6 p.p., tendo passado de 16,1% em P1 para 38,7% em P5.

Com relação à participação das importações das demais origens no CNA, confirmou-se que elas representaram sempre uma parcela pequena, dado que, de P1 a P4, oscilou entre 0,9% e 3,8%. Ademais, deve-se destacar que, a despeito do crescimento do consumo nacional aparente de 12% de P4 para P5, a representatividade das importações das outras origens atingiu o seu mínimo no período analisado, reduzindo-se a meros 0,4% do consumo nacional aparente. Considerando-se todo o período de análise, a participação das demais importações no consumo nacional aparente reduziu-se em 3,4 p.p., saindo de 3,8% de participação em P1 para 0,4% para P5.

5.4. Da conclusão acerca do mercado brasileiro

Estabelece o § 2º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, que no tocante ao volume das importações objeto de dumping, levar-se-á em conta se este não é insignificante e se houve aumento substancial das importações nessas condições, tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção ou ao consumo no Brasil.

Verificou-se que, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, o volume das importações dos EUA e da Alemanha não foram insignificantes e que no período de análise da existência de dano à indústria doméstica, as importações investigadas: i) apresentaram crescimento substancial em termos absolutos, sendo que houve concentração (57,7% do total do crescimento) no período de P4 para P5; ii) aumentaram substancialmente em relação ao consumo nacional aparente, uma vez que, em P1, tais importações foram responsáveis por 16,1% deste, enquanto em P5, atingiram 38,7%; iii) responderam por grande parte do aumento do consumo nacional aparente no período, uma vez que, de P1 a P5, as importações foram equivalentes a 89,8% daquela expansão; e, iv) experimentaram crescimento substancial em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam 15,6% desta, enquanto, em P5, passaram a corresponder a 51,4% do volume total produzido no país.

Constatou-se, portanto, aumento substancial das importações alegadamente objeto de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo no Brasil.

6. Do dano e donexo causal

O período de análise de dano à indústria doméstica compreendeu o mesmo período utilizado na análise do mercado brasileiro. Assim, procedeu-se ao exame do impacto das importações originárias dos EUA e Alemanha sobre a indústria doméstica.

Especificamente em relação ao produto similar fabricado no Brasil, foram analisados dados relacionados à produção, capacidade instalada, grau de ocupação, vendas, participação das vendas no consumo nacional aparente, estoque, faturamento líquido, preço, custo, relação custo total e preço, demonstração de resultado, lucro, fluxo de caixa, retorno sobre investimento, capacidade de captar recursos, emprego, massa salarial e produtividade.

Ademais, foram avaliados os efeitos do preço do produto importado sobre o preço da indústria doméstica e a magnitude da margem de dumping.

6.1. Do dano

6.1.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de etanolaminas (MEA e TEA) da Oxiten Nordeste S.A. Indústria e Comércio. Dessa forma, procedeu-se ao exame do impacto das importações investigadas sobre a indústria doméstica, tendo em conta os fatores e índices econômicos relacionados com esta, conforme previsto no § 8º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Os indicadores considerados na determinação preliminar refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção e foram verificados e retificados por ocasião da verificação *in loco* no produtor doméstico.

6.1.1.1. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

De P1 a P5, observou-se uma tendência de crescimento na produção de etanolaminas, apesar das fortes reduções ocorridas em P4 e P5.

O volume de produção da indústria doméstica cresceu de P1 a P3, com aumentos de 10,1% de P1 para P2 e de 33,9% de P2 para P3. Nos períodos seguintes, essa tendência inverteu-se: de P3 para P4 e de P4 para P5, ocorreram reduções de 15,2% e de 15,9%, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, o incremento do volume de produção da indústria doméstica alcançou 5,2%.

Levando-se em consideração a forte expansão da capacidade instalada constatou-se ter havido uma variação ampla do grau de ocupação: de P1 para P2, houve aumento de 0,9 p.p.; em seguida, em P3, com a expansão da capacidade instalada em 68,5%, houve redução do grau de ocupação em 14,6 p.p. em relação a P2; de P3 para P4, em face da redução da produção, o grau de ocupação voltou a cair, 8,6 p.p.; em P5, dada a queda substancial da produção em relação a P4 (15,9%), o grau de ocupação voltou a se retrair (7,6 p.p.), atingido então 40,4%. Com relação ao período completo de análise, o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica diminuiu 30 p.p.

6.1.1.2. Das vendas

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno oscilou durante o período analisado: diminuiu 2,2% de P1 para P2; aumentou 5,1% de P2 para P3; manteve o crescimento de P3 para P4 (26,2%), quando atingiu o maior volume de venda do período; e então reduziu-se em 15,6% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno cresceu 9,6%.

O volume de vendas para o mercado externo, muito embora tenha diminuído 22,8% de P1 para P2, aumentou substancialmente de P2 para P3 (350,2%). Entretanto, de P3 para P4 e de P4 para P5, o volume de vendas reduziu-se, respectivamente, 52,9% e 55,8%. Assim, considerando-se os extremos da série, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo sofreu redução de 27,7%.

Quanto ao volume total de vendas, constatou-se que esta diminuiu 6,7% de P1 para P2, apresentando tendência distinta no período seguinte, P2 para P3, com crescimento de 67,7%. A partir de P3 o volume total de vendas apresentou redução de 12,3% de P3 para P4 e 26,1% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume total de vendas da indústria doméstica cresceu 1,4%.

Como pôde-se observar, o pequeno crescimento das vendas totais ao longo do período completo (1,4%) foi consequência da forte redução das vendas externas (27,7%), compensada em parte pelo crescimento apresentado nas vendas internas no mesmo intervalo (9,6%). No entanto, cabe destacar que as vendas internas, apesar de terem apresentado crescimento em P3 e P4, sofreram uma forte redução (15,6%) em P5.

6.1.1.3. Da participação das vendas no consumo nacional aparente

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de etanolaminas diminuiu 1,7 p.p. de P1 para P2 e 0,6 p.p. de P2 para P3; aumentou 2,9 p.p. de P3 para P4, alcançando o maior percentual durante o período analisado; e retraiu-se 19,9 p.p. de P4 para P5, rebaixando-se para o menor nível dentre os cinco períodos (60,9%). Dessa forma, a participação das vendas no mercado interno da indústria doméstica no consumo nacional diminuiu 19,3 p.p. de P1 para P5.

Observou-se que, de P1 a P4, a trajetória das vendas da petição no mercado interno seguiu a evolução do consumo nacional aparente: de P1 para P2, houve redução, respectivamente, de 2,2% e 0,1%; de P2 para P3, houve elevação, respectivamente, de 5,1% e 5,9%; e de P3 para P4, houve elevação acentuada, respectivamente, de 26,6% e 21,7%. Entretanto, constatou-se que, em P5, apesar de o consumo nacional aparente ter continuado crescendo em relação ao período anterior (12%), atingindo o nível mais alto durante o período de análise, as vendas da indústria doméstica no mercado interno apresentaram resultado diverso, reduzindo-se em 15,6% em relação a P4.

6.1.1.4. Do estoque

O volume do estoque final de etanolaminas da indústria doméstica aumentou 244,5% de P1 para P2. Já de P2 para P3 e de P3 para P4, houve reduções de 35,1% e 65,2%, respectivamente. Cabe lembrar que P3 foi o período em que as vendas totais da indústria doméstica atingiram o ápice. De P4 para P5, período em que as

vendas totais da indústria doméstica se retraíram 26,1%, o estoque final elevou-se 54,1%. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 19,8%.

A relação estoque final/produção oscilou ao longo do período de análise: em P2 aumentou 15,6 p.p.; em P3 e em P4 diminuiu, respectivamente, 11,8 p.p. e 6,5 p.p.; e em P5, aumentou 3,8 p.p., sempre em relação do período anterior. Considerando-se os extremos do período de análise, a relação estoque final/produção aumentou 1 p.p.

6.1.1.5. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de etanolaminas, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções. Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, foram corrigidos os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta determinação preliminar.

As vendas de produto próprio no mercado interno sempre representaram a parcela mais significativa do faturamento total com o produto próprio. Ao longo do período, a receita líquida referente às vendas no mercado interno oscilou: subiu 11,1% de P1 para P2, quando atingiu o valor mais elevado durante o período sob análise. De P2 para P3, ocorreu redução de 10%, seguido de crescimento de 1,5% de P3 para P4. Por fim, de P4 para P5, ocorreu queda de 16,1%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 14,9%.

A tendência de queda do faturamento com vendas de produto próprio repetiu-se no mercado externo. De P1 para P2, a redução alcançou 13,9%. No período seguinte, de P2 para P3, houve crescimento de 168,5% - coerente com o aumento da quantidade exportada registrada no período (350,2%). Em P4, com a queda nas vendas externas, redução de 48,2%, e posteriormente, em P5, nova diminuição de 55,5%. Considerando-se os extremos do período de análise, a receita líquida com as vendas no mercado externo acumulou retração de 46,8%.

Observou-se também que a participação da receita líquida obtida no mercado interno na receita líquida total aumentou 4 p.p. de P1 para P2. No período seguinte, P2 para P3, ocorreu redução de 21,3 p.p. - devido à grande receita gerada pelas vendas externas. De P3 para P4, houve crescimento de 14,4 p.p., e de P4 para P5, 9,8 p.p., alcançando a maior proporção durante o período investigado. Deve-se levar em consideração que, em P5, não houve retração somente das vendas internas da indústria doméstica, mas também das suas exportações, tanto em volume como em valor.

6.1.1.6. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda foram obtidos pela razão entre o faturamento líquido obtido com as vendas de etanolaminas e a respectiva quantidade vendida.

Observou-se que o preço médio do produto similar vendido no mercado interno aumentou apenas de P1 para P2 (13,6%). Nas demais passagens, esse preço diminuiu 14,4% de P2 para P3; 19,6% de P3 para P4; e 0,7% de P4 para P5. Considerando-se todo o período analisado, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 22,3%.

Quanto ao preço médio do produto vendido no mercado externo, este oscilou ao longo de todo o período de análise: aumento de 11,5% de P1 para P2; redução de 40,3% de P2 para P3; aumento de 9,9% de P3 para P4 e 0,7% de P4 para P5. Dessa forma, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado externo diminuiu 26,4%.

6.1.1.7. Dos custos de manufatura

O custo de manufatura por tonelada do produto oscilou durante o período: aumentou 9,3% de P1 para P2; diminuiu 21,6% de P2 para P3; subiu 0,7% de P3 para P4 e 7,8% de P4 para P5. Considerando-se todo o período, houve redução do custo de produção de 6,9%.

6.1.1.8. Da relação entre o custo total e o preço

A relação entre custo total e preço mostra a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação. De P1 para P5, houve deterioração da relação custo/preço.

Observou-se que a relação custo de manufatura/preço - com exceção das passagens de P1 para P3, quando houve redução - apresentou tendência de elevação: de P3 para P5, houve aumento. Ao se comparar os extremos do período de análise, constatou-se que houve elevação na relação custo total/preço.

A deterioração da relação custo de manufatura/preço, de P1 para P5, ocorreu devido à redução do preço médio do produto no mercado interno. Apesar de ter havido redução do custo de manufatura de P1 para P5 (6,9%), constatou-se que a retração dos preços foi ainda mais acentuada (22,3%).

6.1.1.9. Da Demonstração de Resultados do Exercício e do lucro

Observou-se que o lucro bruto com a venda de etanolaminas no mercado interno aumentou (28,4%) apenas de P1 para P2 - período de preço de venda mais elevado, apresentando redução nos demais períodos: de P2 para P3, 7,8%; de P3 para P4, 34,4%; e de P4 para P5, 52,7%. Ao se analisar o período completo, verificou-se que o lucro bruto em P5 foi cerca de 63% inferior ao lucro bruto auferido em P1.

Já o lucro operacional obtido com a venda de etanolaminas no mercado interno também apresentou aumento apenas de P1 para P2 (25,5%). De P2 para P3, houve redução de 15,8%; de P3 para P4, 49,7%; e de P4 para P5, 83,3%, ou seja, ainda mais acentuada do que a redução do período anterior. Considerando-se todo o período de análise, o lucro operacional verificado em P5 foi 91,1% inferior ao de P1.

6.1.1.10. Do fluxo de caixa

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa foi positivo no período de análise, com exceção de P5, que apresentou resultado negativo.

6.1.1.11. Do retorno sobre investimentos

Observou-se, primeiramente, que a taxa de retorno sobre investimento foi positiva em todos os períodos de análise de dano. Entretanto, de P1 a P5, percebe-se claramente tendência de redução. Ao se considerar os extremos da série, o retorno negativo dos investimentos constatado em P5 foi menor ao retorno negativo verificado em P1 em cerca de 7 p.p. Em relação a P4, essa redução foi 3 p.p. menor.

6.1.1.12. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram analisados os balanços/balancetes da empresa por meio dos Índices de Liquidez Geral e Corrente.

O índice de liquidez geral apresentou uma contínua queda no período de análise de dano, sofrendo reduções de: 64,3% de P1 para P2; 23,5% de P2 para P3; 55,1% de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, o índice apresentou uma recuperação, aumentando 74,9%. Sendo assim, como se constatou deterioração deste indicador, de P1 para P5 ocorreu redução de 78,5%, entretanto, não é possível concluir que a empresa enfrentou dificuldades na captação de recursos ou investimentos.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, apresentou comportamento semelhante: sofrendo reduções de: 55,4% de P1 para P2; 4,2% de P2 para P3; 52,6% de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, o índice apresentou recuperação, aumentando 72,1%. Sendo assim, como se constatou deterioração deste indicador, pois de P1 para P5 ocorreu redução de 65,2%, entretanto, não é possível concluir que a empresa enfrentou dificuldades na captação de recursos ou investimentos. Cabe ressaltar que a análise dos índices de liquidez acima foi feita considerando-se os dados da empresa Oxiteno como um todo. Ademais, ressalte-se, que a empresa informou em sua resposta ao questionário do produtor nacional que realizou investimentos no período para ampliação da capacidade produtiva e para manutenção.

A indústria doméstica, no período de investigação, efetuou investimentos com o objetivo de aumentar a capacidade instalada de produção de etanolaminas.

6.1.1.13. Do emprego, da produtividade e da massa salarial.

O total de empregados aumentou 8,0% em P2 e 23,6% em P3. Nos períodos seguintes, ocorreu redução de 19% em P4 e 26,8% em P5 no número total de empregados. De P1 para P5, o número total de empregados reduziu 13,9%.

No que tange ao número de empregados da linha de produção, verificou-se que houve trajetória de crescimento de P1 a P3, havendo reversão parcial desse crescimento nos períodos posteriores: de P1 para P2, houve aumento de 11,2%; de P2 para P3, houve aumento de 26,4%; de P3 para P4, houve redução de 14,8%; e de P4 para P5, houve redução de 9,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o número de empregados ligados à produção de etanolaminas cresceu 8,6%.

O número de empregos ligados à administração e vendas manteve-se relativamente constante durante todo o período de análise, pois, aos 7 empregados inicialmente existentes em cada área, houve incorporação de 1 profissional na área de vendas e a redução de 1 profissional na administração em P2, e os números mantiveram-se em P3 e em P4. Em P5, o número de empregados foi reduzido, tendo ocorrido o corte de duas vagas em cada área. Dessa forma, considerando-se as duas áreas conjuntamente não houve variação no período com exceção de P5, onde ocorreu a redução de 26,8% nas vagas. Considerando-se o período todo, a variação atingida foi redução de 30%.

A produtividade por empregado ligado à produção oscilou durante o período investigado: diminuiu 1% de P1 para P2, aumentou 5,9% de P2 para P3, diminuiu e 0,4% de P3 para P4 e novamente diminuiu de P4 para P5 (7,3%). Ao se considerar todo o período de análise, constatou-se uma redução de 3,1% na produtividade. Observou-se que, mesmo com a redução do número de empregados na produção de P4 para P5 (9,3%), a queda da produção (15,9%) levou à retração da produtividade da indústria doméstica na fabricação de etanolaminas.

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou a seguinte trajetória: aumento de 6,2% de P1 para P2 e 21,9% de P2 para P3; diminuição de 19,4% de P3 para P4 e 6,8%, de P4 para P5. Em face das reduções ocorridas em P4 e em P5, ao se analisar o período com um todo, a massa salarial dos empregados da linha de produção sofreu redução de 2,7%.

A massa salarial dos funcionários de administração e vendas apresentou comportamento semelhante à massa salarial dos empregados da produção. Aumentou substancialmente de P1 para P2 (13,6%) e de P2 para P3(18,9%), mas isso não foi suficiente para evitar a queda quando se analisa o período completo (8,6%), tendo em vista que houve redução em todos os demais períodos.

A massa salarial total também acompanhou a trajetória da massa salarial dos empregados da produção, com forte elevação de P2 para P3 (20,5%) e subsequente retração. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial total diminuiu 5,2%.

6.1.2. Dos efeitos do preço do produto investigado sobre o preço da indústria doméstica

Assim, com o objetivo de cotejar o efeito do preço das importações brasileiras de etanolaminas originárias dos EUA e da Alemanha, sobre o preço da indústria doméstica no mercado interno no período de análise de dano, procedeu-se à comparação entre o preço de importação internado no Brasil e o preço da indústria doméstica.

O preço de venda da indústria doméstica, líquido de frete e de tributos (IPI, ICMS, PIS, COFINS), no mercado interno foi obtido pela média ponderada da quantidade vendida em cada período, corrigida pelo IGP-DI, levando-se em consideração tão somente as operações para partes não relacionadas.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado das origens investigadas, foram considerados os preços de importação CIF médio ponderados, em reais, obtidos dos dados brasileiros de importação, fornecidos pela RFB. A esses preços foram adicionados: a) o Imposto de Importação (II), considerando-se o valor unitário efetivamente recolhido; o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), de 25% sobre o valor do frete internacional; e c) os montantes das despesas de internação, calculados com base em média dos valores para internação incorridos por importadores do produto investigado, os quais corresponderam a 3,07% do valor CIF.

Os preços internados dos EUA e da Alemanha foram então corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obter preços internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação de cada origem. Essas subcotações, por fim, foram ponderadas com vistas a se obter o valor da subcotação ponderada das origens investigadas.

A metodologia utilizada para fins de determinação preliminar consistiu em comparar a média ponderada do preço da indústria doméstica com a média ponderada do preço de importação internado.

O preço médio ponderado das importações de etanolaminas originárias dos EUA e da Alemanha, internado no Brasil, em reais corrigidos, apresentou-se subcotado em relação ao preço médio ponderado da indústria doméstica em todo o período analisado.

Constatou-se que o preço do produto importado originário dos EUA, ambos os homólogos, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todo o período de análise de dano. Com relação à Alemanha, a subcotação só ocorreu em P4. Analisando-se conjuntamente, por meio da ponderação, as importações de ambas as origens, é possível visualizar que o produto objeto da investigação esteve subcotado em todos os períodos investigados.

A queda do preço da indústria doméstica de P3 até P5 (19,6% de P3 para P4 e 0,7% de P4 para P5), que acompanhou a redução dos preços CIF internados, caracterizou a ocorrência de depressão de preço da petição no mercado interno. Em P5, constatou-se ainda a ocorrência de supressão de preços, pois houve elevação do custo de manufatura em 7,8% em relação a P4, enquanto o preço reduziu-se em 0,7%.

6.1.3. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida as magnitudes das margens de dumping dos EUA e da Alemanha afetaram a indústria doméstica.

Para isso, foi examinado qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações de etanolaminas das origens investigadas para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping. Considerando que durante o período objeto da investigação houve depressão dos preços e que o resultado operacional da indústria doméstica encontrara-se afetado em P5, a média de preço foi ajustada tomando-se por base o resultado operacional auferido em P1. Dessa forma, foi apurado o preço de não dano em P5.

As margens de dumping apuradas variaram de US\$ 57,43/t (cinquenta e sete dólares estadunidenses e quarenta e três centavos por tonelada) a US\$ 689,13/t (seiscentos e oitenta e nove dólares estadunidenses e treze centavos por tonelada).

Desta forma, é possível inferir que, caso tais margens de dumping não existissem, os preços da indústria doméstica poderiam ter atingido níveis mais elevados, reduzindo, ou mesmo eliminando os efeitos das importações investigadas sobre seus preços.



6.1.4. Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Da análise dos dados da indústria doméstica apresentados anteriormente, verificou-se que no período de análise da existência de dano: i) as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram de P1 para P5 (9,6%), mas declinaram de P4 para P5 (15,6%); ii) A participação das vendas no mercado interno da indústria doméstica no consumo nacional diminuiu 19,3 p.p. de P1 para P5 e 19,9 p.p. de P4 para P5; iii) c) a produção da indústria doméstica, no mesmo sentido, aumentou de P1 para P5 (5,2%), mas diminuiu de P4 para P5 (15,9%). Essa queda na produção levou à redução do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva de P4 para P5. Já de P1 para P5, a diminuição do grau de ocupação alcançou 30 p.p., na configuração que prioriza a produção de MEA e TEA, e 50 p.p., com a priorização de DEA. Em ambos os casos, deve-se levar em consideração a ampliação da capacidade instalada de 8,8% ocorrida em P2 e 68,5% em P3; iv) o estoque, em termos absolutos, elevou-se em 19,8% de P1 para P5 e em 54,1% de P4 para P5. A relação estoque final/produção, por sua vez, aumentou 1 p.p. de P1 para P5 e 3,8 p.p. de P4 para P5; v) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 3,4% menor, quando comparado a P1, e 13,9% menor, quando comparado a P4. A massa salarial total apresentou comportamento semelhante: reduções de 5,2%, de P1 para P5, e de 18%, de P4 para P5; vi) o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 9,7% maior quando comparado a P1 e 8,1% menor quando comparado a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção apresentou tendência distinta: reduziu 5,2% de P1 para P5 e 18% de P4 para P5; vii) a produtividade por empregado ligado à produção, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, diminuiu 3,1%. Em se considerando o último período, esta diminuiu 7,3%, em razão da depressão de 22,3% verificada no preço de P1 para P5, a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de etanolaminas no mercado interno decresceu 14,9%, apesar de ter havido elevação de 9,6% no volume de vendas; ix) devido à queda de 15,6% da quantidade vendida aliada à redução do preço de 0,7% de P4 para P5, a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda do produto similar no mercado interno decresceu 16,1% durante o mesmo intervalo. x) de P1 a P5, o custo de manufatura diminuiu 6,9%, enquanto o preço no mercado interno caiu 22,3%. Assim, a relação custo de manufatura/preço subiu de P1 a P5; já no último período, de P4 para P5, o custo de manufatura aumentou 7,8%, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 0,7%, implicando aumento da relação custo de manufatura/preço; xi) a evolução da relação custo de manufatura/preço impactou negativamente a massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica com as vendas no mercado interno no período. O lucro bruto verificado em P5 foi 63,2% menor do que o observado em P1 e, de P4 para P5, a massa de lucro bruta diminuiu 52,7%. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e em relação a P4; xii) o lucro operacional em P5 foi 91,1% menor do que o observado em P1 e 83,3% menor do que o evidenciado em P4. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e em relação a P4; xiii) os preços das importações objeto de análise estiverem subcotados ao longo de todo o período investigado, tendo por efeito deprimir o preço da indústria doméstica em prol da manutenção da tentativa de manutenção da parcela da indústria doméstica no CNA.

6.2. Do nexo de causalidade

6.2.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Verificou-se que o volume das importações etanolaminas preliminarmente a preços de dumping, das origens investigadas, aumentaram 247,5% de P1 para P5 e 137,4% de P4 para P5. Com isso, essas importações, que alcançavam 16,1% do consumo nacional aparente em P1, elevaram sua participação, em P5, para 38,7%.

Em sentido contrário, as vendas da indústria doméstica no mercado interno, muito embora tenham aumentado 9,6% de P1 para P5, diminuíram 15,6% de P4 para P5. Com isso, sua participação no consumo nacional aparente de etanolaminas, que era de 80,2% em P1, diminuiu 19,9 p.p., alcançando 60,9% em P5.

A comparação entre o preço do produto investigado e o preço do produto vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período, aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação pode ter levado à queda do preço da indústria doméstica de P1 para P5, de cerca de 22,3% e, em cerca de 0,7%, de P4 para P5, caracterizando, assim, a ocorrência de depressão do preço da indústria doméstica.

Ademais, enquanto o custo de produção do produto vendido, de P4 para P5, registrou aumento de 10,7%, o preço da indústria doméstica, no mesmo período diminuiu 0,7%, caracterizando assim, supressão do preço do produto vendido pela indústria doméstica no último período de análise, de P4 para P5.

Sendo assim, pôde-se concluir que as importações de etanolaminas preliminarmente a preços de dumping contribuíram para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

6.2.2. Dos outros fatores relevantes

Além dos elementos de prova pertinentes com vistas à demonstração do nexo de causalidade entre as importações de etanolaminas originárias dos EUA e da Alemanha e o dano à indústria doméstica, prescreve o art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, que essa comprovação deverá ser baseada também no exame de outros fatores conhecidos além das importações originárias daqueles países que possam, simultaneamente, estar causando dano à indústria doméstica no período em análise.

De acordo com o §1º do dispositivo legal supramencionado, os fatores relevantes incluem, de forma não exaustiva, volume e preço de importação que não se venda a preço de dumping, impacto do processo de liberalização das importações sobre os preços domésticos, contração da demanda ou mudança nos padrões de consumo, práticas restritivas de comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros e a concorrência entre eles, progresso tecnológico, desempenho exportador e produtividade da indústria doméstica.

Ao se analisar o volume das importações originárias dos demais países, verificou-se que o dano causado à indústria doméstica não pôde ser atribuído a elas, tendo em conta que tal volume foi muito inferior ao volume das importações preliminarmente a preços de dumping em todo o período de análise. Além do mais, o volume importado desses países diminuiu 84% ao longo do período e com isso, sua participação no consumo nacional aparente que era de 3,8%, em P1, caiu, em P5, para 0,4%.

Dessa forma, restou configurado que as vendas de etanolaminas para o Brasil dos países não investigados pouco contribuíram ao dano observado à indústria doméstica.

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 14% aplicada às importações de etanolaminas pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

Não ocorreu contração na demanda ou mudanças nos padrões do consumo de etanolaminas no mercado brasileiro que pudesse justificar o dano registrado pela indústria doméstica. No período em análise, somente de P1 para P2, o consumo nacional aparente registrou leve redução de 0,1%. Nos períodos subsequentes, este indicador só apresentou crescimento, totalizando de P1 para P5, um incremento de 44,3%.

Cabe observar que, de P1 para P5, o crescimento das importações investigadas alcançou 247,5%, enquanto as vendas internas da indústria doméstica cresceram 9,6%. Dessa forma, grande parte do crescente consumo nacional foi suprido pelo produto investigado, que substituiu a produção doméstica e as importações de origens não investigadas - que apresentaram redução de 84% de P1 para P5.

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. As etanolaminas importadas das origens investigadas e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

Por outro lado, a queda da produtividade da mão de obra pode ser explicada pelo fato de a indústria doméstica não ter conseguido diminuir o número de empregados ligados à produção no mesmo ritmo da queda verificada na produção de etanolaminas. Mesmo com demanda menor pelo seu produto, a indústria doméstica ficou obrigada a manter determinado número de empregados em sua linha de produção, de forma a manter-se operacional. Deve ser registrado que a produção de etanolaminas não se caracteriza como intensiva em mão de obra. Portanto, como já apontado, existe um limite mínimo abaixo do qual se torna inviável a operação da planta.

Com relação ao desempenho exportador as vendas ao mercado externo apresentaram tendência de queda ao longo do período analisado. As vendas para o mercado externo da indústria doméstica em P5 foram 27,7% menores do que as vendas em P1 e 55,8% menores que as vendas em P4. Se por um lado, essa queda do volume exportado indica que não houve fator impeditivo ao crescimento das vendas no mercado interno, por outro lado, evidencia que a deterioração dos indicadores econômicos da indústria doméstica de produção, grau de ocupação da capacidade instalada, emprego e produtividade e custo de produção, verificados no período de P1 para P5, não podem ser integralmente imputados às importações preliminarmente a preços de dumping das origens investigadas, mas também à queda das vendas da indústria doméstica para o mercado externo.

A petionária realizou, durante o período de análise de dano, vendas **intercompany** para a sua controladora, a Oxiten S/A. Constatou-se que essas vendas representaram percentual reduzido em relação às vendas totais da Oxiten, tendo havido diminuição contínua e gradual de P1 - quando correspondia a 9% - para P5 - quando atingiu 5,2%. Os preços de venda para a parte relacionada foram superiores aos preços de venda para partes não relacionadas, com exceção de P1. Conclui-se que o dano verificado nos indicadores de desempenho da indústria doméstica não poderia ser atribuído a essas transações.

6.3. Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando-se a análise anterior, pôde-se concluir que, em que pese a existência de outros fatores contribuintes, as importações investigadas cujos preços denotaram a prática de dumping contribuíram significativamente para o dano à indústria doméstica.

7. Da conclusão preliminar

Consoante à análise precedente, ficou determinada, preliminarmente, a existência de dumping, nas exportações de etanolaminas dos EUA e da Alemanha para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Dessa forma, propõe-se a aplicação de direito antidumping provisório pelo prazo de até quatro meses, de acordo com o art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995. Tal medida é necessária tendo em conta a elevação das importações objeto de dumping no período investigado e o consequente impacto das mesmas sobre a indústria doméstica.

8. Do cálculo da subcotação

Nos termos do caput do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor da medida antidumping tem o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações dos países investigados para o Brasil, conforme segue: Basf S.E - Alemanha, US\$ 687,36/t (seiscentos e oitenta e sete dólares estadunidenses e trinta e seis centavos por tonelada); TDCC - EUA, US\$ 689,13/t (seiscentos e oitenta e nove dólares estadunidenses e treze centavos por tonelada); e Ineos Oxide - EUA, US\$ 57,43/t (cinquenta e sete dólares estadunidenses e quarenta e três centavos por tonelada).

Cabe então verificar se as margens de dumping apuradas foram inferiores à subcotação observada nas exportações das empresas mencionadas para o Brasil, em P5. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação de cada uma das empresas, internado no mercado brasileiro.

Com relação ao preço da indústria doméstica, considerou-se o preço **ex fabrica** (líquido de impostos e livre de despesas de frete interno). Como durante o período de investigação houve depressão desse preço, realizou-se ajuste de forma a que a margem operacional atingisse o mesmo nível que atingiria sem as importações alvo de dumping, em P5. O valor assim obtido foi convertido de reais para dólares dos EUA a partir da taxa de câmbio do dia de cada operação, obtida com base nas cotações diárias obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. O preço **ex fabrica** ajustado da indústria doméstica em P5, alcançou assim, US\$ 2.870,30/t (dois mil oitocentos e setenta dólares estadunidenses e trinta centavos por tonelada) para MEA e US\$ 2.898,82/t (dois mil oitocentos e noventa e oito dólares estadunidenses e oitenta e dois centavos por tonelada) para TEA.

Para o cálculo dos preços internados médios do produto importado de cada um dos produtores/exportadores mencionados, exceto naquele em que houve a utilização dos fatos disponíveis por recusa de cooperar com a investigação, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos dos dados detalhados de importação, fornecidos pela RFB em dólares estadunidenses. Em seguida, a esses valores foram adicionados o II, o AFRMM e as despesas de internação, em montante equivalente a 3,07% do preço CIF.

Com os preços CIF médios internados, obtiveram-se as respectivas subcotações. Deve ser registrado, entretanto, que o direito antidumping a ser aplicado está limitado à margem de dumping apurada, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Assim, as subcotações estabelecidas foram: Basf S.E - Alemanha, US\$ 728,21/t (setecentos e vinte e oito dólares estadunidenses e vinte e um centavos por tonelada); e Ineos Oxide - EUA, US\$ 677,05/t (seiscentos e setenta e sete dólares estadunidenses e cinco centavos por tonelada).

9. Da conclusão e do cálculo do direito provisório

Consoante a análise precedente, ficou determinada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de etanolaminas das origens investigadas para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Assim propõe-se a aplicação de medida antidumping provisória, por um período de até quatro meses, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montante a seguir especificado: Basf S.E - Alemanha, US\$ 687,36/t (seiscentos e oitenta e sete dólares estadunidenses e treze centavos por tonelada); TDCC - EUA, US\$ 689,13/t (seiscentos e oitenta e nove dólares estadunidenses e treze centavos por tonelada); e Ineos Oxide - EUA, US\$ 57,43/t (cinquenta e sete dólares estadunidenses e quarenta e três centavos por tonelada).

A proposta de aplicação da medida antidumping provisória, nos termos do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, visa impedir a ocorrência de dano no curso da investigação, considerando que os volumes de importação a preços de dumping, subcotados em relação aos preços da indústria doméstica, continuaram aumentando.

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 16 DE JULHO DE 2013

Prorroga direitos antidumping definitivos, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicados às importações de talhas manuais de capacidade de carga de até 3 toneladas originárias da República Popular da China.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o que consta nos autos do Processo MDIC/SECX 52100.002098/2012-57, resolve:

Art. 1º Prorrogar o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras talhas manuais de capacidade de carga de até 3 toneladas, originárias da República Popular da China, comumente classificadas no item 8425.19.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica de US\$ 114,14/unidade.

Art. 2º Ficam excluídos da aplicação do direito antidumping as talhas manuais com capacidade de carga superior a 3 toneladas e as talhas manuais com alavanca.

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da Investigação Original

Em 28 de setembro de 2006, por meio da Circular SECEX nº 69, de 26 de setembro de 2006, foi iniciada investigação para averiguar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de talhas manuais originárias da República Popular da China, doravante denominada China, classificadas no código 8425.19.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de talhas manuais para o Brasil, originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 31, de 22 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 24 de agosto de 2007, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica de US\$ 114,14/unidade.

2. DO PROCESSO ATUAL

2.1. Dos procedimentos prévios à abertura

Em 10 de novembro de 2011, por intermédio da Circular SECEX nº 55, de 8 de novembro de 2011, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de talhas manuais originárias da China encerrar-se-ia em 24 de agosto de 2012.

A Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ, doravante denominada peticionária ou somente ABIMAQ, manifestou tempestivamente interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping, nos termos do disposto no § 2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, e na Circular SECEX supramencionada.

Em 22 de maio de 2012, por meio de seu representante legal, a ABIMAQ protocolizou pedido de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de talhas manuais quando originárias da China, consoante o disposto no §1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Após exame preliminar da petição, houve necessidade de apresentação de esclarecimentos, solicitados em duas oportunidades. As respostas foram protocolizadas tempestivamente.

2.1. Do Início da Revisão

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria muito provavelmente à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente, por meio da Circular SECEX nº 38, de 20 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2012 e retificada em 22 de agosto de 2012, foi iniciada a revisão em tela. De acordo com o contido no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurou a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 31, de 22 de agosto de 2007, publicada em 24 de agosto de 2007, permaneceu em vigor.

2.2. Das Notificações e do Envio dos Questionários

De acordo com o § 3º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram notificados do início da revisão a peticionária ABIMAQ, os produtores brasileiros Berg-Steel S.A. e Koch Metalúrgica S.A., a Embaixada da República Popular da China, os importadores brasileiros e os fabricantes/exportadores identificados por meio dos dados oficiais de importação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, tendo sido enviada na mesma ocasião cópia da Circular SECEX nº 38, de 30 de agosto de 2012.

É sabido que o art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, determina, como regra geral, o estabelecimento de margem individual de dumping para todos os fabricantes/exportadores do produto investigado. No entanto, caso seja impraticável examinar todos os fabricantes/exportadores conhecidos, a já mencionada alínea "b" do § 1º deste dispositivo legal autoriza que seja examinado o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país em questão, como ocorreu na presente investigação. Efetivamente, quando da abertura da investigação de revisão ficou evidenciado que seria impraticável determinar margem individual de dumping para todos os fabricantes/exportadores identificados como partes interessadas caso todos respondessem ao questionário da investigação. Neste sentido, a análise foi limitada àquelas empresas responsáveis pelo maior volume razoavelmente investigável das exportações para o Brasil do produto investigado, de acordo com o previsto na alínea "b" do mesmo parágrafo.

Desta forma, foram enviados os respectivos questionários aos produtores brasileiros, aos importadores e aos fabricantes exportadores chineses Ingersoll Rand (Changzhou) Tools Co., Ltd, Jinhua Winner Mechanical & Electrical Co., Ltd. e Tec-Union International Co., Ltd.

A todos os fabricantes/exportadores e à representação diplomática da China no Brasil foi enviada, também, cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, com as respectivas informações complementares.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas foram informadas de que se pretendia utilizar o Japão como terceiro país de economia de mercado para fins de apuração do valor normal, já que a China é considerada, para fins de investigação de defesa comercial, uma economia não predominantemente de mercado.

Dessa forma, o governo do Japão foi notificado da intenção de utilizar os dados desse país com vistas à obtenção do valor normal para o produto chinês, tendo sido encaminhado questionário de terceiro país de economia de mercado para efeitos de apuração de tal variável e uma cópia da Circular SECEX nº 38, de 20 de agosto de 2012, para a empresa japonesa Kito Corporation.

A RFB, do Ministério da Fazenda, também foi notificada do início da revisão em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.4. Do Recebimento das Respostas aos Questionários e das Informações Complementares

A pedido da ABIMAQ, cópia do questionário enviado aos produtores nacionais foi-lhe enviada. Às demais partes interessadas que o solicitaram foi encaminhado por meio eletrônico o respectivo questionário.

As produtoras brasileiras, após terem solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, mediante justificativa, responderam ao questionário tempestivamente. Foram remetidas cartas de deficiências às empresas, as quais foram igualmente respondidas dentro do prazo estipulado.

Nenhum dos fabricantes/exportadores da China respondeu aos questionários remetidos.

No que se refere aos importadores, a empresa OVD Importadora e Distribuidora Ltda. solicitou, mediante justificativa, a prorrogação do prazo de resposta ao questionário. Tempestivamente, a empresa apresentou resposta esclarecendo que não importou o produto objeto do direito antidumping no período de revisão. Os importadores Leal Carneiro e Cia. Ltda. e Login Logística também informaram não ter importado o produto em questão.

A Kito Corporation após solicitar, mediante justificativa, a prorrogação do prazo para resposta ao questionário, apresentou sua resposta apenas na versão confidencial. Após solicitação no sentido de apresentação de versão reservada da resposta da empresa japonesa, nos termos do §1º do art. 28 do Decreto nº 1.602, de 1995, não houve qualquer manifestação da mesma. Assim, sua resposta não foi juntada aos autos do processo e os dados fornecidos não foram considerados para fins de determinação final da revisão.

2.5 Das Verificações in loco

No período de 14 a 18 de janeiro de 2013, foi realizada verificação **in loco** na empresa Koch Metalúrgica S/A, na cidade de Cachoeirinha - RS, nos termos do § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995.

No período de 28 de janeiro a 1º de fevereiro de 2013, foi realizada verificação **in loco** na empresa Berg-Steel S/A, na cidade de Araras - SP, nos termos do dispositivo legal citado anteriormente.

Em ambas as verificações, foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado às empresas, tendo sido examinados os dados apresentados nas respostas ao questionário e nas informações complementares. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de talhas manuais, e da estrutura organizacional das empresas.

Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, os respectivos relatórios das verificações **in loco** foram juntados aos autos reservados do processo e as versões confidenciais disponibilizadas às respectivas partes interessadas. Todos os documentos colhidos como evidências do procedimento de verificação **in loco** integram os autos confidenciais do processo. Cabe destacar que o presente Anexo incorpora os ajustes necessários, decorrentes dos resultados dos procedimentos em questão.

2.6. Da Audiência Final

Em 23 de abril de 2012, as partes interessadas conhecidas foram convidadas a participarem de audiência, em cumprimento ao previsto no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A citada audiência ocorreu em 23 de maio de 2013, quando foram apresentados os fatos essenciais sob julgamento que formaram base para a determinação final. As partes interessadas que solicitaram receberam os fatos essenciais no dia anterior ao da audiência, por meio eletrônico.

2.7. Do Encerramento da Fase de Instrução do Processo

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, no dia 7 de junho de 2013 encerrou-se o prazo de instrução da revisão em epígrafe. Naquela data, completaram-se 15 dias após a audiência final previstos no dispositivo legal supramencionado para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

No prazo regulamentar, manifestaram-se sobre os fatos essenciais, a ABIMAQ e a empresa importadora OVD, aportando comentários acerca dos fatos sob julgamento.

Ainda, no decorrer da investigação as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente disponibilizadas, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

3. DO PRODUTO

3.1. Do Produto Objeto do Direito Antidumping

O produto objeto do direito antidumping são as talhas manuais comumente classificadas no código 8425.19.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, importadas da República Popular da China. A principal característica deste produto é a capacidade de carga, que varia até 3 toneladas, sendo que a capacidade de carga cresce conforme se aumenta a robustez das peças que são vinculadas ao esforço a ser desenvolvido pelo equipamento para elevação de cargas.

As talhas manuais de capacidade de carga de até 3 toneladas não possuem alavancas e normalmente apresentam elevação padrão entre 3 e 5 metros, contendo correntes de elevação. Talhas manuais têm a função específica de elevar cargas e são compostas, basicamente, por três unidades principais: unidade de acionamento, unidade de elevação de cargas e unidade de multiplicação de força.

A principal aplicação das talhas manuais está presente nas atividades industriais em que a elevação de cargas relativamente pesadas se faz necessária. Dessa forma, as talhas manuais são utilizadas em fábricas ou indústrias de pequeno, médio e/ou grande porte, em oficinas mecânicas de manutenção e em várias empresas de transporte rodoviário. Além disso, sua aplicação vem sendo difundida também em propriedades agrícolas e atividades pecuárias.

As talhas manuais chinesas são acionadas por corrente, as peças/componentes são estampadas, forjadas ou fundidas (de acordo com a necessidade), e possuem capacidade de elevação de 3 a 5 metros, sendo indicadas para uso industrial ou esporádico.

3.2. Do Produto Fabricado no Brasil

Segundo informações da investigação original, o produto fabricado no Brasil segue os mesmos princípios constitutivos do produto importado, assim como a mesma capacidade de carga e de elevação, sendo representado pelas linhas comerciais "Compacta NT" da empresa Berg-Steel S/A e "Super Compacta SC" da empresa Koch Metalúrgica S/A.

As talhas manuais da linha "Compacta NT" são equipadas com correntes de alta resistência, têm estrutura estampada em chapa de aço, e suas engrenagens são forjadas em aço ligado e tratadas termicamente. Os ganchos são forjados com trava de segurança, e o eixo central é montado sobre rolamentos de agulhas. Têm capacidade de carga de até 3 toneladas e elevação padrão de 3 a 5 metros, sendo o produto submetido a testes mecânicos, conforme norma ABNT-NBR 10401.

As talhas manuais da linha "Super Compacta SC" têm capacidade de carga de até 3 toneladas, elevação padrão de 3 a 5 metros e trava de segurança no gancho. Conforme consta no catálogo da empresa, são leves, compactas e certificadas pela ISO 9001.

O processo de fabricação das talhas compreende, basicamente, o corte da matéria-prima, eventual estampa em prensas do setor forjaria, furação e calibração da matéria-prima já cortada e/ou estampada, a usinagem em tornos, fresas ou rosqueadeiras, o acabamento por rebarbação ou jateamento, a montagem em subconjuntos e do produto final. Na conclusão do processo de produção são realizados testes de funcionamento, para posterior pintura e embalagem. As matérias-primas utilizadas são, geralmente, o aço em barras e em chapas, o ferro fundido, o fio máquina e as peças normalizadas.

3.3. Da Similaridade dos Produtos

Não se observaram diferenças no produto fabricado no Brasil em comparação com aquele produzido na China que impedisse a substituição de um pelo outro. Verificaram-se, além disso, as mesmas características técnicas, e ainda usos e aplicações comuns, tendo sido constatado que os produtos concorrem no mesmo mercado.

Nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se produto similar aquele "produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto que se está examinando, ou, na ausência de tal produto, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando".

Assim, foi ratificada a conclusão da investigação original, pela qual o produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto objeto do direito antidumping, por possuir características muito próximas às das talhas importadas da China.

3.4. Da Classificação e do Tratamento Tarifário

O produto objeto do direito antidumping comumente é classificado no item 8425.19.10 - Talhas, cadernais e moitões, manuais - da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, tendo a alíquota do Imposto de Importação do referido item tarifário sido mantida em 16% de 2007 a 2011.



As importações originárias dos países do Mercosul, além de Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru gozam de 100% de preferência tarifária.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano, consoante o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se como indústria doméstica as linhas de produção de talhas manuais das empresas Berg-Steel S/A e Koch Metalúrgica S/A.

5. DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

Segundo o § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente.

5.1. Da Abertura da Revisão

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de **drawback**, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Para fins de abertura da presente revisão, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2011, com o objetivo de se verificar a existência de indícios de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de talhas manuais, originárias da China.

De acordo com os dados detalhados de importação, disponibilizados pela RFB, o Brasil importou da China, naquele período, 261 unidades de talhas manuais de capacidade de carga de até 3 toneladas com elevação de até 5 metros, contendo correntes e sem alavanca.

5.1.1 Do Valor Normal da Abertura

Considerando que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada uma economia predominantemente de mercado, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal adotado na abertura foi determinado com base no preço praticado por um terceiro país de economia de mercado na exportação para outros países, exclusive o Brasil.

A peticionária apresentou como indicativo de valor normal para fins de abertura da revisão do direito antidumping dados de exportação do Japão para os Estados Unidos da América, Canadá e Austrália, destinos que estão entre os dez maiores mercados de exportação do Japão. Os dados foram extraídos do sítio eletrônico http://www.customs.go.jp/toukei/info/index_e.htm, para os produtos classificados no código 8425.19, do Sistema Harmonizado.

Deve-se ressaltar que a subposição 8425.19 reúne todos os tipos de talhas, moitões e cadernais, e de acordo com a peticionária, o valor médio obtido para o período de janeiro a dezembro de 2011 estaria subestimado.

O preço médio ponderado, na condição FOB, dos produtos classificados na subposição 8425.19, para os países anteriormente citados, alcançou US\$ 203,06 por unidade, ou peça.

Adicionalmente, a peticionária apresentou cópias de quatro faturas de venda da empresa fabricante/exportadora japonesa Kito Corporation para esses mesmos três destinos, e dentro desse mesmo período.

As operações de venda de produto similar das faturas apresentadas totalizaram 368 unidades, e preço total CFR US\$ 170.860,90. Acrescente-se que das quatro faturas apresentadas, duas se referiam a vendas para os Estados Unidos da América, uma para o Canadá e uma para a Austrália. As faturas de exportação para os EUA e para a Austrália continham valores expressos em dólares estadunidenses, enquanto que a fatura de exportação para o Canadá, valores expressos em dólares canadenses, transformados para dólares estadunidenses pela taxa de câmbio de 1º de dezembro de 2011, data de emissão da fatura, obtida no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. Considerando-se as vendas citadas, e deduzindo-se 5% para obtenção do valor FOB, chegou-se ao preço médio FOB unitário de US\$ 441,08.

A partir das faturas apresentadas, a peticionária selecionou uma operação de venda, de 14 unidades, para a Austrália, que demonstrava o menor valor unitário para uma talha manual com as características do produto objeto do direito antidumping, ou seja, talha manual com capacidade de carga de 500 quilogramas e elevação de 3 metros. O preço apresentado incluía gastos com transporte, tendo sido deduzidos 5% a título de frete, resultando em um preço FOB unitário de US\$ 241,02.

Com base nos dois preços apresentados, a peticionária sugeriu que, para fins de determinação do valor normal, fosse utilizada a média simples entre os dois, ou seja, US\$ 222,04 a unidade, ou peça.

Diante das informações apresentadas, foi utilizado, como indicativo de valor normal para fins de abertura da revisão, a operação de venda de produto similar constante da fatura de exportação da empresa Kito Corporation para a Austrália, selecionada pela peticionária. Isto porque a subposição 8425.19 reúne todos os tipos de talhas, moitões e cadernais, e de acordo com a peticionária, o valor médio obtido para o período de janeiro a dezembro de 2011 estaria subestimado. Ademais, o preço de exportação obtido a partir dos dados oficiais das importações brasileiras se refere somente a talhas

objeto do direito sob revisão, que, para fins de apuração do valor normal, somente são identificáveis nas notas fiscais apresentadas pela peticionária.

O valor normal apurado chegou a US\$241,02/unidade.

5.1.2 Do Preço de Exportação da Abertura

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

Sendo assim, para fins de abertura, foram apurados os preços médios ponderados das importações brasileiras de talhas manuais, originárias da China, ocorridas de janeiro a dezembro de 2011, período utilizado também na obtenção do valor normal.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados com base nos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, na condição de comércio FOB.

O item 8425.19.10 da NCM contempla outros produtos além das talhas manuais de capacidade de carga de até 3 toneladas com elevação de até 5 metros, contendo correntes e sem alavanca. Em função da descrição detalhada da mercadoria constante dos dados das importações, foi possível identificar produtos distintos do objeto do direito antidumping, tendo sido, portanto, descartados do cálculo do preço de exportação da China.

Foi apurado o preço médio ponderado de exportação da China para o Brasil de US\$71,41/unidade.

5.1.3 Da Margem de Dumping da Abertura

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, apuradas na abertura da revisão corresponderam a US\$ 169,61 por unidade e 237,52, respectivamente.

5.2 Da Determinação Final

Para fins de determinação final, a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping nas exportações da China para o Brasil de talhas manuais abrangeu o período de julho de 2011 a junho de 2012, atendendo, por conseguinte, ao que dispõe o § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

De acordo com as informações detalhadas das importações brasileiras, disponibilizadas pela RFB, o Brasil importou da China, neste período, 667 unidades de talhas manuais de capacidade de carga de até 3 toneladas com elevação de até 5 metros, contendo correntes e sem alavanca. Trabalha-se, portanto, com a probabilidade de continuação do dumping.

Recorda-se que, atendendo ao disposto no § 3º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas foram informadas de que se pretendia utilizar o Japão como terceiro país de economia de mercado para fins de apuração do valor normal, já que a China é considerada, para fins de investigação de defesa comercial, uma economia não predominantemente de mercado.

Não foram apresentadas quaisquer contestações relativas ao status da economia chinesa ou à escolha do Japão como terceiro país de economia de mercado para fins de apuração do valor normal.

Contudo, a resposta ao questionário de terceiro país de economia de mercado da empresa japonesa Kito Corporation não foi acompanhada da devida versão reservada, impossibilitando a utilização dos dados apresentados pela empresa.

Desta forma, nos termos do § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, para fins de determinação final, a margem de dumping foi determinada com base nos fatos disponíveis contidos na petição de abertura da investigação, representativos do período janeiro a dezembro de 2011, conforme explicitado anteriormente.

5.3 Da Conclusão sobre a continuação ou retomada do dumping

Dessa forma, foi apurada margem de dumping absoluta de US\$169,61/unidade, equivalente à margem relativa de 237,53%.

Portanto, concluiu-se que a retirada do direito levará, muito provavelmente, à continuação do dumping nas exportações de talhas manuais da China para o Brasil.

6. DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o consumo nacional de talhas manuais. Essa análise, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, abrangeu o período de julho de 2007 a junho de 2012, como segue: P1 - julho de 2007 a junho de 2008; P2 - julho de 2008 a junho de 2009; P3 - julho de 2009 a junho de 2010; P4 - julho de 2010 a junho de 2011; P5 - julho de 2011 a junho de 2012.

6.1. Das Importações

Para fins de apuração das importações brasileiras de talhas manuais foram utilizadas os dados detalhados de importação, fornecidos pela RFB, do Ministério da Fazenda, excluindo-se as importações dos produtos explicitamente descritos como sendo distintos de talhas manuais de capacidade de carga de até 3 toneladas com elevação de até 5 metros, contendo correntes e sem alavanca. Como exemplos, pode-se citar: talhas manuais com capacidade de carga superior a 3.000 kg; talhas manuais com alavanca; talhas elétricas ou pneumáticas; cadernais, moitões, balancins, guinchos, patescas, turcos e outros.

6.1.1. Do Volume Importado

A tabela a seguir informa as importações brasileiras em unidades. Ressalte-se que a tabela contém importações realizadas por uma das empresas que compõem a indústria doméstica em pequena quantidade em P4 (4 unidades) a fim de testar a qualidade do equipamento importado.

Evolução das Importações Brasileiras em Unidades

Origem	Em unidades				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	3	81	154	286	667
Sub Total (em análise)	3	81	154	286	667
EUA	3.140	5.042	30	3.327	5.070
Taipé Chinês	-	45	4	3.895	7.519
Índia	-	-	-	-	2.785
Japão	2	178	21	632	875
Outros*	7	415	63	246	339
Sub Total (exceto em análise)	3.149	5.680	118	8.100	16.588
Total	3.152	5.761	272	8.386	17.255

*Alemanha, Argentina, Coreia do Sul, Espanha, Holanda, Hong Kong, Itália, Luxemburgo, Reino Unido, Suécia e Suíça.

Em análise à tabela anterior, observou-se que as importações originárias da China, sujeitas ao direito, cresceram em todos os períodos analisados, alcançando 667 unidades em P5, aumento de 22.133% em relação a P1. Sempre em relação ao período anterior, os aumentos observados foram de 2.600% em P2, 90% em P3, 86% em P4 e 133% em P5.

No que se refere ao volume de importação brasileiras das demais origens, houve aumento de 80% de P1 para P2, queda de 98% de P2 para P3, aumento de 6.764% de P3 para P4 e novo aumento de 105% de P4 para P5, quando as talhas não investigadas apresentaram o maior volume exportado no período de análise. De P1 a P5, houve aumento de 427%.

Quanto ao total importado pelo Brasil, constatou-se aumento de 83% de P1 para P2, queda acentuada de 95% de P2 para P3, quando foi observado o menor volume de importações. Houve aumento de 2.983% de P3 para P4 e finalmente crescimento de 106% de P4 para P5. Comparando-se os períodos extremos da série, verificou-se crescimento de 447%. Ainda com relação ao total importado, vale destacar que o volume de 17.255 peças em P5 ainda foi inferior ao volume observado no último período de análise da investigação original, equivalente ao intervalo compreendido de julho de 2005 a junho de 2006, quando as importações totais chegaram a 21.629 unidades, das quais 99,3% eram de origem chinesa.

A tabela a seguir informa a participação das origens no total importado.

Participação no Total Importado

Origem	Em %				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	0,1	1,4	56,6	3,4	3,9
Sub Total (em análise)	0,1	1,4	56,6	3,4	3,9
EUA	99,6	87,5	11,0	39,7	29,4
Taipé Chinês	-	0,8	1,5	46,4	43,6
Índia	-	-	-	-	16,1
Japão	0,1	3,1	7,7	7,5	5,1
Outros	0,2	7,2	23,2	2,9	2,0
Sub Total (exceto em análise)	99,9	98,6	43,4	96,6	96,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Ao longo do período considerado, as importações provenientes da origem gravada com o direito antidumping representaram menos de 4% do total importado, apresentando tendência de crescimento de sua participação nas importações totais. P3 foi exceção, quando a participação das importações originárias da China alcançou 56,6%, consequência da queda significativa das demais importações. Desconsiderando-se P3, P5 foi o período de maior representatividade: 3,9%.

6.1.2. Do Valor das Importações

A tabela a seguir informa as importações brasileiras de talhas manuais em valor, em dólares estadunidenses, na condição CIF, uma vez que, dependendo da origem considerada, os valores relativos a fretes e seguros impactam consideravelmente os preços.

Evolução das Importações Brasileiras em Valor

Origem	Em US\$ CIF				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	303	9.505	15.309	25.713	56.149
Sub Total (em análise)	303	9.505	15.309	25.713	56.149
EUA	93.881	213.552	11.159	168.704	265.433
Taipé Chinês	-	1.053	696	270.403	467.338
Índia	-	-	-	-	117.570
Japão	438	19.529	6.210	43.686	47.851
Outros	667	64.613	7.969	33.033	58.468

Sub Total (exceto em análise)	94.986	298.748	26.033	515.825	956.660
Total	95.288	308.252	41.342	541.538	1.012.809

O valor CIF das importações brasileiras da China aumentou 3,041% de P1 para P2, 61% de P2 para P3, 38% de P3 para P4 e 118% de P4 para P5. Ao longo de todo o período de análise observou-se aumento de 18,456%.

O valor CIF das importações brasileiras das origens não investigadas aumentou 215% de P1 para P2, diminuiu 91% de P2 para P3, voltando a aumentar 1,881% de P3 para P4 e 85% de P4 para P5. Ao longo de todo o período de análise constatou-se aumento de 907%.

Quando ao valor CIF do total importado pelo Brasil, constatou-se aumento de 223% de P1 para P2, queda de 87% de P2 para P3, aumento de 1,210% de P3 para P4 e de 87% de P4 para P5. Comparando-se os períodos extremos da série, verificou-se crescimento de 963%.

6.1.3. Do Preço das Importações

Os preços médios das importações brasileiras de talhas manuais foram calculados a partir da razão entre os valores e as quantidades importadas, e estão apresentados na tabela a seguir.

Evolução do Preço das Importações Brasileiras

Origem	Em US\$ CIF/unidade				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,86	17,34	9,41	89,91	84,18
Sub Total (em análise)	100,86	117,34	99,41	89,91	84,18
EUA	29,90	42,35	371,96	50,71	52,35
Taipe Chinês	-	23,41	173,89	69,42	62,15
Índia	-	-	-	-	42,22
Japão	219,14	109,71	295,71	69,12	54,69
Outros	95,24	155,69	126,49	134,28	72,47
Sub Total (exceto em análise)	30,16	52,60	220,62	63,68	57,67
Total	30,23	53,51	151,99	64,58	58,70

O preço médio das importações originárias da China, gravadas com o direito antidumping, oscilou ao longo do período. De P1 para P2 houve aumento de 16%, seguido de reduções de 15% de P2 para P3, 10% de P3 para P4 e 6% de P4 para P5. Considerando-se P1 a P5, houve redução de preço de 17%.

Já os preços das importações provenientes das outras origens apresentaram aumentos de 74% de P1 para P2 e de 319% de P2 para P3, seguidos de reduções de 71% de P3 para P4 e 9% de P4 para P5. De P1 a P5 o aumento acumulado chegou a 91%.

Cumprido ressaltar que ao longo do período de análise de dano o preços médios das demais origens foram inferiores aos preços médios do produto chinês importado pelo País, à exceção de P3, quando o preço das importações chinesas foi inferior ao preço médio das demais origens. Porém, como visto anteriormente, trata-se de período que parece atípico, em face da redução significativa das importações das demais origens.

De outra parte, considerando-se o preço de importação das talhas chinesas no período de determinação da existência de dumping da investigação original, equivalente a US\$ 14,77 por peça, observou-se que o preço das importações realizadas no período de revisão, de quaisquer origens, sempre foi superior àquele.

6.2. Da Relação entre as Importações e a Produção Nacional

A tabela a seguir informa a evolução das importações objeto do direito antidumping em relação à produção nacional de talhas manuais.

Importações Objeto de Análise X Produção Nacional

Período	Em unidades		B)/(A) (%)
	Produção Nacional (A)	Importações Objeto do Direito Antidumping (B)	
P1	28.921	3	0,01
P2	32.689	81	0,25
P3	27.036	154	0,57
P4	34.027	286	0,84
P5	32.412	667	2,06

Observou-se que a relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional nos quatro primeiros períodos, apesar de crescente, sempre foi inferior a 1%. Já em P5 a relação chegou a 2,1%.

Recorde-se que, na investigação original, esta relação chegou a 98,7% no último período de análise de dano.

6.3. Do Consumo Nacional Aparente

A tabela a seguir informa o consumo nacional aparente de talhas manuais. Para estimar esse consumo, consideraram-se as vendas das empresas que compõem a indústria doméstica e as importações.

Consumo Nacional Aparente

Período	Em unidades			
	Vendas da Indústria Doméstica	Importações Objeto do Direito	Importações Demais Origens	Consumo Nacional Aparente
P1	29.963	3	3.149	33.115
P2	28.947	81	5.680	34.708
P3	28.954	154	118	29.226
P4	32.858	286	8.100	41.244
P5	30.998	667	16.588	48.253

O consumo nacional de talhas manuais aumentou 4,8% de P1 para P2 e reduziu-se 15,8% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, observaram-se novos aumentos, de 41,1% e 17%, respectivamente. Considerando os períodos extremos da série, constatou-se crescimento de 45,7% no consumo brasileiro de talhas manuais, equivalente a 15.138 unidades, de P1 para P5.

6.3.1. Da Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente

A tabela a seguir informa a composição, em termos percentuais, do consumo nacional aparente.

Composição do Consumo Nacional Aparente

Período	Em %			
	Vendas da Indústria Doméstica	Importações Objeto do Direito	Importações Demais Origens	Consumo Nacional Aparente
P1	90,5	0,0	9,5	100
P2	83,4	0,2	16,4	100
P3	99,1	0,5	0,4	100
P4	79,7	0,7	19,6	100
P5	64,2	1,4	34,4	100

A participação das importações objeto do direito antidumping no consumo nacional aparente, de P1 a P4, foi inferior a 1%, alcançando 1,4% em P5, período de maior representatividade.

As importações das demais origens, por outro lado, representaram em P1 9,5% do CNA. De P1 para P2, essa participação aumentou 6,9 pontos percentuais (p.p.) e de P2 para P3, caiu 16 p.p., voltando a subir 19,2 e 14,7 p.p. de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Comparando-se P1 a P5, observou-se aumento de 24,9 p.p.

Recorde-se que, na investigação original, a participação apenas das talhas manuais de origem chinesa ultrapassou 51% do consumo nacional aparente no último período de análise de dano.

6.4 Da Conclusão acerca do Mercado Brasileiro

No período de análise de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica, constatou-se que: a) a medida antidumping aplicada reduziu consideravelmente as importações de talhas manuais originárias da China, sem impedir que estas, ao longo do período de revisão, aumentassem em termos absolutos; b) em relação ao total importado, as importações originárias da China de talhas representaram sempre menos de 4%; c) em função das importações brasileiras das demais origens, cujo principal aumento foi observado no intervalo de P4 para P5 - da ordem de 105%, equivalentes a 8.488 talhas manuais - houve o aumento absoluto das importações totais de talhas manuais de P1 para P5. Ainda assim, não foi atingido o volume importado observado no último período de análise de dano da investigação original; d) o preço CIF médio ponderado das importações objeto do direito antidumping, embora tenha oscilado ao longo do período, a tendência prevalente foi de redução. Em todos os períodos, contudo, o preço CIF médio ponderado do produto chinês foi superior ao preço observado no último período de análise de dano da investigação original; e) à exceção de P3, período em que as importações totais de talhas manuais do Brasil apresentaram comportamento atípico em relação a seu volume e seus preços, os preços do produto objeto do direito antidumping foram sempre superiores aos preços do produto proveniente das demais origens. Contudo, tomando-se o preço do produto chinês no último período de análise de dano da investigação original, o preço do produto das demais origens sempre foi superior; f) a relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional foi crescente, porém sempre inferior a 2,1%; g) a participação das importações objeto do direito antidumping no consumo nacional aparente também foi crescente, porém sempre inferior a 1,4%;

Do exposto, concluiu-se que as importações brasileiras do produto objeto do direito antidumping, no período de revisão, aumentaram em termos absolutos e em relação ao CNA e à produção nacional. Isto não obstante, não chegaram a participar significativamente nem do total importado, nem do CNA, nem foram significativamente expressivas em relação à produção nacional.

O aumento das importações das demais origens sempre foi mais relevante, tanto em termos absolutos como em relação ao consumo aparente e à produção nacional. No entanto, as quantidades importadas destas outras origens ao longo do período analisado foram inferiores à quantidade de produto chinês que ingressou no Brasil no período de análise de dumping da investigação original, assim como o preço daquelas, o qual, no mesmo interstício, sempre foi superior ao preço de dumping apurado na investigação original.

7. DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

Dispõe o § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, que, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente.

A determinação da existência de probabilidade de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica abrangeu, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de julho de 2007 a junho de 2012.

7.1. Dos Indicadores de Desempenho da Indústria Doméstica

Conforme mencionado anteriormente, para fins dessa análise, a indústria doméstica foi definida como a totalidade da produção nacional de talhas manuais, tal como na investigação original.

Os valores em moeda nacional corrente foram corrigidos, tendo sido utilizada a média do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, correspondente a cada período.

7.1.1. Das Vendas no Mercado Interno de Talhas Manuais

A tabela a seguir apresenta as vendas de talhas manuais de produção própria tanto no mercado brasileiro quando no mercado externo, líquidas de devoluções.

Vendas de Talhas Manuais

Período	Vendas Totais (unidades)	Vendas no Mercado Interno (unidades)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (unidades)	Participação no Total (%)
P1	30.360	29.963	98,7	397	1,3
P2	29.688	28.947	97,5	741	2,5
P3	29.042	28.954	99,7	88	0,3
P4	33.388	32.858	98,4	530	1,6
P5	31.353	30.998	98,9	355	1,1

As vendas da indústria doméstica no mercado interno sofreram redução de P1 para P2, de 3,4%, ficaram estáveis de P2 para P3, cresceram 13,5% de P3 para P4 e caíram 5,7% de P4 para P5. Ao longo do período analisado, as vendas aumentaram 3,5%.

As vendas de talhas manuais da indústria doméstica no mercado externo cresceram 86,6% de P1 para P2, caíram 88,1% de P2 para P3, aumentaram 502,3% de P3 para P4 e voltaram a cair 33% de P4 para P5. De P1 para P5, registrou-se queda de 10,6% nas exportações brasileiras de talhas manuais.

Como as vendas no mercado interno sempre representaram a maior parcela das vendas da indústria doméstica, sendo sempre superiores a 97,5% do total, as vendas totais apresentaram oscilação similar àquelas: reduções de 2,2% de P1 para P2 e no mesmo percentual de P2 para P3, aumento de 15% de P3 para P4 e nova redução de 6,1% de P4 para P5. Ao longo de todo o período de análise, as vendas totais de talhas manuais da indústria doméstica aumentaram 3,3%.

7.1.2. Da Participação das Vendas no CNA

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no CNA

Período	Consumo Aparente (unidades)	Vendas Internas da Indústria Doméstica (unidades)	Participação das Vendas Internas da Indústria Doméstica no CNA (%)
P1	33.115	29.963	90,5
P2	34.708	28.947	83,4
P3	29.226	28.954	99,1
P4	41.244	32.858	79,7
P5	48.253	30.998	64,2

As vendas da indústria doméstica, por sua vez, responderam pela maior parcela do consumo brasileiro de talhas manuais em todos os períodos considerados, com uma média 81,3%. De P1 para P2, a participação no consumo nacional aparente declinou em 7,1 p.p., subiu 15,7 p.p. de P2 para P3 e voltou a cair 19,4 e 15,4 p.p. nos períodos seguintes. Considerando todo o período, houve queda de 26,2 p.p. de P1 a P5, passando a participação de 90,5% a 64,2%.

7.1.3. Da Produção, da Capacidade Instalada e do Grau de Ocupação

As tabelas a seguir apresentam a capacidade instalada nominal e a capacidade instalada efetiva de produção de talhas manuais, a produção nacional e a relação entre essa produção e a capacidade instalada, ou seja, o grau de utilização da capacidade.



Para o cálculo da capacidade instalada nominal, a Berg-Steel tomou como base a produção realizada em P4, a maior do período de revisão. Trabalhando em um turno, considerou a possibilidade de aumentar a produção sem que fosse necessário contratar mais mão de obra ou aumentar a quantidade de equipamentos, mas simplesmente efetuando ajustes nas equipes no intervalo de almoço de modo a não interromper a produção durante o horário de expediente. Para tanto, considerou o número de horas/máquina e de horas/homem necessário para a produção de cada produto, considerando ainda outros produtos produzidos na mesma unidade fabril: talhas manuais de alavanca de capacidade de 0,75 a 9 t; talhas manuais BS Super de capacidade de 2,5 a 60 t; talhas elétricas; troles manuais e mecânicos; talhas de baixa altura; e guinchos de alavanca. A capacidade instalada efetiva foi calculada com base na disponibilidade dos equipamentos da linha de montagem, considerando o tempo médio histórico dedicado à manutenção dos mesmos.

7.1.4. Dos Estoques

A tabela a seguir apresenta a posição do estoque ao final de cada período de análise. Esclareça-se que os ajustes indicados na tabela a seguir se referem às unidades destruídas em testes de desempenho.

Estoque

Período	Estoque inicial	Importação	Em unidades				Estoque Final
			Produção	Vendas Internas	Vendas Externas	Ajustes	
P1	4.513	0	28.921	29.963	397	0	3.074
P2	3.074	0	32.689	28.947	741	0	6.075
P3	6.075	0	27.036	28.954	88	0	4.069
P4	4.069	6	34.027	32.858	530	-6	4.708
P5	4.708	0	32.412	30.998	355	0	5.767

De P1 para P2, o aumento na produção acompanhado de redução nas vendas totais de talhas manuais levou os estoques finais da indústria doméstica a aumentarem 97,4%. Em P3, com a redução na produção mais significativa que a redução observada nas vendas, os estoques reduziram-se 33% em relação a P2. Com novo aumento de produção em P4, mesmo o aumento mais significativo das vendas da indústria doméstica no período de análise não impediu novo aumento dos estoques na ordem de 15,7% em relação a P3. Por fim, em P5, a nova redução observada na produção foi mais que compensada com a redução das vendas de talhas manuais, o que levou ao aumento de 22,5% nos estoques finais em relação a P4. De P1 a P5, o aumento acumulado nos estoques de talhas manuais da indústria doméstica chegou a 87,6%.

A relação entre os estoques finais e a produção em cada período está apresentada a seguir:

Relação Produção X Estoque

Período	Estoque Final (unidades)	Produção (unidades)	Relação (%)
P1	3.074	28.921	10,6
P2	6.075	32.689	18,6
P3	4.069	27.036	15,1
P4	4.708	34.027	13,8
P5	5.767	32.412	17,8

A relação estoque final/produção oscilou ao longo do período de análise de continuação ou retomada do dano. De P1 para P2, aumentou 8 p.p., tendo apresentado reduções de P2 para P3 e de P3 para P4 de 3,5 e 1,2 p.p., respectivamente. Finalmente, aumentou 4 p.p. de P4 para P5. Ao longo da série considerada, de P1 até P5, a relação estoque/produção aumentou 7,2 p.p.

7.1.5. Da Receita Líquida

A tabela a seguir traz a receita líquida da indústria doméstica com as vendas de talhas manuais de fabricação própria conforme o mercado a que se destinem.

Receita Total

Período	Receita Total	Em mil R\$ corrigidos e nº índice			
		Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	Participação no total (%)	Valor	Participação no total (%)
P1	100	12.008,44	100	100	100
P2	96,3	11.503,18	99,5	136,3	141,7
P3	96,8	11.733,43	101	22,7	25
P4	105,7	12.679,64	100	115,2	108,3
P5	98,7	11.877,45	100,2	81,1	83,3

O faturamento com vendas de talhas manuais no mercado interno apresentou queda de 4,2% de P1 para P2, aumentos de 2% de P2 para P3 e de 8,1% de P3 para P4, seguidos de queda de 6,3% de P4 para P5. De P1 para P5 houve queda acumulada de 1,1%.

A receita líquida com vendas no mercado externo apresentou aumento de 36,4% de P1 para P2, queda de 83,3% de P2 para P3, novo aumento de 407% de P3 para P4 e redução de 29,6% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, houve queda de 18,9% na receita com as vendas no mercado externo.

No caso da Kock Metalúrgica, o cálculo das capacidades nominal e efetiva também levou em consideração a operação em um turno e a produção somente em dias úteis, ficando a capacidade nominal estabelecida pelo equipamento que determina o gargalo do processo produtivo. A empresa considerou a capacidade efetiva como idêntica à nominal.

Capacidade instalada

Período	Em unidades	
	Capacidade Nominal	Capacidade Efetiva
P1	38.294	37.786
P2	42.023	41.502
P3	42.681	42.156
P4	45.385	44.891
P5	53.009	52.489

A capacidade efetiva de produção de talhas manuais aumentou 9,8%, de P1 para P2; 1,6% de P2 para P3; 6,5%, de P3 para P4; e 16,9%, de P4 para P5. Considerando os períodos extremos da série, essa capacidade apresentou crescimento de 38,9%.

Capacidade Instalada X Produção

Período	Capacidade Efetiva (unidades)	Produção Nacional (unidades)	Grau de ocupação (%)
P1	37.786	28.921	76,5
P2	41.502	32.689	78,8
P3	42.156	27.036	64,1
P4	44.891	34.027	75,8
P5	52.489	32.412	61,8

A produção nacional de talhas manuais aumentou 13% de P1 para P2, reduziu-se 17,3% de P2 para P3, aumentou 25,9% de P3 para P4 e voltou a reduzir-se 4,7% de P4 para P5. Ao longo do período de análise de continuação ou retomada de dano, de P1 para P5, observou-se aumento de 12,1%.

A partir da evolução da produção nacional de talhas manuais, observou-se que o grau de utilização da capacidade instalada aumentou 2,3 p.p. de P1 para P2; declinou 14,4 p.p. de P2 para P3; tendo voltado a aumentar 11,6 p.p. de P3 para P4 e finalmente declinando 13,8 p.p. de P4 para P5. Ao longo da série considerada, de P1 até P5, o grau de utilização da capacidade instalada diminuiu 14,4 p.p.

Assim como ocorre com a quantidade vendida, a receita líquida com as vendas ao mercado interno representou sempre mais que 97% da receita total da indústria doméstica. A receita total da indústria doméstica com as vendas de talhas manuais apresentou queda de 3,7% de P1 para P2, aumento de 0,5% de P2 para P3, novo aumento de 9,2% de P3 para P4 e redução de 6,6% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, houve queda de 1,3% na receita total obtida com as vendas de talhas manuais.

7.1.6. Dos Preços Médios Ponderados

A tabela a seguir apresenta os preços médios de vendas de talhas manuais da indústria doméstica ao longo do período de investigação, calculados a partir da divisão da receita líquida pela quantidade vendida em cada período.

Preços Médios da Indústria Doméstica

Período	Em R\$ corrigidos/unidade e nº índices	
	Preço Mercado Interno	Preço Mercado Externo
P1	400,78	100
P2	397,39	73,1
P3	405,24	102,5
P4	385,89	86,3
P5	383,17	90,7

Quanto ao preço médio de venda no mercado interno, verificou-se declínio de 0,8%, de P1 para P2, aumento de 2%, de P2 para P3, e quedas de 4,8% e 0,7% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Assim, de P1 para P5, este sofreu queda de 4,4%.

O preço médio de vendas para o mercado externo apresentou redução de 26,9% de P1 para P2, aumento de 40,3% de P2 para P3, nova queda de 15,8% de P3 para P4 e aumento de 5,1% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço médio de exportação reduziu-se 9,3%.

7.1.7. Do Custo de Produção

A tabela a seguir mostra o custo unitário de produção de talhas manuais, em reais corrigidos por unidade, em cada período de investigação de dano.

As empresas Berg-Steel e Kock Metalúrgica esclareceram que contabilizam seus custos por absorção, com centros de custos representativos de cada seção ou departamento. Em cada centro produtivo, é determinado o custo hora/máquina ou hora/homem, de maneira que cada produto fabricado recebe a carga de custo industrial proporcional ao volume de horas/máquina ou horas/homem necessários à sua fabricação. A matéria prima é contabilizada pelos custos médios conforme sua utilização no processo produtivo, sendo que os principais itens que compõem a rubrica são aço carbono redondo, chapas de aço e arame para fabricação de correntes, além de peças prontas adquiridas de terceiros. Cabe ressaltar que, no caso da Berg-Steel, alguns serviços são efetuados por terceiros, por encomenda da empresa.

Custo de Produção Unitário

Rubrica	Em R\$ corrigidos/unidade				
	P1	P2	P3	P4	P5
Materiais Diretos	131,94	149,60	144,94	121,46	117,58
Gastos Gerais de Fabricação Fixos e Variáveis	151,25	143,15	154,32	123,81	117,41
Custo Produção	283,18	292,75	299,26	245,26	235,00

O custo de produção unitário da indústria doméstica apresentou aumentos de 3,4% de P1 para P2 e de 2,2% de P2 para P3. A partir de então, sofreu reduções de 18% de P3 para P4 e de 4,2% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, de P1 para P5, houve redução de 17%.

7.1.8. Da Relação entre o Custo de Produção e o Preço

Relação Custo X Preço

Período	Em R\$ corrigidos/unidade		
	Preço de Venda no Mercado Interno (A)	Custo de Produção (B)	(B / A) (%)
P1	400,78	283,18	70,7
P2	397,39	292,75	73,7
P3	405,24	299,26	73,8
P4	385,89	245,26	63,6
P5	383,17	235,00	61,3

A redução dos preços médios da indústria doméstica associada à redução dos custos de produção levou à deterioração de 3 p.p. na relação entre o custo de produção e o preço da indústria doméstica de P1 para P2. O aumento dos custos no intervalo seguinte foi quase compensado pelo aumento dos preços, de maneira que a relação se manteve praticamente estável, com ligeiro aumento de 0,1 p.p. de P2 para P3. A partir de P3 observou-se tendência de queda tanto nos custos quanto nos preços, porém em números absolutos a redução mais expressiva ocorreu no custo de produção. Por conseguinte, a relação entre estes indicadores apresentou melhoras de 10,2 p.p. de P3 para P4 e de 2,3 p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a relação entre o custo de produção e o preço médio unitário de talhas manuais melhorou 9,4 p.p..

7.1.9. Do Emprego, da Produtividade e da Massa Salarial

As tabelas a seguir apresentam a quantidade de empregados envolvidos na produção de talhas manuais, a relação entre a produção e o número de empregados, bem como a massa salarial relativa à linha de produção desse produto.

A distribuição da mão de obra própria direta se deu com base em levantamento das horas trabalhadas para a produção de talhas manuais objeto da revisão, considerando todas as etapas envolvidas, para cada período de investigação. Para a distribuição da mão de obra indireta, tomou-se por base a produção de cada tipo de produto para rateio. Os mesmos critérios foram adotados em ambas as empresas produtoras nacionais.

Número de Empregados - Mão de Obra Própria e Terceirizada

	Em nº índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	102,6	103,9	110,4	106,5
Administração	100	109,1	109,1	90,9	100
Vendas	100	100	100	100	100
Total	100	103,3	104,3	107,6	105,4

Verificou-se crescimento no número de empregados ligados diretamente à linha de produção de talhas manuais até P4. Os aumentos observados foram de 2,6% de P1 para P2, 1,3% de P2 para P3 e 6,3% de P3 para P4. De P4 para P5, houve queda de 3,5% no indicador, que, de P1 para P5, acumulou aumento de 6,5%.

No que se refere aos empregados da administração, houve aumento de 9,1% de P1 para P2, manutenção no número de postos de trabalho de P2 para P3, redução de 16,7% de P3 para P4 e novo aumento de 10% de P4 para P5. De P1 para P5, o número de empregados da administração manteve-se estável.

Ao longo de todo o período de análise, o número de empregados alocados em vendas manteve-se estável.

O número total de empregados ligados à linha de talhas manuais aumentou 3,3% de P1 para P2, 1,1% de P2 para P3 e 3,1% de P3 para P4. De P4 para P5 observou-se redução de 2%. Assim, de P1 para P5, houve aumento acumulado de 5,4% no indicador.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado ligado à produção:

Produtividade

Período	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Produção (unidades)	Em nº índice	
			Produção por empregado	
P1	100	28.921		100
P2	103	32.689		110
P3	104	27.036		90
P4	110	34.027		107
P5	106	32.412		105

A produção por empregado envolvido na linha de talhas manuais aumentou 10,2% de P1 para P2, reduziu-se 18,3% de P2 para P3, voltou a aumentar 18,5% de P3 para P4 e reduziu-se 1,3% de P4 para P5. Ao longo do período de análise, houve aumento de 5,2% da produtividade dos empregados envolvidos na linha de produção de talhas manuais.

A tabela a seguir apresenta a massa salarial da indústria doméstica de talhas manuais.

Massa Salarial

	Em nº índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	105,5	109,7	117,8	113,3
Administração	100	108,1	117,1	82,9	112,3
Vendas	100	95,1	108,9	109,7	120,2
Total	100	105,4	110,8	112,1	113,4

A massa salarial dos empregados que atuam diretamente na linha de produção aumentou 5,5% de P1 para P2, 4% de P2 para P3 e 7,4% de P3 para P4. De P4 para P5, o indicador sofreu redução de 3,9%. De P1 a P5, o aumento acumulado chegou a 13,3%.

No que se refere aos empregados da administração, a massa salarial apresentou aumentos de 8,1% e 8,3% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4 observou-se redução de 29,2%, seguido de novo aumento de 35,5%. De P1 a P5 houve aumento acumulado de 12,3%.

Com relação à massa salarial dos empregados na área de vendas, houve redução de 4,9% de P1 para P2, seguida de aumentos consecutivos de 14,5% de P1 para P2, 0,8% de P3 para P4 e 9,5% de P4 para P5. De P1 a P5 o aumento acumulado chegou a 20,2%.

A massa salarial total apresentou tendência de crescimento ao longo de todo o período de análise. Foram observados aumentos de 5,4% de P1 para P2, 5,1% de P2 para P3, 1,2% de P3 para P4 e 1,1% de P4 para P5. De P1 a P5 o aumento acumulado chegou a 13,4%.

7.1.10. Do Demonstrativo de Resultados e do Lucro

As tabelas a seguir apresentam o demonstrativo de resultados da indústria doméstica de talhas manuais, bem como a rentabilidade da linha de produção do produto similar doméstico.

Segundo a empresa Berg-Steel, o DRE foi construído por meio de rateio baseado na razão entre o faturamento bruto alcançado com a venda de talhas manuais objeto de análise e o faturamento bruto total das vendas da empresa. Tal metodologia foi aplicada inclusive ao CPV, uma vez que o sistema contábil da empresa não consegue isolar o CPV das talhas manuais objeto de análise. Por ocasião da verificação *in loco*, observou-se que a metodologia aplicada, no caso do CPV, evidenciou desvio em relação ao custo de produção que alcançara 29,6% em P5. Assim, utilizou o valor de custo unitário multiplicado pelo volume das vendas internas em substituição ao CPV resultante do rateio apresentado pela empresa.

A empresa Koch Metalúrgica esclareceu que do seu total de despesas administrativas, apenas 40% representam despesas do setor de seriados, onde se encontra alocada a produção do produto em análise. Dentro das despesas de seriados, a alocação foi efetuada a partir de quanto o faturamento com as talhas manuais representa no total do faturamento de seriados.

Demonstrativo de Resultado

	Em mil R\$ corrigidos e nº índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	12.008,44	11.503,18	11.733,43	12.679,64	11.877,45
CPV	100	98	97,7	91,6	85,1
Lucro Bruto	100	90,4	97,6	140,3	133,2
Despesas Operacionais	100	100,8	100,6	92,2	102
Despesas s/ vendas	100	103,2	107,4	121,6	101,8
Despesas administrativas	100	101,2	107,7	99,7	128,8
Resultado Financeiro	100	101,6	38,5	-78,6	-19,5
Outras Receitas e Despesas Operacionais	100	-4,6	42,8	-2,6	7,1
Lucro Operacional	100	55,7	87,8	300,1	237
Lucro Operacional s/Resultado financeiro	100	66,3	76,5	212,9	177,9

No que se refere ao resultado bruto das vendas internas de talhas manuais após a dedução do custo do produto vendido (CPV), observou-se redução de 9,6% de P1 para P2, aumento de 8% de P2 para P3, novo aumento de 43,8% de P3 para P4, e redução de 5,1% de P4 para P5. Analisando-se os extremos da série, observa-se que o resultado bruto ampliou-se em 33,2% de P1 para P5.

O resultado operacional da linha de talhas manuais reduziu 44,3% de P1 para P2, aumentou 57,6% de P2 para P3, apresentou novo aumento de 241,7% de P3 para P4 e voltou a diminuir 21,0% de P4 para P5. Ao longo do período de análise de continuação ou retomada de dano, o resultado operacional das vendas de talhas manuais no mercado interno aumentou 137%.

Desconsiderando-se o resultado financeiro, o resultado operacional diminuiu 33,7% de P1 para P2, aumentou 15,4% de P2 para P3, voltou a aumentar 178,4% de P3 para P4, reduzindo-se em 16,4% de P4 para P5. De P1 para P5, o aumento acumulado no resultado operacional exclusive resultado financeiro das vendas de talhas manuais no mercado interno chegou a 77,9%.

Margens de Lucro

	Em nº índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	94,4	100,0	133,1	134,8
Margem Operacional	100	59,1	90,9	286,4	240,9
Margem Operacional s/Desp.Financeiras	100	69,8	79,1	202,3	180,2

A rentabilidade bruta do negócio de talhas manuais no mercado interno brasileiro apresentou redução de CONFIDENCIAL p.p. de P1 para P2, aumento dos mesmos CONFIDENCIAL p.p. de P2 para P3, e novos aumentos de CONFIDENCIAL p.p. e CONFIDENCIAL p.p. de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P1 para P5, o aumento acumulado na margem de lucro bruta chegou a CONFIDENCIAL p.p.

A rentabilidade operacional apresentou redução de CONFIDENCIAL p.p. de P1 para P2, aumento de CONFIDENCIAL p.p. de P2 para P3, novo aumento de CONFIDENCIAL p.p. de P4 para P4 e redução de CONFIDENCIAL p.p. de P4 para P5. Ao longo da série analisada, o aumento acumulado na rentabilidade operacional do negócio de talhas manuais no mercado interno cresceu CONFIDENCIAL p.p.

Excluindo o resultado financeiro, a rentabilidade operacional da indústria doméstica de talhas manuais em suas vendas para o mercado interno apresentou tendência de oscilação semelhante à observada na rentabilidade operacional: queda de CONFIDENCIAL p.p. em P2, aumento de CONFIDENCIAL p.p. em P3 e de CONFIDENCIAL p.p. em P4, e queda de CONFIDENCIAL p.p. em P5. De P1 a P5, a rentabilidade operacional exclusive resultado financeiro acumulou aumento de CONFIDENCIAL p.p.

7.1.11. Do Fluxo de Caixa

Não foi possível apurar o demonstrativo de fluxo de caixa para a produção de talhas manuais de corrente de capacidade até 3 toneladas, assim o demonstrado a seguir se refere ao fluxo de caixa total, consolidado, de ambas as empresas.

Fluxo de Caixa

	Em nº índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Atividades Operacionais					
Caixa Líquido Gerado	-100	1.149	597	589	557
Atividades de Investimento					
Caixa Líquido Utilizado	-100	-187	-65	97	-75
Atividades de Financiamento					
Caixa Líquido Utilizado	100	-256	-476	-663	-360
Aumento Líquido nas Disponibilidades	-100	526	88	109	122



Em P1, ano em que foi aplicado o direito antidumping ora revisto, as empresas da indústria doméstica apresentaram geração negativa de caixa. Este cenário apresenta melhora nos próximos períodos, embora tenha variado ao longo do período de análise. Em P2 o caixa líquido apresentou crescimento de 625,6%, tornando-se positivo. De P2 para P3 houve redução de 83,2%, seguida de aumentos de 23,4% de P3 para P4 e de 11,9% de P4 para P5. De P1 para P5, verificou-se aumento no caixa líquido das empresas na ordem de 222%.

7.1.12. Do Retorno sobre Investimentos

A tabela a seguir mostra o retorno dos investimentos, calculado pela divisão do valor do lucro líquido relativo à totalidade dos negócios da indústria doméstica, pelo valor do ativo total das empresas.

O cálculo desse indicador foi realizado considerando a metodologia apresentada pela indústria doméstica na resposta ao questionário do produtor doméstico, bem como as informações constantes no relatório da verificação *in loco*.

Retorno sobre Investimentos

	Em nº índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido	100	77,1	79,7	88,4	83,5
Ativo Total	100	92,8	93,7	89,8	82,9
Retorno (%)	100	83,3	85,2	99,1	100,9

A taxa de retorno de investimento apresentou redução de CONFIDENCIAL p.p. de P1 para P2, aumento de CONFIDENCIAL p.p. de P2 para P3, seguida de aumentos de CONFIDENCIAL p.p. de P3 para P4 e de CONFIDENCIAL p.p. de P4 para P5, quando apresentou o melhor desempenho no período.

7.1.13. Da Capacidade de Captar Recursos ou Investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os Índices de Liquidez Geral e Corrente, a partir dos balanços/balancetes da indústria doméstica, que envolvem todas as atividades das empresas que a compõem, e não somente o negócio de talhas manuais. O Índice de Liquidez Geral foi utilizado para indicar a capacidade de pagamento das obrigações de longo prazo e o Índice de Liquidez Corrente, para indicar a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de Captar Recursos ou Investimentos

	Em nº índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	100	80,8	69,6	86,0	70,4
Ativo Realizável a Longo Prazo	100	100,0	99,1	35,5	25,3
Passivo Circulante	100	90,7	68,5	96,4	58,9
Passivo Exigível de Longo Prazo	100	76,4	55,7	15,9	4,9
Índice de Liquidez Geral	100	98,2	116,7	112,3	155,3
Índice de Liquidez Corrente	100	88,9	101,4	88,9	119,4

Da tabela anterior, observa-se que tanto o índice de liquidez geral quanto o índice de liquidez corrente das empresas que compõem a indústria doméstica sempre foram superiores a 1 (um). Conclui-se, portanto, que ao longo do período de análise a indústria não teve dificuldades para captação de recursos.

Observa-se que não houve subcotação do produto sujeito ao direito antidumping em P3 e em P4. No entanto, na ausência de recolhimento do direito antidumping, observou-se subcotação também em P3 e P4. Em P1, ano em que houve a aplicação do direito em revisão, a subcotação chegou a R\$21,20/t, equivalente a 5,3% do preço corrigido da indústria doméstica. Em P2, a subcotação aumentou 106% em relação a P1 e, em P3, diminuiu 288,1%, quando se tornou negativa, e a menor observada ao longo da série. Em P4, ainda que seguisse negativa, a subcotação do produto objeto do direito em relação ao produto nacional aumentou 85,3%, voltando a aumentar 943,2% em P5, quando voltou a ser positiva e apresentou o pior resultado da série. De P1 a P5, a subcotação apresentou aumento de 378,9%.

Uma vez que os preços da indústria doméstica reduziram-se 4,4% de P1 para P5, conclui-se que houve depressão de preços.

Isto não obstante, uma vez que os custos da indústria doméstica reduziram-se, conclui-se que não houve supressão de preços.

7. Da Conclusão acerca da continuação/retomada de dano à Indústria Doméstica

No que tange aos indicadores da indústria doméstica, no período considerado na análise, constatou-se:

a) de P1 para P5, houve aumento de 12,1% na produção de talhas manuais pela indústria doméstica, que refletiu também em elevação de emprego (5,4%). Entretanto, a expansão de 38,4% da capacidade instalada no mesmo período levou à redução do grau de ocupação de 14,4 p.p. De P4 para P5, período este em que se observou a maior elevação das importações de origens não sujeitas ao direito antidumping, a produção diminuiu 4,7%, o emprego, 2% e o grau de ocupação da capacidade instalada 13,8 p.p.

b) em que pese a redução de 5,7% das vendas internas de P4 para P5, período em que se observou o aumento mais relevante das importações brasileiras das origens não sujeitas ao direito antidumping, neste último observou-se o segundo melhor desempenho do indicador ao longo do período de análise, de maneira que tais vendas aumentaram 3,5% em relação a P1;

c) de P4 para P5, houve queda de 15,4 p.p. na participação da indústria doméstica no CNA e, de P1 para P5, a indústria doméstica perdeu 26,2 p.p. de participação, em função da expansão de 45,7% do CNA de P1 para P5. Tal crescimento decorreu, principalmente, do aumento das importações das origens não sujeitas ao direito antidumping, já que a participação das importações de origem chinesa no mercado foi residual, tendo chegado a 1,4% em P5;

d) de P1 para P5, a melhora observada nas vendas internas da indústria doméstica não acompanhou o aumento do volume produzido, tendo acarretado a elevação de 87,6% nos níveis de estoque de talhas manuais da indústria doméstica e à deterioração de 7,2 p.p. na relação estoque/produção. De P4 para P5, o crescimento dos estoques chegou a 22,5%, o que implicou a deterioração da relação estoque/produção em 4 p.p.;

e) os preços de venda no mercado interno seguiram tendência predominantemente decrescente, reduzindo-se 4,4% de P1 para P5, tendo neutralizado os efeitos positivos do aumento do volume de vendas, determinando que a receita líquida auferida com tais vendas sofresse redução de 1,1% no mesmo período. De P4 para P5, a queda de 0,7% observada nos preços, associada à redução do volume vendido no mesmo intervalo, levou à diminuição de 6,3% da receita líquida.

f) apesar dos aumentos de 3,4% de P1 para P2 e de 2,2% de P2 para P3, de P1 para P5, o custo de produção acumulou redução de 17%, queda superior à observada nos preços da indústria doméstica, o que implicou melhora de 9,4 p.p. na relação preço/custo. Tal fato possibilitou a melhoria da rentabilidade da empresa de P1 para P5, tendo resultado em incremento de CONFIDENCIAL p.p. na margem bruta e de CONFIDENCIAL p.p. na margem operacional exclusiva resultado financeiro. Já de P4 para P5, mesmo a redução de 4,2% nos custos de produção, superior à redução de 0,7% nos preços da indústria doméstica, não foi suficiente para manter o crescimento da rentabilidade da linha de talhas, pois, em razão da evolução das despesas operacionais, aí excluído o resultado financeiro, a margem operacional caiu CONFIDENCIAL p.p.;

7.2. Da Comparação entre o Preço do Produto Importado e o da Indústria Doméstica
O efeito do preço do produto importado a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Inicialmente deve ser verificada; a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro.

Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do produto importado da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise de continuação ou retomada de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, em cada período de análise, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição FOB, obtidos das informações detalhadas das importações fornecidas pela RFB em reais. A esses preços foram adicionados os valores efetivos de frete e seguro e reais constantes das mesmas fontes, chegando-se, assim, ao preço CIF.

A esses preços, no que se refere ao cálculo do preço internado do produto analisado, foram adicionados: a) o Imposto de Importação (II) também obtido em reais a partir dos dados detalhados fornecidos pela RFB; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo, com exceção das operações de *drawback*; c) o valor em reais do direito antidumping efetivamente recolhido a cada operação, obtido a partir dos mesmos dados da RFB, e d) despesas de internação de 5,47% do valor CIF, percentual utilizado na investigação original, com base nas respostas aos questionários de importadores. Em seguida, os preços resultantes foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais corrigidos.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise.

Preço do Produto Importado X Preço da Indústria Doméstica

Rubrica	Em R\$/unidade				
	P1	P2	P3	P4	P5
FOB	176,26	242,77	147,85	142,91	145,36
Frete	9,80	10,67	32,59	10,24	14,51
Seguro	1,72	0,02	0,30	0,20	0,19
CIF	187,78	253,46	180,75	153,35	160,06
Imposto de Importação	30,04	34,22	28,92	24,43	19,50
AFRMM	0,45	2,67	1,64	1,28	2,06
Despesas	10,27	13,86	9,89	8,39	8,76
Antidumping	72,76	-	200,69	189,82	91,26
CIF Internado	301,30	304,21	421,89	377,27	281,64
CIF Internado corrigido (A)	379,58	353,71	487,39	397,93	281,64
Preço ID corrigido (B)	400,78	397,39	405,24	385,89	383,17
Subcotação(A - B)	21,20	43,68	(82,14)	(12,04)	101,53

g) os preços do produto chinês mantiveram-se subcotados em relação aos da indústria doméstica em P1, P2 e P5, sendo que neste último período foi observada a maior subcotação. Não obstante, o preço das origens não sujeitas ao direito antidumping ainda foi inferior ao preço do produto chinês.

h) ao longo do período de revisão, a indústria doméstica não apresentou dificuldade em captar recursos e apresentou desempenho positivo em seu fluxo de caixa e no retorno de investimento.

Do exposto, destaca-se que ao longo de todo o período de análise, a indústria doméstica logrou aumentar o volume de vendas e sua rentabilidade, mas perdeu participação no mercado brasileiro. De toda sorte, a situação geral da indústria doméstica, ao se comparar P1 com P5, apresentou melhora em relação àquela situação de dano observada na investigação original que culminou com a aplicação da medida em revisão, fato admitido, inclusive, pela própria ABI-MAQ.

De P4 para P5, contudo, observou-se a deterioração geral dos indicadores da indústria doméstica, explicada em função da concorrência com o produto originário das demais origens que não a China, cujas vendas, no mesmo intervalo, foram efetuadas a preços inferiores aos do produto chinês.

Cabe registrar que, apesar de ingressar no Brasil a preços subcotados e de ter crescido sua participação no mercado brasileiro, o produto chinês não foi importado em quantidades expressivas.

Recorde-se que, ainda que inferiores aos preços médios de venda da China ao longo do período desta revisão, os preços das demais origens foram consideravelmente superiores ao preço das talhas chinesas apurado na investigação original. Conforme visto anteriormente, a diferença entre os preços atuais da China e os das origens não sujeitas à medida antidumping pode ser explicado pelos distintos perfis das cestas de produtos importados pelo Brasil.

Diante do exposto, conclui-se que, a eventual retirada do direito antidumping levaria ao agravamento da situação da indústria doméstica, que já afetada pelas importações das demais origens, ainda teria que concorrer com o produto chinês exportado ao Brasil a

preços de dumping. Na ausência do direito, as talhas de origem chinesa muito provavelmente retornariam a ingressar no mercado brasileiro em grandes volumes, já que, mesmo com a aplicação do direito antidumping, em P5, seu preço esteve subcotado em relação ao preço do produto nacional, com indicação de que tais operações seriam cursadas a preços ainda inferiores aos das demais origens.

8. DO POTENCIAL EXPORTADOR DAS ORIGENS SUJEITAS AO DIREITO

Foi solicitado à peticionária que apresentasse informações sobre a capacidade de produção efetiva ou potencial, capacidade ociosa e estoques do país exportador para o Brasil, anexando as respectivas fontes.

A indústria doméstica relatou não ter encontrado fontes confiáveis de informação sobre a capacidade efetiva de produção ou existência de estoques de talhas manuais na China. Salientou, no entanto, que os dados de comércio internacional sinalizavam ser a China um grande exportador do setor, e apresentou a tabela a seguir como indicativo de sua capacidade exportadora, embora esses dados de exportação se refiram à totalidade da subposição 8124.19 do Sistema Harmonizado, incluindo, portanto, muitos produtos que não o produto objeto do direito antidumping.

Período	Valor (US\$)	Quantidade (unidades)	Valor unitário (US\$/unidade)
P1	86.105.365	2.672.716	32,22
P2	108.233.327	2.767.914	39,10
P3	72.493.468	1.897.688	38,20
P4	93.889.461	2.428.012	38,67
P5	121.109.377	2.733.316	44,31

Exportações da China - subposição SH 8425.19

Quando indagada, a indústria doméstica informou que não identificou nenhuma medida restritiva significativa que tenha sido registrada junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) para o produto em questão.

9. DO CÁLCULO DO DIREITO

Dispõe o § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, que o prazo de aplicação de um direito antidumping poderá ser prorrogado, desde que demonstrado que a extinção desse direito levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano decorrente de tal prática.

No presente caso, foi constatado que, ante a extinção do direito antidumping, a China muito provavelmente continuará a praticar dumping em suas vendas de talhas manuais de outras origens. Foi constatado, ademais, que as exportações para o Brasil de talhas da China ocorrerá, muito provavelmente, a preços subcotados.

Constatou-se que, apesar de ter demonstrado melhora em relação ao dano causado pelas exportações chinesas no período da investigação original, a indústria doméstica de talhas vem sentindo a concorrência das importações de talhas manuais de outras origens. Por conseguinte, ante a retirada do direito, muito provavelmente, o dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping continuará e agravar-se-á.

Isto não obstante, no nível atual, o direito antidumping aplicado demonstra-se suficiente para neutralizar os efeitos danosos causados pelas exportações chinesas a preços de dumping.

Neste sentido, o propõe-se a prorrogação do direito antidumping no montante de US\$114,14/unidade (cento e quatorze dólares estadunidenses e quatorze centavos por unidade).

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 16 DE JULHO DE 2013

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de ventiladores de mesa, originárias da República Popular da China.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o que consta nos autos do Processo MDIC/SE-CEX 52272.000461/2012-28, resolve:

Art. 1º Prorrogar o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de ventiladores de mesa, comumente classificados no item 8414.51.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica de US\$ 26,30/unidade.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

ANEXO

1. Dos antecedentes

1.1. Da investigação original

Em 11 de janeiro de 1994, por meio da Circular nº 01 do Ministério da Indústria Comércio e Turismo, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13 de janeiro de 1994, foi aberta investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de ventiladores de mesa, classificados no código 8414.51.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originários da República Popular da China - RPC.

Determinada preliminarmente a existência de dumping, dano e nexos causal entre esses, foi aplicado direito antidumping provisório às importações de ventiladores de mesa, quando originárias da RPC, por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 07, publicada no D.O.U. de 2 de dezembro de 1994.

Tendo sido verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi encerrada com a aplicação de direito antidumping sobre as importações de ventiladores de mesa, acima de 15 cm, originárias da RPC, por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 03, de 12 de julho de 1995, publicada no D.O.U. de 21 de agosto de 1995.

1.2. Da primeira revisão

Atendendo ao disposto na Circular SECEX nº 5, de 21 de janeiro de 2000, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2000, as empresas Arno S.A., Faet S.A. e Moulinex do Brasil S.A. apresentaram, em 6 de julho de 2000, petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping em questão. A revisão, foi iniciada em 11 de agosto de 2000, por meio da Circular SECEX nº 30, publicada no D.O.U. de 14 de agosto de 2000.

Por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 52, de 17 de agosto de 2000, publicada no D.O.U. de 21 de agosto daquele ano, o direito antidumping aplicado foi mantido em vigor enquanto perdurasse a revisão, consoante o disposto no §4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Determinada a possibilidade de continuação ou retomada de dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática caso os direitos antidumping fossem extintos, a revisão foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 25, de 25 de julho de 2001, publicada no D.O.U. de 7 de agosto do mesmo ano, com prorrogação, por um prazo de 5 (cinco) anos, do direito antidumping definitivo na forma de alíquota ad valorem de 45,24%.

1.3. Da segunda revisão

Atendendo ao disposto na Circular SECEX nº 12, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2006, as empresas Arno S.A., Britânia Eletrodomésticos S.A., Faet S.A. e M.L. do Nordeste Ltda., em documento protocolizado no dia 6 de março de 2006, manifestaram interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping, nos termos do disposto no §2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, e na Circular SECEX supra mencionada.

Por meio da Circular SECEX nº 53, de 3 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. de 7 de agosto de 2006, foi iniciada a revisão, com a manutenção do direito em vigor, nos termos do disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurasse a revisão.

Determinada a possibilidade da continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, caso o direito antidumping fosse extinto, a revisão foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 23, de 19 de junho de 2007, publicada no D.O.U. de 28 de junho do mesmo ano, com a prorrogação do direito antidumping em vigor, na forma da alíquota de 45,24% por um prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Do processo atual

2.1. Da abertura da revisão

Em 10 de novembro de 2011 foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 55, de 8 de novembro de 2011, dando conhecimento público de que o direito antidumping aplicado às importações de ventiladores de mesa, acima de 15 cm, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125 W, originárias da RPC, extinguir-se-ia em 7 de agosto de 2012.

As empresas SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda. (SEB), Britânia Eletrodomésticos S.A. (Britânia) e MK Eletrodomésticos Ltda. (Mondial), em documento protocolizado no dia 6 de março de 2012, manifestaram interesse na revisão para fins de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping, nos termos do disposto no § 2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, e na Circular SECEX supra mencionada.

Em 9 de maio de 2012, por meio de seus representantes legais, as empresas SEB, Britânia e Mondial, doravante denominadas peticionárias, protocolaram no Departamento de Defesa Comercial - DECOM petição de revisão para fins de prorrogação do direito an-

tidumping aplicado às importações brasileiras de ventiladores de mesa, acima de 15 cm, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125 W, quando originárias da RPC, consoante o disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Após exame preliminar da petição, em 16 de maio de 2012, solicitou-se às peticionárias, por meio do Ofício nº 02.868/2012/CGAP/DECOM/SECEX, informações adicionais. As informações solicitadas foram apresentadas no dia 5 de junho de 2012.

Constatada a existência de indícios de que a extinção do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ventiladores de mesa originários da RPC muito provavelmente levaria à retomada do dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi iniciada a revisão por meio da Circular SECEX nº 37, de 3 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 6 de agosto de 2012. O direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ventiladores de mesa, acima de 15 cm, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125 W, originárias da RPC foi mantido em vigor durante o processo de revisão, nos termos do disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.2. Da notificação de abertura e da solicitação de informações às partes interessadas

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 21 e no art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram notificadas, do início da revisão, as peticionárias, os demais produtores nacionais, os exportadores nacionais, os exportadores chineses, o governo do país exportador e o Governo da Colômbia. Os demais produtores nacionais foram identificados por meio da petição de abertura e receberam a notificação de abertura da revisão, cópia da Circular SECEX nº 37, de 3 de agosto de 2012, bem como o questionário do produtor nacional.

Em relação aos importadores, foram encaminhadas as notificações de abertura da revisão, cópias da Circular SECEX nº 37, de 2012, e os respectivos questionários do importador.

No tocante ao governo do país exportador, além das cópias da Circular, da versão reservada da petição de abertura e das informações complementares apresentadas pela peticionária, também foi encaminhado o questionário do produtor/exportador. Adicionalmente, solicitou-se à embaixada da China o envio de cópias da Circular e do questionário aos produtores exportadores cujos endereços não puderam ser identificados.

De acordo com a alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerando o elevado número de produtores/exportadores chineses identificados na investigação, o governo chinês foi informado, por meio de sua embaixada no Brasil, que o questionário havia sido enviado apenas para o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações da RPC para o Brasil, ou seja, utilizou-se, para fins de apuração de eventual margem de dumping da RPC, o método de seleção limitada.

Foram encaminhados questionários, consoante o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, para quatro produtores/exportadores da RPC, identificados por meio dos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Também foram notificados da abertura da revisão e informados da seleção dos produtores/exportadores, outros nove produtores/exportadores chineses identificados nos dados disponibilizados pela RFB.

Importa ressaltar que o governo colombiano foi notificado porque se pretendia utilizar esse país como terceiro país de economia de mercado para efeitos de cálculo do valor normal, nos termos do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Esta escolha, sugerida pela peticionária, foi baseada no fato de a Colômbia ter sido utilizada como terceiro país para efeito de cálculo do valor normal nas duas revisões anteriores.

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas no processo foram notificadas acerca da intenção de se utilizar a República da Colômbia como terceiro país de economia de mercado para a apuração do valor normal, uma vez que para fins de procedimentos de defesa comercial a RPC não é considerada país de economia predominantemente de mercado, razão pela qual, em princípio, os dados dos produtores e/ou exportadores desse país não seriam utilizados para a apuração do valor normal.

A empresa SEB Colômbia também foi notificada acerca do início da revisão e recebeu o questionário do terceiro país para efeitos de cálculo do valor normal. Essa empresa foi selecionada para responder ao questionário por ser uma grande produtora de ventiladores similares ao produto objeto da investigação e por ter sido a fonte dos dados utilizados para efeitos de cálculo do valor normal nas revisões anteriores.

A RFB, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Regulamento Brasileiro, também foi notificada do início da investigação.

2.3. Do recebimento das informações solicitadas

As produtoras domésticas de ventiladores SEB Brasil, Mondial e Britânia responderam tempestivamente ao questionário do produtor nacional. Não houve resposta por parte dos demais produtores nacionais.



As empresas importadoras Itautec S.A., LPS Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda., GREE Eletric Appliances do Brasil Ltda. e Bompreço Bahia Supermercados Ltda. informaram que importaram produtos que estão fora do escopo da investigação. Os demais importadores não responderam ao questionário.

As empresas produtoras/exportadoras chinesas não responderam ao questionário.

A empresa SEB Colômbia respondeu o questionário do terceiro país para efeitos de cálculo do valor normal.

2.4. Do pedido de habilitação

A empresa Landes Comercial Importadora e Exportadora (Landes), doravante denominada Landes, e a Companhia Brasileira de Distribuição (CBD), protocolizaram, em 20 de agosto de 2012, pedidos de habilitação como parte interessada na revisão em epígrafe na qualidade de importadores ou consignatários do produto objeto do direito antidumping.

Nos termos do § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, estes pedidos foram deferidos, uma vez ter sido verificado que essas empresas efetivamente importaram o produto objeto do direito antidumping durante o período objeto de análise dessa revisão.

2.5. Das verificações *in loco*

Em 1ª de março de 2013, foram enviadas correspondências para as empresas que compõem a indústria doméstica e para SEB Colômbia S.A., informando a intenção do governo brasileiro em realizar investigações *in loco*, bem como solicitando, face ao disposto no art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, a concordância das empresas com a realização do procedimento.

Após as manifestações de consentimento, protocolizadas em 5 de março de 2013 pelas empresas Britânia, Mondial, SEB do Brasil e SEB Colômbia, foram enviadas correspondências confirmando o período em que seriam realizadas as referidas investigações, e encaminhando o respectivo roteiro de verificação, no qual constavam informações sobre os documentos e registros que seriam examinados, os principais assuntos que seriam abordados e a metodologia de trabalho que seria utilizada durante os procedimentos de verificação *in loco*.

No período de 18 a 22 de março de 2013, procedeu-se à verificação das informações fornecidas pela Britânia, nas suas instalações situadas em Curitiba, no Paraná.

No período de 25 a 28 de março de 2013, realizou-se, simultaneamente, verificação das informações fornecidas pela Mondial, em São Paulo - SP e pela SEB do Brasil Ltda., também em São Paulo.

Nesses casos, os procedimentos consistiram na conferência de dados relativos à produção, capacidade instalada, vendas, faturamento, estoque, número de empregados, massa salarial, custos de produção, demonstrativos de resultados, fluxo de caixa e retorno de investimentos. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de ventiladores de mesa e da estrutura organizacional das empresas.

Com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, e cumpridos os procedimentos previstos na legislação, foram realizadas verificações *in loco* nas instalações da empresa SEB Colômbia de 9 a 11 de abril de 2013. Neste caso, foi efetuada verificação das informações referentes às vendas totais e às vendas de ventiladores de mesa no mercado interno colombiano no período de julho de 2011 a junho de 2012.

Assim como ocorreu na verificação dos produtores nacionais no Brasil, foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa colombiana ao longo do processo de revisão, bem como os esclarecimentos prestados durante a verificação.

Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, os resultados das verificações *in loco* foram juntados aos autos do processo, na sua versão reservada, e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais. As informações constantes neste documento incorporam o resultado das referidas verificações *in loco* e as alterações que se fizeram necessárias.

2.6. Da audiência final

Em 5 de abril de 2013, convocou-se todas as partes interessadas para participarem da audiência final, em cumprimento ao previsto no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 7 de maio de 2013, realizou-se a audiência, na sede do DECOM, nos termos do que dispõe o art. 33 do Regulamento Brasileiro, quando foi apresentada a Nota Técnica DECOM nº 26, de 2 de maio de 2013, que expôs os fatos essenciais sob julgamento que formaram a base para a determinação final.

As únicas partes interessadas que compareceram à audiência foram os representantes da Britânia, Mondial e da SEB do Brasil, que apresentaram suas manifestações de forma conjunta.

2.7. Do encerramento da fase de instrução do processo

No decorrer da revisão as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes dos autos do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação.

Importa ressaltar que as partes interessadas tiveram ampla oportunidade para apresentar elementos de prova que pudessem ser utilizados na defesa de seus interesses.

Em 22 de maio de 2013, 15 dias após a audiência final, findou o prazo de instrução do processo, conforme previsto no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Dentro do prazo regulamentar, a indústria doméstica manifestou-se a respeito da Nota Técnica DECOM nº 26, de 2013, aportando comentários sobre os fatos sob julgamento.

3. Do produto

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

De acordo com a Resolução CAMEX nº 23, de 19 de junho de 2007, o produto objeto da medida foi definido como ventiladores de mesa, acima de 15 cm, de potência não superior a 125 W, de uma hélice, mais comumente de material plástico ou metálico, acionados por motor elétrico incorporado e, normalmente, montados no próprio eixo prolongado deste motor. O produto objeto da medida é usualmente classificado no código 8414.51.10 da NCM.

Os motores elétricos utilizados, do tipo rotor em curto circuito e monofásicos, são alimentados por corrente elétrica alternada (50/60 Hz) em voltagem domiciliar de 127 ou 220 Volts. O fluxo de ar é gerado por uma hélice auxiliar colocada atrás da hélice principal ou mais simplesmente pelo próprio fluxo de ar da hélice principal. O conjunto-corpo é apoiado por eixo horizontal sobre a coluna da base.

O produto tem por finalidade a ventilação e/ou circulação de ar, em médios ou pequenos ambientes, podendo ser colocado sobre a mesa, sobre o solo ou outras superfícies.

Alguns ventiladores possuem motores monofásicos do tipo **run capacitor**, em que a partida é facilitada por distorção de fase obtida, por meio de capacitor que permanece no circuito durante o funcionamento. Em outros, o momento da partida é obtido pelo método denominado **shaded-pole**, que consiste na colocação de anéis em curto circuito em torno dos polos do estator.

As variações de velocidade do motor, quando existentes, são conseguidas ligando-se diferentes derivações do enrolamento elétrico do estator à fonte de energia. Variações de velocidade de rotação do motor correspondem a variações de rotação da hélice acoplada, resultando em variação do fluxo de ar produzido. As velocidades podem ser escolhidas por meio de chave elétrica comutadora, necessariamente com uma posição desligada. Estas chaves podem ter diversas construções e configurações, como: alavanca (com diversas posições angulares), botão giratório ou deslizante e ainda tipo chave de teclas. Todas, porém, com a função comum de variar a velocidade em etapas bem determinadas. Normalmente, os aparelhos facultam a escolha de duas ou três velocidades.

Os motores elétricos são constituídos por lâminas de aço especial com perfis convenientes para constituir o estator fixo e o rotor móvel. No estator é bobinado o enrolamento, em geral de fio de cobre ou alumínio esmaltado, apoiado sobre isolantes de papel ou plástico dielétrico com a dupla função de isolamento elétrico e suporte mecânico para os fios. Estes enrolamentos podem ou não ser impregnados de um verniz termofixo, para melhorar o isolamento elétrico das bobinas entre si e com o fio terra, proporcionando, ainda, rigidez e estabilidade mecânicas. Os terminais de saída desses enrolamentos geralmente são ancorados neste isolamento e capazes de receber cabos de extensão que os ligam à chave comutadora e/ou ao cordão de alimentação com plug.

O eixo do motor é, em geral, apoiado sobre dois mancais, constituído seja por dois rolamentos de esferas, seja, mais economicamente, por um par de buchas sinterizadas metálicas, autolubrificadas e autocentrantes, colocadas uma de cada lado do rotor, ficando a hélice em balanço em uma extremidade livre anterior do eixo. Na outra extremidade, posterior, um sistema de redução-oscilação permite transformar o movimento rotativo do motor em movimento oscilante, lento.

O conjunto completo consta de uma base ou pedestal, em geral de plástico. É apoiada em pés de material plástico antiderapante (que protegem as superfícies, sobre as quais se apoiam, de riscos e marcas) e encimado por uma coluna onde se apoia o conjunto-corpo contendo o motor e redutor. Normalmente, este conjunto está coberto por uma capa plástica com a dupla função de proteger o motor e isolar as conexões elétricas e as partes mecânicas da possibilidade de manuseio incorreto e o usuário de danos físicos ou choques elétricos. Esta capa também possui uma função de carenagem, modelando o fluxo de ar que arrefece os enrolamentos elétricos e a chaparia do motor, bem como os mancais. Proporciona, ainda, efeito estético importante na aparência do produto.

O fluxo de ar é gerado por uma hélice auxiliar colocada atrás da hélice principal ou mais simplesmente pelo próprio fluxo de ar da hélice principal. Penetra pela parte traseira, arrefece os componentes eletromecânicos e sai pela parte dianteira.

O conjunto-corpo é apoiado por eixo horizontal sobre a coluna da base. O sistema de fixação do corpo à base permite inclinar o primeiro em ângulo variável em relação a vertical da coluna. Para isso, utiliza-se uma borboleta manual que permite soltar e movimentar o corpo em relação à coluna para frente ou para trás. Depois de escolhida a posição desejada, esta borboleta permite fixá-la rigidamente no ponto escolhido. Pode-se também usar um sistema de catraca para esta função.

Tal conjunto possui também um eixo vertical sobre o qual ele pode oscilar lateralmente de um ângulo determinado para a direita ou para a esquerda. Este movimento é obtido daquele do motor elétrico por um sistema de redução da velocidade do motor e de oscilação, que transforma o movimento rotatório do motor em oscilatório. Tal movimento permite dirigir o fluxo de ar nas diversas direções dentro de um arco de círculo, repetindo-se este processo indefinidamente. O sistema de oscilação pode ser desligado por meio de um botão ou alavanca que atua sobre um sistema de embreagem. Desligando esta alavanca, mantém-se o sistema de redução em "roda livre", sem movimento externo, e o corpo pode ser colocado em qualquer posição fixa, pré-estabelecida pelo usuário. Os dois movimentos de inclinação e oscilação podem ser combinados e esta última passa a se fazer não mais em torno de um eixo vertical, mas inclinado sobre a vertical.

Para a proteção do usuário, a hélice é coberta por uma grade frontal e outra posterior que a suporta e se prende ao conjunto-corpo inclinando-se e oscilando com ele. Estas grades normalmente podem ser desmontadas seja para limpeza da hélice, seja para transporte. A grade permite também a passagem do fluxo de ar produzido pela hélice sem grandes perdas, porém dando proteção ao usuário das partes em movimento. Entre os estilos de grades de proteção encontram-se as plásticas (abertas ou fechadas) e as metálicas.

As velocidades escolhidas são sempre inferiores à velocidade de sincronismo do motor elétrico. Se esse motor tiver 4 polos, sua velocidade máxima seria de 1.800 r.p.m. (em 60 Hz). Devido à carga de hélice e do redutor do mecanismo de oscilação há um slip ou retardamento de rotação do motor para um valor em torno de 1.450 r.p.m. Esta seria, portanto, a nova velocidade máxima que admitiria duas mais baixas, por exemplo, 1.250 e 1.050 r.p.m. Não existe, normalmente, interesse em variações menores entre velocidades sucessivas, pois estas acabariam se confundindo devido às variações de carga e de densidade do ar assoprado.

Os ventiladores são normalmente classificados pelo diâmetro da hélice, sendo os mais comuns de 12" (30 cm) e 16" (40 cm). No entanto, podem ser encontradas unidades de tamanhos menores de 6" até 10" e 14" (menos frequentes).

Entre as especificações dos ventiladores, costuma-se mencionar a vazão em m³/min ou em CFM, bem como sua potência elétrica máxima absorvida ou potência útil, em cada velocidade. Alguns modelos, mais pesados, apresentam ainda uma alça para seu manuseio, seja presa na grade seja no próprio corpo do aparelho. Outros modelos têm um furo na base que permite que os ventiladores possam trabalhar pendurados na parede. Alguns tipos mais sofisticados possuem interruptor térmico de proteção do motor ou timer (temporizador) para desligamento do aparelho após tempo determinado de funcionamento. Outros têm variação contínua, eletrônica, de velocidade e até controles remotos.

3.2. Do processo produtivo

A produção de ventiladores de mesa inclui dois estágios: a fabricação dos componentes e a montagem do produto propriamente dito.

Os componentes - tais como, peças plásticas; peças estampadas em aço, outros metais e plástico, inclusive isolantes; componentes de fixação; embalagem de papelão e calços de proteção; cordão com plugue; chaves elétricas de comutação de velocidade, componentes elétricos, fusível de proteção e motor elétrico - podem ser fabricados e/ou comprados.

As peças plásticas que compõem os ventiladores são fabricadas em injetoras por meio de moldes específicos.

Cabe ressaltar que o processo de fabricação do motor elétrico de acionamento, segue as seguintes etapas: o pacote estator é posto nas bobinadeiras e recebe as espiras de fio de cobre sobre os isolantes já colocados. O rotor recebe os condutores do induzido e o eixo é balanceado para girar sem trepidações. Em seguida, montam-se no estator as laterais, bem como o rotor e seu eixo. Adiciona-se o mecanismo de oscilação e faz-se a ligação dos fios do estator aos terminais elétricos.

O motor já pronto é, em seguida, montado num dispositivo aonde se faz seu teste elétrico, verificando sua rotação, ruído, consumo, isolamento elétrico etc. Após o teste o motor segue para linha de montagem do ventilador, do qual é agora um componente.

Na linha de montagem o motor já pronto e testado é montado sobre a coluna e a base através de um mecanismo que permite que seu eixo seja ajustado em relação à horizontal e fixado na posição escolhida pelo usuário. Procede-se em seguida a colocação do cordão de alimentação com seu respectivo plugue de ligação à tomada de corrente.

Na outra extremidade este cordão é ligado aos terminais de entrada da chave de variação de velocidade do ventilador cujos terminais de saída, por sua vez, são ligados aos terminais correspondentes do estator do motor, por meio de um cabo elétrico múltiplo e flexível, para acompanhar a oscilação do corpo do aparelho em relação à coluna e à base fixa, quando do funcionamento oscilante deste.

Finalmente, o corpo plástico externo é acrescentado e fixado em torno do motor. As grades de proteção da hélice e seu elemento fixador são acrescentados ao eixo, terminando a montagem. O produto é então ligado em um dispositivo e testado quanto a características de velocidade, oscilação, inclinação, ruído etc.

Depois de aprovado no teste, o produto é colocado na embalagem, protegido por calços e parcialmente desmontado para facilitar seu transporte. Posteriormente, o produto será remontado pelo usuário, seguindo as instruções para esta operação contidas no manual do proprietário que segue dentro da embalagem.

3.3. Dos usos e aplicações

O produto é utilizado para ventilação e/ou circulação de ar, de uso doméstico, em médios ou pequenos ambientes, podendo ser colocado sobre a mesa, ou sobre o solo, ou, ainda em outras superfícies. O ventilador agita o ar do ambiente por meio de hélice propulsora e pode ser utilizado soprando o ar em uma só direção ou oscilando dentro de um arco de circuito.

O produto em questão apresenta velocidade e posição ajustáveis, podendo também ser, excepcionalmente, utilizado para outras aplicações que necessitem de fluxo de ar, na sua faixa de vazão, estático ou oscilante.

3.4. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado internamente enquadra-se perfeitamente na descrição apresentada no item anterior, apresentando características semelhantes, sendo produzido, basicamente, com o uso dos mesmos materiais, embora utilize apenas material plástico na confecção de ventilador de uma hélice.

Em relação ao tamanho, vale registrar que as peticionárias fabricam apenas ventiladores com diâmetro de hélice de 12" (30 cm) e 16" (40 cm).

3.5. Da similaridade

Embora sejam encontradas pequenas diferenças nas características físicas do produto importado da RPC e do fabricado internamente, ambos apresentam características suficientemente semelhantes, conforme constatado na investigação original e nas revisões anteriores, que permitem a substituição de um pelo outro. Verificou-se, além disso, as mesmas características técnicas, e ainda usos e aplicações comuns, tendo sido constatado que o produto objeto do direito antidumping e o similar nacional concorrem no mesmo mercado.

Assim, foram reiteradas as conclusões anteriores e o produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto objeto da medida antidumping, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Deve-se ressaltar que, durante a revisão, concluiu-se que não haveria justificativa para que os produtos descritos como ventiladores de hélice oculta ou denominados Neovent fossem considerados produtos distintos daqueles objeto do direito antidumping.

3.6. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto em questão classifica-se, normalmente, sob o item 8414.51.10 da NCM. Destaque-se que as peticionárias informaram que houve importações de ventiladores originárias da RPC sob a NCM 8414.51.90, fato confirmado por meio da análise dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB.

A alíquota do Imposto de Importação dos itens 8414.51.10 e 8415.5190 da NCM permaneceu em 20% durante o período de julho de 2007 a junho de 2012.

4. Da definição da indústria doméstica

Para fins de determinação final quanto à probabilidade de continuação ou retomada do dano, considerou-se como indústria doméstica as linhas de produção de ventiladores de mesa, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125 W, nos tamanhos acima de 15 cm, das empresas SEB, Britânia e Mondial, consoante o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. Da determinação de continuação do dumping na abertura da revisão

Por ocasião da análise relativa à abertura da revisão, e com vistas a verificar a continuação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de ventiladores de mesa da RPC utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2011.

5.1. Do valor normal da abertura da revisão

Tendo em vista que a RPC, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, as peticionárias sugeriram adotar, para fins de abertura de re-

visão, conforme previsto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço praticado em um terceiro país de economia de mercado com vistas à determinação do valor normal.

Para isso, sugeriram duas metodologias: utilizar o preço praticado pela empresa SEB Colômbia S.A. nas vendas destinadas ao mercado interno colombiano; ou o preço médio de exportação de ventiladores de mesa da Colômbia para o México.

Considerando que não havia informações sobre o preço praticado no mercado interno colombiano, como faturas que indicassem o preço de venda naquele mercado, optou-se por utilizar, para fins de abertura da revisão, o preço médio de exportação de ventiladores de mesa da Colômbia para o México.

De acordo com os dados do Sistema de Informação Comercial do Governo dos Estados Unidos Mexicanos (SIAVI), o preço médio das importações originárias da Colômbia, na condição FOB, de ventiladores de uso doméstico, no período de janeiro a dezembro de 2011, foi US\$ 32,01/unidade.

5.2. Do preço de exportação da abertura da revisão

O preço de exportação dos ventiladores chineses objeto da medida antidumping, no período considerado, foi obtido com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, na condição de venda FOB.

É importante observar que as peticionárias indicaram haver identificado importações do produto objeto do direito antidumping mediante classificação no item 8414.51.90. Em razão disso, foram analisados, também, os dados de importação referentes a esse item, tendo sido identificadas importações dos referidos ventiladores, por meio da descrição do produto importado aposta nas declarações de importação.

Dessa forma, para determinação do preço de exportação do produto objeto do direito antidumping, bem como do volume importado pelo Brasil, foram considerados os volumes e os valores relativos às importações de ventiladores objeto do direito registrado nas NCMs 8414.51.10 e 8414.51.90. Por meio desta metodologia chegou-se a um valor de US\$ 8,19/unidade.

5.3. Da margem de dumping da abertura da revisão

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, apuradas na abertura da revisão, foram de US\$ 23,82/unidade e 290,8%.

6. Da determinação final acerca da continuação ou retomada do dumping

Para fins de determinação final, a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping nas exportações da China para o Brasil de ventiladores abrangeu o período de julho de 2011 a junho de 2012, atendendo, por conseguinte, ao que dispõe o § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

De acordo com as informações detalhadas das importações brasileiras, disponibilizadas pela RFB, o Brasil importou da China, neste período, 415.549 unidades de ventiladores de mesa. Trabalhou-se, portanto, com a probabilidade de continuação do dumping.

6.1. Do valor normal

Conforme previsto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, para fins de determinação final, optou-se por utilizar, como valor normal da República Popular da China, o preço efetivamente praticado no mercado interno da Colômbia. Para tal finalidade, tomou-se por base o preço médio de venda da empresa SEB Colômbia S.A. no mercado colombiano no período de julho de 2011 a junho de 2012. Como já mencionado anteriormente, foi enviado questionário à empresa, que apresentou as informações relativas às suas vendas de ventiladores similares ao objeto do direito antidumping destinadas ao mercado interno da Colômbia.

Deve-se ressaltar, ainda, que todas as partes interessadas foram notificadas acerca da intenção de se utilizar a Colômbia como terceiro país de economia de mercado, para fins de apuração do valor normal da China. Não houve nenhuma manifestação a esse respeito durante a revisão.

Cabe esclarecer que a metodologia de aferição do valor normal foi modificada em relação ao parecer de abertura, que utilizou o preço de exportação da Colômbia para o México, tendo em vista que no decorrer da investigação realizou-se a verificação in loco dos dados apresentados, permitindo aferição e validação do preço praticado naquele mercado pela empresa SEB Colômbia.

Deve-se destacar que os preços de vendas e faturamento da empresa SEB Colômbia S.A. são apurados em pesos colombianos e foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio mensal, obtida junto ao Banco Central Colombiano por meio do site <http://www.banrep.gov.co>, acessado durante a verificação in loco realizada nessa empresa.

É importante ressaltar que as vendas utilizadas para fins de apuração do valor normal foram realizadas na condição "entregue ao cliente" e incluíam, portanto, parcela referente ao frete despendido na entrega do produto similar.

Assim, apurou-se o valor normal da RPC com base no preço de venda por unidade dos ventiladores similares ao objeto do direito antidumping, praticados pela empresa colombiana, na condição **delivered**, de US\$ 34,52/unidade (trinta e quatro dólares estadunidenses e cinquenta e dois centavos por unidade).

6.2. Do preço de exportação

Tendo em conta não ter havido resposta por parte dos exportadores chineses ao questionário que lhes havia sido enviado, foi aplicado o disposto no § 3º do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995. Deste modo, a apuração do preço de exportação do produto objeto da revisão originária da RPC foi baseada na melhor informação disponível, ou seja, nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, na condição de comércio FOB, referentes ao período de julho de 2011 a junho de 2012.

Importa destacar que foram consideradas as importações classificadas nos itens 8414.51.10 e 8414.51.90, conforme já explicado neste documento.

O preço de exportação da origem investigada alcançou US\$ 8,22/unidade (oito dólares e vinte e dois centavos por unidade).

6.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação, optou-se por não deduzir, do valor normal apurado, o montante relativo ao frete interno da fábrica da SEB Colômbia até o cliente, de modo que o preço "entregue ao cliente" na Colômbia foi considerado comparável ao preço FOB de exportação da RPC, que inclui as despesas de frete com o transporte dos ventiladores das fábricas até o porto.

Dessa forma, foi apurada margem de dumping absoluta de US\$ 26,30/unidade (vinte e seis dólares e trinta centavos por unidade), equivalente à margem relativa de 319,95%.

Concluiu-se, portanto, que a retirada do direito levará, muito provavelmente, à continuação do dumping nas exportações de ventiladores da China para o Brasil.

7. Do mercado brasileiro

Neste item foram analisados o consumo nacional aparente - CNA e as importações brasileiras de ventiladores de mesa. Essa análise, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, abrangeu o período de julho de 2007 a junho de 2012, dividido da seguinte forma: P1 - julho de 2007 a junho de 2008; P2 - julho de 2008 a junho de 2009; P3 - julho de 2009 a junho de 2010; P4 - julho de 2010 a junho de 2011 e P5 - julho de 2011 a junho de 2012.

7.1. Das importações

Para fins de apuração das importações brasileiras de ventiladores de mesa importados pelo Brasil foram utilizados os dados detalhados de importação brasileira RFB.

Dado que nos itens tarifários já relatados anteriormente são classificados outros produtos além dos ventiladores objeto do direito antidumping, foram depurados os dados fornecidos pela RFB de forma a excluir as operações de importação de produtos que não se enquadram na definição do produto objeto da revisão. Nesse sentido, foram excluídas as importações de partes de ventiladores, como tampas, hélices, grades, parafusos e cabos, além de ventiladores de teto ou de coluna e ventiladores com motores elétricos incorporados com potência acima de 125 W.

Conforme já mencionado, foram identificadas operações de importação do produto objeto do direito antidumping por meio da NCM 8414.51.90. Importante ressaltar que a análise das importações cursadas por meio desse item não implica alteração da definição do produto objeto do direito antidumping, visando, tão somente a mensuração do volume e dos valores das importações dos ventiladores de mesa originárias da RPC.

7.1.1. Do volume importado

Constatou-se que as importações brasileiras de ventiladores de mesa originárias da RPC aumentaram continuamente ao longo do período analisado. Os aumentos observados chegaram a 31,9% em P2, 19,6% em P3, 137,1% em P4 e 24,2% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P1 a P5, o aumento acumulado chegou a 367,9%.

Apesar desse crescimento, a participação dessas importações em relação ao total importado que em P1 era de 84,3%, diminuiu para 81% em P2 e 63,6% em P3. Nos anos seguintes aumentou para 67,1% em P4 e 77,5% em P5.



O volume de ventiladores importados das outras origens não investigadas apresentou aumentos consecutivos, até P4: 66,1% de P1 para P2, 193,2% de P2 para P3 e 103,1% de P3 para P4. No último período de análise, essas importações apresentaram queda de 26,2%. Considerando os extremos da série, observou-se um aumento de 630,5% nas importações das origens não investigadas. Isso não obstante, deve-se ressaltar que, em P5, essas importações representaram apenas 22,5% das importações brasileiras de ventiladores.

Apesar de a China ser o principal exportador de ventiladores de mesa ao Brasil, mesmo com direito antidumping em vigor, as exportações de Taipé Chinês cresceram em todo o período, sendo que em P4 e P5 a participação dessas importações cresceu de 8% para 9,6%, em relação ao volume total importado pelo Brasil. Outro fornecedor que aumentou suas exportações foi Hong Kong, que cresceu seguidamente de P1 a P4, tornando-se, neste período, o segundo maior fornecedor de ventilador de mesa para o Brasil, com 16,6% do total importado.

As importações brasileiras totais de ventiladores cresceram durante todo o período de análise: 37,2% em P2, 52,5% em P3, 124,7% em P4 e 8,3% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao longo de todo o período de análise, as importações brasileiras de ventiladores aumentaram 409%.

7.1.2. Do valor importado

O valor das importações brasileiras de ventiladores de mesa foram considerados em valor CIF, uma vez que, dependendo da origem considerada, os valores relativos a fretes e seguros impactam consideravelmente os preços.

No que diz respeito ao valor do total das importações brasileiras de ventiladores de mesa, foi constatado crescimento em todos os períodos: 72,7%, de P1 para P2, 21,5%, de P2 para P3, 69,5%, de P3 para P4, e 61,3%, de P4 para P5. Ao considerar todo o período, o aumento acumulado dessas importações foi de 473,5%.

Quanto ao valor das importações brasileiras de ventiladores de mesa da RPC, foi constatada queda somente de P2 para P3 (42,2%). De P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5, constatou-se aumentos de 4,3%, 227,9% e 216,9%, respectivamente. Ao considerar todo o período, o aumento dessas importações chegou a 525,6%.

Cabe destacar que em P5, o somatório acumulado das outras origens, em termos de valor das importações, foi o segundo mais significativo, ficando somente atrás da RPC, apesar de sua participação no total da quantidade importada, ser a menor.

7.1.3. Do preço das importações

Os preços médios de importação foram calculados pela razão entre o valor das importações em base CIF, em dólares estadunidenses, e a quantidade total, em unidade, importada em cada período analisado.

O preço médio das importações da RPC diminuiu em P2 e P3, 20,9% e 51,7%, respectivamente, quando comparadas aos períodos imediatamente anteriores. Em contrapartida, aumentou 38,3%, de P3 para P4, e 153,2% de P4 para P5. Ao longo do período, de P1 para P5, os preços dessas importações cresceram 33,7%.

Ao longo de todo o período de análise, os preços da origem investigada foram sempre inferiores aos preços das importações das demais origens não investigadas.

O preço médio da totalidade das importações brasileiras aumentou 25,8% de P1 para P2, reduziu-se 20,3% e 24,6% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, e voltou a crescer 49% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço médio das importações totais brasileiras de ventiladores de mesa aumentou 12,7%.

7.2. Do consumo nacional aparente - CNA

O CNA de ventiladores de mesa foi calculado por meio do somatório do volume vendido no mercado brasileiro pela indústria doméstica e pelos outros produtores nacionais, e do volume total importado pelo Brasil, no mesmo período.

Conforme informado na petição que deu origem à revisão em tela, e considerando que não houve resposta por parte dos demais produtores nacionais ao questionário que lhes fora enviado, foi aplicado o disposto no §3º do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, e considerou-se como melhor informação disponível o dado contido na petição, segundo o qual as vendas das empresas apontadas como indústria doméstica representam cerca de 90% da produção nacional de ventiladores de mesa. Considerou-se, para fins de apuração do consumo nacional aparente, que essa proporção se repetiria no que diz respeito às vendas de ventiladores dos produtores nacionais. Dessa forma, as vendas das demais produtoras nacionais foram estimadas em 10% das vendas da indústria doméstica.

O CNA de ventiladores de mesa se manteve estável de P1 para P2; cresceu 47% de P2 para P3, tendo aumentado outros 13,7% de P3 para P4. Na sequência, houve queda de 2,9% de P4 para P5. Essa queda, porém, não impediu o aumento observado quando comparado os extremos da série, que foi equivalente a 62,1%.

As importações dos demais países apresentaram participação crescente até P4, tendo sido evidenciado aumento de 0,2 pontos percentuais (p.p.) em P2, 0,6 p.p. em P3 e 0,9 p.p. em P4, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Em P4, as importações dos demais países chegaram a representar 2,1% do CNA. De P4 para P5, tiveram sua participação no CNA reduzida em 0,5 p.p., porém mantendo o segundo melhor desempenho do período de análise.

7.3. Da participação das importações da RPC no consumo nacional aparente

As importações objeto da revisão iniciaram o período de análise representando 1,9% do CNA. Observou-se aumento desta participação de 1,6 p.p. em P2, redução de 0,4 p.p. em P3, e novos aumentos de 2,2 p.p. em P4 e 1,3 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 a P5, o aumento da participação das importações do produto objeto do direito antidumping aumentaram 3,6 p.p. Pode-se verificar que essa relação mais que dobrou no período em análise.

7.4. Da relação entre as importações da RPC e a produção nacional

Observou-se que a participação das importações de ventiladores de mesa da RPC no CNA variou nos dois primeiros períodos: aumentou 1,3 p.p. de P1 para P2 e diminuiu 1 p.p. de P2 para P3. Essa participação voltou a crescer 2,4 p.p. e 1,3 p.p. de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando todo o período de análise, a participação das importações de origem chinesa no CNA aumentou 4 p.p.

7.5. Da conclusão acerca do mercado brasileiro

Estabelece o § 2º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, que no tocante ao volume das importações objeto de dumping, levar-se-á em conta se este não é insignificante e se houve aumento substancial das importações nessas condições, tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção ou ao consumo no Brasil.

No período de análise de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica, constatou-se que: a) não obstante a aplicação do direito antidumping houve aumento absoluto das importações de ventiladores da China, que passaram de 88.817 unidades para 415.549 unidades. Durante o período de análise, a RPC foi a origem protagonista entre as importações brasileiras; b) houve aumento das importações objeto de direito antidumping tanto em relação à produção nacional - as importações que representavam 1,8% da produção nacional em P1 passaram a representar 5,8% em P5 - como em relação ao CNA - sua participação passou de 1,9% em P1 para 5,6% em P5; c) o preço CIF médio ponderado das importações objeto do direito antidumping, embora tenha oscilado ao longo do período, apresentou elevação de 33,7%. Em todos os períodos, contudo, o preço CIF médio ponderado do produto chinês foi inferior ao preço praticado pelas demais origens não investigadas; d) as importações brasileiras das demais origens não investigadas também apresentaram tendência de aumento de P1 a P5. Porém, além de o preço do produto importado das outras origens ter sido sempre superior ao preço das importações do produto objeto do direito antidumping, verificou-se que essas importações representaram, em P5, apenas 22,5% do total importado pelo Brasil.

Diante do exposto, concluiu-se que houve aumento das importações objeto de direito antidumping ao longo do período de análise da continuação ou retomada de dumping, em termos absolutos, em relação à produção nacional e ao CNA.

7.6. Da continuação ou retomada do dano

O parágrafo 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, estabelece que para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dano.

A determinação da existência de probabilidade de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica abrangeu, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de julho de 2007 a junho de 2012.

7.6.1. Dos indicadores de desempenho da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de ventiladores das empresas SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda. (SEB), Britânia Eletrodomésticos S.A. (Britânia) e MK Eletrodomésticos Ltda. (Mondial). Assim sendo, os indicadores de desempenho apresentados neste documento refletem os resultados obtidos pelas linhas de produção em questão.

Os valores em reais apresentados neste documento foram corrigidos para o período de análise da continuação e/ou retomada de dumping, mediante a utilização do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

7.6.1.1. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

De P1 a P5, observou-se que a produção da indústria doméstica caiu 22,6% de P1 para P2; aumentou 78,9% de P2 para P3; aumentou 9% de P3 para P4, e foi reduzida em 2,2% de P4 para P5. O resultado acumulado, de P1 a P5, demonstrou aumento de 47,5%.

A capacidade instalada foi calculada a partir da capacidade das três empresas que compuseram a indústria doméstica. Foi observado que a capacidade efetiva apresentou aumentos sucessivos: 2%, de P1 para P2; 19%, de P2 para P3; 19,3% de P3 para P4 e 18,2%, de P4 para P5. Durante todo o período de análise houve elevação de 71,2% na capacidade instalada efetiva da indústria doméstica.

Dessa forma, considerando a oscilação da produção, observou-se que o grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica também oscilou durante o período analisado: houve queda de 13,9 p.p. em P2; aumento de 22,1 p.p. em P3; e novas quedas de 5,6 p.p. em P4 e 11,3 p.p. em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P1 para P5, a redução acumulada no grau de utilização da capacidade instalada chegou a 8,7 p.p.

7.6.1.2. Das vendas

Em relação às vendas internas, estas praticamente se mantiveram constantes de P1 para P2, com redução de 0,9%; em seguida aumentaram 46,8%, de P2 para P3; elevaram-se 10% de P3 para P4; e caíram 3,7%, de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se aumento de 54% nas vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno.

As vendas no mercado externo diminuíram 35,3% de P1 para P2 e em seguida aumentaram continuamente: 123,3% de P2 para P3, 488,4% de P3 para P4 e 47,4% de P4 para P5. De P1 a P5, o aumento acumulado nas vendas externas da indústria doméstica chegou a 1.151,9%. Deve-se ressaltar, entretanto, que em P5, quando as exportações da indústria doméstica atingiram seu ápice, essas vendas externas representaram apenas 0,1% das vendas totais da indústria doméstica.

7.6.1.3. Da participação das vendas no consumo nacional aparente

A participação das vendas da indústria doméstica no CNA foi reduzida seguidamente ao longo do período de análise de probabilidade de continuação ou retomada de dano: 0,7 p.p. de P1 para P2, 0,1 p.p. de P2 para P3; 2,9 p.p. de P3 para P4 e 0,7 p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a participação da indústria doméstica no CNA reduziu-se em 4,4 p.p.

7.6.1.4. Do estoque

Observou-se que o estoque final caiu 44,7%, de P1 para P2, tendo apresentado elevação nos demais períodos: 62% de P2 para P3; 26,4% de P3 para P4 e 33,4% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, verificou-se um aumento de 51% no estoque final da indústria doméstica.

Já a relação entre estoque final e produção caiu 7 p.p. de P1 para P2, diminuiu 1,7 p.p. de P2 para P3; tendo aumentado 2,5 p.p., de P3 para P4 e 6,7 p.p. de P4 para P5. De P1 para P5 a relação estoque final/produção se manteve estável, com aumento de 0,6 p.p.

7.6.1.5. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de ventiladores de mesa, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos, devoluções, frete e seguro. Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, foram corrigidos os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta determinação final.

Ao longo da série analisada, observou-se que a receita líquida diminuiu 10,6% de P1 para P2, 3,1% de P3 para P4 e 13,7% de P4 para P5, tendo apresentado aumento apenas de P2 para P3 da ordem de 51,8%. Considerando os extremos da série, a receita líquida aumentou 13,5% de P1 para P5.

7.6.1.6. Dos preços médios ponderados

Quanto ao preço médio de venda da indústria doméstica no decorrer do período investigado, foi possível observar que este caiu em todos os períodos, com exceção de P2 para P3, quando se verificou aumento de 3,4%. De P1 para P2, P3 para P4 e P4 para P5 esse indicador experimentou queda de 9,7%, 11,9% e 10,4%, respectivamente. A depressão acumulada no preço de P1 para P5 chegou a 26,3%.

7.6.1.7. Dos custos de manufatura

Deve-se ressaltar, inicialmente, que as despesas com plástico, embalagem, motor e componentes foram retratadas na rubrica denominada "matéria-prima". A rubrica outros insumos inclui os re-fugos da produção. A rubrica utilidades inclui energia elétrica, enquanto as rubricas de outros custos fixos e variáveis são compostas por gastos gerais de fabricação.

O custo com matéria-prima por unidade diminuiu em todos os períodos: 4,1%, 0,7%, 12,4%, 1,6%, respectivamente, acumulando queda de 17,9% na relação de P1 para P5.

O custo com a mão de obra também caiu em todos os períodos exceto de P2 para P3 (5,6% de alta). De P1 para P2, P3 para P4 e P4 para P5 observou-se queda de 4,9%, 11,4% e 2%, respectivamente. De P1 para P5 acumulou-se queda de 12,9%

Outros custos variáveis diminuíram 18,1% de P1 para P2, aumentaram 9,8% de P2 para P3, tendo voltado a diminuir nos dois períodos subsequentes: 34,2% de P3 para P4 e 15,8% de P4 para P5, acumulando queda de 50,2% de P1 a P5.

A depreciação, por sua vez, diminuiu 5,6% de P1 para P2, 11,4% de P2 para P3, aumento de 9,8% de P3 para P4 e voltou a cair 16,1% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, essa rubrica diminuiu 22,9% de P1 a P5.

Finalmente, os outros custos fixos caíram em todos os períodos nas seguintes proporções: 6,3%, 15,6%, 16,5% e 7,6%. Assim, de P1 para P5, as outras despesas fixas diminuíram 39,1%.

Com isso, o custo total unitário de produção caiu em todos os períodos da seguinte forma: 4,5% em P2, 2,6% em P3, 12,6% em P4 e 2,7% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Durante todo o período analisado, verificou-se uma queda de 20,9% nos custos totais de fabricação da indústria doméstica.

7.6.1.8. Da relação entre o custo total e o preço

Observou-se que ao longo do período analisado houve tendência de alta na relação entre o custo médio total da indústria doméstica e o preço médio de venda no mercado interno. De P1 para P2, houve aumento de 3,6 p.p. nessa relação; de P2 para P3, queda de 3,9 p.p.; de P3 para P4, nova redução de 0,6 p.p. e de P4 para P5, essa relação aumentou 5,4 p.p. Durante todo o período de análise, a relação entre o custo de produção e preço médio de venda da indústria doméstica apresentou aumento de 4,6 p.p.

Observou-se, ainda, que os preços de venda no mercado interno foram superiores ao custo de manufatura em todos os períodos analisados.

7.6.1.9. Da Demonstração de Resultados do Exercício e do lucro

O custo do produto vendido oscilou durante o período de análise da possibilidade de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica, tendo apresentado: queda de 10,1% de P1 para P2, aumento de 21,7% de P2 para P3 e de 7,1% de P3 para P4 e nova retração de 7,9% de P4 para P5. De P1 para P5, o custo do produto vendido aumentou 7,9%.

A indústria doméstica auferiu lucro bruto em todos os períodos, variando nas seguintes proporções entre os períodos analisados: queda de 11,6% de P1 para P2, aumento de 125% de P2 para P3, redução de 16,5% de P3 para P4 e nova queda de 23,5% de P4 para P5. O lucro bruto acumulou aumento de 27% na comparação de P5 com P1.

As despesas operacionais diminuíram em todos os períodos com exceção de P2 para P3 em que houve alta de 21,2%. Já a diminuição de P1 para P2 chegou a 1,7%, de P3 para P4 2,1% e de P4 para P5 6,8%. Ao longo do período analisado, as despesas operacionais aumentaram 8,7%.

A indústria doméstica registrou lucro operacional nas vendas de ventiladores em todos os períodos analisados, com ampla variação. Foi verificado queda do lucro operacional de 51% de P1 para P2, aumento de 946,2% de P2 para P3, e novas reduções de 29,6% e 44,9% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P1 para P5, o resultado operacional da empresa acumulou aumento de 99,1%.

7.6.1.10. Do fluxo de caixa

Não foi possível apurar o demonstrativo de fluxo de caixa para a produção de ventiladores similares ao objeto do direito antidumping, assim, as considerações a seguir se referem ao fluxo de caixa total, consolidado, das empresas que compõem a indústria doméstica.

De P1 para P2, após a aplicação do direito antidumping ora revisto, houve uma queda geração de caixa de 83,9%. Este cenário apresentou melhora nos períodos seguintes: de P2 para P3, houve crescimento de 338,8%, no caixa líquido, seguido de novos aumentos de 53,6% e de 42% nos períodos subsequentes (de P3 para P4 e de P4 para P5). Considerando todo o período analisado, observou-se um aumento de 54,5% na geração de caixa líquido das empresas que compõem a indústria doméstica.

7.6.1.11. Do retorno sobre investimentos

O cálculo desse indicador foi realizado considerando a metodologia apresentada pela indústria doméstica na resposta ao questionário do produtor doméstico, bem como as informações constantes no relatório da verificação *in loco*.

Cabe destacar que estes dados apresentados a seguir foram corrigidos após a divulgação da Nota Técnica DECOM nº 26, de 2 de maio de 2013, dado que foram identificadas inconsistências nos valores anteriormente apresentados.

A taxa de retorno de investimento apresentou redução de 1,4 p.p. de P1 para P2, aumento de 13,6 p.p. de P2 para P3, seguida de quedas de 1,4 p.p. de P3 para P4 e de 0,5 p.p. de P4 para P5.

7.6.1.12. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, analisaram-se os balanços das empresas que compõem a indústria doméstica por meio dos Índices de Liquidez Geral e Corrente. O índice de liquidez Geral (ILG) foi utilizado para indicar a capacidade de pagamento das obrigações, de curto e longo prazo e o Índice de Liquidez Corrente (ILC) para indicar a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

É importante destacar que as contas de ativo e passivo utilizadas para o cálculo dos índices referem-se às vendas totais das empresas que compõem a indústria doméstica e não somente às vendas do produto similar.

O ILG apresentou queda de 0,73 de P1 para P2. Entretanto, de P3 para P5, este índice apresentou elevação correspondente a 0,16. Considerando os extremos da série, ou seja, de P1 para P5, houve queda de 0,41.

O ILC, como já explicado, indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, por meio dos bens e créditos circulantes. Este índice diminuiu 0,86 de P1 para P2. De P4 para P5, houve aumento de 0,06. Desta forma, de P1 para P5, este indicador apresentou diminuição de 0,53.

Observa-se que tanto o índice de liquidez geral quanto o índice de liquidez corrente das empresas que compõem a indústria doméstica sempre foram superiores a 1 (um). Conclui-se, portanto, que ao longo do período de análise a indústria não teve dificuldades para captação de recursos.

7.6.1.13. Do emprego, da produtividade e da massa salarial.

O número total de empregados foi avaliado a partir do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, informado pelas empresas para o Ministério do Trabalho e Emprego. Ressalte-se que foi feito rateio para as áreas de vendas e de administração com base na proporção do faturamento com vendas de ventiladores no faturamento total das empresas. No caso dos empregados ligados diretamente à produção, não houve rateio, uma vez que os registros das empresas discriminam o número de empregados que trabalham na linha de produção de ventiladores.

Pôde-se observar que o número de empregados envolvidos nas linhas de produção de ventiladores da indústria doméstica manteve-se estável de P1 para P2, tendo apresentado aumentos de 48,7% de P2 para P3, 9,9% de P3 para P4 e 5,9% de P4 para P5, nos postos de trabalho da indústria doméstica. Houve elevação de 73,2% no número de empregados ligados à produção de ventiladores durante todo o período de revisão.

Para o número de empregados na administração e nas vendas, observou-se que o comportamento tendeu acompanhar o de empregados da linha de produção, tendo aumentado de 66, em P1, para 153, em P5, representando aumento acumulado de 131,8%.

Observou-se que a produtividade por empregado oscilou no decorrer do período. Desse modo, caiu 22,6%, de P1 para P2; cresceu 20,3% de P2 para P3, diminuiu 0,84% de P3 para P4, tendo apresentado nova queda de 7,7% de P4 para P5. De P1 para P5, a produtividade da indústria doméstica diminuiu 14,8%.

A massa salarial dos empregados diretamente ligados à produção, em reais corrigidos, aumentou 58,8% de P2 para P3. Nos demais períodos houve quedas correspondentes a 12,5%, 8,6% e 2,7%, respectivamente, de P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5. Considerando todo o período analisado, observou-se aumento de 23,4% na massa salarial dos empregados ligados diretamente à linha de produção.

A massa salarial dos empregados no setor de administração e vendas aumentou no acumulado do período em 72,6%, tendo evidenciado de P1 para P2 sua única queda, de 5,2%. Nos demais períodos, aumentou da seguinte forma: de P2 para P3, 57,7%; de P3 para P4, 14,1% e de P4 para P5, 1,2%.

Se considerada a massa salarial total, observou-se diminuição de 10,6% de P1 para P2, aumento de 58,5% de P2 para P3, queda de 2,2% de P3 para P4; e redução de 1,4% de P4 para P5. Considerando todo o período analisado, de P1 para P5, verificou-se aumento de 36,7% na massa salarial da indústria doméstica.

7.6.2. Dos efeitos do preço do produto investigado sobre o preço da indústria doméstica

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno no período analisado.

A fim de se comparar o preço dos ventiladores de mesa importados da RPC com o preço da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço do produto importado interno no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da RPC foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF em reais, obtidos a partir dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB.

A esses preços, no que se refere ao cálculo do preço internado do produto analisado, foram adicionados: a) o Imposto de Importação (II) obtido em reais a partir dos dados detalhados fornecidas pela RFB; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo; c) o valor do direito antidumping obtido em reais a partir dos dados detalhados fornecidos pela RFB e d) despesas de intermediação de 4%, apuradas na revisão anterior, uma vez que não houve resposta dos importadores do produto objeto da investigação.

Em seguida, os preços resultantes foram corrigidos com base no IGP-DI.

Observou-se que o produto objeto de revisão esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos da análise, mesmo com a aplicação do direito antidumping.

De outra parte, as sucessivas reduções sofridas pelo preço da indústria doméstica levam à conclusão que ocorreu depressão dos preços do produto similar doméstico.

Por fim, uma vez que o custo de manufatura reduziu-se ao longo de todo o período de análise, conclui-se que não houve supressão de preços.

7.6.3. Da conclusão sobre a probabilidade de continuação ou retomada do dano

No que tange aos indicadores da indústria doméstica, no período considerado na análise, constatou-se que de P1 para P5 houve aumento de 47,5% na produção de ventiladores, o que levou ao crescimento do número de empregados em 73,2%. Entretanto, o aumento de 71,2% da capacidade instalada no mesmo intervalo levou à redução do grau de ocupação da capacidade instalada na ordem de 8,7 p.p. De P4 para P5, a produção sofreu redução de 2,2%, o número de empregados aumentou 5,9%, levando o grau de ocupação da capacidade instalada a reduzir-se em 11,3 p.p.

Em que pese a redução de 3,7% do volume de vendas da indústria doméstica entre P4 e P5, no último intervalo observa-se o segundo melhor resultado do indicador, consequência do aumento acumulado de 54,2% das vendas domésticas de P1 para P5;

A participação da indústria doméstica no CNA de ventiladores reduziu-se tanto de P1 para P5 como de P4 para P5. Cabe ressaltar que o próprio CNA reduziu-se em 2,9% de P4 para P5, enquanto as exportações chinesas expandiram-se em 25,2% no mesmo intervalo;

De P1 para P5, a melhora observada nas vendas internas da indústria doméstica não acompanhou o aumento do volume produzido, levando ao aumento de 51% nos estoques e à deterioração da relação estoque/produção em 0,6 p.p. De P4 para P5, mesmo a queda da produção e o aumento das vendas externas da indústria doméstica não foi suficiente para compensar a queda nas vendas internas. Nesse período, os estoques acumularam aumento de 33,4%, tendo a relação estoque/produção se deteriorado em 6,7 p.p..

De P1 para P5, observou-se crescimento da receita líquida da empresa em 13,5%, acompanhado de melhora da rentabilidade e das margens do negócio no período. Isto não obstante, a queda nas vendas e a redução mais acentuada dos preços no intervalo P4 e P5 em relação aos custos, culminando com a deterioração de 5,4 p.p. na relação entre o custo de manufatura e o preço dos ventiladores impactaram os resultados e as margens da indústria doméstica;

Os preços do produto chinês sempre estiveram subcotados em relação aos preços da indústria doméstica e foram menores do que os preços das demais origens das quais o país importa.

Diante do exposto conclui-se que a indústria doméstica, quando exposta à concorrência mais volumosa do produto objeto do direito antidumping em um mercado em leve contração, não conseguiu manter sua participação no CNA, mesmo reduzindo preços além das reduções que seu custo permitia. Tal fato impactou sua rentabilidade ao final do período analisado, estreitando as margens obtidas com o negócio de ventiladores de mesa. Recorde-se que o produto chinês continuou sendo importado a preços de dumping e subcotado em relação aos preços da indústria doméstica.

Em que pese tenha havido contração de 2,9% no CNA de P4 para P5, o que pode ter contribuído para o desempenho negativo da indústria doméstica no intervalo, a participação do produto chinês, importado a preços de dumping inferiores aos das demais origens não investigadas e subcotado em relação aos preços da indústria doméstica, foi o único participante no mercado que logrou aumentar sua parcela. Disso se conclui que o principal contribuinte para a deterioração dos indicadores da indústria doméstica foram as importações objeto do direito antidumping ora em revisão.



7.7. Do potencial exportador

De acordo com a indústria doméstica, não foram localizadas informações sobre a capacidade produtiva e de produção na China. Em vista disso, foram apresentadas as informações a fim de demonstrar que a China foi o principal exportador mundial de ventiladores, tomando por base o item 8414.51, do Sistema Harmonizado. Em 2010, a China respondeu por cerca de 64% das exportações mundiais, em valor. O segundo principal exportador, Hong Kong, cujo produto muito provavelmente deve se referir a produto chinês, respondeu por apenas 5% das exportações mundiais.

Em 2011, a China exportou ventiladores para 133 países, tendo o Brasil ocupado a 15ª posição no ranking dos países de destino das exportações, em quantidade. Deve, porém, ser observado que existe diferença significativa entre a quantidade de ventiladores exportados para o Brasil, apurados com base nas estatísticas da autoridade aduaneira chinesa (General Customs Administration of China) e a informação disponibilizada pelo Sistema Aliceweb.

Para analisar o potencial exportador da RPC, foram utilizados dados divulgados pela Organização das Nações Unidas em sua Database de Estatísticas Comerciais de Commodities (UN Comtrade), disponíveis no sítio eletrônico <http://unstats.un.org/unsd/comtrade/>, no qual foi possível encontrar os volumes totais de exportação da RPC para o mundo da categoria ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela com motor elétrico incorporado com potência não superior a 125W, que engloba o produto sob consideração.

De acordo com os dados fornecidos pelo UN Comtrade, pode ser observada redução das unidades exportadas da China para os seus parceiros comerciais, comparando-se 2007 e 2011, no montante de 5,1%. Essa redução observada nos volumes exportados não foi acompanhada pelo valor, em dólares estadunidenses, das vendas chinesas para o mundo, cujo crescimento ao longo do período analisado atingiu 18,7%. Essa relação é explicada pelo aumento de 25% do preço médio do ventilador exportado pela RPC nesse mesmo intervalo.

Importa ressaltar que de 2010 para 2011 tanto a quantidade de ventiladores de mesa exportados da China para o mundo aumentou 22,4%, como o valor total dessas vendas, em dólares estadunidenses, cresceu 24,3%. Dessa forma, o preço médio do ventilador exportado pela RPC nesse mesmo intervalo teve um acréscimo de 1,5%.

Ainda que os dados apresentados sejam referentes à categoria de produtos mais abrangente do que a do produto sob consideração, a pequena redução dos volumes vendidos pela RPC ao mundo ao longo do período analisado denota a existência de considerável potencial exportador daquele país. Na ausência do direito em vigência, é razoável acreditar que tal potencial poderia ser direcionado ao mercado brasileiro, considerando ainda a redução de preços observada no referido período.

8. Do cálculo do direito

Dispõe o § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, que o prazo de aplicação de um direito antidumping poderá ser prorrogado, desde que demonstrado que a extinção desse direito levaria muito provavelmente à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

No presente caso, foi constatado que, ante a extinção do direito antidumping, a China muito provavelmente continuará a praticar dumping em suas vendas de ventiladores para o Brasil.

Constatou-se também que, apesar do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ventiladores, as exportações da China continuam ocorrendo, a preços subcotados, continuando a impactar negativamente a indústria doméstica, como verificado em P5. Por conseguinte, ante a retirada do direito, muito provavelmente, o dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping continuará e agravar-se-á.

Nesse contexto, verificou-se que, no nível atual, o direito antidumping aplicado demonstra-se insuficiente para neutralizar os efeitos danosos causados pelas exportações chinesas a preços de dumping.

Dessa forma, propõe-se a prorrogação do direito antidumping no montante de US\$ 26,30/unidade (vinte e seis dólares estadunidenses e trinta centavos por unidade), conforme a margem de dumping absoluta apurada na presente revisão.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 15 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção I, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 80 - Dar anuência prévia à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU para proceder à cessão, por meio de concessão de direito real de uso de imóvel da União ao GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, referente à Floresta Estadual do Antimary, localizada nos

municípios de Sena Madureira e Bujari, parcialmente na faixa de fronteira do estado do Acre, com área de 46.596ha, objeto da matrícula nº 021, fl. 01, do Livro 2 do Registro Geral da Serventia de Registro de Imóveis, da Comarca de Sena Madureira, nos termos da instrução do Processo SPU nº 05540.002669/2010-22; de acordo com a Nota Técnica nº 866/CGAL/DEDES/SPU/MP, de 19 de dezembro de 2012; o Parecer nº 0218-5.4.7/2013/AMF/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 25 de fevereiro de 2013; o Ofício nº 353/2013-SPU/MP, de 14 de maio de 2013 e a Nota SAEI-AP nº 081/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 81 - Dar Assentimento Prévio à empresa INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA., CNPJ nº 87.677.860/0001-42, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 1121, Centro, município de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para aprovação e posterior arquivamento na Junta Comercial do referido estado, da 31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 7 de janeiro de 2013, que deliberou sobre: (i) admissão dos sócios Rogério Cordero Spode, CPF nº 368.341.810-91, e Susana Cordero Spode, CPF nº 735.955.190-00; (ii) distribuição de 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) cotas aos herdeiros Elton Regis Cordero Spode, CPF nº 358.220.230-53; Marcelo Cordero Spode, CPF nº 401.055.980-20; Roberto Cordero Spode, CPF nº 390.227.140-04; Rogério Cordero Spode e Susana Cordero Spode, em virtude do falecimento do sócio Elinor Theobaldo Spode, recebendo cada um dos referidos sócios o quantitativo de 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) cotas; (iii) alteração da administração da empresa; e (iv) consolidação do contrato social; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.005580/1960-13, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 65/DIRE/DGTM-2013, de 6 de maio de 2013, recebido em 10 de maio de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 092/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 82 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA., CNPJ nº 01.133.510/0001-08, com sede à Avenida Goiás, nº 400, 7º andar, sala 72, Centro, Goiânia/GO, para pesquisar fosfato, minério de titânio e zircônio em 8 (oito) áreas distintas de: 2.000,00ha, 1.999,90ha, 899,91ha, 1.896,37ha, 2.000,00ha, 1.999,66ha 8.079,37ha, e 7.655,36ha, totalizando uma área de 26.530,57ha, nos municípios de Bonito e Mucajaí, na faixa de fronteira dos estados de Mato Grosso do Sul e Roraima, respectivamente, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48406.960042/1996-90 e 48423.868118/2009-30, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48423.868119/2009-84, 48423.868120/2009-17, 48423.868023/2010-50, 48423.868024/2010-02, 48423.868025/2010-49, 48424.884016/2010-95 e 48424.884017/2010-30, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 53/DIRE/DGTM-2013, de 6 de maio de 2013, recebido em 10 de maio de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 094/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 83 - Dar Assentimento Prévio à empresa SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 76.614.254/0001-61, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, bem como para pesquisar argila em 5 (cinco) áreas distintas de: 989,33ha, 985,09ha, 757,99ha, 531,20ha e 969,96ha, totalizando área de 4.233,57ha, nos municípios de Dionísio Cerqueira, Formosa do Sul, São Lourenço do Oeste, Barra Bonita, Guaraciaba, São Miguel do Oeste e Guarujá do Sul, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48411.915114/1984-23 e 48411.815593/2012-48, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48411.815594/2012-92, 48411.815595/2012-37, 48411.815596/2012-81 e 48411.815597/2012-26, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 45/DIRE/DGTM-2013, de 6 de maio de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 095/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 84 - Dar Assentimento Prévio à empresa CONGONHAS MINÉRIOS S/A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, com sede na Estrada Casa de Pedra, s/nº - parte - município de Congonhas, estado de Minas Gerais, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como para pesquisar minério de calcário em 10 (dez) áreas distintas de: 960,07ha, 988,56ha, 953,59ha, 926,12ha, 935,62ha, 916,45ha, 947,70ha, 972,00ha, 980,66ha e 915,02ha, totalizando em 9.495,79ha, situadas no município de São Gabriel, localizado na faixa de fronteira do referido estado, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48403.933939/2009-92 e 48401.810289/2012-23, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48401.810290/2012-58, 48401.810291/2012-01, 48401.810292/2012-47, 48401.810293/2012-91, 48401.810294/2012-36, 48401.810295/2012-81, 48401.810296/2012-25, 48401.810297/2012-70 e 48401.810298/2012-14; condicionado à observância do art. 3º, da Lei nº 6.634, de 1979, interpretado pelo PARECER/AGU/JD 1-2004, adotado pelo PARECER AC-14/2004, publicado no DOU de 4 de junho de 2004, Seção I, p. 6; de acordo com a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 32/DIRE/DGTM-2013, de 25 de março de 2013, com instrução complementar concluída em 8 de julho de 2013 e Nota SAEI-AP nº 096/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 85 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para acesso ao patrimônio genético para fins de desenvolvimento tecnológico, com origem no município de Porto Velho, distrito de Nova Califórnia, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, referente ao Expediente (NUP) nº 02000.000120/2006-36, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com a conclusão do Aviso nº 80/SBF/GM-MMA, de 31 de maio de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 097/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 86 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, para proceder a doação, com encargo, à Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, CNPJ nº 04.076.733/0001-60, de imóvel denominado Vila Campinas, com área de 159,7469 ha, registrado em nome da União sob o nº 285, Livro 2 do Registro Geral, fl. 01, em 13 de setembro de 2001, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Plácido de Castro/AC, inserido nos limites do Projeto de Assentamento Dirigido Pedro Peixoto (com área total de 125.037,7669 ha), situado no município de Plácido de Castro, na faixa de fronteira do estado do Acre, para fins de regularização fundiária urbana, condicionado à atualização do sistema SISTERLEG GEO, em atendimento ao disposto no art. 2º, §1º dos arts. 6º e 7º, da Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012; conforme instrução do Processo INCRA nº 56420.000120/2009-67, de acordo com a Nota Técnica nº 38/2012, de 19 de outubro de 2012; o Parecer nº 1323/2012-CGR-FAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 23 de outubro de 2012; o Ofício nº 154/2012/SERFAL, de 30 de outubro de 2012; a Nota Técnica nº 121/2013-CGAL/DEDES/SPU/MP, de 13 de fevereiro de 2013; o Ofício nº 483/2013/SPU-MP, de 10 de junho de 2013 e a Nota SAEI-AP nº 098/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 87 - Dar anuência prévia ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto "Experimento Aéreo Intensivo na Amazônia - IARA (do inglês *Intensive Airborne Experiment in Amazonia*)", de interesse do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, em áreas localizadas na faixa de fronteira dos estados do Amazonas, Acre, Rondônia, e partes dos estados de Roraima, Mato Grosso, Pará e Amapá, exceto para o acesso ao conhecimento tradicional associado, o qual deve obedecer ao disposto na Medida Provisória nº 2186-16, de 2001, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com o Expediente PR nº 00181.001791/2013-37, o Ofício DABS nº 76/2013, de 29 de maio de 2013 e a Nota SAEI-AP nº 099/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 88 - Dar Assentimento Prévio à empresa CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 92.779.503/0001-25, para pesquisar argila e basalto, em uma área de 100,00ha, no local denominado Alto Pará, no município de Santa Lúcia, na faixa de fronteira do estado do Paraná, bem como arquivar na Junta Comercial do estado de Rondônia, (i) a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de julho de 2011, que deliberou sobre: a alteração do nome empresarial da companhia Construtora Castilho S.A. para Castilho Engenharia e Empreendimentos S.A. e a consolidação do Estatuto Social; (ii) a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2012, que deliberou sobre: o aumento do capital de R\$ 12.145.013,21 para R\$ 25.000.000,00 e a alteração do art. 5º do Estatuto Social; (iii) a Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 10 de abril de 2013, que deliberou sobre: a eleição de José Mário de Castilho, CPF nº 667.504.407-97, para o cargo de Diretor Presidente; de Jerson de Godoy Leski Junior, CPF nº 021.850.259-10, para o cargo de Diretor Técnico; e de Emanuel Mascarenhas Padilha Junior, CPF nº 624.360.589-20, para o cargo de Diretor Administrativo; bem como para arquivar nas Juntas Comerciais dos estados do Paraná e Rondônia, (i) a Ata do Conselho de Administração, realizada em 12 de abril de 2012, que deliberou sobre: a eleição de José Mário de Castilho, CPF nº 667.504.407-97, para o cargo de Diretor Presidente; de Fernando Sérgio Barwinski, CPF nº 598.008.289-15, para o cargo de Diretor Técnico; e de Emanuel Mascarenhas Padilha Junior, CPF nº 624.360.589-20, para o cargo de Diretor Administrativo; (ii) a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de outubro de 2012, que deliberou sobre a transferência da sede da Companhia para Av. Sete de Setembro, nº 4476, 12º Andar, Bairro Batel, na Cidade de Curitiba, estado do Paraná; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.900042/1992-11 e 48413.826961/2011-82, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 59/DIRE/DGTM-2013, de 6 de maio de 2013, com instrução documental concluída em 7 de junho de 2013, e Nota SAEI-AP nº 100/2013-RF, expedida com ressalvas.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.969, DE 16 DE JULHO DE 2013

Define a classificação dos Portos Públicos, Terminais de Uso Privado e Estações de Transbordo de Cargas em Marítimos, Fluviais e Lacustres.

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000213/2010-13 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 341ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Classificar os Portos Públicos, Terminais de Uso Privado e Estações de Transbordo de Cargas da seguinte maneira:

I - Portos Marítimos são aqueles aptos a receber linhas de navegação oceânicas, tanto em navegação de longo curso (internacionais) como em navegação de cabotagem (domésticas), independentemente de sua localização geográfica;

II - Portos Fluviais são aqueles que recebem linhas de navegação oriundas e destinadas a outros portos dentro da mesma região hidrográfica, ou com comunicação por águas interiores; e

III - Portos Lacustres são aqueles que recebem embarcações de linhas dentro de lagos, em reservatórios restritos, sem comunicação com outras bacias.

Art. 2º A Relação Descritiva de que trata o art. 1º encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTAQ (www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIA Nº 1.818, DE 16 DE JULHO DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.818 - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 9503-02/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica AERO ESPINA LTDA.;

Nº 1.819 - Ratificar a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1307-31/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico XTRA AEROSPACE INC; válido até 31 de julho de 2015; processo administrativo nº 00065.133701/2012-11; e

Nº 1.820 - Ratificar a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1307-41/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico AIR ONE MAINTENANCE AND ENGINEERING, LLC; válido até 31 de julho de 2015; processo administrativo nº 00066.004733/2013-81.

Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.823, DE 16 DE JULHO DE 2013

Exclui o Aeródromo Público de Jaciara (MT) do cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.082858/2013-52, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aeródromo Público de Jaciara;

II - código OACI: SWJC;

III - município (UF): Jaciara (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15º 58' 18" S / 054º 58' 07" W

Art. 2º Fica revogada a Portaria DAC nº 210, de 25 de junho de 1974, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Página 7664, de 10 de julho de 1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 22 de agosto de 2013.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

PORTARIA Nº 1.827, 16 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos XXXIX e XLV do art. 41 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores; considerando o parágrafo único do Art. 207 do anexo à Resolução ANAC nº 63, de 26 de novembro de 2008; considerando o inciso III do art. 289 do Código Brasileiro de Aeronáutica, publicado pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; e considerando as infrações apresentadas no Processo Administrativo nº 00058.048365/2013-82, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização para ministrar cursos AVSEC concedida à empresa AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI, CNPJ: 05317804/0001-32.

Art. 2º Ficam, portanto, revogadas:

I - Item 1 do Boletim Pessoal de Serviço da ANAC, Volume 1, Nº 15, página 2, de 17 de novembro de 2006;

II - Item 1 do Boletim Pessoal de Serviço da ANAC, Volume 3, Nº 19, página 4, de 09 de maio de 2008;

III - Portaria Nº 1799/SEP, publicada no Diário Oficial da União, Nº191, Seção 1, página 07, de 06 de outubro de 2009;

IV - Portaria Nº 1925/SEP, publicada no Diário Oficial da União, Nº 230, Seção I, página 21, de 26 de novembro de 2008;

V - Portaria Nº 78/SCD, publicada no Diário Oficial da União Nº 21, Seção 01, página 12, de 01 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Os alunos dos cursos iniciados pelo Centro de Instrução, até a data da publicação desta Portaria, terão seu direito de certificação assegurado, desde que a oferta do curso tenha preenchido todos os requisitos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.821, DE 16 DE JULHO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.050008/2011-94, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SAGRES TÁXI AÉREO LTDA, com sede social em Brasília (DF), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 1.822, DE 16 DE JULHO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.046509/2013-66, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária REDEX AEROAGRÍCOLA LTDA., com sede social em Querência (MT), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 48, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 5º do art. 18 da Lei nº 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de proteção das cultivares de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominadas GNZ 590S RR, Processo nº 21806.000013/2013, GNZ 750S RR, Processo nº 21806.000012/2013, GNZ 570S RR, Processo nº 21806.000010/2013 e GNZ 690S RR, Processo nº 21806.000011/2013.

Os pedidos de proteção foram arquivados, por não atender ao § 5º, do artigo 18, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 16 DE JULHO 2013

Altera o anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 15 de junho de 2012, que dispõe sobre o Acordo de Cooperação Técnico-Científica, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e (Nome da Instituição), na forma abaixo.

O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto na Portaria MCTI nº 245, de 05 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de maio de 2012, Seção 1, página 5, e na Instrução Normativa nº 02, de 15 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º O anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 15 de junho de 2012, passa a vigorar com as alterações do anexo II a esta Instrução Normativa.

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES ELIAS

ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - ACTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E (NOME DA INSTITUIÇÃO), na forma abaixo.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0001-64, doravante denominado MCTI, com sede em Brasília - Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", neste ato representado por seu Ministro de Estado, MARCO ANTONIO RAÜPP, portador de Cédula de Identidade nº 32.098.812-0 - SSP-SP, inscrito do CPF sob o nº 076.608.801-44, nomeado por Decreto publicado no D.O.U. de 24/01/2012, e, de outro lado, (nome da Instituição que deseja se associar ao SisNANO), doravante denominada (sigla da instituição), neste ato representada por seu (Presidente, Reitor) Dr. (nome do dirigente máximo da instituição), (Informações sobre o dirigente), (nacionalidade), (estado civil), RG nº _____, expedida pela SSP/____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na (Endereço completo), conforme ato de nomeação governamental, publicado no Diário Oficial (informar dados da nomeação no DOU), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica, doravante denominado ACTC, que será em todo regido pelos preceitos e princípios de direito



público e, no que couber às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - ACTC a integração do (nome do laboratório a ser associado) ao Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias - SisNANO, com a atribuição de contribuir para o SisNANO como Laboratório Associado ou Estratégico, nos termos da Portaria n. 245, de 05 de abril de 2012 e da Instrução Normativa n. 02, de 15 de junho de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS GESTORES

Ficam designados os seguintes gestores do presente ACTC:

a) Da parte do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação o Coordenador Geral de Micro e Nanotecnologias em exercício;

b) Da parte do(a) (instituição pretendente) - (nome), (cargo).

Na eventualidade de alteração dos gestores essa deverá ser feita através de um termo aditivo ao presente ACTC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações da (instituição pretendente):

a) Possuir estrutura de gestão e de regimento interno, como Laboratório multiusuário, de acordo com a Instrução Normativa MCTI n. 02, de 15 de junho de 2012, que dispõe sobre o regulamento técnico para integração ao SisNANO.

b) Demonstrar a sua importância local ou nacional que o qualifica como Laboratório Associado ou Estratégico, nos termos do disposto no inciso IV do art. 4º da Instrução Normativa MCTI n. 02, de 15 de junho de 2012.

c) Apresentar à CGNT e manter pública e atualizada, através de acesso por internet, a descrição da infraestrutura física, de equipamentos, técnicas, tecnologias e processos bem como de recursos humanos do Laboratório.

d) Manter sistema amigável e acessível por internet para cadastramento de projetos e usuários, marcação e solicitação de uso do Laboratório e solicitação de informações e atendimento a usuários.

e) Ter política clara de priorização de utilização dos recursos do Laboratório tratando de forma equânime usuários internos e externos.

f) Fornecer à CGNT informações e dados sobre a utilização do Laboratório por indivíduos e instituições, uso dos equipamentos, projetos em andamento, estatísticas de uso e quaisquer outras informações necessárias para o acompanhamento do desempenho do Laboratório dentro de suas atribuições como Laboratório Associado ou Estratégico do SisNANO.

II - Constituem obrigações do MCTI e da CGNT

a) Manter o gestor do Laboratório Associado informado quanto às diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) e associadas ao Plano Brasil Maior (PBM);

b) Implementar política que venham a contribuir para a adequação, a expansão e o fortalecimento do Laboratório, independentemente da sua categoria no âmbito do SisNANO, de tal forma que os Laboratórios possam cumprir com suas missões no âmbito do SisNANO.

c) Priorizar investimentos nos Laboratórios do SisNANO dentro de suas políticas de Nanotecnologia.

d) Manter estrito sigilo no que se refere a quaisquer informações obtidas e recebidas dos Laboratórios.

e) Somente divulgar informações, dados e estatísticas com a aprovação prévia dos Laboratórios.

f) No caso de informações divulgadas em âmbito restrito para membros de comitês oficialmente designados no nível do Governo Federal garantir assinatura de termo de sigilo.

g) Estabelecer prazo, quando e onde couber, para que os Laboratórios se adequem e implantem integralmente o disposto nas obrigações dos Laboratórios.

III- Critérios para a contabilização do tempo de uso do laboratório:

Fica estabelecido que os tempos mínimos de uso dos Laboratórios, estabelecidos nos termos da Portaria n. 245, de 05 de abril de 2012 e da Instrução Normativa n. 2, de 15 de junho de 2012, serão contabilizados exclusivamente em Projetos de Nanotecnologia validados como tal a critério da CGNT.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACTC não envolve transferência de recursos financeiros entre as Partes, devendo cada Parte arcar às suas expensas com a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, bem assim assumir todos os dispêndios necessários para cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira, ressaltando-se que os Laboratórios do SisNANO terão prioridade dentro das políticas do MCTI de financiamento e fomento para a área de nanotecnologia.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente ACTC não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação e subordinação institucional de origem, em decorrência de sua participação nas atividades relacionadas ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES

a) O presente ACTC poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que mantido seu objeto.

b) O MCTI poderá, quando do aporte de recursos aos Laboratórios do SisNANO, mediante instrumento específico, firmar termo de compromisso adicional, convênio ou vincular ao aporte de recursos, a novas obrigações e direitos de ambas as partes, inclusive estabelecendo prazo mínimo de permanência do Laboratório no SisNANO a partir da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente ACTC vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as Partes, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, por meio da assinatura de Termos Aditivos, salvo o estabelecido em outros convênios, acordos de cooperação técnico-científica ou termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente ACTC poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Por decisão mútua;

b) Por denúncia de uma das Partes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que à Parte denunciante comunique sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com exceção de condicionantes estabelecidas em termos de compromissos adicionais nos moldes do exposto na cláusula sexta desse ACTC.

c) Por inadimplência de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da Parte que lhe deu causa à outra Parte, com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se à Parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja comprovadamente causado à outra Parte;

d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão das atividades de que trata o objeto deste ACTC;

e) Em caso de dissolução de uma das Partes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CGNT providenciará a publicação do extrato deste ACTC na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, para dirimir quaisquer questões porventura suscitadas no decorrer da vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - ACTC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso, de outra forma, não possam ser resolvidas por via administrativa.

E por estarem de comum acordo, assinam as Partes o presente ACTC em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Brasília, de de de 2013.

PELO LABORATÓRIO
(nome
(cargo e instituição))

PELO MCTI
MARCOS ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
n.º: _____ RG n.º: _____
CPF n.º: _____ CPF n.º: _____

PORTARIA Nº 683, DE 12 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 57, de 14 de abril de 2000, e considerando o disposto no art. 37, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir:

Do: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI
Para: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Cargo vago	Código da vaga
Analista em Ciência e Tecnologia, Classe Júnior, Padrão I	0907714

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 8 de julho de 2013

500ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC	900.0192/1991	05.330.436/0001-62

ERNESTO COSTA DE PAULA



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono *in memoriam* da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 119, DE 15 DE JULHO DE 2013**

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011 e pelo Decreto de 05 de Julho de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0428 - Marias
Processo: 01580.039611/2007-10
Proponente: Primo Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.137.016/0001-27
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.697.950,23 para R\$ 799.624,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 713.052,72 para R\$ 50.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 14.107-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 900.000,00 para R\$ 709.642,80

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 14.108-9
Aprovado em ad referendum em 11/07/2013.
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0254 - Riocorrente
Processo: 01580.022439/2011-33
Proponente: Olhos de Cão Produções Cinematográficas Ltda.

ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 71.733.695/0001-69
Valor total aprovado: de R\$ 1.880.551,72 para R\$ 2.143.977,12

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 822.442,12 para R\$ 390.827,12

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 21.956-8
Aprovado em ad referendum em 11/07/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0008 - Tudo Por Amor - Desenvolvimento
Processo: 01580.000097/2012-81
Proponente: Nation & Nação Produções Artísticas Ltda. -

ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.790.022/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 256.894,00 para R\$ 171.255,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 244.049,30 para R\$ 162.435,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 29.838-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 491, realizada em 28/06/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 11/07/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção Shopping Metropolitan Barra (Rio de Janeiro/ RJ), apresentado pela empresa Cinemark Brasil S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 complexo com 07 (sete) salas, localizado à Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1.300, área cinema, Barra da Tijuca, 22775-040, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 53, DE 11 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 11/07/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização Kinoplex São Luiz (sala 03), apresentado pela Empresa Cinemas São Luiz S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.497.660/0001-89, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização da sala 03 do Complexo Kinoplex São Luiz, localizado à Rua do Catete, nº 311, lojas 203/ 204, Catete, 22220-001, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 54, DE 11 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 11/07/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto KINOPLEX DOM PEDRO - FASE II, apresentado pela Empresa Cinemas São Luiz S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.497.660/0001-89, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 12 (doze) salas de 1 (um) complexo, localizado à Av. Guilherme Campos, nº 500, EUC A18, Jardim Santa Genebra, 13087-900, Campinas - SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 55, DE 11 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 11/07/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização do complexo cinematográfico UCI Kinoplex Shopping Iguatemi Fortaleza, apresentado pela empresa UCI Ribeiro LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.117.937/0001-77, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA COMPLEXOS DE CINEMATOGRÁFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 01 (uma) sala do complexo, localizado à Av. Washington Soares, nº 85, Loja 600, Centro, 60000-000, Fortaleza - CE.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 11/07/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização de equipamentos de projeção de 02 (duas) salas de exibição - Cinema Bay Market, apresentado pela empresa Empresa Cinemas São Luiz S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.497.660/0001-89, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA COMPLEXOS DE CINEMATOGRAFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 02 (duas) salas de 1 (um) complexo, localizado à Rua Visconde de Rio Branco, nº 360, Loja 03-Parte, C1 a C4, Centro, 20040-002, Niterói - RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 11/07/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Movie Shopping Cinemas - GNC Lindóia, apresentado pela empresa Movie Shopping Cinemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.070.217/0001-78, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 1 (um) complexo de 2 (duas) salas, localizado à Av. Assis Brasil, nº 3522, lojas 301/302, Jardim Lindóia, 91010-003, Porto Alegre, RS.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA



PORTARIA Nº 58, DE 11 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 11/07/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Implantação do complexo cinematográfico Cinépolis North Shopping Jóquei, apresentado pela empresa Cinépolis Operadora de Cinemas do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo com 5 (cinco) salas, localizado à Avenida Lineu Machado, nº 419, Esp. Com. 3026/7 e 8, Jóquei Clube, 60520-102, Fortaleza - CE.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

COMISSÃO BINACIONAL DE SELEÇÃO

ATA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ANCINE-ICAU
III CONCURSO BINACIONAL PARA O FOMENTO A COPRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS DE LONGA-METRAGEM

Na cidade de Montevideú, no dia 11 de julho de 2013, a Comissão Binacional de Seleção a que se refere o Artigo 3 do Protocolo de Cooperação assinado em 15 de outubro de 2010 entre o Brasil e Uruguai para o fomento a coprodução de obras cinematográficas de longa-metragem, reuniu-se para apreciação e seleção dos projetos apresentados para apoio financeiro, no âmbito do citado Protocolo e dos editais publicados em ambos os países em 11 de março de 2013, com a presença de todos os seus membros componentes: Eduardo Novelli Valente e Jorge Durán, designados pela ANCINE; Inés Peñagaricano e José Pedro Charlo, designados pelo ICAU.

Apreciação e seleção dos projetos apresentados ao apoio financeiro no âmbito do citado Protocolo

Tendo em conta que o Protocolo visa promover e desenvolver a atividade cinematográfica entre os dois países, cumpre a esta Comissão verificar as candidaturas à luz do regime dos editais do Concurso e seus anexos, em relação ao Acordo Latinoamericano de Coprodução Cinematográfica e ao citado Protocolo de Cooperação.

Verifica-se que todos os projetos apresentados para apreciação desta Comissão Binacional de Seleção cumprem formalmente os requisitos estabelecidos pelo Acordo Latinoamericano de Coprodução Cinematográfica e seu Protocolo de Emenda para o reconhecimento prévio de coprodução, e o estabelecido nas bases do edital e seus anexos, ficando assim cumpridos os pressupostos mencionados na cláusula 1 do Protocolo ANCINE-ICAU.

Iniciados os trabalhos, os membros uruguaios da comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária brasileira:

Nº Insc	Postulante	Projeto	Gênero	Coprod. BRAS	Diretor
13	Julián Goyoaga	O homem que matou a minha amada morta/ El hombre que mató a mi amada muerta	Ficção	Grafo Audiovisual Ltda	Alysson Muritiba
14	Pelícano Producciones SRL	Superfície da Sombra/Superficie de la Sombra	Ficção	Accorde Filmes Ltda	Paulo Nascimento
15	Micaela Solé Malcuori y Daniel Hender Schutz SH	Ha Muchas Noites na Noite/Hay muchas noches en la noche	Ficção	Caliban Produções Cinematográficas Ltda	Silvio Tendler
18	Coral Cine SRL	Maos de cavalo/Manos de caballo	Ficção	M.Schmiedt Produções	Roberto Gervitz

Os membros brasileiros da comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária uruguia:

Nº Insc	Postulante	Projeto	Gênero	Coprod. UY	Diretor
1	Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda	Pornostein	Ficção	Salado Media SA	Carlos Ameglio
2	Intro Ltda	El tema del verano/O tema do verão	Ficção	Temperamento Films SRL	Pablo Stoll
3	Panda Filmes Ltda	Mi mundial/Meu mundial	Ficção	La Gota Cine	Carlos Morelli
4	Arissas Multimídia Ltda	Maracanã	Documentário	Coral Cine SRL	Sebastián Bednarik y Andrés Varela

Relativamente aos projetos acima mencionados e de acordo com a Cláusula IV do supramencionado Protocolo, e tendo em conta os critérios de: a) qualidade técnica e artística do projeto; b) relevância do projeto para o incremento da integração entre as indústrias cinematográficas dos dois países envolvidos; c) relevância da participação técnica e artística nacional do país minoritário na co-produção, a Comissão Binacional propõe a atribuição dos apoios abaixo relacionados:

1. Projetos de coprodução majoritária brasileira

1.1 - Apoio concedido a:

MAOS DE CAVALO, direção de Roberto Gervitz, apresentado por Coral Cine SRL e com M.Schmiedt Produções, na qualidade de coprodutora majoritária brasileira.

Com um montante em pesos uruguaios equivalente a USD 100.000 (cem mil dólares americanos), outorgado pelo ICAU à empresa coprodutora minoritária uruguia.

De forma adicional, o projeto selecionado receberá um montante equivalente em reais a USD 50.000 (cinquenta mil dólares americanos), que será outorgado pela ANCINE à empresa coprodutora majoritária brasileira.

1.2 - De acordo com o previsto no artigo 7.3 do Edital do citado concurso, designa-se como:

Projeto Suplente: O Homem que matou a minha amada morta, apresentado por Julian Goyoaga, na qualidade de coprodutora minoritária uruguia.

2. Projetos de coprodução majoritária uruguia

2.1 - Apoio concedido a:

PORNOSTEIN, direção de Carlos Ameglio, apresentado por Bossa Nova Films e tendo a Salado Media SA na qualidade de coprodutora majoritária uruguia;

Com um montante equivalente em reais a USD 150.000 (cento e cinquenta mil dólares americanos), que será outorgado pela ANCINE à empresa coprodutora minoritária brasileira.

2.2 - De acordo com o previsto no artigo 7.3 do Edital do citado concurso, designa-se como

Projeto Suplente: Maracanã, apresentado por Arissas Multimídia LTDA, na qualidade de coprodutora minoritária brasileira.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata a ser assinada pelos membros presentes.

Montevideú, 11 de julho de 2013.

JORGE DURÁN

Membro

JOSÉ PEDRO CHARLO

Membro

EDUARDO NOVELLI VALENTE

Membro

INÉS PEÑAGARICANO

Membro

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 120, DE 15 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 305 de 20 de dezembro de 2012, pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0044 - Divórcio 190

Processo: 01580.036735/2012-01

Proponente: Latinamerica Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: Ribeirão Preto / SP

CNPJ: 04.768.987/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 6.252.957,89

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.940.310,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 28.120-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 28.122-0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 28.121-2

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0567 - Cataguases

Processo: 01580.053343/2010-36

Proponente: Bananeira Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.140.120/0001-10

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.547.503,24 para R\$ 4.314.169,90

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.700.000,00 para R\$ 766.666,66

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 29.421-7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.100.000,00 para R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 29.423-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 520.128,08

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 29.422-5

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0395 - Vida de Palhaço

Processo: 01580.018639/2012-72

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total aprovado: R\$ 9.799.500,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.880-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.309.525,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.878-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0256 - Histórias de Arcanjo - Um Documentário Sobre Tim Lopes

Processo: 01580.022573/2011-34

Proponente: Companhia Cinematográfica Filmi Di Luzzi Produções Artísticas Ltda. - ME

Cidade/UF: Miguel Pereira / RJ

CNPJ: 09.456.031/0001-26

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.994.695,00 para R\$ 1.312.057,75

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 692.785,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 616.500,00 para R\$ 1.243.148,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 23.186-X

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 270, DE 15 DE JULHO DE 2013

A Presidente, em exercício, da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 85 de 15/04/2009, publicada no DOU de 17/04/2009, em conformidade com a Portaria nº 113, de 8/04/2013, publicada no DOU de 9/04/2013, que regulamentou o Edital da Bolsa Funarte para Formação em Artes Cênicas/2013, resolve tornar público o seu resultado final:

Região	Nº Inscr.	Nome Completo	Cidade	UF
Centro-Oeste	2013/044	MARTA C.F.C. DE OLIVEIRA	Brasília	DF
	2013/039	ISABELA M.M. COELHO	Brasília	DF
	2013/032	ANA LUIZA S.B. DEL PINO	Brasília	DF
	2013/033	ARTHUR LOPES MARQUES	Brasília	DF
	2013/031	ANA FLAVIA V.SILVESTRE	Brasília	DF
	2013/030	ADENILTON P. CONCEIÇÃO	Goiânia	GO
	2013/042	LIVIA SILVA BRANDÃO	Brasília	DF
	2013/043	MARCOS PAULO DE SOUZA	Goiânia	GO
	2013/036	DANILO LUCIO RIBEIRO	Goiânia	GO
	2013/041	LETICIA A. F. ESTEVES	Gama	DF
Nordeste	2013/007	AISHA Q. DE BRITO E LIMA	Salvador	BA
	2013/010	CAMILLA S.S. ALBUQUERQUE	Maceió	AL
	2013/017	JANA BOURSCHEID SERRAT	Salvador	BA
	2013/024	MAURICIO JOSE DA SILVA	Teresina	PI
	2013/019	JOSE ANISIO DA SILVA	Maceió	AL
Sul	2013/018	JONATHAN J.M. DA SILVA	Caruaru	PE
	2013/015	FELIPE DE ABREU RODRIGUES	Fortaleza	CE
	2013/021	JOSE T.DE MACEDO NETO	Parnamirim	RN
	2013/106	ARTUR G. C.M. RAMALHO	Londrina	PR
	2013/118	SAMUEL DE OLIVEIRA REISE	Curitiba	PR
	2013/108	DANIELE COSTA FERREIRA	Campo Mourão	PR
	2013/111	GREICE K.M. BARROS	Campo Mourão	PR
	2013/109	FABIANO FRANCISCO	Campo Mourão	PR
	2013/110	GIAN LUCAS DA CRUZ	Londrina	PR
	2013/107	CESAR AUGUSTO RODRIGUES	Campo Mourão	PR
Norte	2013/119	VALDIRENE C. DA SILVA	Foz do Iguaçu	PR
	2013/004	RAYSSA PALHETA DA SILVA	Belém	PA
	2013/005	THIAGO FARIAS PEREIRA	Santa Tereza	RR
	2013/003	JOSEPH B.O. DOS SANTOS	Novo Horizonte	AP
	Sudeste	2013/094	RENATA VATUCCI	Rio de Janeiro
2013/073		KLEBER LIRA DE LIMA	São Paulo	SP
2013/102		VANESSA LOPES AGUIAR	São Paulo	SP
2013/067		GIOVANA DE CAMARGO	Santo André	SP
2013/081		MARCO A.R. TARTARELLA	São Paulo	SP
2013/083		MATEUS JUDA TORQUATO	Rio de Janeiro	RJ
2013/064		GABRIELA BERNADO FERREIRA	São Paulo	SP
2013/055		CESAR AUGUSTO DE PAULA	São Paulo	SP
2013/058		DAVI M.FERNANDES DA SILVA	Rio de Janeiro	RJ
2013/079		LUIZA F. BARROS	São João Del Rei	MG
Gerais	2013/061	FERNANDO FELIX	São Paulo	SP
	2013/054	CARLOS DE JESUS BISPO	São Paulo	SP
	2013/063	GABRIEL MARTINS DO SANTOS	Belo Horizonte	MG
	2013/072	KARINA A. BREDARIOL	Ribeirão Preto	SP
	2013/089	RAFAEL CONCEIÇÃO ALVES	São Paulo	SP
	2013/075	LETICIA SILVA COELHO	Osasco	SP
	2013/047	ALICE TIBERY RENDE	Rio de Janeiro	RJ
	2013/052	BRUNNA MAYERNYK	S. B. Do Campo	SP
	2013/070	JANIO CARVALHO MATOS	São Paulo	SP
	2013/056	CHANDRA H.P.C. ANDRADE	Petrópolis	RJ
2013/105	YASMIN FERREIRA DA SILVA	Búzios	RJ	

MYRIAM LEWIN

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

V - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº 01496.000735/2013-02
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica na Área do Cinturão das Águas do Ceará (CAC)
Arqueóloga Coordenadora: Rosiane Limaverde
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Municípios de Jati, Porteiras, Brejo Santo, Missão Velha, Barbalha, Crato e Nova Olinda, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02 - Processo nº 01496.000728/2013-01
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Aterro Sanitário de Paracuru
Arqueólogo Coordenador: Daniel Luna Machado
Apoio Institucional: Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA
Área de Abrangência: Município de Paracuru, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

03 - Processo nº 01506.003138/2013-65
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico Interventivo da PCH Chalé
Arqueóloga Coordenadora: Lydie Gusmão Lopes da Silva
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Azevedo"
Área de Abrangência: Municípios de Lavrinhas e Cruzeiro, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

04 - Processo nº 01514.001679/2013-50
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área da Fazenda Córrego da Ponte
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Buritis, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05 - Processo nº 01514.002017/2013-05
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Pedreira Cláudio Machado Tupinambá
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06 - Processo nº 01514.003445/2013-47
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial nas Áreas das Fazendas Campo Belo, Ipiranga, Planalto e Planície
Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

07 - Processo nº 01514.003622/2013-95

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Levantamento Prospectivo na ADA e AID da Central de Tratamento de Resíduos de Uberaba

Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08 - Processo nº 01506.003160/2013-13

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva e Educação patrimonial direcionado à Linha de Transmissão 500 kv - Araraquara II - Taubaté

Arqueóloga coordenadora: Kelli Bionhim

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano

Área de Abrangência: Municípios de Araraquara, Boa Esperança do Sul, Ibaté, Ribeirão Bonito, São Carlos, Itirapina, Anápolis, Corumbataí, Rio Claro, Araras, Cordeirópolis, Limeira, Cosmópolis, Paulínia, Artur Nogueira, Holambra, Jaguariúna, Campinas, Pedreira, Amparo, Morungaba, Bragança Paulista, Atibaia, Piracicaba, Igaratá, São José dos Campos, Caçapava Taubaté, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 20 (vinte) meses

09 - Processo nº 01496.0000448/2013-94

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica na Área do Complexo Eólico Elétrico Mutamba-Icapuí

Arqueóloga coordenadora: Erika M. Robrahn-González

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro Museu de Pré-história Casa Dom Aquino

Área de Abrangência: Município de Icapuí, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

10 - Processo nº 01510.003207/2013-31

Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Monitoramento Arqueológico da Readequação e Ampliação do Sistema de Suprimento de Energia de Tração da Linha 9- Esmeralda da CPTM.

Arqueólogo coordenador: Luiz Fernando Erig Lima

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano

Área de Abrangência: Municípios de Osasco e São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

11 - Processo nº 01506.003202/2013-16

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial Loteamento Portal Ville Flamboyant

Arqueólogo Coordenador: Luiz Fernando Erig Lima

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano

Área de Abrangência: Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12 - Processo nº 01506.003316/2013-58

Projeto: Levantamento Prospectivo e Educação Patrimonial para a Implantação do Loteamento Figueira Garden 2 (Etapa 2)

Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê

Área de Abrangência: Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

13 - Processo nº 01514.003861/2013-45

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica no Projeto de Melhoria e Pavimentação da Rodovia Estadual MG 030, Trecho: Itabirito / Rio Acima

Arqueólogo Coordenador: Márcio Wálter de Moura Castro

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Empeaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Municípios de Itabirito e Rio Acima, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

14 - Processo nº 01424.000091/2013-98

Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico na Área de Construção de Canalização e caixas Subterrâneas para a Rede de Fibra Óptica em Macapá

Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA

Área de Abrangência: Município de Macapá, Estado do Amapá

Prazo de Validade: 03 (três) meses

15 - Processo nº 01500.002658/2013-19

Projeto: Projeto de Pesquisa Arqueológica BVEP Nigri - Plaza

Arqueóloga Coordenadora: Jackeline de Macedo

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

16 - Processo nº 01514.001999/2012-29

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica Linha de Transmissão 230 Kv Mesquita-Timóteo 2



Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
 Juliani Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia
 Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Municípios de Coronel Fabriciano,
 Ipatinga, Santana do Paraíso e Timóteo, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 17 - Processo nº 01514.004978/2012-65
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas
 das Poligonais 830.002/89 e 806.437/77 da Empresa Minerita Mi-
 nérios Itaúna Ltda
 Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia
 Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Municípios de Itatiaiuçu e Mateus
 Leme, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 18 - Processo nº 01423.000070/2010-30
 Projeto: Musealização do Sítio Arqueológico Jacó Sá
 Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
 Apoio Institucional: Departamento de Patrimônio Histórico e
 Cultural da Fundação Elias Mansour (FEM)
 Área de Abrangência: Município de Rio Branco, Estado do
 Acre
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01 - Processo nº 01492.000056/2003 - 93
 Projeto: Levantamento e Resgate Arqueológico ao Longo da
 BR-156, Trecho Igarapé do Breu até Oiapoque
 Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha
 e Mariana Petry Cabral
 Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tec-
 nológicas do Estado do Amapá - IEPA
 Área de Abrangência: Municípios de Pracuúba, Amapá, Cal-
 çoene e Oiapoque, Estado do Amapá
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses
 02 - Processo nº 01508.000755/2011-27
 Projeto: Salvamento Arqueológico, Monitoramento e Difusão
 do Patrimônio Arqueológico na Área da Duplicação da BR-116
 Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scuderlick Eloy de Fa-
 rias
 Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Pa-
 trimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina -
 GRUPEP/UNISUL
 Área de Abrangência: Municípios de Curitiba, Fazenda Rio
 Grande e Mandirituba, Estado do Paraná
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses
 03 - Processo nº 01512.001765/2011-11
 Projeto: Monitoramento, Salvamento e Educação Patrimonial
 na Área de instalação do Condomínio Residencial Ilhas Resort
 Arqueóloga Coordenadora: Kelly de Oliveira
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Univer-
 sidade Luterana do Brasil
 Área de Abrangência: Município de Capão da Canoa, Estado
 do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 12/2013, Seção I, Anexo I, Permissão nº 12,
 de 12/03/2013, página 9, onde se lê: "05 (cinco) meses", leia-se: "06
 (seis) meses".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
 À CULTURA

PORTARIA Nº 368, DE 16 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
 TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria
 nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30
 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos
 I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados
 a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista,
 respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313,
 de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de
 novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
 blicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
 13 3111 - BORO GODO, O MUSICAL DA CANÇÃO
 BRASILEIRA
 Zuza Produções S/S Ltda.
 CNPJ/CPF: 59.288.050/0001-69
 Processo: 01400.010485/20-13
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 4.368.870,00
 Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
 Borogodó, o musical da canção brasileira, é o novo projeto
 da Zuza Produções, e conta com a direção musical de Zuza Homem
 de Mello e direção de arte de Gringo Cardia. 4 atores e 12 cantores
 fazem parte desse projeto, além de 14 músicos, numa grande ce-
 lebração da música popular brasileira. Nossa proposta é a montagem
 e temporada no RJ (4 semanas - 12 apresentações), SP (4 semanas -
 12 apresentações), Brasília (4 apresentações), Salvador (4 apresen-
 tações) e Porto Alegre (4 apresentações).
 13 1993 - Na Lona no Nordeste
 Sociedade de Arte Dramática
 CNPJ/CPF: 00.634.189/0001-74
 Processo: 01400.005113/20-13
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 132.382,00
 Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Esse projeto consiste na circulação do espetáculo de reper-
 tório Na Lona d' As Comediantes, por 4 estados do nordeste e 7
 cidades totalizando 8 apresentações a preços populares (R\$5,00) e
 uma apresentação totalmente gratuita todas com realização de debate
 com o público. Também consiste na realização de 4 oficinas gratuitas
 e um intercâmbio com o grupo Ser Tão de teatro. É um projeto de
 circulação com formação de platéia.

12 9655 - Oficinas e Espetáculos de Dança: descobrindo
 capacidades ocultas
 ASSOCIACAO DE AMIGOS DA ARTE E
 MANTENEDORES DA VIRTUAL COMPANHIA DE
 DANCA
 CNPJ/CPF: 09.163.459/0001-80
 Processo: 01400.031023/20-12
 SP - São José do Rio Preto
 Valor do Apoio R\$: 473.869,00
 Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Oferecer oficinas de dança e circulação de espetáculo pro-
 fissional em cinco cidades do Estado de São Paulo: Fernandópolis,
 Catanduva, Monte Aprazível, Limeira e Andradina. A Companhia
 oferecerá aos grupos atendidos orientação técnica, oportunidade de
 apresentação de espetáculo, além de estimular a formação de público,
 totalizando 20 espetáculos.

13 2026 - Versinhos de Hollanda
 7 Marias Produções Artísticas Ltda. - EPP
 CNPJ/CPF: 17.516.635/0001-49
 Processo: 01400.005169/20-13
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 771.947,00
 Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

Versinhos de Hollanda é um espetáculo lítero/musical infantil
 com 26 apresentações, que envia duas crianças de origens sócio-
 culturais diferentes a um mundo de fantasia. Aborda também relações
 familiares; tecnologias, como computadores, tablets, dentre outros,
 fazendo com que crianças mais abastadas deixem de brincar, e par-
 ticipem do mundo adulto precocemente. Este enredado por músicas
 do universo adulto de Chico Buarque de Hollanda. Será aberta se-
 leção para Elenco (Ator/Atriz)

12 9016 - MAMBO ITALIANO
 Diaféria Produções LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 09.440.807/0001-10
 Processo: 01400.030108/20-12
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 847.550,00
 Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

Apresentações do texto de Teatro Canadense Mambo Italiano
 em São Paulo e/ou Rio de Janeiro por 3 meses em teatros adequados.
 serão realizadas 36 apresentações.

13 2510 - GRES CONSULADO DO SAMBA |
 CARNAVAL 2014
 Grêmio Recreativo e Escola de Samba Consulado
 CNPJ/CPF: 79.400.149/0001-18
 Processo: 01400.006286/20-13
 SC - Florianópolis
 Valor do Apoio R\$: 1.363.566,00
 Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

Grandioso espetáculo de luzes, cores, sons e movimentos, o
 Carnaval é a paixão do povo brasileiro. Este projeto contempla a
 produção e a realização do desfile de Carnaval da GRES Consulado
 do Samba, de Florianópolis, Santa Catarina, para o ano de 2014 no
 grupo especial, com o enredo "Ashantis, a força que vem do berço".
 Estima-se envolver cerca de 2.000 pessoas no desfile com um público
 expectador de mais de 20.000 pessoas em Florianópolis.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
 (ART.18, §1º)
 13 0155 - Festival Palco & Público
 Paulo Tarcísio Magalhães
 CNPJ/CPF: 919.450.384-20
 Processo: 01400.000196/20-13
 PE - Recife
 Valor do Apoio R\$: 549.391,00
 Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

O Festival Palco e Público é um evento cultural para toda a
 família com programações voltadas para adultos e crianças, através de
 ópera, orquestra filarmônica, teatro, dança, circo, cinema e exposições
 digitais, oferecendo ainda ao seu público a oportunidade de viajar
 pelas belezas do patrimônio histórico e arquitetônico do Recife e
 pelas riquezas da gastronomia pernambucana.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
 13 2766 - Educação Ambiental
 Cultura Sub Produtora Artística Ltda.
 CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73
 Processo: 01400.006743/20-13
 SP - Santo André
 Valor do Apoio R\$: 558.470,00
 Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

Criação, capacitação e montagem de espetáculos através da
 técnica de fantoches com oficinas que serão destinadas a crianças e
 adolescentes de São Paulo, Mauá, Santo André, Paulina, Rio de Janeiro
 e Duque Caxias. Por cidade atenderemos 1000 crianças sendo 2
 oficinas de 50 crianças por dia, totalizando a permanência de 2
 semanas em cada cidade.

13 0813 - A Arte do Morar A história e a evolução do
 design

de interiores no Brasil
 Carlos Eduardo Luiz Bortolin Carreira Torres - EPP
 CNPJ/CPF: 15.230.122/0001-41
 Processo: 01400.003398/20-13
 SP - Cotia
 Valor do Apoio R\$: 722.534,00
 Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

O projeto A Arte do Morar A história e a evolução do design
 de interiores no Brasil trás uma exposição multimídia itinerante que
 conta através de imagens, vídeo e texto a evolução do design de
 interiores de 23 dos mais importantes e renomados profissionais bra-
 sileiros. Destes, três serão homenageados. O projeto conta também
 com um belíssimo livro, cuja curadoria é de Olga Krell e registra a
 trajetória do design de interiores destacando os melhores projetos dos
 profissionais convidados.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
 12 4007 - Restauração da Igreja Nossa Senhora de
 Montserrat Mosteiro de São Bento - RJ
 Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro
 CNPJ/CPF: 33.439.092/0001-60
 Processo: 01400.011028/20-12
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 10.928.247,46
 Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é o de restaurar todo o interior de
 um dos mais belos exemplares da arquitetura brasileira, a Igreja de
 Montserrat do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro.

11 3657 - Celebração na Gruta da Pedra Santa - Patrimônio
 Cultural de Muriaé
 FUNDARTE - Fundação de Cultura e Artes de Muriaé
 CNPJ/CPF: 02.994.421/0001-00
 Processo: 01400.008442/20-11
 MG - Muriaé
 Valor do Apoio R\$: 224.444,22
 Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

A Celebração na Gruta da Pedra Santa é um Bem Cultural
 consolidado, existente já a mais de 100 anos, Registrado pelo mu-
 nicípio junto ao Iepha - MG, por sua importância cultural. Pretende-
 se aumentar a visibilidade do Bem Cultural, melhorar a infra-estrutura
 do local onde se realiza a Celebração e facilitar o acesso da po-
 pulação, uma vez que o local fica na área rural, com estrada de chão
 em precário estado, sem sinalização, sem iluminação elétrica e sem a
 devida divulgação nas mídias.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
 ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
 (ART. 18)
 13 0253 - Cartilha Didática
 Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Ltda.
 CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03
 Processo: 01400.002652/20-13
 RS - Santa Cruz do Sul
 Valor do Apoio R\$: 132.310,00
 Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

O projeto Cartilha Didática irá distribuir de forma gratuita
 entre as escolas da rede pública estadual do ensino fundamental um
 material didático complementar para uso em sala de aula. Serão Jogos
 tradicionais adaptados para o uso no ambiente escolar e cujo objetivo
 será estimular a cultura e o conhecimento e possibilitar a utilização de
 recursos diferentes dos métodos pedagógicos adotados habitualmente.

13 3153 - Fatos, fotos e suas histórias
 Gilberto Menegaz ME
 CNPJ/CPF: 00.537.331/0001-65
 Processo: 01400.010535/20-13
 RS - Porto Alegre
 Valor do Apoio R\$: 88.560,00
 Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo produzir um livro tipo bro-
 chura, que resgatará mais de meio século de histórias do fotojor-
 nalismo brasileiro, através do relato dos fatos e imagens resultante do
 olhar preciso de Lemyr Martins, um dos maiores 'repórter fotográfico'
 do nosso país. O livro trará os registros do seu processo de obtenção
 fotográfica, tais como diagramas, velocidades, filmes, sensibilidade e
 modelos de câmeras, bem como o contexto e os fatos que envolviam
 os temas abordados.

13 0143 - Gagliano Neto e a História do Rádio
PUBLICITY COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.964.338/0001-26
Processo: 01400.000177/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 551.127,50
Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Gagliano Neto foi o primeiro locutor a emprestar sua voz à narração de um jogo de copa do mundo. Por isso, um livro e uma exposição a respeito dele é contar a história do rádio e do cronismo esportivo no Brasil.

13 1271 - Renascer - A Arte de Graziela Pinto
BOLDNESS COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.865.804/0001-00
Processo: 01400.003990/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 590.936,11
Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Publicação de livro com DVD encartado sobre a obra da artista plástica Graziela Pinto com produção de exposição não comercial de lançamento em Centro Cultural que proporcione entrada franca ao público e criação de sítio de internet. O projeto inclui a realização de pesquisa sobre a obra, a elaboração de projeto gráfico e de editoração eletrônica, produção e prensagem de DVD e a impressão de tiragem de 3.000 exemplares e será realizado na cidade de São Paulo.

13 0826 - Livro Curitiba Mostra sua Cara - 320 anos
NICOLE GULIN MELHEM
CNPJ/CPF: 024.570.959-21
Processo: 01400.003411/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 525.650,09
Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto "Livro Curitiba Mostra sua Cara- 320 anos" consiste na edição e publicação de um livro de arte, em edição bilingue, que abordará a carreira da artista visual Nicole Gulin, do fotógrafo David Peixoto, e do documentário fotográfico como um todo do projeto Curitiba Mostra sua Cara 320 anos, bem como de sua cobertura fotográfica da expo itinerante. (O projeto Curitiba Mostra sua Cara foi aprovado PRONAC 127994)

13 2265 - MARGARET MEE Pesquisa,
Catalogação,
Organização e Publicação do Livro de Arte.
Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ
CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63
Processo: 01400.005993/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 382.943,00
Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realizar pesquisa, catalogação, organização e publicação da obra da artista e ilustradora botânica Margaret Mee na forma de livro de arte, a qual registrou as espécies botânicas da flora brasileira em cerca de quase 500 imagens em técnica de aquarela.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 0043 - FERNANDA ABREU CD E TURNÊ
2013/2014
Garota Sangue Bom Produções Artísticas e Edições Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 05.306.299/0001-20
Processo: 01400.000067/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.625.641,70
Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A proposta cultural consiste na produção e gravação do novo CD de Fernanda Abreu, além da montagem e realização dos shows de lançamento em 12 capitais brasileiras.

13 1607 - 2013: 30 ANOS SEM CLARA NUNES
MHP MUSICA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.974.508/0001-20
Processo: 01400.004540/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 216.690,00
Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Este projeto é a homenagem a um ícone da música popular brasileira: Clara Nunes, no ano em que se completa 30 anos de sua morte. A compositora será homenageada pela cantora Carla Visi e também terá a participação de artistas de destaque nacional. O produto será um CD de grande qualidade fonográfica e artística com tiragem de 1.400 cópias que será distribuído gratuitamente. Também será realizado um show de lançamento em Caetanópolis, cidade natal de Clara Nunes

13 2345 - REPARANAR
Gramophone Produtora de Audio S/C Ltda
CNPJ/CPF: 81.052.987/0001-90
Processo: 01400.006083/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 239.310,00
Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Será gravado um CD, com 14 músicas inéditas, falando sobre o Paraná e cinco apresentações com textos narrando a história local, fatos e lugares marcantes, destacando elementos da nossa cultura, pontos turísticos, afim de divulgar amplamente a cultura paranaense para o Brasil. Neste show os artistas se apresentarão com figurinos que retratam as principais etnias formadoras do estado e serão projetadas fotos com paisagens e tema paranaense.

13 2077 - INTERFEST Festival Interativo da Música Brasileira
KK Produções Artísticas e Culturais ME
CNPJ/CPF: 15.141.247/0001-03
Processo: 01400.005236/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 898.040,00
Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O INTERFEST é um portal Internet que promoverá um festival de músicas utilizando a convergência de diferentes mídias, com a recepção e divulgação de vídeos musicais, que serão ranqueados por voto popular e especializado, utilizando diversos meios como a telefonia fixa e móvel (sms) e através do próprio portal.

12 6857 - Gincana Ceará Cultural
COMPANHIA DE RITMOS E DANCAS POPULARES
CNPJ/CPF: 09.177.344/0001-45
Processo: 01400.022440/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 217.680,00
Prazo de Captação: 17/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realizar o projeto "Gincana Ceará Cultural" na localidade do Pecém, no município São Gonçalo do Amarante durante 08 dias com Oficinas Formativas, 6 Apresentações Artísticas locais e nacionais e Atividades de Entretenimento. Serão 5.300 participantes entre espectadores e educandos.

PORTARIA Nº 369, DE 16 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 12171 - Trupe da Saúde 7

Universidade Livre da Cultura

CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86

PR - Curitiba

Valor Complementar em R\$: 34.338,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

12 7628 - MUSEU DA IMAGEM E DO SOM

Fundação Roberto Marinho

CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 2.947.832,64

08 4175 - Palacete Polidoro Santiago

Associação Beneditina da Providência

CNPJ/CPF: 02.765.097/0001-59

SC - Laguna

Valor Complementar em R\$: 120.442,30

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 5411 - Retorno a Amazônia

Cultura Sub Produtora Artística Ltda.

CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73

SP - Santo André

Valor Complementar em R\$: 28.500,00

12 2086 - Futebol e Arte

Guilherme do Prado Aragão

CNPJ/CPF: 876.110.406-00

MG - Belo Horizonte

Valor Complementar em R\$: 48.630,00

PORTARIA Nº 370, DE 16 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 6807 - Esta Criança - Temporada Brasília

Renata Sorrah Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 29.269.651/0001-63

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 26.130,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 5002 - Miguel Rio Branco

Imago Escritório de Arte Ltda.

CNPJ/CPF: 31.983.232/0001-30

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 303.161,00

13 1257 - Lágrimas de São Pedro

Simplex Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 12.475.898/0001-33

BA - Salvador

Valor reduzido em R\$: 179.650,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

12 8254 - Museu de Arte do Rio; MAR Plano Anual 2013

Instituto Odeon

CNPJ/CPF: 02.612.590/0001-39

MG - Belo Horizonte

Valor reduzido em R\$: 31.387,95

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 7312 - Inclusão Psicossocial na Cultura.

INSTITUTO MULLER-GRANZOTTO DE PSICOLOGIA

CLINICA GESTALTICA LTDA

CNPJ/CPF: 09.321.453/0001-94

SC - Florianópolis

Valor reduzido em R\$: 72.450,00

PORTARIA Nº 371, DE 16 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC:12 8288- "Arquitetura Brasileira - 2ª edição", publicado na portaria n. 706/12 de 11/12/2012, publicada no D.O.U. em 12/12/2012, para "Arquitetura Brasileira".

ART. 2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 8254- "Museu de Arte do Rio MAR Plano Anual 2013", publicado na portaria n. 716/12 de 14/12/2012, publicada no D.O.U. em 17/12/2012.

Onde se Lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART.18)

LEIA-SE : ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART.18)

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA

PORTARIA Nº 60/CCCPM, DE 31 DE MAIO DE 2013

(NUP 63997.001286/2013-18). Doação com encargo de terreno.

O PRESIDENTE DA CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12º do Decreto-Lei nº 200/1967, e o art. 5º do Regulamento desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 2013/1996, tendo em vista os elementos que integram o Processo Administrativo NUP nº 63997.000006/2009-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência, por meio de Contrato de Doação com Encargo, à Mitra Arquidiocesana de Niterói, CNPJ nº 30.147.995/0001-89, de um terreno medindo 1.823,69 m², localizado sito à Rua Deputado Alberto Sarmento, nº 01, em Itaúna - São Gonçalo, RJ, com características e confrontações registradas na 3ª Circunscrição de São Gonçalo, sob matrícula nº 8.235, folha 144, Livro 2/AB.

Art. 2º A doação de que trata a presente Portaria tem como encargo manter no local o funcionamento da igreja e inalienabilidade por 5 (cinco) anos, do imóvel acima caracterizado.

Art. 3º O custo para a formalização do instrumento público necessário para a doação do imóvel ficará sob a responsabilidade do contratante donatário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CA (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 61/CCCPM, DE 31 DE MAIO DE 2013**

(NUP 63997.001284/2013-29). Doação com encargo de terreno.

O PRESIDENTE DA CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12º do Decreto-Lei nº 200/1967, e o art. 5º do Regulamento desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 2013/1996, tendo em vista os elementos que integram o Processo Administrativo NUP nº 63997.001403/2009-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência, por meio de Contrato de Doação com Encargo, à Primeira Igreja Batista das Palmeiras, CNPJ nº 32.546.889/0001-01, de um terreno medindo 532,10 m2, localizado na Rua Deputado Samuel Libânio, Quadra 26, S/Nº, Conjunto Residencial Grumete Sandoval Santos, Itaúna, São Gonçalo, Rio de Janeiro, com características e confrontações registradas na 3ª Circunscrição de São Gonçalo, sob matrícula nº 8.235, folha 145, Livro 2/AB.

Art. 2º A doação de que trata a presente Portaria tem como encargo manter no local o funcionamento da igreja e inalienabilidade por 5 (cinco) anos, do imóvel acima caracterizado.

Art. 3º O custo para a formalização do instrumento público necessário para a doação do imóvel ficará sob a responsabilidade do contratante donatário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CA (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 15/7/2013

Nº do Processo: 28137/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0873/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 05/11/2012
Hora: 17:50
Local do Acidente: ESTALEIRO STX OSV NITERÓI S/A-NITE-ROI-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JULIAO "

Nº do Processo: 28138/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0957/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 03/03/2013
Hora: 10:00
Local do Acidente: PRAIA DE COPACABANA-RJ
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AMA-023 "
" AMA-024 "

Nº do Processo: 28139/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0419/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM AN-GRÁ DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 17/01/2013
Hora: 09:40
Local do Acidente: EM VIAGEM DE BUENOS AIRES x AN-GRÁ DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COSTA SERENA "

Nº do Processo: 28140/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0180/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITA-CURUÇA (DEL ITACURUÇA)
Data do Acidente: 02/11/2012
Hora: 14:00
Local do Acidente: FUNDEADOURO DO ESTALEIRO SAPECA-MANGARATIBA-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LUMIAR DO MAR "

Nº do Processo: 28141/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0285/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 31/05/2012
Hora: 15:15
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOY-TACAZES-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CARTOLA "
" FPSO MARLIM SUL "

Nº do Processo: 28142/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0286/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 04/03/2013
Hora: 18:10
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOY-TACAZES-RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ODN TAY IV "

Nº do Processo: 28143/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0327/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 07/04/2013
Hora: 17:00
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOY-TACAZES-RJ
Acidente / Fato: QUEDA DE CARGA E/OU EQUIPAMENTO NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PETROBRAS 37 "

Nº do Processo: 28144/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0300/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 08/03/2013
Hora: 19:07
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOY-TACAZES-RJ
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PETROBRAS XIX "

Nº do Processo: 28145/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0515/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 12/09/2012
Hora: 18:53
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO-VITÓRIAS
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GRANDE SAN PAOLO "

Nº do Processo: 28146/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0552/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 24/11/2012
Hora: 17:10
Local do Acidente: TERMINAL DE PORTOCEL-VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: AVARIA NA CARGA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SAGA HORIZON "

Nº do Processo: 28147/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0311/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 12/01/2009
Hora: 13:43
Local do Acidente: PRAIA DE TAPERAPUAN-PORTO SEGURO-BA
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PEQUENA SEREIA "

Nº do Processo: 28148/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0373/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 16/08/2009
Hora: 12:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS RECIFE DE FORA-BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" J. QUIRINO "

Nº do Processo: 28149/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0414/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 11/08/2012
Hora: 19:30

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DA CO-ROA GRANDE-CIDADE DE CAIRU-BA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BUNDATORE "
" MESTRE MILIQUITA II "

Nº do Processo: 28150/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0233/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 02/11/2012
Hora: 17:30
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO-RODEADOURO-BA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NENENZINHO "
" SÃO FRANCISCO VI "

Nº do Processo: 28151/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0234/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 24/10/2012
Hora: 00:40
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO-UBAI-MG
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CV-08-70-02 "
" SÃO PEDRO "

Nº do Processo: 28152/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0238/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 27/05/2012
Hora: 02:40
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO-BARRA-BA
Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NOSSA SRA. APARECIDA "
" COMTE. MATTÁ "

Nº do Processo: 28153/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0438/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 15/09/2012
Hora: 05:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO MARANHÃO-MA
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ANDERSON I "

Nº do Processo: 28154/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0439/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 13/03/2012
Hora: 11:13
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE XERÉU-PARACURU-CE
Acidente / Fato: ACIDENTE DE MERGULHO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RAISA II "

Nº do Processo: 28155/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0332/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 05/05/2013
Hora: 20:00
Local do Acidente: PRAIA DE RIO DO FOGO-RIO GRANDE DO NORTE-RN
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SANTA CLARA "

Nº do Processo: 28156/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0346/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 18/03/2013
Hora: 16:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO CAIS PÚBLICO-BARRA DE SÃO MIGUEL-AL
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOAS NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" VITAL "

Nº do Processo: 28157/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-138/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 18/04/2013
Hora: 23:00

Local do Acidente: RIO ARARI-CACHOEIRA DO ARARI-PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" IATE LEÃO DO NORTE "
" SÃO FRANCISCO DO ARAPIXÍ "

Nº do Processo: 28158/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0221/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 11/10/2012
Hora: 01:00
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS-SANTARÉM-PA
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA EMBARCAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CICLOPE II "
" PEIXOTINHO I "
" LAS VEGAS I "
Nº do Processo: 28159/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0388/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 03/11/2012
Hora: 17:00
Local do Acidente: RIO XINGU-ALTAMIRA-PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28160/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0471/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 17/03/2013
Hora: 12:40
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-ILHA CAJARI-PA
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CHELSEA "

Nº do Processo: 28161/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0474/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 30/10/2012
Hora: 08:00
Local do Acidente: IGARAPÉ DO MATAPI-SANTANA-AP
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AUZENIR "
" M.S. VI "

Nº do Processo: 28162/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0325/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 10/02/2013
Hora: 12:15
Local do Acidente: PÍER FLUTUANTE DO AUTO POSTO MARÍTIMO DO PONTAL RIO ITIBERÉ-PARANAGUA-PR
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ISADORA II "

Nº do Processo: 28163/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0372/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 26/01/2013
Hora: 03:30
Local do Acidente: BAÍA DE GUARATUBA-PR
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" VIDA XII "

Nº do Processo: 28164/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0380/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 06/02/2013
Hora: 15:00
Local do Acidente: PRAIA MANSÁ DE CAIOBÁ-GUARATUBA-PR
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DE BORBA "

Nº do Processo: 28165/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 10-26/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ (C F R P)
Data do Acidente: 23/09/2012
Hora: 11:00
Local do Acidente: LAGO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU-PR
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ALLAH AKABAR "

Nº do Processo: 28166/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0135/2013
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAÍRA)
Data do Acidente: 10/02/2013
Hora: 19:40
Local do Acidente: RIO PARANÁ-PORTO RICO-PR
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TITANIC II "
" MIWA "

Nº do Processo: 28167/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0289/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 02/02/2013
Hora: 13:00
Local do Acidente: FUNDEADOURO DA ILHA DO FRANCÊS-FLORIANÓPOLIS-SC
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JUJUBA L "

Nº do Processo: 28168/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0208/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 12/03/2013
Hora: 12:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" IPE IV "

Nº do Processo: 28169/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-132/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 19/02/2013
Hora: 22:05
Local do Acidente: TRAPICHE DA PONTA DA BARRA-LAGUNA-SC
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ROMER VII "

Nº do Processo: 28170/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-146/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 13/03/2013
Hora: 14:30
Local do Acidente: TERMINAL DA CIDADE DE LAGUNA-SC
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LAGUNA V "

Nº do Processo: 28171/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-265/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 08/12/2012
Hora: 06:30
Local do Acidente: PÍER DA BARRA VELHA-RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PAMELA BRUNA "
" GENERAL VARGAS III "

Nº do Processo: 28172/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-266/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 20/05/2012
Hora: 09:30
Local do Acidente: CANAL DA COROA DO MEIO-RS
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DARIA "

Nº do Processo: 28173/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0531/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 18/04/2013
Hora: 10:30
Local do Acidente: MARINA DO CLUBE NAÚTICO TAPENSE-RS

Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BAHIA BLANCA "

Nº do Processo: 28174/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0567/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 26/01/2013
Hora: 13:00
Local do Acidente: RIO DOS SINOS-SAPUCAIA DO SUL-RS
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FROTA I "

Nº do Processo: 28175/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0242/2013
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE URUGUAIANA (DEL URUGUAIANA)
Data do Acidente: 02/02/2013
Hora: 19:00
Local do Acidente: REPRESA DA USINA PASSO DE SÃO JOÃO-ROQUE GONZALES-RS
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DUDA E JULIA "

Nº do Processo: 28176/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0287/2013
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE URUGUAIANA (DEL URUGUAIANA)
Data do Acidente: 08/01/2013
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO IBICUÍ-ITAQUI-RS
Acidente / Fato: ALAGAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FUHRMANN I "

Nº do Processo: 28177/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0153/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 19/07/2012
Hora: 09:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA MIGUEL HENRIQUE-MS
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BRUTUS H "
" NSL-242 "

Nº do Processo: 28178/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0223/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 10/08/2012
Hora: 11:25
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO TARUMA-RIO PARAGUAI-MS
Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ITAPUA I "

Nº do Processo: 28179/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0189/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 28/04/2012
Hora: 21:30
Local do Acidente: RIO ARAGUAIA-PAU D'ARCO-TO
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PIPES 83 "
" PIPES 82 "

Nº do Processo: 28180/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0196/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 08/04/2012
Hora: 15:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DOS BURITIS-PALMAS-TO
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PANAVOEIRO "

Nº do Processo: 28181/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0935/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 22/12/2012
Hora: 23:40
Local do Acidente: PRAIA DO EMBARÉ-SANTOS-SP



Acidente / Fato: ENCALHE
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " TITA I "
 " RUBINÉIA "

Nº do Processo: 28182/2013
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Nº do Ofício: 0938/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
 Data do Acidente: 16/01/2013
 Hora: 22:45
 Local do Acidente: CANAL DO ESTUÁRIO DE SANTOS-SP
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " CARIOCA "
 " KESSY "

Nº do Processo: 28183/2013
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Nº do Ofício: 1018/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
 Data do Acidente: 30/12/2012
 Hora: 13:10
 Local do Acidente: BACIA DO RIO DO MEIO-BERTIOGA-SP
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " MAZZA "
 " GIOVANNA VII "

Nº do Processo: 28184/2013
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Nº do Ofício: 1021/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
 Data do Acidente: 24/11/2012
 Hora: 16:00
 Local do Acidente: RIO ITAPANHAÚ-BERTIOGA-SP
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " FLUSH "
 " CAPITAIN BLUE "

Nº do Processo: 28185/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Nº do Ofício: 1023/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
 Data do Acidente: 04/11/2012
 Hora: 13:50
 Local do Acidente: PRAIA DO GONZAGUINHA-SÃO VICENTE-SP
 Acidente / Fato: COLISÃO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " KAUAN "

Nº do Processo: 28186/2013
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Nº do Ofício: 1025/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
 Data do Acidente: 03/11/2011
 Hora: 13:15
 Local do Acidente: PORTO DE SANTOS-SP
 Acidente / Fato: ACIDENTE COM ESTIVADOR
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " BBC STEINWALL "

Nº do Processo: 28187/2013
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Nº do Ofício: 0241/2013
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIAO (DEL S SEBASTIAO)
 Data do Acidente: 03/01/2013
 Hora: 22:00
 Local do Acidente: PRAIA MARTIM DE SÁ-CARAGUATATUBA-SP
 Acidente / Fato: ENCALHE
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " DEEP "

Nº do Processo: 28188/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Nº do Ofício: 0639/2013
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
 Data do Acidente: 18/11/2012
 Hora: 12:30
 Local do Acidente: REPRESA DO BROA-ITIRAPINA-SP
 Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " PAULO CAR "

Nº do Processo: 28189/2013
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Nº do Ofício: 0659/2013
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
 Data do Acidente: 28/11/2012
 Hora: 00:30
 Local do Acidente: RIO TIETÊ-IBITINGA-SP

Acidente / Fato: ENCALHE
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " TQ-25 "
 " TQ-58 "
 " TQ-73 "

Nº do Processo: 28190/2013
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Nº do Ofício: 0697/2013
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
 Data do Acidente: 22/04/2012
 Hora: 17:08
 Local do Acidente: PORTO DA EMPRESA SARTICO-PEDER-NEIRAS-SP
 Acidente / Fato: AVARIAS NO CASCO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " PAULA "

Nº do Processo: 28191/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Nº do Ofício: 0720/2013
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
 Data do Acidente: 04/08/2012
 Hora: 07:00
 Local do Acidente: RIO TIETÊ-IGARAÇU DO TIETÊ-SP
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " CIDADE DE BARRA BONITA "

Nº do Processo: 28192/2013
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Nº do Ofício: 20-89/2013
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
 Data do Acidente: 28/12/2011
 Hora: 17:30
 Local do Acidente: LAGO ANTÔNIO ALEIXO-MANAUS-AM
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 SEM NOME

Nº do Processo: 28193/2013
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Nº do Ofício: 20-399/2013
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
 Data do Acidente: 22/02/2012
 Hora: 19:35
 Local do Acidente: PORTO DA EMP. AMAZONGAS DISTR. DE GLP LTDA-MANAUS-AM
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " AMAZONGAS V "
 " CACAU PIRERA "

Nº do Processo: 28194/2013
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Nº do Ofício: 20-482/2013
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
 Data do Acidente: ___/11/2011
 Hora: 18:00
 Local do Acidente: RIO SOLIMÕES-COARI-AM
 Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " PORTO DE COARI "

Nº do Processo: 28195/2013
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Nº do Ofício: 20-503/2013
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
 Data do Acidente: 14/04/2012
 Hora: 19:00
 Local do Acidente: RIO NEGRO-MANAUS-AM
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " LE BNVC 148 "
 SEM NOME

Nº do Processo: 28196/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Nº do Ofício: 20-557/2013
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
 Data do Acidente: 29/06/2012
 Hora: 05:30
 Local do Acidente: PORTO DA CEASA-MANAUS-AM
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " ESTRELA D'ALVA I "

Nº do Processo: 28197/2013
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Nº do Ofício: 20-617/2013
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
 Data do Acidente: 12/01/2013

Hora: 19:30
 Local do Acidente: FURO DO PARACUÚBA-IRANDUBA-AM
 Acidente / Fato: ENCALHE
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " LINDALVA MACIEL II "

Nº do Processo: 28198/2013
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Nº do Ofício: 20-618/2013
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
 Data do Acidente: 07/09/2012
 Hora: 14:00
 Local do Acidente: PRAIA DA LUA-MANAUS-AM
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " ARIAÚ-AÇU "

Nº do Processo: 28199/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Nº do Ofício: 20-626/2013
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
 Data do Acidente: 04/08/2012
 Hora: 07:00
 Local do Acidente: RIO MADEIRA-HUMAITÁ-AM
 Acidente / Fato: ENCALHE
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " SAPEZAL "
 " HERMASA XXXII "
 " HERMASA 49 "
 " HERMASA 44 "
 " HERMASA XIX "
 " HERMASA 65 "
 " HERMASA IV "
 " HERMASA 38 "
 " HERMASA 52 "
 " HERMASA 39 "
 " HERMASA 71 "
 " HERMASA XXXIV "
 " HERMASA 54 "

Nº do Processo: 28200/2013
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Nº do Ofício: 20-687/2013
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
 Data do Acidente: 22/04/2012
 Hora: 10:00
 Local do Acidente: RIO JURUÁ-PORTO DA VALA RODRIGUES ALVES-AC
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 SEM NOME

Nº do Processo: 28201/2013
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Nº do Ofício: 20-690/2013
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
 Data do Acidente: 24/04/2012
 Hora: 13:00
 Local do Acidente: PORTO DE CATRAIAS-MANAUS-AM
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " DIMITRI "

Nº do Processo: 28202/2013
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Nº do Ofício: 20-769/2013
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
 Data do Acidente: 26/01/2013
 Hora: 14:00
 Local do Acidente: RIO NEGRO-MANAUS-AM
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " CAIANA "
 " PREFEITO ADIEL SANTANA "

Nº do Processo: 28203/2013
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Nº do Ofício: 20-772/2013
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
 Data do Acidente: 28/04/2012
 Hora: 16:00
 Local do Acidente: RIO JURUÁ-EIRUNIPÉ-AM
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 SEM NOME
 SEM NOME

Nº do Processo: 28204/2013
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Nº do Ofício: 20-774/2013
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
 Data do Acidente: 08/08/2011
 Hora: 16:30
 Local do Acidente: RIO AMAZONAS-ITACOATIARA-AM

Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JEAN FILHO LXII "
SEM NOME
" JEAN FILHO XXXII "

Nº do Processo: 28205/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-775/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 10/06/2012
Hora: 13:20
Local do Acidente: LAÇO DE TEFÉ-AM
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MONTE SINAI II "

Nº do Processo: 28206/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-776/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 10/09/2012
Hora: 23:30
Local do Acidente: RIO MAMURU-PARINTINS-AM
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CAPITÃO YURI I "
" BIBI I "

Nº do Processo: 28207/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-819/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 21/07/2012
Hora: 20:00
Local do Acidente: RIO NEGRO-SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28208/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0144/2013
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 15/01/2013
Hora: 23:30
Local do Acidente: RIO MADEIRA-SÃO MIGUEL-PORTO VELHO-RO
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COMANDANTE NOSSA SENHORA APARECIDA "

TOTALIZAÇÃO:	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
JUIZ(A)		
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	12	12
MARCELO DAVID GONÇALVES	12	12
FERNANDO ALVES LADEIRAS	12	12
SERGIO BEZERRA DE MATOS	12	12
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	12	12
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	12	12
Total:	72	72

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 72 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2013.
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

ATA DA 6.817ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIAS 11 E 12 DE JULHO DE 2013

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
27.261/2012, 27.336/2012 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 22.877/2007, 26.366/2011 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 26.287/2011 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 23.719/2008, 24.234/2009 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 25.007/2010, 26.152/2011, 26.654/2012 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 25.167/2010, 27.510/2012, 27.601/2012, 27.613/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.924/2012 - Acidente da navegação envolvendo o saveiro "MAR ADENTRO", ocorrido nas proximidades da praia de Conceição de Jacareí, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 20 de maio de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raphael Vasconcellos Brasil Carmo (Proprietário).

Nº 27.646/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "SAGA TUCANO", de bandeira de Hong Kong, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Douala, Camarões, para o porto de Barra do Riacho (Portocel), Aracruz, Espírito Santo, Brasil, em 19 de maio de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mahendra Prabhakaran (Comandante).

Nº 27.334/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "AGRONÔMICO" e a balsa "DONA MARIA" com um trapiche localizado no rio Ituquara, Breves, Pará, ocorrido em 30 de março de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Pedro Peixoto de Farias (Condutor do comboio).

Nº 27.427/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "FOUR GOLD" e um passageiro, ocorridos no rio Mearim, município de Pedreiras, Maranhão, em 17 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Fernando Borges das Chagas (Responsável pela moto aquática).

Nº 27.875/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "KHALED BEN MUHIEDDINE", de bandeira belizense, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Apapa, Nigéria, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, em 09 de agosto de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mohamad Amoun (Comandante).

Nº 27.362/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "COMTE JOSÉ LUIZ" e pelas balsas "SANAVE VIII", "SANAVE IX" e "SRITA LUANA", ocorrido no rio Madeira, município de Humaitá, Amazonas, em 29 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francisco de Assis Rodrigues Barbosa (Comandante do comboio).

JULGAMENTOS

Nº 25.097/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "LUCIANA DELLA GATTA", de bandeira italiana, e o NM "ZEMIA CIESZYNSKA", ocorrido na baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia, em 17 de agosto de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antonio Santelia (Comandante do NM "LUCIANA DELLA GATTA"), Advª Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 183 a 186) e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e imperita do CLC ANTÔNIO SANTELIA, na condição de Comandante, condenando-o à pena, de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 127, 139, inciso IV, alínea "d", ambos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei.

Nº 25.241/2010 - Fato da navegação envolvendo as embarcações "TOPA TUDO VIII" e "DANDA II" e um mergulhador, ocorrido na praia Caiçaras, município de Praia Grande, São Paulo, em 11 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcelo Souza Bonfim (Supervisor de Mergulho), Adv. Dr. Karl Gustav Kohlmann (OAB/PR 36.130) e Leonardo Martins Wanzeller (Mestre de Obras), Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, exculpando os Representados Marcelo Souza Bonfim, supervisor de mergulho da empresa SK Tecnologia Subaquática e Leonardo Martins Wanzeller, mestre de obras da empresa Consórcio CNO Carioca, do que foram acusados pela D. Procuradoria Especial da Marinha, acolhendo, em parte, principalmente, a tese da defesa do segundo Representado, mandando arquivar os presentes autos.

Nº 24.480/2009 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "LUASMIN" e a escuna "POSSANTE", ocorrido nas proximidades da ilha de Itaparica, Bahia, em 24 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Célio da Silva Macedo (Condutor da lancha "LUASMIN") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando CÉLIO DA SILVA MACEDO, condenando-o à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 26.252/2011 - Fato da navegação envolvendo a barcaça "SUPERPESA IX" e um trabalhador, ocorrido nas proximidades do Terminal Salineiro Porto Ilha (TERMISA), em Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 20 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francimario de Souza Santos (Ajudante de Convés III), Adv. Dr. Francisco Lopes da Silva (OAB/RN 1.935) e José Pereira de Souza (Ajudante de Convés I), Adv. Dr. Dario Silva e Lima (OAB/RN 4.687). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do segundo representado, José Pereira de Souza, deixando, porém, de aplicar-lhe qualquer pena e isentando-o do pagamento das custas, acatando pedido da PEM para conceder-lhe o benefício do art. 143, da Lei nº 2.180/54. Exculpar o primeiro representado, Francismário de Souza Santos.

Às 14h30min os trabalhos foram suspensos, sendo reiniciados às 10h do dia 12/07/2013.

Nº 26.587/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "KEMPTON", de bandeira cingapuriana, e o comboio formado pelo Rb "CARLOS CRISTIANO" com as balsas "NAVEBRAN XII" e "SALMO 121 I", ocorridos no rio Solimões, Anamá, Amazonas, em 15 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Manuel Pereira Miranda (Comandante do comboio) e Ronaldo de Sousa Queiroz (Tripulante do comboio), Adv. Dr. Romulo Sarmiento dos Reis (OAB/AM 5.435). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14 alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência e imperícia do Sr. MANUEL PEREIRA MIRANDA, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão de 30 (trinta) dias de acordo com o art. 121, incisos II e VII, § 5º e art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e como decorrente de negligência do Sr. RONALDO DE SOUSA QUEIROZ, condenando-o à pena de apreensão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais de 80% para Manuel Pereira Miranda e 20% para Ronaldo de Sousa Queiroz. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental as infrações ao RLESTA, art. 11, art. 13, inciso III, art. 14, inciso II, art. 19, inciso II, art. 20, incisos II, e III e infração à LESTA art. 34, inciso I, c/c o art. 8º, inciso V, alínea "b", todas cometidas pela empresa Galo da Serra Navegação; e a infração ao RLESTA, art. 11 e a infração à LESTA art. 8º, inciso V, alínea "b", cometidas pelo comandante do comboio o CMF Manuel Pereira Miranda.

Nº 27.085/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "BATORY" com lajes brancas, localizadas na baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, ocorrido em 11 de janeiro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francisco Carvalho Pierotti (Condutor), Adv. Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência de FRANCISCO CARVALHO PIEROTTI, condenando-o à pena de apreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, art. 124, inciso I e art. 139, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

PEDIDO DE VISTA

Nº 27.165/2012 - Fatos da navegação envolvendo o BP "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES", não inscrito e um mergulhador, ocorridos nas proximidades da praia de Pitangui, Extremoz, Rio Grande do Norte, em 17 de março de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco de Sales Farias (Proprietário/Mergulhador), Advª Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ) e Iranio Ferreira da Silva Vieira (Mergulhador inabilitado), Advª Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ). Vista: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Decisão unânime: por maioria, com voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz-Presidente. Julgar os fatos da navegação constantes do art. 15, alíneas "a", como não devidamente provado nos autos e "e", como decorrente de um caso fortuito, da Lei nº 2.180/54, exculpando os representados Francisco de Sales Farias e Iranio Ferreira da Silva Vieira, mandando arquivar o processo. O Exmo. Sr. Juiz-Relator foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Nelson Cavalcante e Silva Filho e Fernando Alves Ladeiras. O Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, em voto próprio, votou condenando os representados à pena de apreensão e custas na forma da lei, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Havendo empate, com fulcro no art. 70, da Lei nº 2.180/54, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente votou acompanhando o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.218/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "BEATRIZ III", um passageiro e duas embarcações de alumínio, ocorrido nas proximidades de Mucuri, Salvador, Bahia, em 25 de abril de 2010.



Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência do mestre do barco de pesca, Nilcimar da Conceição, falecido posteriormente à ocorrência do evento, tornando-se extinta a sua punibilidade, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao RLESTA, art.23, inciso II (trafegar em área exclusiva para determinado tipo de embarcação) e a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (falta de seguro DPEM), cometidas pelo proprietário da embarcação à época do evento, o Sr. Guilherme de Alvarenga Carvalho.

Nº 27.628/2012 - Fato da navegação envolvendo um bote a remo sem nome e um tripulante, ocorrido no rio Piquiri, nas proximidades da ponte que liga os municípios de Guaíra e Francisco Alves, Paraná, em 09 de agosto de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 26.957/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "FORT V" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Pará, em 15 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 27.676/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "AXIOS", de bandeira liberiana, e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado de Sergipe, em 29 de dezembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um infortúnio da própria vítima sem responsáveis a apontar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 27.689/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "BERGE NINGBO", de bandeira de Hong Kong, ocorrido na barra do porto de Santos, São Paulo, em 25 de agosto de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 27.200/2012 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "LADY GIOVANNA I", ocorrido no canal de acesso ao rio Juqueriquerê, Caraguatatuba, São Paulo, em 16 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la) e art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o CTS), cometida a primeira por Darcí de Oliveira, comandante da escuna e ambas cometidas por BCH Eventos e Turismo Ltda. ME, proprietário da escuna "LADY GIOVANNA I".

Nº 27.662/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "CAPITÃO PINHEIRO", ocorrido nas proximidades do rio Solimões, município de Manaus, Amazonas, em 07 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental as infrações ao RLESTA, art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o CTS) e art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometidas pelo proprietário do B/M "CAPITÃO PINHEIRO", G. R. Serviço de Transporte e Navegação.

Nº 27.842/2013 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e seu condutor, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades do porto de Itacoatiara, Amazonas, em 29 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos de Brasília, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, para que a autoridade faça oitiva

da testemunha arrolada nos Autos do Processo nº 27.257/2012, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54, e nada mais havendo a tratar, às 11h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 12 de julho de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

DESPACHO DO JUIZ-PRESIDENTE

Em 16 de julho de 2013

Processo nº 24.907/2010

Admito, nos termos do art. 22, letra "f", c/c o art. 105, letra "c", da Lei nº 2.180/54 e com o art. 143 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, o Recurso de Embargos de Declaração interposto em 26JUN2013 por TIAGO DIAS OLIVEIRA, Adv. Dr. Renan de Araujo de Souza - Defensor Público Federal (protocolo Nº 4074/2013).

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 23 DE JULHO DE 2013 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 24.852/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "TAGUS", de bandeira norueguesa, e o Rb "ABAIS I", ocorrido no porto Novo, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 05 de março de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Antonio Carlos Nobrega Rocha
(Tripulante do Rb "ABAIS I")
Advogado : Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior
(OAB/RS 77.597)

Nº 26.555/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "COMTE SERRA" e seus tripulantes, ocorrido na baía de Guajará, Pará, em 26 de dezembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Maria do Espírito Santo dos Reis da Serra (Proprietária) e
: Raul dos Santos (Condutor inabilitado)
Advogada : Drª Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Nº 24.217/2009 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "ITAPUÁ", ocorrido no rio Paraguai, nas proximidades da fazenda Descalvados, Passo Jatobá, Mato Grosso, em 25 de outubro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Aloizio Estácio da Cruz (Comandante) e
: Francisco Julio de Paiva (Maquinista)
Advogada : Drª Cibeli Simões dos Santos (OAB/MT

11.468)
: José Mario Vitor (Construtor da embarcação)
Advogado : Dr. Ademir Martinez (OAB/MT 13.681)

Nº 24.471/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "COMTE VAGNER" e "ANA CRISTINA" com um tronco de madeira submerso, ocorridos no rio Purus, próximo à Barranca do Panerri, Amazonas, em 07 de julho de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Lucio Gouveia de Matos (Proprietário/Con-

dutor da
embarcação "COMTE VAGNER")
Advogado : Dr. Raphael Gomes dos Anjos (OAB/AC

3.122)
: Francisco Pereira de Souza (Condutor da embarcação
"ANA CRISTINA") - Revel

Nº 27.060/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "KEMPTON", de bandeira cingapuriana, ocorrido no pier do terminal de Miramar, baía de Guajará, Belém, Pará, em 18 de fevereiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Danilo V. Zapico (Comandante) e com despacho do Exmº Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Em 15 julho de 2013.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 24 DE JULHO DE 2013 (QUARTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 24.824/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MINHA LINDA" com os cabos de sustentação das boias de sinalização do Corpo de Bombeiros, ocorrido na praia de Balneário Camboriú, Santa Catarina, em 21 de dezembro de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Guilherme Luis Emendorfer Gonçalves (Con-

dutor)-Revel
Nº 26.776/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "WEST BAY", de bandeira de Hong Kong, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Tema, Gana, para o porto de Praia Mole, Espírito Santo, Brasil, em 27 de setembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Joseph Fuentes Delos Reyes (Comandante)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho
(DPU/RJ)

Nº 26.085/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "DEUS ME GUIA" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da plataforma PAG-03, município de Galinhos, Rio Grande do Norte, em 05 de agosto de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Pedro Batista da Cruz (Mestre/Proprietário)

- Revel
: Guilherme Silva de Aquino (Mergulhador inabilitado) -
Revel

Nº 25.805/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "MAIS MAIS ALMEIDA", ocorridos na boca da barra de Balneário Barra Sul, Santa Catarina, em 26 de junho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Aderbal Lopes (Condutor) - Revel
: Marcos Antonio Almeida (Coproprietário) - Revel

Nº 26.215/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MALAGUETA 3" e a escuna "ANA LETICIA", ocorrido nas proximidades do Terminal da PETROBRAS, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 30 de abril de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Valdineli Ramos Moreira
(Mestre/Condutor da LM "MALAGUETA 3")
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Em 15 julho de 2013.

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.232/10 - BM "RAINHA DO MAR"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Davi Gonçalves Soares (Proprietário/Condutor)- Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.022/11 - "FILADÉLFIA" e outra...
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Jair de Souza Lopes (Gerente)- Revel
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.400/11 Emb. sem nome tipo canoa
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : João Batista Ramos (Condutor)
Advogado : Dr. Jean Fabiano Ramos de Oliveira (OAB/MG 65.853)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.868/12 "MONTE CERVANTES"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Paulo Gonçalves Esteves (Prático)
Advogado : Dra. Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.907/12 NM "LEXA MAERSK"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Antonio Alves Teixeira Filho (Comandante)
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.581/12 - "MONTE CERVANTES"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Reginaldo Silva de Freitas (Op. do Portainer)
Advogado : Dr. Alessandro da Costa Fontes (OAB/RJ 163.407)
Representado : Florentino San Buenaventura Jr. (2º Of. Náutico)-
Revel

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.921/12 - "TORDA" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Wilson, Sons OffShore S/A (Armador)
Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171)

Despacho : "Defiro o requerido as folhas 442 pela representada Wilson, Sons OffShore S/A."
 Prazo : "20 (vinte) dias."
 Proc. nº 26.954/12 - BM "AROLDÃO"
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representados : Átala Gadelha Marcelo (Prop./Condutor inabilitado) : Geraldo Alves dos Santos (Tripulante inabilitado)
 Despacho : "Tendo em vista a certidão de fls. 84, citem-se os representados Átala Gadelha Marcelo e Geraldo Alves dos Santos, por Edital."
 Prazo : "20 (dias) dias."
 Proc. nº 27.248/12 - "RAINHA ESTER M"
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Daniel Marcílio dos Santos (Proprietário)
 Advogado : Dr. Mario Henrique de Souza (OAB/SC 24.027)
 Despacho : "Ao representado para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 27.331/12 - "PRÍNCIPE DO MAR" e outra
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Nilson Furtado da Silva (Comandante)
 Defensora : Dra. Maria Alice Dias Cantelmo (DPU/RJ)
 Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 25.562/10 - LM "DONA ROSA"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Réginaldo de Souza Barbosa (Condutor)- Revel
 Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 25.054/10 - "COMTE SERRÃO" e outra
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representados : Miguel Jorge Serrão Farias (Proprietário) : Edson Dias dos Santos (Auxiliar de Convés) : Manoel Raimundo Serrão de Farias (Auxiliar de Convés)
 Despacho : "Citem os representados Srs. Miguel Jorge Serrão Farias (Proprietário), Edson Dias dos Santos (MAC) e Manoel Raimundo Serrão de Farias (MAC). Publique-se."
 Proc. nº 25.629/11 - "MIRLA FILHA"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Eduardo Rodrigues da Silva (Prop./Condutor inabilitado)
 Defensor : Dr. Leonardo de Assis Santos (DPU/AC)
 Representado : Antonio Carlos Benvides da Silva (Marinheiro)- Revel
 Despacho : "Apesar de regularmente citado, conforme certidão de fls. 132, verso, o representado Antonio Carlos Benvides da Silva, não apresentou defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia. Notifiquem-se nos termos do Art. 83, parágrafo 3º, do RIPTM."

Proc. nº 26.343/11 - LM "CHAPA QUENTE"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : José Luiz Vila da Silva (Proprietário/Condutor)
 Advogado : Dr. Valdir Queiroz dos Santos Filho (OAB/AP 1.164)
 Representado : Sérgio Sales Matos (Passageiro)
 Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
 Despacho : "Observo que a Defensoria Pública da União ingressou com petição nos autos em 21 de junho de 2013 (fls. 108/111) indicando sua disposição de defender o representado Sérgio Sales Matos, que, embora citado validamente no dia 25 de junho de 2012, não apresentou contestação, motivo pelo qual foi declarado revel (decisão de fls. 99). Assim, pode o representado Sérgio Sales Matos intervir no processo a partir desta fase, na forma do art. 322, parágrafo único, do CPC. Estando o processo na fase de instrução, tendo a PEM se manifestado no sentido de que não pretende produzir provas, que sejam os autos franqueados à DPU para que diga se pretende produzir provas a favor de seu patrocinado. Retornando os autos da DPU, intime-se o representado José Luiz Vila da Silva, através de seu advogado, para, igualmente, dizer se pretende produzir provas. Publique-se."
 Proc. nº 26.567/11 - Rb "TRANSMONTANO" e outra
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
 Representado : Claudemir Correa de Oliveira (Piloto)- Revel
 Representado : Ademir Aparecido da Silva (Proprietário/Piloto)
 Advogados : Dr. Danilo Moura Scriptorre (OAB/PR 14.724) : Dr. Daniel Jarola Scriptorre (OAB/PR 37.467)
 Despacho : "Apesar de regularmente citado, conforme certidão de fls. 145, verso, o representado Claudemir Correa de Oliveira, não apresentou defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia. Notifiquem-se nos termos do Art. 83, 3º Parágrafo, do RIPTM."
 Proc. nº 26.690/12 - lancha "CAMILLA III"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
 Representados : A. F. Vasconcelos-ME (Armadora) : Manoel Noronha dos Santos (Condutor) : Abenonir Farias Vasconcelos (Tripulante)
 Advogados : Dr. Adrianno Zaharias Rebolças Silva (OAB/PA 19.234) : Dr. Caio Renato de Oliveira Fernandes (OAB/PA 18.838)
 Despacho : "Junte-se aos Autos, a contestação dos representados, juntando por linha, porém, o IAFN, pois já consta dos Autos. Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 27.048/12 - "IDUNR" e outra
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Peter Hogenhaug (Comandante)
 Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
 Representado : Ademir José da Silva (Comandante)
 Advogado : Dr. Carlos Gomes Magalhães Júnior (OAB/MG 101.980)

Representado : Claudio Salgado Simas (Assistente do Comandante)
 Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
 Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 27.088/12 - "REI NEPTUNO" e outra
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
 Representado : Lidinaldo Magalhães (condutor)
 Despacho : "Cite-se o representado Lidinaldo Magalhães."
 Proc. nº 27.525/12 - BP "KOWALSKY VI"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representados : Alessandro Newton Sagás (Aquaviário) : João Klausen Filho (Aquaviário)
 Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho Mendonça (OAB/RJ 62.282)
 Despacho : "Aos representados para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 27.597/12 - moto aquática sem nome
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Marilene Lucia de Souza (Condutora inabilitada)
 Advogado : Dr. Bonfim Souza Mendes (OAB/TO 4.944)
 Representado : Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (Proprietário)
 Advogado : Dr. Ezemi Nunes Moreira (OAB/TO 904)
 Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 25.153/10 - Emb "JEAN FILHO XXX"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
 Representados : Raimundo Afonso da Silva Miranda (Comandante)
 Advogada : Elze Cordeiro Carvalho (OAB/PA 6.529)
 Representada : J. F. de Oliveira Navegação Ltda. (Proprietária)- Revel
 Despacho : "Aos representados para provas."
 Proc. nº 25.885/11 - Lancha "LUCI"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Ramon Dario Uran Panze (Condutor)
 Defensor : Dr. Arcenio Brauner Júnior (DPU/RJ)
 Representado : Associação Brasileira de Jet Ski Profissional e Não Profissional
 Advogado. : Dr. José Eduardo Louzã Prado (OAB/SP 93.667)
 Despacho : "1) À D. DPU para alegações finais do representado Ramon Dario Uran Panze. Prazo de 10 (dez) dias contados em dobro. 2) Ao representado Associação Brasileira de Jet Ski Profissional e Não Profissional, para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias.
 Proc. nº 26.938/12 - "SOBRAL" e outra
 Relatora : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Edileudo Pinto Videira (Comandante)
 Advogado : Dr. Adriano da Cunha Silva (OAB/PA 14.118)
 Despacho : "Ao representado Edileudo Pinto Videira, para alegações finais."
 Prazo : "10(dez) dias."

Em 16 de julho de 2013.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.462, DE 15 DE JULHO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FCA	Ciências Fundamentais e Desenvolvimento Agrícola	Extensão Rural/ Comunicação e Extensão Rural	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Nailson Celso da Silva Nina	1º
		Economia Rural I			Júlio César Delfino Ribeiro	1º
	Engenharia Agrícola e Solos	Introdução à Engenharia de Alimentos; Química de Alimentos e Alimentos: Qualidade, saúde e nutrição.	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Ana Carolina de Souza Hanna	1º
		Tecnologia de Produtos Agrícolas; Processamento de Frutos Tropicais			Elizalane Moura de Araújo	1º
	Ciências Pesqueiras	Elaboração e Avaliação de Projetos Pesqueiros/ Economia Aplicada à Engenharia de Pesca.	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I, com Mestrado.	Maristela Martins	2º
					Thiago Marinho Pereira	1º
				Lorenzo Soriano Antonaccio Barroco	2º	
				Ana Carolina de Souza dos Santos	1º	
FACED	Métodos e Técnicas	Fundamentos e Metodologias da Educação Infantil	40h	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I, com Especialização.	Ana Maria Bittencourt	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 2.467, DE 16 DE JULHO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICSEZ/ Parintins	Solos; Cooperativismo e Associativismo; Agricultura.	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	José Fernando Paz Ramirez	1º
	Desenvolvimento e Gestão de Projetos; Administração de Recursos Humanos; Inovação Organizacional.			Jean Reis de Almeida	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA



PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 2.482 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICET/ Itacoatiara	Geologia; Anatomia e Fisiologia Animal.	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Juliana Soares Vieira	1º
	Projeto de Unidades Produtivas; Gestão de Custos; Gestão Ambiental	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Raquel da Silva Correa	1º
	Informática Básica; Rede de Computadores; Arquitetura de Computadores	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Antônio Matos Lima Xavier	1º
	Introdução à Computação; Engenharia de Software I; Banco de Dados I	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Elton Rose Braga Iannuzzi Mafran Martins Ferreira Júnior	2º 1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 2.488 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Departamento de Ciências Sociais	Sociologia	40h	Professor Assistente MS-B, Nível I.	Elder Monteiro de Araujo	1º
					Liliane Costa de Oliveira	2º
					Milena Sampaio Arruda	3º
					Jucara Lobato da Silva	4º
	Departamento de Serviço Social	Serviço Social, Prática Profissional e Políticas Sociais	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Carla Denise Moura Fernandes	5º
					Mayara Pereira da Silva	1º
					Jefferson William Pereira	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PROF.
MARIANO DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO" - CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 05/2013/CCE, de 20/06/2013, publicado no DOU Nº 118, de 21/06/2013; o Processo nº. 23111.015069/2013-17; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Comunicação Social (DCS) do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto", da forma como segue:

1. Jornalismo Impresso - Habilitando os candidatos ANA KELMA CUNHA GALLAS (1ª colocada), ELIZÂNGELA COSTA DE CARVALHO NORONHA (2ª colocada), ADRIANA MARIA MAGALHÃES (3ª colocada), RENAN DA SILVA MARQUES (4ª colocado) e NAYRA VERAS DE ARAUJO (5ª colocada), classificando para contratação a primeira colocada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS AVANÇADO DE VENDA NOVA
DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 183, DE 16 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 03/2013 Campus Venda Nova do Imigrante, conforme relação anexa.

ALOISIO CARNIELLI

ANEXO

Curso/Disciplina: Língua Portuguesa - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
07	Patrícia Schettino Minete	62,60	1º
08	Rony Perterson Gomes do Vale	60,60	2º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 2013

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro nomeado pela Portaria do Ministério da Educação nº. 347 de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010, no uso de suas atribuições

regimentais e tendo em vista a Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e o parecer favorável em 10 de junho de 2013 pela aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI do IFRJ, resolve:

Nº 82 - 1 - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro para o biênio 2013/2104;

2 - O PDTIC 2013/2104 encontra-se disponível para consulta via internet no site do IFRJ: <http://www.ifrj.edu.br/diretorias/dgti/>, na área de governança de TI;

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 83 - 1 - Aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro para o biênio 2013/2104;

2 - O PETI 2013/2104 encontra-se disponível para consulta via internet no site do IFRJ: <http://www.ifrj.edu.br/diretorias/dgti/>, na área de governança de TI;

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR PIMENTEL GUSMÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.526, DE 15 DE JULHO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS e considerando o Memorando nº 126/2013/CS/DP/PROGEP/IFS, resolve:

1. Prorrogar pelo período de 06(seis) meses, contado a partir de 18/07/2013, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, com vista à contratação de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por tempo determinado, nas áreas de Mecânica/Campus Lagarto e Eletrônica/Campus Lagarto, objeto do Edital IFS/PROGEP nº 23/2012, publicado no DOU em 10/12/2012, homologado através do Edital PROGEP nº 01/2013, publicado no DOU em 18/01/2013.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS UBERABA

PORTARIA Nº 70, DE 3 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Uberaba, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 30 de 11/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

1 - Aplicar à empresa G11 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.248.908/0001-72, as penalidades de: suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Federal por período não inferior a 05 (cinco) anos, com fulcro

no item 18.7, alíneas "e" e "g" do Edital 11/2010; bem como de MULTA no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços nº 11/2010, com fulcro no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, no item 18, 18.1 e 18.6 do Edital do Pregão 11/2010, devidamente atualizada, de acordo com a taxa SELIC, desde a data do primeiro aviso de penalidade. O inadimplemento gerará inscrição da dívida no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal), posterior inscrição em dívida ativa da União e propositura de execução fiscal. Informamos que o prazo para considerar entregue a notificação de débito é de 15 (quinze) dias após sua publicação, conforme art. 2º, § 3º, da Lei 10.522/2002.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RODRIGO AFONSO LEITÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de julho de 2013

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017966/2011-42.

Nº 131 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 448/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017966/2011-42, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 67599) da FACULDADE DE PÁTO BRANCO - FADEP (1519), por meio do Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE DE PÁTO BRANCO - FADEP (1519) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.000464/2013-44.

Nº 132 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 449/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.000464/2013-44, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas à FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ - META (3977), por meio do Despacho SERES/MEC nº 198, de 19 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2012;

3.Seja a FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ - META (3977) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 3.500, DE 9 DE JULHO DE 2013

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.027932/2011-32, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Administração Geral, realizado pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, objeto do Edital nº 089, publicado no D.O.U. de 03/01/2012, homologado através do Edital nº 098, publicado no D.O.U. de 12/07/2012, seção 3, pág. 74, que de acordo com a Lei nº 12.772/2012, alterada pela Medida Provisória nº 614, de 14/05/2013, passa a ser Professor da Carreira de Magistério Superior.

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 7.936, DE 15 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Clínica Médica - Setor Pneumologia Geral, da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital nº 196 de 03 julho de 2013, publicado no DOU nº 126 - Seção 3, página 75 de 03 de julho de 2013, divulgando o nome do candidato aprovado em cada setor:

Departamento de Clínica Médica

Setor: Pneumologia Geral:

1º lugar - João Pedro Steinhauser Motta

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 7.937, DE 15 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Clínica Médica - Setor Propeidêutica Clínica, da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital nº 185 de 26 junho de 2013, publicado no DOU nº 123 - Seção 3, página 88 de 28 de junho de 2013, divulgando os nomes dos candidatos aprovados, em ordem de classificação, em cada setor:

Departamento de Clínica Médica

Setor: Propeidêutica Clínica:

1º lugar - Marcus Vinícius Rocha Pinto

2º lugar - Hassana de Almeida Fonseca

3º lugar - Marcus Vinícius Leitão de Souza

4º lugar - Flávio Henrique de Rezende Costa

5º lugar - Diego Gomes Cândido Reis

6º lugar - André de Souza e Melo

7º lugar - Camila Andrade Marinho Farias

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 8.049, DE 16 DE JULHO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a Portaria nº 7.898, de 12/07/2013, publicada no DO nº 135 de 16/07/2013, tornando público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 127 de 23/05/2013, publicado no DOU nº 98, Seção 3, de 23/05/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA
Setorização: DIDÁTICA ESPECIAL E PRÁTICA DE ENSINO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Lidice de Barros Guerreiro;

Alexandre Barbosa Fraga;

Ana Carolina Christovão;

Alline Torres Dias da Cruz.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

CENTRO DE LETRAS E ARTES ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 8.041, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve:

Tomar público a aprovação em 1º, 2º, 3º e 4º lugar dos candidatos abaixo citados para exercer o cargo de Professor Substituto 20hs. do Departamento BAH - História e Teoria da Arte, setor: História da Arte/Arte no Brasil I e II da Escola de Belas Artes, conforme Edital nº: 187, de 28 de Junho de 2013 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no D.O.U nº 123 de 28 de Junho de 2013, Seção 3, pág. 90. Os seguintes candidatos:

1º Lugar Candidato: Humberto Farias de Carvalho-

Candidato: Mauro Fainguelernt - 2º Lugar

CARLOS GONÇALVES TERRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 999, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061568/2012-00, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pela Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 25 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Fonoaudiologia - Audiologia

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Renata Coelho Scharlach	9,30

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.000, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.058277/2012-26, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciência da Informação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 18 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciência da Informação/Biblioteconomia; Arquivologia

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Aline Carmes Kruger	9,28
2º	Daniella Camara Pizarro	8,87
3º	Morgana do Carmo Andrade Barbiéri	7,38

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

PORTARIA Nº 1.001, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.059354/2012-65, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Clínica Médica, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 25 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Medicina/ Pneumologia

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Felipe Dal Pizzol	9,57
2º	Roger Pirath Rodrigues	7,28

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

PORTARIA Nº 1.002, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061078/2012-03, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Física, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 27 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Geociências/Meteorologia - Micrometeorologia

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Edson Roberto Marciotto	9,10
2º	Maurício Jonas Ferreira	8,18
3º	Luiz Eduardo Medeiros	7,81

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

PORTARIA Nº 1.003, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061080/2012-74, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Física, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 27 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Geociências/Meteorologia - Sensoriamento Remoto da Atmosfera

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar A

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

PORTARIA Nº 1.004, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025829/2012-10, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Matemática, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 27 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Matemática/Análise - Álgebra - Geometria e Topologia - Matemática Aplicada

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 04 (quatro) sendo 01 (uma), preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.

Classe: Auxiliar A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Alexandre Santarosa Freire	9,24
2º	Luciane Ines Assmann Schuh	7,82
3º	Raphael Falcão da Hora	7,82

Lista de pessoas com deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

PORTARIA Nº 1.005, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057649/2012-05, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Serviço Social, do Centro Sócio Econômico, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 26 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Serviço Social/Fundamentos do Serviço Social

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 03 (três)

Classe: Auxiliar A



Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jaime Hillesheim	9,33
2º	Rúbia dos Santos	9,02
3º	Mariana Pfeifer Machado	8,75
4º	Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs	8,23
5º	Samira Safadi Bastos	8,09
6º	Michelly Laurita Wiese	8,00
7º	Dilceane Carraro	7,77
8º	Rosana Sousa de Moraes Sarmento	7,23

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

PORTARIA Nº 1.006, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004717/2012-25, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Patologia, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 25 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Medicina/Medicina Legal e Deontologia - Anatomia Patológica e Patologia Clínica
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gustavo Henrique Barros Rodrigues	8,83

SALÉZIO SCHMITZ JUNIOR

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**
Em 15 de julho de 2013

Processo nº: 17944.000167/2002-93.

Interessado: Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 760/PGFN/CAF, de 19 de novembro de 2012, celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, nos termos do art. 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Segundo Termo Aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Processo nº: 10951.000813/2001-01.

Interessado: Caixa Econômica Federal.

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Créditos Decorrentes de Operações com Recursos do FGTS celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal em 29 de junho de 2001, com fundamento na legislação em vigor, em especial no disposto no art. 6º, inciso II, alínea "a" e §§ 1º a 3º da Medida Provisória nº 2.196, de 2001, com redação alterada pela Medida Provisória nº 618, de 2013.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, observadas as formalidades de praxe, a celebração do Termo Aditivo, no valor de R\$ 468.744.276,20 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos), posição de 11 de junho de 2013, a ser corrigido pela taxa SELIC até a data da assinatura do instrumento.

GUIDO MANTEGA

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2013

I. Data, Hora e Local: Às onze horas do dia 10 de junho de 2013, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marco Antonio da Silva Barros, Presidente, Alexandre Corrêa Abreu, Vice-Presidente, Cláudia da Costa Martinelli Wehbe, Francisca Lucileide de Carvalho, Guilherme Sodré Barros e José Henrique Paim Fernandes, Secretário; Luiz Cláudio Ligabue. III. Ordem do Dia: Reuniram-se os Srs. Conselheiros da Companhia para deliberar sobre a assinatura de Acordo de Associação entre a BB Seguros Participações S.A., subsidiária integral da BB Seguridade Participações S.A., a BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., subsidiária integral da BB Cor Participações S.A., o Banco do Brasil S.A., a Odontoprev S.A. e a Odontoprev Serviços Ltda. para a formação de associação no ramo de planos privados de assistência odontológica ("Planos Odontológicos"). IV. Deliberações: Após a discussão das matérias, o Conselho de Administração da Companhia, sem qualquer restrição e por unanimidade, aprovou (i) a orientação à BB Seguros Participações S.A. para assinar o referido Acordo de Associação e para proceder a todos os demais atos societários necessários à efetivação da estratégia

aprovada e (ii) a orientação à BB Cor Participações S.A. para orientar a BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. para assinar o referido Acordo de Associação e para proceder a todos os demais atos societários necessários à efetivação da estratégia aprovada, conforme a Nota BB Seguridade Participações S.A.-2013/006, de 10.06.2013, aprovada pela Diretoria na mesma data. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Marco Antonio da Silva Barros, Alexandre Corrêa Abreu, Cláudia da Costa Martinelli Wehbe, Francisca Lucileide de Carvalho, Guilherme Sodré Barros e José Henrique Paim Fernandes. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHA 53. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 03.07.2013 sob o número 2013055893 Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL**RESOLUÇÃO Nº 4.248, DE 16 DE JULHO DE 2013**

Ajusta as normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR) para o Plano Safra Semiárido 2013/2014.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 16 de julho de 2013, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e no art. 2º do Decreto nº 8.026, de 6 de junho 2013, resolveu:

Art. 1º A Seção 18 (Normas Transitórias) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar acrescida dos itens 9 e 10 com a seguinte redação:

"9 - As operações de crédito de custeio realizadas por agricultores familiares cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ficam sujeitas às normas gerais do Pronaf e às seguintes condições específicas:

a) taxa efetiva de juros de 1,0% a.a. (um por cento ao ano) para uma ou mais operações de custeio que, somadas, atinjam valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por mutuário em cada safra;

b) taxa efetiva de juros de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) para uma ou mais operações de custeio que, somadas, atinjam valor acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$30.000,00 (trinta mil reais) por mutuário em cada safra;

c) taxa efetiva de juros de 3,0% a.a. (três por cento ao ano) para uma ou mais operações de custeio que, somadas, atinjam valor acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais) por mutuário em cada safra." (NR)

"10 - As operações de crédito de investimento realizadas por agricultores familiares cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Sudene ficam sujeitas às normas gerais do Pronaf e às seguintes condições específicas:

a) encargos financeiros:
I - taxa efetiva de juros de 1,0% a.a. (um por cento ao ano) para operações de até R\$30.000,00 (trinta mil reais);

II - taxa efetiva de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) para operações contratadas no mesmo ano agrícola que, isolada ou somada a outras já formalizadas, o valor supere a R\$30.000,00 (trinta mil reais) e não exceda a R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

b) as taxas de juros de que tratam os incisos I e II da alínea "a" deste item se aplicam para o financiamento de projetos que contemplem itens referentes às seguintes ações:

I - sistemas produtivos com reserva de água;
II - sistemas produtivos com reserva de alimentos para os animais;

III - recuperação e fortalecimento de cultivos alimentares regionais;

IV - recuperação e fortalecimento da pecuária e pequenas criações;

V - agroindústria para diversificação e agregação de valor à produção;

VI - agricultura irrigada no Semiárido." (NR)

Art. 2º O item 1 da Seção 13 (Microcrédito Produtivo Rural - Grupo "B") do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a vigorar com nova redação para a alínea "e" e acrescido da alínea "h", com a seguinte redação:

"e) bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento:

I - de 25% (vinte e cinco por cento); e

II - de 40% (quarenta por cento), quando o financiamento se destinar a empreendimento localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);" (NR)

"h) o bônus de adimplência de que trata o inciso II da alínea "e" somente poderá ser aplicado quando adotada a metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e quando os créditos de investimento forem destinados a projetos que contemplem financiamentos de itens referentes às seguintes ações:

I - sistemas produtivos com reserva de água;
II - sistemas produtivos com reserva de alimentos para os animais;

III - recuperação e fortalecimento de cultivos alimentares regionais;

IV - recuperação e fortalecimento da pecuária e pequenas criações;

V - agroindústria para diversificação e agregação de valor à produção;

VI - agricultura irrigada do semiárido." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.249, DE 16 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a documentação exigida para concessão de crédito rural em municípios do bioma Amazônia em substituição ao Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e ajustes nas normas gerais do crédito rural.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 16 de julho de 2013, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Os itens 18 e 21 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação:

"18 - Excepcionalmente, até 30 de junho de 2015, a documentação referida no inciso I da alínea "a" do item 12 pode ser substituída por:

....." (NR)
"21 - Excepcionalmente, até 30 de junho de 2015, a documentação referida no inciso I da alínea "a" do item 12 poderá ser substituída por:

.....
b) documento emitido por cartório de registro de imóveis que comprove a dominialidade do imóvel rural, no caso de proprietários de imóveis situados nos municípios constantes de lista, divulgada em portaria do Ministério do Meio Ambiente, referente ao controle do desmatamento e à abrangência do território do município no Cadastro Ambiental Rural, conforme parâmetros definidos em portaria desse Ministério, enquanto permanecerem nessa condição;

....." (NR)
Art. 2º O item 24 da Seção 1 do Capítulo 2 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"24 - Para concessão de financiamento direcionado à atividade pesqueira (pesca e aquicultura), a instituição financeira deve exigir do beneficiário o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), sendo que, quando se tratar de financiamento de embarcações de pesca extrativa, deve ser exigida também a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme normas específicas do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.250, DE 16 DE JULHO DE 2013

Autoriza a renegociação das operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas entre 2007 e 2011, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), por agricultores familiares que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 16 de julho de 2013, com base no disposto nos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras autorizadas a reprogramar o reembolso das operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas no período de 1º de janeiro de 2007 a 30 de dezembro de 2011, em situação de inadimplência em 31 de dezembro de 2011, por agricultores familiares vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), cujo empreendimento esteja localizado em município da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) onde tenha havido decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, com reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º de dezembro de 2011.

§ 1º O saldo devedor deve ser atualizado pelos encargos financeiros de normalidade pactuados, sem a aplicação de bônus, e reprogramado para pagamento em até 10 (dez) anos, contados a partir da formalização em parcelas anuais, com o vencimento da primeira parcela fixado para 2016.

§ 2º Devem ser mantidos os encargos financeiros originalmente pactuados para a situação de normalidade.

§ 3º Para efeito da renegociação prevista neste artigo:

I - as operações amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou outra modalidade de seguro rural podem ser renegociadas devendo ser excluído da renegociação o valor referente à indenização do seguro;

II - fica dispensado o cumprimento das exigências previstas no MCR 2-6-10-"a" e no MCR 10-1-24;

III - admite-se, a critério da instituição financeira, a formalização com a utilização de "carimbo texto" em substituição ao aditivo contratual;

IV - a instituição financeira deve formalizá-la até 30 de junho de 2014.

§ 4º Não são passíveis de renegociação, nos termos desta Resolução, as operações renegociadas na forma da Resolução nº 4.028, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.251, DE 16 DE JULHO DE 2013

Autoriza a renegociação das operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas, entre 2007 e 2011, por produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 16 de julho de 2013, com base no disposto nos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras autorizadas a reprogramar o reembolso das seguintes operações de crédito rural de custeio e investimento, em situação de inadimplência em 31 de dezembro de 2011, contratadas por produtor rural no período de 1º de janeiro de 2007 a 30 de dezembro de 2011, cujo empreendimento esteja localizado em município da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) onde tenha havido decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, com reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional, a partir de 1º de dezembro de 2011:

I - custeio, inclusive as prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional, contratadas com Recursos Obrigatórios (Manual de Crédito Rural - MCR 6-2), recursos equalizados da Poupança Rural (MCR 6-4), dos Fundos Constitucionais de Financiamento, ou ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Produtor Rural (Pronamp) ou do Proger Rural;

II - investimento, inclusive as prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional, contratadas com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) ou recursos equalizados da Poupança Rural (MCR 6-4), ou ao amparo do Pronamp, dos Fundos Constitucionais de Financiamento, ou do Proger Rural;

III - investimento, inclusive as prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional, contratadas com recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e equalizados pelo Tesouro Nacional, de programas coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), e aquelas contratadas no âmbito da Finame Agrícola Especial.

§ 1º O saldo devedor deve ser atualizado pelos encargos financeiros de normalidade pactuados e reprogramado para pagamento em até 10 (dez) anos contados a partir da formalização, em parcelas anuais, com o vencimento da primeira parcela fixado para 2015.

§ 2º Devem ser mantidos os encargos financeiros originalmente pactuados para a situação de normalidade.

§ 3º Para efeito da renegociação prevista neste artigo:

I - as operações amparadas pelo Proagro ou outra modalidade de seguro rural podem ser renegociadas devendo ser excluído da renegociação o valor referente à indenização do seguro;

II - fica dispensado o cumprimento das exigências previstas no MCR 2-6-10-"a" e MCR 13-1-4;

III - admite-se, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da renegociação;

IV - a instituição financeira deve formalizá-la até 30 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.252, DE 16 DE JULHO DE 2013

Altera as Resoluções ns. 4.211 e 4.212, de 18 de abril de 2013, que tratam da renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento de agricultores familiares e produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 16 de julho de 2013, com base no disposto nos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº

4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 4.211, de 18 de abril de 2013, passa a vigorar com nova redação para os §§ 3º, inciso IV, 4º e acrescido do § 5º da seguinte forma:

"§ 3º

IV - admite-se, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da prorrogação e renegociação de que trata esta Resolução." (NR)

"§ 4º Admite-se, até 2 de janeiro de 2014, a liquidação das parcelas passíveis de enquadramento na renegociação de que trata este artigo com a atualização prevista no § 1º." (NR)

"§ 5º Ficam as instituições financeiras autorizadas, para os produtores rurais cujo empreendimento esteja localizado em município da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) com decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública após 1º de dezembro de 2011, reconhecida pelo Governo Federal, a prorrogar, para até 2 de janeiro de 2014, o vencimento das parcelas vencidas e vincendas, entre 1º de janeiro de 2012 e 1º de janeiro de 2014, mantidos os encargos financeiros de normalidade pactuados, das operações enquadradas na renegociação de que trata esta Resolução." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 4.212, de 18 de abril de 2013, passa a vigorar com nova redação para os §§ 4º, inciso IV, 6º e acrescido do § 7º da seguinte forma:

"§ 4º

IV - admite-se, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da prorrogação e renegociação de que trata esta Resolução." (NR)

"§ 6º Admite-se, até 2 de janeiro de 2014, a liquidação das parcelas passíveis de enquadramento na renegociação de que trata este artigo com a atualização prevista no § 1º e o bônus de 80% (oitenta por cento) previsto no § 2º." (NR)

"§ 7º Ficam as instituições financeiras autorizadas, para os agricultores familiares vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) cujo empreendimento esteja localizado em município da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) com decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública após 1º de dezembro de 2011, reconhecida pelo Governo Federal, a prorrogar, para até 2 de janeiro de 2014, o vencimento das parcelas vencidas e vincendas, entre 1º de janeiro de 2012 e 1º de janeiro de 2014, mantidos os encargos financeiros de normalidade pactuados, das operações enquadradas na renegociação de que trata esta Resolução." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.253, DE 16 DE JULHO DE 2013

Ajusta as normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 16 de julho de 2013, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º A alínea "b" do item 3 da Seção 2 (Beneficiários) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Grupo "B": beneficiários cuja renda bruta familiar anual, de que trata a alínea "f" do item 1, não seja superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), e que não contratem trabalho assalariado permanente;" (NR)

Art. 2º A alínea "e" do item 5 da Seção 5 (Créditos de Investimento - Pronaf Mais Alimentos) do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) no caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca comercial artesanal, o tomador do crédito deve apresentar anuência emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)." (NR)

Art. 3º A alínea "d" do item 4 e o item 5, da Seção 6 (Crédito de Investimento para Agregação de Renda - Pronaf Agroindústria) do Capítulo 10 do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"d)

II - taxa efetiva de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para os demais casos, respeitado o limite de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por associado quando aplicável;

"....." (NR)

"5 - O limite de crédito individual de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) estabelecido no inciso III da alínea "c" do item 4, relativo às operações com cooperativas e associações, é independente dos limites para pessoa física ou jurídica estabelecidos nos incisos I e II da mesma alínea "c" do item 4." (NR)

Art. 4º A alínea "a" do item 1 da Seção 12 (Crédito para Integralização de Cotas-Partes por Beneficiários do Pronaf Cooperativados - Pronaf Cotas-Partes) do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"a)

I - tenham, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus sócios ativos classificados como beneficiários do Pronaf e que, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) da produção beneficiada, processada ou comercializada sejam oriundas de associados enquadrados no Pronaf, comprovado pela apresentação de relação escrita com o número da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) de cada associado;

"....." (NR)

Art. 5º O item 5 da Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar - PGPAF) do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"5 - O pagamento da subvenção econômica relativa aos bônus de descontos de garantia de preços deve observar que:

a) a STN solicitará à SAF confirmação da DAP de cada beneficiário, e serão consideradas válidas as DAPs ativas no sistema eletrônico da SAF na data de concessão do bônus de desconto pela instituição financeira;

b) admite-se o ressarcimento, pelo TN, do valor correspondente ao bônus de desconto do PGPAF pago pelas instituições financeiras aos beneficiários do programa, desde que, por ocasião da concessão do financiamento, tenha sido apresentada DAP com prazo válido, e respeitadas as seguintes condições:

I - o bônus tenha sido concedido até 26/1/2011; e

II - o bônus tenha sido concedido de 27/1/2011 até 30/6/2011, para mutuários com DAP válida na data da concessão do bônus, mesmo que não esteja registrada no sistema eletrônico da SAF ("DAP papel");

c) no caso da alínea "b", ficam as instituições financeiras responsáveis pela comprovação da vigência da DAP, quando solicitada." (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.254, DE 16 DE JULHO DE 2013

Ajusta as normas gerais do crédito rural, para o Plano Safra Semiárido 2013/2014.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 16 de julho de 2013, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A Seção 6 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar acrescida do seguinte item 13:

"13 - As operações de crédito rural, realizadas por produtores cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), ficam sujeitas às normas gerais do crédito rural e às seguintes condições específicas:

a) encargos financeiros:

I - taxa efetiva de juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), para operações de custeio; e

II - taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para operações de investimento;

b) a taxa de juros de que trata o inciso II da alínea "a" se aplica para o financiamento de projetos que contemplem itens referentes às seguintes ações:

I - sistemas produtivos com reserva de água;

II - sistemas produtivos com reserva de alimentos para os animais;

III - recuperação e fortalecimento de cultivos alimentares regionais;

IV - recuperação e fortalecimento da pecuária e de pequenas criações;

V - agroindústria para diversificação e agregação de valor à produção;

VI - agricultura irrigada no Semiárido;

c) admite-se que 30% (trinta por cento) do financiamento de investimento seja aplicado em itens de custeio ou capital de giro associados." (NR)

Art. 2º A Seção 2 (Normas Transitórias) do Capítulo 8 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp) do MCR passa a vigorar acrescida do seguinte item 2:

"2 - As operações de crédito de investimento no âmbito do Pronamp, realizadas por produtores cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), ficam sujeitas às seguintes condições específicas:

a) encargos financeiros:

I - taxa efetiva de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), para operações de custeio; e

II - taxa efetiva de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), para operações de investimento;

b) a taxa de juros de que trata o inciso II da alínea "a" se aplica para o financiamento de projetos que contemplem itens referentes às seguintes ações:

I - sistemas produtivos com reserva de água;

II - sistemas produtivos com reserva de alimentos para os animais;

III - recuperação e fortalecimento de cultivos alimentares regionais;



IV - recuperação e fortalecimento da pecuária e de pequenas criações;

V - agroindústria para diversificação e agregação de valor à produção;

VI - agricultura irrigada no Semiárido;

c) admite-se que 30% (trinta por cento) do financiamento de investimento seja aplicado em itens de custeio ou capital de giro associados." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.255, DE 16 DE JULHO DE 2013

Estabelece alíquotas de adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), de que trata o Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR), específicas para enquadramento de empreendimentos localizados em municípios pertencentes ao semiárido da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 16 de julho de 2013, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 59 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 4º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º O item 2 da Seção 3 do Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 - As alíquotas do adicional para enquadramento no Proagro de empreendimentos financiados são:

a) para os empreendimentos irrigados: 1% (um por cento), independentemente da região, da linha de crédito ou do programa a que vinculado o beneficiário;

b) para os empreendimentos de sequeiro vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf): 2% (dois por cento), sem prejuízo do disposto na alínea "c";

c) para empreendimentos de sequeiro situados no semiárido da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene):

I - vinculados ao Pronaf: 1% (um por cento);

II - não vinculados ao Pronaf: 2% (dois por cento);

d) para os demais empreendimentos de sequeiro: 3% (três por cento)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÃO DE 7 DE DE MAIO DE 2013

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

REVISÃO DA DECISÃO TOMADA PELO COLEGIADO NA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM 11.12.12 - PAS 30/2005 - FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

Reg. nº 7639/11

Relator: DRT

O Relator Roberto Tadeu informou que o presente processo administrativo sancionador foi julgado pela CVM em 11.12.12, quando foi aplicada a penalidade de multa ao acusado João Carlos Seabra da Cruz. Em data posterior ao julgamento, chegou à CVM a informação de que, antes de ser julgado, o referido senhor havia falecido.

Em razão do exposto, e em linha com a decisão do Colegiado tomada em 29.08.06 em caso similar (PAS 21/2000), o Colegiado decidiu, por unanimidade, com base no art. 65 da Lei 9.784/99, rever a decisão tomada na sessão de julgamento realizada em 11.12.12, para excluir o Sr. João Carlos Seabra da Cruz do presente processo e declarar extinta a sua punibilidade.

APRECIACÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 01/2010 - BI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Reg. nº 8247/12

Relator: DRT

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada por BI Capital Gestão de Recursos Ltda. ("BI Capital"), Reinaldo Zakalski da Silva e Alexandre Graever, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 01/2010, instaurado pela instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

BI Capital foi acusada de não segregar a atividade de gestão de carteiras das atividades exercidas pelo agente autônomo de investimentos e sócio indireto da gestora Marcos Germano Matrowitz (infração ao art. 15, inciso I, da Instrução CVM 306/99), em descumprimento ao compromisso assumido com a CVM por meio do Ofício de Alerta/CVM/SIN/Nº 20/09.

Reinaldo Zakalski da Silva foi acusado, na qualidade de sócio responsável pela administração de carteiras da BI Capital, de: i) concorrer para que as operações realizadas no período compreendido entre junho e dezembro de 2006 fossem especificadas de modo a beneficiar a carteira de investimentos da esposa de seu sócio Marcos Germano Matrowitz e prejudicar fundos de investimento que estavam sob sua gestão (conduta vedada pelo inciso I da Instrução CVM 8/79, no tipo específico descrito no inciso II, alínea "d"); e ii) não segregar, no âmbito da BI Capital e em descumprimento do compromisso assumido com a CVM por meio do Ofício de Alerta/CVM/SIN/Nº 20/2009, a atividade de gestão de carteiras das atividades exercidas pelo agente autônomo de investimentos e sócio indireto da gestora, Marcos Germano Matrowitz (infração ao art. 14, parágrafo único, c/c o art. 15, inciso I, ambos da Instrução CVM 306/99).

Alexandre Graever foi acusado, na qualidade de operador da BI Capital, de ter realizado as especificações finais de comitentes das operações realizadas no período compreendido entre junho e dezembro de 2006, que acarretaram ganhos irregulares em ajustes do dia a Marcos Germano Matrowitz por intermédio de sua esposa no montante de R\$ 1.277.885,00 e causaram perdas indevidas em ajustes do dia aos fundos de investimento da Prece Flushing Meadow e Lisboa nos montantes, respectivamente, de R\$ 1.564.803,50 e R\$ 536.475,00 (conduta vedada pelo inciso I da Instrução CVM 8/79, no tipo específico descrito no inciso II, alínea "d").

Em reunião de 03.07.12, o Colegiado deliberou a rejeição da proposta de celebração de termo de compromisso apresentada, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê de Compromisso.

Os proponentes apresentaram nova proposta em que se comprometem a pagar à CVM o montante de R\$ 420.255,70 (equivalente a 20% dos prejuízos suportados pelos fundos Flushing Meadow Fundo de Investimento Multimercado e Lisboa Fundo de Investimento Multimercado), atualizado pelo IPCA, em parcela única.

No entendimento do Relator Roberto Tadeu, a aceitação da proposta, ainda que ajustada na forma então proposta pelo Comitê, não se afigura conveniente nem oportuna, devendo o processo ser levado a julgamento em relação a todos os acusados, inclusive para fins de orientar as práticas do mercado em casos semelhantes.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no voto do Relator Roberto Tadeu, deliberou a rejeição da nova proposta de termo de compromisso apresentada por BI Capital Gestão de Recursos Ltda., Reinaldo Zakalski da Silva e Alexandre Graever.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/4137 - RENOVA ENERGIA S.A.

Reg. nº 8382/12

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Pedro Villas Boas Pileggi, aprovado na reunião de Colegiado de 22.11.12, no âmbito do PAS RJ2012/4137.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma conveniada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2012/4137, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP EM JULGAMENTO DE PROCESSO DE RITO SUMÁRIO - CERÂMICA CHIARELLI S.A - PAS RJ2012/8091

Reg. nº 8648/13

Relatora: DAN

Trata-se de apreciação de recurso interposto pelo Sr. Caio Albino de Souza que, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores ("Acusado") da Cerâmica Chiarelli S.A. ("Companhia"), foi multado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2012/8091.

O acusado foi multado em virtude do atraso ou não envio das informações periódicas elencadas a seguir: (i) Comunicação prevista no art. 133 da Lei 6.404/76, Proposta do Conselho de Administração, Demonstrações Financeiras Anuais Completas, Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas, Edital de convocação e Ata da Assembleia Geral Ordinária, todas referentes ao exercício social findo em 31.12.11; (ii) Formulário de Informações Trimestrais referente ao trimestre findo em 31.03.12; (iii) Formulário Cadastral 2012; e (vi) Formulário de Referência 2012.

Em seu recurso, o acusado alegou basicamente que as atividades da Companhia estariam paralisadas desde agosto de 2008 e que esta não disporia de recursos para regularizar a sua situação em razão da falta de faturamento, além de apresentar patrimônio líquido negativo em vultosa quantia.

A Relatora Ana Novaes lembrou que os argumentos apontados no recurso não afastam a responsabilidade do Sr. Elias Chucri Nassar, como Diretor de Relações com Investidores, pelo descumprimento das normas regulamentares. Dessa forma, a Relatora apresentou voto pela manutenção da multa aplicada pela SEP, levando em conta a gravidade das infrações, a ausência de informações aos investidores, a considerável dispersão acionária da Companhia, os antecedentes do acusado, e a não regularização da situação da Companhia.

O Colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso interposto pelo Sr. Caio Albino de Souza, nos termos do voto da Diretora Ana Novaes. O acusado poderá interpor recurso da presente decisão ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo regulamentar.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2013.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

DECISÃO DE 14 DE MAIO DE 2013

PARTICIPANTES

OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/5036 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Reg. nº 8677/13

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Luiz Fernando Rolla, Diretor de Relações com Investidores da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG ("Companhia"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/5036, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O proponente foi acusado de infringir ao disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução CVM 358/02, c/c seu art. 3º e c/c o art. 157, § 4º, da Lei 6.404/76 por não ter divulgado Fato Relevante imediatamente após o vazamento de informações na imprensa, ocorrido, pelo menos, a partir de 16.06.11, a respeito de aquisição de participação acionária na Renova Energia S.A. pela Light S.A., coligada da Companhia.

Após negociações com o Comitê, o proponente apresentou proposta em que se comprometeu a pagar à CVM o valor de R\$ 200.000,00.

Segundo o Comitê, a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem norteando a conduta dos administradores de companhias abertas.

O Colegiado, por unanimidade, deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Luiz Fernando Rolla, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como condição para a celebração do termo de compromisso. O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/8093 - ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIOS S.A.

Reg. nº 8678/13

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, Diretor de Relações com Investidores - DRI da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios Agronegócios S.A., no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2012/8093, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. As irregularidades detectadas dizem respeito à não prestação, nos prazos regulamentares, das informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 480/09, relativas aos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Após negociações com o Comitê, o proponente apresentou proposta em que se comprometeu a pagar à CVM o valor de R\$ 35.000,00.

Tendo em vista as características do caso e o fato de a proposta ter sido formulada antes de qualquer iniciativa pela área técnica com o intuito punitivo, o Comitê entendeu, em linha com diversos precedentes, que a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/8371 - PARANÁ BANCO S.A.

Reg. nº 8679/13

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Srs. Cristiano Malucelli, André Luiz Malucelli, Anilson Fieker Pedrozo, Luis Cesar Miara, Vander Della Coletta e Jorge Nacli Neto, membros da diretoria do Paraná Banco S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/8371, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Cristiano Malucelli, André Luiz Malucelli, Anilson Fiekler Pedrozo, Luis Cesar Miara, Vander Della Coletta e Jorge Nacli Neto, na qualidade de diretores, foram acusados de infringir: (i) o art. 176 da Lei 6.404/76 c/c o art. 22, § 2º, da Lei 6.385/76, ao não elaborarem as demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício findo em 31.12.10 no prazo de 120 dias, fixado pelo Banco Central do Brasil através da Circular 3516/10; (ii) o art. 133, II, c/c os arts. 176 e 132, I, da Lei 6.404/76, ao não elaborarem as demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício findo em 31.12.11 em até 3 meses após o encerramento do exercício.

Cristiano Malucelli, na qualidade de diretor de relações com investidores, foi ainda acusado de infringir os arts. 13 e 21 da Instrução 480/09, por não ter preenchido e enviado os formulários de demonstrações financeiras padronizadas na data do envio das demonstrações financeiras consolidadas, com a adoção do IFRS, dos exercícios de 2010 e 2011.

Após negociações com o Comitê, os proponentes apresentaram proposta em que se comprometem a pagar à CVM o montante total de R\$ 130.000,00, sendo R\$ 30.000,00 por Cristiano Malucelli e R\$ 20.000,00, individualmente, por André Luiz Malucelli, Anilson Fiekler Pedrozo, Luis Cesar Miara, Vander Della Coletta, Jorge Nacli Netode.

Segundo o Comitê, a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem norteadas a conduta dos administradores de companhias abertas.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada pelos Srs. Cristiano Malucelli, André Luiz Malucelli, Anilson Fiekler Pedrozo, Luis Cesar Miara, Vander Della Coletta e Jorge Nacli Neto, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelos proponentes.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2012/14390 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO

Reg. nº 8680/13

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e HH Picchioni S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários ("Corretora"), previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE.

As supostas irregularidades detectadas dizem respeito ao envio de material publicitário referente à oferta pública de distribuição da 1ª emissão de cotas do Santander Agências Fundo de Investimento Imobiliário - FII sem a prévia aprovação da CVM (infração ao art. 50 da Instrução CVM 400/03).

O Banco Santander apresentou proposta em que se compromete a pagar à CVM o valor de R\$ 200.000,00 e, ainda, melhorar seus controles internos e incluir cláusulas de exclusão, responsabilização e impedimento nos termos de adesão a serem firmados com participantes das ofertas públicas em que atuar como instituição líder, na hipótese de utilização indevida de material de divulgação ou de outras normas de conduta.

A Corretora apresentou proposta em que se compromete a pagar à CVM o valor de R\$ 50.000,00, a cessar a prática de atividades ou atos considerados ilícitos e manter a mais estrita diligência em ofertas futuras de valores mobiliários de que venha a participar.

No que diz respeito às obrigações pecuniárias, o Comitê, considerando as características presentes no caso concreto, principalmente a gravidade da infração e o fato de o processo estar em fase pré-sancionadora, entendeu que as quantias ofertadas representam compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, tendo considerado conveniente e oportuna a aceitação das propostas.

Em relação às obrigações não pecuniárias apresentadas por ambos os proponentes, o Comitê entendeu que não devem constar em eventual termo de compromisso.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Banco Santander (Brasil) S.A. e HH Picchioni S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Os Termos de Compromisso deverão qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelos proponentes.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2012/4767 - CACHOEIRA VELONORTE S.A.

Reg. nº 7378/10

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelos Srs. Marcelo Vaz de Melo Moreira e Múcio Vaz de Melo, aprovado na reunião de Colegiado de 02.10.12, no âmbito do PAS RJ2010/12042.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do PAS RJ2010/12042 em relação aos compromitentes.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/11349 - CARFEPE S.A. - ADMINISTRADORA E PARTICIPADORA

Reg. nº 8142/12

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelos Srs. Doris Pereira Carneiro, José Eustáquio Cantini, José Flávio Neves Mohallem, Lincoln Gonçalves Fernandes, Mauro de Freitas Pereira, Rogério Pereira Carneiro e Ronan de Freitas Pereira, aprovado na reunião de Colegiado de 07.08.12, no âmbito do PAS RJ2010/11349.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2010/11349, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/8580 - LLX LOGÍSTICA S.A.

Reg. nº 8184/12

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Ricardo Antunes Carneiro Neto, aprovado na reunião de Colegiado de 24.04.12, no âmbito do PAS RJ2011/8580.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2011/8580, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/4138 - LIGHT S.A.

Reg. nº 8383/12

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. João Batista Zolini Carneiro, aprovado na reunião de Colegiado de 22.11.12, no âmbito do PAS RJ2012/4138.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2012/4138, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2013.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2013

PARTICIPANTES

OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA *

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR *

Local: São Paulo

* por estarem no Rio de Janeiro, participaram da discussão por videoconferência

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/0740 - ATIVA S.A. CTCVM E OUTROS

Reg. nº 8546/13

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Ativa S.A. Corretora de Títulos de Câmbio e Valores Mobiliários, administradora de clube de investimento, Renato Salem Szklo, diretor responsável pela administração de recursos de terceiros da Ativa S.A., e Augusto Afonso Teixeira de Freitas, diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários da Ativa S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/9652, instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN.

Os proponentes foram acusados de ter faltado ao dever de diligência (infração ao disposto no art. 14, inciso IV, da Instrução CVM 40/84 e ao disposto no art. 20 da Instrução CVM 494/11), e apresentaram proposta de termo de compromisso em que se comprometem a pagar à CVM o valor de R\$ 100.000,00, sendo R\$ 50.000,00 pela Ativa S.A. CTCVM e R\$ 25.000,00, individualmente, por Renato Salem Szklo e Augusto Afonso Teixeira de Freitas.

Segundo o Comitê, a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Ativa S.A. Corretora de Títulos de Câmbio e Valores Mobiliários e pelos Srs. Renato Salem Szklo e Augusto Afonso Teixeira de Freitas, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da

publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/1859 - CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Reg. nº 8593/13

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Adolpho Lindenberg, Adolpho Lindenberg Filho e Arnaldo Vidigal Xavier da Silveira, membros do conselho de administração da Construtora Adolpho Lindenberg S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/10487, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Os proponentes foram acusados de terem deliberado aumento de capital com emissão de ações a preço cuja fixação foi feita sem justificativas completas e consistentes (infração ao art. 170, § 7º, da Lei 6.404/76).

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas razões de defesa e proposta conjunta de celebração de Termo de Compromisso em que propõem pagar à CVM o valor individual de R\$ 5.000,00, totalizando R\$ 15.000,00.

Em seu parecer, o Comitê propôs a rejeição da proposta, por entender que a proposta mostra-se flagrantemente desproporcional à natureza e à gravidade da acusação imputada aos proponentes, não havendo bases mínimas que justifiquem a abertura de negociação.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada em conjunto por Adolpho Lindenberg, Adolpho Lindenberg Filho e Arnaldo Vidigal Xavier da Silveira.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/9557 - MARTINELLI AUDITORES

Reg. nº 8686/13

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Martinelli Auditores e seu sócio e responsável técnico Alfredo Hirata, nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/9557, instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

Os proponentes foram acusados de não terem respeitado o disposto nos itens 19 e 20 da Norma Brasileira de Contabilidade - Norma Técnica de Auditoria Independente 570 - Continuidade Operacional - NBC TA 570, quando da realização da auditoria na companhia Metalúrgica Riosulense S.A., visto a emissão do relatório de auditoria sem o parágrafo de ênfase referente às demonstrações do exercício social findo em 31.12.10 (descumprimento ao art. 20 da Instrução CVM 308/99).

Após negociações com o Comitê, os proponentes apresentaram proposta em que se comprometem a pagar à CVM o valor total de R\$ 50.000,00.

Segundo o Comitê, a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem norteadas a conduta dos auditores independentes.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Martinelli Auditores e pelo Sr. Alfredo Hirata, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2013.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2013

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/15523 - BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS

Reg. nº 7681/11

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Banco Itaucard S.A., Carlos Henrique Mussolini e Paulo Eikievicius Corchaki, aprovado na reunião de Colegiado de 22.11.12, no âmbito do PAS RJ2010/15523.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2010/15523, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados.



CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/11171 - ACAL CONSULTORIA E AUDITORIA S/S
Reg. nº 8203/12
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Acal Consultoria e Auditoria S/S e Cláudio Silva Foch, aprovado na reunião de Colegiado de 22.11.12, no âmbito do PAS RJ2011/11171.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2011/11171, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2013.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

DECISÃO DE 13 DE JUNHO DE 2013

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
RECURSOS CONTRA DECISÕES MONOCRÁTICAS QUE INDEFERIRAM PEDIDO DE REVISÃO COM REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO AO CRSFN - PAS 05/2008 - FITVM LIBRIUM
Reg. nº 6808/09
Relatora: DAN

Trata-se de apreciação de "Recursos de Reconsideração", formulados por Carlos Alberto Neves de Queiroz, Celso Tanus Atem e Maurício Atem ("Requerentes"), contra decisões monocráticas que indeferiram "Pedido de Revisão, com Requerimento de Atribuição de Efeito Suspensivo para Apresentação de Recurso junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional ("CRSFN")".

Os Pedidos de Revisão foram fundamentados no art. 65 da Lei nº 9.784/99 e tratam de questões relacionadas ao mérito da decisão do Colegiado quando do julgamento do PAS 05/2008, em 12.12.2012. Os Requerentes solicitaram a revisão da decisão proferida ou, alternativamente, a revisão do cálculo da multa pecuniária aplicada. Além disso, requereram a atribuição de efeito suspensivo para interposição de Recurso ao CRSFN, por interpretação analógica do item VI da Deliberação CVM 463/03.

A Diretora-Relatora Ana Novaes entendeu que os Pedidos de Revisão seriam improcedentes por não apresentarem fatos novos ou circunstâncias que demonstrassem, objetivamente, que a decisão do Colegiado tivesse sido inadequada. Ademais, não caberia suspensão de prazo para apresentação de Recurso ao CRSFN.

Assim, os Requerentes apresentaram "Recursos de Reconsideração", nos quais alegaram que: i) o Pedido de Revisão, previsto no art. 65 da Lei nº 9.784/99, não poderia ser confundido com o Recurso Voluntário, previsto no art. 37 da Deliberação CVM 538/08; e ii) ao decidir o Pedido de Revisão monocraticamente a competência do Colegiado teria sido usurpada, violando o Princípio do Devido Processo Legal.

No entendimento da Relatora Ana Novaes não cabe Pedido de Revisão das decisões do Colegiado da CVM em julgamento de processo administrativo sancionador. Tais decisões são passíveis de Recurso ao CRSFN, conforme previsto no art. 37 da Deliberação CVM 538/08.

A Relatora ressaltou, ainda, que a revisão prevista pelo art. 65 da Lei nº 9.784/99 é cabível somente após o trânsito em julgado, se surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. Não há que se falar em revisão de uma decisão que ainda é passível de Recurso ao CRSFN.

O Colegiado, por unanimidade, com base nos argumentos expostos no voto da Relatora Ana Novaes, deliberou manter as decisões recorridas, indeferindo, assim, os "Recursos de Reconsideração" apresentados por Carlos Alberto Neves de Queiroz, Celso Tanus Atem e Maurício Atem.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2012/13871 - EMAE-EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

Reg. nº 8395/12

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Guilherme Augusto Cirne de Toledo, Jorge Luiz Avila da Silva, Antonio Bolognesi e Vicente Kazuhiro Okazaki, administradores da Empresa Metropolitana de Águas e Energias S.A. - EMAE, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador - Termo de Acusação RJ2012/1131, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Guilherme Augusto Cirne de Toledo, na qualidade de diretor presidente entre 09.12.02 e 15.01.10, foi acusado de infração ao art. 153 da Lei 6.404/76, ao omitir-se na proteção de direitos da EMAE com relação às captações de águas realizadas pela Sabesp.

Jorge Luiz Avila da Silva, na qualidade de diretor financeiro e de relações com investidores desde 10.11.09, foi acusado de infração: i) ao art. 14, combinado com os arts. 24 e 45, todos da Instrução CVM 480/09, ao omitir as transações entre partes relacionadas envolvendo EMAE e Sabesp no campo 16 do formulário de referência; e ii) ao art. 177, § 3º, da Lei 6.404/76, combinado com o

item 17 do Pronunciamento Técnico CPC 05, aprovado pela Deliberação CVM 560/08, ao não divulgar as transações entre partes relacionadas nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.09.

Antonio Bolognesi, na qualidade de diretor presidente entre 19.01.10 e 28.06.11, foi acusado de infração ao art. 14 da Instrução CVM 480/09, combinado com o art. 24 e o item 1.1 do anexo 24 a essa mesma Instrução, ao omitir no campo 16 do formulário de referência as transações entre parte relacionadas envolvendo EMAE e Sabesp.

Vicente Kazuhiro Okazaki, na qualidade de diretor financeiro e de relações com investidores entre 02.12.02 e 10.11.09, foi acusado de infração: i) ao art. 177, § 3º, da Lei 6.404/76, combinado com o item 17 do Pronunciamento Técnico CPC 05, aprovado pela Deliberação CVM 560/08, ao não divulgar as transações entre partes relacionadas nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.08; e ii) ao art. 177, § 3º, da Lei 6.404/76, combinado com o item 8 do Pronunciamento Anexo à Deliberação CVM 26/86, ao não divulgar as transações entre partes relacionadas nas demonstrações financeiras dos exercícios findos entre 31.12.05 e 31.12.07.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, os proponentes apresentaram proposta conjunta de termo de compromisso em que se comprometem pagar à CVM o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o proponente Guilherme Augusto Cirne de Toledo e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos demais proponentes.

Segundo o Comitê, apesar dos esforços despendidos com a abertura de negociação junto aos proponentes, não houve adesão aos valores sugeridos. Dessa forma, o Comitê propôs a rejeição da proposta, por entender que os valores propostos se mostram inadequados tanto em relação às particularidades do caso quanto à natureza e à gravidade das condutas, não representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Guilherme Augusto Cirne de Toledo, Jorge Luiz Ávila da Silva, Antonio Bolognesi e Vicente Kazuhiro Okazaki.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/8094 - SERGEN - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S.A.

Reg. nº 8708/13

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Antonio de Pádua Coimbra Tavares Pais, Diretor de Relações com Investidores - DRI da Sergen - Serviços Gerais de Engenharia S.A., no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. O proponente foi acusado de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X do art. 21 e nos arts. 24, 25, 28 e 29 da Instrução CVM 480/09.

Após negociações com o Comitê de Termo de Compromisso, o proponente apresentou proposta em que se compromete a cumprir as obrigações pendentes e manter atualizado o registro da Sergen, bem como pagar à CVM, em parcela única, o valor total de 35.000,00 (trinta mil reais).

Para o Comitê, embora o valor ofertado se mostre adequado ao escopo do instituto de que se cuida, notadamente à sua função preventiva, a Companhia não regularizou sua situação perante a CVM, razão pela qual existe óbice legal à aceitação da proposta apresentada.

Dessa forma, o Colegiado deliberou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada por Antonio de Pádua Coimbra Tavares Pais.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/9832 - ALL ORE MINERAÇÃO S.A.

Reg. nº 8709/13

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Juarez Saliba de Avelar, ex-Diretor Presidente e de Relações com Investidores, Heinz-Gerd Stein, Presidente do Conselho de Administração, Dirk Adamski, Conselheiro, e Marcelo Henrique de Campos Silva, Conselheiro, todos administradores da All Ore Mineração S.A., nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Juarez Saliba de Avelar, na qualidade de ex-Diretor Presidente e de Relações com Investidores, foi acusado de não divulgar, na forma de fato relevante, em 23.09.10, a informação sobre a assinatura dos aditivos aos contratos de aquisição da MIBA e Peixe Bravo (infração ao art. 3º da Instrução CVM 358/02);

Heinz-Gerd Stein, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, Dirk Adamski e Marcelo Henrique de Campos Silva, na qualidade de membros do Conselho de Administração, foram acusados de não divulgarem, na forma de fato relevante, em 23.09.10, diante da omissão do Diretor de Relações com Investidores, a informação sobre a assinatura dos aditivos aos contratos de aquisição da MIBA e Peixe Bravo (infração ao art. 3º, § 2º, da Instrução CVM 358/02).

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, os proponentes apresentaram proposta conjunta de termo de compromisso em que se comprometem pagar à CVM o valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Juarez Saliba de Avelar e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) individualmente para os demais proponentes.

Segundo o Comitê, a proposta representa montante suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem norteando a conduta dos administradores de companhias abertas, razão pela qual a aceitação da proposta mostra-se conveniente e oportuna.

O Colegiado, por unanimidade, deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Juarez Saliba de Avelar, Heinz-Gerd Stein, Dirk Adamski e Marcelo Henrique de Campos Silva, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2013.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.139, DE 12 DE JULHO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
PEMOM AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 18.227.733/0001-29

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720128/2013-12 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca Honda, modelo Accord Ex, ano 1999, cor dourada, chassi IHGCF8640XA590340, desembarcado pela Declaração de Importação nº 99/0580560-5, de 15.07.1999, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade da Adidância de Defesa e Aérea da Embaixada do Peru, CNPJ 10.317.442/0001-10, para o Sr. José Fernandes Beserra, CPF 047.256.308-45.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 16 DE JULHO DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO, no uso das atribuições definidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de

2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o constante do processo administrativo nº 13116.721372/2013-41, declara:

Art. 1º - Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte LUCINEIDE MAIA FERREIRA - ME, CNPJ nº 13.332.413/0001-15, tendo em vista manter, informalmente, vínculo de emprego com trabalhador, no período de 30/11/2011 a 07/10/2012, conforme Representação do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 29, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 01-11-2011, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 16 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007,

DECLARA:

Art. 1º - O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.819.624/0001-06	CACHACA TRIUNFO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
01.819.624/0001-06	CACHACA TRIUNFO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
01.819.624/0001-06	CACHACA TRIUNFO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
01.819.624/0001-06	CACHACA TRIUNFO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
01.819.624/0001-06	CACHACA TRIUNFO - DESCANSADA EM TONEL DE JEQUITIBÁ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
01.819.624/0001-06	CACHACA TRIUNFO - DESCANSADA EM TONEL DE CARVALHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
01.819.624/0001-06	TRIUNFO FICUS (AGUARDENTE COMPOSTA) (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
01.819.624/0001-06	TRIUNFO NESS (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
01.819.624/0001-06	CACHACA TRIUNFO - DESCANSADA EM TONEL DE UMBURANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
01.819.624/0001-06	CACHACA TRIUNFO - DESCANSADA EM TONEL DE CARVALHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
07.783.553/0001-07	CACHACA VITORIA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
09.168.055/0001-80	SÃO PAULO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
09.168.055/0001-80	SÃO PAULO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I
09.168.055/0001-80	SÃO PAULO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
09.168.055/0001-80	CAPIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	G
09.168.055/0001-80	CACHACA CAPIRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	B
09.168.055/0001-80	SÃO PAULO CRISTAL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
09.168.055/0001-80	CIGANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA**

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre criação de Equipes de Trabalho na Delegacia da Receita Federal de Itabuna na Sede e Unidades Locais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 1º do Decreto nº 88.354, de 6 de junho de 1983, e no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Equipe de Trabalho de Ações Judiciais (ETAJ), que integrará o Gabinete da IRF/Ilhéus, mas estará subordinada, técnica e gerencialmente, ao Gabinete da DRF/Itabuna.

Art. 2º - Compete à ETAJ, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itabuna, a execução das seguintes atividades:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 15 DE JUNHO DE 2013

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos Arts. 32, 33 e 34 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de 10 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF abaixo relacionado por ter sido constatada fraude na inscrição:

CPF	NOME	PROC. ADMINISTRATIVO
011.238.209-61	MARIA NUNES BENITES	10945.720832/2012-81

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

VII - prestar informações aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como quando solicitadas pelos órgãos que representam a União, as informações necessárias à sua defesa judicial e extrajudicial nas demandas relacionadas às atividades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e

VIII - manifestar-se quanto aos pedidos de habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado para efeito de apresentação de Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Declaração de Compensação, segundo as normas disciplinadoras da matéria.

§ 1º. Dentre as atividades indicadas no inciso VII não se inclui a de assistente de perito, salvo quando tratadas matérias objeto das atribuições específicas da ETAJ.

§ 2º. Dentre as informações mencionadas no inciso VII, as que forem prestadas em atendimento a notificações de mandados de segurança deverão ser subscritas também pela autoridade apontada como coatora, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 3º - Fica instituída a Equipe de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação (EREC), que integrará o Gabinete da IRF/Ilhéus e estará a ele subordinada técnica e gerencialmente.

§ 1º. O planejamento das atividades da EREC deverá considerar as metas regionais e locais relacionadas as atividades de sua competência.

§ 2º. O chefe da SARAC/DRF-ITA é responsável por informar as metas referidas no parágrafo anterior.

Art. 4º - Compete à EREC, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itabuna, a execução das seguintes atividades:

I - instruir processos, manifestar-se e praticar os atos operacionais necessários nos sistemas da RFB, nas atividades relacionadas à restituição, compensação, reembolso, ressarcimento e reconhecimento de imunidade, isenção e redução tributária, exceto a isenção de IPI para taxistas e deficientes físicos;

II - prestar assistência às unidades da jurisdição no que se refere às matérias de que trata o inciso anterior e acompanhar os respectivos processos administrativos, e

III - disseminar informações relativas às matérias de que trata o inciso I e consolidar as informações gerenciais pertinentes a serem prestadas, aos órgãos regional e central, na forma por eles instituída.

§ 1º. Das atividades relacionadas no inciso I excluem-se as de efetuar o pagamento de restituição de crédito reconhecido e a de determinar o pagamento de saldo de imposto de renda a restituir apurado em Declaração de Ajuste Anual submetida à procedimento de revisão, cuja notificação de lançamento ou auto de infração tenha sido alterado, total ou parcialmente, por decisão de DRJ, CARF ou revisão de ofício, que continuarão sendo de competência da SARAC

§ 2º. As atividades relacionadas nos incisos I a III serão executadas também pelos auditores lotados na SARAC, conforme planejamento o critério do chefe da SARAC/DRFITA.

Art. 5º - Fica instituída a Equipe de Trabalho de Órgãos Públicos (ETOP), que integrará o Gabinete da DRF Itabuna, e tem como atribuição à análise e execução das demandas referentes aos entes municipais, suas autarquias e fundações, visando a melhor organização e controle dos procedimentos.

Art. 6º - Compete à ETOP, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Itabuna, a execução das seguintes atividades:

I - proceder aos comandos referentes à Retenção do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme dispõe o art. 14-D da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002;

II - analisar e executar os procedimentos referentes ao bloqueio e desbloqueio do FPM, referentes à administração das contribuições previdenciárias e do PASEP;

III - manter registro e controle das determinações judiciais relativas ao bloqueio e desbloqueio do FPM, para melhor administração dos procedimentos indicados no inciso II;

IV - analisar os encaminhamentos feitos pelas Unidades descentralizadas vinculadas a esta Delegacia, referentes à liberação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (CPD-EN) relativa à Contribuição Previdenciária, quando se tratar de pedido feitos por órgãos públicos, autorizando ou não sua expedição;

V - realizar o monitoramento dos órgãos públicos, atendendo inclusive a demandas oriundas da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal (SRRF05) ou dos Órgãos Centrais que tratem sobre a matéria;

VI - orientar em caráter geral os órgãos públicos em relação às obrigações tributárias perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ;

VII - acompanhar o cumprimento pelas Prefeituras do encaminhamento da relação de alvarás e habite-se;

VIII - auxiliar a Equipe de Trabalho de Ações Judiciais (ETAJ), na prestação de informações aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público nos Mandados de Segurança e demais ações judiciais referentes aos municípios;

IX - orientar e monitorar as Unidades Descentralizadas em relação à situação dos débitos ou parcelamentos das Prefeituras.

X - emitir intimações, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados aos órgãos públicos, versando sobre matéria elencada nesta portaria.

XI - prestar ao Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Federal e demais órgãos externos informações pertinentes à situação fiscal e cadastral dos órgãos públicos, observando a legislação referente ao sigilo fiscal.



Art. 7º - Delega-se competência aos servidores integrantes da Equipe de Trabalho de Órgãos Públicos para decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal de órgão público, no que se refere às contribuições previdenciárias, nos casos em que houver determinação judicial contra o Delegado da Receita Federal do Brasil de Itabuna.

§1º. As certidões de que trata o caput do artigo serão emitidas pela Equipe de Trabalho de Órgãos Públicos.

§2º. Nos demais casos, as certidões relativas à situação fiscal de órgão público, no que se refere às contribuições previdenciárias serão emitidas pelas unidades de atendimento local, com exceção das certidões emitidas para os entes públicos pertencentes à jurisdição da sede da DRF.

Art. 8º - Os integrantes da ETOP, ETAJ e da EREC serão designados através de Portaria específica, a ser expedida pela DRF Itabuna.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as Portarias DRF-ITA nº 28, de 06 de abril de 2011; nº 78, de 21 de julho de 2011; nº 106, de 16 de novembro de 2011; nº 40, de 14 de novembro de 2012 e nº 25, de 27 de junho de 2013.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 10 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: As receitas relativas à construção civil por empreitada total, ou seja, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra, estão sujeitas ao percentual de 12% na determinação da base de cálculo mensal da CSLL. As receitas relativas a outros serviços de engenharia, mesmo que relacionados a uma atividade de construção civil realizada por empreitada total, quando prestados de forma isolada e contratados ou faturados independentemente da execução da construção, não se caracterizarão como etapa indissociável dela, sujeitando-se, assim, ao percentual de 32% na apuração da base de cálculo mensal da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §2º e art. 20; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Instrução Normativa SRF nº 480, de 2004, alterada pela IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º, § 7º, inciso II, art. 32, inciso II; ADN Cosit nº 30, de 1999; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986, itens 15 a 20; Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NEBS) instituída pelo Decreto nº 7.708, de 2012.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: As receitas relativas à construção civil por empreitada total, ou seja, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra, estão sujeitas ao percentual de 8% na determinação da base de cálculo mensal do IRPJ. As receitas relativas a outros serviços de engenharia, mesmo que relacionados a uma atividade de construção civil realizada por empreitada total, quando prestados de forma isolada e contratados ou faturados independentemente da execução da construção, não se caracterizarão como etapa indissociável dela, sujeitando-se, assim, ao percentual de 32% na apuração da base de cálculo mensal do IRPJ.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e inciso III, alínea "a" e § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Instrução Normativa SRF nº 480, de 2004, alterada pela IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º, § 7º, inciso II, art. 32, inciso II; ADN Cosit nº 30, de 1999; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986, itens 15 a 20; Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NEBS) instituída pelo Decreto nº 7.708, de 2012.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: É ineficaz a consulta que não indicar o dispositivo legal que ensejou a dúvida de interpretação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inciso II.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 11 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: As receitas relativas à prestação de serviços em geral, mesmo com o emprego de materiais, estão sujeitas ao percentual de 32% na determinação da base de cálculo mensal da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 2º e art. 20; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, § 7º, incisos I e II, art. 38, incisos I e II; Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NEBS) instituída pelo Decreto 7.708, de 2012.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: As receitas relativas à prestação de serviços em geral, mesmo com o emprego de materiais, estão sujeitas ao percentual de 32% na determinação da base de cálculo mensal do IRPJ.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e inciso III, alínea "a" e § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, § 7º, incisos I e II, art. 38, incisos I e II; Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NEBS) instituída pelo Decreto nº 7.708, de 2012.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: É ineficaz a consulta que não indicar o dispositivo legal que ensejou a dúvida de interpretação e quando tratar de questionamento relativo à legislação tributária referente a tributo não administrado pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, arts. 1º e 15, inciso II.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 16 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV A formalização da opção da incorporação imobiliária no Regime Especial de Tributação (RET) está descrita no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 934, de 2009, sendo um dos requisitos a apresentação do Termo de Opção pelo RET. Num mesmo empreendimento imobiliário enquadrado no RET, no qual exista unidade imobiliária residencial de valor superior ao estabelecido no âmbito PMCMV, a incorporadora deve submeter a totalidade das receitas auferidas na venda das unidades imobiliárias que compõem a incorporação (bem como as receitas financeiras e variações monetárias

decorrentes desta operação) à alíquota de 4%, prevista no art. 4º, caput, da Lei nº 10.931, de 2004, atendidas as demais exigências da IN RFB nº 934, de 2009. A empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, está autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção, desde que o contrato seja para construção de unidades habitacionais de valor comercial de até o valor estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 12.204, de 2009. Caso contrário, todas as receitas recebidas pela construtora relativas ao contrato de construção serão tributadas conforme regime de tributação adotado pela pessoa jurídica. A opção da Construtora pelo pagamento unificado de tributos no âmbito do Programa minha casa, minha vida (PMCMV) é exercida através do pagamento até o 10º dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita, atendidas todas as condições previstas na Seção II da IN RFB nº 934, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.591, de 1964, arts. 29 e 30; Lei nº 10.931, de 2004, art. 4º, §§ 6º e 7º; Lei nº 12.024, de 2009, art. 2º; IN RFB nº 934, de 2009.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
ChefeSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151,
DE 16 DE JULHO DE 2013

Divulga Enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DRF/UBB/Nº 1, de 29 de janeiro de 2004, artigo 5º, inciso II, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o disposto no artigo 209 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, desde que autorizada a sua comercialização nessas embalagens, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO EURÍPEDES DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.654.721/0001-02	TERRA DO ZEBU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376 ml até 670 ml	2208.40.00	N
86.364.023/0001-09	DONA BEJA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180 ml	2208.40.00	G

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCALALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 15 DE JULHO DE 2013

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 13/7/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e pela Portaria SRRF08 nº 15, de 14 de fevereiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 13 de julho de 2013, a operação de desembarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo. Sr. Marco Antônio Raupp - Ministro da Ciência e Tecnologia.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 13 de julho de 2013.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 16 DE JULHO DE 2013

Habilitação da empresa VENTANA SERRA SHOWS E EVENTOS LTDA para utilização do procedimento diferenciado aplicado ao regime aduaneiro de admissão temporária estabelecido na IN RFB 1.361/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 302 e art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Seção I, considerando o estabelecido no art. 47, caput e §3º, e no art. 48, § 1º, inciso I, e §2º, da Instrução Normativa RFB 1.361, de 21 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10814.725981/2013-11, declara:

Art 1º Fica a empresa VENTANA SERRA SHOWS E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Laplace nº 74, Conjunto 35, Brooklin Paulista na cidade de São Paulo/SP, CNPJ 11.949.010/0001-94, habilitada a utilizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária previstos na IN RFB 1.361/2013, no despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados ao evento "Campeonato Pré-Mundial de Balonismo", a ocorrer no período de 17 a 27 de julho de 2013.

Art 2º A presente autorização vigorará até 4 de setembro de 2013, em observância ao disposto no art 51, inciso III, da IN RFB 1361, de 21/05/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de julho de 2013.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 14 DE JUNHO DE 2013**

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.720782/2013-11, declara:

Art. 1º Fica(m) cancelada(s) a(s) inscrição(ões) da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: ELBER SOARES DINIZ

CPFs CANCELADOS
103.847.889-80

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 15 DE JULHO DE 2013**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do art. 295 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como a Instrução Normativa SRF nº 504 , de 03 de fevereiro de 2005, declara:

INSCRITO NO REGISTRO ESPECIAL sob nº 08125/033, como PRODUTOR/ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa DESTILARIA ZANELLA LTDA, CNPJ sob nº 63.915.656/0001-54, situado na Estrada Laranjal Paulista a Tatuí, snº, bairro Abóboras, município de Laranjal Paulista - S.P.

Este Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima descrito a engarrafar os seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE
Aguardente de Cana	Coroada	Vidro não retornável	500 ml
Aguardente de Cana	Coroada	Vidro retornável	960 ml
Cachaça Envelhecida	Terra Nossa	Vidro não retornável	700 ml
Bebida Alc. Mista Limão	Coroada	Vidro não retornável	700 ml
Bebida Alc. Mista Canela	Coroada	Vidro não retornável	700 ml
Bebida Alc. Mista Morango	Coroada	Vidro não retornável	700 ml
Bebida Alc. Mista Abacaxi	Coroada	Vidro não retornável	700 ml
Bebida Alc. Mista Maracujá	Coroada	Vidro não retornável	700 ml

De acordo com o artigo 8º da IN SRF nº 504, a empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 4º, no prazo de 30 dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir da data de sua publicação.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 12 DE JULHO DE 2013**

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, alterado pelo artigo 1º da Portaria Defis/SPO nº 250, de 22 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 179 - Cancela, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01555, concedido pelo ADE nº 0172/2012 de 30/07/2012, publicado no DOU em 01/08/2012 - Processo nº 11610.721606/2012-62, para o estabelecimento da empresa EDITORA FREELY LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 58.794.884/0001-83, localizado na Rua Diana, 592 - 6º andar - cj. 61 - Perdizes - São Paulo - SP.

Nº 180 - Cancela, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01297, concedido pelo ADE nº 1093/2010 de 08/06/2010, publicado no DOU em 14/06/2010 - Processo nº 11610.002952/2009-42, para o estabelecimento da empresa CBBE EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 10.690.282/0001-50, localizado na Av. Paulista, 1.776, 2º andar, Lado C - Bela Vista - São Paulo - SP.

Nº 181 - Cancela, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01350, concedido pelo ADE nº 0049/2010 de 16/03/2010 e o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP -08190/00564, concedido pelo ADE nº 0050/2010 de 16/03/2010, publicados no DOU de 17/03/2010 - Processo nº 11610.001043/2010-21, para o estabelecimento da empresa VM COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 43.404.490/0001-02, localizado na Rua Gandavo, 70-Vila Clementino - São Paulo - SP.

Nº 182 - Cancela, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01119, concedido pelo ADE nº 1120/2010 de 16/06/2010, publicado no DOU de 22/06/2010 - Processo nº 11610.007444/2006-16, para o estabelecimento da empresa UNITED CITY EDITORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 07.586.252/0001-93 localizado na Rua Haddock Lobo, 807 - apto 82 - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP.

Nº 183 - Cancela, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01520, concedido pelo ADE nº 0143/2011 de 22/06/2011, publicado no DOU de 28/06/2011 - Processo nº 11610.002696/2011-16, para o estabelecimento da empresa EDITORA CINZEL E COMUNICAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 00.832.686/0001-87, localizado na Rua Jaguarão, 211 - Cidade Vargas - São Paulo -SP.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

EVELYN TERUMY TATEYAMA KIKUGAWA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 12 DE JULHO DE 2013**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
058.533.109-09	FABRICIO FERNANDES CALHEIROS BARRETO	13971.721875/2013-36

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JOSE SANTANA DA CRUZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 12 DE JULHO DE 2013**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722210/2013-91, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 86.365.350/0001-77, para o empreendimento correspondente ao projeto com enquadramento ao Reidi aprovado pelo Item VI do Anexo da Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Garanhuns S. A., CNPJ nº 14.432.763/0001-16, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo ADE nº 67, de 11 de abril de 2012, retificado pelo ADE nº 105, de 6 de junho de 2012, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife-PE.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,
DE 12 DE JULHO DE 2013**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722211/2013-36, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 86.365.350/0001-77, para o empreendimento correspondente ao projeto com enquadramento ao Reidi aprovado pelo Item V do Anexo da Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Garanhuns S. A., CNPJ nº 14.432.763/0001-16, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo ADE nº 67, de 11 de abril de 2012, retificado pelo ADE nº 105, de 6 de junho de 2012, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife-PE.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,
DE 12 DE JULHO DE 2013**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722212/2013-81, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 86.365.350/0001-77, para o empreendimento correspondente aos projetos com enquadramento ao Reidi aprovado pelos itens V (SE Mar-meiro) e VI (SE Santa Vitória do Palmar) do Anexo da Portaria nº 110, de 24 de setembro de 2012, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Transmissora Sul Litorânea de Energia S. A., CNPJ nº 16.383.969/0001-29, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo ADE nº 167, de 2 de outubro de 2012, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis-SC.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,
DE 12 DE JULHO DE 2013**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722213/2013-25, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 86.365.350/0001-77, para o empreendimento correspondente aos projetos com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 110 e Anexo, de 30 de agosto de 2012, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Furnas - Centrais Elétricas S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo ADE nº 27, de 11 de dezembro de 2012, da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 16 DE JULHO DE 2013**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição regimental, e de acordo com o inciso I do art. 30 e art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e o contido no processo 10950.724.352/2013-00.

Artigo 1º - DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição de nº 035.651.159-63 no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, em nome de AURELIO ALMEIDA, por multiplicidade de inscrição.

OSMAR FABRE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 16 DE JULHO DE 2013

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000591/2010-78, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/468, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Viti Vinícola Santa Barbara Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 94.388.014/0001-78, situado na Linha São Jorge de Costa Real, s/n, Sétimo Distrito, no município de Garibaldi - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	40 Quarentão	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	40 Quarentão	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	40 Quarentão	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	40 Quarentão	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	40 Quarentão	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado Seco	40 Quarentão	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	40 Quarentão	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	40 Quarentão	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	40 Quarentão	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	40 Quarentão	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	40 Quarentão	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	40 Quarentão	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Vila Quarenta	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Vila Quarenta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino	Vila Quarenta	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vila Quarenta	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Vila Quarenta	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Vila Quarenta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Santa Barbara	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Santa Barbara	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda, CNPJ 90.049.156/0001-50				
Vinho Moscatel Espumante	Santa Barbara	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Moscatel Espumante	Santa Barbara	2204.10.90	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 16 DE JULHO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/358.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/358, como engarrafador, no processo 13016.000398/2010-37, o estabelecimento da empresa Vinícola Carlesso Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 07.760.601/0001-41, situado na Linha São Jorge, s/n, Sétimo Distrito, no município de Garibaldi - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Lorena	Carlesso	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Carlesso	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Carlesso	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Carlesso	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Carlesso	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Carlesso	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Carlesso	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Carlesso	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave Isabel	Carlesso	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Carlesso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Carlesso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Carlesso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Carlesso - Champenoise	2204.10.10	não retornável	750 ml

Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Domno do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 09.276.690/0001-80			
Vinho Moscatel Espumante	Carlesso	2204.10.90	não retornável 750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 211, de 03 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 194, de 05 de outubro de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 37, de 9/7/2013, publicado no DOU de 15/7/2013, Seção 1, página 134:

Onde se lê: "11080.765.202/2013-07";

Leia-se: "11080.727.202/2013-07".

Onde se lê: "9 de julho de 2012"

Leia-se: "9 de julho de 2013".

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 388, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 287.407 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sete) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 26.139.180,12 (vinte e seis milhões, cento e trinta e nove mil, cento e oitenta reais e doze centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nos 110/13 a 112/13, 114/13, 116/13, 121/13, 127/13, 129/13 e 130/13, 133/13, 136/13 e 137/13, 139/13 a 141/13, 146/13 e 147/13, 150/13 e 151/13, 161/13, 162/13, 163/13 a 171/13, 205/13 a 209/13, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal no Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro	Situação do CPF
01/12/1996	58,91	15 anos	6% a.a.	9.185	541.088,35	Regular
01/11/2005	86,47	5 anos	6% a.a.	909	78.601,23	Regular
01/11/2005	86,47	5 anos	6% a.a.	315	27.238,05	Regular
01/05/2007	89,06	5 anos	6% a.a.	929	82.736,74	Regular
01/06/2007	89,21	5 anos	6% a.a.	354	31.580,34	Regular
01/06/2007	89,21	5 anos	6% a.a.	59	5.263,39	Irregular
01/11/2007	89,68	5 anos	6% a.a.	16.224	1.454.968,32	Irregular
01/12/2007	89,73	20 anos	6% a.a.	57.794	5.185.855,62	Regular
01/04/2008	89,92	5 anos	6% a.a.	1.392	125.168,64	Regular
01/06/2008	90,06	15 anos	3% a.a.	10.272	925.096,32	Regular
01/03/2009	91,39	5 anos	6% a.a.	1.516	138.547,24	Regular
01/09/2009	91,76	5 anos	6% a.a.	3.346	307.028,96	Regular
01/10/2009	91,76	20 anos	1% a.a.	48.902	4.487.247,52	Regular
01/05/2010	91,87	15 anos	3% a.a.	993	91.226,91	Regular
01/05/2011	92,63	15 anos	3% a.a.	3.727	345.232,01	Regular
01/08/2011	92,98	5 anos	6% a.a.	2.134	198.419,32	Regular
01/10/2011	93,26	15 anos	3% a.a.	8.471	790.005,46	Regular
01/12/2011	93,37	5 anos	6% a.a.	1.197	111.763,89	Regular
01/01/2012	93,45	5 anos	6% a.a.	10.247	957.582,15	Regular
01/07/2012	93,68	5 anos	6% a.a.	4.602	431.115,36	Regular
01/09/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	25.749	2.412.681,30	Irregular
01/09/2012	93,70	5 anos	6% a.a.	74.046	6.938.110,20	Regular
01/02/2013	93,70	5 anos	6% a.a.	427	40.009,90	Regular
01/07/2013	93,70	15 anos	3% a.a.	4.617	432.612,90	Regular
TOTAL				287.407	26.139.180,12	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 384, DE 9 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 2.352 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 219.084,40 (duzentos e dezenove mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nos 96/13 e 108/13, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal no Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro	Situação do CPF
01/12/2011	93,37	15 anos	3% a.a.	206	19.234,22	Regular
01/06/2013	93,70	15 anos	3% a.a.	8	749,60	Regular
01/07/2011	92,87	15 anos	3% a.a.	8	742,96	Regular
01/11/2007	89,68	15 anos	3% a.a.	105	9.416,40	Regular
01/07/2011	92,87	15 anos	3% a.a.	6	557,22	Regular
01/08/2012	93,69	15 anos	3% a.a.	247	23.141,43	Regular
01/05/2011	92,63	15 anos	3% a.a.	720	66.693,60	Regular
01/12/2011	93,37	15 anos	3% a.a.	71	6.629,27	Regular
01/10/2012	93,70	18 anos	2% a.a.	981	91.919,70	Regular
TOTAL				2.352	219.084,40	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 385, DE 9 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 8.682 (oito mil seiscentos e oitenta e dois) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 810.638,34 (oitocentos e dez mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nos 93/13 a 95/13, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal no Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro	Situação do CPF/CNPJ
01/12/2011	93,37	5 anos	6% a.a.	5.879	548.922,23	Regular
01/12/2011	93,37	15 anos	3% a.a.	2.803	261.716,11	Regular
TOTAL				8.682	810.638,34	

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a acordo judicial e despachos autorizativos, conforme os Ofícios INCRA nºs 241, de 18.06.2013 e 245, de 20.06.2013:

Data de Lançamento	Valor Nominal no Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
01/12/2011	93,37	15 anos	3% a.a.	5.879	548.922,23
01/12/2011	93,37	15 anos	3% a.a.	2.803	261.716,11
TOTAL				8.682	810.638,34

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 386, DE 9 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento dos TDA abaixo relacionados, em cumprimento a determinações judiciais, conforme o Ofício nº 244/2013/DA, de 19.06.2013:

Data de Lançamento	Valor Nominal no Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
01/08/2000	75,17	15 anos	3% a.a.	32	2.405,44
TOTAL				32	2.405,44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria MI nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria MI nº 859, de 12 de dezembro de 2011), e considerando o que consta no Processo nº 59601.000031/2013-67, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 16, de 26 de março de

2013 (fls. 2 a 16 do Processo nº 59601.000027/2013-07) com data de referência de 31 de janeiro de 2013, Parecer DFRP/GRB nº 19, de 26 de abril de 2013 (fls. 89 a 92), bem como na recomendação feita pela GRB por meio do Despacho nº 17/2013 - GRB/DFRP/MI (fls. 101 a 103), de 7 de maio de 2013, sendo favorável à emissão do CEI, os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 100% para um nível de 100% de recursos financeiros liberados, quanto à Empresa TUMENORTE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.880.117/0001-20, com projeto localizado no Município de Pimenta Bueno, no Estado do Rondônia, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a

PORTARIA Nº 405, DE 11 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 336.760 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 30.812.791,45 (trinta milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nos 109/13, 113/13, 115/13, 117/13 a 120/13, 122/13 a 126/13, 128/13, 131/13, 132/13, 134/13, 135/13, 138/13, 142/13 a 145/13, 148/13, 149/13, 152/13 a 160/13, 172/13 a 204/13, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal no Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro	Situação do CPF
01/11/2009	91,76	10 anos	3% a.a.	7.231	663.516,56	Regular
01/02/2007	88,73	5 anos	3% a.a.	2.757	244.628,61	Regular
01/01/2010	91,80	5 anos	3% a.a.	2.008	184.334,40	Regular
01/12/2006	88,41	5 anos	3% a.a.	1.343	118.734,63	Regular
01/09/2011	93,17	5 anos	3% a.a.	2.436	226.962,12	Regular
01/08/2007	89,42	5 anos	3% a.a.	2.034	181.880,28	Regular
01/01/2013	93,70	5 anos	3% a.a.	8.256	773.587,20	Regular
01/08/2010	92,06	5 anos	3% a.a.	709	65.270,54	Regular
01/11/2006	88,30	5 anos	3% a.a.	2.104	185.783,20	Regular
01/01/2008	89,78	5 anos	3% a.a.	483	43.363,74	Regular
01/08/2012	93,69	10 anos	3% a.a.	6.260	586.499,40	Regular
01/05/2010	91,87	10 anos	2% a.a.	263	24.161,81	Regular
01/04/2011	92,60	10 anos	2% a.a.	2.545	235.667,00	Regular
01/04/2008	89,92	10 anos	3% a.a.	1.518	136.498,56	Regular
01/08/2009	91,75	5 anos	3% a.a.	49.242	4.517.953,50	Regular
01/10/2012	93,70	10 anos	3% a.a.	211	19.770,70	Regular
01/05/2011	92,63	5 anos	3% a.a.	16.945	1.569.615,35	Regular
01/03/1999	71,14	5 anos	3% a.a.	6.999	497.908,86	Regular
01/05/2007	89,06	5 anos	3% a.a.	12.078	1.075.666,68	Regular
01/06/2007	89,21	5 anos	3% a.a.	38.188	3.406.751,48	Regular
01/09/2011	93,17	10 anos	3% a.a.	47.233	4.400.698,61	Regular
01/02/2012	93,53	10 anos	3% a.a.	21.503	2.011.175,59	Regular
01/08/2011	92,98	5 anos	3% a.a.	18.018	1.675.313,64	Regular
01/11/2009	91,76	5 anos	3% a.a.	5.958	546.706,08	Regular
01/06/2012	93,68	5 anos	3% a.a.	2.138	200.287,84	Regular
01/09/2011	93,17	10 anos	3% a.a.	1.798	167.519,66	Regular
01/05/2009	91,56	10 anos	3% a.a.	24.791	2.269.863,96	Regular
01/08/2009	91,75	5 anos	3% a.a.	311	28.534,25	Regular
01/01/2011	92,39	10 anos	3% a.a.	2.552	235.779,28	Regular
01/08/2008	90,33	5 anos	3% a.a.	419	37.848,27	Regular
01/05/2011	92,63	5 anos	3% a.a.	25.506	2.362.620,78	Regular
01/05/2012	93,64	5 anos	3% a.a.	4.893	458.180,52	Regular
01/11/2010	92,24	5 anos	3% a.a.	8.898	820.751,52	Regular
01/04/2010	91,87	5 anos	3% a.a.	4.566	419.478,42	Regular
01/04/2010	91,87	5 anos	3% a.a.	4.566	419.478,42	Irregular
TOTAL				336.760	30.812.791,46	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 415, DE 16 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 58.727.664 (cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 165.929.083,10 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil, oitenta e três reais e dez centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/7/2013	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2006	1º/1/2036	2.825399	2.295.189	6.484.824,70
1º/1/2008	1º/1/2038	2.825399	7.861.595	22.212.142,65
1º/1/2009	1º/1/2039	2.825399	14.259.759	40.289.508,81
1º/1/2011	1º/1/2041	2.825399	14.360.999	40.575.552,21
1º/1/2012	1º/1/2042	2.825399	14.073.343	39.762.809,23
1º/1/2013	1º/1/2043	2.825399	5.876.779	16.604.245,50
TOTAL			58.727.664	165.929.083,10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.643, DE 16 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015700/2011-82, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FACELY KOUROUMA, de nacionalidade guineense, filho de Kappa Kourouma e de Janetee Kourouma, nascido na República da Guiné, em 3 de agosto de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.644, DE 16 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004925/1998-63, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 49, de 1º de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de FELIPE MARTINS ROLON, de nacionalidade paraguaia, filho de Carlos Martins e de Amanda Celestina Rolon, nascido em Encarnación, Paraguai, em 26 de maio de 1972, tendo em vista a existência de causa de inexpulsabilidade prevista no art. 75, II, "b" da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 11ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 18 de julho de 2013, a partir das 13 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Processos incluídos para sessão:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2002.01.06690	A	SONTEM VICENTE DE SOUZA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	45
2.	2002.01.07173	A	ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	63
3.	2002.01.07381	A	VICENTE GOMES BARROSO CAMARGO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	55
4.	2002.01.08211	A	EDUARDO ESTEVAM DOS SANTOS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	47
5.	2002.01.08839	A	VALDIR ALVES DOS REIS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	63
6.	2002.01.09773	A	LUIZ GOMES DA SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	74
7.	2002.01.14030	A	CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE CARVALHO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	59
8.	2003.01.14544	A	MARCOS LEANDRO GONCALVES NOVAES	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	55
9.	2003.09.19226	A	JORGE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	60
10.	2004.01.37822	A	WALMIR MACHADO DE SIQUEIRA FILHO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	50
11.	2004.01.40095	A	JOSE MARCELINO PEREIRA FRAZAO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	56
12.	2004.01.40097	A	CARLOS PONTES DE LIMA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	58
13.	2004.01.40979	A	RONALDO ANTONIO DE LIMA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	53
14.	2005.01.50936	A	FRANCISCO ERIVAN BESSA DE CASTRO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	50
15.	2006.01.54762	A	EDUARDO VIEIRA DE SOUZA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	48
16.	2007.01.56729	A	MANOEL INACIO DOS SANTOS NETO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	53
17.	2007.01.58681	A	VALMIR DE SOUZA PATURI	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO ECT	55
18.	2002.01.06686	A	ERNESTO DOS SANTOS REIS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	64
19.	2002.01.12530	A	JOSÉ VIEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	54
20.	2003.01.25594	A	ANTONIO CARDOSO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	57
21.	2003.01.27030	A	JOAO DE ANCHIETA DE BORGES FREIRE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	57
22.	2004.01.42304	A	RICARDO RODRIGUES DE MORAES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	79
23.	2004.01.48387	A	SERGIO RICARDO MARCELINO DE OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	50
24.	2001.01.04363	A	ELIAS PINHEIRO DE MATOS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	53
25.	2001.01.04364	A	EDGAR DE ARAUJO ROCHA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	57
26.	2002.01.07182	A	MARIA DE FÁTIMA GOMES ZANGRANDO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	54
27.	2002.01.08841	A	MARIA DE LOURDES LIMA RODRIGUES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	67
28.	2002.01.13246	A	HAROLDO SANTOS LOPES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	57
29.	2003.01.15378	A	SERGIO DA SILVA OLIVEIRA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	59
30.	2003.01.16409	A	EMILIO ALVES FILHO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	63
31.	2003.01.17893	A	BENEDITO DO NASCIMENTO MOREIRA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	56
32.	2003.01.23001	A	AGNELO ANDRADE	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	54
33.	2003.01.27525	A	CASSIO LUIZ MENDES DE FARIAS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	54
34.	2004.02.47077	A	JORGE DANTAS DA SILVA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	63
35.	2004.02.47316	A	CARLOS AUGUSTO CELESTINO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	56
36.	2004.01.48386	A	JOSÉ GIL DE CARVALHO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	59
37.	2001.09.01400	A	LUIZ LEONIDIO VIEIRA	Conselheiro Cristiano Paixão	BLOCO ECT	69
38.	2003.01.35179	A	AILTON CASTRO DE SOUZA	Conselheiro Cristiano Paixão	BLOCO ECT	59
39.	2004.01.47015	A	AMILTON JOSE ROGER DE MATOS	Conselheiro Cristiano Paixão	BLOCO ECT	55
40.	2004.02.47081	A	JOÃO CORREA DE SA FILHO	Conselheiro Cristiano Paixão	BLOCO ECT	56
41.	2004.02.47297	A	ELSON ROIS ORTIZ BITTENCOURT	Conselheiro Cristiano Paixão	BLOCO ECT	52

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 26ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 18 de julho de 2013, a partir das 13 horas, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Processos incluídos para sessão:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2004.02.46961	A	FRANCISCO DE ASSIS MACHADO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	63
2.	2004.02.47025	A	ALVARO ALVES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	55
3.	2004.02.47214	A	AGOSTINHO DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	54
4.	2004.02.47305	A	MARCELO PORTO FERREIRA BATISTA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	50
5.	2004.09.47218	A	MARIO FRANCISCO DE QUEIROZ	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	48
6.	2005.01.50411	A	LUIZ CARLOS DE SOUZA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	64
7.	2005.01.50913	A	IZOLINA JANUARIA DE SOUZA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	56
8.	2002.01.07257	A	IVAN SOUSA NOVAIS	Conselheira Luciana da Silva Garcia	BLOCO ECT	49
9.	2003.01.21613	A	JORGE AMERICO QUEIROZ	Conselheira Luciana da Silva Garcia	BLOCO ECT	57
10.	2003.01.32423	A	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	Conselheira Luciana da Silva Garcia	BLOCO ECT	48

11.	2004.02.46795	A	MARCOS DE CARVALHO	Conselheira Luciana da Silva Garcia	BLOCO ECT	52
12.	2005.01.49771	A	NOEMIA NAOMI MATAYOSHI	Conselheira Luciana da Silva Garcia	BLOCO ECT	54
13.	2005.01.50934	A	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA FREITA	Conselheira Luciana da Silva Garcia	BLOCO ECT	61
14.	2003.01.23006	A	VANISE MARIA DE MONÇAO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	52
15.	2003.01.34082	A	ELBA NORMA DOS SANTOS SAES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	59
16.	2004.02.47219	A	JOEL DE CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	56
17.	2006.01.55644	A	JOSE ANTONIO DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	69
18.	2009.01.64887	A	MOISES PAULINO DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	53
19.	2002.01.05907	A	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	49
20.	2002.01.08247	A	CLAUDIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	55
21.	2003.01.16420	A	JOAO IVAN	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	64
22.	2003.01.17891	A	MIGUEL OLIVIO MINACAPPELLI	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	55
23.	2007.01.58683	A	NIVALDO COSTA LIRA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	56
24.	2009.01.64132	A	ELISABETH FERREIRA CORRÊA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO ECT	59

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na pauta da 10ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia a ser realizada dia 17 de julho de 2013, às 09h30, publicada no D.O.U Edição 134, segunda-feira, 15 de julho de 2013, Seção 1, pág. 138, onde se lê: "na sala de Treinamento Ana Paula Galdino, situado na SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar - Shopping ID, Brasília, DF", leia-se: "Sala 425 do Ed Anexo II do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 12 de julho de 2013

Nº 675 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.006089/2013-65. Requerentes: DLM Brasil TI - FIP e Pharma Link Administradora de Redes e Comércio de Produtos Farmacêuticos S.A. Advogados: Fabíola Cammarota, Joyce Honda, Fábio Beraldi, Eduardo Caminati e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

Em 16 de julho de 2013

Nº 678 - Ref.: Inquérito Administrativo nº 08700.010789/2012-73. Representantes: Inox-Tech Comércio de Aços Inoxidáveis Ltda. e Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos - SICETEL. Representada: APERAM Inox América do Sul S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros. Nos termos da Nota Técnica de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto Dr. Eduardo Frade Rodrigues e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de processo administrativo em face da APERAM Inox América do Sul S.A. para apuração da ocorrência de infrações à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I, II e IV, e § 3º, incisos IV, V, IX, X e XI da Lei nº 12.529/11, por reconhecer indícios suficientes à sua instauração nos fatos mencionados na nota supracitada. Notifique-se a Representada para apresentar sua defesa e especificar as provas que pretende que sejam produzidas no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 70 da Lei nº 12.529/11.

Nº 680 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002540/2002-71. Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE. Representados: Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER-Saúde; Associação dos Hospitais do Estado de Goiás - AHEG; Associação Médica de Goiás - AMG; Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO; Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST; Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - FEHOESG; Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO; Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG; Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS; Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM; Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO; Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS; Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG; Goiânia Clínica; Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO e Sociedade Goiana de Patologia Clínica - SGPC. Advogados: Henrique Luiz Éboli, Henrique Luiz Éboli Júnior, Valdivino Wesley de Jesus, Marun A. D. Kaban, Jonathan Augusto Sousa e Silva, Dinamara Gonçalves Cavalcante Canedo Ramos, Waldomiro Alves da Costa Júnior, João Bosco Luz de Moraes, Rafaela Pereira Moraes, João Vicente Pereira Moraes, Tenório César da Fonseca e outros. Tendo em vista que as representadas não se manifestaram em relação à especificação das provas solicitada por meio do despacho nº 535, de 28.05.13, e que o processo encontra-se devidamente instruído, decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno

do CADE, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 681 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.009548/2009-34 convalidada em Inquérito Administrativo nº 08012.009548/2009-34. Representante: Hospital das Clínicas de Brasília - HCB. Representada(s): Sociedade de Pediatria do Distrito Federal; Hospital Santa Lúcia, Alexandre Nicolay de Vasconcelos Rabelo Lemos, José Marco de Andrade, Dennis Alexander Burns, Pronto Atendimento Pediátrico e Clinep - Clínica de Neonatologia e Pediatria Ltda. Advogados: Roberta Alvez Zanatta. Nos termos da Nota Técnica de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, tendo em vista a inexistência de indícios de infração à ordem econômica a justificar a instauração de Processo Administrativo, nos termos do artigo 13, IV, e 67 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 143 do Regimento Interno do Cade.

Nº 682 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.005635/2013-40. Requerentes: BV Empreendimentos e Participações S.A. e Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S.A. Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Fernanda Harari e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 683 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.005480/2013-42. Requerentes: One Equity Partners V. L.P. e Engineering Ingegneria Informatica S.p.A. Advogados: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 685 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007967/2004-27. Representante: Unimed Uberlândia - Cooperativa Regional de Trabalho Médico Ltda. Representados: Rasmão Cardoso Sobrinho; Cardiocenter - Centro de Diagnóstico Cardiovascular Ecográfico Ltda; Centro de Diagnósticos Ecográficos S/C Ltda; IMEDI - Instituto de Medicina Diagnóstica; CLIMA - Clínica de Diagnóstico por Imagem S/C Ltda; Unidade Radiológica de Uberlândia Ltda; Centro Radiológico de Uberlândia; Instituto de Radiologia de Uberlândia; IPAC - Instituto de Patologia Clínica de Uberlândia S/C Ltda; Biovida Patologia Clínica Ltda; UDIMAGEM - Unidade de Diagnóstico por Imagem Ltda; LABORMED - Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas; Centro de Tomografia Computadorizada de Uberlândia; IPAC - Densitometria Ossea S/C Ltda; Clínica de Radiologia Ltda; Tomografia Santa Clara; Clínica de Diagnóstico Dr. Rasmão Cardoso Ltda; AMIUB - Associação dos Médicos Imaginologistas de Uberlândia; Sociedade Médica de Uberlândia. Advogados: Marcos Antonio Pacheco, Fabiana Prates, Carlos Alberto Miro da Silva e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo: (i) a convocação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da Lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94, (ii) o arquivamento do processo administrativo em relação aos Laboratórios Cardiocenter - Centro de Diagnóstico Cardiovascular Ecográfico Ltda.; Centro de Diagnósticos Ecográficos S/C Ltda; IMEDI - Instituto de Medicina Diagnóstica; CLIMA - Clínica de Diagnóstico por Imagem S/C Ltda.; Unidade Radiológica de Uberlândia Ltda.; Centro Radiológico de Uberlândia; Instituto de Radiologia de Uberlândia; IPAC - Instituto de Patologia Clínica de Uberlândia S/C Ltda.; Biovida Patologia Clínica Ltda.; UDIMAGEM - Unidade de Diagnóstico por Imagem Ltda; LABORMED - Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas; Centro de Tomografia Computadorizada de Uberlândia; IPAC - Bensitometria Ossea S/c Ltda; Clínica de Radiologia Ltda; Tomografia Santa Clara; Clínica de Diagnóstico Dr. Rasmão Cardoso Limitada, tendo em vista que não foram observadas evidências suficientes de práticas que tivessem o condão de afetar negativamente a concorrência, e (iii) a condenação da Sociedade Médica de Uberlândia - SMU, da Associação dos Médicos Imaginologistas de Uberlândia - AMIUB e do Sr. Rasmão Cardoso Sobrinho, tendo em vista que as provas constituídas no feito demonstram a caracterização das infrações contra a ordem econômica tipificadas no artigo 20, incisos I, II e IV c/c art.

21, incisos I, II e V, ambos da Lei nº. 8.884/94 por parte desses representados. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 16 de julho de 2013

Nº 677 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002921/2007-64. Representante: Luis Fernando Cardoso Rezende. Representados: Aqua Service Comercial e Industrial de Produtos Químicos Ltda.; Anibal do Vale; Arthur Cesar Whitaker de Carvalho; Associação Brasileira da Indústria Química; Associação Brasileira da Indústria de Álcalis, Cloro e Derivados; Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A.; Braskem S/A; Buschle & Lepper S/A; Canexus Química Brasil Ltda.; Carbocloro S.A. Indústrias Químicas (sucussora da Carbocloro Oxypar S/A Indústrias Químicas); Carlo Cappellini; Carlos Raimundo de Andrade Costa Pinto; Causticlor Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.; CMPC Celulose Riograndense S.A. (sucussora da Aracruz Celulose S.A.); CSM Produtos Químicos Ltda.; Eduardo Klein Chow; Filippo de Lancastre Cappellini; General Chemical Comércio e Derivados Ltda.; Goiás Cloro e Derivados Ltda.; GR Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda.; Hidromar Indústria Química; Igarassú Agro Industrial Ltda. (atualmente denominada Produquímica Indústria e Comércio S.A.); LC Comércio de Produtos Químicos Ltda. (atualmente incorporada pela Pan-Americana Indústrias Químicas S/A); Marco Antônio Miatelli Sabará; Mario Antonio Carneiro Cilentto; Maxklor do Brasil Ltda.; Pan-Americana S.A. Indústrias Químicas; Paulo Fernando Fonseca Castagnari; Quimil Indústria e Comércio Ltda.; Reifasa Comercial Ltda.; Sasil Comercial e Industrial de Petroquímicos; Solvay do Brasil Ltda.; Sumatex Produtos Químicos Ltda.; Wilton Nascimento da Silva. Advogados: Maurício Santana de Oliveira Torres, Leonardo Nunes Campos, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristiane Helena Lopes Ferrero, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Eduardo Molan Gaban; Bruno Droghetti Magalhães Santos; José Maurício Machado, André Luiz dos Santos Pereira, Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Caio Campello, Fernanda Gomes, Gustavo Flausino Coelho; Ricardo Mafra, Leonardo Maniglia Duarte, Paulo Luiz Salami, Felipe Helmich Fernandez, Ricardo Leal de Moraes, Geraldino Ribeiro, Edson Raimundo Rosa Junior, Flávio Luiz Costa Sampaio, Gilberto Alonso Júnior; Fábio Lemos Cury, Leonardo Luiz Tavano, João Rodrigo Maier, Adriano Almeida Fonseca, Mauro Grinberg, Fabio Malatesta dos Santos, Roderico Jorge Xavier Freitas, Matheus Fontes Monteiro, Natanael da Silva Ribeiro e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., elaborada pela Assistente, Dra. Renata Souza da Silva, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Em atenção ao pedido de acesso restrito formulado pela Representada Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S/A (Protocolo nº 08700.005641/2013-06), decido pelo deferimento do pedido, devendo, pois, a "Versão de Acesso Restrito" ser autuada em apartado de acesso restrito ao Cade e à Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S/A. Após, ao Setor Processual.

FERNANDA GARCIA MACHADO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 2 DE JULHO DE 2013

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009;

Considerando o disposto no artigo 4º, XX e do artigo 18, VIII, ambos da Lei Complementar nº 80, com as alterações da Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º. (...)

§ 4º. A eventual mudança de base territorial do membro já investido no Conselho prejudicará sua representatividade no colegiado.



§ 5º. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União elaborar duas listas triplíces, em ordem decrescente de pontuação, podendo recair a indicação do titular pelo Defensor Público-Geral Federal entre qualquer dos três mais bem pontuados, e a do suplente entre os dois remanescentes da primeira lista, somados ao nome do quarto melhor pontuado.

§ 6º. É vedada a indicação de Defensor Público Federal como titular do mesmo Conselho por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos, salvo a hipótese de não haver outros interessados.

Art. 2º. A pontuação aferida para elaboração da lista prevista no artigo anterior não afetará, em nenhuma hipótese, posterior pedido de promoção por merecimento.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, respeitados os procedimentos em que já ocorreu a indicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 2 DE JULHO DE 2013

Approva o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União.

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União no uso de sua atribuição normativa e considerando a necessidade de regulamentação da atividade da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;

Considerando que os procedimentos preliminares na apuração de infrações disciplinares não estão normatizados pelo CSD-PU;

Considerando a necessidade de normatização de utilização do sistema de informática da DPU, resolve:

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União é órgão autônomo de Administração Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 2º - A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União é órgão de fiscalização e orientação da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União, velando pela observância do regime disciplinar.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Corregedor-Geral;

II - Secretaria-Geral;

III - Defensores Públicos Auxiliares.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I

Do Corregedor-Geral

Art. 4º - São atribuições do Corregedor-Geral Federal:

I - realizar correções e inspeções funcionais;

II - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento do Defensor Público que esteja sendo submetido a correção, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública da União;

IV - receber e processar as representações contra os membros e servidores da Defensoria Pública da União, encaminhando-as, com voto, ao Conselho Superior;

V - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

VI - propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública da União e seus servidores;

VII - acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União;

VIII - propor a exoneração de membros da Defensoria Pública da União que não cumprirem as condições do estágio probatório;

IX - expedir recomendações, com caráter vinculativo, aos membros e servidores da Defensoria Pública da União;

X - expedir regulamento quanto à utilização do sistema de informática.

SEÇÃO II

Da Secretaria-Geral

Art. 5º - A Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União será coordenada e supervisionada pelo Chefe de Gabinete e terá como atribuições:

I - assessoria jurídica-legislativa;

II - assessoria de comunicação dos atos da Corregedoria-Geral;

III - coordenação e supervisão do serviço de estatística e de dados cadastrais;

IV - coordenação e supervisão do serviço de informática, digitação, documentação e arquivo da Corregedoria-Geral;

V - emissão de ofícios, avisos, comunicações, ordens internas de serviço, memorandos, atos e demais expedientes, recomendações a membros e servidores da Defensoria Pública da União, representações ou requisições feitas pelo Corregedor-Geral;

VI - fazer cumprir as determinações do Corregedor-Geral ou dos Defensores Públicos Auxiliares;

VII - receber, protocolar e distribuir todo documento ou expediente externo dirigido à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;

VIII - registrar e expedir a correspondência ou expediente da Corregedoria-Geral para a Administração Superior da Defensoria Pública da União ou para qualquer outro órgão externo;

IX - assessorar o Corregedor-Geral ou os Defensores Públicos Auxiliares nos assuntos do interesse da Corregedoria-Geral;

X - a confecção do Relatório Periódico da Corregedoria-Geral e o encaminhamento aos órgãos de administração superior da instituição;

XI - preparar o Anuário Estatístico da Defensoria Pública da União para publicação ao final de cada ano;

XII - providenciar todos os materiais e acessórios necessários ao desempenho de suas funções;

XIII - expedir informações e certidões referentes a sindicâncias e processos administrativos disciplinares dos membros da Defensoria Pública da União e seus servidores.

SEÇÃO III

Dos Defensores Públicos Auxiliares

Art. 6º - Os Defensores Públicos Auxiliares, em número não inferior a dois, serão indicados pelo Corregedor-Geral, dentre aqueles que não estejam em estágio probatório, para atuarem em auxílio à Corregedoria-Geral, designados pelo Defensor Público-Geral.

Art. 7º - São atribuições dos Defensores Públicos Auxiliares:

I - coordenar, supervisionar e orientar os serviços da Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral;

II - realizar correções e inspeções nos órgãos de execução e unidades da Defensoria Pública da União;

III - fazer recomendações ao Corregedor-Geral, sem caráter vinculativo, sobre expedição de atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da Defensoria Pública da União;

IV - atender ao público, receber representações contra membros e servidores da Defensoria Pública da União, remetendo-as ao Corregedor-Geral, que deliberará pela abertura de procedimento preliminar;

V - organizar a escala de férias dos servidores da Corregedoria-Geral, controlando o seu gozo e promovendo as substituições necessárias entre os diversos serviços, para que as atividades não sofram solução de continuidade;

VI - instruir os expedientes em curso na Corregedoria-Geral, encaminhando-os, com minuta de voto, ao Corregedor-Geral.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 8º - O expediente da Corregedoria Geral será encaminhado pela Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, para despacho ao Corregedor-Geral.

Art. 9º - A triagem preliminar, superficial e sumária da correspondência recebida pela Corregedoria-Geral poderá ser atribuída à Secretaria-Geral, sem que configure qualquer violação a delegação.

Art. 10º - As correspondências de cunho pessoal e particular serão encaminhadas diretamente aos seus destinatários.

SEÇÃO II

Das fichas funcionais - estágio probatório e punições disciplinares.

Art. 11 - Os assentamentos funcionais dos membros da Defensoria Pública da União, referentes ao estágio probatório e às punições aplicadas, serão arquivados no sistema SEI, a cargo da Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único - Nas referidas pastas, serão arquivados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Cópia do termo de posse e exercício;

II - Relatórios de estágio probatório;

III - Voto do Corregedor quanto à homologação do estágio;

IV - Termo de decisão do Conselho Superior sobre a confirmação da homologação do estágio probatório;

V - Punições aplicadas.

Art. 12 - O conteúdo dos assentamentos previstos no artigo anterior é sigiloso, facultando-se o seu conhecimento, além do interessado, ou seu procurador, aos membros da Corregedoria-Geral, ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 13 - As anotações funcionais ou pessoais lançadas em ficha funcional ou em assentamento de membro da Defensoria Pública da União, em desobediência às normas legais, serão canceladas pelo Corregedor-Geral, de ofício, ou mediante requerimento do interessado, observando-se o disposto neste Regimento.

§ 1º - O requerimento poderá ser veiculado por pessoa munida de procuração fornecida pelo interessado.

§ 2º - Deverão constar da anotação de cancelamento o seu motivo e a autoridade que a determinou.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 14 - A atividade funcional dos membros ou servidores da Defensoria Pública da União está sujeita a:

I - Inspeções;

II - Correções ordinárias e extraordinárias;

III - Termo de ajustamento de conduta;

IV - Processos administrativos disciplinares.

SEÇÃO I - Das Inspeções

Art. 15 - A inspeção será procedida pelo Corregedor-Geral ou Defensor Auxiliar e consiste em examinar autos processuais e/ou administrativos, analisando a atuação funcional dos membros e servidores da Defensoria Pública da União.

Art. 16 - As observações acerca da atuação funcional dos membros e servidores da Defensoria Pública da União serão feitas em formulário de inspeção a ser criado pela Corregedoria-Geral.

Art. 17 - O Formulário de Inspeção destina-se a fornecer à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União elementos de orientação e fiscalização de atividades funcionais dos membros e servidores da Defensoria Pública da União, e indicará:

I - O número do PAJ;

II - O nome do Defensor Público Federal que atuou no feito;

III - Eventual diligência a ser praticada.

SEÇÃO II - Das Correções

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 18 - As correções serão determinadas ou realizadas pelo Corregedor-Geral Federal ou pelos Defensores Públicos Auxiliares para verificar a regularidade do serviço, o cumprimento dos deveres do cargo e a conduta pública e particular de membro ou servidor da Defensoria Pública da União.

Art. 19 - Compete ao Defensor Público-Geral Federal providenciar as diligências necessárias ao cumprimento das correções solicitadas pela Corregedoria-Geral, notadamente passagens e diárias.

Art. 20 - Na verificação do cumprimento dos deveres inerentes ao cargo inclui-se a investigação da efetiva residência do Defensor Público na Cidade-sede da respectiva lotação, a quantidade de horas-aula no exercício de docência e a sua compatibilidade com o exercício da função.

§ 1º - Quando se tratar de correções, ordinárias ou extraordinárias, em Unidade da Defensoria Pública da União de interior de Estado, os trabalhos poderão ser presididos por Defensor Público Auxiliar especialmente designado pelo Corregedor-Geral.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o Defensor Público designado ficará afastado de suas atividades habituais.

Art. 21 - Das correções realizadas, será sempre lavrada ata circunstanciada.

Art. 22 - Na realização da correção, será preenchido o Termo de Correção.

Art. 23 - Na última sessão ordinária de cada ano, serão levadas ao conhecimento do Conselho Superior da Defensoria Pública da União as correções feitas nas Unidades da Defensoria Pública da União.

Subseção II - Das Correções Ordinárias

Art. 24 - A Corregedoria-Geral fará publicar o cronograma das correções ordinárias e a relação das Unidades da Defensoria Pública da União nas quais serão realizadas.

§ 1º - A data da correção poderá ser alterada por motivo justificado, comunicando-se ao Defensor Público-Chefe as modificações ocorridas;

§ 2º - A Corregedoria-Geral oficiará ao Defensor Público-Chefe e a membros de outras instituições, comunicando a correção e solicitando a contribuição necessária a sua realização;

§ 3º - O Defensor Público-Chefe deverá providenciar, sempre que possível, sala para os trabalhos de correção.

Art. 25 - O encarregado da correção poderá colher informações sobre a conduta social e a atuação funcional do Defensor Público Federal na Unidade.

Art. 26 - Durante a correção, serão colhidas informações a respeito dos aspectos moral, intelectual e funcional do Defensor Público Federal.

Art. 27 - Havendo acusação formal contra Defensor Público Federal ou servidor, será ela reduzida a termo e imediatamente encaminhada ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública da União.

Art. 28 - Deverão ser colhidas as reivindicações e sugestões dos Defensores Públicos Federais e servidores, sempre que possível.

Art. 29 - A realização de correção ordinária em Unidade da Defensoria Pública da União não prejudica a realização de correção extraordinária anterior ou impede a realização de correção extraordinária posterior.

Art. 30 - A Corregedoria-Geral remeterá a conclusão da visita de correção ao Defensor Público-Geral Federal.

Subseção III - Das Correções Extraordinárias

Art. 31 - As correções extraordinárias destinam-se aos mesmos fins que as correções ordinárias e observa-se, no que couber, o mesmo procedimento executório.

Art. 32 - As correções extraordinárias poderão ser realizadas de ofício pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União, ou por determinação dos órgãos de administração superior, sempre que houver notícias de ocorrência do descumprimento, por parte de membro ou servidor da Defensoria Pública da União de seus deveres funcionais.

Art. 33 - As correções extraordinárias dispensam os procedimentos preparatórios das ordinárias previstos nesta Resolução.

Art. 34 - Sempre que a correção for instaurada em decorrência de representação, do seu arquivamento dar-se-á ciência ao membro ou servidor da Defensoria Pública da União representado, ao Defensor Público-Geral e ao representante.

SEÇÃO III - Do Termo de Ajustamento de Conduta

Art. 35. Poderá ser elaborado termo de compromisso de ajuste de conduta, quando a infração administrativa disciplinar apontar ausência de efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou a princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo único. São requisitos para a elaboração do TAC de que trata o caput do artigo:

I - inexistir dolo ou má-fé na conduta;

II - que a conduta não justifique a imposição de pena superior à advertência;

III - inexistir concurso de infrações administrativas;

IV - que os fatos não estejam sendo apurados por meio de inquérito policial, inquérito civil ou ação penal; e

V - que não haja condenação perante o Tribunal de Contas da União acerca dos fatos.

Art. 36. Como medida disciplinar, alternativa de procedimento disciplinar e de punição, o ajustamento de conduta visa à reeducação do membro ou servidor, e este, ao firmar o termo de compromisso de ajuste de conduta, espontaneamente, deverá estar ciente dos deveres e das proibições, comprometendo-se a observá-los no seu exercício funcional.

Art. 37. O ajustamento de conduta poderá ser formalizado antes ou durante o procedimento disciplinar, quando presentes, objetivamente, os indicativos apontados no art. 35 desta Resolução, e poderá ser recomendado, caso esteja concluída a fase instrutória, pela Comissão Processante.

Art. 38. O compromisso será firmado pelo membro ou servidor perante o Corregedor-Geral Federal, se não houver processo disciplinar em andamento, ou perante o Defensor-Público-Geral Federal, ouvido o Corregedor-Geral Federal, na hipótese de existência de sindicância punitiva em curso.

Art. 39. Uma vez firmado, o TAC será arquivado nos assentamentos funcionais de membro ou servidor da Defensoria Pública da União, sendo que seu descumprimento não poderá ser considerado como agravante na análise de infrações futuras.

Art. 40 - Não poderá ser firmado TAC com o membro ou servidor da Defensoria Pública da União que, nos últimos cinco anos, tenha sido apenado disciplinarmente, ou gozado do benefício estabelecido nesta Seção.

SEÇÃO IV - Dos Processos administrativos disciplinares.

Subseção I - Das Disposições Preliminares

Art. 41 - Compete ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública da União receber e processar as representações contra membros e servidores da Defensoria Pública, de ofício, por provocação de qualquer pessoa, do Defensor Público-Geral Federal ou do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Parágrafo Único - Os procedimentos previstos no presente capítulo são sigilosos, assegurados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a serem exercitados pessoalmente, por procurador ou defensor legalmente constituído, bem como o direito de certidão aos interessados.

Art. 42 - No caso de representação manifestamente improcedente, em confronto com Súmula, resolução ou decisões reiteradas do CSDPU, o Corregedor-Geral arquivará monocraticamente a representação, encaminhando-a para distribuição a Conselheiro-Revisor que poderá, no prazo de até duas sessões ordinárias:

I - Confirmar monocraticamente a decisão de arquivamento, ou,

II - Após as providências previstas nos arts. 53 e 54, submeter o feito a julgamento do Conselho Superior, apresentando voto divergente do Corregedor.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, deverá o Conselheiro-revisor comunicar aos demais Conselheiros o arquivamento monocrático realizado, que se confirmará, caso não exista oposição no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Em havendo oposição ao arquivamento monocrático realizado pelo Conselheiro-Revisor, quem a suscitou submeterá o processo a julgamento pelo Conselho Superior, apresentando voto, no prazo de até duas sessões ordinárias, após as providências previstas nos arts. 53 e 54.

Subseção II - Do Termo Circunstanciado Administrativo

Art. 43 - Em caso de extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, ou de bem particular de qualquer valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável.

Art. 44 - O Termo Circunstanciado Administrativo deverá ser lavrado pelo Defensor Público-Chefe, responsável pela gerência de bens e materiais na Unidade ou, caso tenha sido ele o Defensor envolvido nos fatos, pelo seu substituto.

§ 1º. O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do agente vinculado à Administração Pública envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer do responsável pela sua lavratura.

§ 2º. Quando for o caso, as perícias, laudos técnicos e orçamentos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura.

§ 3º. O agente vinculado à Administração Pública, indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração, poderá, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes.

§ 4º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 5º. Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo, o responsável pela sua lavratura o encaminhará ao Corregedor-Geral Federal, o qual decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante na recomendação elaborada ao final daquele Termo, encaminhando-o, com parecer, ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União, ou ao Defensor Público-Geral Federal, conforme o caso.

Uso regular do bem

Art. 45 - Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultou de uso regular do bem, o encerramento da apuração para fins disciplinares independerá de ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo.

Extravio e conduta culposa

Art. 46 - Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultou de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo servidor público causador daquele fato e nos prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 44.

§ 1º. O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer:

I - por meio de pagamento;

II - pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado, ou

III - pela prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter manifestação expressa da autoridade que o lavrou acerca da adequação do ressarcimento feito pelo servidor público à Administração.

Conduta dolosa ou furto

Art. 47 - Se, no decorrer do modo de apuração de que trata esta Subseção, for constatado que o extravio ou o dano do bem público apresentam indícios de conduta dolosa de Defensor ou servidor, deve ser concluído o Termo Circunstanciado Administrativo, encaminhando-se à Corregedoria-Geral.

Parágrafo Único. Não havendo indícios de participação de Defensor Público Federal ou de servidor, o responsável pela lavratura do Termo o relatará fundamentadamente, indicando as diligências empreendidas, de preferência com a conclusão do Inquérito Policial.

Responsabilização por ato de estagiário ou terceirizado

Art. 48 - Compete ao Defensor Público-Chefe a apuração e responsabilização de terceirizados e estagiários por extravio, dano ou furto de bens, com comunicação ao Defensor Público-Geral Federal.

Apuração disciplinar

Art. 49 - Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 46, ou constatados os indícios de dolo mencionados no art. 47, a apuração da responsabilidade funcional do membro ou servidor da Defensoria Pública da União será feita na forma definida pelos arts. 8º, X, 10, V e 13, VI, todos da Lei Complementar 80/94.

Responsabilização de empresa de segurança

Art. 50 - Na hipótese de ocorrência de extravio, dano ou furto em sede de Unidade da Defensoria, salvo em caso de uso regular do bem ou ressarcimento pelo responsável, será remetida cópia do Termo Circunstanciado Administrativo e dos documentos a ele acostados ao fiscal do contrato administrativo, para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

Subseção III - Da Sindicância

Art. 51 - A sindicância investigativa será processada na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União e terá como sindicante Defensor Público Federal estável indicado pelo Corregedor-Geral Federal.

Art. 52 - A sindicância tem por finalidade a apuração de autoria e materialidade de infração funcional por parte de membro ou servidor da Defensoria Pública da União.

Subseção IV - Do processo preliminar

Art. 53 - Recebida a representação ou o relatório de sindicância, e não sendo o caso do art. 42, será aberto prazo de 15 dias para manifestação do interessado e juntada de documentos.

Art. 54. Instruído o processo, o Corregedor-Geral Federal incluirá em pauta para julgamento perante o CSDPU, notificando-se o interessado, via email institucional, pela Secretaria do CSDPU.

Art. 55. Iniciada a apreciação de processo, os interessados poderão produzir sustentação oral, desde que a tenham previamente requerido ao Presidente, após a apresentação do relatório e antes do voto do Corregedor-Geral, pessoalmente, por procurador devidamente constituído ou por membro da Diretoria da ANADEF.

Art. 56. Os pedidos de vista nos processos administrativos de cunho sigiloso terão caráter coletivo e deverão ser pautados pela Secretaria do CSDPU na sessão ordinária seguinte.

Art. 57. São considerados interessados para os efeitos desta Seção aqueles que terão sua conduta avaliada.

Subseção V - Da sindicância punitiva e do processo administrativo disciplinar

Art. 58. Compete ao Defensor Público-Geral Federal instaurar sindicância punitiva e processo administrativo disciplinar, por recomendação do Conselho Superior da Defensoria Pública, com parecer prévio da Corregedoria-Geral.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 59 - A partir da data em que o Defensor Público Federal entrar em exercício, e durante o prazo de 03 (três) anos, ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho funcional, sendo, ao final, apurado o preenchimento, ou não, das condições necessárias à sua confirmação na carreira, garantindo-se ao Defensor Público Federal a ampla defesa.

Art. 60 - O procedimento para a confirmação na carreira obedecerá ao definido em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - O Corregedor-Geral Federal fará ao Defensor Público-Geral Federal a indicação do perfil de servidores de que necessitará.

Art. 62 - Haverá nas dependências da Corregedoria-Geral:

I - Gabinete do Corregedor-Geral;

II - Gabinete da Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral;

III - Gabinete dos Defensores Auxiliares.

Art. 63 - O Corregedor-Geral poderá, sempre que entender necessário, propor emendas a este Regimento Interno, dirigidas ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União, que sobre elas deliberará.

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, alterado pelo Decreto 7.426, de 07 de janeiro de 2011 e subsequentes, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2012 - Senad/MJ, torna público resultado da pré-qualificação, Fase 2 do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 51/SENAD, de 06 de novembro de 2012, alterada pela Portaria nº 20/SENAD, de 13 de junho de 2013, nos seguintes termos:

Art. 1º - Ficam pré-qualificadas, nos termos do edital de chamamento público nº 01/12, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo
11.208.669/0001-90	ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL SALVE A SI	08129.012039/2012-87
10.628.712/0001-03	CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL E PROFISSIONAL TACIANO ROCHA PONTES - CASP	08129.012285/2012-39
48.555.775/0032-56	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO DOMINGOS	08129.012377/2012-19
48.555.775/0029-50	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA DOM GINO MALVESTIO	08129.012378/2012-63
48.555.775/0079-10	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA BENTO XVI	08129.012380/2012-32
48.555.775/0017-17	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO RAFAEL	08129.012381/2012-87
48.555.775/0082-15	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	08129.012386/2012-18
48.555.775/0052-08	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA DOM FRANCO MASSERDOTTI	08129.012390/2012-78
48.555.775/0030-94	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SAGRADA FAMILIA	08129.012391/2012-12
48.555.775/0066-03	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO	08129.012397/2012-90
03.847.920/0001-38	PASTORAL DE AUXILIO COMUNITARIO AO TOXICOMANO - PACTO SÃO JOSE	08129.012405/2012-06
09.049.114/0002-81	ASSOCIACAO AGAPE	08129.000009/2013-17
05.752.920/0002-60	PIA UNIAO DAS IRMAS DA COPIOSA REDENCAO - COMUNIDADE TERAPEUTICA ROSA MISTICA	08129.000010/2013-33
48.555.775/0023-65	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO JOSÉ	08129.000052/2013-74



48.555.775/0013-93	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SANTO AGOSTINHO	08129.000055/2013-16
48.555.775/0046-51	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA DOM ELISEU MARIA COROLI	08129.000057/2013-05
48.555.775/0091-06	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA MADRE TERESA DE CALCUTA	08129.000060/2013-11
48.555.775/0076-77	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA BOM SAMARITANO	08129.000066/2013-98
48.555.775/0035-07	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DA APARECIDA	08129.000070/2013-56
77.620.920/0001-37	CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA - CRENVI	08129.000126/2013-72
03.998.197/0001-98	ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS E TOXICOMANOS - APRAT	08129.000166/2013-14
00.065.945/0001-91	PATNA - PASTORAL DE APOIO AO TOXICOMANO NOVA AURORA	08129.000177/2013-02
02.299.786/0001-15	MISSAO NOVA VIDA	08129.000189/2013-29
48.555.775/0086-49	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA BOM JESUS DOS PASSOS	08129.000226/2013-07
04.080.950/0001-24	COMUNIDADE TERAPÊUTICA MISSAO SHALON	08129.000239/2013-78
62.475.660/0001-86	ASSISTENCIA SOCIAL O BOM SAMARITANO	08129.000333/2013-27

Art. 2º - Até a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Avaliação, deverão ser publicadas mais 4 (quatro) listas com os resultados da pré-qualificação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.436, DE 21 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2307 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTALEIROS PADRE JULIANO LTDA, CNPJ nº 05.442.439/0001-98 para atuar no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.438, DE 21 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3377 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER FIESTA, CNPJ nº 01.086.379/0001-67 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.440, DE 24 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3312 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MUTUA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.366.669/0001-76, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.450, DE 24 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1767 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOCIEDADE ECOVILA SANTA BRANCA, CNPJ nº 06.175.271/0001-64, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.532, DE 1º DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1506 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0019-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada, Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 949/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.610, DE 5 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3875 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
713 (setecentas e treze) Espoletas calibre .380
713 (setecentas e treze) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.632, DE 8 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3333 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRIUNFO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 49.323.876/0001-68, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.637, DE 8 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2477 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHD SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.294.874/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1032/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.641, DE 8 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2855 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRADI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.599.807/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1098/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.644, DE 8 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3402 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO THE FIRST CONVENTION FLAT, CNPJ nº 04.534.556/0001-19 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.645, DE 8 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3978 - DPF/JNE/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DIGIGUARDE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.001.216/0001-58, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
6 (seis) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
16 (desesseis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.646, DE 8 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3992 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0039-08, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
1332 (uma mil e trezentas e trinta e duas) Munições calibre 38
1035 (uma mil e trinta e cinco) Munições calibre .380
582 (quinhentas e oitenta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.659, DE 9 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3279 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PUMA SERV. ESP. DE VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA, CNPJ nº 15.752.934/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada, Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1206/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.660, DE 9 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3283 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LUPA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.546.164/0001-23, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

210 (duzentas e dez) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.666, DE 10 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1646 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.190.738/0001-21, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

42 (quarenta e duas) Espingardas calibre 12

18 (dezoito) Pistolas calibre .380

124 (cento e vinte e quatro) Revólveres calibre 38

1488 (uma mil e quatrocentas e oitenta e oito) Munições calibre 38

576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre .380

912 (novecentas e doze) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.668, DE 10 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4061 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PONTUAL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 13.228.514/0001-40, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

19520 (desenove mil e quinhentas e vinte) Munições calibre

38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.676, DE 10 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3380 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUL AMERICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 12.138.329/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

108 (cento e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.680, DE 10 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3980 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa QAP SEGURANÇA PRIVADA EIRELE, CNPJ nº 13.684.109/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.683, DE 11 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2830 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CY SECURITY E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.317.816/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1194/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.687, DE 11 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1607 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULTRASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.151.154/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1003/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.688, DE 11 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2056 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOR SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.635.449/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 946/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.702, DE 11 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3161 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 2387, publicado no D.O.U. de 25/06/2013;

b) CONCEDER autorização à empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0008-36:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.727, DE 16 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3206 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.413.243/0001-78, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.884, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.025762/2013-83 - DELESP/SR/DPF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para exercer serviço de TRANSPORTE DE VALORES, à empresa PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 00.215.978/0001-70, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.886, DE 1º DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002324/2013-49-SR/CGCSP/DIREX resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K.R.S SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 00.673.573/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividades de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 54/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 248, DE 12 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da ASSOCIAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL E DE DEFESA DA CIDADANIA - A REDE DA CIDADANIA, registrada no CNPJ sob o nº 06.042.818/0001-53, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08015.003057/2011-74.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA**

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, ambas daquele Colegiado, em Ato publicado no Diário Oficial da União 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente no Território Nacional aos nacionais haitianos abaixo relacionados:

Processo Nº 08221.000431/2012-25 - ADRIEN MARIUS

Processo Nº 08221.001709/2012-81 - ANGELO FILS

Processo Nº 08221.000333/2012-98 - ANNAL BOSIER

Processo Nº 08221.001708/2012-37 - BABY ISENADIN

Processo Nº 08221.000430/2012-81 - BAINET LOUIS-

SAINT

RON

DOR

Processo Nº 08221.000334/2012-32 - BERNADIN CICE-

Processo Nº 08221.000327/2012-31 - CEPHANE ALCIN-



Processo Nº 08221.000328/2012-85 - CHSRLLOT CLER-CIUS
 Processo Nº 08221.000332/2012-43 - CLAUDE CHERI-LUS
 Processo Nº 08221.000325/2012-41 - DANUIS BRENEUS
 Processo Nº 08221.001576/2012-43 - DESTRAIT TITUS
 Processo Nº 08221.000339/2012-65 - DIEU-KIMENE ES-TIMABLE
 Processo Nº 08221.001710/2012-14 - DILVET ULYSSE
 Processo Nº 08221.001578/2012-32 - DUKEL JOSEPH
 Processo Nº 08221.001572/2012-65 - EDOUARD JOSEPH
 Processo Nº 08221.000340/2012-90 - ELINNOR FORTU-NE
 Processo Nº 08221.001703/2012-12 - EUDRICE GER-MEIL
 Processo Nº 08221.001379/2012-24 - FRANCKY FIEFFE
 Processo Nº 08221.000331/2012-07 - FRENEL CHRYSOS-TOME
 Processo Nº 08221.001699/2012-84 - GERALD DORIVAL
 Processo Nº 08221.000829/2012-61 - GINA JULES
 Processo Nº 08221.000335/2012-87 - GUSNEL CHRISOS-TOME
 Processo Nº 08221.001711/2012-51 - HEDNEVE SAINRI-LUS
 Processo Nº 08221.001577/2012-98 - HIRAM MICHEL
 Processo Nº 08221.000513/2012-70 - HUBERT ARISTIN
 Processo Nº 08221.000336/2012-21 - IGENEL BORGE-LAS
 Processo Nº 08221.000436/2012-58 - IVERTILE NOVEM-BRE
 Processo Nº 08221.001687/2012-50 - JACKY TOUS-SAINT
 Processo Nº 08221.000341/2012-34 - JACKSON DELICE
 Processo Nº 08221.000437/2012-01 - JAMES PIERRE
 Processo Nº 08221.000324/2012-05 - JEAN CLAUDE ALE-XANDRE
 Processo Nº 08221.001686/2012-13 - JEAN GERALD LOUIS
 Processo Nº 08221.001712/2012-03 - JEAN HOSCAR SU-PREME
 Processo Nº 08221.001676/2012-70 - JOB MISERE
 Processo Nº 08221.001701/2012-15 - JOHN JEAN
 Processo Nº 08221.001575/2012-07 - KENSON JACQUES
 Processo Nº 08475.000684/2013-06 - PIERRE MAGALIE
 Processo Nº 08221.001574/2012-54 - MARC HEDER LA-TERRION
 Processo Nº 08221.001579/2012-87 - MISTERBY HE-RARD
 Processo Nº 08221.001696/2012-41 - NAVILIEN DINA
 Processo Nº 08221.001700/2012-71 - NOE AUGUSTIN
 Processo Nº 08221.000435/2012-11 - RAYMOND ST
 JEAN
 Processo Nº 08221.000434/2012-69 - RENAN VIUS
 Processo Nº 08221.000338/2012-11 - ROSE MANIQUE
 ADAIN
 Processo Nº 08221.001705/2012-01 - ROSELET JOSEPH
 Processo Nº 08221.000326/2012-96 - ROSEME DAZUL-ME
 Processo Nº 08221.001702/2012-60 - SERGO OVIDE
 Processo Nº 08221.000398/2012-33 - THOMAS FAUSTIN
 Processo Nº 08221.001704/2012-59 - WALTER OVILMAR
 Processo Nº 08221.001698/2012-30 - WENSON ANDRE
 Processo Nº 08221.000337/2012-76 - WILNER BONHOM-ME
 Processo Nº 08221.000433/2012-14 - WINIAL PIERRET-TE
 Processo Nº 08221.002701/2012-32 - CHARLES CHOU-BERT
 Processo Nº 08221.002673/2012-53 - FRANÇOIS BER-NARD
 Processo Nº 08221.002674/2012-06 - GILBERT PIERRE
 Processo Nº 08221.002676/2012-97 - MERISTIN SAIN-VERTIL
 Processo Nº 08221.002702/2012-87 - SAINT JUSTE RO-SENIE
 Processo Nº 08221.003398/2012-95 - LOUSENA LAGUER-RE
 Processo Nº 08221.003764/2012-14 - LONESE PRIME
 Processo Nº 08221.003766/2012-03 - ESTEVELA CHAR-LES
 Processo Nº 08221.003765/2012-51 - ISMELA FILS AI-ME
 Processo Nº 08221.003673/2012-71 - TACHENA NARCIS-SE
 Processo Nº 08221.003672/2012-26 - ETHOL EXIME
 Processo Nº 08221.003671/2012-81 - WILGUENS MAR-CELLUS
 Processo Nº 08221.003670/2012-37 - GUERLYNE MEVIL
 Processo Nº 08221.003669/2012-11 - LUCKENSON DE-SIR
 Processo Nº 08221.003667/2012-13 - WILBERT SYLVAIN-CE
 Processo Nº 08221.003463/2012-82 - CHRISTONA PIER-RE
 Processo Nº 08221.003462/2012-38 - WALITON SIMON
 Processo Nº 08221.003461/2012-93 - TCHENLEY MI-CHEL
 Processo Nº 08221.003460/2012-49 - JEAN LAUBERT JO-SEPH
 Processo Nº 08221.003459/2012-14 - EVANEL ISRAEL

Processo Nº 08221.003458/2012-70 - SAMUEL JACQUES
 Processo Nº 08221.003763/2012-61 - REMILLER AUGUS-TIN
 Processo Nº 08221.003762/2012-17 - ATILISSE EVARIS
 Processo Nº 08221.003761/2012-72 - BLADINE VICTOR
 Processo Nº 08221.003681/2012-17 - MICHELET BEAU-PLAN
 Processo Nº 08221.003680/2012-72 - DIEUSAIT HILAIRE
 Processo Nº 08221.003679/2012-48 - DIEULIUS ADEUS
 Processo Nº 08221.003678/2012-01 - JOANEL AURILUS
 Processo Nº 08221.003677/2012-59 - MARJORIE SAINT JUSTE
 Processo Nº 08221.003676/2012-12 - DONARD JEAN MA-RY
 Processo Nº 08221.003674/2012-15 - PATRICK ROBERT
 Processo Nº 08221.003675/2012-60 - NALCIN PIERRE
 Processo Nº 08221.003779/2012-74 - SANSLYNE JULES
 Processo Nº 08221.003803/2012-75 - JEAN RENE CLAS-SONNEL
 Processo Nº 08221.003802/2012-21 - JOCELET JOSEPH
 Processo Nº 08221.003799/2012-45 - JOSEPH WILDER
 MOISE
 Processo Nº 08221.003801/2012-86 - JOACHIN ALCIN
 Processo Nº 08221.003800/2012-31 - OLERMY MARCEL-LUS
 Processo Nº 08221.003686/2012-40 - ROCHENEL PRIVIL
 Processo Nº 08221.003687/2012-94 - FREDO MONFIS-TON.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA DE FÁTIMA ANDRADE BETTENCOURT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA DE FÁTIMA ANDRADE BETTENCOURT para MARIA FÁTIMA ANDRADE BETTENCOURT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana AIDA ROSA DIAZ DE PEREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de AIDA ROSA DIAZ DE PEREZ para AIDA ROSA DIAZ BAYA DE PEREZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano ALVARO JOSÉ LACAYO SALAZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ALVARO JOSÉ LACAYO SALAZA para ALVARO JOSÉ LACAYO SALAZAR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano HILOPLITO SENZANO ROJAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de HILOPLITO SENZANO ROJAS para HIPOLITO SENZANO ROJAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano JOSÉ ANTONIO CRUZ HUANCA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JOSÉ ANTONIO CRUZ HUANCA para JOSÉ ANTONIO CRUZ CONDO-RI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa YUQUIN ZHENG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de YUQUIN ZHENG para YUQUIN ZHENG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano EMILIO GABBRIELLI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de NARCISO MAURIZIO GABBRIELLI para NARCISO GABBRIELLI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional haitiano FEDNER FRANCOIS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de VUIS FRAN OIS para VUIS FRANÇOIS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chileno FLORENTINO DEL CARMEM RO-JAS CATALDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CARMEN ROSA CATALDO CATALDO para CAR-MEN ROSA CATALDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano JAVIER PAUL MONTALVO ANDIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARCELINA VILMA ANDIA DE MONTALVO para VILMA MARCELINA ANDIA DE MONTALVO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana ELIZABETH ELENA CALDERON SOTO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARI SOTO CONDORI para MERI SOTO CONDORI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês ARNAUD THOMAS FRANJOU, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de FRAN-JOU ALAIN ADRIEN para ALAIN ADRIEN FRANJOU e RICHER MURIEL JEANNINE CLAUDE para MURIEL JEANNINE CLAU-DE RICHER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana BASILIA GARNICA ARMILJO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ANDRE GARNICA para ANDRÉS GARNICA MANRRIQUE e constar o nome da genitora JUANA ARMILJO CHOQUE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano ALAM CHOQUEHUANCA CA-NAVIRI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, pas-sando de SALUSTIAN CHOQUEHUANCA FLORES para SALUS-TIANO CHOQUEHUANCA FLORES e JACOVA CANAVIRI MITA para JACOBA CANAVIRI MITA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana SHEYLA INES CASTILLO MEN-DEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, pas-sando de CELSO CASTILLO BELLODAS para CELSO FRAN-CISCO CASTILLO BELLODAS e GRACIELA MENDEZ ORDO-NEZ para GRACIELA INES MENDEZ ORDÓÑEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional indiana ADITI AGARWAL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de SARVESH CHANDRA AGRAWAL para SARVESH CHANDRA AGARWAL e NEELAM AGRAWAL para NEELAM AGARWAL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional angolano ADAO FERREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome a data de nascimento e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ADAO FERREIRA para DOMINGOS AVELINO MU-LEMBA sua data de nascimento de 28/06/1975 para 23/03/1975 e o nome de seus genitores de JULIO ADAO para JULIO MULEMBA e ANTONIA PACAVIRA para PEQUENITA AVELINO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor nacional chinesa TAN YONGYI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 15/01/1994 para 13/01/1994.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês MOHAMAD MOUNIF MOHAMAD, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 01/05/1967 para 01/05/1969.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional libanês FOUAD MOHAMAD ISMAIL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de libanesa para paraguaia, sem a perda da nacionalidade primitiva.

WELINTON MARTINS RIBEIRO
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.012918/2013-36 - TUMAINI SHUKRA-NI MWAMENGO e SHUKRANI MASOJA MWAMENGO, até 31/03/2014

Processo Nº 08083.000742/2013-05 - ANUJ KUMAR, ABHAY SINGH CHANDEL e MEENAKSHI PAUL, até 30/12/2013

Processo Nº 08295.017379/2012-82 - MIRIAM PALACIOS LARROSA, até 22/08/2013

Processo Nº 08354.004454/2013-84 - SALOME JOY HAY-THORPE, até 27/06/2014

Processo Nº 08000.012059/2013-85 - SAMINA ARSHID, até 24/06/2014

Processo Nº 08501.005118/2013-18 - BIBIN MATHEW CHERIAN, até 23/05/2015

Processo Nº 08505.051167/2013-92 - ISABEL MARTIN FERREIRO, até 25/05/2014

Processo Nº 08505.051210/2013-10 - PEDRO JOSE PEREZ MARTINEZ, até 28/02/2014

Processo Nº 08505.066324/2013-64 - IOURI MIKHAILO-VICH SOUKHOV, até 29/06/2014

Processo Nº 08505.066359/2013-01 - TOSHIYASU MI-NOWA, até 31/10/2013

Processo Nº 08505.066446/2013-51 - MARLENE DE FA-TIMA ALVES DOS REIS E ALMEIDA, até 19/07/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.036164/2012-20 - ADRIANO BELMIRO ISAIAS ROBERTO, até 30/01/2014

Processo Nº 08335.028329/2012-15 - ABNA JOSE FAIA MONA, até 02/02/2014

Processo Nº 08354.001059/2013-40 - BILLY LUKUSA BADA-MUENA, até 26/02/2014

Processo Nº 08354.003481/2012-59 - HENDRIKA FRANSISKA LOPIS, até 14/09/2013

Processo Nº 08354.002207/2013-43 - YUSEF MANUEL MARRERO SARKIS, até 08/03/2014

Processo Nº 08354.006894/2012-95 - HARDY LOMBO MAKIESE, até 26/01/2014

Processo Nº 08434.003977/2012-32 - SANDIP FERNANDO RIVAS MENDIETA, até 24/02/2014

Processo Nº 08458.011536/2012-36 - YANNICK NGOMA KWESABO NZINGA, até 25/01/2014

Processo Nº 08707.011180/2012-51 - YOVANA MARIA BARRERA SAAVEDRA, até 13/02/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.008623/2013-65 - VICTOR DANIEL MENDOZA, até 23/05/2014

Processo Nº 08514.001380/2013-44 - IAKOPO FESAGAI-GA, até 24/05/2014

Processo Nº 08705.005610/2012-16 - MARIA DE LA LUZ RUIZ AGUILERA, até 10/11/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08115.000877/2012-67 - SAMUEL JOSE PEREZ MARBAL

Processo Nº 08240.019738/2012-71 - ROLANDO ANDRE RIOS VELA

Processo Nº 08260.002137/2012-91 - LIUBOV ESPINOSA ESPINOSA

Processo Nº 08270.003425/2012-44 - SANTINA MARIA AFONSO DA SILVA CARDOSO

Processo Nº 08295.017332/2012-19 - AITOR SAEZ-DIEZ MEDINA

Processo Nº 08444.001243/2012-08 - DALILA CHACA FERREIRA LAGROSSE

Processo Nº 08444.002641/2012-33 - EDUARDO ARMANDO SIQUELA

Processo Nº 08444.003552/2012-12 - WILBERTH HAROLD DEZA LUNA

Processo Nº 08458.000846/2012-25 - FIDELE NSUKAMI MASONGELE

Processo Nº 08460.010224/2012-66 - RONISE DOLORES BERNARDO DE CARVALHO

Processo Nº 08495.002185/2012-26 - SIMAO FOLQUES VICENTE PAULO

Processo Nº 08495.002228/2012-73 - AITOR COTELO FERNANDEZ

Processo Nº 08701.000592/2012-16 - YVES JEAN VINCENT HOAREAU.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.013320/2012-83 - RODEL GAMBOA TAPANG, até 17/07/2014

Processo Nº 08000.015412/2012-06 - DAVOR FERIC, até 15/10/2014

Processo Nº 08000.015433/2012-13 - JOSIP RAJCIC, até 15/10/2014

Processo Nº 08000.015514/2012-13 - MARINKO BARIC, até 15/10/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.008393/2012-53 - JOAO PEDRO SER-RANO ALVES VAZ

Processo Nº 08000.008909/2012-60 - ALFRED R MARTINEZ.

DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego de que houve o desligamento da estrangeira da empresa que solicitou o visto inicial, com posterior contratação pela nova empresa empregadora, antes da autorização expressa deste Ministério para mudança de empregador, conforme determina o art. 100, da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08505.085242/2012-38 - MALAIKA NOGUEIRA CIPRIANO.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08376.006409/2012-25 - FRANCISCO JOSE BARARDO FELICIO

Processo Nº 08270.029848/2010-22 - GIOVANNI GAETA.

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08438.000436/2013-01 - BIENVENIDO ADAM NETTO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.003640/2012-06 - SEBASTIAN PAN
Processo Nº 08389.002018/2013-73 - ROGELIA RODRIGUES.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08495.001312/2012-70 - JONATHAN NATANAEL PEREIRA ANDRADA.

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, na forma do art. 7º, §1º, da Resolução Normativa n. 77/2008. Processo Nº 08280.007929/2013-03 - EMMANUEL PACO PEREZ.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08460.013436/2012-03 - NICOLAS CARELS.

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, na forma do art. 7º, §1º, da Resolução Normativa n. 77/2008. Processo Nº 08460.007240/2013-52 - MBARK GUERFI.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08461.004853/2011-66 - JOSUE MARTIN MOLINA ROMERO.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08452.000493/2012-13 - BABAYE GADIO.

DEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08444.000208/2013-44 - OTOPO ALO FERNANDES.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08460.001531/2012-56 - RUBEN DANTE LE-GUIZAMON PAOLINO.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08420.021195/2009-39 - ARIEL ARMENTIA VEJA.

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente do estrangeiro REYNALDO BELTRAN ANTONIO, tendo em vista a existência de débitos fiscais e de antecedentes criminais no Brasil e no exterior, nos termos do art. 7º, II da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.092665/2011-23 - REYNALDO BELTRAN ANTONIO.

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente do estrangeiro BASILIA ALEJO FERNANDES, tendo em vista a existência de débitos fiscais e de antecedentes criminais no Brasil e no exterior, nos termos do art. 7º, II da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.054105/2009-56 - BASILIA ALEJO FERNANDEZ.

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente do estrangeiro MANUELA CRISTINA SORIOCO DE CABRERA, tendo em vista a existência de débitos fiscais e de antecedentes criminais no Brasil e no exterior, nos termos do art. 7º, II da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.088023/2011-20 - MANUELA CRISTINA SORIOCO DE CABRERA.

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente do estrangeiro LEIDI CANDY CALDERON, tendo em vista a existência de débitos fiscais e de antecedentes criminais no Brasil e no exterior, nos termos do art. 7º, II da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.069904/2011-41 - LEIDI CANDY CALDERON.

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente do estrangeiro VERONICA MAMANI MAMANI, tendo em vista a existência de débitos fiscais e de antecedentes criminais no Brasil e no exterior, nos termos do art. 7º, II da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.097202/2011-58 - VERONICA MAMANI MAMANI.

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente do estrangeiro XU MEISHENG, tendo em vista a existência de débitos fiscais e de antecedentes criminais no Brasil e no exterior, nos termos do art. 7º, II da Lei 11.961/09. Processo Nº 08460.021871/2009-06 - XU MEISHENG.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08221.002839/2009-36 - FELIPE PERALTA.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista o Requerente ter apresentado o presente pedido em desacordo com o que prescreve art. 7º, caput, da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.066402/2011-69 - IRMA BENITEZ ALFONSO.

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente do estrangeiro(a) OBED LEMA NGOMA, na forma do art. 4º, III da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.063985/2011-76 - OBED LEMA NGOMA.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.055228/2009-12 - XUEYONG ZHOU.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08451.043463/2009-14 - FERNANDO OSORNO VALENCIA.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08433.014117/2009-39 - OUMAR SEGNA-NE.

INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionados, tendo em vista o Requerente ter se ausentado do País por prazo superior a 90 dias, conforme prescreve o art. 7º, III, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa de ausência não esta amparada de documentos comprobatórios que pudessem comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão:

Processo Nº 08452.004079/2009-88 - NDIAGA NDIAYE

Processo Nº 08230.009927/2009-50 - CHAOKANG

ZHENG

Processo Nº 08505.027980/2011-80 - SOCORRO T MON-

ZON IBANEZ

Processo Nº 08505.070869/2011-11 - ADOLFO YUGAR

LUJAN

Processo Nº 08505.066171/2011-93 - JOONSUK HAN

Processo Nº 08505.067103/2011-41 - HUASCAR RODRI-

GO ZAPATA MAMANI

Processo Nº 08505.067201/2011-89 - JONATAN GUSTAVO

ZAPATA MAMANI

Processo Nº 08505.050401/2011-01 - MARISOL MAXIMA

KUNTUTA TININI

Processo Nº 08505.087036/2011-81 - DAVID JONAS CON-

DORI CORANI.

Processo Nº 08507.002569/2011-81 - YUXIANG SHE

Processo Nº 08286.001775/2011-16 - ANDREW LOUIS VI-

CENT LANCIA

Processo Nº 08458.006320/2011-78 - EUGENIO RIVERO

FLEITES

INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionados, tendo em vista o Requerente ter apresentado o presente pedido em desacordo com o que prescreve art. 7º, caput, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa não esta amparada de documentos comprobatórios que possam comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão:

Processo Nº 08505.071930/2009-15 - GREGORIO CONDE

RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.097273/2011-51 - HENRRY ALEJAN-

DRO COTAQUISPE VEGA

Processo Nº 08460.028792/2011-32 - ANTONIO FERREI-

RA DE ALMEIDA

Processo Nº 08505.069677/2011-54 - OSVALDO MARTINS

DA CRUZ

Processo Nº 08506.017870/2011-08 - HUGO ALEJANDRO

ZEPEDA ZARIEGO

Processo Nº 08505.090078/2011-08 - SAMUEL NZINGA

DILUTETE

Processo Nº 08505.094371/2011-36 - LUIS RODRIGUEZ

CONDORI

Processo Nº 08505.093913/2011-53 - MARIA ROSEMARY

CHOQUE CHOQUE

Processo Nº 08460.041553/2011-78 - DANIEL ALFAMA

MENDES

Processo Nº 08505.093767/2011-66 - JULIETA ALEXAN-

DRA BONILLA ACOSTA DE BATALLAS

Processo Nº 08505.093766/2011-11 - JAIME ANTONIO

GONZALEZ BRUNA

Processo Nº 08505.088640/2011-25 - CLAUDIO QUIAMA

ARUQUIPA

Processo Nº 08505.088521/2011-72 - LEMA JEAN TE-

DAS

Processo Nº 08420.007909/2012-00 - RAUL GREGORIO

ZEDENO QUINTERO

Processo Nº 08505.093115/2011-21 - FERNANDO QUISPE

GUTIERREZ

Processo Nº 08505.093111/2011-43 - ROSMERY FLORES

PEREZ DE MAMANI

Processo Nº 08335.020069/2011-41 - PETRONA GODOY

GALEANO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 03/04/2013, Seção 1, Pág. 45, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.024339/2012-55 - MADHUKAR PAWAR, até 28/01/2014

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.024339/2012-55 - MADHUKAR PAWAR, SUMANGALA MADHUKAR PAWAR e AKANKSHA MADHUKAR PAWAR até 28/01/2014.

No Diário Oficial da União de 08/04/2013, Seção 1, Pág. 52, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):



Processo Nº 08000.025699/2012-74 - ABHAY SHARMA, até 15/02/2014

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.025699/2012-74 - ABHAY SHARMA e ADITI DOGRA, até 15/02/2014.

No Diário Oficial da União de 05/07/2012, Seção 1, Pág. 54, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.070429/2011-56 - LUIS BRANNER MAMANI CHARGA

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.070429/2011-56 - LUIS BRANNER MAMANI CHARCA.

No Diário Oficial da União de 19/07/2012, Seção 1, Pág. 32, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.023850/2011-91 - DIANA BOGUCA

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.023850/2011-91 - DIANA CYBULSKA.

No Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, Páginas 31 e 32, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08389.019288/2012-32 - ESMILDA SORALDA CUEVAS

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08389.019288/2012-32 - ESMILDA SORAIDA CUEVAS.

No Diário Oficial da União de 19/10/2013, Seção 1, Páginas 30 e 31, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.096402/2011-93 - MARIA ELENA RAMIREZ

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.096402/2011-93 - MARIA ELENA RAMIREZ LIMA.

No Diário Oficial da União de 13/11/2012, Seção 1, Pág. 43, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.065827/2012-31 - ALFONSO PABLO VASQUES BONIFACIO

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.065827/2012-31 - ALFONSO PABLO VASQUEZ BONIFACIO.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE JULHO DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: SMURFS CLÁSSICOS - SMURFS ECOLOGIA (SMURFS CLASSICOS - SMURFS ECOLOGY, Bélgica / França - 1981)

Produtor(es): Joseph Barbera/William Barberbera
Diretor(es): Peyo
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002636/2013-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: O FIM DO ESQUECIMENTO (Brasil)

Produtor(es): Hidalgo Romero
Diretor(es): Renato Tapajós
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.002641/2013-54
Requerente: AMARILIS BUSCH TAVARES
Filme: DUAS HISTÓRIAS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Daniel de Souza
Diretor(es): Angela Zoe
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.002642/2013-07
Requerente: AMARILIS BUSCH TAVARES
Conjunto de Episódios: DORA A AVENTUREIRA - SUPER BEBÊS EM AVENTURA DOS SONHOS (DORA THE EXPLORER - SUPER BABIES DREAM ADVENTURE, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Valerie Walsh
Diretor(es): Henry Madden
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002647/2013-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: CAMILLE CLAUDEL, 1915 (França - 2013)
Produtor(es): Rachid Bouchareb
Diretor(es): Bruno Dumont
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo impactante
Processo: 08017.002716/2013-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: AMERICAN VISA (Bolívia - 2005)
Produtor(es): Alejandro González-Padilla/Felipe Galdo/Oscar

Diretor(es): Juan Carlos Valdivia
Distribuidor(es): CINENOMADA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Drogas, Violência e Sexo
Processo: 08017.002784/2013-66
Requerente: GERMÁN GARCÍA DA ROSA MOURE
Filme: CÍRCULO DE FOGO (PACIFIC RIM, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Thomas Tull
Diretor(es): Guillermo Del Toro
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.002929/2013-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Trailer: ONE DIRECTION - THIS IS US (THIS IS US, Unidos da América - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Morgan Spurlock
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002944/2013-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Trailer: O TEMPO E O VENTO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Rita Buzzard
Diretor(es): Jayme Monjardim

Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.002945/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 15 de julho de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ABRIGO CASA DA RESTAURAÇÃO, com sede na cidade de SANTO ANTONIO DO MONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 14.299.206/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.011061/2013-01);

II. ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DE PERNAMBUCO - AJAPE, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 05.882.078/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.013084/2013-42);

III. ASSOCIAÇÃO MÃOS PARA SERVIR - "SEMENTES KIDS" "SEMENTES DA FÉ", com sede na cidade de FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 17.407.177/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.011167/2013-05);

IV. ONG PROJETO CRAQUES DO FUTURO, com sede na cidade de NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 17.833.908/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.013629/2013-11);

V. PROJETO ONDAS - PO, com sede na cidade de GUARUJA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.996.310/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.005402/2013-00).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ABRAZ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALZHEIMER - REGIONAL SÃO PAULO - ABRAZ-SP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 74.163.288/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.011076/2013-61);

II. ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA LUZ, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 11.503.743/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.013624/2013-98);

III. CENTRO DE INOVAÇÃO E ENSAIOS PRÉ-CLÍNICOS - CIENP, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 18.118.151/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.010301/2013-42);

IV. GRUPO DE APOIO A MULHERES COM CÂNCER DE LONDRINA - TOK DE AMOR, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 18.096.658/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.011192/2013-81);

V. INSTITUTO BIOMA CATALÃO - IBC, com sede na cidade de CATALÃO, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 18.193.213/0001-42 - (Processo MJ nº 08071.010209/2013-82);

VI. INSTITUTO CORPORATIVE CENTER TRAINING - ICCT, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 12.630.165/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.013661/2013-04);

VII. INSTITUTO CURA, com sede na cidade de NOVA LIMA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 13.063.056/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.001590/2013-99);

VIII. INSTITUTO GRAVATÁ, com sede na cidade de DIVINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.112.443/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.010185/2013-61);

IX. INSTITUTO RICARDO E MARIZA VICINTIN, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.611.798/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.010243/2013-57);

X. INSTITUTO RYAN BERETTA - IRB, com sede na cidade de COLATINA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 18.120.173/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.005439/2013-20);

XI. ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E HUMANO - ODAH, com sede na cidade de CAMAÇARI, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 05.918.018/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.010223/2013-86).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:

I. INSTITUTO FAZER DA CRIANÇA CARENTE, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro, CGC/CNPJ nº 08.293.221/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.005447/2013-76);

II. INSTITUTO ORTHOS, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo, CGC/CNPJ nº 08.116.399/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.011193/2013-25).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 1º do Anexo da Portaria nº 1.821 de 13 de outubro de 2006, do Ministério da Justiça, e

CONSIDERANDO que o Brasil é um dos países que apresenta maiores índices de mortalidade violenta, segundo relatório produzido em 2011 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes - UNODC,

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Nacional de Segurança Pública na implementação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com base nas metas e ações previstas no Plano Plurianual para o período 2012-2015 no eixo "Segurança Pública com Cidadania", buscando fortalecer o pacto federativo entre as diferentes unidades federadas, no intuito de garantir segurança pública aos cidadãos e cidadãs brasileiros;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública a indução, articulação e cooperação com as organizações estaduais e municipais de segurança pública na universalização de procedimentos que aprimorem os mecanismos de repressão qualificada da violência e dos princípios preventivos da criminalidade;

CONSIDERANDO a criação, no âmbito da SENASP, de um Pacto pela redução de crimes violentos, denominado Brasil Mais Seguro, que tem como objetivo precipuo induzir e promover a atuação qualificada e eficiente dos órgãos de segurança pública, do sistema prisional e do sistema de justiça criminal, focado na qualificação dos procedimentos investigativos e na maior cooperação e articulação entre as Instituições de Segurança Pública, Sistema Prisional e o Sistema de Justiça Criminal (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública).

CONSIDERANDO os resultados positivos do piloto do Programa Brasil Mais Seguro lançado no ano de 2012 no estado de Alagoas e, por conta disso, a autorização pela Presidência da República da expansão do programa, de acordo com critérios objetivos, para os estados do que estejam apresentando índices elevados de homicídios por 100 mil habitantes e que necessitem de auxílio do governo federal para atuação integrada.

CONSIDERANDO ainda que a região Nordeste está sendo priorizada porque é a que, apesar do crescimento econômico, apresenta maior crescimento do número de homicídios no país, resolve:

Art. 1º - Instituir processo de cadastramento de propostas no Sistema de Convênio do Governo Federal, para desenvolvimento de ações prioritárias relacionadas ao Programa Brasil Mais Seguro no Estado do Rio Grande do Norte, conforme as diretrizes e prioridades explicitadas no Acordo de Cooperação assinado no dia 07/05/2013.

Parágrafo Único. O processo de habilitação destina-se exclusivamente ao Estado do Rio Grande do Norte e será realizado por meio de cadastro das propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasses - SICONV, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, na modalidade convênio.

Art. 2º Constitui objeto desta iniciativa a realização de parceria do Governo Federal com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando à estruturação das unidades especializadas da Polícia Civil, fortalecimento da polícia comunitária, da Polícia forense e da Inteligência em segurança Pública, com o objetivo de qualificar a investigação criminal relacionada aos crimes violentos letais e intencionais (homicídio doloso, roubo seguido de morte, lesão seguida de morte, mortalidade decorrente da ação policial, entre outros).

Art. 3º As ações a serem implantadas deverão atender, além do disposto nesta Portaria, o Decreto 6.170/2007 de 25 de julho de 2007, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 e a Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e da Controladoria Geral da União a Portaria Interministerial nº 507/2011.

Art. 4º As propostas deverão ser apresentadas por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social para implementação das seguintes ações:

a) Aparentamento da Delegacia de Homicídios das cidades de Natal e Mossoró e melhoria nas delegacias de Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Ceará Mirim e Macaíba, de acordo com as ocorrências de crimes violentos letais intencionais apuradas em 2011 e 2012;

b) Implantação de bases móveis de polícia Comunitária para atuação nas regiões mais violentas da capital ou nos Municípios de Mossoró, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Ceará Mirim e Macaíba, apontados como os mais violentos no mapa da violência.

c) Fortalecimento da Agência de Inteligência em Segurança Pública do Estado e implementação de núcleos de inteligência;

d) Fortalecimento da Polícia.

Art. 5º - As Propostas deverão ser registradas no Sistema de Convênios - SICONV no período de 16 de julho de 2013 a 16 de agosto de 2013, no programa específico para as ações previstas nesta portaria.

§ 1º A inclusão da proposta de convênio deverá ser feita por meio do sítio eletrônico <https://www.convênios.gov.br>, por proponente credenciado e cadastrado no SICONV no programa 3000020130068.

§ 2º O ente federado deverá preencher todas as abas do SICONV, observado o roteiro para apresentação do projeto explicitado no Manual de Elaboração de Propostas, elaborado pela SENASP, disponíveis no próprio Sistema;

§ 3º Os documentos obrigatórios deverão ser digitalizados e inseridos juntamente com a proposta, conforme modelos disponibilizados pela SENASP, tais como:

- I-projeto de Convênio,
- II-Termo de Referência,
- III-Declaração de Contrapartida,
- IV-Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.

§ 4º As informações prestadas e os documentos apresentados devem ser atualizados e mantidos até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes;

Art. 6º O Termo de Referência para todos os bens e serviços deverá ser elaborado contendo as especificações precisas de cada item proposto por meta e órgão contemplado, sem indicações de marca, modelo ou descrição que direcione para uma marca específica, o qual deverá contar com ampla e refinada pesquisa mercadológica, realizada no mínimo, em três empresas com diferentes CNPJ, conforme modelo de formulário disponibilizado pela SENASP no SICONV.

§ 1º. O Proponente deverá observar rigorosamente a classificação das despesas dos bens e/ou serviços a serem adquiridos, quando da sua inserção no sistema SICONV.

Art. 7º Será exigida contrapartida financeira, nos termos Portaria nº 2.110, de 23 de maio de 2013 no percentual de 5% , devendo o recurso ser depositado em conta bancária específica para o convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso de cada uma das propostas.

Art. 8º. Não serão cobertas as despesas com os bens e serviços a seguir enumerados:

- I - fuzis (de qualquer tipo);
- II - pistolas e carabinas de calibres diversos do .40?, .30? e 5.56;

III - metralhadoras de calibre diversos do .40?, ou deste, com rajada contínua/total;

IV - viaturas descaracterizadas tanto para a Polícia Militar como para a Polícia Civil (exceto aquelas destinadas a ações de inteligência e investigação);

V - aeronaves de asa fixa ou rotativa;

VI - equipamentos de caráter investigativo para as Polícias Militares e ostensivo para as Polícias Cíveis;

VII - construção e reformas de imóveis;

VIII - quaisquer outros bens, insumos ou serviços, cujas naturezas de despesas sejam de custeio para atividades rotineiras dos órgãos;

IX - Embarcações de qualquer tipo;

X- outras despesas não autorizadas pela legislação, bem como aquelas inapropriadas ou inviáveis para emprego no objeto dessa Portaria.

Art. 9º As propostas cadastradas tempestivamente serão submetidas a uma avaliação criteriosa de legalidade, conveniência, pertinência, viabilidade e adequação as regras e orientações da SENASP, sempre observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração de convênio.

Parágrafo Único: a análise e aprovação das propostas não obriga esta Secretaria Nacional a firmar o instrumento de transferência de recursos ao proponente.

Art. 10 A recusa da proposta será registrada no SICONV, cabendo à Secretaria Nacional de Segurança Pública comunicar seu indeferimento ao proponente.

Art. 11 Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 1º do Anexo da Portaria nº 1.821 de 13 de outubro de 2006, do Ministério da Justiça, e

CONSIDERANDO que o Brasil é um dos países que apresenta maiores índices de mortalidade violenta, segundo relatório produzido em 2011 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Nacional de Segurança Pública na implementação do Sistema Único de Segurança Pública, com base nas metas e ações previstas no Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015 no eixo Segurança Pública com Cidadania, buscando fortalecer o pacto federativo entre as diferentes unidades federadas, no intuito de garantir segurança pública aos cidadãos e cidadãs brasileiros;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública a indução, articulação e cooperação com as organizações estaduais e municipais de segurança pública na universalização de procedimentos que aprimorem os mecanismos de repressão qualificada da violência e dos princípios preventivos da criminalidade;

CONSIDERANDO a criação, no âmbito da SENASP, de um pacto pela redução de crimes violentos, denominado Brasil Mais Seguro, que tem como objetivo precipuo induzir e promover a atuação

qualificada e eficiente dos órgãos de segurança pública, do sistema prisional e do sistema de justiça criminal, focado na qualificação dos procedimentos investigativos e na maior cooperação e articulação entre as instituições de segurança pública, sistema prisional e o sistema de justiça criminal (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública).

CONSIDERANDO a implantação do piloto do Programa Brasil Mais Seguro no estado de Alagoas no ano de 2012, momento em que foi pactuada uma matriz de responsabilidades entre o Estado e a União com ações para os anos de 2012 e 2013, e

CONSIDERANDO os resultados positivos desse piloto no estado de Alagoas e a continuidade das ações pactuadas com o estado, conforme definido na Matriz de Responsabilidade, resolve:

Art. 1º - Instituir processo de cadastramento de propostas no Sistema de Convênio do Governo Federal, para continuidade de ações relacionadas ao Programa Brasil Mais Seguro já implementado no Estado de Alagoas, conforme as diretrizes e prioridades explicitadas no Acordo de Cooperação assinado no dia 27 de junho de 2012.

Parágrafo único. O processo de habilitação destina-se exclusivamente ao Estado do Alagoas e será realizado por meio de cadastro das propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasses - SICONV, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, na modalidade convênio.

Art. 2º Constitui objeto desta iniciativa a realização de parceria do Governo Federal com o Governo do Estado de Alagoas, visando à estruturação das unidades especializadas da Polícia Civil e da Inteligência em segurança Pública, com o objetivo de qualificar a investigação criminal relacionada aos crimes violentos letais e intencionais (homicídio doloso, roubo seguido de morte, lesão seguida de morte, mortalidade decorrente da ação policial, entre outros).

Art. 3º As ações a serem implantadas deverão atender, além do disposto nesta Portaria, o Decreto 6.170/2007 de 25 de julho de 2007, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 e a Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e da Controladoria Geral da União a Portaria Interministerial nº 507/2011.

Art. 4º As propostas deverão ser apresentadas por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social para implementação das seguintes ações:

a) Aparentamento da Divisão Especial de Investigação e Capturas (Deic);

b) fortalecimento da Agência de Inteligência em Segurança Pública do Estado e implementação de núcleos de inteligência;

Art. 5º - As Propostas deverão ser registradas no Sistema de Convênios - SICONV no período de 16 de julho de 2013 a 16 de agosto de 2013, no programa específico para as ações previstas nesta Portaria.

§ 1º A inclusão da proposta de convênio deverá ser feita por meio do sítio eletrônico <https://www.convênios.gov.br>, por proponente credenciado e cadastrado no SICONV no programa 3000020130068.

§ 2º O ente federado deverá preencher todas as abas do SICONV, observado o roteiro para apresentação do projeto explicitado no Manual de Elaboração de Propostas, elaborado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, disponíveis no próprio Sistema;

§ 3º Os documentos obrigatórios deverão ser digitalizados e inseridos juntamente com a proposta, conforme modelos disponibilizados pela SENASP, tais como:

- V-projeto de Convênio,
- VI-Termo de Referência,
- VII-Declaração de Contrapartida,
- VIII-Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.

§ 4º As informações prestadas e os documentos apresentados devem ser atualizados e mantidos até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes;

Art. 6º O termo de referência para todos os bens e serviços deverá ser elaborado contendo as especificações precisas de cada item proposto por meta e órgão contemplado, sem indicações de marca, modelo ou descrição que direcione para uma marca específica, o qual deverá contar com ampla e refinada pesquisa mercadológica, realizada no mínimo, em três empresas com diferentes CNPJ, conforme modelo de formulário disponibilizado pela SENASP no SICONV.

Parágrafo único. O Proponente deverá observar rigorosamente a classificação das despesas dos bens e/ou serviços a serem adquiridos, quando da sua inserção no sistema SICONV.

Art. 7º Será exigida contrapartida financeira, nos termos Portaria nº 2.110, de 23 de maio de 2013 no percentual de 5% (cinco por cento) , devendo o recurso ser depositado em conta bancária específica para o convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso de cada uma das propostas.

Art. 8º. Não serão cobertas as despesas com os bens e serviços a seguir enumerados:

- I - fuzis (de qualquer tipo);
- II - pistolas e carabinas de calibres diversos do .40?, .30? e 5.56;

III - metralhadoras de calibre diversos do .40?, ou deste, com rajada contínua/total;

IV - viaturas descaracterizadas tanto para a polícia militar como para a polícia civil (exceto aquelas destinadas a ações de inteligência e investigação);

V - aeronaves de asa fixa ou rotativa;

VI - equipamentos de caráter investigativo para as Polícias Militares e ostensivo para as Polícias Cíveis;

VII - construção e reformas de imóveis;

VIII - quaisquer outros bens, insumos ou serviços, cujas naturezas de despesas sejam de custeio para atividades rotineiras dos órgãos;



IX - Embarcações de qualquer tipo;
X - outras despesas não autorizadas pela legislação, bem como aquelas inapropriadas ou inviáveis para emprego no objeto dessa Portaria.

Art. 9º As propostas cadastradas tempestivamente serão submetidas a uma avaliação criteriosa de legalidade, conveniência, pertinência, viabilidade e adequação as regras e orientações da SENASP, sempre observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração de convênio.

Parágrafo único. A análise e aprovação das propostas não obriga a Secretaria Nacional a firmar o instrumento de transferência de recursos ao proponente.

Art. 10 A recusa da proposta será registrada no SICONV, cabendo à Senasp comunicar seu indeferimento ao proponente.

Art. 11 Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela Secretária Nacional de Segurança Pública.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

PORTARIA Nº 74, DE 16 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 1º do Anexo da Portaria nº 1.821 de 13 de outubro de 2006, do Ministério da Justiça, e

CONSIDERANDO que o Brasil é um dos países que apresenta maiores índices de mortalidade violenta, segundo relatório produzido em 2011 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes - UNODC,

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Nacional de Segurança Pública na implementação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com base nas metas e ações previstas no Plano Plurianual para o período 2012-2015 no eixo "Segurança Pública com Cidadania", buscando fortalecer o pacto federativo entre as diferentes unidades federadas, no intuito de garantir segurança pública aos cidadãos e cidadãs brasileiros;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública a indução, articulação e cooperação com as organizações estaduais e municipais de segurança pública na universalização de procedimentos que aprimorem os mecanismos de repressão qualificada da violência e dos princípios preventivos da criminalidade;

CONSIDERANDO a criação, no âmbito da SENASP, de um Pacto pela redução de crimes violentos, denominado Brasil Mais Seguro, que tem como objetivo precípuo induzir e promover a atuação qualificada e eficiente dos órgãos de segurança pública, do sistema prisional e do sistema de justiça criminal, focado na qualificação dos procedimentos investigativos e na maior cooperação e articulação entre as Instituições de Segurança Pública, Sistema Prisional e o Sistema de Justiça Criminal (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública).

CONSIDERANDO os resultados positivos do piloto do Programa Brasil Mais Seguro lançado no ano de 2012 no estado de Alagoas e, por conta disso, a autorização pela Presidência da República da expansão do programa, de acordo com critérios objetivos, para os estados do que estejam apresentando índices elevados de homicídios por 100 mil habitantes e que necessitem de auxílio do governo federal para atuação integrada.

CONSIDERANDO ainda que a região Nordeste está sendo priorizada porque é a que, apesar do crescimento econômico, apresenta maior crescimento do número de homicídios no país, resolve:

Art. 1º - Instituir processo de cadastramento de propostas no Sistema de Convênio do Governo Federal, para desenvolvimento de ações prioritárias relacionadas ao Programa Brasil Mais Seguro no Estado da Paraíba, conforme as diretrizes e prioridades explicitadas no Acordo de Cooperação assinado no dia 08/05/2013 e nas ações elencadas na matriz de responsabilidades.

Parágrafo Único. O processo de habilitação destina-se exclusivamente ao Estado da Paraíba e será realizado por meio de cadastro das propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasses - SICONV, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, na modalidade convênio.

Art. 2º Constitui objeto desta iniciativa a realização de parceria do Governo Federal com o Governo do Estado da Paraíba, visando à estruturação das unidades especializadas da Polícia Civil, aperfeiçoamento tecnológico, fortalecimento da polícia comunitária, da Perícia forense e da Inteligência em segurança Pública, com o objetivo de qualificar a investigação criminal relacionada aos crimes violentos letais e intencionais (homicídio doloso, roubo seguido de morte, lesão seguida de morte, mortalidade decorrente da ação policial, entre outros).

Art. 3º As ações a serem implantadas deverão atender, além do disposto nesta Portaria, o Decreto 6.170/2007 de 25 de julho de 2007, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 e a Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e da Controladoria Geral da União a Portaria Interministerial nº 507/2011.

Art. 4º As propostas deverão ser apresentadas por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social para implementação das seguintes ações:

c)Aparelhamento da Delegacia de Homicídios das cidades de João Pessoa, Campina Grande e dos Núcleos de Homicídios das cidades de Santa Rita, Patos, Bayeux e Cabedelo e do DENARC, de acordo com as ocorrências de crimes violentos letais intencionais apuradas em 2011 e 2012;

d)Implantação de bases móveis de polícia Comunitária para atuação nas regiões mais violentas da capital ou Municípios de Campina Grande, Santa Rita, Patos Cabedelo e Bayeux, apontados como os mais violentos no mapa da violência.

e)Fortalecimento da Agencia de Inteligência em Segurança Pública do Estado e implementação de núcleos de inteligência;

f)Implantação de inovações tecnológicas: sistema de rádio comunicação digital

g)Fortalecimento da Perícia.

Art. 5º - As Propostas deverão ser registradas no Sistema de Convênios - SICONV no período de 16 de julho de 2013 a 16 de agosto de 2013, no programa específico para as ações previstas nesta portaria.

§ 1º A inclusão da proposta de convênio deverá ser feita por meio do sítio eletrônico <https://www.convênios.gov.br>, por proponente credenciado e cadastrado no SICONV no programa 3000020130068.

§ 2º O ente federado deverá preencher todas as abas do SICONV, observado o roteiro para apresentação do projeto explicitado no Manual de Elaboração de Propostas, elaborado pela SENASP, disponíveis no próprio Sistema;

§ 3º Os documentos obrigatórios deverão ser digitalizados e inseridos juntamente com a proposta, conforme modelos disponibilizados pela SENASP, tais como:

IX-projeto de Convênio,
X-Termo de Referência,
XI-Declaração de Contrapartida,
XII-Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.

§ 4º As informações prestadas e os documentos apresentados devem ser atualizados e mantidos até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes;

Art. 6º O Termo de Referência para todos os bens e serviços deverá ser elaborado contendo as especificações precisas de cada item proposto por meta e órgão contemplado, sem indicações de marca, modelo ou descrição que direcione para uma marca específica, o qual deverá contar com ampla e refinada pesquisa mercadológica, realizada no mínimo, em três empresas com diferentes CNPJ, conforme modelo de formulário disponibilizado pela SENASP no SICONV.

§ 1º. O Proponente deverá observar rigorosamente a classificação das despesas dos bens e/ou serviços a serem adquiridos, quando da sua inserção no sistema SICONV.

Art. 7º Será exigida contrapartida financeira, nos termos Portaria nº 2.110, de 23 de maio de 2013 no percentual de 5% (cinco por cento), devendo o recurso ser depositado em conta bancária específica para o convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso de cada uma das propostas.

Art. 8º. Não serão cobertas as despesas com os bens e serviços a seguir enumerados:

I - fuzis (de qualquer tipo);
II - pistolas e carabinas de calibres diversos do .40?, .30? e 5.56;

III - metralhadoras de calibre diversos do .40?, ou deste, com rajada contínua/total;

IV - viaturas descaracterizadas tanto para a Polícia Militar como para a Polícia Civil (exceto aquelas destinadas a ações de inteligência e investigação);

V - aeronaves de asa fixa ou rotativa;

VI - equipamentos de caráter investigativo para as Polícias Militares e ostensivo para as Polícias Civis;

VII - construção e reformas de imóveis;

VIII - quaisquer outros bens, insumos ou serviços, cujas naturezas de despesas sejam de custeio para atividades rotineiras dos órgãos;

IX - Embarcações de qualquer tipo;

X - outras despesas não autorizadas pela legislação, bem como aquelas inapropriadas ou inviáveis para emprego no objeto dessa Portaria.

Art. 9º As propostas cadastradas tempestivamente serão submetidas a uma avaliação criteriosa de legalidade, conveniência, pertinência, viabilidade e adequação as regras e orientações da SENASP, sempre observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração de convênio.

Parágrafo Único: a análise e aprovação das propostas não obriga esta Secretaria Nacional a firmar o instrumento de transferência de recursos ao proponente.

Art. 10 A recusa da proposta será registrada no SICONV, cabendo à Secretaria Nacional de Segurança Pública comunicar seu indeferimento ao proponente.

Art. 11 Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela Secretária Nacional de Segurança Pública.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 16 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa IBAMA nº 204, de 22 de outubro de 2008, na Instrução Normativa MPA nº 1, de 19 de janeiro de 2011, e do que consta no Processo MPA nº 00350.005625/2012-30, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a redistribuição das cotas de venda de raias com fins ornamentais e de aquariofilia, não distribuídas no ano de 2013.

Art. 2º Para participar do processo de redistribuição, a empresa interessada deverá ter participado do processo seletivo de distribuição das licenças de raias com fins ornamentais e de aquariofilia para o ano de 2013.

Parágrafo único: Como critério de classificação, serão priorizadas as empresas que tiveram todas as suas cotas comercializadas e as empresas que estiverem mais próximas de finalizar a cota recebida, quando a tiverem recebido.

Art. 3º A redistribuição, levará em conta o Artigo 6º da Instrução Normativa MPA nº 1, de 19 de janeiro de 2011, e ainda as licenças serão distribuídas com proporcionalidade ao tamanho da estrutura da empresa requerente.

Art. 4º O interessado ou representante legal poderá solicitar as licenças complementares de venda de raias com fins ornamentais e de aquariofilia para o ano de 2013 no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste ato, na Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura do Estado do Pará ou Amazonas, através do Anexo I da IN MPA nº 01/2011.

Art. 5º Concluída a fase de análise das solicitações para Licenças de Venda de Raias de Águas Continentais com Finalidade Ornamental e de Aquarífia, a SEMOC publicará Portaria com o resultado.

Art. 6º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 249, DE 16 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.532, de 05 de agosto de 2008, e o que consta na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e que consta no processo nº 00350.005070/2012-26, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2013, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 434, de 24 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. do dia 27 de dezembro de 2012, seção I, página 190, EXCLUINDO a embarcação: VITÓRIA DA CONQUISTA, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4010447168, de propriedade de MARCEL SILVERIO, CPF nº 200.173.598-72.

Art. 3º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 434, de 24 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. do dia 27 de dezembro de 2012, seção I, página 188, EXCLUINDO a embarcação: LILA IV S, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4430116083, de propriedade de GELASIO SABEL, CPF nº 304.078.269-04.

Art. 4º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 434, de 24 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. do dia 27 de dezembro de 2012, seção I, página 186, EXCLUINDO a embarcação: SORAIA-MAR, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4430054592, de propriedade de ARNO JUVENAL CARDOSO, CPF nº 312.429.879-91.

Art. 5º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 434, de 24 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. do dia 27 de dezembro de 2012, seção I, página 186, EXCLUINDO a embarcação: ALIANCA, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4430066876, de propriedade de ANSELMO ANTÔNIO DOS SANTOS, CPF nº 843.405.509-06.

Art. 6º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 434, de 24 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. do dia 27 de dezembro de 2012, seção I, página 195, EXCLUINDO a embarcação: MATHEUS, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4010358564, de propriedade de DURVAL DOS SANTOS COSTA, CPF nº 150.254.878-03.

Art. 7º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 434, de 24 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. do dia 27 de dezembro de 2012, seção I, página 195, EXCLUINDO a embarcação: MORIÁ, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4211467603, de propriedade de JOSÉ SERPA, CPF nº 513.639.419-68.

Art. 8º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 434, de 24 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. do dia 27 de dezembro de 2012, seção I, página 195, EXCLUINDO a embarcação: JULIANA II, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4430079111, de propriedade de JULIO CESAR MANOEL SERPA, CPF nº 124.711.728-65.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado da Bahia - Colônia Z-29				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria.	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Julho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
GIANEY OLIVEIRA DAS NEVES 005.527.815-92	DOIS MENINOS 2930012854	BA00181841	2.403,65	1.161,68
MANOEL CONCEICAO DA SILVA 022.173.195-40	TROPICALHENTE I 2930019557	BA00186721	5.148,20	2.488,12
MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA 332.726.975-00	DIAS PASSOS 2930010649	BA00182079	3.328,13	1.608,48
TOTAL	3		10.879,98	R\$ 5.258,28

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Espírito Santo- Colônia Z-03				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria.	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Julho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ANA CLÁUDIA GAMA ASSUMPÇÃO 070.682.187-41	NICULAS 3420032803	ES00087928	5.148,20	2.439,22
CREUSA LOPES SIMAS 017.010.017-05	RENAMAR 3420045034	ES00023550	2.059,28	975,69
IVANILSON ALVES TEIXEIRA 103.946.277-41	IST II 3850004252	ES00080256	5.148,20	2.439,22
JOSÉ MARIO SILVEIRA PIMENTEL 384.986.777-34	PEGA LEVY 3420039760	ES00089238	5.148,20	2.439,22
JOAO PEREIRA RIBEIRO 049.629.407-59	SAGU 3420045379	ES00105347	3.993,75	1.892,24
JOAO RIBEIRO ARAGAO 886.647.597-15	FIEL E DEUS 3410234942	ES00123055	3.993,75	1.892,24
JOAO VICENTE COUTINHO 451.049.217-00	ADALBERTO 3420043716	ES00070905	3.993,75	1.892,24
LUIZ ANTONIO PINHEIRO DE JESUS 577.745.017-20	ALMIRANTE JACEGUAI 3420030118	ES00110286	3.328,13	1.576,87
MONICA FERNANDES DA SILVA VAILANT 082.150.557-29	SOL DE VERAO I 3420043953	ES00163721	6.101,57	2.890,92
NATALICIO FRANCISCO MANHAES 710.392.107-59	VERDES MARES 3420047436	ES00081038	5.148,20	2.439,22
NEIDE DUARTE 558.321.307-82	TROFEU BRASIL 3410235841	ES00104925	4.321,94	2.047,74
PAULO CESAR VIANA DOS SANTOS 031.120.177-65	PEDRO PAULO 3420048394	ES00089210	5.148,20	2.439,22
ROSEILTON BRANDAO CHAGAS 091.491.367-04	VIDA NOVA 3420046219	ES00132846	3.993,75	1.892,24
TOTAL	13		57.526,92	R\$ 27.256,26

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Espírito Santo - Colônia Z-04				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria.	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Julho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
EDIVAL ALVES ERNESTO 055.401.417-33	HENRIQUE 3410232443	ES00003100	5.148,20	2.439,22
FAGNER FERNANDES FRANCISCO 089.534.367-37	ATLANTIS I 3410383409	ES00108047	23.574,24	11.169,47
GILDO SERAFIM DOS ANJOS 743.091.537-04	CONQUISTA 3420050518	ES00003248	2.440,63	1.156,37
JOAO BATISTA MIRANDA FLORENTINO 688.525.257-34	MARVIMAR 3420046430	ES00003220	5.148,20	2.439,22
MARINEUZA ALVES ERNESTO 088.747.657-03	SAO SALVADOR 3420028181	ES00003178	3.146,12	1.490,63
PEDRO PAULO DE MATOS 450.862.496-00	MERO 3420031289	ES00086956	3.146,12	1.490,63
RONILSON COSTA DOS ANJOS 039.193.757-00	DOCE MEL 3410235710	ES00117186	22.395,53	10.611,00
SILVIO MENEGUELLE FRANCISCO 098.431.257-97	MHT 3420047738	ES00142147	23.574,24	11.169,47
VALCENIR ALEXSANDRO LYRIO 045.659.897-94	RAIANY I 3410232818	ES00137810	23.574,24	11.169,47
WELLINGTON ERNESTO GARCIA 107.146.767-05	PANABRA 3420052570	ES00088938	5.148,20	2.439,22
ZIL PINTO DE MORAES 488.951.217-91	ARAUJO I 3420040822	ES00119156	6.292,24	2.981,26
TOTAL	11		123.587,96	R\$ 58.555,97

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina - Sindipi				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria.	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Julho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADRIANO CAMILO E OUTRO 939.684.189-72	FLOR DO ORIENTE 4430480486	SC00173338	91.523,52	43.583,50
CARLOS ALBERTO VIEIRA 588.285.839-91	VÓ MANECA 4430054592	SC00010737	32.891,26	15.662,82
EVANILDO MIGUEL DE JESUS 823.985.509-15	GARCA I 4430112631	SC00147621	54.342,09	25.877,70
FRANCISCO ERNESTO EMILIO 291.621.499-20	DOM ERNESTO II 4430116083	SC00009188	66.926,57	31.870,43
GUIDO JACKES SCHMITT 785.172.069-91	ALIANCA 4430066876	SC00071415	51.481,98	24.515,72
JAIRO DA SILVA 479.066.427-91	LEAO DE JUDA III 4430096856	SC00041620	32.891,26	15.662,82
MARCIAL CUNHA NOVAS E OUTRO 293.351.578-48	ATLANTA III M 4010447168	SC00038671	92.953,58	44.264,49
NELSON AKIRA TAKAMURA 372.132.538-91	AKIRA I 4030078613	SP00037921	95.813,68	45.626,48
NELSON AKIRA TAKAMURA 372.132.538-91	AKIRA II 4010588560	SP00037935	78.653,02	37.454,57
SEBASTIÃO IRINEU CAMILO E OUTRO 309.527.609-59	MAGOS DO ORIENTE C 4430481938	SC00187005	54.342,09	25.877,70
TOTAL	10		651.819,07	R\$ 310.396,24



Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo - Colônia Z-14				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria.	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Julho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
JOÃO MELENTINO DE SOUZA 377.091.199-72	JJM 4430077754	SP00081864	17.160,66	8.089,54
MANOEL ELPÍDIO SERPA 434.637.979-68	MORIA 4211467603	PR00086554	30.603,18	14.426,34
MOISES NILTON DOS SANTOS 665.789.499-68	LUA COMANCHE 4430106614	SP00084654	6.578,25	3.100,99
TOTAL	3		54.342,09	R\$ 25.616,87

Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo - Sapesp				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria.	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Julho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
KLEBER GALLOTTI ZUNIGA 329.199.548-14	SIDERAL 4010127074	SP00040076	49.984,32	23.562,61
LUCIANA MARIA LUCIANO 005.612.459-75	RAFAELLY- R 4010113979	SP00159540	82.943,19	39.099,42
TOTAL	2		132.927,51	R\$ 62.662,03

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 70, DE 16 DE JULHO DE 2013

Altera a redação do caput do art. 30 e revoga o art. 76, ambos da Instrução Normativa nº 45/PRES/INSS, de 6 de agosto de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de estabelecer rotinas para uniformizar a análise dos processos de reconhecimento, de manutenção e de revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social, para melhor aplicação das normas jurídicas pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 30 da Instrução Normativa nº 45/PRES/INSS, de 6 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. O limite mínimo de idade para ingresso no RGPS do segurado obrigatório que exerce atividade urbana ou rural, do facultativo e do segurado especial, é o seguinte:" (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 76 da Instrução Normativa nº 45/INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003595/1981-81, sob o comando nº 351538381 e juntada nº 367680776, resolve:

Nº 381 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Mangels Industrial S.A. (incorporadora da Mangels Indústria e Comércio Ltda.) e o MULTIPENSIONS BRADESCO - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios Mangels - CNPB nº 2005.0024-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos

da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000016/5619-84, sob o comando nº 364238103 e juntada nº 367528800, resolve:

Nº 382 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Spice Indústria Química Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Previplan, CNPB nº 1985.0009-38, e a Previplan Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3009/1219-78, sob o comando nº 362123135 e juntada nº 367621679, resolve:

Nº 383 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da PSS - Seguridade Social, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 16 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 13, §3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do artigo 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.052794/2010-06, interposto pela Irmandade de Santa Izabel de Cabo Frio, com sede em Cabo Frio (RJ), inscrita no CNPJ sob o nº 30.590.574/0001-28, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos no inciso II do artigo nº da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS), deste Ministério, avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.433, DE 16 DE JULHO DE 2013

Altera os Anexos I e II da Portaria nº 875/GM/MS, de 16 de maio de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Portaria nº 875/GM/MS, de 16 de maio de 2013, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO AO PRONON-PRONAS/PCD			
I - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:	Município:		
CEP:	Fone:		FAX:
E-mail:	CNES:		
CNPJ:			
Representante Legal:			
Qualificação da Instituição:			

II - REQUERIMENTO

O representante legal da instituição acima identificada vem requerer o credenciamento em conformidade com as condições necessárias para o enquadramento no disposto nos art. 2º e 3º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, conforme regulamentado no art. 17, desta portaria, para a apresentação de projetos referentes ao PRONON e PRONAS/PCD.

Local, de de

Nome e Assinatura do Representante Legal da Instituição

ANEXAR:

Para o credenciamento ao PRONON:

I - cópia do ato constitutivo da associação ou fundação, sem fins lucrativos;

II - comprovante do domicílio da sede da instituição;

III - documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da instituição e do ato que lhe confere poderes de representação;

IV - certificado válido de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou

V - documento que comprove a qualificação como Organização Social, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou

VI - documento que comprove qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Para o credenciamento ao PRONAS/PCD:

I - cópia do ato constitutivo da associação ou fundação, sem fins lucrativos;

II - comprovante do domicílio da sede da instituição;

III - documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da instituição e do ato que lhe confere poderes de representação;

IV - certificado válido de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou

V - documento que comprove a qualificação como Organização Social, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou

VI - documento que comprove qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

VII - documento que comprove a prestação de atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência e documento que comprove que a instituição está cadastrada no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) do Ministério da Saúde.

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS REFERENTES AO PRONON E PRONAS/PCD

A - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

APRESENTAÇÃO DE PROJETO REFERENTE AO PRONON E PRONAS/PCD

I - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Nome:			
Endereço:			
Bairro:	Município:		
CEP:	Fone:	Fax:	
E-mail:	CNES:		
CNPJ:			
Representante Legal:			

ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I - comprovante de experiência na área de atuação pretendida, de acordo com as áreas prioritárias do projeto;

II - declaração de responsabilidade e capacidade técnico-operativa para o cumprimento do objeto e objetivos contratados e execução físico-financeira das atividades necessárias;

III - comprovação de anuência prévia do projeto pelos gestores estadual e municipais de saúde envolvidos;

IV - no caso da prestação de serviços médico-assistenciais em atuação complementar voluntária ao SUS, declaração da respectiva direção do SUS favorável à execução do projeto;

V - para os projetos que envolverem prestação de serviços médico-assistenciais, apresentar os documentos que comprovem o atendimento das normas de Vigilância Sanitária; e

VI - no caso de projetos de pesquisa que dependam de avaliação prévia de comitês de ética, cópia integral do referido projeto a eles previamente submetido e aprovado.

B - DO PROJETO

O projeto congrega o conjunto mínimo de conceitos e instrumentos de gerenciamento, imprescindíveis para o monitoramento, avaliação e prestação de contas da execução físico-financeira.

B.1 - DA(S) AÇÕES E SERVIÇOS DE ONCOLOGIA E REABILITAÇÃO

De acordo com os artigos 4º e 8º desta Portaria, registrar a área de atuação pretendida.

() Prestação de serviços médico-assistenciais;

() realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

() Formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;

B.2 - ÁREA(S) PRIORITÁRIA(S) DO PRONON (De acordo com o art. 5º)

() Prestação de serviços de saúde desenvolvidos em casas de apoio, bem como auxílio para sua adequação e/ou estruturação, quando estes estabelecimentos tiverem como público-alvo as pessoas com câncer.

() Apoiar a prestação de serviços de saúde por meio da adequação dos estabelecimentos ao ambiente, podendo ser realizada compra de equipamento, reforma ou construção, respeitando a cultura local, a privacidade e promovendo a ambiência acolhedora e confortável.

() Prestação de serviços médico-assistenciais voltados ao cuidado da pessoa com câncer.

() Desenvolvimento de projetos de educação permanente e aperfeiçoamento de recursos humanos direcionados para profissionais de nível técnico que atuem na área de câncer em todos os níveis de atenção.

() Desenvolvimento de projetos de educação permanente e aperfeiçoamento de recursos humanos direcionados para profissionais de nível superior que atuem na área de câncer em todos os níveis de atenção.

() Realização de pesquisas para o desenvolvimento de novos métodos para diagnóstico em câncer que sejam custo-efetivos.

() Realização de pesquisas epidemiológicas dos vários tipos de câncer existentes.

() Realização de pesquisas voltadas à análise da sobrevida das pessoas com os diferentes tipos de câncer.

() Realização de pesquisas clínicas e epidemiológicas para o desenvolvimento de inovações, tecnologias e/ou produtos para prevenção, diagnóstico e/ou tratamento de câncer.

() Realização de pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias que viabilizem a análise dos bancos de dados de registros existentes.

B.3 - ÁREA(S) PRIORITÁRIA(S) DO PRONAS/PCD (De acordo com o art. 9º)

() Prestação de serviços de apoio à saúde vinculados a adaptação, inserção e reinserção da pessoa com deficiência no trabalho.

() Prestação de serviços de apoio à saúde vinculados à prática esportiva de pessoas com deficiência.

() Prestação de serviços de apoio à saúde vinculados aos cuidados de pessoas com deficiência em unidades de proteção social.

() Prestação de serviços de apoio à saúde no diagnóstico diferencial de doenças neurodegenerativas, neuromusculares e degenerativa genéticas.

() Desenvolvimento de projetos de educação permanente e aperfeiçoamento de recursos humanos no campo da deficiência.

() Realização de pesquisas clínicas e de inovação na reabilitação de deficiências.

() Realização de pesquisas epidemiológicas de deficiências.

() Realização de pesquisas sócio-antropológicas sobre a deficiência.

() Realização de pesquisas sobre acessibilidade comunicacional.

B.4 - INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO

2.1 Título do Projeto

2.2 Valor total do Projeto

2.3 Período de execução

B.5 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO

Descrição do projeto:

a) Descrever sucintamente o objeto do projeto;

b) Apresentar a justificativa e aplicabilidade da proposição, ressaltando sua adequabilidade e relevância para as políticas de saúde na(s) área(s) prioritária(s) de aplicação do projeto;

c) Apresentar análise da situação inicial, incluindo: análise de problemas, análise de objetivos e análise dos atores interessados;

d) Descrever o objetivo geral e os objetivos específicos do projeto, considerando as áreas prioritárias de aplicação do projeto, com seus indicadores e metas;

e) Descrever as fases ou etapas do projeto;

f) Descrever os resultados anuais esperados, decorrentes da execução do projeto, seus indicadores e respectivas metas a serem atingidas;

g) Descrever os produtos gerados com a execução do projeto, seus indicadores e metas;

h) Descrever analiticamente as principais atividades de intervenção vinculadas aos resultados esperados, seus prazos de execução e valores (considerando os recursos necessários e suficientes), conforme resumido na alínea "p";

i) Descrever as atividades de monitoramento e de avaliação e seus respectivos valores;

j) Apresentar indicadores de avaliação de resultado e impacto da aplicação do projeto;

k) Descrever a abrangência do projeto quanto a:

k.1) população e/ou instituição beneficiada, seja diretamente - que receberá a intervenção do projeto - seja indiretamente - que poderá se beneficiar dos resultados do projeto, com indicação de nº CNES;

k.2) dimensão geográfica, com indicação de UF/município beneficiário;

k.3) número de vagas ofertadas, quando aplicável;

l) Apresentar mecanismos e instrumentos para avaliação dos resultados, abrangendo a percepção do beneficiário, quando pertinente;

m) Quando aplicável, descrever formas de disseminação dos resultados do projeto, tais como: eventos científicos, oficinas, material de divulgação/publicação, dentre outras formas;

n) Descrever cálculo de tamanho de amostra e número de instituições envolvidas no caso de projetos multicêntricos;

o) Apresentar Organograma e Quadro de Atribuições, bem como currículo profissional e/ou currículo lattes, para os principais atores envolvidos no projeto, incluindo a equipe executora e ressaltando a formação e experiências relevantes ao projeto;

p) Apresentar o Plano de Atividades do Projeto com as seguintes especificações (item B.6):

p.1) descrição da atividade;

p.2) definição da data de início e fim de cada atividade;

p.3) descrição do indicador da atividade;

p.4) unidade de medida;

PORTARIA Nº 1.436, DE 16 DE JULHO DE 2013

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Russas (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO); e

Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	
					CEO TIPO	INCENTIVO (R\$) CUSTEIO MENSAL
CE	231180	Russas	5199670	Municipal	II	8.800,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, do custeio mensal do respectivo valor do art. 1º para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde de Russas (CE) reembolsará ao Fundo Nacional de Saúde os recursos financeiros de custeio mensal do respectivo valor do art. 1º, repassados desde a competência janeiro de 2012, e do valor adicional de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), repassados desde a competência junho de 2012.

Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde tomar as providências necessárias junto ao Município para que este restitua os valores pagos ao que dispõe esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.437, DE 16 DE JULHO DE 2013

Desabilita e habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e

Considerando a alteração promovida pelos gestores municipais no cadastro dos estabelecimentos de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os serviços Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) das Unidades de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	
						CEO TIPO	
SP	351300	Cotia	UBS Caucaia do Alto	2746522	Municipal		I
SP	350450	Avaré	Centro de Saúde I Avaré	2046512	Municipal		II

Art. 2º Ficam habilitados os serviços Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) das Unidades de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	
						CEO TIPO	
SP	351300	Cotia	Pronto Socorro Caucaia do Alto	6212573	Municipal		I
SP	350450	Avaré	CEO Centro de Especialidades Odontológicas Avaré	3915182	Municipal		II

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde manterá a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO 0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.438, DE 16 DE JULHO DE 2013

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Agrestina (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e

Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	
						CEO TIPO	
PE	260030	Agrestina	Centro de Saúde Maria Ribeiro	2434024	Municipal		II

Art. 2º Fica habilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	
						CEO TIPO	
PE	260030	Agrestina	CEO de Agrestina	6176321	Municipal		II

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde manterá a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO-0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.439, DE 16 DE JULHO DE 2013

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Américo Brasiliense (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e

Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	
						CEO TIPO	
SP	350170	Américo Brasiliense	Unidade Hospitalar Dr José Nigro Neto Américo Brasiliense	2090171	Municipal		I

Art. 2º Fica habilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	
						CEO TIPO	
SP	350170	Américo Brasiliense	CEO de Américo Brasiliense	7247028	Municipal		I



Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Nacional de Saúde manterá a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.
Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO-0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.440, DE 16 DE JULHO DE 2013

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Itamonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:
Art. 1º Fica desabilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
MG	313300	Itamonte	Centro de Especialidades Odontológicas de Itamonte	3431436	Municipal	I

Art. 2º Fica habilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
MG	313300	Itamonte	Centro de Especialidades Odontológicas de Itamonte	3912973	Municipal	I

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde manterá a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.
Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO-0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.441, DE 16 DE JULHO DE 2013

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III; Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e Considerando a Portaria nº 660/SAS/MS, de 19 de junho de 2013, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, resolve:
Art.1º Fica definido, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).
Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO - 0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CACAO CEO TIPO	INCEN-TIVO (R\$) CUSTEIO MENSAL
SP	353740	Pereira Barreto	Centro Odontológico Municipal	6141900	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 1.442, DE 16 DE JULHO DE 2013

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Bom Jardim (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:
Art. 1º Fica desabilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
RJ	330050	Bom Jardim	Centro de Saúde José Alberto Erthal	2282798	Municipal	I

Art. 2º Fica habilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
RJ	330050	Bom Jardim	CEO Bom Jardim	6551521	Municipal	I

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde manterá a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.
Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO 0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.443, DE 16 DE JULHO DE 2013

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III; Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 662/SAS/MS, de 20 de junho de 2013, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, resolve:

Art.1º Fica definido, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo Município pleiteante, implicará, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO - 0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCEN-TIVO (R\$)
						CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
PA	150270	Conceição do Araguaia	Centro de Especialidade Odontológica CEO	7213816	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 1.444, DE 16 DE JULHO DE 2013

Define recurso financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica (CGSB/DAB/SAS/MS), constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 663/SAS/MS, de 20 de junho de 2013, que habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber a antecipação do incentivo financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma do Anexo a esta Portaria, o recurso financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, 22 de fevereiro de 2005, pelo Município pleiteante, implicará, na devolução do recurso repassado ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do recurso de antecipação do incentivo financeiro, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO 0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/ CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO
RS	431060	Itaqui	Itaqui - 000906	Municipal	I	60.000,00

PORTARIA Nº 1.445, DE 16 DE JULHO DE 2013

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 661/SAS/MS, de 19 de maio de 2013, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO - 0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/ CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTI-VO (R\$)
					CEO TIPO	IMPLAN-TAÇÃO
PB	250020	Aguiar	Aguiar - 000899	Municipal	I	60.000,00
PB	250310	Cabaceiras	Cabaceiras - 000900	Municipal	I	60.000,00
PB	250915	Marizópolis	Marizópolis - 000901	Municipal	I	60.000,00
PB	250940	Mogéiro	Mogéiro - 000902	Municipal	I	60.000,00
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	São Sebastião do Umbuzeiro - 000903	Municipal	I	60.000,00
PB	250950	Montadas	Montadas - 000904	Municipal	I	60.000,00
SC	420360	Campos Novos	Campos Novos - 000905	Municipal	I	60.000,00



PORTARIA Nº 1.446, DE 16 DE JULHO DE 2013

Estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados do Amazonas e Bahia e ao Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Memorando nº 2.088/2012/DAB/SAS/MS, que encaminha relação de Equipes de Atenção Domiciliar custeadas com recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade; e Considerando a Portaria nº 2.924/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece recursos destinados ao custeio e à manutenção de Equipes de Atenção Domiciliar, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros, no montante de R\$ 531.840,00 (quinhentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta reais), a serem disponibilizados aos Estados do Amazonas e Bahia e ao Distrito Federal, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos no art. 1º, aos Fundos Estaduais de Saúde do Amazonas, Bahia e Distrito Federal, em parcela única.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0007 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Gestão	Código	Município	Estabelecimento	CNES	EMAD		EMAP		Total Parcela Única
						Quant	Valor	Quant	Valor	
AM	Estadual	130000	Manaus	Hosp. Pronto Socorro 28 de Agosto	2013649	1	172.800,00	0	0,00	172.800,00
BA	Estadual	290000	Feira de Santana	Hosp. Reg. Cleriston Andrade	2799758	1	34.560,00	0	0,00	34.560,00
			Ilhéus	Hosp. Geral Luiz Viana Filho	2415844	1	172.800,00	1	30.000,00	202.800,00
DF	Estadual	530000	Brasília	NRAD Sobradinho	0010502	1	103.680,00	1	18.000,00	121.680,00
TOTAL						4	483.840,00	2	48.000,00	531.840,00

PORTARIA Nº 1.447, DE 16 DE JULHO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade destinados às Ações Contingenciais de Dengue ao Estado de Minas Gerais e Município de Uberaba (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 43, de 21 de maio de 2013, da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba (MG), que relata a intensificação das atividades assistenciais devido ao acometimento da epidemia de dengue ocorrida no Município; e

Considerando a pactuação da Comissão Intergestores Regional Ampliada do Triângulo Sul - CIRA nº 120, de 9 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 864.477,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais) a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e ao Município de Uberaba (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos financeiros estabelecidos no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Uberaba (MG).

Art. 3º O recurso orçamentário, de que trata esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0007- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.448, DE 16 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 957/SAS/MS, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 718/SAS/MS, de 1º de julho de 2013, que habilita o Hospital Governador Celso Ramos (CNES 2691841) como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia, e o Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes (CNES 2555646) como Centro de Referência em Oftalmologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 351.325,16 (trezentos e cinquenta e um mil trezentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.449, DE 16 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade no Município de Cascavel, Estado do Paraná - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 666/SAS/MS, de 20 de junho de 2013, que habilita leitos de Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal Convencional (UCINco), no Município de Cascavel do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 518.400,00 (quinhentos e dezoito mil e quatrocentos reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, em parcelas mensais do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Município	GESTÃO	TOTAL GERAL
PR	4104808	Cascavel	Estadual	518.400,00
Total Geral				518.400,00

PORTARIA Nº 1.450, DE 16 DE JULHO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de Santa Catarina, localizada no Município de Biguaçu, componente do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 975/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Biguaçu (SC) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o Parecer Técnico nº 485/CGUE/DAE/SAS/MS, de 17 de junho de 2013, constante no Processo nº 25000.083369/2013-01/MS; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município de Biguaçu (SC), no dia 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de Santa Catarina, localizada no Município de Biguaçu (SC), componente do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e estabelecidos recursos financeiros, no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) a serem disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu (SC), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Estado de Santa Catarina e do Município de Biguaçu (SC), componente do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Biguaçu (SC)	420230	I	6411169

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0042 (SC) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.451, DE 16 DE JULHO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Rio de Janeiro, localizada no Município de Cabo Frio (RJ) - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado do Rio de Janeiro, localizada no Município de Cabo Frio (RJ);

Considerando a Portaria nº 3.864/GM/MS, de 8 de dezembro de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Cabo Frio (RJ);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Nota Técnica nº 137/MS/SAS/DAE/CGUE, de 8 de março de 2013, constante no Processo MS nº 25000.219014/2012-78, fls. 115-115 verso; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Cabo Frio (RJ), no dia 18 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Rio de Janeiro, localizada no Município de Cabo Frio (RJ) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e estabelecidos recursos financeiros, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem disponibilizados ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Cabo Frio (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta

Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Cabo Frio (RJ)	3300704	III	6598722

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0033 (RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.432, DE 16 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.453, DE 16 DE JULHO DE 2013

Estabelece incentivo financeiro ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) para a aquisição de materiais, mobiliário e Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede, para a Central de Regulação de Urgência (CRU) Regional de Itapevi (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 729/GM/MS, de 28 de setembro de 2006, que estabelece recursos ao Município de Itapevi (SP), para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido incentivo financeiro para a aquisição de materiais e mobiliário e aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede destinado a Central de Regulação Médica de Urgência Regional de Itapevi (SP), SAMU 192, conforme tabela a seguir.

Município	População	Incentivo para Materiais e Mobiliários	Incentivo para Equipamento Tecnologia Informática e Redes	Valor do Incentivo (Parcela Única).
Itapevi (SP)	206.558	R\$ 29.128,00	R\$ 110.932,21	R\$ 140.060,21

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente à parcela única dos valores descritos na tabela anterior, para o Fundo Municipal de Saúde Itapevi (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933.0001 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - PO 0005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.454, DE 16 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Praia Grande (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 715/SAS/MS, de 1º de julho de 2013, que habilita o Hospital Municipal Irmã Dulce, CNES 2716097, no Município de Praia Grande (SP), no Programa Nacional de Terapia Nutricional, Enteral e Parenteral, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 235.255,08 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Praia Grande (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande (SP) - IBGE 354100.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.455, DE 16 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaperuna (RJ) - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 957/SAS/MS, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as Unidades Federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 719/SAS/MS, de 1º de julho de 2013, que habilita o Hospital São José do Avaí (CNES 2278855) como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 1.073.325,84 (um milhão setenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município de Itaperuna (RJ).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Itaperuna (IBGE 330220).

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.456, DE 16 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e Município de Santarém.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, em especial o § 2º do art. 7º;

Considerando a Portaria nº 711/SAS/MS, de 27 de junho de 2013, que habilita o Centro Auditivo Tapajós, CNES 6897517, no Município de Santarém (PA), para realizar serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012; e

Considerando a habilitação do Centro Auditivo Tapajós para recebimento do incentivo financeiro de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, constantes no anexo a esta Portaria, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 1.225.421,64 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte um reais e sessenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e Município de Santarém.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Santarém (IBGE 150680).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0006 - Viver sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA NA MÉDIA COMPLEXIDADE

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código da Habilitação	Modalidade	Tipo de Gestão	Valor Anual
PA	Santarém	150680	6897517	03.750.466/0002-83	Centro Auditivo Tapajós	22.04	Auditiva	Municipal	R\$1.225.421,64
Total GERAL									R\$1.225.421,64

PORTARIA Nº 1.457, DE 16 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Belém (PA), Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.061/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará e aloca recursos financeiros para sua implementação;

e

Considerando a Portaria nº 685/SAS/MS, de 24 de junho de 2013, que altera leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) no âmbito da Rede Cegonha do Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 4.730.400,00 (quatro milhões setecentos e trinta mil e quatrocentos reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Pará e do Município de Belém (IBGE Código 150140).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Belém, em parcelas mensais, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0025 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - 0004 Rede Cegonha).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
150140	BELEM	MUNICIPAL	4.730.400,00

PORTARIA Nº 1.458, DE 16 DE JULHO DE 2013

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB) para o Município de Crisópolis (BA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Alagoinhas (BA), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita a Central do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Alagoinhas (BA); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Unidade de Suporte Básico (USB) para o Município de Crisópolis (BA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Alagoinhas (BA), e autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos), do valor mencionado, para o Fundo Municipal de Saúde de Crisópolis (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Chassi	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Crisópolis (BA)	01	93YADCUH6AJ451793	NZN 7920	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 1.459, DE 16 DE JULHO DE 2013

Redefine o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências do SAMU 192 de Bagé (RS) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de junho de 2005, que habilita a Central de Regulação das Urgências no Município de Bagé (RS); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Bagé (RS), e autorizada a transferência de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	Total da População	CRU	Valor atual	Valor revisado a ser pago	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Bagé (RS)	182.865	01	R\$19.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
TOTAL			R\$ 360.000,00		

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Bagé (RS).

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 333, DE 16 DE JULHO DE 2013

Acrescenta o art. 22-C à Resolução Normativa - RN nº 139, de 24 de novembro de 2006, que dispõe, em especial, sobre o Programa de Qualificação da Saúde Suplementar.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os artigos 3º e 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 3 de julho de 2013, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação.

Art. 1º A Resolução Normativa - RN nº 139, de 24 de novembro de 2006, que dispõe, em especial, sobre o Programa de Qualificação da Saúde Suplementar, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art.22-C. Não será divulgado o IDSS da operadora que, no momento da publicação do referido resultado, se encontrar em uma das seguintes situações:

I - em regime especial de direção fiscal;

II - em regime de direção técnica; ou
III - em processo de cancelamento do registro da operadora".
Parágrafo único. Este artigo se aplica inclusive para o IDSS referente ao ano base de 2012 a ser divulgado em 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.482,
DE 16 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime especial de Direção Técnica na operadora Carioca - Operadora Integrada de Saúde S/S

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião

ordinária de 26 de junho de 2013, considerando as anormalidades administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.812661/2011-37, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Técnica na operadora CARIOCA - OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S, registro ANS nº 402893, inscrita no CNPJ sob o nº 02.115.380/0001-35.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.483, DE 16 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a revogação da Resolução Operacional nº 1416, de 12 de abril de 2013.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de junho de 2013, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Revoga-se a Resolução Operacional nº 1416, de 12 de abril de 2013, que determinou a alienação da carteira de beneficiários da operadora HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA, registro nº 41639-8, inscrita no CNPJ nº 00.885.918/0001-65.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 10 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 378ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de junho de 2013, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCACs, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.096044/2005-35	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO SISTEMA FINANCEIRO BANESTES	343331	144/2006
33902.013549/2005-72	UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	354783	020/2009
33902.006676/2005-15	UNIMED DE BATATAIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	313149	064/2006
33902.201917/2005-38	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	355097	126/2006
33902.038662/2005-61	IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME	335762	135/2006
33902.201920/2005-51	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.	338362	130/2006
33902.148361/2007-14	UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	321044	021/2008 022/2008 023/2008

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

DECISÕES DE 16 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 374ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária - Manifestação Eletrônica - realizada em 22 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.008086/2007-99	DI THIÈRE SAÚDE S/C LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 378ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 26 de junho de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.068537/2004-02	MASSA FALIDA DE POLICLINICA AMHAVRE LTDA	DIPRO	Por credenciar o Hospital Vita, em 16/1/03, não informando alteração cadastral à ANS - Art. 20, caput, da Lei 9656/98.	10.000,00 (dez mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 379ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 03 de julho de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.094422/2007-16	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Visto que a operadora praticou reajuste sob alegação de mudança de faixa etária, sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Nas Decisões de 15 de julho de 2013, publicadas no DOU nº 135, em 16 de julho de 2013, seção 1, página 33: onde se lê:

33902.007985/2007-74 33902.027699/2006-44	CEMIL CENTRO MÉDICO DE ITU LTDA CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
--	---	-------	---

..

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 378ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de junho de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime o Voto da DIFIS para declarar o descumprimento parcial das obrigações assumidas no TCAC nº 024/2008, e por consequência, com a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.148361/2007-14	UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	321044	024/2008

Os autos do processo em epígrafe encontra-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 379ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 3 de julho de 2013, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCACs, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.151103/2005-45	UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	354279	267/2006 268/2006 269/2006 270/2006 271/2006 273/2006 274/2006 275/2006
33902.065641/2005-18	SÃO LUCAS SAÚDE S/A	344362	131/2006
33902.154521/2005-94	UNIMED REGIONAL JAÚ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	306762	287/2006 288/2006 162/2007
33902.064765/2005-86	HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL	363111	144/2009

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 379ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 3 de julho de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime o Voto da DIFIS para declarar o descumprimento das obrigações assumidas no TCAC nº 272/2006 e por consequência, pela aplicação da multa diária prevista no item 2.2 do termo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, e revogação da suspensão do processo administrativo que deu origem ao Termo.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.151103/2005-45	UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	354279	272/2006

Os autos do processo em epígrafe encontra-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



leia-se:

33902.007985/2007-74	CEMIL CENTRO MÉDICO DE ITU LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, referente a AIH 3026986380 (07/05), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.027699/2006-44	CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 748, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 17 de janeiro de 2013, da Presidência da República, e pelo Estatuto da Fiocruz, resolve:

Delegar a competência dos poderes a mim atribuídos no art. 31, incisos I a XII, do Estatuto da Fundação Oswaldo Cruz, aprovado pelo Decreto nº 4.725, de 09 de junho de 2003, às autoridades especificadas no item a seguir.

1.0 - Autoridades Delegadas

Compete aos Vice-Presidentes das Vice-Presidências de Pesquisa e Laboratórios de Referência (VPPLR), de Desenvolvimento Institucional e Gestão do Trabalho (VPDIG), de Ensino, Informação e Comunicação (VPEIC), de Ambiente, Atenção e Promoção à Saúde (VPAAPS), de Produção e de Inovação em Saúde (VPPIS), ao Chefe de Gabinete da Presidência, aos Diretores do Instituto Oswaldo Cruz (IOC), do Instituto Fernandes Figueira (IFF), do Instituto Nacional de Controle e Qualidade em Saúde (INCQS), do Instituto de Tecnologia em Fármacos (FARMANGUINHOS), do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (BIOMANGUINHOS), do Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas (IPEC), da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP), da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), da Casa de Oswaldo Cruz (COC), do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (ICT), do Centro de Criação de Animais e Laboratório (CECAL), da Diretoria Regional de Brasília (DIREB), do Centro de Pesquisas René Rachou (CPqRR), do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães (CPqAM), do Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz (CPqGM), do Centro de Pesquisas Leônidas e Maria Deane (CPqLMD), do Instituto Carlos Chagas (ICC), aos Diretores de Recursos Humanos (DIREH), de Administração (DIRAD), de Administração do Campus (DIRAC), de Planejamento Estratégico (DIPLAN), da Auditoria Interna (AUDIN), da Procuradoria Federal, do Centro de Relações Internacionais em Saúde (CRIS), da Coordenação de Comunicação Social (CCS), da Coordenação de Cooperação Social (CCS), e seus substitutos eventuais para os períodos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, observando o disposto da Lei nº 8.112/1990, desde que nomeados e publicados em Diário Oficial da União:

2.0 - Poderes Delegados

2.1 - autorizar a realização e homologar licitações sob suas diversas modalidades, para fins de aquisição de materiais, a execução de obras e serviços, bem ainda alienações, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e alterações posteriores.

2.2 - revogar e/ou anular procedimentos licitatórios sob suas diversas modalidades, bem como autorizar a realização e homologar ou ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e respectivos contratos, quando houver, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

2.3 - atuar como ordenador de despesas na prática de todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira para aplicação dos recursos que lhes forem descentralizados, em se tratando de Unidade Gestora Executora, autorizando para tal finalidade despesas e pagamentos ou assinando notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, bem como cancelando-as, quando se fizer necessário;

2.3.1 - designar servidores para segunda assinatura nas notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, no caso das Unidades Descentralizadas.

2.4 - emitir portarias, inclusive as relativas às permissões de uso de bem público, celebrar contratos, convênios, portarias e acordos de cooperação técnica nacionais, e seus respectivos termos aditivos;

2.4.1 - Celebrar e rescindir contratos, convênios e acordos de cooperação nacional, após prévia análise da Diplan e da Procuradoria Federal;

2.4.2 - Celebrar e rescindir contratos convênios e acordos de cooperação internacional, após prévia análise do CRIS e da Procuradoria Federal;

2.5 - constituir comissão permanente e/ou especial para atuar em tomadas de contas, inventários físicos e financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo; bem ainda em licitações, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e suas posteriores alterações;

2.5.1 - determinar a instauração de sindicância investigativa para apuração de qualquer fato supostamente ocorrido, acerca de qualquer matéria de que trate a administração pública, de que se teve conhecimento de forma genérica e sem prévia indicação de autoria;

2.6 - aplicar aos contratados sanções de advertência multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aos licitantes que praticarem os atos especificados no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, observado o direito a prévia defesa;

2.6.1 - sem prejuízo da delegação prevista no subitem 2.6, a defesa eventualmente apresentada pelo licitante/contratado deverá ser submetida obrigatoriamente à Procuradoria Federal, que emitirá parecer conclusivo sobre a legalidade da sanção a ser aplicada;

2.7 - autorizar a concessão de diárias e requisição de passagens, nos termos da Lei nº 8.112/90 e demais legislação regente da matéria, aos servidores que se deslocarem a serviço ou para fins de aperfeiçoamento profissional no âmbito do território nacional;

2.7.1 - sem prejuízo da delegação prevista no subitem 2.7 e, desde que cumpridas as exigências previstas na legislação em vigor sobre a matéria, para fins de afastamento de servidores do País, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, competirá exclusivamente aos Vice-Presidentes e ao Chefe de Gabinete da Presidência anuir ou não com o encaminhamento dos autos ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, a quem caberá autorizar ou não o afastamento;

2.8 - subdelegar poderes aos Substitutos Eventuais e aos gestores de sua confiança, designado mediante ato oficial da Unidade, publicado em Diário Oficial, obedecendo ao limite máximo de 03 (três) subdelegações por Unidade, observando as restrições àqueles que exerçam funções gerenciais nas áreas de compras, orçamentária e financeira, por força da segregação de funções;

2.9 - indicar preposto e assinar cartas de preposição a serem elaboradas pelo Setor de Recursos Humanos das Unidades com a finalidade de apresentá-las nas audiências relativas aos processos judiciais em que a Fiocruz é autora, ré ou parte interessada.

3.0 - Disposições Gerais

3.1 - As nomeações e designações previstas nesta Portaria resultarão sempre em Portaria Interna da Unidade com ampla divulgação;

3.2 - Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade;

3.3 - Na hipótese de afastamento, impedimentos legais ou regulamentares, ou ainda na vacância do cargo das autoridades referidas no item 1.0, o substituto ficará, no período da substituição, sub-rogado nas delegações atribuídas ao substituído, observando-se a exigência de publicação do ato de designação da substituição no Diário Oficial da União;

3.4 - Sempre que julgar necessário o Presidente da Fundação Oswaldo Cruz poderá praticar os atos previstos nesta Portaria, sem que importe em revogação ou prejuízo da delegação de competência conferida.

3.5 - Ficando revogadas as Portarias nº 319/2010-PR, 650/2012-PR.

PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 787, DE 15 DE JULHO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1079/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.024988/2010-11/MS (CNAS nº 71010.001696/2009-67), que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do inciso VI c/e §§ 10 e 13 do art. 3º do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer, inscrita no CNPJ nº 50.560.085/0001-30, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 788, DE 15 DE JULHO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1018/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.085143/2010-94/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa, inscrita no CNPJ nº 47.673.793/0001-73, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 25 de agosto de 2010 a 24 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 314, DE 16 DE JULHO DE 2013

Divulga o resultado do processo de seleção de projetos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 11.6, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 14, de 10 de julho de 2013, do Ministério das Cidades, e tendo em vista as manifestações técnicas constantes dos autos do processo administrativo nº 80000.000807/2011-42, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o resultado do processo de seleção de projetos, realizado em 12 de julho de 2013, em conformidade com as Resoluções nº 194, de 12 de dezembro de 2012, e nº 196, de 13 de junho de 2013, ambas do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

ANEXO

MODALIDADES OPERACIONAIS	UF	MUNICÍPIOS	ENTIDADES ORGANIZADORAS	EMPREENDIMENTOS	Nº UNIDADES HABITACIONAIS	APORTE DE RECURSOS DO FDS (em R\$ 1,00)
Pessoa Jurídica	RS	Nova Santa Rita	Cooperativa Habitacional de São Leopoldo Ltda	COOPERHABITAR	185	11.826.000,00
Pessoas Físicas	MA	Cururupu	União de Moradores do Bairro São Benedito	Unidades Habitacionais Pulverizadas	50	2.252.954,00

Pessoa Jurídica	GO	Uruaçu	Associação Moradia Popular Casa Nova	Jorgina dos S.Rodrigues	150	8.400.000,00
Pessoa Jurídica	GO	Uruaçu	Associação Moradia Popular Casa Nova	D.Jose Silva Chaves	146	8.176.000,00
Pessoa Jurídica	GO	Uruaçu	Associação Moradia Popular Casa Nova	Marisa dos Santos P. Araújo	150	8.400.000,00
Pessoa Jurídica	GO	Goiânia	Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Goiás	Renascer II	240	14.398.043,00
Pessoa Jurídica	GO	Goiânia	Associação dos Agentes Ambientais do Terceiro Setor	Renascer I	252	15.118.043,00
Pessoa Jurídica	RS	Sapucaia do Sul	Cooperativa de Habitação, Produção e Trabalho Ltda - INOVAR	Moradas da Colina	376	24.055.227,92
Pessoa Física	MS	Jatuí	Associação de Apoio à Habitação Popular e Reforma Urbana do Estado de Mato Grosso do Sul	Loteamento Jardim Alvorada	50	2.054.000,00
Pessoa Jurídica	RS	Santana do Livramento	Cooperativa de Habitação, Produção e Trabalho Ltda - INOVAR	Loteamento Residencial Manoela	260	15.600.000,00
Pessoa Jurídica	RS	Porto Alegre	Cooperativa Habitacional Morada da Fé	Residencial Morada da Fé	480	30.709.200,00
Pessoa Jurídica	AM	Boa Vista do Ramos	Associação Sater Mawe do Aninga	Loteamento Habitacional Bela Vista I	150	7.350.000,00
Pessoa Jurídica	MA	Mata Roma	Instituto de Apoio Comunitário	Benu Douro - IAC	150	7.036.375,00
Pessoa Jurídica	MA	Paulo Ramos	Instituto de Apoio Comunitário	Morada Nova - IAC	200	9.720.641,00
Pessoa Jurídica	MA	Timbiras	Instituto de Apoio Comunitário	Timbrano - IAC	100	5.130.328,00
TOTAL					2.939	170.226.811,92

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 4 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53524.008887/2007

Nº 142 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais (CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30)

EMENTA: PADO. SUN. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 4, INCISO II, E 12 DO PGMU/2003, AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS, REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. TUP INSTALADO POR MERA LIBERALIDADE NÃO DESOBRIGA A CONCESSIONÁRIA DE CUMPRIR O REGULAMENTO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. Uma vez atendida a localidade com acesso coletivo, sem existência de perfil, a concessionária possui a obrigação de oferecer o TUP com todas as funcionalidades determinadas no regulamento. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 107/2013-GCMP, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.674/2013-CD, de 11 de março de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 4 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.023102/2009

Nº 144 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM (CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 101, DA LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997, NAS CLÁUSULAS 21.1 DO CONTRATO DE CONCESSÃO, DE 2 DE JUNHO DE 1998, E 16.1, INCISO VIII, E 22.1, §§ 2º, e 4º DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005, E NOS ARTIGOS 12, 13, 14, 17 E 18, INCISO II, DO REGULAMENTO DE BENS REVERSÍVEIS - RBR. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. A Recorrente não apresenta qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 108/2013-GCMP, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto por CTBC TELECOM em face de decisão do Conselho Diretor substanciada no Despacho nº 9.446/2010-CD, de 13 de outubro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃO DE 16 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.020847/2010

Nº 177 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.030, de 16 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS - TELCOMP e CLARO S/A

EMENTA: CONSULTA PÚBLICA. SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES. REGULAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. INTERESSE PÚBLICO. DEFERIMENTO PARCIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 1. Considerando, de um lado, que a matéria apresenta relativa complexidade de modo a requerer maior tempo para discussão, e, de outro, que o tema não é inteiramente novo para as prestadoras envolvidas em sua implementação e que uma decisão célere da Agência a esse respeito é benéfica ao interesse público, mostra-se adequada a concessão de prazo adicional, porém em extensão inferior à requerida. 2. Deferimento parcial dos pedidos de dilação de prazo para prorrogar, por dez dias, o prazo para apresentação de críticas e sugestões à Consulta Pública.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 212/2013-GCRM, de 16 de julho de 2013, integrante deste acórdão, deferir parcialmente os pedidos de dilação de prazo formulados por SINDICATO DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS e CLARO S/A, para prorrogar, por dez dias, o prazo para apresentação de críticas e sugestões à Consulta Pública nº 27, de 28 de junho de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.461, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.002171/2013. Expede autorização à TCM TELEFONIA E DADOS LTDA., CNPJ/MF nº 16.777.721/0001-42, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 26 de junho de 2013

Nº 3.354 -

Processo nº 53500.017174/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela CLARO S/A, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, em face de decisão exarada pelo Conselho Diretor, substanciada no Despacho nº 5.323/2012-CD, de 14 de agosto de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 688, realizada em 15 de março de 2013: a) não conhecer do Pedido diante da inobservância do pressuposto de admissibilidade relativo à regularidade formal em face da ausência de motivação, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos da Análise nº 75/2013-GCRZ, de 1º de fevereiro de 2013; b) indeferir o pedido de sigilo, por se mostrar genérico, não especificando quais documentos ou informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis constantes dos autos que merecem tratamento sigiloso, por se enquadrarem nas exceções da Portaria nº 941, de 28 de outubro de 2011, do Conselho Diretor; e, c) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações que tome as providências cabíveis no sentido

de resguardar, quando dos pedidos de vistas, as informações, dados e documentos que mereçam tratamento sigiloso, na forma do art. 64, incisos I e II, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338/97, bem como de registrar, nos autos, por meio de Despacho e Certidão, a ocorrência de sigilo e retirada ou juntada de documento sigiloso, consoante determina a referida Portaria nº 941/2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 21 de março de 2006

Processo nº 53560.004445/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S/A, outorgada para Radiodifusão em Ondas Médias e Tropicais 120 Metros, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, conduta que afronta o preceito do Item 8.4.10.2 "b" do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais, aprovado pela Res. 116/1999 c/c o Art. 62, alínea "e", da Lei nº 4.119/1962.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.168,62 (mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Em 28 de setembro de 2003

Processo nº 53560.000055/2001

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RÁDIO FM CASABLANCA LTDA., CNPJ nº 07.765.605/0001-12, outorgada para o Serviço de radiodifusão em FM, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, em infringência aos itens 6.3.4, 5.2.1.1 e 7.4.1.1 do Regulamento Técnico para emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução nº 67 de 12/11/1998.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.395,68 (dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

EDILSON RIBEIRO SANTOS

Em 23 de janeiro de 2012

Nº 617 -

Processo nº 53560.000886/2010

Decido não conhecer o Recurso Administrativo, mantendo a sanção de multa anteriormente imposta pelo Despacho de fls. 30 do Processo em epigrafe, instaurado em desfavor da RAIMUNDO BASÍLIO FERREIRA, CPF: 081.438.203-78, por ausência do pressuposto da tempestividade.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

Em 8 de julho de 2013

Nº 3.452 -

Processo nº 53566.001191/2004

Decido rever a decisão emanada do Despacho s/n, de 13 de novembro de 2007, e encerrar o processo sem a aplicação de sanção, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 28/2013-RFFCF5/RFFC, de 26 de abril de 2013.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 25 de junho de 2013

Nº 3.942 -

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu aprovar a transferência do controle societário da empresa Visaonet Telecom Ltda - EPP, CNPJ nº



79.956.793/0001-77 prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência totalitária do controle ao sócio remanescente Artur Kamide Okamoto, CPF n.º 044.498.039-30.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Em 15 de julho de 2013

Nº 3.556 -

53500.013568/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe II celebrado entre Tim Celular S.A., do Serviço Móvel Pessoal - SMP, e AVA Telecomunicações LTDA, na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

Nº 3.558-

53500.014480/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe II celebrado entre Tim Celular S.A., do Serviço Móvel Pessoal - SMP, e Ligue Telecomunicações Ltda., na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

Nº 3.559 -

53500.014501/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Tim Celular S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e AVA Telecomunicações LTDA, na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

FILIPPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 563, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho

de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055860/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVO ACORDO, estado do Tocantins, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionada às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.066379/2011	Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE	RADCOM	Cafelândia	PR	Multa	547,33	Incisos XV e XVII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 760, de 16/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.047597/2010	Associação Cultural de Tururu	RADCOM	Tururu	CE	Multa e Advertência	687,27	Incisos XV e XXII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma 01/2011	Portaria DEAA nº 761, de 16/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.007666/2012	Associação Comunitária Ibicuense Pe. Eugênio Cizmasia	RADCOM	Ibicuí	BA	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 762, de 16/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.036246/2011	Associação Comunitária Cultural Esportiva e Recreativa de Jussara	RADCOM	Jussara	BA	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 763, de 16/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.044135/2009	ACCS - Associação Cultural e Comunicação Social	RADCOM	Itapeva	SP	Advertência		Inciso IV do art.21 da Lei nº 9.612/98 e item 19.1 da Norma 01/2004	Portaria DEAA nº 764, de 16/7/2013 Retificar a Portaria nº 056 de 25/01/2011	Portaria MC nº 112/2013
53000.003691/2013	Associação Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba	RADCOM	Massaranduba	SC	Multa	3.198,52	Art. 11 da Lei nº 9.612/98 e parágrafo único do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 765, de 16/7/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionada à penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.046005/2012	Rádio Editora Magia Ltda	FM	Garibaldi e Nova Pádua	RS	Multa	10.814,68	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 766, de 16/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.024857/2011	Rádio Maguari de Baturité Ltda Me	FM	Jaguaretama	CE	Multa	1.577,63	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 767, de 16/7/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.037702/2011	Cable-Link Operadora de Sinais de TV A Cabo	TV	Brasília	DF	Multa	10.187,74	Alíneas "c" e "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão c/c alínea "h" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 768, de 16/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.000670/2011	Rádio Terra Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	3.358,59	Alínea "T" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão c/c alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 769, de 16/7/2013	Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 383, DE 12 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com base na Lei nº 12.281, de 5 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Fica instituído o regulamento da Medalha Sérgio Vieira de Mello.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

ANEXO

REGULAMENTO DA MEDALHA SÉRGIO VIEIRA DE MELLO

CAPÍTULO I DOS FINS DA MEDALHA

Art. 1º A Medalha Sérgio Vieira de Mello, instituída pela Lei 12.281, de 5 de julho de 2010, será concedida às pessoas naturais ou jurídicas que tenham prestado serviços de excepcional relevância na área do direito internacional humanitário, da assistência humanitária e da promoção da paz e dos direitos humanos em consonância com os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 4º da Constituição Federal.

Art. 2º A Medalha Sérgio Vieira de Mello será imposta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, anualmente, no dia 19 de agosto, designado Dia Mundial Humanitário pela Assembleia Geral da ONU (Sessão Plenária de 11 de dezembro de 2008).

CAPÍTULO II

DA MEDALHA E DE SEUS COMPLEMENTOS

Art. 3º A Medalha Sérgio Vieira de Mello será composta de um escudo circular e de uma fita. O escudo, em bronze, terá 32 milímetros de diâmetro e 2 milímetros de espessura. Nos dois lados da medalha, um filete de 1,6 milímetros de largura, em relevo, ressaltará a beirada. O anverso ostentará a efígie de Sérgio Vieira de Mello, olhando em três quartos à direita, uma vista parcial do logotipo das Nações Unidas. No verso, estarão gravados, em relevo, a 1 milímetro do filete, com altura de 1,7 milímetro, os dizeres abaixo, acompanhando a circunferência externa da medalha com a base das letras para o centro da medalha:

* (estrela) SÉRGIO VIEIRA DE MELLO * (estrela) RIO DE JANEIRO 15-03-1948 - BAGDÁ 19-08-2003 * (estrela)

§1º No círculo criado pelos dizeres acima, em relevo e centralizados, serão relacionados, em ordem cronológica, os nomes dos países onde Sérgio Vieira de Mello atuou como funcionário da ONU, separados por traço.

BANGLADESH - SUDÃO - CHIPRE - MOÇAMBIQUE - PERU - LÍBANO - CAMBOJA - BOSNIA E HERZEGOVINA - CROÁCIA - RUANDA - SÉRVIA - TIMOR LESTE - IRAQUE

§2º Na parte superior da medalha, uma maçaneta de 2,8 milímetros de diâmetro, perfurada horizontalmente, permite a passagem de uma argola de 10 milímetros de diâmetro, em arame de 1,1 milímetros, que suspende a medalha na fita.

§3º Na fita, de tecido chamalotado, em forma pentagonal, serão combinadas as cores das Nações Unidas (azul - PMS 279 - e branco) com as cores alusivas ao Brasil (verde - PMS 355 - e amarelo - PMS YELLOW) da seguinte forma: fundo azul com 5 faixas centralizadas de 2 milímetros cada, dispostas longitudinalmente, da esquerda para a direita, sem espaços entre elas, nas cores branca, verde, amarelo, verde e branca.

As medidas da fita serão as seguintes: 45 milímetros de altura, do vértice inferior em contato com a argola até o lado horizontal, que medirá 35 milímetros; os lados diagonais do pentágono, que se encontram no vértice inferior, medirão 20 milímetros cada; os lados verticais medirão 30 milímetros cada.

Art. 4º Compõem, ainda, o conjunto de honraria uma miniatura de medalha, uma barreta e uma roseta de terno, bem como um diploma expedido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§1º A miniatura da medalha terá as seguintes características: escudo circular, em bronze, de 12 milímetros de diâmetro e 1 milímetro de espessura; Na parte superior da medalha, uma maçaneta de 1,5 milímetros de diâmetro, perfurada horizontalmente, permite a passagem de uma argola de 4 milímetros de diâmetro, em arame, de 1,1 milímetros, que suspende a medalha na fita; fita pentagonal de 15 milímetros de altura, do vértice inferior em contato com a argola até o lado horizontal, que medirá 10 milímetros; os lados diagonais do pentágono que se encontram no vértice inferior, medirão 7 milímetros cada; os lados verticais medirão 13 milímetros cada; as faixas da fita miniatura terão 1 milímetro cada de largura, somando 5 milímetros.

§2º A barreta, confeccionada em tecido idêntico ao da fita e ostentando as mesmas cores e faixas centrais, terá dez milímetros de altura por trinta de comprimento. Cada uma das cinco faixas ou círculos medirá 1,5 milímetros de largura, somando 7,5 milímetros de largura.

§3º A roseta, confeccionada em tecido idêntico ao da fita, medirá 10 milímetros de diâmetro e 8 milímetros de altura. Sobre fundo azul, 2 faixas brancas perpendiculares em forma de cruz, no centro; 1 círculo verde acompanhando o perímetro interno da roseta; 1 círculo amarelo acompanhando o perímetro externo do círculo verde; e 1 outro círculo verde acompanhando o perímetro interno do círculo amarelo. Cada uma das faixas ou círculos medirá 1,5 milímetro de largura.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 5º A concessão da Medalha Sérgio Vieira de Mello será realizada mediante portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 6º As propostas para a concessão da medalha serão transmitidas, por escrito, ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, por qualquer pessoa natural ou jurídica, por meio de formulário a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Relações Exteriores - www.itamaraty.gov.br. Das propostas deverá constar a biografia da pessoa sugerida, ou breve histórico, no caso de sugestão de pessoa jurídica, com referência expressa aos serviços prestados que justificariam a atribuição da comenda.

Art. 7º A Medalha Sérgio Vieira de Mello poderá ser concedida a título póstumo, respeitadas as condições descritas nos artigos 1º e 6º deste regulamento.

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Julgamento, que será composta pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, pelo Subsecretário-Geral Político I do Ministério das Relações Exteriores, pelo Chefe do Cerimonial, pelo Chefe do Gabinete do Ministro de Estado e por indivíduos com notórios serviços prestados às causas humanitária, de promoção da paz e de promoção e proteção dos direitos humanos, designados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 9º A Comissão de Julgamento considerará, em caráter preliminar, as sugestões para a atribuição da comenda e submeterá os nomes aceitos à aprovação do Ministro das Relações Exteriores.

CAPÍTULO IV DA CASSAÇÃO

Art. 10 Perderá o direito ao uso da Medalha Sérgio Vieira de Mello e será excluído da relação dos agraciados o condecorado, pessoa física ou jurídica, que:

a) tenha cometido atos que atentem contra os princípios que regem as relações internacionais do Brasil, nos termos do art. 4º da Constituição Federal, ou contra os direitos humanos ou o direito internacional humanitário conforme o estabelecido por tratados internacionais em que o Brasil é parte;

b) tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado, por crimes previstos no art. 1º, inciso "e", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio 1990;

c) recusar ou devolver a medalha que lhe tenha sido conferida;

d) tenha praticado atos que invalidem as razões da concessão, a critério do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. A cassação será feita "ex officio", por meio de ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Ministro das Relações Exteriores mandará expedir o competente diploma, após assinada e publicada, no Diário Oficial da União, a portaria de concessão da Medalha Sérgio Vieira de Mello.

Art. 12 O Cerimonial manterá um livro de registros no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados com a Medalha Sérgio Vieira de Mello.

Parágrafo único. O Cerimonial manterá também registro dos excluídos da relação de agraciados em conformidade com o art. 10 deste regulamento.

Art. 13 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 14 O Ministro de Estado das Relações Exteriores baixará os atos complementares necessários à implementação deste Regulamento.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 560, DE 2 DE JULHO DE 2013

Estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, de áreas de terra necessárias à implantação de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, no que consta do Processo nº 48500.004012/2011-60, e considerando que:

no âmbito da Audiência Pública nº 057/2012, foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor elétrico, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Resolução, os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, de áreas de terra necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica.

Parágrafo único. Aplica-se o presente regulamento também às áreas de terra necessárias à implantação das instalações de transmissão de consumidores livres autorizados de acordo com o Decreto 5.597, de 28 de novembro de 2005.

Art. 2º Para a Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação de áreas de terra necessárias aos empreendimentos de geração de energia elétrica, o concessionário, permissionário ou autorizado deverá enviar à ANEEL, requerimento acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I - especificação da dimensão, em hectares, e da destinação das áreas de terras necessárias à implantação do empreendimento, discriminadas por estado e município;

II - mapa planialtimétrico, nos termos do Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, com o nome e assinatura do responsável técnico e com a representação cartográfica das curvas de níveis, na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), devendo ser encaminhado um arquivo referente a cada fuso, caso a área requerida abranja mais de um fuso, arquivo esse que deve permitir a visualização:

a) das poligonais envolvendo as áreas objeto do requerimento, individualizadas por destinação, explicitando as áreas de domínio público e particular, em escala maior ou igual a 1:10.000, conforme os padrões estabelecidos pela NBR 13.133, e suas eventuais alterações subsequentes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com todos os vértices numerados em concordância com os memoriais descritivos;

b) da representação dos limites dos imóveis atingidos, com todos os vértices numerados em concordância com o memorial descritivo, incluindo os nomes dos proprietários ou possuidores; e

c) do arranjo-geral com as indicações dos níveis de água máximo normal e máximo maximum do reservatório, da Área de Preservação Permanente, das áreas para relocação de pessoas, para canteiro de obras e demais estruturas, tais como áreas de empréstimo, bota-fora e vias de acesso, bem como das áreas indispensáveis à continuação da obra, compatível com o Projeto Básico ou Estudo de Viabilidade aprovado.

III - memoriais descritivos dos polígonos das áreas necessárias à implantação do empreendimento, delimitadas conforme as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, com os valores das coordenadas plano-retangulares E (Este) e N (Norte) dos vértices dos polígonos na projeção UTM, constando o valor do Fuso e Meridiano Central utilizado, azimutes e distâncias entre vértices, fazendo referência ao Datum SIRGAS2000;

IV - Licença Ambiental pertinente à etapa do empreendimento, quando exigido pela legislação ambiental, ou manifestação favorável do órgão responsável pelo licenciamento liberando a execução da obra; e

V - Quadro-Resumo do Levantamento e Situação das Áreas Objeto da DUP, conforme o modelo do Anexo I, assinado pelo representante legal, devidamente preenchido de forma que seja possível a identificação dos proprietários ou possuidores descritos no mapa planialtimétrico, o qual poderá ser publicado no endereço eletrônico da ANEEL a partir do recebimento da solicitação.

Art. 3º - Para a Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação de áreas de terra necessárias a subestações, o concessionário, permissionário ou autorizado deverá enviar à ANEEL, requerimento acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I - especificação da dimensão, em hectares ou metros quadrados, e da destinação das áreas de terra necessárias à implantação do empreendimento, informando o estado e município;

II - memoriais descritivos dos polígonos das áreas necessárias à implantação do empreendimento, delimitadas conforme as alíneas "a" e "b" do inciso V deste artigo, com os valores das coordenadas plano-retangulares E (Este) e N (Norte) dos vértices dos polígonos na projeção UTM, constando o valor do Fuso e Meridiano Central utilizado, azimutes e distâncias entre vértices, fazendo referência ao Datum SIRGAS2000;

III - capacidade instalada, tensão nominal de operação e descrição de todas as entradas e saídas de linha da subestação;

IV - planta baixa, em escala indicada maior ou igual a 1:250, com o esboço da identificação gráfica dos equipamentos;

V - planta baixa da área, nos termos do Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, com o nome e assinatura do responsável técnico, na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), de forma que permita a visualização;

a) das poligonais envolvendo as áreas objeto do requerimento, individualizadas por destinação, explicitando as áreas de domínio público e particular, em escala maior ou igual a 1:250, conforme os padrões estabelecidos pela NBR 13.133, e suas eventuais alterações subsequentes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com todos os vértices numerados em concordância com os memoriais descritivos; e

b) da representação dos limites dos imóveis atingidos, com todos os vértices numerados em concordância com o memorial descritivo, incluindo os nomes dos proprietários ou possuidores.

VI - Licença Ambiental pertinente à etapa do empreendimento, quando exigido pela legislação ambiental, ou manifestação favorável do órgão responsável pelo licenciamento liberando a execução da obra ou posição atualizada do processo de licenciamento ambiental; e

VII - Quadro-Resumo do Levantamento e Situação das Áreas Objeto da DUP, conforme o modelo do Anexo I, assinado pelo representante legal, devidamente preenchido de forma que seja possível a identificação de seus proprietários ou possuidores na planta baixa, o qual poderá ser publicado no endereço eletrônico da ANEEL a partir do recebimento da solicitação.

Art. 4º Para a Declaração de Utilidade Pública para fins de instituição de servidão administrativa, o concessionário, permissionário ou autorizado enviará requerimento à ANEEL, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I - poligonais envolvendo as áreas objeto do requerimento, individualizadas por destinação, em escala maior ou igual a 1:2.500, mostrando claramente as travessias, distâncias, deflexões, divisas de municípios, propriedades e benfeitorias atingidas, identificando as áreas de domínio público e particular, contendo os valores das coordenadas plano-retangulares E (Este) e N (Norte) dos vértices do polígono, na projeção UTM, constando o valor de Fuso e Meridiano Central utilizado, azimutes e distâncias entre vértices fazendo referência ao Datum SIRGAS2000;

II - largura da faixa de servidão adotada e a norma utilizada;

III - no caso de linhas de transmissão, de distribuição e de interesse restrito de central de geração:

a) termo de responsabilidade informando que as instalações encontram-se em conformidade com a Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, regulamentada pela Resolução Normativa nº 398, de 23 de março de 2010;

b) a extensão, a tensão nominal de operação, a quantidade de circuitos da linha e os municípios e os estados a serem afetados pelo empreendimento; e

c) Licença Ambiental pertinente à etapa do empreendimento, quando exigido pela legislação ambiental, ou manifestação favorável do órgão responsável pelo licenciamento liberando a execução da obra ou posição atualizada do processo de licenciamento ambiental.

IV - no caso de empreendimentos de geração de energia elétrica, Licença Ambiental pertinente à etapa do empreendimento, quando exigido pela legislação ambiental, ou manifestação favorável do órgão responsável pelo licenciamento liberando a execução da obra; e

V - Quadro-Resumo do Levantamento e Situação das Áreas Objeto da DUP, conforme o modelo do Anexo I, assinado pelo representante legal, devidamente preenchido de forma que seja possível a identificação dos proprietários ou possuidores descritos no mapa planialtimétrico, o qual poderá ser publicado no endereço eletrônico da ANEEL, a partir do recebimento da solicitação.

Art. 5º Os desenhos, mapas, plantas e gráficos deverão estar numerados, identificados e apresentados obedecendo às correspondentes normas da ABNT ou do Decreto nº 89.817, de 1984, em escala gráfica, de tal forma que permita visualizar claramente os seus elementos, em todas as folhas, abrangendo a identificação, a área de influência e outros detalhes imprescindíveis à localização e inserção regional do empreendimento.



Art. 6º A documentação referente aos requisitos técnicos, em todas as suas partes, deverá estar assinada pelo engenheiro responsável pelas informações, incluindo a comprovação de sua inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 7º Os documentos referidos nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º desta Resolução deverão ser apresentados em original e, em igual teor, por meio digital em CD-ROM, conforme orientações publicadas no endereço eletrônico da ANEEL.

Art. 8º A ANEEL poderá solicitar outros dados e informações correlatas, necessários à complementação daqueles já exigidos ou, ainda, realizar inspeção técnica para adequada análise e instrução do requerimento de DUP.

Art. 9º Constituem obrigações do concessionário, permissionário ou autorizado em favor do qual seja expedida DUP, sem, contudo, ser requisito para a sua obtenção:

I - comunicar aos proprietários ou possuidores, na fase de levantamento cadastral ou topográfico, a destinação das áreas de terras onde serão implantadas as instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica;

II - promover ampla divulgação e esclarecimentos acerca da implantação do empreendimento, para a comunidade e os proprietários ou possuidores das áreas a serem atingidas, mediante reunião pública ou outras ações específicas de comunicação, tratando inclusive de aspectos relacionados à delimitação das áreas afetadas e aos critérios para indenização;

III - desenvolver máximos esforços de negociação, que serão demonstrados com a evolução da negociação disposta no Quadro-Resumo, do Anexo I, com os proprietários ou possuidores, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas de terra destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica;

IV - avaliar as áreas de terra, benfeitorias e indenizações, segundo os critérios preconizados pela ABNT, mantendo disponível à ANEEL o laudo de avaliação; e

V - No caso de empreendimentos hidrelétricos, encaminhar, trimestralmente, até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Resolução Autorizativa de DUP, à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, o Quadro-Resumo atualizado do Levantamento e Situação das Áreas Objeto da DUP, segundo modelo constante do Anexo I desta Resolução, o qual será dado publicidade no endereço eletrônico, em www.aneel.gov.br.

§ 1º A comprovação da realização de audiência(s) pública(s) no âmbito do processo de licenciamento prévio do empreendimento supre a obrigação de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º Os autos dos processos de negociação, incluindo os acordos estabelecidos com os proprietários ou possuidores das áreas de terra objeto do requerimento de DUP, deverão ser preservados pela requerente e mantidos à disposição da ANEEL pelo prazo de cinco anos.

Art. 10. O desatendimento às condições e obrigações estabelecidas nesta Resolução sujeita o concessionário, permissionário ou autorizado às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Art. 11. Revoga-se a Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o inciso XVIII do art. 5º da Resolução Normativa nº 63, de 2004.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

ANEXO I
QUADRO-RESUMO DO LEVANTAMENTO E SITUAÇÃO DAS ÁREAS OBJETO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE

Empreendimento: _____

Quadro A - Resumo geral das negociações - contendo o levantamento das áreas e respectivos proprietários ou possuidores e da situação atual

Item/Gleba	Proprietário Ou possuidor	Área da Propriedade (ha/m²)	Área Atingida		Comunicação	Divulgação	Situação				
			ha/m²	%			Em negociação	Negociada	Adquirida	Sem Acordo	Indenizada
TOTAL=											
Item/Gleba	Proprietário Ou possuidor	Área da Propriedade (ha/m²)	Área Atingida				Situação				
		ha/m²	%				Tratativas				
							Em negociação	Negociada	Adquirida	Sem Acordo	Indenizada
TOTAL=											

Legenda (Situação - SIM ou NÃO):	Divulgação: promoção de ampla divulgação e esclarecimentos acerca da implantação do empreendimento, junto à comunidade e aos proprietários ou possuidores das áreas a serem atingidas, mediante reunião pública ou outras ações específicas de comunicação, tratando inclusive de aspectos relacionados à delimitação das áreas afetadas e aos critérios para indenização.
Tratativas:	
Em Negociação - quando o proprietário admite a venda, estando as partes ajustando o valor ou a forma de pagamento.	Negociada - quando houver acordo do valor ou da forma de aquisição da propriedade, porém ainda não formalizado legalmente.
Sem Acordo - o proprietário não aceita a venda ou a passagem da linha de transmissão ou a indenização proposta ou declara outros impedimentos ou embargos ou, ainda, devido a outros casos.	Indenizada - valores indenizatórios acordados e efetivamente pagos, proveniente de aquisição compulsória.
Adquirida - valores acordados e efetivamente pagos proveniente de aquisição amigável.	

Quadro B - Quadro-Resumo (por zona rural ou urbana, quando for o caso)

Situação	Áreas Totais (ha/m²)		Propriedades	
	(ha/m²)	(%)	Unidades	(%)

Declaro que as informações prestadas neste documento correspondem ao empreendimento em referência e estão de acordo com a legislação aplicável em especial com o disposto nas Resoluções da ANEE. Estou ciente de que declarações falsas caracterizam crime de falsidade ideológica (ar. 299 do Código Penal)

Data: _____ Nome e Assinatura do Representante Legal: _____

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de julho de 2013

Nº 2.210 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.005536/2011-78, resolve:

Indeferir o pedido de declaração de utilidade pública da Pequena Central Hidrelétrica Pezzi, outorgada à empresa Pezzi Energética S.A., por meio, da Resolução Autorizativa nº 3.146, de 13 de outubro de 2011, localizada nos municípios de Bom Jesus e Jaquirana, estado do Rio Grande do Sul, em razão dessa já ter a imissão na posse das terras necessárias ao empreendimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de julho de 2013

Nº 2.263 - Processo nº: 48500.004391/2011-98. Interessado: Centrais Eólicas Borgo S.A. Decisão: alterar a razão social da empresa Centrais Elétricas Borgo Ltda. para Centrais Eólicas Borgo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.341/0001-94.

Nº 2.264 - Processo nº: 48500.001361/2011-20. Interessado: Centrais Eólicas Pelourinho S.A. Decisão: alterar a razão social da Centrais Eólicas Pelourinho Ltda. para Centrais Eólicas Pelourinho S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.048.031/0001-00.

Nº 2.265 - Processo nº: 48500.000737/2011-89. Interessado: Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A. Decisão: alterar a razão social da empresa Centrais Elétricas Serra do Espinhaço Ltda. para Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.958/0001-56.

Nº 2.266 - Processo nº: 48500.000421/2011-97. Interessado: Centrais Eólicas Pilões S.A. Decisão: alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Pilões Ltda. para Centrais Eólicas Pilões S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.797/0001-01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.048.031/0001-00.

Nº 2.267 - Processo nº: 48500.004392/2011-32. Interessado: Centrais Eólicas Maron S.A. Decisão: alterar a razão social da empresa Centrais Elétricas Maron Ltda. para Centrais Eólicas Maron S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.214/0001-95.

Nº 2.268 - Processo nº: 48500.004218/2008-94. Interessado: Centrais Eólicas Espigão S.A. Decisão: alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Espigão Ltda. para Centrais Eólicas Espigão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.197.321/0001-44.

Nº 2.269 - Processo nº: 48500.000412/2011-04. Interessado: Centrais Eólicas Dourados S.A. Decisão: alterar a razão social da empresa Centrais Elétricas Dourados Ltda. para Centrais Eólicas Dourados S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.319/0001-44.

Nº 2.270 - Processo nº: 48500.000470/2011-20. Interessado: Centrais Eólicas Pindaí S.A. Decisão: alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Caetité Ltda. para Centrais Eólicas Pindaí S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.767/0001-03.

Nº 2.271 - Processo nº: 48500.000425/2011-75. Interessado: Centrais Eólicas Ametista S.A. Decisão: alterar a razão social da empresa Centrais Eólicas Ametista Ltda. para Centrais Eólicas Ametista S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.885/0001-03.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.281 - Processo nº: 48500.000893/2011-70. Interessado: Eólica Picuí 2 - Geradora de Energia Ltda. Decisão: alterar o registro de recebimento do requerimento de outorga da EOL Picuí 2, objeto do Despacho nº 1.244, de 21 de março de 2011.

Nº 2.282 - Processo nº: 48500.000892/2011-20. Interessado: Eólica Picuí 1 - Geradora de Energia Ltda. Decisão: alterar o registro de recebimento do requerimento de outorga da EOL Picuí 1 - objeto do Despacho nº 1.246, de 21 de março de 2011.

Nº 2.283 - Processo nº: 48500.000746/2011-70. Interessado: Eólica Picuí 4 - Geradora de Energia Ltda. Decisão: alterar o registro de recebimento do requerimento de outorga da EOL Picuí 4 - objeto do Despacho nº 1.283, de 23 de março de 2011.

Nº 2.284 - Processo nº: 48500.000739/2011-78. Interessado: Eólica Picuí 3 - Geradora de Energia Ltda. Decisão: alterar o registro de recebimento do requerimento de outorga da EOL Picuí 3, objeto do Despacho nº 572, de 15 de fevereiro de 2011.

Nº 2.285/2013 Processo nº: 48500.001421/2013-76. Interessado: Flow Participações Societárias Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Braço dos Ventos I, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.286 - Processo nº: 48500.001483/2013-88. Interessado: Flow Participações Societárias Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Braço dos Ventos II, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.287 - Processo nº: 48500.001424/2013-18. Interessado: Flow Participações Societárias Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Braço dos Ventos III, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.288 - Processo nº: 48500.001487/2013-66. Interessado: Vila Energia Renovável S/S Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Terra Santa 1, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.289 - Processo nº: 48500.001983/2013-10. Interessado: Vila Energia Renovável S/S Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Terra Santa 2, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.700kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.290 - Processo nº: 48500.001980/2013-86. Interessado: Vila Energia Renovável S/S Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Terra Santa 3, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.700kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.291 - Processo nº: 48500.000757/2011-50. Interessado: Rota das Araucárias I Energia Eólica Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Rota das Araucárias I, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Palmas, estado de Santa Catarina, em favor da empresa Rota das Araucárias I Energia Eólica Ltda.

Nº 2.292 - Processo nº: 48500.000636/2011-16. Interessado: Rota das Araucárias II Energia Eólica Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Rota das Araucárias II, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 16.100kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Palmas, estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos nº 1.923, 1.927 e 1.925, de 18 de junho de 2013, constantes, respectivamente, dos Processos nº 48500.005849/2011-26, 48500.001153/2008-25 e nº 48500.005549/2011-47, publicados no D.O. no dia 19 de junho de 2013, Seção 1, página 61, onde se lê "até as duas subestações coletoras de 34,5/230,0 kV, localizadas na SE Icarai", leia-se "até a subestação SE Icarai".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 16 de julho de 2013

Nº 2.280 - Processo nº 48500.000061/2013-95. Interessado: Cargill Agrícola S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 17 de julho de 2013. Usina: UTE Cargill Três Lagoas. Unidade Geradora: UG1 de 6.000 kW. Localização: Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de julho de 2013

Nº 2.273 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011, de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.003724/2011-23, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária sendo Base de Remuneração Bruta de R\$ 3.308.690.824,54 (três bilhões, trezentos e oito milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e vinte quatro reais e cinquenta e quatro centavos); Base de Remuneração Líquida de R\$ 2.069.481.122,81 (dois bilhões, sessenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e um centavos); taxa de depreciação de 3,78% a.a. (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento ao ano).

Nº 2.274 - Processo nº 48500.002507/2013-16. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. (contratada). Decisão: anuir à minuta do contrato de prestação de serviços, a ser firmado entre a contratada e a parte relacionada Hidrelétrica Cachoeirão S.A., visando à prestação de serviços de planejamento hidroenergético da PCH Cachoeirão, pelo prazo de até 48 meses e no valor mensal de R\$ 10.770,11 (dez mil e setecentos e setenta reais e onze centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de julho de 2013

Nº 2.275 - Processo nº 48500.004166/2013-13. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Roda D'Água, com potência estimada de 3,45 MW, às coordenadas 14°00'21,7" de Latitude Sul e 57°10'55,5" de Longitude Oeste, situada no Ribeirão Água Verde, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 4/7/2013 pela empresa Bom Futuro Energia Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.151.316/0001-59, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 17/9/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.276 - Processo nº 48500.004140/2013-75. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Clairto Zonta, com potência estimada de 14,57 MW, às coordenadas 24°16'48" de Latitude Sul e 51°21'27" de Longitude Oeste, situada no rio Branco, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 3/7/2013 pela empresa Argentum Energia Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 17.578.280/0001-12, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 17/9/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.277 - Processo nº 48500.003767/2013-17. Decisão: não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Forquilha I, situada no rio Forquilha, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pelas empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda., devido ao fato do aproveitamento Forquilha I ser uma ampliação da Usina Forquilha, que está outorgada à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) por meio do Contrato de Concessão nº 25/2000-ANEEL-CEEE e aditivos até 31/12/2042.

Nº 2.278 - Processo nº 48500.001678/2007-81. Decisão: revogar o Despacho nº 2.184, de 9 de junho de 2008, que concedeu o aceite, bem como o Despacho nº 1.060, de 10 de abril de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Morro Vermelho, situada no rio Formoso, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Poente Empreendimentos Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 2.279 - Processo nº 48500.001677/2007-19. Decisão: revogar o Despacho nº 2.192, de 9 de junho de 2008, que concedeu o aceite, bem como o Despacho nº 1.061, de 10 de abril de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Paulo Geraldo, situada no rio Formoso, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Poente Empreendimentos Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de julho de 2013

Nº 2.272 - Processo nº 48500.000871/2013-41. Interessados: Engpack Embalagens da Amazônia Ltda. e Amazonas Energia. Decisão: Negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALEX SANDRO FEIL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 1.516, de 16 de abril de 2013, publicado no D.O. de 19.04.2013, Seção 1, p. 76, v. 150, n. 75, constante do Processo n. 48500.005896/2012-51, inserir o artigo 10-A e a Tabela 7, para fixar as receitas anuais referente às instalações de conexão dedicadas a consumidores do Subgrupo A1.

Art. 10-A. Fixar as receitas anuais constantes da Tabela 7, referentes às instalações de conexão dedicadas aos consumidores do Subgrupo A1, que estarão em vigor no período de 22 de abril de 2013 a 21 de abril de 2014.

TABELA 7 - RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DEDICADAS A CONSUMIDORES DO SUBGRUPO A1 - COELCE

INSTALAÇÕES DEDICADAS	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
CIMENTO POTY (CCCP)	608.806,91	50.733,91

Na Resolução Homologatória n. 1.522, de sete de maio de 2013, publicado no D.O. de 09.05.2013, Seção 1, p. 81, v. 150, n. 88, constante do Processo n. 48500.005874/2012-91, retificar as Tabelas 6 e 7, que foram disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.524, de sete de maio de 2013, publicado no D.O. de 09.05.2013, Seção 1, p. 81, v. 150, n. 88, constante do Processo n. 48500.005908/2012-47, retificar as Tabelas 6 e 7, que foram disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.525, de sete de maio de 2013, publicado no D.O. de 09.05.2013, Seção 1, p. 81, v. 150, n. 88, constante do Processo n. 48500.005907/2012-01, retificar as Tabelas 6 e 7, que foram disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.526, de sete de maio de 2013, publicado no D.O. de 09.05.2013, Seção 1, p. 81, v. 150, n. 88, constante do Processo n. 48500.005872/2012-00, retificar as Tabelas 6 e 7, que foram disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.531, de 11 de junho de 2013, publicado no D.O. de 12.06.2013, Seção 1, p. 71, v. 150, n. 111, constante do Processo n. 48500.005890/2012-83, retificar as Tabelas 5 e 6, que foram disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.532, de 11 de junho de 2013, publicado no D.O. de 17.06.2013, Seção 1, p. 53, v. 150, n. 114, constante do Processo n. 48500.005889/2012-59, retificar as Tabelas 5 e 6, que foram disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.535, de 18 de junho de 2013, publicado no D.O. de 19.06.2013, Seção 1, p. 60, v. 150, n. 116, constante do Processo n. 48500.000950/2012-71, retificar as Tabelas 6 e 7, que foram disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.546, de 25 de junho de 2013, publicado no D.O. de 28.06.2013, Seção 1, p. 82, v. 150, n. 123, constante do Processo n. 48500.005869/2012-88, retificar as Tabelas 1, 5 e 6, que foram disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.547, de 25 de junho de 2013, publicado no D.O. de 28.06.2013, Seção 1, p. 82, v. 150, n. 123, constante do Processo n. 48500.000951/2012-16, retificar as Tabelas 6 e 7, que foram disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.548, de 25 de junho de 2013, publicado no D.O. de 28.06.2013, Seção 1, p. 83, v. 150, n. 123, constante do Processo n. 48500.005868/2012-33, retificar as Tabelas 5 e 6, que foram disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.



Na Resolução Homologatória n. 1.549, de 25 de junho de 2013, publicado no D.O. de 28.06.2013, Seção 1, p. 83, v. 150, n. 123, constante do Processo n. 48500.000953/2012-13, retificar as Tabelas 5 e 6, que foram disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.550, de 25 de junho de 2013, publicado no D.O. de 28.06.2013, Seção 1, p. 84, v. 150, n. 123, constante do Processo n. 48500.005871/2012-57, retificar as Tabelas 6 e 8 e 9, que foram disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.563, de dois de julho de 2013, publicado no D.O. de 03.07.2013, Seção 1, p. 44, v. 150, n. 126, constante do Processo n. 48500.002371/2013-44, retificar as Tabelas 6 e 7, que foram disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.564, de dois de julho de 2013, publicado no D.O. de 03.07.2013, Seção 1, p. 45, v. 150, n. 126, constante do Processo n. 48500.002366/2013-31, retificar as Tabelas 6 e 7, que foram disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANP n.º 20, de 24 junho de 2013, publicada no DOU de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág 48, no Art 9º,

Onde se lê: "O Importador deverá comprovar que o Querosene de Aviação Alternativo adquirido atende o disposto no item A.1.6.1 e A.2.6.2, conforme seja o caso, da norma ASTM D7566 - Standard Specification for Aviation Turbine Fuel Containing Synthesized Hydrocarbons, na sua versão mais atualizada.",

Leia-se: "O Importador deverá comprovar que o Querosene de Aviação Alternativo adquirido atende o disposto no item A.1.6.1 e A.2.6.1, conforme seja o caso, da norma ASTM D7566 - Standard Specification for Aviation Turbine Fuel Containing Synthesized Hydrocarbons, na sua versão mais atualizada."

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 584, DE 16 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48300.000274/1996-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A., CNPJ n.º 03.987.364/0003-67, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Estrada do Belmont, km 05 - n.º 10878 - Nacional, Município de Porto Velho - RO.

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 15.058,90 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	15,00	8,99	1.614,39	EHC
2	18,23	8,93	579,65	EAC
3	15,01	8,99	1.610,08	GASOLINA
4	13,17	17,31	2.434,11	EAC
5	13,36	17,31	2.432,21	GASOLINA
6	13,36	17,31	2.437,59	OLEO DIESEL
7	13,36	17,31	2.436,55	OLEO DIESEL
8	8,50	10,24	584,71	OLEO DIESEL
9	8,49	10,30	585,79	B100
10	7,63	7,40	343,82	B100

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogado o Despacho n.º 106, publicado no D.O.U. em 24/02/2000 e a Autorização n.º 259, publicada no D.O.U. em 20/07/2005.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 585, DE 16 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e N.º 116, de 26 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.006105/2013-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0001-23, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a construir as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rodovia BR 163, km 95, s/nº, lote 09 - Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis - Rondonópolis - MT - CEP 78700-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total será de 20.551 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto	Situação
1001	21,00	14,40	4985	DIESEL	A construir
1002	15,27	16,80	3075	DIESEL	A construir
1003	15,27	16,80	3075	GASOLINA	A construir
1004	13,36	16,80	2354	B100	A construir
1005	13,36	16,80	2354	B100	A construir
1006	13,36	16,80	2354	EAC	A construir
1007	13,36	16,80	2354	EHC	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 16 de julho de 2013

Nº 761 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia das inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0079709	AUTO POSTO BRANDÃO LTDA.	11.352.843/0001-73	SANTO ANDRE	SP	48610.000433/2010-93
PR/SP0063263	AUTO POSTO LORETO LTDA.	09.262.513/0001-45	ARARAS	SP	48610.014028/2008-38
SP0159377	AUTO POSTO PENA ALVA LTDA.	04.817.330/0001-25	DIADEMA	SP	48610.003653/2003-41
SP0173520	MONT BLANC POSTO DE SERVIÇOS LTDA.	05.724.404/0001-41	DIADEMA	SP	48620.000182/2004-81
PR/SP0086992	POSTO DE SERVIÇOS ABC LTDA.	12.342.139/0001-00	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.013552/2010-14
SP0018825	YPE DO LAGO AUTO POSTO LTDA.	56.144.850/0001-18	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.020727/2001-41

Nº 762 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0210893	AUTO POSTO BOMFIM LTDA.	07.340.586/0001-82	SAO PAULO	SP	48610.005239/2007-15
PR/SP0084217	AUTO POSTO BUNTO LTDA.	11.991.220/0001-40	SAO PAULO	SP	48610.008471/2010-94
PR/SP0067326	AUTO POSTO CAMINHO DA PRAIA LTDA.	10.656.530/0001-46	SAO PAULO	SP	48610.002862/2009-61
PR/SP0061855	AUTO POSTO CELEBRIDADES LTDA.	07.289.850/0001-09	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.011220/2008-72
SP0195095	AUTO POSTO GAS BRASIL LTDA.	04.629.719/0002-28	RIO DAS PEDRAS	SP	48610.003357/2006-91
SC0222015	AUTO POSTO G2 LTDA.	02.591.392/0001-36	CHAPECÓ	SC	48610.000190/2008-79
SP0186768	AUTO POSTO KALANGO LTDA. EPP.	07.059.195/0001-94	BURI	SP	48610.003826/2005-91
PR/SP0069880	AUTO POSTO LINEA LTDA.	10.734.410/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.005736/2009-69
SP0182848	AUTO POSTO MANUELA LTDA.	07.079.727/0001-55	SAO PAULO	SP	48610.001164/2005-15
PR/SP0078361	AUTO POSTO MAPETRO LTDA.	11.191.437/0001-76	SAO PAULO	SP	48610.014237/2009-62
PR0026533	AUTO POSTO MARCELO LTDA.	82.456.989/0002-98	DOIS VIZINHOS	PR	48610.008822/2002-57
SP0187010	AUTO POSTO MARECHAL DE TAQUARITINGA LTDA.	07.341.231/0001-08	TAQUARITINGA	SP	48620.000081/2005-91
SP0191707	AUTO POSTO MILEN OIL LTDA.	07.404.834/0001-01	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.009503/2005-11
SP0193419	AUTO POSTO MÔNACO RIBEIRO LTDA.	07.433.924/0001-20	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.001024/2006-28
SP0201534	AUTO POSTO NOVA VILA INGLESA LTDA.	07.409.151/0001-47	BAURU	SP	48610.010058/2006-11
SP0219763	AUTO POSTO RODOVIA EL SHALOM LTDA.	09.055.127/0001-82	SAO PAULO	SP	48610.013722/2007-57
PR0012919	AUTO POSTO SANTA EFIGENIA LTDA.	76.678.838/0001-09	PALMITAL	PR	48610.014572/2001-11
RJ0016911	AUTO POSTO SIMPATIA LTDA.	34.097.501/0001-50	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.017829/2001-89
PR/SP0064080	AUTO POSTO SORRENTO LTDA.	10.391.327/0001-95	SAO PAULO	SP	48610.015223/2008-85
SP0190999	AUTO POSTO TUGO LTDA.	07.367.651/0001-63	SAO PAULO	SP	48620.000177/2005-58
PR/SP0075520	AUTO POSTO ZUQUIM LTDA.	10.899.982/0001-59	SAO PAULO	SP	48610.011344/2009-39
PR0001148	CLÓVIS A. DE PINHO & CIA LTDA.	85.042.026/0002-36	TIJUCAS DO SUL	PR	48610.006596/9600-71
SC0192386	COLINA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.592.349/0001-09	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	48600.003041/2005-38
RS0003350	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA.	89.599.666/0003-83	CRUZ ALTA	RS	48610.002537/2001-41
RS0016190	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NOVO HAMBURGO LTDA.	04.207.867/0001-73	NOVO HAMBURGO	RS	48610.013233/2001-18
PR/RS0127342	E.V. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	16.980.388/0001-74	ESTANCIA VELHA	RS	48610.013912/2012-31
PR/SP0071961	HUNGARARING COMBUSTÍVEIS, COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOIMOTIVOS LTDA.	10.795.848/0001-08	SAO PAULO	SP	48610.007350/2009-91
PR/AM0109583	J FONSECA & CIA LTDA.	04.435.640/0001-85	MANAUS	AM	48610.003406/2012-34
RS0017450	J.RUI SCHNEIDER & FILHOS LTDA.	01.610.471/0001-84	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS	48610.018902/2001-31
PR/BA0115109	LOPES LEMOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.231.792/0005-39	ITABUNA	BA	48610.006792/2012-16
PR/SP0091466	ODETTE VICENTE PAVAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.853.951/0001-67	HORTOLANDIA	SP	48610.001347/2011-89
PR/SC0093240	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0029-04	BRUSQUE	SC	48610.003786/2011-26
PR/SC0097446	SGANZERLA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTE LTDA. EPP.	05.368.660/0001-43	IRANI	SC	48610.008280/2011-11
SP0005084	SIA & FRANCO LTDA.	59.074.450/0001-71	ARTUR NOGUEIRA	SP	48610.003894/2001-27
BA0214994	SOMAR COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.752.021/0001-75	ANTONIO CARDOSO	BA	48610.009017/2007-55
PR/SP0067321	15 CENTRAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.	10.495.377/0001-12	SAO PAULO	SP	48610.002877/2009-20

Nº 763 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0139022	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CAHY LTDA - EPP	17.467.199/0001-65	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS	48610.006570/2013-84
PR/SP0139064	AUTO POSTO CHEKIANG LTDA	47.396.684/0001-56	SAO PAULO	SP	48610.006438/2013-72
PR/SP0138982	AUTO POSTO AGUSTA 70 LTDA	18.099.274/0001-45	SAO PAULO	SP	48610.006439/2013-17
PR/SP0139265	AUTO POSTO BARROS & SÁ LTDA	17.692.274/0001-91	ARTUR NOGUEIRA	SP	48610.006687/2013-68
PR/SP0138265	AUTO POSTO CIDADE DO SOL II LTDA	18.043.213/0001-66	INDAIATUBA	SP	48610.006276/2013-72
PR/MG0137204	AUTO POSTO COMBUSTIVEL IDEAL LTDA - ME	17.933.418/0001-54	JAPONVAR	MG	48610.005642/2013-76
PR/SC0136126	AUTO POSTO CONCORDIA LTDA	10.365.643/0001-92	CONCORDIA	SC	48610.004868/2013-50
PR/PA0139023	AUTO POSTO CONQUISTA LTDA EPP	16.869.696/0001-27	XINGUARA	PA	48610.006554/2013-91
PR/PR0139065	AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP	17.201.058/0001-04	PALMITAL	PR	48610.006560/2013-49
PR/PR0137262	AUTO POSTO MUFFATO LTDA	13.616.378/0004-09	CASCATEL	PR	48610.005597/2013-50
PR/SP0138425	AUTO POSTO NAMORADA II LTDA	18.043.211/0001-77	INDAIATUBA	SP	48610.006279/2013-14
PR/PR0138423	AUTO POSTO PANORAMICO DE CASCAVEL LTDA	03.970.676/0001-04	CASCATEL	PR	48610.006185/2013-37
PR/PR0139102	AUTO POSTO PEDRO PELANDA LTDA	17.125.506/0001-20	TIJUCAS DO SUL	PR	48610.006558/2013-70
PR/SP0138268	AUTO POSTO VILA REMO II LTDA	18.005.067/0001-84	SAO PAULO	SP	48610.006277/2013-17
PR/PR0138964	B. C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.779.501/0002-24	UBIRATA	PR	48610.006566/2013-16
PR/MA0130702	BATISTA FERREIRA COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	09.485.463/0001-65	ARAIOSES	MA	48610.000672/2013-96
PR/SC0137205	C&C COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E CONVENIENCIAS LTDA	18.035.499/0001-38	CHAPECO	SC	48610.005662/2013-47
PR/RS0134229	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FORMIGUEIRENSE LTDA	00.162.309/0001-88	SAO SEPE	RS	48610.002994/2013-70
PR/RS0139063	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA	89.599.666/0007-07	CRUZ ALTA	RS	48610.006553/2013-47
PR/MG0136982	COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NOVO HORIZONTE LTDA	17.658.668/0001-23	BOA ESPERANCA	MG	48610.005362/2013-68
PR/SE0138422	COMERCIAL PRESIDENTE DE COMBUSTIVEL LTDA	11.501.191/0002-72	BARRA DOS COQUELOS	SE	48610.006184/2013-92
PR/RS0138385	COOPERATIVA TRITÍCOLA TAPERENSE LTDA	97.663.728/0060-95	SELBACH	RS	48610.006318/2013-75
PR/SC0139002	GUARANI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	17.400.579/0001-82	BRUSQUE	SC	48610.006567/2013-61
PR/AM0139162	I B K COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	05.440.733/0010-51	IRANDUBA	AM	48610.006562/2013-38
PR/GO0138963	ITA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS	17.891.378/0001-25	ITACUCU	GO	48610.006552/2013-01
PR/SP0132982	JADER FABIANO PERLI	17.128.219/0001-73	DOLCINOPOLIS	SP	48610.001847/2013-82
PR/RS0135746	JAMILE VARGAS DE OLIVEIRA - ME	16.741.362/0001-73	TRIUNFO	RS	48610.004464/2013-66
PR/SP0127417	JCA COMERCIAL DE PETRÓLEO	17.084.387/0001-04	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	48610.014142/2012-44
PR/AC0110745	JOAFRA - AUTO POSTO LTDA	07.466.381/0001-48	RIO BRANCO	AC	48610.003829/2012-54
PR/MG0139003	LEITE E RIBEIRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP	17.507.522/0001-87	CONSELHEIRO PENA	MG	48610.006564/2013-27
PR/GO0139202	LUCIO CUNHA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME	13.531.372/0001-96	RIO VERDE	GO	48610.006551/2013-58
PR/MG0134365	LUIZ ARMANDO LUSVARGHI EIRELI	17.743.511/0001-04	CAMBUQUIRA	MG	48610.003252/2013-61
PR/MT0139282	NILVO PAULO PEZZINI EPP	12.855.890/0001-00	CAMPO VERDE	MT	48610.006679/2013-11
PR/SP0138267	ORGANIZAÇÃO BANDEIRANTES DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA	18.018.792/0001-97	PERUIBE	SP	48610.006272/2013-94
PR/SP0128427	PAIVA BETARELLO & CIA LTDA	13.645.134/0001-01	NOVA INDEPENDENCIA	SP	48610.014711/2012-51
PR/RR0139004	PETRO FACCIO COMERCIAL LTDA	15.275.540/0003-17	BOA VISTA	RR	48610.006569/2013-50
PR/SP0139264	POSTO DE ABASTECIMENTO MARINA CAPITAL LTDA	17.706.752/0001-75	BERTIÓGA	SP	48610.006709/2013-90
PR/BA0135822	POSTO DE COMBUSTÍVEIS CANARINHO LTDA	11.171.694/0002-27	MIRANGABA	BA	48610.004452/2013-31
PR/MG0138962	POSTO DE COMBUSTÍVEIS UNIÃO	17.094.237/0002-62	DIVISA ALEGRE	MG	48610.006556/2013-81
PR/SP0139182	POSTO DE SERVIÇOS PORTAL FERNÃO DIAS LTDA	18.310.234/0001-09	SAO PAULO	SP	48610.006684/2013-24
PR/PA0124242	POSTO ICCAR LTDA	02.280.133/0042-62	MARITUBA	PA	48610.012150/2012-56
PR/SP0139143	POSTO IRMAOS MEDRADO LTDA	18.098.078/0001-56	ARAMINA	SP	48610.006555/2013-36
PR/BA0139283	POSTO LAGEDENSE LTDA EPP	17.868.793/0001-68	LAJEDO DO TABOCAL	BA	48610.006703/2013-12
PR/BA0139263	REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA	13.569.064/0031-75	ANTONIO CARDOSO	BA	48610.006712/2013-11
PR/RS0139222	VALE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	11.125.256/0008-18	ESTANCIA VELHA	RS	48610.006683/2013-80

Nº 764 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0212400	ADRIANA REKUS DE ALMEIDA	13.937.516/0001-09	CANGUCU	RS	48610.016039/2011-58
GLP/PR0212179	CHEGAZ COMERCIO DE GAS LTDA	03.469.482/0022-46	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.015495/2011-81
GLP/SP0018027	F MENDES GÁS - ME	03.695.638/0001-82	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.012338/2007-37
GLP/SP0187313	FABIO JESUS FLORES - ME	09.468.214/0001-61	NOVA GRANADA	SP	48610.008697/2010-95
GLP/RS0208186	FLAVIO SOUZA & FILHOS LTDA	13.096.554/0001-86	PASSO FUNDO	RS	48610.007300/2011-29

GLP/RO0021491	J. C. PEREIRA E CIA LTDA - ME	09.278.546/0001-83	BURITIS	RO	48610.005678/2008-92
GLP/MA0184078	JOÃO DE DEUS MELO FILHO	11.025.398/0001-37	MORROS	MA	48610.002497/2010-29
GLP/PE0206788	JOSEFA DE FATIMA DE AZEVEDO MELO	13.103.505/0001-23	SALOA	PE	48610.004498/2011-99
GLP/AC0209189	P. T. SILVA NETA - ME	13.184.113/0001-36	BUJARI	AC	48610.009535/2011-55
GLP/SP0013484	RAFAEL DEANGELO - ME	05.963.164/0001-38	ARTUR NOGUEIRA	SP	48610.003269/2007-71
GLP/PR0180144	R.A.PEREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA	10.995.381/0001-40	RONCADOR	PR	48610.011321/2009-24
GLP/MT0207412	REALGÁS COMERCIO LTDA	04.886.286/0001-05	TANGARA DA SERRA	MT	48610.005899/2011-66
GLP/RS0019592	VALENTIM GONÇALVES	09.086.831/0001-00	SAO MIGUEL DAS MISSOES	RS	48610.001152/2008-33
GLP/SP0004817	VALTER GAVASSA & CIA LTDA	03.205.466/0003-83	BIRIGUI	SP	48610.005235/2005-59

Nº 765 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0221473	A C DA SILVA JUNIOR - ME	17.648.396/0001-80	ITAGIBA	BA	48610.006628/2013-90
GLP/PA0221474	A. L. FARIAS - ME	13.060.902/0001-65	MARABÁ	PA	48610.006583/2013-53
GLP/MT0221475	A. P. M. BENTO - ME	02.558.651/0001-27	RIBEIRAOZINHO	MT	48610.006659/2013-41
GLP/RS0221476	AGROPECUARIA SCHERER LTDA - ME	03.382.299/0001-84	CRISSIUMAL	RS	48610.006632/2013-58
GLP/SP0221477	AGUARUAGUA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	04.614.396/0001-18	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.005678/2013-50
GLP/PE0221478	ALENA LUCIANNE SENA DE SOUZA - ME	17.690.036/0001-47	SAO JOSE DO EGITO	PE	48610.006607/2013-74
GLP/TO0221479	ANDEILSON DOS SANTOS SALOMÃO - ME	16.828.457/0001-29	DIANOPOLIS	TO	48610.006598/2013-11
GLP/MT0221480	AUTO POSTO BUGRENSE LTDA	32.962.458/0001-18	BARRA DO BUGRES	MT	48610.013860/2012-01
GLP/SP0221481	BARCELONA COMERCIO DE AGUA MINERAL E GAS BURI LTDA - ME	17.777.862/0001-28	BURI	SP	48610.005960/2013-37
GLP/MG0221482	BENONI FLAVIO DA COSTA 28243641653	17.082.822/0001-61	JUIZ DE FORA	MG	48610.003705/2013-50
GLP/PR0221483	CHEGAZ COMERCIO DE GAS LTDA	03.469.482/0032-18	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.002489/2013-25
GLP/PR0221484	CHEGAZ COMERCIO DE GAS LTDA	03.469.482/0039-94	GUAIRA	PR	48610.006547/2013-90
GLP/MG0221485	COMERCIAL SEYF SUPERMERCADOS LTDA	07.977.282/0002-01	JAIBA	MG	48610.006624/2013-10
GLP/RO0221486	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PEDRINHAS LTDA - EPP	07.955.348/0002-62	PORTO VELHO	RO	48610.006652/2013-29
GLP/ES0221487	DARLON ANTONIO RICARTE 11184840709	17.445.907/0001-67	AFONSO CLAUDIO	ES	48610.006617/2013-18
GLP/AC0221488	DEMETRIO PEREIRA DO CARMO 07894910287	13.357.166/0001-01	SENADOR GUIOMARD	AC	48610.005048/2013-85
GLP/AC0221489	E. F. JARDIM - ME	13.931.505/0001-11	RIO BRANCO	AC	48610.006154/2013-86
GLP/AL0221490	EDEILTON BEZERRA DE MELO 64875016468	16.709.148/0001-30	FEIRA GRANDE	AL	48610.006600/2013-52
GLP/BA0221491	EVERTON ERONILDES OLIVEIRA SANTOS - ME	07.657.883/0001-56	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	BA	48610.006614/2013-76
GLP/SP0221492	EXPRESSOGAS COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	14.599.829/0001-67	CAMPINAS	SP	48610.006593/2013-99
GLP/CE0221493	F C M DE OLIVEIRA PETRÓLEO - ME	15.780.555/0001-70	MARTINOPOLE	CE	48610.005097/2013-18
GLP/MS0221494	FABIO PEREIRA - EIRELI	17.142.927/0001-69	COSTA RICA	MS	48610.006579/2013-95
GLP/MG0221495	FORT GAS COMERCIO LTDA - ME	08.350.193/0001-12	BOM DESPACHO	MG	48610.006623/2013-67
GLP/RN0221496	FRANCISCO HELIO DA TRINDADE 01285613430	15.325.831/0001-00	PEDRO AVELINO	RN	48610.006115/2013-89
GLP/MG0221497	GUSTAVO TEIXEIRA DE SALES 11620831660	17.750.130/0001-44	MIRAVANIA	MG	48610.006662/2013-64
GLP/RO0221498	I. V. PEREIRA - ME	17.305.172/0001-76	BURITIS	RO	48610.002484/2013-01
GLP/MG0221499	IMPERIAL COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	17.232.787/0001-10	SETE LAGOAS	MG	48610.006636/2013-36
GLP/SP0221500	IRACI MENDES - GAS - ME	13.761.602/0001-03	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.006588/2013-86
GLP/PR0221501	J A SCHOLZ & CIA LTDA	77.131.068/0001-34	SAO JOAO	PR	48610.001732/2011-26
GLP/MA0221502	J.B.C.B. SOARES JUNIOR - ME	10.814.486/0001-55	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.006000/2013-94
GLP/MT0221503	J.F. DOS SANTOS & CIA LTDA	16.702.718/0001-60	TANGARA DA SERRA	MT	48610.006639/2013-01
GLP/SP0221504	JOAO CARLOS DEANGELO JUNIOR GAS E AGUA - ME	15.305.375/0001-37	ARTUR NOGUEIRA	SP	48610.006665/2013-06
GLP/RS0221505	JOAO CARLOS GONCALVES FERRAGENS - ME	12.271.077/0001-85	SAO MIGUEL DAS MISSOES	RS	48610.006608/2013-19
GLP/SC0221506	JOAO NILTO BOMPANI - ME	78.207.354/0001-07	MASSARANDUBA	SC	48610.006627/2013-45
GLP/SP0221507	JOAO VICTOR MELLONI DA SILVA 37366897809	18.108.493/0001-43	SERTAOZINHO	SP	48610.005554/2013-74
GLP/PE0221508	JOELMA DE BARROS FERREIRA - ME	17.597.100/0001-40	SALOA	PE	48610.004343/2013-14
GLP/PB0221509	JOSE CARLOS RODRIGUES 21913048420	18.128.366/0001-06	SANTA LUZIA	PB	48610.006637/2013-81
GLP/MT0221510	JOSE MARIA DE ALMEIDA MELELO - ME	13.577.293/0001-16	CACERES	MT	48610.006629/2013-34
GLP/MG0221511	JOSE PEDRO RODRIGUES ALCANTARA - ME	17.121.636/0001-94	LONTRA	MG	48610.006689/2013-57
GLP/PA0221512	JUCIARIA PINHEIRO SANTOS 04189225606	18.016.770/0001-98	CASTANHAL	PA	48610.006669/2013-86
GLP/BA0221513	JUSSARA CARDOSO DE JESUS - ME	17.982.698/0001-90	CORRENTINA	BA	48610.006615/2013-11
GLP/PA0221514	L. F. COMERCIO DE GAS LTDA - ME	02.523.954/0001-04	ANANINDEUA	PA	48610.005619/2013-81
GLP/SP0221515	LEITE & SILVA VINHEDO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - EPP	17.456.555/0001-45	VINHEDO	SP	48610.006650/2013-30
GLP/SC0221516	LORENZI SUPERMERCADO LTDA - EPP	07.950.195/0001-80	CELSO RAMOS	SC	48610.004023/2013-64
GLP/SP0221517	LOURINALDO ANTONIO TOOME - ME	17.790.658/0001-47	NOVA GRANADA	SP	48610.006631/2013-11



GLP/AC0221518	M. F. G. DE OLIVEIRA - ME	14.856.473/0001-08	RIO BRANCO	AC	48610.006626/2013-09
GLP/AL0221519	M I FREITAS	14.119.375/0001-80	MACEIO	AL	48610.005667/2013-70
GLP/MT0221520	M T DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME	03.392.025/0001-76	VARZEA GRANDE	MT	48610.006660/2013-75
GLP/SP0221521	MARCO ANTONIO FERREIRA MONTEIRO - ME	17.870.602/0001-00	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	SP	48610.006592/2013-44
GLP/RN0221522	MARCOS ANTONIO DE LIMA 41407911449	97.525.067/0002-62	NOVA CRUZ	RN	48610.006657/2013-51
GLP/MG0221523	MARIA APARECIDA ALVES PINTO 76185931672	17.293.661/0001-55	JOAO MONLEVADE	MG	48610.006661/2013-10
GLP/PR0221524	MARIA IVANI DA COSTA 04657145959	17.749.165/0001-63	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	PR	48610.006546/2013-45
GLP/CE0221525	MARIA MARLUCIA NASCIMENTO 01190627396	15.617.366/0001-81	JUOCA DE JERICOA-COARA	CE	48610.006580/2013-10
GLP/RS0221526	MATEUS MERLO - ME	11.253.842/0001-71	MUCUM	RS	48610.006545/2013-09
GLP/RS0221527	MERCADO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VIZIOLI LTDA	08.490.669/0001-10	VANINI	RS	48610.006585/2013-42
GLP/SC0221528	MERCEARIA E BAR PASDIORA LTDA	74.111.097/0001-46	MAFRA	SC	48610.003284/2013-67
GLP/MG0221529	MERCEARIA CORGOZINHO LTDA - EPP	66.283.722/0001-09	POMPEU	MG	48610.006170/2013-79
GLP/MG0221530	NESTOR AUGUSTO OLIVEIRA - ME	14.742.916/0002-02	TAIOBEIRAS	MG	48610.006544/2013-56
GLP/GO0221531	NUBIA DAIANA DA SILVA 01396359125	16.368.670/0001-03	DAMOLANDIA	GO	48610.001918/2013-47
GLP/MG0221532	OLIVEIRA E MARTINS COMERCIO DE BEBIDAS EM GERAL LTDA - ME	16.737.051/0001-30	ELOI MENDES	MG	48610.006581/2013-64
GLP/RS0221533	OSWALDO PERES DA SILVA	14.817.824/0002-44	GLORINHA	RS	48610.005574/2013-45
GLP/MT0221534	P. M. COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA - ME	12.723.371/0002-61	VARZEA GRANDE	MT	48610.006668/2013-31
GLP/SC0221535	PAULO SERGIO FRUTUOSO - ME	72.366.263/0001-20	LONTRAS	SC	48610.006667/2013-97
GLP/PI0221536	PEDRO APOSTOLO CORDEIRO EIRELI - ME	17.094.067/0001-35	TERESINA	PI	48610.006625/2013-56
GLP/RS0221537	POSTO SAO MATHEUS LTDA	04.780.762/0003-70	URUGUAIANA	RS	48610.006664/2013-53
GLP/AM0221538	R J DA RESSURREICAO COMERCIO - EPP	17.065.998/0001-05	MANAUS	AM	48610.003709/2013-38
GLP/RJ0221539	REVENDEDORA DE GAS GRANDE CHAMA LTDA - ME	15.288.041/0001-00	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.006666/2013-42
GLP/RO0221540	S.A. DE OLIVEIRA COMERCIO DE GAS - ME	13.800.070/0001-76	OURO PRETO DO OESTE	RO	48610.006649/2013-13
GLP/MA0221541	S.M ARAUJO TEIXEIRA - ME	17.537.913/0001-44	ALTO PARNAIBA	MA	48610.005188/2013-53
GLP/SP0221542	TUBARÃO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - EPP	05.691.433/0003-16	CAMPINAS	SP	48610.006611/2013-32
GLP/MT0221543	U F CASSIANO ME	14.319.240/0001-68	CUIABA	MT	48610.006601/2013-05
GLP/MG0221544	VERONICA MARIANA OLIVEIRA SOARES 08351621684	12.520.363/0001-37	CAPITOLIO	MG	48610.010340/2011-58
GLP/ES0221545	WILSON JOSE - ME	15.389.119/0001-75	CARIACICA	ES	48610.003488/2013-06

Nº 766 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0138442	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ALV LTDA.	91.332.395/0004-28	BENTO GONCALVES	RS	48610.006411/2013-80
PR/RS0138802	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS EDITH GUIOMAR LTDA.	06.954.851/0004-00	PASSO FUNDO	RS	48610.006451/2013-21
PR/SP0139724	AUTO POSTO BARTOLOMEU DE GUSMÃO II LTDA	18.018.793/0001-31	SANTOS	SP	48610.007107/2013-50
PR/RO0139526	AUTO POSTO BOA ESPERANÇA LTDA	16.777.513/0001-43	CHUPINGUAIA	RO	48610.006820/2013-86
PR/SP0139446	AUTO POSTO BOA VISTA DE RIO DAS PEDRAS LTDA	18.199.961/0001-32	RIO DAS PEDRAS	SP	48610.006915/2013-08
PR/SP0126682	AUTO POSTO CONDI GARCIA EIRELI -EPP	17.071.280/0001-21	AGUDOS	SP	48610.013734/2012-49
PR/AM0139528	AUTO POSTO GASPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	17.142.572/0001-08	MANAUS	AM	48610.006911/2013-11
PR/SP0139704	AUTO POSTO GRIDE II LTDA	18.005.061/0001-07	SAO PAULO	SP	48610.007105/2013-61
PR/SP0139722	AUTO POSTO JARDIM CLIPPER II LTDA	18.005.060/0001-62	SAO PAULO	SP	48610.007103/2013-71
PR/RO0134904	AUTO POSTO PARECIS LTDA	17.193.501/0001-34	PARECIS	RO	48610.003668/2013-80
PR/SP0139705	AUTO POSTO PARQUE ARARIABA II LTDA	18.005.064/0001-40	SAO PAULO	SP	48610.007106/2013-13
PR/SP0139725	AUTO POSTO SAN MARTIN II LTDA	17.965.332/0001-03	SAO PAULO	SP	48610.007110/2013-73
PR/RJ0124823	AUTO POSTO SÃO JORGE DE BELFOR ROXO LTDA	15.479.797/0001-29	BELFORD ROXO	RJ	48610.012350/2012-17
PR/MG0139464	AUTO POSTO STREET LTDA	17.927.036/0001-18	UBERABA	MG	48610.006680/2013-46
PR/SP0139742	AUTO POSTO SUPREMO II LTDA	18.005.077/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.007104/2013-16
PR/SP0139723	AUTO POSTO VIVA VERÃO II LTDA	18.043.212/0001-11	PIRACICABA	SP	48610.007108/2013-02
PR/SC0139445	BH COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	18.064.778/0001-20	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	48610.006912/2013-66
PR/GO0139482	COMERCIAL AIME DE COMBUSTÍVEIS LTDA	15.743.908/0001-62	JATAI	GO	48610.006956/2013-96
PR/MT0138024	COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA.	09.001.879/0013-02	CUIABA	MT	48610.006200/2013-47
PR/SC0139703	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES R2 LTDA.	10.647.460/0003-21	JOINVILLE	SC	48610.007109/2013-49
PR/SC0139702	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES R2 LTDA.	10.647.460/0004-02	JOINVILLE	SC	48610.007111/2013-18
PR/CE0115906	GLEIDSON FERREIRA DE ANDRADE - ME	11.815.568/0001-87	ICO	CE	48610.007528/2012-08
PR/AM0139463	J H M COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - EPP	11.501.444/0001-27	MANAUS	AM	48610.006813/2013-84
PR/PR0139527	JEAN CRIS KROTH EIRELI - ME	17.540.611/0001-25	CAPANEMA	PR	48610.006686/2013-13
PR/BA0139444	LEAL NOVAIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP	18.277.777/0001-63	ITABUNA	BA	48610.006818/2013-15
PR/SP0137025	MARCELO MARQUES LOBO - ME	64.062.482/0001-97	POPULINA	SP	48610.005321/2013-71

PR/RO0094210	O.R.ALBINO DOS REIS LTDA - ME	11.874.968/0001-63	NOVA MAMORE	RO	48610.005071/2011-16
PR/PR0139529	PANDOLFI COMBUSTÍVEIS LTDA	17.609.308/0001-31	DOIS VIZINHOS	PR	48610.006917/2013-99
PR/RJ0133682	POSTO DE COMBUSTÍVEIS GOMES E NOGUEIRA LTDA.	12.561.113/0003-07	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.002497/2013-71
PR/RJ0139302	POSTO DE GASOLINA SHOW DE BOLA LTDA.	13.783.013/0001-26	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006678/2013-77
PR/BA0139523	POSTO JG ALIANÇA LTDA - ME	12.847.447/0001-80	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	48610.006817/2013-62
PR/SC0138902	POSTO SAIBRO LTDA	17.898.787/0001-53	JOINVILLE	SC	48610.006325/2013-77
PR/SC0139522	POSTO SGANZERLA LTDA - ME	18.100.930/0001-82	IRANI	SC	48610.006954/2013-05
PR/AL0139642	POSTO SOUTO MAIOR LTDA EPP	17.150.033/0001-10	MACEIO	AL	48610.007007/2013-23
PR/MG0137722	RCJR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	17.363.647/0001-80	JUIZ DE FORA	MG	48610.006028/2013-21
PR/MA0137982	REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LATIF EIRELI - ME	17.651.093/0001-17	SAO LUIS	MA	48610.006071/2013-97
PR/SP0132342	ROMERO & SANTOS AUTO POSTO LTDA.	07.452.833/0007-28	CARDOSO	SP	48610.001402/2013-01
PR/MT0137582	S GOMES & M REIS LTDA	07.328.970/0003-21	BARRA DO GARCAS	MT	48610.005927/2013-15
PR/RS0129642	VAGNER T. DE SOUZA & CIA LTDA - EPP	17.196.541/0001-30	CANGUCU	RS	48610.000335/2013-07
PR/RS0139462	VALE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	11.125.256/0005-75	NOVO HAMBURGO	RS	48610.006832/2013-19
PR/RS0139323	VITOR BONFANTI	05.526.635/0002-21	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	48610.006681/2013-91

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 582, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.006996/2013-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S/A, com sede na Rua Ludovico Barbosa, 151, Nova Lima, Minas Gerais / CEP 34000-000, autorizada a realizar aquisição e processamento de dados geofísicos terrestres (sísmica 2D), em bases não exclusivas, com fins comerciais, na Bacia do Solimões. O polígono do projeto é limitado pelas coordenadas geográficas dos vértices:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-03:56:29,020	-63:26:48,061
2	-06:04:34,517	-63:25:58,477
3	-06:04:34,517	-67:05:47,783
4	-03:56:29,020	-67:05:47,783

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º, fica a GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S/A compromissada a enviar à ANP:

- I - Notificação de Início de Aquisição de Dados;
 - II - Cópias autenticadas das licenças ambientais legalmente exigíveis por órgãos federais, estaduais e municipais de acordo com a natureza da aquisição dos dados;
 - III - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
 - IV - Notificação de Final de Aquisição de Dados
 - V - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão da aquisição e interpretação.
- Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_ao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos, deverão ser entregues impressos e assinados no Protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S/A deverão ser identificados com o código «ES-0300» e os dados resultantes da aquisição deverão estar nos seguintes formatos:

- I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:
 - a) Arquivos resumidos e completos de posicionamento com a altimetria;
 - b) Arquivo em formato SEG-Y com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square (RMS)" antes de aplicada a migração e das velocidades intervalares da migração;
 - c) Versão final dos dados migrados, tal como destinados a interpretação;
 - d) O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados processados, poderão ser entregues em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB ou maior.

II - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

III - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S/A obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 5º Esta autorização limita-se na execução das atividades descritas no Art. 1º acima.

Art. 6º A presente autorização é válida pelo período de 24 meses.

Art. 7º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo processamento, bem como todos os dados e informações gerados ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

AUTORIZAÇÃO Nº 583, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.006967/2013-76, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TGS DO BRASIL Ltda, com sede na Avenida Luis Carlos Prestes nº 180, sala 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-055, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar aquisição de dados sísmicos 2D e 3D, gravimétricos e magnetométricos, não exclusivos, com fins comerciais, nas bacias de Paraíba-Pernambuco, Potiguar, Ceará, Barreirinhas, Pará-Maranhão e Foz do Amazonas, no polígono com as seguintes coordenadas geográficas:

Vertice	Latitude	Longitude
1	+07:27:55,000	-49:00:31,000
2	+00:53:58,000	-39:51:45,000
3	-03:52:09,000	-32:31:03,000
4	-09:54:01,000	-32:35:47,000
5	-08:47:21,000	-34:57:44,000
6	-07:35:07,000	-34:41:16,000
7	-05:04:01,000	-35:15:03,000
8	-04:55:48,000	-36:39:31,000
9	-02:44:13,000	-39:58:07,000
10	-02:45:58,000	-41:18:50,000
11	-02:20:00,000	-42:43:50,000
12	-02:17:58,000	-43:13:01,000
13	-01:18:15,000	-44:43:28,000
14	+00:45:44,000	-49:04:36,000
15	+03:58:12,000	-50:44:58,000
16	+04:39:02,000	-51:30:36,000
17	+07:27:55,000	-49:00:31,000

DATUM SAD69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a TGS DO BRASIL Ltda compromissada a enviar à ANP:

- I - Notificação de Início de Aquisição dos Dados;
- II - Cópias autenticadas das licenças ambientais legalmente exigíveis por órgãos federais, estaduais e municipais de acordo com a natureza da aquisição dos dados;
- III - Relatório Mensal de Aquisição, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
- IV - Notificação de Final de Aquisição de Dados;
- V - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;
- VI - Relatório Final de Aquisição e de Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados em consideração, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão do reprocessamento ou interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, III, IV, V e VI estão disponíveis na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º - De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela TGS DO BRASIL Ltda deverão ser identificados com o código «ES-326» e os dados resultantes da aquisição/processamento deverão estar nos seguintes formatos:

- I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:
 - a) Arquivos completos e resumidos de posicionamento com a batimetria;
 - b) Arquivo em formato SEG Y com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square" (RMS), antes de aplicada a migração;
 - c) Versão final dos dados migrados, tal como destinada à interpretação, das linhas 2D e, para os dados 3D, os correspondentes dados do cubo com os afastamentos "full", "near", "intermediate" e "far".

II - Relatórios finais de Aquisição e de Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não exclusivos processados, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das atividades de tratamento e/ou interpretação dos dados, em conformidade com a Resolução ANP nº 11/2011.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a TGS DO BRASIL Ltda obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º - Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização do estabelecido no Art. 1º acima.

Art. 6º - A presente autorização é válida pelo período de 24 meses.

Art. 7º - A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo levantamento e pelo processamento assim como todos os dados e informações gerados quando da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011.

Art. 8º Esta autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 76/2013 - SEDE - DF**

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
891.000/2011-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LTDA ME-ALVARÁ Nº7021/2013-Destacado do DNPM 890.664/2007-ALVARÁ Nº5.573/2010-Vencimento em 15/06/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
891.001/2011-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME-ALVARÁ Nº7022/2013-Destacado do DNPM 890.664/2007-ALVARÁ Nº5.573/2010-Vencimento em 15/06/2013
803.570/2012-DENIO DA ROCHA LIMA-ALVARÁ Nº7023/2013-Destacado do DNPM 803.176/2011-ALVARÁ Nº15.425/2011-Vencimento em 03/10/2014
815.864/2012-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-ALVARÁ Nº7024/2013-Destacado do DNPM 815.297/2010-ALVARÁ Nº7.122/2010-Vencimento em 02/07/2013
815.864/2012-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-ALVARÁ Nº7025/2013-Destacado do DNPM 815.297/2010-ALVARÁ Nº7.122/2010-Vencimento em 02/07/2013
815.865/2012-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-ALVARÁ Nº7026/2013-Destacado do DNPM 815.297/2010-ALVARÁ Nº7.122/2010-Vencimento em 02/07/2013
848.393/2012-EDILZA SOLINO DE SOUZA-ALVARÁ Nº7027/2013-Destacado do DNPM 848.650/2010-ALVARÁ Nº12.455/2011-Vencimento em 24/08/2014
870.371/2012-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº7028/2013-Destacado do DNPM 873.603/2009-ALVARÁ Nº6.129/2010-Vencimento em 17/06/2013
890.096/2012-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAI LTDA EPP-ALVARÁ Nº7029/2013-Destacado do DNPM 890.664/2007-ALVARÁ Nº5.573/2010-Vencimento em 15/06/2013
890.097/2012-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAI LTDA EPP-ALVARÁ Nº7030/2013-Destacado do DNPM 890.664/2007-ALVARÁ Nº5.573/2010-Vencimento em 15/06/2013
890.474/2012-AREAL TRANSMONTANO DE ITAGUAI LTDA ME-ALVARÁ Nº7031/2013-Destacado do DNPM 890.664/2007-ALVARÁ Nº5.573/2010-Vencimento em 15/06/2013
890.475/2012-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME-ALVARÁ Nº7032/2013-Destacado do DNPM 890.664/2007-ALVARÁ Nº5.573/2010-Vencimento em 15/06/2013
890.476/2012-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME-ALVARÁ Nº7033/2013-Destacado do DNPM 890.664/2007-ALVARÁ Nº5.573/2010-Vencimento em 15/06/2013
890.801/2012-AREAL CATAVENTO LTDA ME-ALVARÁ Nº7034/2013-Destacado do DNPM 890.664/2007-ALVARÁ Nº5.573/2010-Vencimento em 15/06/2013
890.803/2012-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA.-ALVARÁ Nº7035/2013-Destacado do DNPM 890.203/2011-ALVARÁ Nº6.685/2011-Vencimento em 19/05/2014
890.896/2012-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME-ALVARÁ Nº7036/2013-Destacado do DNPM 890.664/2007-ALVARÁ Nº5.573/2010-Vencimento em 15/06/2013

815.034/2013-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-ALVARÁ Nº7037/2013-Destacado do DNPM 815.297/2010-ALVARÁ Nº7.122/2010-Vencimento em 02/07/2013
815.209/2013-EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA-ZHAREIA LTDA-ALVARÁ Nº7038/2013-Destacado do DNPM 815.045/2012-ALVARÁ Nº2.332/2012-Vencimento em 02/05/2015
826.387/2013-MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA.-ALVARÁ Nº7039/2013-Destacado do DNPM 826.715/2011-ALVARÁ Nº16.909/2011-Vencimento em 19/10/2014
826.411/2013-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº7040/2013-Destacado do DNPM 826.137/2010-ALVARÁ Nº6.824/2010-Vencimento em 23/06/2013
826.416/2013-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº7041/2013-Destacado do DNPM 826.137/2010-ALVARÁ Nº6.824/2010-Vencimento em 23/06/2013
826.417/2013-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº7042/2013-Destacado do DNPM 826.137/2010-ALVARÁ Nº6.824/2010-Vencimento em 23/06/2013
826.418/2013-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº7043/2013-Destacado do DNPM 826.137/2010-ALVARÁ Nº6.824/2010-Vencimento em 23/06/2013
826.419/2013-AREIAL ROGALSKI LTDA-ALVARÁ Nº7044/2013-Destacado do DNPM 826.137/2010-ALVARÁ Nº6.824/2010-Vencimento em 23/06/2013
840.135/2013-PEDREIRA ITAQUITINGA LTDA EPP-ALVARÁ Nº7045/2013-Destacado do DNPM 840.656/2011-ALVARÁ Nº3.890/2012-Vencimento em 22/06/2015
860.650/2013-BRITAR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7046/2013-Destacado do DNPM 861.723/2011-ALVARÁ Nº16.334/2011-Vencimento em 10/10/2014
860.716/2013-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVARÁ Nº7047/2013-Destacado do DNPM 860.273/2003-ALVARÁ Nº2.620/2003-Vencimento em 30/12/2013
860.751/2013-CERAMICA NOVO HORIZONTE LTDA EPP-ALVARÁ Nº7048/2013-Destacado do DNPM 862.361/2011-ALVARÁ Nº1.442/2012-Vencimento em 10/04/2015
864.065/2013-JAIME SILVA DOS REIS-ALVARÁ Nº7049/2013-Destacado do DNPM 864.504/2010-ALVARÁ Nº16.922/2011-Vencimento em 19/10/2014
866.211/2013-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-ALVARÁ Nº7050/2013-Destacado do DNPM 866.514/2009-ALVARÁ Nº16.005/2010-Vencimento em 09/12/2013

RELAÇÃO Nº 85/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
815.662/2012-GIOMAQ SERVIÇOS DE RETRO ESCA-VADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE LTDA ME-ALVARÁ Nº7051/2013-Destacado do DNPM 815.454/2011-ALVARÁ Nº12.309/2011-Vencimento em 24/08/2014
890.315/2013-C.T.R ITABORAÍ CENTRO DE TRATA-MENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA-ALVARÁ Nº7073/2013-Destacado do DNPM 890.122/2011-ALVARÁ Nº8.511/2011-Vencimento em 22/06/2013

890.316/2013-BRITTA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7074/2013-Destacado do DNPM 890.122/2011-ALVARÁ Nº8.511/2011-Vencimento em 22/06/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
815.671/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-ALVARÁ Nº7052/2013-Destacado do DNPM 815.470/2011-ALVARÁ Nº12.322/2011-Vencimento em 24/08/2014
815.672/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-ALVARÁ Nº7053/2013-Destacado do DNPM 815.790/2011-ALVARÁ Nº911/2012-Vencimento em 09/04/2015
815.718/2012-TRANSPORTES FRECCIA LTDA. EPP-ALVARÁ Nº7054/2013-Destacado do DNPM 815.524/2010-ALVARÁ Nº10.140/2010-Vencimento em 31/08/2013
815.732/2012-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº7055/2013-Destacado do DNPM 815.283/2012-ALVARÁ Nº5.762/2012-Vencimento em 09/10/2015
831.654/2012-CLOVIS GOMES DE ARAUJO EIRELE ME-ALVARÁ Nº7056/2013-Destacado do DNPM 830.522/2010-ALVARÁ Nº9.555/2010-Vencimento em 25/08/2013
832.665/2012-JARBAS FERNANDES SOARES FILHO-ALVARÁ Nº7057/2013-Destacado do DNPM 833.202/2011-ALVARÁ Nº1.687/2012-Vencimento em 21/05/2015
832.666/2012-JARBAS FERNANDES SOARES FILHO-ALVARÁ Nº7058/2013-Destacado do DNPM 833.202/2011-ALVARÁ Nº1.687/2012-Vencimento em 21/05/2015
832.823/2012-QUARTZITO OURO PRETO LTDA ME-ALVARÁ Nº7059/2013-Destacado do DNPM 830.566/2007-ALVARÁ Nº663/2011-Vencimento em 28/01/2014
832.824/2012-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DA FA-ZENDA TAQUARAL-ALVARÁ Nº7060/2013-Destacado do DNPM 830.566/2007-ALVARÁ Nº663/2011-Vencimento em 28/01/2014
833.307/2012-WESLEY SILVA GOMES-ALVARÁ Nº7061/2013-Destacado do DNPM 831.517/2009-ALVARÁ Nº9.649/2010-Vencimento em 03/09/2013
890.919/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-ALVARÁ Nº7062/2013-Destacado do DNPM 891.004/2011-ALVARÁ Nº860/2012-Vencimento em 09/04/2014
820.304/2013-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME-ALVARÁ Nº7063/2013-Destacado do DNPM 820.113/2011-ALVARÁ Nº18.917/2011-Vencimento em 21/11/2013
820.313/2013-FREDI & FREDDI LTDA ME-ALVARÁ Nº7064/2013-Destacado do DNPM 820.387/2011-ALVARÁ Nº2.609/2012-Vencimento em 10/05/2015
820.373/2013-INCTAM INDUSTRIA CERAMICA TAM-BAU LTDA EPP-ALVARÁ Nº7065/2013-Destacado do DNPM 820.393/2009-ALVARÁ Nº4.286/2012-Vencimento em 06/07/2014
826.420/2013-PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA.-ALVARÁ Nº7066/2013-Destacado do DNPM 826.124/2012-ALVARÁ Nº1.124/2013-Vencimento em 21/02/2016
826.421/2013-PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA.-ALVARÁ Nº7067/2013-Destacado do DNPM 826.124/2012-ALVARÁ Nº1.124/2013-Vencimento em 21/02/2016
826.439/2013-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº7068/2013-Destacado do DNPM 826.553/2010-ALVARÁ Nº55/2011-Vencimento em 10/01/2014



830.295/2013-SANDAREIA MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº7069/2013-Destacado do DNPM 831.026/2010-ALVARÁ Nº7.705/2011-Vencimento em 02/06/2014
830.525/2013-CERAMICA BRAUNAS LTDA.-ALVARÁ Nº7070/2013-Destacado do DNPM 830.414/2012-ALVARÁ Nº3.873/2012-Vencimento em 22/06/2015
830.758/2013-DINIZ MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº7071/2013-Destacado do DNPM 831.026/2010-ALVARÁ Nº7.705/2011-Vencimento em 02/06/2014
890.221/2013-PMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA-ALVARÁ Nº7072/2013-Destacado do DNPM 890.565/2011-ALVARÁ Nº12.296/2011-Vencimento em 24/08/2014

RELAÇÃO Nº 89/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
815.260/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-ALVARÁ Nº7075/2013-03 ANOS anos - Retifica o ALVARÁ Nº5738, DOU de 09/10/2010
815.311/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-ALVARÁ Nº7076/2013-03 ANOS anos - Retifica o ALVARÁ Nº10293, DOU de 20/07/2011
815.432/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-ALVARÁ Nº7077/2013-03 ANOS anos - Retifica o ALVARÁ Nº11339, DOU de 08/08/2011
815.638/2011-TIAGO VIOMAR TOBIAS-ALVARÁ Nº7078/2013-03 ANOS anos - Retifica o ALVARÁ Nº2656, DOU de 10/05/2012
815.890/2011-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-ALVARÁ Nº7079/2013-03 ANOS anos - Retifica o ALVARÁ Nº986, DOU de 09/04/2012
816.007/2011-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-ALVARÁ Nº7080/2013-03 ANOS anos - Retifica o ALVARÁ Nº2103, DOU de 24/04/2012
811.058/2012-ALMEIDA & LAUFFER LTDA-ALVARÁ Nº7081/2013-02 anos - Retifica o ALVARÁ Nº6.924, DOU de 27/11/2012
815.501/2012-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-ALVARÁ Nº7082/2013-03 ANOS anos - Retifica o ALVARÁ Nº7969, DOU de 07/12/2012

RELAÇÃO Nº 12/2013 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
7083/2013-846.671/2011-MARBENE ALENCAR DE SOUZA-
7084/2013-846.531/2012-CAMILA GUEDES PEREIRA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7085/2013-846.511/2012-ERALDO BATISTA DA CRUZ-
7086/2013-846.528/2012-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-

RELAÇÃO Nº 65/2013 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7087/2013-878.043/2012-AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA-
7088/2013-878.044/2012-AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA-
7089/2013-878.020/2013-CAMPO SOLOS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LIMITADA ME-
7090/2013-878.026/2013-ALEXANDRE MACEDO SOBRAL-
7091/2013-878.028/2013-HELMAR MAYNART DE FARO-
7092/2013-878.032/2013-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
7093/2013-878.038/2013-CARLOS HAGENBECK FILHO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7094/2013-878.051/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
7095/2013-878.017/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
7096/2013-878.018/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
7097/2013-878.019/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
7098/2013-878.040/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

RELAÇÃO Nº 66/2013 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7099/2013-878.056/2012-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 541/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.216/2002-GO4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.-ANTÔNIO DIAS/MG, JÁGUARAÇU/MG - Guia nº 113/2013-300.000TONELADAS/ANO-MINÉRIO DE FERRO-
Validade:18/12/2014

RELAÇÃO Nº 86/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULLA(904)
806.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S/A-EMPRESA DE MINERAÇÃO- NOT. Nº300 e 301/2011
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULLA(904)
806.085/2003-LI MOREIRA LIMA NUNES- NOT. Nº28 e 29/2009
806.086/2003-LI MOREIRA LIMA NUNES- NOT. Nº24 e 25/2009
806.087/2003-LI MOREIRA LIMA NUNES- NOT. Nº26 e 52/2009
806.088/2003-LI MOREIRA LIMA NUNES- NOT. Nº19 e 20/2009
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULLA(904)
806.151/2004-LI MOREIRA LIMA NUNES- NOT. Nº21,22 e 23/2009

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Substituto

RELAÇÃO Nº 536/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.911/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
830.967/2001-FERNANDO ANTÔNIO DE CASTRO CAMPANEMA
832.680/2001-MARIA JOSÉ VIEIRA MAIA
830.032/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.288/2009-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA
830.456/2009-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES
830.526/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
830.595/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
830.597/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
830.717/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
830.719/2009-MINERAÇÃO LESTE LTDA
830.826/2009-METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
831.252/2009-COMERCIAL DE QUARTZ CAVALCANTI E SANTOS LTDA
831.550/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
831.551/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
831.552/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
832.408/2009-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
832.409/2009-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
832.693/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
832.694/2009-SERRA DA PRATA MINERADORA S A
832.697/2009-SERRA DA PRATA MINERADORA S A
832.700/2009-SERRA DA PRATA MINERADORA S A
832.707/2009-SERRA DA PRATA MINERADORA S A
832.976/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.

CELSO LUIZ GARCIA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 76, DE 15 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-

damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.498/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à HZ - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de EMBU/SP, numa área de 12,85ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de ordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 23°38'48,034"S/46°51'45,012"W; 23°38'43,158"S / 46°51'45,012"W; 23°38'43,158"S / 46°51'47,024"W; 23°38'39,752"S / 46°51'47,024"W; 23°38'39,751"S / 46°51'29,382"W; 23°38'49,659"S / 46°51'29,381"W; 23°38'49,659"S / 46°51'36,191"W; 23°38'48,034"S / 46°51'36,191"W; 23°38'48,034"S / 46°51'45,012"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2234,0m, no rumo verdadeiro de 33°28'59"992 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°39'48,600"S e Long. 46°52'28,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-N; 57,0m-W; 104,8m-N; 500,0m-E; 304,8m-S; 193,0m-W; 50,0m-N; 250,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 69,01 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 23°38'57,804"S/46°51'50,057"W; 23°38'50,002"S/46°51'50,057"W; 23°38'50,002"S/46°51'54,644"W; 23°38'52,278"S/46°51'54,644"W; 23°38'52,278"S/46°51'58,879"W; 23°38'56,503"S/46°51'58,879"W; 23°38'56,503"S/46°51'58,879"W; 23°38'33,425"S/46°52'04,171"W; 23°38'33,425"S/46°51'53,586"W; 23°38'32,125"S/46°51'53,586"W; 23°38'32,125"S/46°51'42,295"W; 23°38'34,725"S/46°51'42,295"W; 23°38'34,725"S/46°51'37,003"W; 23°38'36,350"S/46°51'37,002"W; 23°38'36,350"S/46°51'35,238"W; 23°38'38,626"S/46°51'35,238"W; 23°38'38,626"S/46°51'27,123"W; 23°38'44,151"S/46°51'27,123"W; 23°38'44,151"S/46°51'25,359"W; 23°38'47,727"S/46°51'25,358"W; 23°38'47,727"S/46°51'27,828"W; 23°38'50,327"S/46°51'27,828"W; 23°38'50,327"S/46°51'28,534"W; 23°38'57,803"S/46°51'28,533"W; 23°38'57,804"S/46°51'50,057"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitadas por um polígono que tem um vértice a 1905,0m, no rumo verdadeiro de 34°52'59"995 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°39'48,600"S e Long. 46°52'28,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 240,0m-N; 130,0m-W; 70,0m-S; 120,0m-W; 130,0m-S; 150,0m-W; 710,0m-N; 300,0m-E; 40,0m-N; 320,0m-E; 80,0m-S; 150,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 70,0m-S; 230,0m-E; 170,0m-S; 50,0m-E; 110,0m-S; 70,0m-W; 80,0m-S; 20,0m-W; 230,0m-S; 610,0m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 77, DE 15 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.511/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA CITY LTDA, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de PEREIRAS/SP, numa área de 21,22ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 23°12'53,261"S/47°59'35,618"W; 23°12'54,886"S/47°59'35,618"W; 23°12'54,886"S/47°59'34,211"W; 23°12'58,137"S/47°59'34,211"W; 23°12'58,137"S/47°59'32,453"W; 23°12'59,762"S/47°59'32,453"W; 23°12'59,762"S/47°59'31,046"W; 23°13'09,547"S/47°59'31,046"W; 23°13'09,547"S/47°59'51,480"W; 23°13'03,338"S/47°59'51,480"W; 23°13'03,338"S/47°59'49,370"W; 23°13'01,062"S/47°59'49,370"W; 23°13'01,063"S/47°59'46,556"W; 23°12'58,787"S/47°59'46,556"W; 23°12'58,787"S/47°59'43,743"W; 23°12'57,162"S/47°59'43,743"W; 23°12'57,162"S/47°59'41,984"W; 23°12'54,886"S/47°59'41,984"W; 23°12'54,886"S/47°59'39,170"W; 23°12'53,261"S/47°59'39,170"W; 23°12'53,261"S/47°59'35,618"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitadas por um polígono que tem um vértice a 1539,0m, no rumo verdadeiro de 56°01'00"001 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°12'25,300"S e Long. 48°00'20,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-S; 40,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 40,0m-E; 301,0m-S; 581,0m-W; 191,0m-N; 60,0m-E; 70,0m-N; 80,0m-E; 70,0m-N; 80,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 70,0m-N; 80,0m-E; 50,0m-N; 101,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de

julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000627/2013-11, resolve:

Art. 1º Definir em 19,99 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Nova Maurício, com potência instalada de 29.232 kW, de propriedade da empresa Vale S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, localizada no Rio Novo, Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Nova Maurício refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Nova Maurício poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 028, de 08 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. Nº 152, de 09 de agosto de 2006, Seção I, pág. 67, que criou o PDS Polo Pirã-de-Rã - código SIPRA AC0132000, município de Senador Guiomard/AC, onde se lê "... com área de 1.129,3000 (Hum mil, cento e vinte e nove hectares, trinta ares e zero centiares)", leia-se: "... com área de 1.367,7336 (Hum mil, trezentos e sessenta e sete hectares, setenta e três ares e trinta e seis centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 42, de 04 de dezembro de 2006, publicada no DOU Nº 233, de 06 de dezembro de 2006, Seção I, pág. 84, que criou o Projeto de Assentamento Califórnia, SIPRA AC0139000, município de Acrelândia/AC, onde se lê "... com área de 5.825,9316 (Cinco mil, oitocentos e vinte e cinco hectares, noventa e três ares e dezesseis centiares)", leia-se: "... com área de 5.682,5418 (Cinco mil, seiscentos e oitenta e dois hectares, cinquenta e quatro ares e dezoito centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-14/Nº 02, de 03 de fevereiro de 1999, publicada no DOU nº 29, de 11 de fevereiro de 1999, Seção I, pág. 12, que criou o Projeto de Assentamento - PA Três Meninas, SIPRA AC0063000, município de Brasília/AC, onde se lê "... com área de 1.520,0000 (Um mil, quinhentos e vinte hectares)", leia-se: "... com área de 1.954,4979 (Um mil, novecentos e cinquenta e quatro hectares, quarenta e nove ares e setenta e nove centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-14/Nº 05, de 03 de fevereiro de 1999, publicada no DOU nº 29, de 11 de fevereiro de 1999, Seção I, pág. 12, que criou o Projeto de Assentamento Princesa, SIPRA AC0066000, município de Brasília/AC, onde se lê "... com área de 1.315,0000 (Hum mil trezentos e quinze hectares)" ... leia-se: "...1.094,2054 (Hum mil e noventa e quatro hectares, vinte ares e cinquenta e quatro centiares)".

Na Retificação da Resolução/Nº 43, de 11 de julho de 1991 e da Portaria/INCRA/Nº 74, de incorporação, de 29/12/1995, publicada no DOU nº 125, Seção I, pág. 87, de 01 de julho de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Porto Rico, SIPRA AC0022000, município de Epitaciolândia/AC, onde se lê "... com área de 7.858,4167 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e oito hectares, quarenta e um ares e sessenta e sete centiares)", leia-se: "... com área de 7.856,6954 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e seis hectares, sessenta e nove ares e cinquenta e quatro centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-14/Nº 14, de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU nº 183, de 22 de setembro de 2004, Seção I, pág. 39, que criou o Projeto de Assentamento Fortaleza, SIPRA AC0106000, município de Brasília/AC, onde se lê "... com área de 1.000,0000 (Um mil hectares)", leia-se: "... com área de 999,7811 (novecentos e noventa e nove hectares, setenta e oito ares e onze centiares)".

Na retificação da Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 158, de 08 de março de 1989, publicada no DOU nº 125, Seção I, pag. 87, de 01 de julho de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Chico Mendes, SIPRA AC0016000, onde se lê "... com área de 24.098,6113 (vinte e quatro mil noventa e oito hectares, sessenta e um ares e treze centiares)", leia-se: "...24.243,1024 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e três hectares, dez ares e vinte e quatro centiares)".

Na retificação da Portaria/INCRA/SR-14/AC/nº 886, de 24 de junho de 1988, publicada no DOU nº 125, Seção I, pag. 87, de 01 de julho de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Santa Quitéria, SIPRA AC0014000, município de Brasília/AC, onde se lê "... com área de 43.858,9121 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito hectares, noventa e um ares e vinte e um centiares)" ... leia-se: "...43.682,3267 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois hectares, trinta e dois ares e sessenta e sete centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-14/Nº 44, de 25 de julho de 1996, publicada no DOU nº 144, de 26 de julho de 1996, Seção I, pag. 13847, que criou o Projeto de Assentamento Amônia, SIPRA AC0033000, município de Marechal Thaumaturgo/AC, onde se lê "...

com área de 26.000,00 (vinte e seis mil hectares), leia-se: "... com área de 6.621,5501 (Seis mil, seiscentos e vinte e um hectares, cinquenta e cinco ares e um centiares).

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 15, de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU Nº 183, de 22 de setembro de 2004, Seção I, pág. 39, que criou o Projeto de Assentamento Paraguassu, SIPRA AC0107000, município de Assis Brasil/AC, onde se lê "... com área de 3.406,9520 (Três mil, quatrocentos e seis hectares, noventa e cinco ares e vinte centiares)", leia-se: "... com área de 3.815,7686 (Três mil, oitocentos e quinze hectares, setenta e seis ares e oitenta e seis centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 14, de 20 de julho de 2001, publicada no DOU nº 163-E, Seção I, pag. 143, de 24 de agosto de 2001, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Equador, SIPRA AC0071000, onde se lê "... com área de 7.757,7209 (sete mil, setecentos e cinquenta e sete hectares, setenta e dois ares e nove centiares)", leia-se: "...7.840,5096 (sete mil oitocentos e quarenta hectares, cinquenta ares e noventa e seis centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE MAIO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 9º, inciso I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 5ª reunião, realizada em 24 de maio de 2013.

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos constante nos autos dos PROCESSOS/ADMINISTRATIVOS/INCRA/RS-11/RS/NºS. 54220.000169/2012-46, 54220.001205/2012-99, 54220.002139/2012-74 e 54220.000389/2013-51, que resultou, respectivamente, nos VOTOS/INCRA/CDR/NºS. 12, 13, 14 e 15, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 13, do Regimento do CDR, aprovado pela PORTARIA Nº 20/2009, com respaldo no Artigo 4º, da Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, combinado com a Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, Decreto nº 59.428, de 27 outubro de 1966 e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, a celebrar com o Estado do Rio Grande do Sul, Associação e Cooperativa, os Contratos de Cessão e Concessão de Uso de áreas remanescentes de Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária, de propriedade do INCRA/RS, assim distribuídos:

I - Cessão de uso por 20 (vinte) anos, de parte de uma área de propriedade do INCRA/RS, denominada "Lote Escola Estadual", com a extensão de 0,3030 ha (trinta ares e trinta centiares), situada na área comunitária do PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA JULIA, no Município de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, destinada a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com o objetivo de realizar a reforma e ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental Santa Julia, que vai beneficiar a comunidade local do referido assentamento;

II - Concessão de uso por 20 (vinte) anos, de parte de uma área de propriedade do INCRA/RS, denominada "Lote Área Sede do Secador", com a extensão de 1,4517 ha (um hectare, quarenta e cinco ares e dezessete centiares), remanescente do PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA MARIA, situada no Município de Manoel Viana, Estado do Rio Grande do Sul, destinada para uso da ASSO-CIAÇÃO DE PRODUTORES DE ARROZ ORGÂNICO CAPÃO DO BUGIO, que tem como objetivo implantar a infra-estrutura em geral, utilizar os prédios existentes na área do lote sede do secador como depósito de insumos, grãos colhidos e a produção de arroz orgânico, que vai beneficiar a comunidade local do referido assentamento.

III - Concessão de uso por 20 (vinte) anos, de parte de uma área de propriedade do INCRA/RS, denominada "Lote Agroindústria de Panificação", com a extensão de 0,0128 ha (um ares e vinte e oito centiares), remanescente do PROJETO DE ASSENTAMENTO SINO, localizada no Município de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, destinada para uso da COOPERATIVA DE TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - COOTAP LTDA, que tem como objetivo realizar a construção de uma unidade de secagem e armazenagem de arroz ecológico, que vai beneficiar a comunidade local do referido assentamento;

IV - Concessão de uso por 20 (vinte) anos, de parte de uma área de propriedade do INCRA/RS, denominada "Lote Unidade de Secagem e Armazenagem de Arroz", com a extensão de 0,2733 ha (vinte e sete ares e trinta e três centiares), remanescente do PROJETO DE ASSENTAMENTO APOLÔNIO DE CARVALHO, localizado no Município de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, destinada para uso da COOPERATIVA DE TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - COOTAP LTDA, que tem como objetivo realizar a construção de uma unidade de secagem e armazenagem de arroz ecológico, que vai beneficiar a comunidade local do referido assentamento.

Art. 2º - Estabelecer que as áreas objeto de cessão e concessão de uso sejam revertidas de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida nos itens anteriores.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos, desta Superintendência Regional adote às providências decorrentes da presente autorização.

ROBERTO RAMOS
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 15 DE JULHO DE 2013

Dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e inciso XII do art. 121, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando o §3º, do art. 23, da NOB/SUAS 2012, que estabelece que a União deverá pactuar na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), no último ano de vigência do Plano Plurianual (PPA) de cada ente federativo, a cada 4 (quatro anos), as prioridades e metas nacionais para Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o inciso II, do §8º, do art. 23, da NOB/SUAS 2012, que estabelece que a primeira pactuação das prioridades e metas ocorrerá para os Municípios no exercício de 2013, com vigência para o quadriênio de 2014/2017;

Considerando o §4º, do art. 139, da NOB/SUAS, que estabelece que no interstício entre a publicação da NOBSUAS e a primeira pactuação dos municípios na forma do inciso II, do §4º, do art. 23, poderão ser pactuadas as prioridades e metas específicas;

Considerando a Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, do CNAS, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS).

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), resolve:

Art. 1º Aprovar as prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

§1º O alcance das metas será apurado anualmente, a partir das informações prestadas nos sistemas oficiais de informações e sistemas nacionais de estatística, observadas as deliberações das conferências de assistência social.

§2º A revisão das prioridades e metas nacionais estabelecidas ocorrerá anualmente, conforme estabelece os §§ 1º e 5º do art. 23 da Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 2º Constituem prioridades e metas específicas para os municípios no âmbito da:

I - Proteção Social Básica:

a) acompanhar pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), as famílias registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com a meta de atingir taxa de acompanhamento do PAIF de 15% (quinze por cento) para municípios de pequeno porte I e de 10% (dez por cento) para os demais portes;

b) acompanhar pelo PAIF as famílias com membros integrantes do Benefício de Prestação Continuada (BPC) com a meta de atingir taxa de acompanhamento do PAIF de 25% (vinte e cinco por cento) para municípios de pequeno porte I e 10% (dez por cento) para os demais portes;

c) cadastrar as famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico com a meta de atingir o cadastramento no percentual de:

1. 70% (setenta por cento) para municípios de pequeno porte I e II;

2. 60% (sessenta por cento) para municípios de médio e grande porte;

3. 50% (cinquenta por cento) para metrópoles.

d) acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda, com a meta de atingir a taxa de acompanhamento do PAIF de 15% (quinze por cento) para municípios de pequeno porte I e de 10% (dez por cento) para os demais portes;



e) acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do PBF em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, com registro no respectivo sistema de informação, cujos motivos sejam da assistência social com a meta de atingir a taxa de acompanhamento do PAIF de 50% (cinquenta por cento);

f) reordenar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com a meta de atingir percentual de inclusão de 50% (cinquenta por cento) do público prioritário no serviço;

g) ampliar a cobertura da Proteção Social Básica nos municípios de grande porte e metrópoles com a meta de referenciar aos Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) 100% (cem por cento) das famílias constante no CadÚnico com meio salário mínimo ou 20% (vinte por cento) dos domicílios do município;

h) aderir ao Programa BPC na Escola com a meta de alcançar a adesão de 100% (cem por cento) dos municípios;

II - Proteção Social Especial:

a) ampliar a cobertura do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) nos municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes com a meta de:

1) implantar 1 (um) Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) em municípios entre 20 e 200 mil habitantes e;

2) implantar 1 (um) Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) para cada conjunto de 200.000 (duzentos mil) habitantes para os municípios acima de 200 mil habitantes;

b) identificar e cadastrar famílias com a presença de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil com a meta de atingir no mínimo o percentual de:

1. 70% (setenta por cento) de cadastros até o fim de 2016 nos municípios com alta incidência que aderiram ao cofinanciamento das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em 2013;

2. 70% (setenta por cento) de cadastros até o fim de 2017 nos municípios com alta incidência que aderiram ao cofinanciamento das ações estratégicas do PETI em 2014;

3. 50% (cinquenta por cento) de identificação e cadastramento das famílias com a presença de trabalho infantil para os demais municípios.

c) cadastrar e atender a população em situação de rua com a meta de:

1. atingir o percentual de 70% (setenta por cento) de identificação e cadastramento no CadÚnico das pessoas em situação de rua em acompanhamento pelo Serviço Especializado para População em Situação de Rua;

2. implantar 100% (cem por cento) dos serviços para população em situação de rua - Serviço Especializado para População em Situação de Rua, Serviço de Abordagem Social e Serviço de Acolhimento para pessoa em situação de rua - nos municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes e de regiões metropolitanas com 50.000 (cinquenta mil) ou mais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e deliberação do CNAS;

d) acompanhar pelo PAEFI as famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento com a meta de acompanhamento de 60% (sessenta por cento);

e) reordenar os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes com meta de reordenamento de 100% (cem por cento) em conformidade com as pactuações da CIT e deliberações do CNAS;

f) acompanhar pelo PAEFI as famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas com a meta de realizar o acompanhamento destas famílias em 100% (cem por cento) dos CREAS;

g) implantar unidades de acolhimento, residência inclusiva, para pessoas com deficiência em situação de dependência com rompimento de vínculos familiares com a meta de implantação de 100% (cem por cento) das unidades conforme pactuação na CIT e deliberação no CNAS.

III - Gestão:

a) desprecariar os vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS com a meta de atingir o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo estatutário ou empregado público;

b) estruturar as secretarias municipais de assistência social com a instituição formal de áreas essenciais como subdivisão administrativa, conforme o porte do município, quais sejam:

1. Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial para os municípios de pequeno porte I, II e médio porte;

2. Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, com subdivisão de Média e Alta Complexidade, Gestão Financeira e Orçamentária, Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, Gestão do SUAS com competência de Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS e Vigilância Socioassistencial para os municípios de grande porte e metrópole;

c) adequar a legislação municipal às normativas do SUAS com a meta de que todos os municípios atualizem a respectiva Lei que dispõe acerca do SUAS;

d) recomendar a observância do Inciso I do art.5 da LOAS, que trata do Comando Único da Assistência Social.

IV - Controle Social:

a) ampliar a participação dos usuários e dos trabalhadores nos conselhos municipais de assistência social com meta de atingir 100% (cem por cento) dos conselhos com representantes de usuários e trabalhadores na representação da sociedade civil.

b) regularizar os conselhos municipais de assistência social como instância de Controle Social do Programa Bolsa Família com meta de atingir 100% dos Conselhos.

Art. 3º Os Planos de Assistência Social dos municípios deverão ser elaborados de acordo com o período de elaboração do Plano Plurianual (PPA) em 2013 e em consonância com as prioridades e metas nacionais pactuadas para o quadriênio 2014-2017.

§1º Compete ao conselho de assistência social deliberar acerca do Plano de Assistência Social, conforme estabelece o inciso III, do artigo 121, da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 2012, do CNAS.

§2º As prioridades e metas estabelecidas nos Planos de Assistência Social deverão ser expressas no PPA para o quadriênio 2014/2017.

§3º Os conselhos devem deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 151, DE 15 DE JULHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.019691/2012, apresentados por Mettler Toledo Indústria e Comércio Ltda, resolve:

Aprovar a família de modelos New Classic ML de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca METTLER TOLEDO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 152, DE 15 DE JULHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.005657/2013, apresentados por Precision Sistema Eletronico de Pesagem Ltda.;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 215/2007, que aprova os modelos PR5G-P5000 e PR5G-P10000 de instrumento de pesagem não automático, marca PRECISION resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 215/2007, modelos PR5G-P15000 e PR5G-P20000, de instrumento de pesagem não automático, marca PRECISION, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 153, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.033411/12, apresentados por Toledo do Brasil Indústria e Balanças Ltda., resolve:

Aprovar a família de modelos BST, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III marca Toledo, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 154, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004, resolve:

Autorizar no modelo BVDR, de cronotacógrafo, marca VDO/Continental, o uso dos sensores indutivos e magnéticos de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 155, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98, resolve:

Alterar o anexo 5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 220, de 24 de agosto de 2010, que contém o desenho do registro fotográfico do modelo DPSC-VI de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Dataprom.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 277, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 086/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos) do produto MICROCOMPUTADOR PORTATIL - Código Suframa nº 0307, aprovado pela Resolução nº 195, de 31 de outubro de 2007, para o produto DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DE NCM 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) E NCM 8471 - Cód. Suframa nº 1931, aprovado por meio da Portaria nº 213, de 14 de maio de 2012, em nome da empresa DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A. - Filial., com inscrição SUFRAMA nº 20.1373.01-7 e CNPJ nº 07.130.025/0005-82.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 489, DE 16 DE JULHO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/05/2013, 05/06/2013 e 02/07/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/05/2013, 05/06/2013 e 02/07/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000456/2013-85

Proponente: Franca Basquetebol Clube

Título: Franca Basquete - Projeto de Treinamento e Competição - 2013

Registro: 02SP046732009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 60.256.260/0001-54

Cidade: Franca - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 759.490,27

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 76707-7

Período de Captação: até 02/07/2014.

2 - Processo: 58701.000281/2013-14

Proponente: Curitiba Rugby Clube

Título: Vivendo o Rugby - VOR 2013

Registro: 02PR058102009

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 81.222.226/0001-39

Cidade: Curitiba - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 600.405,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28401-7

Período de Captação: até 02/07/2014.

3 - Processo: 58701.000663/2012-59

Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Título: Descobrir Talentos

Registro: 02RJ000842007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 30.482.319/0001-61

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 340.200,52

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25624-2

Período de Captação: até 07/05/2014.

4 - Processo: 58701.001068/2012-31

Proponente: Núcleo Educacional da Santa Casa de Diadema

Título: Esporte Integração

Registro: 02SP025562008

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 04.129.445/0001-27

Cidade: Diadema - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 603.183,28

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0717 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 96190-6

Período de Captação: até 05/06/2014.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 16 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de controle da importação de resíduos de que trata a Resolução Conama nº 452/12, em consonância com a Convenção da Basileia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do Ibama e;

Considerando que a Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, aprovada sob a égide da Organização das Nações Unidas, em Basileia, Suíça, em 22 de março de 1989, e promulgada pelo Governo Brasileiro, por meio do Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993, preconiza que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos seja reduzido ao mínimo compatível com a administração ambientalmente saudável e eficaz desses resíduos e que seja efetuado de maneira a proteger a saúde humana e o meio ambiente dos efeitos adversos que possam resultar desse movimento;

Considerando que a Convenção de Basileia reconhece que qualquer país que seja Parte tem o direito soberano de proibir a entrada ou depósito de resíduos perigosos e outros resíduos em seu território;

Considerando o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), normatizado pela Instrução Normativa do Ibama nº 6, de 15 de março de 2013, e o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), normatizado pela Instrução Normativa do Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013;

Considerando que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispõe sobre as diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos e proíbe, em seu artigo 49, a importação de resíduos perigosos e rejeitos;

Considerando que a Resolução Conama nº 452, de 2 de julho de 2012, dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos e atribui ao Ibama o poder de estabelecer normas complementares, resolve:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de controle da importação de resíduos de que trata a Resolução Conama nº 452/12, em consonância com a Convenção da Basileia.

Parágrafo único. Para efeito desta norma, será adotada a metodologia de classificação de resíduos sólidos descrita na norma ABNT NBR 10004:2004.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, serão adotadas as seguintes definições:

I. Resíduos Perigosos - Classe I: são aqueles que se enquadram em qualquer categoria contida no Anexo I, a menos que não possuam quaisquer das características descritas no Anexo III, bem como os resíduos listados no Anexo IV;

II. Resíduos Não Inertes - Classe IIA: são aqueles que não se enquadram nas classificações de Resíduos Perigosos - Classe I ou de Resíduos Inertes - Classe IIB;

III. Resíduos Inertes - Classe IIB: quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a Norma ABNT NBR 10007:2004, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme Norma ABNT NBR 10006:2004, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G da Norma ABNT NBR 10004:2004;

IV. Outros Resíduos: são os resíduos coletados de residências ou os resíduos oriundos de sua incineração, conforme o Anexo II;

V. Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

VI. Resíduos Controlados: são os resíduos classificados como Resíduos Não Inertes - Classe IIA ou Resíduos Inertes - Classe IIB sujeitos à restrição de importação pelo Ibama;

VII. Destinatário de Resíduos: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerce atividade(s) de destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, cadastrada em atividade(s) listada(s) no Anexo VII;

VIII. Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA; e

IX. Importador de Resíduos: Destinatário de Resíduos ou os terceiros por eles contratados, cadastrado na atividade indicada no Anexo VII;

X. Transportador de Resíduos Controlados: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realize as atividades de coleta ou transporte de resíduos sólidos em qualquer uma das fases de gerenciamento destes resíduos, cadastrada na atividade indicada no Anexo VII;

Art. 3º É proibida a importação, em todo o território nacional, sob qualquer forma e para qualquer fim, dos seguintes resíduos:

I - Resíduos Perigosos - Classe I;

II - Rejeitos;

III - Outros Resíduos; e

IV - Pneumáticos Usados.

§ 1º Excetuam-se do disposto no inciso III deste artigo os casos previstos em acordos bilaterais firmados pelo Brasil.

§ 2º Fica excluída da proibição contida no inciso IV deste artigo a reimportação de pneumáticos de uso aeronáutico com vistas à extinção de operação anterior de exportação, efetuada sob o regime aduaneiro especial de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, cujo controle se dará por meio da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 4012.20.00.

§ 3º A listagem dos resíduos, elaborada com base na NCM, cuja importação é proibida é apresentada no Anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 4º A importação de Resíduos Controlados só será permitida se tiver origem em País-Parte da Convenção da Basileia, for realizada por Importador de Resíduos com a finalidade de reciclagem em instalações devidamente licenciadas para tal fim e atendidas as seguintes exigências:

I - regularidade perante o Cadastro Técnico Federal, das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no processo de importação, que deverão estar cadastradas em atividade(s) listada(s) no Anexo VII;

II - possuir, o Destinatário de Resíduos, licença ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. A listagem dos resíduos, elaborada com base na NCM, cuja importação é controlada é apresentada no Anexo VI desta Instrução Normativa.

Art. 5º A autorização de importação de Resíduos Controlados deverá ser solicitada ao Ibama por Importador de Resíduos, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação do Formulário de Solicitação de Autorização de Importação de Resíduos Controlados - Carga Convencional, disponível no sítio eletrônico do Ibama na internet, juntamente com os documentos listados nesse formulário, quando se tratar de importação de carga convencional; ou

II - apresentação do Formulário de Solicitação de Autorização de Importação de Resíduos Controlados - Amostra, disponível no sítio eletrônico do Ibama na internet, juntamente com os documentos listados nesse formulário, quando se tratar de importação de resíduos para fins de análises físico-químicas, investigação ou provas de processos.

§ 1º O importador deverá se assegurar, antes de solicitar a autorização de importação, de que a empresa exportadora iniciou em seu país o procedimento de notificação de exportação de resíduos, em conformidade com os ditames da Convenção da Basileia.

§ 2º Para cada tipo de resíduo que se pretenda importar, deverá ser solicitada uma autorização específica.

§ 3º O Ibama poderá solicitar aos Importadores de Resíduos, a qualquer tempo, outros documentos e informações necessários para autorizar a importação de Resíduos Controlados.

§ 4º Os produtos classificados em qualquer das NCM listadas no Anexo VI serão dispensados da autorização de que trata este artigo, desde que o importador comprove junto ao Ibama que a mercadoria não é um resíduo.

Art. 6º Caberá ao Ibama emitir a autorização de importação em até quinze dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação da autorização.

§ 1º Solicitações incompletas ou em desacordo com os procedimentos descritos nesta norma serão indeferidas.

§ 2º O ato autorizativo ficará sujeito à revisão sempre que as informações ou documentos apresentados para a emissão da autorização sofram qualquer alteração ou atualização, devendo estas ser imediatamente comunicadas ao Ibama, sob pena de cancelamento ou suspensão da autorização.

Art. 7º O Ibama poderá cancelar ou suspender a qualquer tempo, mediante decisão motivada, a autorização de importação emitida, caso constatado o descumprimento de condicionantes específicas, se houverem, e das seguintes condicionantes gerais:

I - manutenção, durante o período autorizado para a importação, da validade da licença ambiental de operação do Destinatário de Resíduos, expedida pelo órgão ambiental competente;

II - cumprimento das condições estabelecidas pela legislação federal, estadual, distrital e municipal de controle ambiental pertinentes à armazenagem, manipulação, utilização e reciclagem do resíduo importado, bem como de eventuais resíduos gerados nesta operação, inclusive quanto à sua disposição final;

III - atendimento às normas nacionais e internacionais de acondicionamento e transporte, bem como observância dos cuidados especiais de manuseio em trânsito, inclusive interno, além de previsão de ações de emergência para cada tipo de resíduo;

IV - manutenção, durante o período autorizado para a importação, da regularidade das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no processo de importação perante o Cadastro Técnico Federal;

V - realização da reciclagem dos resíduos importados apenas nas instalações industriais indicadas no documento de autorização;

VI - manutenção dos documentos de autorização, Notificação e Movimentação Transfronteiriça de Resíduos da Convenção da Basileia junto às cargas importadas durante as operações de gerenciamento do resíduo;

VII - envio ao Ibama, em até dez dias úteis após o recebimento do carregamento de resíduos na instalação de reciclagem, do documento de Movimentação Transfronteiriça de Resíduos que acompanhou a carga, com os campos 17 (Transferência recebida pelo importador) e 18 (Transferência recebida na instalação de reciclagem) devidamente preenchidos.

§ 1º As condicionantes específicas, de que trata o caput, serão estabelecidas pelo Ibama no ato autorizativo, quando necessárias à prevenção de riscos ou ao atendimento de normas técnicas e legais.

§ 2º A autorização de importação também poderá ser cancelada ou suspensa se constatado, a qualquer tempo, o descumprimento das normas que disciplinam a importação de resíduos, a omissão ou falsidade de informações que subsidiaram o ato autorizativo, ou nos casos de grave risco ambiental ou à saúde pública.

Art. 8º O Importador de Resíduos, quando do registro de Licença de Importação - LI, deverá informar no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex:

I - no campo "Descrição Detalhada da Mercadoria", em "Especificação", o código do resíduo a ser importado, conforme a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos, publicada pela Instrução Normativa do Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012;

II - no campo "Descrição Detalhada da Mercadoria", em "Especificação", o código da destinação que se pretende dar ao resíduo, conforme Lista de Operações de Destinação Final, constante no anexo II da Instrução Normativa do Ibama nº 1, de 28 de janeiro de 2013; e

III - no campo "Informações Complementares", o(s) CNPJ(s) do(s) Destinatário(es) de Resíduos.

Parágrafo único. Após o registro no Siscomex, o Importador de Resíduos deverá comunicar ao Ibama, conforme orientação disponível no sítio eletrônico do Ibama na internet, o(s) número(s) da(s) LI(s) para posterior deferimento.

Art. 9º O Ibama poderá permitir a movimentação da carga de resíduos por meio de autorização de embarque, condicionando o deferimento definitivo da LI à prévia inspeção física da mercadoria pelo Ibama.

Art. 10 Para fins de cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o Ibama poderá realizar, a qualquer tempo, a vistoria e fiscalização de cargas de resíduos importados.

Art. 11 A importação de Resíduos Controlados cujo embarque tenha ocorrido após a publicação da Resolução Conama nº 452/12, de 02 de julho de 2012, e cujo processo de despacho aduaneiro não tenha sido concluído até a data de publicação desta Instrução Normativa, será analisada e decidida caso a caso pelo Ibama.



Art. 12 Em caso de descumprimento das normas que disciplinam a importação de resíduos, será caracterizado o tráfico ilegal de resíduos nos termos da Convenção de Basileia, notadamente o seu Artigo 9, e ficará o responsável sujeito às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que disciplina a ocorrência de crime e de infração administrativa ambiental, especialmente aqueles previstos nos artigos 56 e 70, com a regulamentação prevista no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, em especial o seu artigo 71-A, e em observância ao procedimento apuratório disciplinado na Instrução Normativa do Ibama nº 10, de 7 dezembro de 2012.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO I

RESÍDUOS PERIGOSOS - CLASSE I
(Anexo I da Convenção de Basileia)
(Anexo I da Resolução Conama nº 452/12)

Fluxos de Resíduos

Y1 Resíduos clínicos oriundos de cuidados médicos em hospitais, centros médicos e clínicas

Y2 Resíduos oriundos da produção e preparação de produtos farmacêuticos

Y3 Resíduos de medicamentos e produtos farmacêuticos

Y4 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de biocidas e produtos fitofarmacêuticos

Y5 Resíduos oriundos da fabricação, formulação e utilização de produtos químicos utilizados na preservação de madeira

Y6 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de solventes orgânicos

Y7 Resíduos oriundos de operações de tratamento térmico e de têmpera que contenham cianetos

Y8 Resíduos de óleos minerais não aproveitáveis para o uso a que estavam destinados

Y9 Misturas, ou emulsões residuais de óleos/água, hidrocarbonetos/água

Y10 Substâncias e artigos residuais que contenham ou estejam contaminados com bifenilos policlorados e/ou terfenilos policlorados e/ou bifenilos polibromados

Y11 Resíduos de alcatrão resultantes de refino, destilação ou qualquer outro tratamento pirolítico

Y12 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de tintas em geral, corantes, pigmentos, lacas, verniz

Y13 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de resinas, látex, plastificantes, colas/adesivos

Y14 Resíduos de substâncias químicas produzidas em atividades de pesquisa e desenvolvimento ou de ensino que não estejam identificadas e/ou sejam novas e cujos efeitos sobre o homem e/ou o meio ambiente sejam desconhecidos

Y15 Resíduos de natureza explosiva que não estejam sujeitos a outra legislação

Y16 Resíduos oriundos da produção, preparação e utilização de produtos químicos e materiais de processamento fotográfico

Y17 Resíduos resultantes do tratamento superficial de metais e plásticos

Y18 Resíduos resultantes de operações de depósito de resíduos industriais Resíduos que tenham como elementos constituintes:

Y19 Carbonilos metálicos

Y20 Berílio; composto de berílio

Y21 Compostos de cromo hexavalentes

Y22 Compostos de cobre

Y23 Compostos de zinco

Y24 Arsênio; compostos de arsênio

Y25 Selênio; compostos de selênio

Y26 Cádmiu; compostos de cádmio

Y27 Antimônio; compostos de antimônio

Y28 Telúrio; compostos de telúrio

Y29 Mercúrio; compostos de mercúrio

Y30 Tálíu; compostos de tálio

Y31 Chumbo; compostos de chumbo

Y32 Compostos inorgânicos de flúor, excluindo o fluoreto de cálcio

Y33 Cianetos inorgânicos

Y34 Soluções ácidas ou ácidos em forma sólida

Y35 Soluções básicas ou bases em forma sólida

Y36 Amianto (pó e fibras)

Y37 Compostos fosforosos orgânicos

Y38 Cianetos orgânicos

Y39 Fenóis; compostos fenólicos, inclusive clorofenóis

Y40 Éteres

Y41 Solventes orgânicos halogenados

Y42 Solventes orgânicos, excluindo os solventes halogenados

Y43 Qualquer congêneru de dibenzo-furano policlorado

Y44 Qualquer congêneru de dibenzo-p-dioxina

Y45 Compostos orgânicos halógenos diferentes das substâncias mencionadas no presente Anexo (por exemplo, Y39, Y42, Y42, Y43, Y44).

ANEXO II

CATEGORIAS DE RESÍDUOS QUE EXIGEM CONSIDERAÇÃO ESPECIAL
(Anexo II da Convenção de Basileia)
(Anexo II da Resolução Conama nº 452/12)

Y46 Resíduos coletados de residências

Y47 Resíduos oriundos da incineração de resíduos domésticos

ANEXO III

LISTA DE CARACTERÍSTICAS PERIGOSAS
(Anexo III da Convenção de Basileia)
(Anexo III da Resolução Conama nº 452/12)
Classe da Nações Unidas* - Código - Características

1 - H1 - Explosivo

Por substância ou resíduo explosivo entende-se toda substância ou resíduo sólido ou líquido (ou mistura de substâncias e resíduos) que por si só é capaz, mediante reação química, de produzir gás a uma temperatura, pressão e velocidade tais que provoquem danos às áreas circunjacentes.

3 - H3 - Líquidos inflamáveis

Por líquidos inflamáveis entende-se aqueles líquidos, ou misturas de líquidos, os líquidos que contenham sólidos em solução ou suspensão (por exemplo, tintas, vernizes, lacas, etc., mas sem incluir substâncias ou resíduos classificados de outra maneira em função de suas características perigosas) que liberam vapores inflamáveis a temperaturas não superiores a 60,5 C, ao serem testados em recipiente fechado, ou a 65,6 C, em teste com recipiente aberto. (Considerando que os resultados dos testes com recipiente aberto e recipiente fechado não são estritamente comparáveis, e que resultados individuais dos mesmos testes muitas vezes variam, regulamentos que apresentem variações dos números apresentados acima com o objetivo de levar em conta essas diferenças seriam compatíveis com o espírito desta definição).

4.1 - H4.1 - Sólidos inflamáveis

Sólidos, ou resíduos sólidos, diferentes dos classificados como explosivos, que sob as condições encontradas no transporte possam entrar em combustão facilmente ou causar ou contribuir para gerar fogo por fricção.

4.2 - H4.2 - Substâncias ou resíduos sujeitos a combustão espontânea

Substâncias ou resíduos sujeitos a aquecimento espontâneo sob condições normais de transporte ou a aquecimento quando em contato com o ar, sendo portanto suscetíveis a pegar fogo.

4.3 - H4.3 - Substâncias ou resíduos que, em contato com água, emitem gases inflamáveis

Substâncias ou resíduos que, por interação com água, podem se tornar inflamáveis espontaneamente ou emitir gases inflamáveis em quantidades perigosas.

5.1 - H5.1 - Oxidantes

Substâncias ou resíduos que, embora não sejam necessariamente combustíveis por sua própria natureza, possam provocar a combustão de outros materiais ou contribuir para tanto, geralmente mediante a liberação de oxigênio.

5.2 - H5.2 - Peróxidos orgânicos

Substâncias ou resíduos orgânicos que contêm a estrutura o-bivalente são substâncias termicamente instáveis que podem entrar em decomposição exotérmica auto-acelerada.

6.1 - H6.1 - Venenosas (Agudas)

Substâncias ou resíduos passíveis de provocar morte ou sérios danos ou efeitos adversos à saúde humana se ingeridos ou inalados ou pelo contato dos mesmos com a pele.

6.2 - H6.3 - Substâncias infecciosas

Substâncias ou resíduos contendo microorganismos viáveis ou suas toxinas que comprovada ou possivelmente provoquem doenças em animais ou seres humanos.

8 - H8 - Corrosivas

Substâncias ou resíduos que, por ação química, provoquem sérios danos quando em contato com tecidos vivos ou, em caso de vazamento, materialmente danifiquem, ou mesmo destruam, outros bens ou o meio de transporte; eles também podem implicar outros riscos.

9 - H10 - Liberação de gases tóxicos em contato com o ar ou a água

Substâncias ou resíduos que, por interação com o ar ou a água, são passíveis de emitir gases tóxicos em quantidades perigosas.

9 - H11 - Tóxicas (Retardadas ou crônicas)

Substâncias ou resíduos que, se inalados ou ingeridos, ou se penetrarem na pele, podem implicar efeitos retardados ou crônicos, inclusive carcinogenicidade.

9 - H12 - Ecotóxicas

Substâncias ou resíduos que, se liberados, apresentem ou possam apresentar impactos adversos retardados sobre o meio ambiente por bioacumulação e/ou efeitos tóxicos sobre os sistemas bióticos.

9 - H13 - Capazes, por quais meios, após o depósito, de gerar outro material, como, por exemplo, lixívia, que possua quaisquer das características relacionadas acima.

* Corresponde ao sistema de classificação de risco incluído nas Recomendações das Nações Unidas para o Transporte de Mercadorias Perigosas (ST/SG/AC.10/1/Rev.5, Nações Unidas, Nova York, 1988).

Testes

Os riscos potenciais de determinados tipos de resíduos ainda não foram completamente documentados; não existem testes para definir quantitativamente esses riscos. É necessário aprofundar as pesquisas a fim de desenvolver meios para caracterizar riscos desses

resíduos em relação ao ser humano e/ou ao meio ambiente. Foram elaborados testes padronizados para as substâncias e materiais puros. Diversos países desenvolveram testes nacionais que podem ser aplicados aos materiais relacionados no Anexo I com o objetivo de decidir se esses materiais apresentam quaisquer das características relacionadas neste Anexo.

ANEXO IV*

LISTA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
(Anexo VIII da Convenção de Basileia)
(Anexo IV da Resolução Conama nº 452/12)

Lista A

Os resíduos relacionados neste Anexo são caracterizados como perigosos, nos termos do Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a" da Convenção de Basileia, e sua inclusão neste Anexo não impede o uso do Anexo III para demonstrar que um resíduo não é perigoso.**

A1 Resíduos metálicos e resíduos que contenham metais

A1010 Resíduos metálicos e resíduos que contenham ligas de quaisquer dos elementos a seguir:

Antimônio
Arsênio
Berílio
Cádmio
Chumbo
Mercúrio
Selênio
Telúrio
Tálio

Mas excluindo os resíduos especificamente relacionados na lista B.

A1020 Resíduos que tenham como elementos constitutivos ou contaminadores, excluindo resíduos metálicos em forma maciça, quaisquer dos seguintes:

Antimônio; compostos de antimônio
Berílio; compostos de berílio
Cádmio; compostos de cádmio
Chumbo; compostos de chumbo
Selênio; compostos de selênio
Telúrio; compostos de telúrio
A1030 Resíduos que tenham como elementos constitutivos ou contaminantes quaisquer dos seguintes:

Arsênio; compostos de arsênio
Mercúrio; compostos de mercúrio
Tálio; compostos de tálio
A1040 Resíduos que tenham como elementos constitutivos quaisquer dos seguintes:

Carbonilos metálicos
Compostos hexavalentes de cromo
A1050 Lodo galvânico
A1060 Resíduos fluidos a partir da decapagem de metais
A1070 Resíduos de lixiviação no processamento de zinco, pó e lodo tais como jarosita, hematita, etc.

A1080 Resíduos de zinco não incluídos na lista B, que contenham chumbo e cádmio em concentrações suficientes para apresentar características do Anexo III

A1090 Cinzas obtidas a partir da incineração de fios de cobre isolados

A1100 Pós e resíduos de sistemas de limpeza à gás em fundições de cobre

A1110 Soluções eletrolíticas esgotadas provenientes do eletrorefinamento e da eletrorecuperação de cobre

A1120 Lodos residuais, excluindo os lodos de anódio, produzidos por sistemas de purificação eletrolítica nas operações de eletrorefinamento e eletrorecuperação de cobre

A1130 Soluções exauridas de gravação a ácido, contendo cobre dissolvido

A1140 Resíduo de cloreto cúprico e catalisadores de cianeto de cobre

A1150 Cinzas de metais preciosos produzidas pela incineração de placas de circuitos impressos não incluídos na lista B [1]

A1160 Resíduos de baterias de chumbo, inteiras ou trituradas

A1170 Resíduos não selecionados de baterias, excluindo misturas de baterias que aparecem unicamente na lista B. Resíduos de baterias não especificados na lista B e que contenham elementos do Anexo I em quantidade suficiente para torná-los perigosos.

A1180 Resíduos ou sucata de conjuntos elétricos ou eletrônicos [2] que contenham componentes tais como acumuladores e outras baterias incluídas na lista A, chaves de mercúrio, vidros de tubos de raios catódicos e outros vidros ativado e capacitadores de PCB, ou contaminados com elementos do Anexo I (por exemplo, cádmio, mercúrio, chumbo, bifenila policlorada) a ponto de adquirir quaisquer das características contidas no Anexo III (notar o item correspondente na lista B - B1110) [3]

A2 Resíduos que contenham principalmente elementos constituintes inorgânicos, que possam conter metais e materiais orgânicos

A2010 Resíduos de vidro de tubos de raios catódicos e outros vidros ativado

A2020 Resíduos de compostos inorgânicos de flúor, sob a forma de líquidos ou lodo, mas excluindo os resíduos especificados na lista B

A2030 Resíduos de catalisadores, mas excluindo os resíduos especificados na lista B

A2040 Resíduos de gesso provenientes de processos químicos industriais, quando contiverem elementos do Anexo I em quantidade suficiente para apresentar as características de perigo do Anexo III (notar o item correspondente na lista B - B2080)

A2050 Resíduos de amianto (pó e fibras)

A2060 Pó de cinzas provenientes de usinas elétricas movidas a carvão e que contenha substâncias do Anexo I em concentrações suficientes para apresentar características do Anexo III (notar o item correspondente na lista B - B2050)

A3 Resíduos que contenham principalmente elementos constituintes orgânicos, que possam conter metais ou materiais inorgânicos

A3010 Resíduos da produção ou do processamento de coque e de betume de petróleo

A3020 Resíduos de óleos minerais impróprios para o uso original

A3030 Resíduos que contenham, sejam constituídos de ou estejam contaminados por lodo de compostos antideetonantes à base de chumbo

A3040 Resíduos de fluidos térmicos (transferência de calor)

A3050 Resíduos provenientes da produção, formulação e uso de resinas, látex, plastificantes, colas/adesivos excluindo os resíduos especificados na lista B (notar o item correspondente na lista B - B4020)

A3060 Resíduos de nitrocelulose

A3070 Resíduos de fenol, compostos de fenol, incluindo o clorofenol, na forma de líquidos ou lodo

A3080 Resíduos de éter, não incluindo aqueles especificados na lista B

A3090 Resíduos de couro em forma de pó, cinzas, lodo e farinhas que contenham compostos hexavalentes de cromo ou biocidas (notar o item correspondente na lista B - B3100)

A3100 Aparas e outros resíduos de couro ou de couro composto impróprios para a manufatura de artigos de couro, e que contenham compostos hexavalentes de cromo ou biocidas (notar o item correspondente na lista B - B3090)

A3110 Resíduos de preparo de peles contendo compostos hexavalentes de cromo ou biocidas ou substâncias infecciosas (notar o item correspondente na lista B - B3110)

A3120 Lanugem - a fração leve de desfibramento

A3130 Resíduos de compostos orgânicos de fósforo

A3140 Resíduos de solventes orgânicos não halogenados, mas excluindo os resíduos especificados na lista B

A3150 Resíduos de solventes orgânicos halogenados

A3160 Resíduos, halogenados ou não halogenados, provenientes da destilação não aquosa em operações de recuperação de solventes orgânicos

A3170 Resíduos provenientes da produção de hidrocarbonetos alifáticos halogenados (como o clorometano, dicloro-etano, cloreto de vinil, cloreto de vinilideno, cloreto de alilo e epícloridrina)

A3180 Resíduos, substâncias e artigos que contenham sejam constituídos de ou estejam contaminados por bifenilas policloradas (PCB), terfenilas policloradas (PCT), naftalenos policlorados (PCN) ou bifenilas polibromadas (PBB), ou quaisquer análogos polibromados desses compostos, a um nível de concentração de 50 mg/kg ou mais. [4]

A3190 Resíduos de alcatrão (excluindo cimento de asfalto) provenientes de refino, destilação e qualquer tratamento pirolítico de materiais orgânicos

A4 Resíduos que possam conter elementos constituintes inorgânicos ou orgânicos

A4010 Resíduos provenientes da produção, preparação e uso de produtos farmacêuticos, mas excluindo resíduos especificados na lista B

A4020 Resíduos clínicos e relacionados, isto é, resíduos provenientes de práticas médicas, de enfermagem, odontológicas, veterinárias ou semelhantes, e resíduos produzidos em hospitais ou outras instalações durante o exame ou o tratamento de pacientes ou projetos de pesquisa

A4030 Resíduos provenientes da produção, formulação e uso de biocidas e fitofarmacêuticos, inclusive resíduos de pesticidas e herbicidas que estejam fora das especificações, fora do prazo [5], ou impróprios para o uso originalmente pretendido

A4040 Resíduos provenientes da fabricação, formulação e uso de produtos químicos preservativos de madeira [6]

A4050 Resíduos que contenham, sejam constituídos de ou estejam contaminados por quaisquer dos seguintes:

Cianetos inorgânicos, excluindo os resíduos que contenham metais preciosos sob forma sólida e que contenham traços de cianetos inorgânicos

Cianetos orgânicos

A4060 Misturas ou emulsões residuais de óleos/água, hidrocarbonetos/água

A4070 Resíduos provenientes da produção, formulação e uso de tintas, tinturas, pigmentos, corantes, lacas, vernizes, com exceção dos resíduos especificados na lista B (notar o item correspondente na lista B - B4010)

A4080 Resíduos de natureza explosiva (mas excluindo os resíduos especificados na lista B)

A4090 Resíduos de soluções ácidas ou básicas, com exceção daquelas que estão especificadas no lugar correspondente na lista B (notar o item correspondente na lista B - B2120)

A4100 Resíduos provenientes dos dispositivos de controle da poluição industrial usados na limpeza de gases industriais, mas excluindo os resíduos especificados na lista B

A4110 Resíduos que contenham, sejam constituídos de ou estejam contaminados por quaisquer dos seguintes:

Qualquer congêneres de dibenzo-furano policlorado

Qualquer congêneres de dibenzo-dioxina policlorada

A4120 Resíduos que contenham, sejam constituídos de ou estejam contaminados por peróxidos

A4130 Resíduos de embalagens e contêineres que contenham substâncias do Anexo I em concentrações suficientes para apresentarem características de periculosidade do Anexo III

A4140 Resíduos constituídos de ou que contenham produtos químicos fora das especificações ou fora do prazo [7], que correspondam às categorias do Anexo I e apresentem características de periculosidade do Anexo III

A4150 Resíduos de substâncias químicas produzidas em atividades de pesquisa e desenvolvimento ou de ensino que não estejam identificadas e/ou sejam novas e cujos efeitos sobre a saúde humana e/ou o meio ambiente sejam desconhecidos

A4160 Carvão ativado usado que não esteja incluído na lista B (notar o item correspondente na lista B - B2060)

* Este texto não substitui a listagem original publicada pelo Decreto nº 4.581, de 27 de janeiro de 2003.

** A Lista B citada neste Anexo se refere aos resíduos não cobertos pelo Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a" da Convenção de Basileia, a menos que contenham elementos do Anexo I em concentração tal que apresentem características do Anexo III.

[1] Notar que o item correspondente na lista B (B1160) não especifica exceções.

[2] Este item não inclui sucata de peças provenientes da geração de energia elétrica.

[3] Os PCBs estão em um nível de concentração igual ou superior a 50 mg/kg.

[4] O nível de 50 mg/kg é considerado um nível internacionalmente prático para todos os resíduos. Entretanto, muitos países estabeleceram, individualmente, níveis regulatórios mais baixos (por exemplo, 20 mg/kg) para resíduos específicos.

[5] "Fora do prazo" significa que o produto não foi usado dentro do prazo recomendado pelo fabricante.

[6] Esse item não inclui a madeira tratada com produtos químicos preservativos de madeira.

[7] "Fora do prazo" significa que o produto não foi usado dentro do prazo recomendado pelo fabricante.

ANEXO V

LISTA DE NCM DE RESÍDUOS CUJA IMPORTAÇÃO É PROIBIDA

NCM	DESCRIÇÃO DO RESÍDUO
2524.10.00	Crocidolita
2524.90.00	Outros (Resíduos de amianto)
2620.21.00	Lamas (borras) de gasolina que contenham chumbo e lamas (borras) de compostos antideetonantes que contenham chumbo
2620.29.00	Outros (Escórias, cinzas e resíduos que contenham principalmente chumbo)
2620.60.00	(Escórias, cinzas e resíduos) Que contenham arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, dos tipos utilizados para extração de arsênio ou destes metais ou para fabricação dos seus compostos químicos
2620.91.00	(Escórias, cinzas e resíduos) Que contenham antimônio, berílio, cádmio, cromo ou suas misturas
2621.10.00	Cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixo municipais
2710.91.00	Que contenham difenilas policloradas (PCB), terfenilas policloradas (PCT) ou difenilas polibromadas (PBB)
2710.99.00	Outros (Resíduos de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos)
2713.90.00	Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
2903.99.18	Bifenilas policloradas (PCB); terfenilas policloradas (PCT)
2903.99.19	Outros (Resíduos de bifenilas policloradas (PCB); terfenilas policloradas (PCT))
3006.92.00	Desperdícios farmacêuticos
3804.00.11	Ao sulfito (lixívia residual da fabricação de pastas de celulose)
3804.00.12	À soda ou ao sulfato (lixívia residual da fabricação de pastas de celulose)
3824.82.00	Que contenham polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)
3825.10.00	Lixo municipais
3825.20.00	Lamas de tratamento de esgotos
3825.30.00	Resíduos clínicos
3825.41.00	Halogenados (Resíduos de solventes orgânicos)
3825.49.00	Outros (Resíduos de solventes orgânicos)
3825.50.00	Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios e de fluidos anticongelantes
4012.20.00	Pneumáticos usados
8112.52.00	Desperdícios e resíduos (tálio)
8548.10.10	Desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo; acumuladores elétricos de chumbo, inservíveis

ANEXO VI

LISTA DE NCM DE RESÍDUOS CONTROLADOS

NCM	DESCRIÇÃO DO RESÍDUO
2517.20.00	Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na subposição 2517.10
2620.11.00	Mates de galvanização contendo principalmente zinco
2620.19.00	Outros (Escórias, cinzas e resíduos que contenham principalmente zinco)
2620.30.00	(Escórias, cinzas e resíduos) Que contenham principalmente cobre
2620.40.00	(Escórias, cinzas e resíduos) Que contenham principalmente alumínio
2620.99.10	(Escórias, cinzas e resíduos) Que contenham principalmente titânio
2620.99.90	Outros (Escórias, cinzas e resíduos que contenham metais)
2621.90.10	Cinzas de origem vegetal
2621.90.90	Outras (escórias e cinzas)
2715.00.00	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu
2804.50.00	Boro; telúrio (desperdícios e resíduos de telúrio)
2804.90.00	Selênio (desperdícios e resíduos de selênio)
2804.80.00	Arsênio (desperdícios e resíduos de arsênio)
2805.40.00	Mercurio (desperdícios e resíduos de mercúrio)
3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70% em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos (somente desperdícios e resíduos)
3825.61.00	Que contenham principalmente constituintes orgânicos (resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas)
3825.69.00	Outros (resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas que contenham principalmente constituintes orgânicos)
3825.90.00	Outros (resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas)
4115.20.00	Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstruído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro
7001.00.00	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas
7112.30.10	(cinzas) Que contenham ouro, mas que não contenham outros metais preciosos
7112.30.20	(cinzas) Que contenham platina, mas que não contenham outros metais preciosos
7112.30.90	Outros (cinzas que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos)
7802.00.00	Desperdícios e resíduos, de chumbo
7902.00.00	Desperdícios e resíduos, de zinco
8107.30.00	Desperdícios e resíduos (cádmio)
8107.90.00	Outros (cádmio).
8110.20.00	Desperdícios e resíduos (antimônio)
8112.13.00	Desperdícios e resíduos (berílio)
8112.22.00	Desperdícios e resíduos (cromo)



8112.92.00	Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós (desperdícios e resíduos de metais de transição e outros)
8112.99.00	Outros (desperdícios e resíduos de germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio)
8113.00.90	Outros (desperdícios e resíduos de Ceramais (cermets))
8548.10.90	Outros (Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis)
8548.90.00	Outras (partes elétricas de máquinas e aparelhos)

ANEXO VII

LISTA DE ATIVIDADES DO CTF/APP RELACIONADAS À IMPORTAÇÃO DE RESÍDUOS

(conforme Anexo I da Instrução Normativa do Ibama nº 6, de 15 de março de 2013, e retificação publicada no DOU de 24 de abril de 2013)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA E DETALHE DAS ATIVIDADES	CADASTRO
17 - 57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de recuperação e aproveitamento energético de resíduos sólidos	Destinador de Resíduos
17 - 60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - reciclagem de resíduos sólidos, exceto recuperação e aproveitamento energético	Destinador de Resíduos
18 - 74	Transporte de cargas perigosas - transporte de resíduos controlados ou perigosos	Transportador de Resíduos Controlados
18 - 77	Importação de resíduos controlados - Resolução CONAMA nº 452/2012	Importador de Resíduos

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 207, DE 10 DE JULHO DE 2013

Approva o Acordo de Gestão da Floresta Nacional de Humaitá.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 29, de 05 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal com populações tradicionais; Considerando os autos do Processo nº 02268.000004/2012-24, resolve:

Art. 1º Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Floresta Nacional de Humaitá, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO

ACORDO DE GESTÃO DA FLORESTA NACIONAL DE HUMAITÁ, ESTADO DO AMAZONAS CONCEITOS

Para fins deste Acordo, entende-se por:

I. Moradores da Flona de Humaitá: a população que reside permanentemente na área da Flona de Humaitá, não possuindo residência em outros locais.

II. Usuários Permanentes da Flona de Humaitá: a população que possui residência e benfeitorias desde 1998 na área da Flona de Humaitá e residência na cidade de Humaitá. Obrigatoriamente, a maioria da produção destes é proveniente da área da UC e desta maneira.

III. Usuários Esporádicos da Flona de Humaitá: É a população de que desde 1998 utiliza a área da Flona de Humaitá, não possuindo residência na área de UC, permanecendo esporadicamente na área e tendo minoria de sua produção na área da UC.

IV. Atividade de Subsistência: A atividade exercida diretamente pelos integrantes da família, admitida ajuda eventual de terceiros, que seja indispensável ao sustento e ao desenvolvimento sócio-econômico do grupo familiar, como consta no Inciso III, do Art. 3º da Instrução Normativa ICMBio Nº 06, de 1 de Dezembro de 2009

V. Benfeitorias: Residências, barracos, galpões, plantações, roçados e cercados.

CAPÍTULO I - DOS BENEFICIÁRIOS

1. Serão considerados beneficiários da Flona de Humaitá os moradores, usuários permanentes e seus descendentes, que, desde 1998, possuem benfeitorias, desenvolvem atividades geradoras de renda e usufruem historicamente da área comunitária da Flona.

2. Não serão considerados beneficiários da Flona de Humaitá os usuários esporádicos da Flona de Humaitá.

CAPÍTULO II - MORADIAS E BENFEITORIAS

3. Fica proibida a retirada da Flona de madeira das moradias não mais utilizadas;

4. É proibido jogar o lixo de casa, óleo velho, animais mortos ou qualquer material no rio, igarapés e em suas proximidades;

5. Fossas devem ser feitas a pelo menos 50 metros da beira de fontes de água;

6. Fica proibida a construção de casas em áreas de risco, como em beiras de barrancos ou próximas a árvores de grande porte, em função do perigo que as mesmas podem oferecer no caso de queda sobre as casas;

7. O morador que decidir sair da UC terá 1 (hum) ano para retirar seus pertences e poderá retornar apenas uma vez, desde que não venda suas benfeitorias, com anuência da associação e do ICM-Bio;

8. Cada beneficiário terá direito a apenas uma moradia por família.

CAPÍTULO III - NOVOS MORADORES

9. Não será permitida a entrada de novos moradores que não tenham relação com a UC antes do ano de 1998;

10. Para o ingresso de novos moradores deve haver assembleia da associação, na qual a maioria irá deliberar acerca da entrada deste, dependendo de sua ancestralidade e relação com a UC. Posteriormente será consultado o ICMBio.

11. Os filhos que constituírem nova família terão direito a nova moradia;

12. Serão respeitadas as áreas de uso tradicional de cada família.

CAPÍTULO IV - DA PESCA

Acordos entre todas as comunidades abordadas neste acordo e a Terra Indígena Jiahui.

13. Somente os beneficiários poderão pescar comercialmente na área da Flona;

14. No período de cheia do rio Madeira e seus afluentes, a partir do 15 de Março até 15 de Julho, poderá ser comercializado até 200 kg/família/semana;

14.1. Excluem-se deste artigo as comunidades Palha Preta, do Maici Mirim, da Vila Maici e o Povo Indígena Jiahui, que não preveem a realização de pesca comercial;

15. É proibido batução e pesca de mergulho;

16. Permitido o uso de espinhel, caniço, linhada, zagaia e flecha, malhadeira, arco e flecha e giqui.

Da pesca na Comunidade do Paraná do Buiú

17. Os lagos do Charque e Redondo ficam destinados a preservação por tempo indeterminado, sendo proibida qualquer modalidade de pesca. O lago Comprido será destinado para a pesca de subsistência. Os lagos Arapari e Araparizinho serão preservados por dois anos com vista a serem manejados.

18. Na comunidade de Salomão, o lago do Salomão será destinado à subsistência dos moradores desta comunidade. Nos lagos Barreiro e Barreiro Grande será proibida a pesca por dois anos para preservação e estudos de manejo. Fica proibida por tempo indeterminado a pesca nos lagos do Baixo Grande e da Terra Firme.

19. Na comunidade da Boa Esperança, o lago Grande será destinado à subsistência desta comunidade.

Da pesca na comunidade da Barreira do Tambaqui

20. A pesca no Lago e igarapé do Tambaquzinho só será permitida para subsistência dos beneficiários.

21. Os lagos do Buriti e Tracajá serão de uso comum aos beneficiários da comunidade da Barreira do Tambaqui e da comunidade do Barro Vermelho, para subsistência.

Da pesca na comunidade do Maici Mirim

22. No rio Maici-Mirim a pesca fica permitida somente aos moradores permanentes e para subsistência. Fica permitida a pesca nos lagos da Fazenda, Mirim e Amapá;

23. No rio Maici, chamado também de rio Maici Grande, a comunidade utiliza os igarapés da margem esquerda, sendo estes o Igarapé da Praia, da Colher e Laguinho. Os moradores do Maici-Mirim não ficam autorizados a adentrar na Terra Indígena Jiahui.

Da pesca na comunidade do Palha Preta

24. A pesca no rio Traíra fica permitida somente para subsistência;

25. Não será permitida a pesca para visitante e para morador do entorno.

Da pesca na comunidade do Barro Vermelho

26. Fica proibida a pesca por tempo indeterminado nos lagos do Muriru;

27. É permitida a pesca de subsistência nos lagos Aruanã, Dispensa I e II, Tracajá e Buriti;

28. Fica permitida a pesca nos lagos Grande, Tocão, Mandí de Baixo, Mandí de Cima e do Lodo.

Da pesca na Terra Indígena Jiahui

29. Na área do rio Maici e seus afluentes será admitida a pesca para subsistência e para utilização do pescado em festas culturais nas aldeias do povo indígena Jiahui;

30. A venda de pescado fica proibida.

CAPÍTULO V - AGRICULTURA E CRIAÇÕES DE ANIMAIS

31. Cada família terá direito a uma área de 03 hectares para trabalhar com agricultura. Caso seja necessária a abertura de novas áreas, estas serão de até 01 hectare, sendo priorizadas as áreas de capoeira;

32. Solicitações de áreas maiores deverão ser devidamente justificadas;

33. A abertura de novas áreas para agricultura serão autorizadas mediante solicitação da associação ou diretamente ao ICMBio;

34. Será incentivada a recuperação das capoeiras e áreas degradadas mediante sistemas agroflorestais;

35. Será permitido aos beneficiários o uso de mecanização nas áreas agricultáveis de uso da comunidade com autorização do ICMBio;

36. Fica proibida a aplicação de agrotóxicos sintéticos nos cultivos dentro da área da Flona;

37. É permitido o cultivo e comercialização de espécies medicinais/ornamentais;

38. Será permitida a criação de abelhas e a venda do mel e própolis. Não será permitida a venda de matrizes, no caso da meliponicultura;

39. Será permitida a criação de pequenos animais, desde que em cercados;

40. Será permitida a agricultura de subsistências nas áreas Tapera e Vera Cruz, nas margens do rio Maici, por parte do povo indígena Jiarui;

CAPÍTULO VI - UTILIZAÇÃO DA MADEIRA E EXTRATIVISMO FLORESTAL

41. O extrativismo será realizado somente pelos beneficiários da Flona.

42. O transporte e a comercialização da madeira e seus subprodutos só serão permitidos nos casos em que a atividade é realizada de maneira artesanal e que tradicionalmente é realizada comercialmente, listados abaixo:

42.1. Canoas (embarcações de quatro a nove metros construídas com várias taboas) e cascos (embarcações de quatro a dez metros construídas a partir do tronco de árvore entalhada), desde que sejam comercializadas somente duas unidades por morador durante o período de um mês, sejam respeitadas as áreas de uso de cada família para extração da madeira e que seja solicitado autorização ao órgão gestor da UC;

42.2. Remos, paneiro (balaio, cesto de cipó) e artesanato.

43. É proibido o abate das espécies de extração e alimento.

44. Será permitida a produção e comercialização de mudas assim como a coleta e comercialização de sementes sempre mediante a associação e ciência do ICMBio.

45. A entrada de não índios na área de sobreposição com a Terra Indígena Jiahui fica condicionada ao convite da comunidade indígena.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

46. Fica proibida a atividade de extrativismo mineral dentro dos limites da UC.

47. Fica sugerida uma zona de intervenção baixa de três quilômetros de cada lado do rio Traíra.

48. Fica sugerida uma zona de intervenção baixa de dez quilômetros no entorno da TI Jiahui, na Flona de Humaitá, para amortecimento de possíveis degradações na TI Jiahui.

As associações de moradores do interior da Flona de Humaitá somente serão reconhecidas como representativas junto ao ICMBio, nos assuntos que influenciem a gestão da UC, quando contarem com no mínimo 70% de seus associados como beneficiários da unidade.

PORTARIA Nº 208, DE 10 DE JULHO DE 2013

Aprova o Acordo de Gestão da Reserva Extrativista do Lago do Cunã.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 29, de 05 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, os diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal com populações tradicionais; Considerando os autos do Processo nº 02070.000124/2012-39, resolve:

Art. 1º Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Reserva Extrativista do Lago do Cunã, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO
ACORDO DE GESTÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA DO LAGO DO CUNIÃ, ESTADO DE RONDÔNIA
CAPÍTULO I - RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO ACORDO

1. Todos os moradores são responsáveis pela execução deste Acordo. A Associação de Moradores e Agroextrativistas do Lago do Cunã - ASMOCUN será responsável, de forma mais direta, pela sua implementação, de modo a defender os recursos naturais de depreciação, para o bem estar dos seus moradores.

2. Além do ICMBio e do Conselho Deliberativo da Resex, os órgãos ambientais estaduais e municipais e a Universidade Federal de Rondônia, dentre outros, são parceiros em potencial na implementação deste Acordo.

CAPÍTULO II - ÁREAS DE USO COMUM

3. Os rios, lagos, varadouros, ramais, praias, barrancos e campos esportivos são considerados áreas de uso comum dos moradores da Reserva. As áreas de uso comum são aquelas onde todos têm o direito de usar e o dever de zelar, respeitando-se a tradição. Fica a cargo da Associação a definição de normas específicas para a utilização, monitoramento e fiscalização dessas áreas comunitárias.

CAPÍTULO III - DELIMITAÇÃO DOS TERRENOS/COLOCAÇÕES, ENTRADA DE NOVOS MORADORES, VENDA DE BENEFITÓRIAS

4. Cada família só poderá ter cadastrado um terreno (ou colocalção), no qual estará instalada a sua moradia e onde serão desenvolvidas as atividades extrativistas e agropastoris, respeitando os limites tradicionalmente reconhecidos pela comunidade.

5. A entrada de novos moradores na Resex é permitida para esposa ou marido de filhos da Reserva Extrativista do Lago do Cunã, para filhos que saíram para estudar, ou outros parentes de moradores, ficando todos condicionados a um tempo de experiência e avaliação da conduta do pretendente, que é de um ano, e aprovação em assembleia geral da Associação de Moradores, conforme já consta no estatuto da associação.

6. Os assentamentos em zonas áreas somente poderão ser realizados em locais definidos pelo zoneamento, mediante aprovação em assembleia geral. Deve ser comprovado que o novo ocupante tem descendência e experiência em extrativismo e esteja cadastrado na Associação.

7. Servidores públicos que não nasceram na Reserva não terão direito a um terreno e devem adequar-se às regras deste Acordo de Gestão durante o período em que prestarem serviços e residirem na região.

8. Se um morador da Reserva precisar se ausentar de sua área por um período maior do que 60 dias, esse fato deve ser comunicado à Diretoria da Associação, bem como justificar o motivo de sua ausência.

9. Um terreno será considerado "abandonado" depois de 60 dias se a Diretoria não receber uma justificativa aceitável (problemas de saúde, estudos e outros) do morador.

10. Materiais incorporados ao bem derivados da ocupação por iniciativa do beneficiário (benefitórias) poderão ser removidos, desde que não cause prejuízo à unidade ocupada. Caso o ocupante queira vender os materiais, poderá assim o fazer, destinando, preferencialmente, a um morador já cadastrado na Resex.

CAPÍTULO IV - ATIVIDADES EXTRATIVISTAS E AGRÍCOLAS

11. É permitido aos moradores da reserva utilizar áreas para atividades agrícolas, agrofloretais e criação de animais, respeitando o limite máximo de 06 (seis) hectares por terreno/colocalção cadastrado, sendo 04 (quatro) hectares de capoeira, que já estão sendo utilizados, e mais 02 (dois) hectares de mata bruta.

12. É do conhecimento de todos que, além desta área delimitada para cada família, outras áreas são utilizadas para a colheita de açaí, castanha e demais atividades extrativistas.

13. Acordos específicos para o extrativismo do açaí e da castanha devem ser elaborados. Fica sugerido que a associação de moradores faça um mapeamento das áreas de açaizal e castanhal e o cadastramento dos moradores interessados e aptos para trabalharem com esses produtos.

14. A associação de moradores e o ICMBio deverão mapear/identificar áreas de capoeira fora dos terrenos utilizados pelos moradores, para serem zeladas e trabalhadas por moradores cadastrados que ainda não têm terrenos para fazerem suas roças.

15. Quando um morador precisar fazer uso de alguma área que já esteja sendo zelada e utilizada por outro morador, deve comunicar e pedir autorização por escrito para quem está zelando a área.

16. O aproveitamento de áreas de capoeira e a recuperação de áreas degradadas devem ser incentivados pela associação de moradores, assim como o investimento em novas práticas e tecnologias alternativas devem ser feitas pelos órgãos competentes (Universidade, EMBRAPA, EMATER, ICMBio, entre outros).

CAPÍTULO V - USO DO FOGO

17. As derrubadas e a utilização de fogo para implantação de roçados não devem ser realizados em locais proibidos pela legislação, preservando as áreas de preservação permanente e espécies valiosas (tais como copaíba, castanheira, seringueiras etc.).

18. Devem ser tomadas as providências necessárias para garantir o uso controlado do fogo (fazer aceiros, vigiar o fogo, usar/respeitar o calendário do PnevFogo), protegendo áreas de proteção ambiental, produção agroflorestral e extrativista. A associação se encarregará de obter junto aos órgãos competentes as recomendações e autorizações necessárias previstas em lei.

CAPÍTULO VI - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

19. As matas margeando os rios e igarapés, em volta das nascentes, vertentes, morros em terrenos muitos inclinados e outras áreas frágeis não devem ser derrubadas, porque são consideradas áreas de preservação permanente (APPs).

20. Na escolha das áreas para roçados ou outras atividades, deve-se manter uma distância mínima de 30 (trinta) metros de beiras dos rios e igarapés, e 50 (cinquenta) metros de nascentes, morros e em áreas com características especiais, identificadas pelos estudos do zoneamento.

CAPÍTULO VII - CRIAÇÃO DE ANIMAIS

21. A criação de animais como porco, boi e ovelha deve ser feita em comum acordo com os moradores da comunidade, ficando sob a responsabilidade do morador/criador a construção de cercas, chiqueiros e outras instalações necessárias para a criação. Todos os cuidados devem ser tomados para evitar a invasão de animais na área dos vizinhos.

22. Fica permitido, para as famílias que criavam gado antes de 2002, um número máximo de 10 cabeças e para famílias que decidiram criar após 2002 um número máximo de 05 cabeças de gado, respeitando o limite de até 6 hectares por família. Este controle é de responsabilidade da associação de moradores.

CAPÍTULO VIII - PRODUTOS FLORESTAIS NÃO-MADEIREIROS

23. A extração de produtos da floresta tais como: frutos, plantas medicinais, sementes, óleos e essências, são permitidos para o consumo dos moradores da Reserva. A sua comercialização, após a aprovação deste Acordo de Gestão, só poderá ser realizada mediante aprovação pela associação dos moradores e pescadores extrativistas do Lago do Cunã e planos de manejo específicos para cada produto aprovado pelo ICMBio e outros órgãos responsáveis.

24. É permitida a coleta de frutos das árvores nativas e do coco das palmeiras, como também o uso de palhas para cobertura das casas na reserva. Fica proibida a derrubada de plantas de potencial frutífero e extrativo, tais como: açaí, patoá, sorva, buriti, bacaba, tucumã, babaçu e outros, assim como o corte do açaizeiro para a construção de casas dentro da reserva e a sua derrubada para a retirada de palmito.

25. A extração de óleo de copaíba deve ser realizada somente por moradores da Reserva utilizando trado e tampa (torno) de madeira adequada (miratinga e/ou breu). Deve ser respeitado um período de descanso mínimo de 1 (um) ano entre cada retirada de óleo. É proibido o uso de motosserras ou de machados na extração de óleo de copaíba.

32. Fica proibida a captura das seguintes espécies de peixes em função de seus períodos de defeso e de seus respectivos comprimentos totais mínimos, conforme a tabela abaixo:

	Espécie	Nome científico	Comprimento mínimo total	Período proibido
01	Jatuarana	Brycon sp.	35cm	01/08 a 15/03
02	Pirapitinga	Piaractus brachypomus	40cm	01/10 a 15/03
03	Pacu	Mylossoma duriventre	20cm	01/09 a 15/03
04	Piau	Schizodon fasciatum	25cm	01/09 a 15/03
05	Tucunaré	Cichla monoculus	30cm	01/10 a 15/03
06	Curimatá	Prochilodus nigricans	25cm	01/11 a 15/03
07	Acará-açu	Astronotus ocellatus	18cm	01/11 a 31/05
08	Traíra	Hoplias malabaricus	30cm	01/11 a 30/04
09	Piraíba-filhote	Brachyplatystoma filamentosum	60cm	01/11 a 31/05
10	Jaraqui	Semaprochilodus taeniurus	25cm	01/11 a 15/03
11	Tamoatá	Callichthys callichthys	15cm	01/11 a 31/05
12	Piranha	Pygocentrus nattereri	20cm	01/11 a 15/03
13	Pirandirá	Hydrolycus scomberoides	50cm	01/11 a 15/03
14	Acará branco	Chaetobranchopisis sp	15cm	01/11 a 31/05
15	Acará manteiga	Gymnogeophagus spp	10cm	01/11 a 31/05

CAPÍTULO IX - EXTRAÇÃO DE MADEIRA

26. Fica permitida a retirada da madeira para uso doméstico: lenha, cercas e construções internas na Reserva e que visam o benefício comum, seguindo os seguintes critérios:

26.1. É proibida a retirada de madeira em áreas próximas a nascentes, rios, igarapés e lagos (APPs) da Reserva;

26.2. Fica proibido o uso da madeira de espécies valiosas, em risco de extinção e aquelas já protegidas por lei, como castanheira, seringueira, copaibeira e outras;

26.3. Para a retirada da madeira é necessário comunicar à associação de moradores e ao ICMBio, bem como ter acompanhamento técnico para evitar desperdícios com a queda de outras árvores;

26.4. É de responsabilidade de cada morador zelar pelo aproveitamento máximo da árvore derrubada ou caída;

26.5. A retirada da madeira deverá priorizar mão de obra local, desde que esta seja economicamente viável;

26.6. A exploração comercial de madeira será permitida somente com Manejo Comunitário Madeireiro, através da associação de moradores, mediante a criação de acordos específicos para esta atividade entre os moradores e plano de manejo madeireiro aprovado pelo órgão competente;

26.7. Devem ser considerados como exceção, e avaliados especificamente pela Comissão de Proteção da Reserva, os casos em que uma árvore necessite ser derrubada por colocar em risco a moradia ou a segurança das famílias.

CAPÍTULO X - PESCA E PISCICULTURA

27. Os moradores da Reserva têm o direito de pescar para sua alimentação e comercialização. Fica proibido a utilização de técnicas predatórias de pesca, tais como explosivos, venenos (tingui, timbó, assacú, oasca), batição e arrastão, reboque na pesca faxo (zagaia) e curumim (espera), bem como aquelas apontadas por leis, decretos, portarias e normas regulamentadoras estabelecidas pelo Ibama, ICM-Bio e outros órgãos competentes.

28. Serão estabelecidas restrições à pesca para proteção dos lagos, igarapés, e outras áreas alagadas e alagáveis da Resex do Lago do Cunã:

29. Fica permitida a pesca para fins comerciais somente ao pescador profissional que seja morador da Reserva Extrativista do Lago do Cunã e esteja devidamente habilitado.

29.1. O uso de malhadeira somente é permitido no período entre 15 de março e 31 de julho, exceto para o peixe tamoatá, conforme descrito no item 29.4;

29.2. A malhadeira deverá ter as seguintes dimensões: malha entre 11 e 13 cm entre nós opostos, comprimento máximo de 70 metros (entralhada), altura máxima de 2,5 metros;

29.3. Será permitido o uso de apenas uma única malhadeira por pescador profissional, que será devidamente identificada pelo seu proprietário junto à gerência da Resex/ICMBio; e

29.4. Para a pesca do peixe tamoatá, será permitido o uso de malhadeira somente de malha de 7 cm entre nós opostos, comprimento máximo de 70 metros (entralhada), altura máxima de 2,5 metros, no período de 01 de agosto a 31 de outubro.

30. Para a pesca de subsistência, será permitido o uso de malhadeira somente aos moradores da Reserva Extrativista do Lago do Cunã.

30.1. A malhadeira deverá ter as seguintes dimensões: malha de 8cm entre nós opostos, comprimento máximo de até 30 metros (com entralhe inferior) e altura máxima de 1,5 metros;

30.2. Cada pescador de subsistência tem uma cota limite de até 10Kg de pescado por dia;

30.3. Qualquer pescador de subsistência, morador da unidade, deverá estar registrado, bem como se certificar que sua malhadeira esteja devidamente identificada, junto à gerência da Resex/ICMBio.

31. Fica proibido por dois anos, a contar da data de publicação deste Acordo, qualquer modalidade de pesca nos seguintes lagos e períodos:

31.1. Lagos do Godêncio e do Matiri, no período entre 15 de julho e 01 de maio;

31.2. Lago do Arrozal, no período entre 15 de agosto e 15 de março.



32.1.Fica proibido por dois anos, a partir da data de publicação deste Acordo, a pesca

32.2. comercial e de subsistência da espécie *Osteoglossum bicirrhosum* (aruanã) em todos os lagos e igarapés da Resex.

33.Exclui-se das proibições previstas a pesca de caráter científico, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

34.Moradores das comunidades do entorno (Terra Caída a Boa Vitória) podem desenvolver a pesca de subsistência (10Kg/vez/família), sendo praticada no máximo duas vezes por semana, nas áreas de uso tradicional de cada comunidade dentro da Resex, respeitando as regras contidas neste Acordo de Gestão.

35.Todos os moradores ficam autorizados a aproveitar os recursos pesqueiros nos eventos naturais que causam grande mortandade de peixes. Exemplo: "fríagens" (abril - julho) e "parada da água" (dezembro/janeiro).

36.A piscicultura com espécies nativas poderá ser realizada para fins comerciais, pelos moradores da reserva, mediante a elaboração de um projeto aprovado pela associação de moradores, e licença ambiental concedida pelo órgão competente.

CAPÍTULO XI - MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES

37.Fica permitido o manejo de animais silvestres, sendo sua execução condicionada à elaboração de projeto específico, aprovado em assembleia geral da associação de moradores, Conselho Deliberativo, órgãos competentes e ICMBio.

38.Fica proibido o uso de praias reconhecidas como berçários de desova e reprodução de espécies.

39.É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de qualquer animal da fauna silvestre ameaçada de extinção para comercialização, nos termos da Lei 9.605/98, sua regulamentação e demais normas.

40.Estudos específicos deverão ser incentivados na região com vistas a orientar o uso sustentável de diferentes espécies de jacaré.

CAPÍTULO XII - ECOTURISMO

41.Fica permitido, através de estudos que comprovem o potencial da Reserva, a realização e o gerenciamento de ecoturismo/turismo comunitário, devendo este ser aprovado em assembleia geral dos moradores e pelo ICMBio, desde que esta atividade não coloque em risco a sustentabilidade socioambiental da Resex. Regras específicas para esta atividade serão discutidas e definidas pelos moradores.

CAPÍTULO XIII - OUTRAS CONDUTAS

42.Fica proibido o porte de qualquer arma nos limites da Resex por pessoas que não sejam moradores. Os portadores de armas devem atentar-se à legislação brasileira, em especial o Estatuto do Desarmamento.

43.Fica proibida a venda de qualquer bebida alcoólica na área da Resex, abrindo uma exceção somente nas festividades comunitárias que já acontecem tradicionalmente na região, respeitando as decisões convencionadas em assembleia da associação de moradores.

44.É proibido utilizar som alto após as 22:00, evitando atrapalhar os vizinhos. Será permitido apenas nas festividades comunitárias, respeitando as decisões convencionadas em assembleia da associação de moradores.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

45.O presente Acordo de Gestão poderá ser revisado e alterado após dois anos da sua data de publicação. Estas alterações devem ser condizentes com os objetivos e finalidade da Resex e

devem ser propostas por pelo menos 30% dos moradores e aprovadas em assembleia geral e pelo Conselho Deliberativo.

46.A Associação, com o apoio dos órgãos governamentais competentes, deverá promover atividades de educação ambiental com os moradores vizinhos da Reserva (inicialmente através de suas organizações representativas), bem como a população em geral, para difundir o Acordo de Gestão, objetivando evitar sua violação.

47.A entrada de pessoas, a realização de filmagens, o registro fotográfico, a realização de pesquisas com ou sem coleta de material biológico, podem ser realizados de acordo com a legislação vigente, devidamente autorizados ICMBio, bem como aprovada a realização dos trabalhos pela associação de moradores da Reserva.

CAPÍTULO XV - FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

48.Cada morador é um fiscal de seu terreno, cabendo a ele zelar pela sua área de uso e contribuir para que os recursos naturais da Reserva sejam zelados por todos.

49.A diretoria da Associação de Moradores desenvolverá no dia a dia o papel de monitores da Resex, zelando pela manutenção da biodiversidade e pelo bem-estar de seus moradores.

50.O não cumprimento do presente Acordo de Gestão significa quebra do compromisso do morador em utilizar a Reserva de modo a conservá-la para seus filhos e futuras gerações.

50.1.As associações ficam responsáveis pelo monitoramento da conduta dos moradores e caso o Acordo de Gestão continue sendo desrespeitado, o caso será levado para discussão no Conselho Deliberativo.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 260, DE 16 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação, nos termos do Anexo a esta Portaria, de quarenta (40) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desempenhar atividades no âmbito do Programa de Modernização da Gestão da Previdência Social - PROPREV II, programa parcialmente financiado com recursos do Acordo de Empréstimo BR-L1269, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

Art. 3º O Ministério da Previdência Social deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de quatro anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministério da Previdência Social com base nas necessidades de execução e encerramento das atividades do PROPREV II.

Parágrafo único. Decorrido o período de quatro anos a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Previdência Social, consignadas no Plano Interno - PI - CO065485M05 - Serviços Temporários, ND 3.3.90.04, NC DS (SIAFI).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GARIBALDI ALVES FILHO

Ministro de Estado da Previdência Social

ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI:	Nível	Classificação da Atividade	Área de Conhecimento	Vagas
Alínea "h"	I	Atividade Técnica de Formação Específica - Nível Intermediário	Nível Médio	3
		Atividades de Apoio à Tecnologia da Informação - Nível Intermediário	Nível Médio	4
	III	Atividades Técnicas de Suporte - Nível Superior	Economia ou Administração de Empresas ou Ciências Contábeis	4
			Tecnologia da Informação ou congêneres	9
	IV	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Atuária	5
			Economia ou Administração de Empresas	3
			Ciências Contábeis	2
			Economia ou Administração ou Matemática ou Ciências Contábeis	3
			Economia ou Administração de Empresas ou Ciências Contábeis	3
			Matemática ou Estatística	4
Total				40

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Caixa Econômica Federal - Caixa, fixado pela Portaria MP nº 26, de 21 de outubro de 2011, de acordo com o quadro abaixo:

Ano	Quantitativo Limite
2013	102.049
2014	106.899
2015	111.922

Parágrafo único - As contratações de 4.850 empregados em 2014 e de 5.023 empregados em 2015 dependerão de manifestação prévia do Departamento de Coordenação e Governança de Empresas Estatais.

Art. 2º Fica a Caixa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Caixa, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.047, DE 16 DE JULHO DE 2013

Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 10 de junho de 2009, e deliberações do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

SEÇÃO I DO ESCOPO

Art. 2º A Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC objetiva, observando a legislação e normas específicas em vigor, instituir diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências, visando assegurar a integridade, confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e legalidade dos dados, informações e documentos do MTE, contra ameaças e vulnerabilidades, de modo a preservar os seus ativos, inclusive sua imagem institucional.

Art. 3º A POSIC trata do uso e compartilhamento do conteúdo de dados, informações e documentos no âmbito do MTE, em todo o seu ciclo de duração - criação, manuseio, divulgação, armazenamento, transporte e descarte -, visando à continuidade de seus processos vitais, em conformidade com a legislação vigente, normas pertinentes, requisitos regulamentares e contratuais, valores éticos e as melhores práticas de segurança da informação e comunicações.

Art. 4º Esta POSIC se aplica a todas as unidades da estrutura regimental do MTE, incluindo as unidades descentralizadas, órgãos colegiados, bem como a servidores, prestadores de serviço, colaboradores, fornecedores, estagiários, consultores externos e a quem, de alguma forma, execute atividades vinculadas a este Ministério.

Parágrafo único. Esta Política também se aplica, no que couber, ao relacionamento do MTE com outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

SEÇÃO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeitos desta POSIC, fica estabelecido o significado dos seguintes termos e expressões:

I - ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente, que pode resultar em dano para um sistema ou para o MTE;

II - ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

III - autenticidade: propriedade que assevera que os dados ou informações são verdadeiros e fidedignos tanto na origem quanto no destino, permitindo, inclusive, a identificação do emissor e do equipamento utilizado, quando for o caso;

IV - Comitê de Segurança da Informação e Comunicações: grupo de representantes de unidades do MTE com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

V - confidencialidade: propriedade que garante acesso à informação somente a pessoas autorizadas, assegurando que indivíduos, sistemas, órgãos ou entidades não autorizados não tenham conhecimento da informação, de forma proposital ou acidental;

VI - criticidade: grau de importância da informação para a continuidade das atividades e serviços do MTE;

VII - disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

VIII - incidente de segurança da informação: evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

IX - integridade: propriedade de salvaguarda da inviolabilidade do conteúdo da informação na origem, no trânsito e no destino, representando a fidedignidade da informação;

X - gestão de continuidade dos negócios: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócios, caso essas ameaças se concretizem;

XI - gestão de riscos de segurança da informação e comunicações: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XII - recursos de tecnologia da informação e comunicações: recursos que processam, armazenam e transmitem informações, tais como aplicações, sistemas de informação, estações de trabalho, notebooks, servidores de rede, equipamentos de conectividade e infraestrutura;

XIII - resiliência: capacidade de enfrentamento ágil de situações inesperadas e de superação das adversidades para restabelecer processo de normalidade;

XIV - usuário: todo aquele que está autorizado a obter acesso a informações e sistemas; e

XV - vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para o MTE, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação.

SEÇÃO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios desta POSIC:

I - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a celeridade e a ética na proteção do ativo de informação;

II - a responsabilidade individual na utilização dos ativos de informação; e

III - o respeito à privacidade das informações pessoais.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva, assessorada pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, normatizar a implantação e operacionalização das diretrizes previstas nesta Seção.

Subseção I

Da Gestão da Segurança da Informação e Comunicações

Art. 8º A Gestão da Segurança da Informação e Comunicações não se limita à tecnologia da informação e comunicações, compreendendo as ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos.

Art. 9º A Gestão de Segurança da Informação e Comunicações deve apoiar e orientar a tomada de decisões institucionais e otimizar investimentos em segurança que visem à eficiência, eficácia e efetividade das atividades de segurança da informação e comunicações.

Subseção II

Do Tratamento e Classificação da Informação

Art. 10. A informação deve ser protegida de forma preventiva, com o objetivo de minimizar riscos às atividades e serviços do MTE.

Art. 11. O MTE deve criar, gerir e avaliar critérios de tratamento e classificação da informação de acordo com o sigilo requerido, relevância, criticidade e sensibilidade, observando a legislação em vigor.

Art. 12. Todo usuário deve ser capaz de identificar a classificação atribuída a uma informação tratada pelo MTE e, a partir dela, conhecer e obedecer às restrições de acesso e divulgação associadas.

Subseção III

Da Sensibilização, Conscientização e Capacitação

Art. 13. O MTE desenvolverá processo permanente de divulgação, sensibilização, conscientização e capacitação dos usuários sobre os cuidados e deveres relacionados à segurança da informação e comunicações.

Subseção IV

Da Contratação de Terceiros

Art. 14. Todos os contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres firmados pelo MTE devem conter cláusulas que estabeleçam a obrigatoriedade de observância desta POSIC e das normas dela derivadas.

Parágrafo único. O contrato, convênio, acordo ou instrumento congêneres deverá prever a obrigação da outra parte de divulgar esta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no MTE.

Subseção V

Da Gestão de Riscos

Art. 15. As áreas responsáveis por ativos da informação devem implementar processo contínuo de gestão de riscos no âmbito de suas competências, o qual será aplicado na implementação e operação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações.

Subseção VI

Da Gestão de Continuidade

Art. 16. Todas as áreas do MTE devem promover a continuidade de suas atividades e serviços do MTE, visando não permitir que estes sejam interrompidos e assegurar a sua retomada em tempo hábil, quando for o caso.

Art. 17. A resiliência do MTE contra possíveis interrupções de sua capacidade em atingir seus principais objetivos deve ser uma prática pró-ativa de todos os titulares de unidade administrativa, de forma a proteger a reputação e a imagem institucional do MTE.

Art. 18. As informações institucionais, se eletrônicas, devem ser guardadas nos ambientes de armazenamento, homologados pela área de tecnologia de informação do MTE e, se não eletrônicas, devem ser mantidas em local que as salvaguardem adequadamente, conforme as exigências legais.

Art. 19. A área de tecnologia da informação do MTE deverá manter Plano de Contingências, gradado de acordo com o grau de probabilidade de ocorrência do evento ou sinistro, estabelecendo o conjunto de estratégias e procedimentos que devem ser adotados em situações que comprometam o andamento normal dos processos e a consequente prestação dos serviços.

Subseção VII

Do Tratamento de Incidentes de Rede Computacional

Art. 20. A área de tecnologia da informação manterá Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR, instituída pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, com a responsabilidade de receber, analisar e responder notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em rede de computadores.

Subseção VIII

Do Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações

Art. 21. Os recursos de tecnologia da informação e comunicações disponibilizados pelo MTE devem ser utilizados de acordo com seu propósito e seu uso deverá ser regulamentado em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. É expressamente proibido o acesso, guarda e encaminhamento de material não ético, discriminatório, malicioso, obsceno ou ilegal, por intermédio de quaisquer dos meios e recursos de comunicações disponibilizados pelo MTE.

Subseção IX

Da Auditoria e Conformidade

Art. 22. O cumprimento desta POSIC deve ser avaliado, periodicamente, em conformidade com normas complementares, manuais de procedimentos e legislação específica de segurança da informação e comunicações, buscando a certificação do atendimento dos requisitos de segurança da informação.

Art. 23. A área de tecnologia da informação manterá registros e procedimentos, como trilhas de auditoria e outros que assegurem o rastreamento, acompanhamento, controle e verificação de acessos a todos os sistemas corporativos e rede interna do MTE.

Subseção X

Dos Controles de Acesso

Art. 24. Devem ser instituídas normas que estabeleçam procedimentos, processos e mecanismos de controle de acesso às informações, instalações e sistemas de informação do MTE, com o objetivo de garantir a segurança dos servidores e a proteção dos seus ativos.

Art. 25. Por questão de segurança, é obrigatório o uso de crachá de identificação para acesso e permanência nas instalações do MTE.

Art. 26. O usuário é responsável pela segurança dos ativos de informação que estejam sob sua responsabilidade e por todos os atos executados com suas identificações, tais como: crachá, broche institucional, carimbo, login, senha eletrônica, certificado digital, assinatura digital e endereço de correio eletrônico.

Art. 27. Toda informação veiculada eletronicamente será alvo de controle e monitoração, e seu uso deve ser tão somente para fins corporativos relacionados às atividades do MTE.

Subseção XI

Da Propriedade Intelectual

Art. 28. As informações produzidas por usuários internos e colaboradores, no exercício de suas funções, são patrimônio intelectual do MTE e não cabe a seus criadores qualquer forma de direito autoral.

Parágrafo único. Os direitos autorais relativos a programas de computador desenvolvidos por servidores ou colaboradores do MTE, durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário, no exercício de suas funções e com recursos do Ministério, pertencerão exclusivamente ao MTE.

Art. 29. É vedada a utilização de informações produzidas por terceiros para uso exclusivo do MTE em quaisquer outros projetos ou atividades de uso diverso do estabelecido pelo Ministério, salvo autorização específica pelos titulares das unidades administrativas, nos processos e documentos de sua competência, ou pelo Ministro, nos demais casos.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES

Art. 30. O usuário responderá disciplinar, civil e/ou penalmente pelo prejuízo que vier a ocasionar ao MTE, em decorrência do descumprimento das regras previstas nesta POSIC e demais normas internas e legislação vigente.

Art. 31. A desobediência às normas estabelecidas implicará na aplicação das sanções previstas em regulamentações internas e legislação em vigor.

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 32. Compete a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica dar o suporte administrativo necessário à gestão da POSIC.

Art. 33. Cabe aos usuários de informações e sistemas do MTE:

I - conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à segurança da informação e comunicações;

II - obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores da informação;

III - comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR; e



IV - assinar os termos de confidencialidade, responsabilidade e outros que venham ser instituídos por normas ou procedimentos decorrentes desta POSIC.

Art. 34. Independentemente da adoção de outras medidas, o titular da unidade administrativa deverá:

I - comunicar, de imediato, todo incidente de segurança que ocorra no âmbito de sua unidade à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR;

II - conscientizar os usuários sob sua supervisão em relação aos conceitos e às práticas de segurança da informação e comunicações;

III - incorporar aos processos de trabalho de sua unidade, ou de sua área, práticas inerentes à segurança da informação e comunicações; e

IV - tomar as medidas administrativas necessárias para que sejam aplicadas ações corretivas nos casos de comprometimento da segurança da informação e comunicações por parte dos usuários sob sua supervisão.

Art. 35. Cabe às empresas de prestação de serviço contratadas fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos e serviços relacionados ao objeto do contrato.

SEÇÃO VII DA DIVULGAÇÃO

Art. 36. Deverá ser dada ampla divulgação desta POSIC a todos os servidores e colaboradores do MTE, inclusive com publicação permanente na página da intranet do MTE.

Parágrafo único. Cabe ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações providenciar a divulgação interna desta POSIC.

Art. 37. Na apresentação de prestador de serviços contratado será entregue um exemplar desta POSIC.

SEÇÃO VIII DA ATUALIZAÇÃO

Art. 38. Esta POSIC deverá ser atualizada, no máximo, a cada dois anos, a contar da data de sua publicação.

SEÇÃO IX DA VIGÊNCIA

Art. 39. Esta POSIC entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Fica revogada a Portaria nº 1.327, de 11 de junho de 2010.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 16 de julho de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0418/2013 de 11/07/2013, 0424/2013 de 12/07/2013 e 0426/2013 de 15/07/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094023967201391 Empresa: CLUB ATHLETICO PAULISTANO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MIHAJLO ARIZANOVIC Passaporte: 009343547, Processo: 46094023965201301 Empresa: CLUB ATHLETICO PAULISTANO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MATEJA LONCARIC Passaporte: 007040328, Processo: 46094024103201397 Empresa: ASSOCIACAO SOCIAL E ESPORTIVA SADA Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: Luis Augusto Diaz Mayorca Passaporte: 035537856, Processo: 46094024420201311 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Prazo: 17 Mês(es) Estrangeiro: SEBASTIAN EGUREN LEDESMA Passaporte: C369681.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094023741201391 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMBER LEE WALBECK Passaporte: 211535033.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094016315201309 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Barend Johan Frederick Kruger Passaporte: 453712327, Processo: 46094018172201361 Empresa: INOVE - COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MÁRIO JOÃO ABRANTES DA SILVA LIBERATO Passaporte: L926988, Processo: 46094011268201307 Empresa: STARNAV SERVIÇOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JOSÉ CARO PEÑA Passaporte: 83102020, Processo: 46094021696201330 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juho Pekka Peltoniemi Passaporte: PN1539008, Processo: 46880000198201397 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS SANDE LOPEZ Passaporte: AAG593070, Processo: 46880000190201321 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS CUENCA GANDIA Passaporte: AF391904N, Processo: 46880000196201306 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL GARCIA DE LAS HERAS Passaporte: AF387113, Processo: 46880000191201375 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER AMORETI SACHEZ Passaporte: Q210756, Processo: 46880000185201318 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR WILFRIDO ROJAS SOLIZ Passaporte: A3541338, Processo: 46880000195201353 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER SORIA SANZ Passaporte: AAG923636, Processo: 46205007150201371 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: ANTONIO LLAVERO LOPEZ Passaporte: AAE203235, Processo: 46094021954201388 Empresa: MERCÉDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG RUDOLF HÄNLE Passaporte: C9MOK6L7L, Processo: 46880000156201356 Empresa: PROYFE-BRASIL PROJETOS & CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS MARTINEZ BOUZA Passaporte: AAG399778, Processo: 46094021416201393 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR VARELA VIZCAINO Passaporte: AAG652006, Processo: 46880000186201362 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ERNESTO GONZALEZ ANDRADE Passaporte: A3540357, Processo: 46094021739201387 Empresa: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RABEEA ANSARI Passaporte: 13AV59494, Processo: 46880000187201315 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILSON ALBINO APOLO MACAS Passaporte: A3456184, Processo: 46880000188201351 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINNIE BALTAZAR GIRON ABAD Passaporte: A1721436, Processo: 46094018565201375 Empresa: IRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO ANTONIO PEREZ POLO Passaporte: AO400405, Processo: 46094018857201316 Empresa: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAIN PIERRE JEAN GIRARD Passaporte: 05VK14152, Processo: 46094021418201382 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANBO LING Passaporte: G21944887, Processo: 46094019367201329 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESÚS CÁNOVAS LAFUENTE Passaporte: AAG892463, Processo: 46094019600201373 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINEKAR SHANTANU GAJANAN Passaporte: E3012369E, Processo: 46094019713201379 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: até 26/05/2014 Estrangeiro: GEMMA CARLO NAVARRO SILES Passaporte: AA802908, Processo: 46094021483201316 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAK JUN LEE Passaporte: M82304037, Processo: 46094019825201320 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE MINNITI Passaporte: YA4361371, Processo: 46094021733201318 Empresa: DRILLING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FUQIANG GUAN Passaporte: G51905890, Processo: 46094022033201332 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO FRANCESCHINI Passaporte: AA3465477, Processo: 46094019971201355 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GANESHKANTH SANKARASUBRAMANIAN Passaporte: F8139680, Processo: 46094019970201319 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRABHSHIMAR SINGH SANDHU Passaporte: J6031528, Processo: 46094020268201390 Empresa: NBA BRASIL BASKETBALL EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES WILFORD CANNON Passaporte: 448773418, Processo: 46094017916201321 Empresa: SHEARMAN E STERLING LLP - CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO NORTE-AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TARIK ARLANDER GAUSE Passaporte: 217174173, Processo: 46094021201201372 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Doriane Emmanuelle Minet Passaporte: 08AA86002, Processo: 46094019966201342 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUBRAMANIAM MAVADIVAJALA SWAMINATHEN Passaporte: K5961431, Processo: 46094019968201331 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHANAVEL JAYABALAN Passaporte: G3384503, Processo: 46880000200201328 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO FRAILE PEREZ Passaporte: AAG 497325, Processo: 46880000201201372 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MARTINEZ RUIZ Passaporte: AAG938917, Processo: 46094021507201329 Empresa: YAZAKI AUTOMOTIVE PRODUCTS DO BRASIL, SISTEMAS ELETRICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI AVELINO NEVES DA SILVA Passaporte: L966906, Processo: 46094022026201331 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI KUNISUE Passaporte: TH2026449, Processo: 46094022025201396 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI DOBASHI Passaporte: TZ0469482, Processo: 46094021287201333 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Bally Passaporte: 11AF05244, Processo: 46094021508201373 Empresa: YAZAKI AUTOMOTIVE PRODUCTS DO BRASIL, SISTEMAS ELETRICOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOAQUIM AUGUSTO GOUVEIA BERNARDO Passaporte: M223135, Processo: 46094022024201341 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI OTA Passaporte: TH7763748, Processo: 46094020275201391 Empresa: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO ANTON CENTENO Passaporte: 056844773, Processo: 46094021506201384 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO FERNANDEZ PEREIRA Passaporte: AC936059, Processo: 46094022031201343 Empresa: CONTAX S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO NUNO CASTANHEIRA MIRANDA Passaporte: M532910, Processo: 46094021735201307 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Noel da Costa Leitão Passaporte: M457780, Processo: 46094021362201366 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: Tomi Kristian Kuparinen Passaporte: PP9500635, Processo: 46094021421201304 Empresa: CONFEDERACAO SINDICAL DE TRABALHADORES/AS DAS AMERICAS CSA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIULIA MASSOBRIO Passaporte: YA2486626, Processo: 46094021428201318 Empresa: VIVA COMUNIDADE Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: DANIEL VIADE ANDAVERT Passaporte: BE512433, Processo: 46094021359201342 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ FRANCISCO TARECO VIEIRA Passaporte: G853582, Processo: 46094021480201374 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL BATISTA MATEUS Passaporte: L987543, Processo: 46094020574201326 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO LEGASPI VILLEGAS JR Passaporte: EB0448926, Processo: 46094022028201320 Empresa: ANGLo AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chan Yee Ma Passaporte: A02687953, Processo: 46094021624201392 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADELINA AURA GRIGORE Passaporte: 051747228, Processo: 46094020776201378 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MARIA NABAIS FORCADA Passaporte: R637761, Processo: 46094021610201379 Empresa: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO NICOLAS AFONSO Passaporte: 450663264, Processo: 46094021160201314 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Keisuke Nakano Passaporte: TH1922517, Processo: 46094021645201316 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOROTHEE GERSTHEIMER Passaporte: C8WT1FG2X, Processo: 46212007196201300 Empresa: ISOELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fabrizio Cesari Passaporte: E719062, Processo: 46094021584201389 Empresa: MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIC ANDRÉ KEHL Passaporte: C2075G2TM, Processo: 46094021259201316 Empresa: IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MARTINEZ MORA Passaporte: BE152169, Processo: 46094021740201310 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eri Daido Passaporte: TK3219546, Processo: 46094021346201373 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIX EDMUNDO FERNANDEZ EGUIARTE Passaporte: G09663602, Processo: 46094021417201338 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GANG HUANG Passaporte: P01000678, Processo: 46094021514201321 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL FILIPE FERREIRA LOPES Passaporte: L903419, Processo: 46094021330201361 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JOSÉ OCARIZ IGLESIAS Passaporte: XD593401, Processo: 46094021353201375 Empresa: BUREAU DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE DUARTE VIANA Passaporte: M391642, Processo: 46094021356201317 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO JOSE MEDINA VISSEPO Passaporte: 405544832, Processo: 46094021415201349 Empresa: STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MARTIN CALERO COSTALES Passaporte: AAD029481, Processo: 46094022105201341 Empresa: CRAF ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO JOSE ALVAREZ PALAU Passaporte: BE902018, Processo: 46094021288201388 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLAV SUNDT Passaporte: 29740503, Processo: 46094021583201334 Empresa: GUCCI BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO DE STEFANI Passaporte: G550816, Processo: 46224002987201304 Empresa: IMOBILIARIA AGUIAR & ASSOCIADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João Fernando Facha Gaspar Passaporte: M344308, Processo: 46094021525201319 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MENGUYUAN CHEN Passaporte: G58669464, Processo: 46094021527201308 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGXU GE Passaporte: E11261392, Processo: 46094021677201311 Empresa: PRODOMO AGRO PECUARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERLUIGI BELLETTI Passaporte: Y375407, Processo: 46094021625201337 Empresa: PETROGAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIQING JIANG Passaporte: P00809456, Processo: 46094021626201381 Empresa: PETROGAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUNLEI YUE Passaporte: PE0116522, Processo: 46094021623201348 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OMAR JOSE VALENZUELA BAUTISTA Passaporte: G07651915, Processo: 46094021662201345 Empresa: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUHIRO HAARI Passaporte: TH1929807, Processo: 46094021996201319 Empresa: TORRES EOLICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO PEREZ ORDIERES Passaporte: BE668492.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094008722201334 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ANDREA VIGLIONE Passaporte: D603166, Processo: 46094008719201311 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: PAOLO BURATTO Passaporte: AA4261361, Processo: 46094008720201345 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ANDREA FERRERO Passaporte: YA3896977, Processo: 46208002494201364 Empresa: TRUST SOLUCOES GEOLOGICAS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAY KRASIMIROV POPOV Passaporte: 382089563, Processo: 46208002494201310 Empresa: TRUST SOLUCOES GEOLOGICAS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN ZHELEV ZHELEV Passaporte: 382099896, Processo: 46208002495201317 Empresa: TRUST SOLUCOES GEOLOGICAS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRIGOR IVANOV TOPEV Passaporte: 382087089, Processo: 4688000091201349 Empresa: U T C ENGENHARIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA BERTI Passaporte: YA0133990, Processo: 46094018430201318 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN EDWARD BULLOCK Passaporte: 445113619, Processo: 46094022486201369 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEAL ANDREW WARD Passaporte: 208696342, Processo: 46094022485201314 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES CAMPBELL WILSON Passaporte: 507902716, Processo: 46094022597201375 Empresa: CNH LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARUNKUMAR KANDIAPPAN Passaporte: G2398579, Processo: 46094020595201341 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: PAUL JURGEN CHLUBA Passaporte: C25FRZN4L, Processo: 4609402077201312 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADELINO DUARTE Passaporte: 07 BB35043, Processo: 46094022257201344 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE COLONNELLA Passaporte: AA0656810, Processo: 46094020047201311 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHEESH SURESH KHER Passaporte: F7417184, Processo: 46094022259201333 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE EMANUEL BARRERA MARTINEZ Passaporte: G11441503, Processo: 46094020122201344 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MALATESH NADGER Passaporte: F1412003, Processo: 46094021742201309 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ALAN REYNOLDS Passaporte: 444887310, Processo: 46094021736201343 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL PAIVA JESUS DE SOUSA Passaporte: M508884, Processo: 46094022450201385 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/03/2014 Estrangeiro: KIYOTAKA NIIMI Passaporte: TK7760722, Processo: 46094022453201319 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/03/2014 Estrangeiro: TAKASHI OGURA Passaporte: TH6278130, Processo: 46094022451201320 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KAZUSHI TSUSHIMA Passaporte: TG6647294, Processo: 46094020752201319 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARMELO GRECO Passaporte: AA0782548, Processo: 46094021654201307 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: VITOR MANUEL SOARES PATACO Passaporte: M637537, Processo: 46094021655201343 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: SANDRO MAURO MIRANDA GARCIA Passaporte: M628108, Processo: 46094021656201398 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: RUI MANUEL NUNES PEREIRA Passaporte: L289119, Processo: 46094021658201387 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: SONIA ALEXANDRA COSTA DE SOUSA Passaporte: M638307, Processo: 46094021659201321 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: RUI MIGUEL NORONHA DAMIÃO Passaporte: H453689, Processo: 46094021660201356 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: NUNO MIGUEL AVENCA DE JESUS Passaporte: M617845, Processo: 4609402166201352 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: JOSÉ FILIPE LOBO TANGANHO Passaporte: M186373, Processo: 46094021973201312 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: HENRIQUE MIGUEL BRANCO FÉLIX Passaporte: M594563, Processo: 46094021974201359 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ TRONCHO DOS SANTOS Passaporte: M629488, Processo: 46094021976201348 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: CARLOS MANUEL CANTANTE DA SILVA Passaporte: M638481, Processo: 46094021975201301 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: CARLOS MIGUEL PEREIRA PINTO Pas-

saporte: M185440, Processo: 46094021981201351 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: BRUNO FILIPE AREIAS LOPES Passaporte: M627753, Processo: 46094021982201303 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: ANTONIO SALVADOR LEONARDO TRAVANCA Passaporte: M633513, Processo: 46094021983201340 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: ALVARO TRISTÃO PESSOA Passaporte: J892551, Processo: 46094021984201394 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: ABILIO MANUEL DOS SANTOS SILVA Passaporte: M637539, Processo: 46094021986201383 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: ANTONIO CARLOS TELES NARCISO Passaporte: M627481, Processo: 46094021987201328 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: INÁCIO VEVA BALANCÉ Passaporte: H320995, Processo: 46094021651201365 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: MARIO VASQUES CORREIA DE FREITAS Passaporte: M627806, Processo: 46094021978201337 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: NUNO MIGUEL DUARTE DOS SANTOS Passaporte: M642877, Processo: 46094021979201381 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: JORGE MARQUES DE OLIVEIRA Passaporte: M637733, Processo: 46094021980201314 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: FERNANDO MANUEL CALIXTO MARTINS RIBEIRO Passaporte: M506489, Processo: 46094021977201392 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE DA SILVA PINTO Passaporte: M635944, Processo: 46094020880201362 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ATSUTO YOKOI Passaporte: TK2796508, Processo: 46094020881201315 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAISUKE SAWAKA Passaporte: TH4227678, Processo: 46094020882201351 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKU UCHIDA Passaporte: TH0801052, Processo: 46094022047201356 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYAIFUL CANDRA Passaporte: V 029704, Processo: 46094021972201360 Empresa: ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GNaNAMUTHU LUCAS Passaporte: G0828089, Processo: 46094021971201315 Empresa: ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARUNAN SIVAKUMAR Passaporte: F8138971, Processo: 46094022263201300 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bernardino Hernandez Palacios Passaporte: G11724903, Processo: 46094022264201346 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jesus Alonso Ojeda Peraza Passaporte: E11137892, Processo: 46094022261201311 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Angel Carmona Perez Passaporte: G11863372, Processo: 46094022262201357 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Carrillo Ibarra Passaporte: G11625611, Processo: 46094022054201358 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT JOHN MACK Passaporte: 440929801, Processo: 46094021613201311 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONGPENG XU Passaporte: E20130054, Processo: 46094022215201311 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEIPEI ZHOU Passaporte: E12863205, Processo: 46094021955201322 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN WAYNE VAJDAK Passaporte: 136196313, Processo: 4609402222201313 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGBO CHEN Passaporte: E11938642, Processo: 46094021692201351 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sandro Rodi Passaporte: AA5568920, Processo: 46094022194201326 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEN DENG Passaporte: G50525267, Processo: 46094022179201388 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TINGRONG GU Passaporte: E12307468, Processo: 46094022172201366 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAPENG PENG Passaporte: G35446534, Processo: 46094022214201369 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAOPENG GUI Passaporte: E13444584, Processo: 46094022195201371 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG GUI Passaporte: E13449586, Processo: 46094022258201399 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS LOPEZ LOPEZ Passaporte: AAG166717, Processo: 46094022217201301 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO,

FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIHUA ZHANG Passaporte: E12984660, Processo: 46094022175201308 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN HU Passaporte: E13456675, Processo: 46094022204201323 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LONGWEI YU Passaporte: E13457118, Processo: 46094022234201330 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEWEI HUANG Passaporte: E13443865, Processo: 46094022181201357 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIHONG HUANG Passaporte: E13449598, Processo: 4609402227201338 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHANGXUAN YANG Passaporte: E13449571, Processo: 46094022209201356 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENGDI WANG Passaporte: E13443898, Processo: 46094022146201338 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANNETTE EBUEN PAGADUAN Passaporte: 218204893, Processo: 46094022144201349 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JAMES DIAS Passaporte: 218722886, Processo: 46094022145201393 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEAL JAY CHASE Passaporte: 438548864, Processo: 46094022068201371 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUBIR KUMAR SWAR Passaporte: F8981780, Processo: 46094022069201316 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUBASH CHULLIYOTIL KUMARAN Passaporte: H2000731, Processo: 4609402225201349 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENG YANG Passaporte: E12992259, Processo: 46094021690201362 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Ortiz Passaporte: 488234343, Processo: 46094022206201312 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YINLEI YA Passaporte: E11969337, Processo: 46094022075201373 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MILIND ASHOK UTEKAR Passaporte: G2619919, Processo: 46094022074201329 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEVENDER VERMA Passaporte: K1430027, Processo: 46094022073201384 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAN RAO MUPPENETI Passaporte: Z2445470, Processo: 46094022066201382 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAROOL ANAND NANARKAR Passaporte: H0077474, Processo: 46094022203201389 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LITAO XU Passaporte: E13443887, Processo: 46094022235201384 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHENGMING PENG Passaporte: E13449577, Processo: 46094022230201351 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PENG LI Passaporte: E13449574, Processo: 46094022197201360 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGPING LIU Passaporte: E13443895, Processo: 46094022221201361 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAIBIN XU Passaporte: E13443889, Processo: 46094022168201306 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOWEN XIONG Passaporte: E13443897, Processo: 46094022196201315 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEN XIONG Passaporte: E13449564, Processo: 46094022216201358 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUNCHAO XIONG Passaporte: E13444167, Processo: 46094022174201355 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHAIJUN XIONG Passaporte: G53971804, Processo: 46094022201201390 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANGHUI SUN Passaporte: E12294492, Processo: 46094022237201373 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FANGJUN XIANG Passaporte: E13443884, Processo: 46094022226201393 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FAN LI Passaporte: E13443899, Processo: 46094022093201355 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: PAULO MANUEL ESTEVES LOPES Passaporte: M651996, Processo: 46094022182201300 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUANG LIU Passaporte: E13443881, Proces-



so: 46094022198201312 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTA-CAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAISHUAN WANG Passaporte: E13453963, Processo: 46094022250201322 Empresa: FAMAVAL EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NELSON DE JESUS GRAÇA Passaporte: M523291, Processo: 46094022254201319 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL KRAUS Passaporte: P 3395720, Processo: 46094022487201311 Empresa: SISTEMAS DE ENSINO UNO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO GUSTAVO HERNANDEZ ROSALES Passaporte: G08862328, Processo: 46094022488201358 Empresa: SISTEMAS DE ENSINO UNO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO RUBIO CARPINTEYRO Passaporte: 07120053429, Processo: 46094022423201311 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Reinhard Auer Passaporte: P 2250733, Processo: 46094022513201301 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATISH PADMAKAR BODAS Passaporte: G2421371.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094021015201333 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: RAFFEL HURTADO MADRID Passaporte: AAB262907, Processo: 46094021016201388 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL FERNANDEZ DE DIEGO Passaporte: AAG377383, Processo: 46094021017201322 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: HUGO LOBETO SANCHEZ Passaporte: AAF028114, Processo: 46094021018201377 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: JESUS LOPEZ ESTEBAN Passaporte: AA8881440, Processo: 46094021019201311 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ PABLO CEBALLOS PAREDES Passaporte: AAF071180, Processo: 46094024415201309 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: AARON M GONZALEZ Passaporte: 469785926 Estrangeiro: ADAM PELTY Passaporte: 211951556 Estrangeiro: ADRIANA DIEZ Passaporte: 489515830 Estrangeiro: ALBERTO DI MAYUGA BACARRO Passaporte: 214625768 Estrangeiro: ANA FLAVIA ZUIM Passaporte: 478988335 Estrangeiro: ANGELA A CLIFFORD Passaporte: 456121540 Estrangeiro: ASHLEY HODGES Passaporte: 465502110 Estrangeiro: BENYAMIN KOONYEVSKY Passaporte: 14054867 Estrangeiro: BRITTANY NICOLE NICHOLAS Passaporte: 453138868 Estrangeiro: CALVIN DRIVER ALEXANDER Passaporte: 490853082 Estrangeiro: CARA RAE MASSEY Passaporte: 136157000 Estrangeiro: CAROLINE JOY TAMER Passaporte: 452406430 Estrangeiro: CHERYL ANN MARIE BUCZEK Passaporte: 212526843 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL HOWARD Passaporte: 483167034 Estrangeiro: COLIN CASEY PRITCHARD Passaporte: 428634113 Estrangeiro: CORINNE MARGARET WALSH Passaporte: 499957208 Estrangeiro: CULLEN ROBERT TITMAS Passaporte: 113155486 Estrangeiro: DAMIEN BRETT Passaporte: 465385643 Estrangeiro: DANA BRITT MARLOWE Passaporte: 436488692 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH SYLVIA Passaporte: 461174063 Estrangeiro: DANIELLE KELSEY HOLLITZ Passaporte: 497701233 Estrangeiro: DAVID BRANDT DENNISTON Passaporte: 435903179 Estrangeiro: DAVID DALE EDWARD LIGHT Passaporte: QB688299 Estrangeiro: DAVID SCOTT TOBIN Passaporte: 222635991 Estrangeiro: DAWN E KUSINSKI Passaporte: 476820463 Estrangeiro: DEANNA RUBINO Passaporte: 498179284 Estrangeiro: DIRK ROBERT VAN PERNIS Passaporte: 457615509 Estrangeiro: DOROTHY JOAN FAIERS Passaporte: QH077299 Estrangeiro: DUNIA DANIELLE KRAVCHAK Passaporte: 210174687 Estrangeiro: ERIC GLEN BRIGGS Passaporte: 467026023 Estrangeiro: FERNANDO RAFAEL RODAS Passaporte: 295730399 Estrangeiro: FORSETH PATRICK LARKIN Passaporte: 450985889 Estrangeiro: GREGORY ROBERTS COVERT Passaporte: 488984837 Estrangeiro: HEATHER ELIZABETH AUGUSTINE Passaporte: 489663893 Estrangeiro: HECTOR MANUEL GUIVAS Passaporte: 220537227 Estrangeiro: IRIO O'FARRILL JR Passaporte: 471206693 Estrangeiro: JAMES PEYTON ROYAL Passaporte: 475434963 Estrangeiro: JANET AGNES DICKINSON Passaporte: 473940927 Estrangeiro: JEAN MARIE HUFFORD Passaporte: 217911661 Estrangeiro: JENIFER ANN SHENKER GREENE Passaporte: 113304486 Estrangeiro: JILLIAN MARION REES BROWN Passaporte: QA978806 Estrangeiro: JOEL ANTHONY BLUM Passaporte: 470449029 Estrangeiro: JOEL LARRY NEWSOME III Passaporte: 212110151 Estrangeiro: JOHN KILTY REIDY Passaporte: 420104922 Estrangeiro: JOSHUA STRAUB HUMMEL Passaporte: 448558139 Estrangeiro: KAI DANA RAVELSON Passaporte: 104907623 Estrangeiro: KATHRYN SMITH ALEXANDER Passaporte: 490853083 Estrangeiro: KIM ELISE GOLDMAN Passaporte: 437594561 Estrangeiro: KIMBERLY ANN TRILING Passaporte: 475765808 Estrangeiro: KRISTINA MICHELLE MAY Passaporte: 436601607 Estrangeiro: LYNNE MARIE BARNES Passaporte: 497302707 Estrangeiro: MARISA DIANE KENNEDY Passaporte: 497857618 Estrangeiro: MARK ANDREW ELSTOB II Passaporte: 441588447 Estrangeiro: MATTHEW J CLIFFORD Passaporte: 307361555 Estrangeiro: MAX ADAM MARQUEZ Passaporte: 496537798 Estrangeiro: MAXIMILIEN ALPHONSE BAUD Passaporte: QJ544286 Estrangeiro: MEGAN ROSE PARRISH Passaporte: 457793001 Estrangeiro: MELISSA MAUREEN CHACON Passaporte: 497407403 Estrangeiro: MEREDITH CAITLIN SCOTT Passaporte: 496334321 Estrangeiro: MICHELE ANN MINARD Passaporte: 496292302 Estrangeiro: MOLLY SUSAN GARNER Passaporte: 480766725 Estrangeiro: NATHAN JAMES HELDSTAB Passaporte: 455542397 Estrangeiro: NATHANIEL CHRISTIAN BOTTORFF Passaporte: 485239477 Estrangeiro: NICOLE CHRISTINE SHARRA Passaporte: 501265648 Estrangeiro: PATRICIA MARIE

PERKINS Passaporte: 496474026 Estrangeiro: PATRICK NORMAND LAVALLEE Passaporte: 492696863 Estrangeiro: PAUL AGUIRRE Passaporte: 493183337 Estrangeiro: PAUL NICHOLAS ONACHUK Passaporte: 498148578 Estrangeiro: PAUL ROBERT MC CAFFREY Passaporte: 455136714 Estrangeiro: PETER JAMES KITCHIN Passaporte: 497655232 Estrangeiro: RICHARD HEBERT Passaporte: 471671805 Estrangeiro: RICHARD JOSEPH GATTA Passaporte: 105048871 Estrangeiro: RICHARD PATRICK VOLLMER Passaporte: 491828640 Estrangeiro: RYAN JAMES KASPRZAK Passaporte: 475536959 Estrangeiro: SCHUYLER JIME WODS Passaporte: 469459886 Estrangeiro: SHERI LYNN NIKITAS Passaporte: 222585747 Estrangeiro: THAD TURNER WILSON Passaporte: 505099112 Estrangeiro: TIM FUNNELL Passaporte: 094550583 Estrangeiro: TIMOTHY JOSEPH MOREY Passaporte: 475272934 Estrangeiro: VALERIE ANN TOBIN Passaporte: 496320124 Estrangeiro: VANESSA TEREZA RUSSO Passaporte: 503650004 Estrangeiro: WILLIAM ALLEN CONGDON Passaporte: 404681151 Estrangeiro: WILLIAM PAUL SCHAEFFER Passaporte: 462913542, Processo: 46094023417201372 Empresa: MAGNETOS-COPIO PRODUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Canhuang Cai Passaporte: G35680192 Estrangeiro: HONGHONG WU Passaporte: G42106295 Estrangeiro: JING YU Passaporte: G32496973 Estrangeiro: JUNHUI WANG Passaporte: E21323100 Estrangeiro: LEI CHEN Passaporte: G43822108 Estrangeiro: Masatoshi Tatsumi Passaporte: TK2054564 Estrangeiro: Shanshan Xia Passaporte: G42095789 Estrangeiro: WONG, Chin Yan Passaporte: KJ0083353 Estrangeiro: YAN CONG Passaporte: G58101999 Estrangeiro: YONGXING WU Passaporte: G60706949 Estrangeiro: ZHOU, Silin Passaporte: KJ0255602, Processo: 46094024019201373 Empresa: LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Michael Angelo Cumella Passaporte: 212297532, Processo: 46094024020201306 Empresa: LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Ernie Wayne Adams Passaporte: 483808652 Estrangeiro: Gina Nichole Haire Passaporte: 460930072 Estrangeiro: James Christopher Conner Passaporte: QC194007 Estrangeiro: Jean Karen Hammack Passaporte: 467027552 Estrangeiro: Rickey Darnell Woodard Passaporte: 211898122, Processo: 46094023768201383 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS ALEXANDER HATCH DE BRUYN Passaporte: 473094556, Processo: 46094023769201328 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY STEPHEN PAULUS Passaporte: 306462949, Processo: 46094023963201311 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY RAYMOND KUNDE Passaporte: 452123797, Processo: 46094024084201307 Empresa: CASA DA MUSICA COMUNICACAO CULTURAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CATHERINE ELIZABETH RICHARDSON Passaporte: 440133197 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT SMITH Passaporte: 217176729 Estrangeiro: DAVID ALBERT FREIBERG Passaporte: 057819119 Estrangeiro: JUDAH GOLD Passaporte: 218761291 Estrangeiro: MACARENA ACHAGA FIGUEROA Passaporte: 36834874N Estrangeiro: MICHAEL SCOTT GAIMAN Passaporte: 488256072 Estrangeiro: PAUL LORIN KANTNER Passaporte: 221366335 Estrangeiro: PEDRO CARLOS TORRES OROZCO Passaporte: G07519441 Estrangeiro: RICHARD ANTHONY NEWMAN Passaporte: 504142757 Estrangeiro: RUBELIA CASTILLO BARBA Passaporte: G10491311 Estrangeiro: TYLER ELIOT SWEET Passaporte: 422071120 Estrangeiro: WALTER BARK Passaporte: 217941176 Estrangeiro: YAGO MUÑOZ OSIO Passaporte: G01425664, Processo: 46094023962201369 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STUART ALAN NEILL Passaporte: 422071870, Processo: 46094023896201327 Empresa: OPUS GESTAO DE ENTRETENIMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ELLSWORTH SUTTON Passaporte: 464926111 Estrangeiro: JOSHUA ALLEN ROTHCHILD Passaporte: 210842185 Estrangeiro: LAURA CONNOR FARHANG Passaporte: 160422255, Processo: 46094023888201381 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Ryan Michael Cavanagh Passaporte: 222253215, Processo: 46094024234201374 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Carl Fredrik Gilenholdt Passaporte: 84516796 Estrangeiro: FILIP CARL-JONAS MARDBERG Passaporte: 84516808, Processo: 46094024336201390 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEJAN LAZIC Passaporte: P6912278, Processo: 46094024216201392 Empresa: BASILICO PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMBRA PAOLA SENATORE Passaporte: AA6068554 Estrangeiro: CATERINA BASSO Passaporte: E331819 Estrangeiro: CLAUDIA CATARZI Passaporte: AA3220824 Estrangeiro: DAVIDE SPORELLI Passaporte: D011358 Estrangeiro: LEONARDO BUCALOSI Passaporte: YA1.052.115 Estrangeiro: MARISA RICCIPELLI SANT'ANA Passaporte: E048452 Estrangeiro: TOMMASO MONZA Passaporte: AA5904417, Processo: 46094024217201337 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASAMI YAMADA Passaporte: TH8539150 Estrangeiro: AYA TAKASHIMA Passaporte: TG4942030 Estrangeiro: DAISHI SATO Passaporte: TG8116983 Estrangeiro: HIDEOTO TAKAHASHI Passaporte: TH5144590 Estrangeiro: KAZUHIITO KUSAKA Passaporte: TK1026103 Estrangeiro: KOYO TAKASHIMA Passaporte: TG6803518 Estrangeiro: MAKOTO KURIHARA Passaporte: TG6808032 Estrangeiro: PAUL MYUNGHYUN CHU Passaporte: 452008106 Estrangeiro: RYO SUZUKI Passaporte: TG6804012 Estrangeiro: RYUICHI AOKI Passaporte: TH4833255 Estrangeiro: RYUJI OKAME Passaporte: TK8717043 Estrangeiro: SHINGO FURUYA Passaporte: TK4298832 Estrangeiro: TADAYUKI TSUJI Passaporte: TH6623235 Estrangeiro: TAKAFUMI ONO Passaporte: MS6137039 Estrangeiro: TAKANORI MATSUMOTO Passaporte:

TK4391836 Estrangeiro: TERUYUKI SATAKE Passaporte: TK0411381 Estrangeiro: YASUMASA YUASA Passaporte: TH8228936 Estrangeiro: YOSHIMI MINAMI Passaporte: TH8556459 Estrangeiro: YU SHIROYAMA Passaporte: TK4395849 Estrangeiro: YUTA ASANUMA Passaporte: TK5064011 Estrangeiro: YUTAKA MENJO Passaporte: TG6714856, Processo: 46094024385201322 Empresa: SUBSTANCIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 50 Dia(s) Estrangeiro: JUHA MATTI VALKEAPAA Passaporte: PK5975986 Estrangeiro: KAROLINA BOGUSLAWA KUCIA Passaporte: EE 7513998 Estrangeiro: TERO ALLAN NAUHA Passaporte: PB5516845, Processo: 46094024335201345 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARIN ELIZABETH HENDRICKSON Passaporte: 470510547, Processo: 46094024325201318 Empresa: ANTARES PROMOCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GIL SHAHAM Passaporte: 058648035, Processo: 46094024417201390 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKSEL OLOF HOLMGREN Passaporte: 82673184 Estrangeiro: ALAN LEO MC CANN Passaporte: PB5085507 Estrangeiro: ALBIN LINTON RUBINO Passaporte: 85886917 Estrangeiro: GEORGE WILLIAM DAVISON Passaporte: 099193125 Estrangeiro: GRAEME JOHN MAY Passaporte: 463010770 Estrangeiro: JOAO CARLOS RAPAIZ LOPES ASENSIO Passaporte: L 129016 Estrangeiro: KARL AXEL SIMON SÖDERBERG Passaporte: 81538233 Estrangeiro: KRISTEN MULDERG Passaporte: 039632848 Estrangeiro: MARIA FRANCISCA TEIXEIRA DE VASCONCELOS FONSECA Passaporte: L479285 Estrangeiro: MARTIN SIMON PERSNER Passaporte: 81555599 Estrangeiro: MAURO ALAN RUBINO Passaporte: F 338515 Estrangeiro: MIGUEL ANGELO ROSADO LOPES Passaporte: L864456 Estrangeiro: NUNO FILIPE BENTO GASPARD DA CRUZ Passaporte: L112424 Estrangeiro: PATRICIA PEIXOTO MAGALHÃES CARVALHO A GOMES LOPES Passaporte: H230926 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL BORGES DE MATA BORGES Passaporte: L847098 Estrangeiro: ROGÉRIO MARCUS BAPTISTA XAVIER Passaporte: J901408 Estrangeiro: SIMON EDWARD HUTCHBY Passaporte: 210913261 Estrangeiro: TIAGO FILIPE CORDEIRO ROMÃO Passaporte: L504103 Estrangeiro: TOBIAS JENS FORGE Passaporte: 80962222, Processo: 46094024419201389 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW PAUL MC GUIRL Passaporte: 420584587 Estrangeiro: BRIAN ELWIN HANER JR Passaporte: 452038461 Estrangeiro: BRUCE E DANZ Passaporte: 450717100 Estrangeiro: DANIEL MICHAEL ABELL Passaporte: 500634001 Estrangeiro: DAVID CLIFFORD NICHOLLS Passaporte: 800958340 Estrangeiro: ETHAN ROBERT MERYF Passaporte: 483700049 Estrangeiro: JASON RICHARD BERRY Passaporte: 480420831 Estrangeiro: JOEY CHEZARE PEREZ Passaporte: 483719419 Estrangeiro: JONATHAN LEWIS SEWARD Passaporte: 434315280 Estrangeiro: JORDAN RAND COOPERSMITH Passaporte: 483719425 Estrangeiro: KEVIN JOHN ZAZZARA Passaporte: 468380656 Estrangeiro: MARVIN MARK TORRES JR Passaporte: 471189648 Estrangeiro: MATTHEW CHARLES SANDERS Passaporte: 038691460 Estrangeiro: RICHARD ARIN ILEJAY Passaporte: 441028604 Estrangeiro: TREVOR DAVID AHLSTRAND Passaporte: 476937096 Estrangeiro: ZACHARY JAMES BAKER Passaporte: 475459830, Processo: 46094024418201334 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMY MICHELLE DAVIDSON Passaporte: 441151501 Estrangeiro: BRENDEN ANDREW GUYATT Passaporte: 099082352 Estrangeiro: CHRISTOPHER LLOYD HAYDEN Passaporte: 305710715 Estrangeiro: FLORENCE LEONTINE MARY WELCH Passaporte: 540588797 Estrangeiro: HANNAH FLORENCE GIANNOULIS Passaporte: 801307460 Estrangeiro: IAN THOMAS LAUGHTON Passaporte: 093167868 Estrangeiro: ISABELLA JANET FLORENTINA SUMMERS Passaporte: 513674869 Estrangeiro: JOHN RUSSELL BRADSHAW Passaporte: 099110024 Estrangeiro: MARK ANDREW SAUNDERS Passaporte: 099175282 Estrangeiro: MICHAEL JACK HENRY STRAUN Passaporte: 099236539 Estrangeiro: MITCHELL JAMES GEE Passaporte: 458037257 Estrangeiro: PETER JOHN HANSON Passaporte: 720026825 Estrangeiro: PHILIP HUGH MCDANIEL Passaporte: 099247065 Estrangeiro: PHILLIP JAMES RYDER Passaporte: 099210330 Estrangeiro: ROBERT DAMIAN ACKROYD Passaporte: 801841069 Estrangeiro: SAMANTHA LOUISE WHITE Passaporte: 800568058 Estrangeiro: SHERINA WHITE Passaporte: 308473036 Estrangeiro: STEPHEN JOHN GRAY Passaporte: 040684370 Estrangeiro: THOMAS GEORGE MONGER Passaporte: 099175281.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094018654201311 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN DAVID ALDERSON Passaporte: 459137306, Processo: 46094018612201381 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CIPRIAN FLOREA Passaporte: 050125394 Estrangeiro: FRANCESCO MARIUCCI Passaporte: AA1247883, Processo: 46094019887201331 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEWERYN BOLESZAW BAKIERSKI Passaporte: AT1562904, Processo: 46094019975201333 Empresa: OGX PETROLEO E GAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMITABH SINGH Passaporte: Z2453211 Estrangeiro: DOUGLAS CONGSON CHUA Passaporte: EB4065006 Estrangeiro: EFREN DELICANA DEFERRIA Passaporte: XX4541706 Estrangeiro: GERARDO RIVERA MADAYAG Passaporte: EB4478153 Estrangeiro: LEOBERNARD PALASOL DAILIASIN Passaporte: EB1127338 Estrangeiro: PRASENJIT MAJUMDAR Passaporte: G7467155 Estrangeiro: RENIEL ARROYO MASANGKY Passaporte: XX2090433, Processo: 46094020226201359 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: Gregory Sebastien Grosse Passaporte: 11CP20118, Processo: 46094022055201301 Empresa: BRAM

OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOYT GIVENS WILSON Passaporte: 403263523, Processo: 46094022056201347 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RACHELLE PUATU PAGTALUNAN Passaporte: 483811898, Processo: 46094020662201328 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-FRANCOIS PASCAL TAISNE Passaporte: 09PT50380 Estrangeiro: PATRICE GEORGES JOSEPH LE COUVIUR Passaporte: 10AC92942 Estrangeiro: THOMAS YVES LE BOLLOCH Passaporte: 12DI79925, Processo: 46094020530201304 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: EDUARD JOHANNES HENDRIKS Passaporte: NR00L4D68 Estrangeiro: EDWARD BOS Passaporte: NP45CPH76 Estrangeiro: WOUTER TEUNIS LAGROUW Passaporte: NW2026C47, Processo: 46094020807201391 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAUN MURPHY Passaporte: 761321137, Processo: 46094021266201318 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: OLEG POPOVTSEV Passaporte: 715856040, Processo: 46094020742201383 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Abdul Rauf Abdul Sattar Shaikh Passaporte: J9260187 Estrangeiro: Bhanu Pratap Singh Passaporte: Z1996752 Estrangeiro: MAHESWARAN IYAM PERUMAL Passaporte: H5744269, Processo: 46094022037201393 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: SERGII KOLESNIK Passaporte: EE750288, Processo: 46094021265201373 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL NICOLAS PRISCHI Passaporte: 06AV14352, Processo: 46094022117201376 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: Edhart Garcia Marcos Passaporte: EB8138060, Processo: 46094022352201348 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIRGER HAGEBERG TISLEVOLL Passaporte: 27534285, Processo: 46094021284201308 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ BETLEJEWSKI Passaporte: AK5364811, Processo: 46094021398201340 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRU NEICU Passaporte: 050022466 Estrangeiro: BOGDAN SMEU Passaporte: 15370730 Estrangeiro: CORNELIU GHEORGHE Passaporte: 050020973 Estrangeiro: IULIAN TRANDAFIR Passaporte: 11890583 Estrangeiro: JUVENER ALCANTARA REDUTA Passaporte: XX3803750 Estrangeiro: LARRY PENONES ANTANG Passaporte: EB7270047 Estrangeiro: MARIAN STEFANESCU Passaporte: 051386322 Estrangeiro: RAIMOND NICUSOR RITIVOI Passaporte: 14972134 Estrangeiro: SHERWIN FULMARAN DESOR Passaporte: EB8102341, Processo: 46094021383201381 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: BRIAN DOUGLAS CLARK Passaporte: 504772385, Processo: 46094021471201383 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Grygorian Passaporte: EH506983 Estrangeiro: Marc Bernard Gustaaf Van den Bogaerd Passaporte: EI801496, Processo: 46094021714201383 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Trilivas Passaporte: AI1544249 Estrangeiro: Dimitrios Nikolakis Passaporte: AH3331209 Estrangeiro: ILIAS PARAGYIOS Passaporte: AI0857873, Processo: 46094022019201339 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/03/2014 Estrangeiro: ULRIK ARTHUR BENONI NIELSEN Passaporte: 202655066, Processo: 46094022020201363 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/03/2014 Estrangeiro: JAN CORNELIS VAN DEN BERGE Passaporte: NSK0J1JP1, Processo: 46094021701201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: Aris Balay Prado Passaporte: EB3722639, Processo: 46094022116201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christos Zacharis Passaporte: AI1083422, Processo: 46094021708201326 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2015 Estrangeiro: XIANGMING YE Passaporte: G30242002, Processo: 46094022018201394 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERVE MICHEL RENE CHERON Passaporte: 12AK76914, Processo: 46094020851201309 Empresa: GEOCHEMICAL SOLUTIONS INTERNATIONAL - BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABEL OTCHERE Passaporte: H 1834779 Estrangeiro: ADAM ARI-GANELLO Passaporte: 452797510 Estrangeiro: BRIAN KA HILL-BERRY Passaporte: 460400608 Estrangeiro: FRANCIS JOJO FYNN Passaporte: H 1536827 Estrangeiro: IVAN CIPRIANO AGULERA HERNANDEZ Passaporte: B 086515 Estrangeiro: JAGANNATH JENA Passaporte: F7055685 Estrangeiro: JAMES ROBERT BROOKS Passaporte: 488103053 Estrangeiro: SCOTT THOMAS MUNRO Passaporte: 068714995 Estrangeiro: SHAIBU IBRAHIM ABDULAI Passaporte: H 1941910 Estrangeiro: TITUS KUFRE ABASIUDO Passaporte: A02459440 Estrangeiro: USDI SUKARYAWAN Passaporte: A 2334282 Estrangeiro: WILLIAM VUILLEUMIER Passaporte: 10412837, Processo: 46094021487201396 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: JAMES BRADLEY MCCONWAY Passaporte: 107621226, Processo: 46094021989201317 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIK VERMEHREN Passaporte: 45878008, Processo: 46094022113201398 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: EDUARDO MONTEFRIO ACOSTA Passaporte: XX1662572 Estrangeiro: JERRY ORTIGUERO PORTILLAS Passaporte: EB0692283 Estrangeiro: MARK BRYAN CLAROS CAMANGON Passaporte: XX4682608 Estrangeiro: NESTOR BARANDA SULATRA Passaporte: EB3957208 Estrangeiro: NOLI

AZUCENA PO Passaporte: XX2910932 Estrangeiro: PETER JR VILLANUEVA SABIJON Passaporte: XX3719087 Estrangeiro: VIDAL JR. DUQUE SELMITE Passaporte: EB6051252, Processo: 46094021990201341 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 29/01/2015 Estrangeiro: PER LARS PONTUS BLOMBERG Passaporte: 86223067, Processo: 46094022013201361 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/06/2015 Estrangeiro: CLEMENT ROBERT PAWAR Passaporte: Z2079893, Processo: 46094022014201314 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR HENRYK KOZLOWSKI Passaporte: EA5452794, Processo: 46094022008201359 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 02/05/2015 Estrangeiro: ARVID ENGSKAER Passaporte: 206629209, Processo: 46094022009201301 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDAR STOYANOV YANEV Passaporte: 367867849, Processo: 46094022012201317 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: PAUL EDWARD HUGHES Passaporte: 761036963, Processo: 46094022016201303 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: ARJAN RIJK KROONEMAN Passaporte: NR1DK2B45 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY BELK Passaporte: 504518259, Processo: 46094022114201332 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juris Znamenskis Passaporte: LZ3265556, Processo: 4609402211201307 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Revvyn Kenneth Coutinho Passaporte: Z1986237, Processo: 46094022110201354 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: Wilson Rase Manayon Passaporte: EB8112481, Processo: 46094022112201343 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnel Melisimo Guibone Passaporte: EB2261351, Processo: 46094022011201372 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: CHRIS CHARLES JONES Passaporte: 707112064, Processo: 46094022115201387 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Adam Adam Passaporte: AH3032877 Estrangeiro: Seimi Chouseinko Passaporte: AH3146979, Processo: 46094022306201349 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: DANIEL WILLIAM VAN SCHAIK Passaporte: NN7BBF1H0, Processo: 46094022100201319 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/10/2014 Estrangeiro: VALTER TIJAN Passaporte: 041782016, Processo: 46094022455201316 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: KRISTI ELENA MARTINEZ Passaporte: 423863900, Processo: 46094022268201324 Empresa: GEOCHEMICAL SOLUTIONS INTERNATIONAL - BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN ZULETA IBANEZ Passaporte: 16272762 Estrangeiro: ANDREW HAROLD HOWARD Passaporte: 218048786 Estrangeiro: CHARLIE LAVERNE EMERSON Passaporte: 029015825 Estrangeiro: INDRA SUGIANTO Passaporte: A 4026678 Estrangeiro: MICHAEL YAO SETSOFIA Passaporte: H1871212, Processo: 46094022427201391 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: endre totland Passaporte: 27875807, Processo: 46094022102201316 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN HEFFERNAN Passaporte: PD8308881, Processo: 46094022064201393 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: CARLOS IVAN WATKINS MEJIA Passaporte: G04279907, Processo: 46094022065201338 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: JOSE JESUS CASTILLO HERNANDEZ Passaporte: 023804106, Processo: 46094022502201313 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 06/08/2015 Estrangeiro: JONATHAN DAVID GERSHON Passaporte: 306190114, Processo: 46094022360201394 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID SANTOS RACELA Passaporte: XX5135781, Processo: 46094022645201325 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: Wendell Agang Ang Sia Passaporte: XX1054109, Processo: 46094022346201391 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO JR. NAPOLES JIMENEZ Passaporte: EB7703387, Processo: 46094022629201332 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/11/2014 Estrangeiro: Cristobal Jr. Adorador Cuerpo Passaporte: EB4102822 Estrangeiro: Elbert Tohy Morillo Passaporte: EB4570913, Processo: 46094022350201359 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASYL VANZHA Passaporte: EE154415, Processo: 46094022349201324 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEPHERE GORDEVILLA JAYME Passaporte: XX0893651, Processo: 46094022348201380 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOLODYMYR KRASNOV Passaporte: EH498740, Processo: 46094022347201335 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD GONZALEZ LICUANAN Passaporte: EB8277929, Processo: 46094022363201328 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER DOMINGO GALMAN Passaporte: XX5331217, Processo: 46094022515201392 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Gary Miller Passaporte: GB603851, Processo: 46094022624201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD MEIER LEKSEN Passaporte: 25080005, Processo: 46094022430201312 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/10/2014 Estrangeiro: JOMAR OGAME GERALDINO Passaporte: EB6732188, Processo:

46094022428201335 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: JOSTEIN ANDREAS BJERKNES GULLIKSRUD Passaporte: 29237855, Processo: 46094022356201326 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRY POLUKAROV Passaporte: 71 2438238, Processo: 46094022628201398 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW HENRYK SIENKIEWICZ Passaporte: AK6101369, Processo: 46094022431201359 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/10/2014 Estrangeiro: ALEXIS RODRIGO TRONCOSO PEIRANO Passaporte: 120031201, Processo: 46094022433201348 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/10/2014 Estrangeiro: IGNACIO PENA PUPPO Passaporte: C249144, Processo: 46094022643201336 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Panagiotis Tsaltas Passaporte: AH4184283, Processo: 46094022365201317 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY GONCHAROV Passaporte: EP867154, Processo: 46094022614201374 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel James Simpson Passaporte: 502798717, Processo: 46094022432201301 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/10/2014 Estrangeiro: KEVIN NAIR Passaporte: 07BC03989, Processo: 46094022434201392 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/10/2014 Estrangeiro: CHRISTOPHE BERNARD HUBERT LEULIER Passaporte: 12AI30905, Processo: 46094022435201337 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/10/2014 Estrangeiro: RUDY ALBERT ALAIN VIGNEAU Passaporte: 07AC70920, Processo: 46094022516201337 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marijan Dragosovic Passaporte: 151989024, Processo: 46094022421201313 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEBER CARLOS GUZMAN ORDOÑEZ Passaporte: G08629756 Estrangeiro: JHONNY FRANCISCO CARREÑO MARCHAN Passaporte: 052099618 Estrangeiro: JOSE ASDRUBAL VASQUEZ TRAVIESO Passaporte: 053777720 Estrangeiro: LUIS ALEXANDER MARQUEZ ARELLANO Passaporte: 016371235 Estrangeiro: PEDRO RAMON DAVILA REINOZA Passaporte: 023844137 Estrangeiro: ROSAURA BUITRAGO VILLASMIL Passaporte: 022878838, Processo: 46094022622201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2015 Estrangeiro: Mehliel Torres Aguila Passaporte: EB8210834, Processo: 46094022639201378 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gregorio Tuyay Tabuyog Passaporte: EB6263461, Processo: 46094022571201327 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/10/2014 Estrangeiro: MARIN KUKOC Passaporte: 018829826, Processo: 46094022630201367 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: APOLINARIO JR. BONGATO BARBA Passaporte: EB3721590 Estrangeiro: FORTUNATO JUANICH GUERVA Passaporte: EB0165268, Processo: 46094022606201328 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGII SIRAK Passaporte: EP744132, Processo: 46094022605201383 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROY CABANG DACALOS Passaporte: EB7764996.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094023344201319 Empresa: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI KOBAYASHI Passaporte: TK0429941.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46880000248201336 Empresa: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTHONY ALEXANDRE ROBERT CREDOZ Passaporte: 04CI93551, Processo: 46094023996201353 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANGELA MARIA SOUSA COSTA Passaporte: M594358, Processo: 46094023717201351 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FREDI ALEXANDER DIAZ QUIJANO Passaporte: CC13741603.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094021055201385 Empresa: AURA GOLD MINERACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NEIL HEPWORTH Passaporte: 720110678, Processo: 46094022909201341 Empresa: DECOLOR. COM LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARGARETHA GERARDA DE HAAN Passaporte: BRJRLBL65.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094022743201362 Empresa: DEERFOS LATINO-AMERICANA IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KYUNGCHUL LEE Passaporte: M68621790.



Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46267001212201315 Empresa: INTERGROUP CONSTRUCOES BRASIL LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO BENINI Passaporte: AA261866, Processo: 46094021686201302 Empresa: FAZENDA PLUS AGRO-PECUARIA LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEVEN ERNEST MATHILDE CORNELIUS DE KINDEREN Passaporte: EH976110, Processo: 46094021685201350 Empresa: FAZENDA PLUS AGRO-PECUARIA LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUC HUBERT MARTHA CORNELIUS DE KINDEREN Passaporte: EI099621, Processo: 46094019037201333 Empresa: FLORESTAL RECURSOS MANEJO BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERNARD GUSTAVE PIERRE CASSAGNE Passaporte: 06BA32684, Processo: 46094012988201381 Empresa: BENESSERE HOLDING RESTAURANTES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABRIZIO ROCCIA Passaporte: AA3306455, Processo: 46094020940201347 Empresa: GIUGGIOLI ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GAIA ALVARO Passaporte: E814192, Processo: 46094018734201377 Empresa: MANJARLIMA HOTELARIA E PADARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTA SOFIA VEIGA LIMA Passaporte: M337414, Processo: 46094020293201373 Empresa: SGI CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAUL LOUIS PETER SCHULTE Passaporte: PC8293090, Processo: 46094023542201382 Empresa: NOVA ERA 2012 LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YAN LU Passaporte: G 30103541, Processo: 46094019386201355 Empresa: RECÓ BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIETRO CAPELLINI Passaporte: B613688, Processo: 46094019299201306 Empresa: BCJ RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIAQI ZHEN Passaporte: G58299876, Processo: 46094019296201364 Empresa: TIZIANO CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CORRADO TIZIANO Passaporte: YA3072267, Processo: 46094019474201357 Empresa: GESTAO HISBRA ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUBEN CARRERAS NAVARRO Passaporte: BC751618, Processo: 46094019543201322 Empresa: ALTESO EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MIGUEL VILLAEUSA GARCIA QUIJADA Passaporte: AB111270, Processo: 46094020153201303 Empresa: SWEDBRAS Pousadas LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Karl Goran Mikael Melin Passaporte: 82684664, Processo: 46094020034201342 Empresa: LX CAPITAL CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE PROJETOS IMOBILIARIOS E GESTAO DE PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDRE GONCALO MESQUITA DE DEUS RISCADO Passaporte: L659784, Processo: 46094021676201369 Empresa: CODIMETAL BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Luís de Mello Pereira Coutinho Passaporte: M514470, Processo: 46217004460201303 Empresa: MC GESTAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO CARDELLA Passaporte: AA0980087.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094004452201392 Empresa: ASSOCIACAO ATLETICA SAO FRANCISCO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH FOLA LAWSON Passaporte: A00655490, Processo: 46094004453201337 Empresa: ASSOCIACAO ATLETICA SAO FRANCISCO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACKSON ASEKHAME CHRISTOPHER Passaporte: A00759855, Processo: 46094007437201304 Empresa: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOLODYMYR SHAPLAVSKYI Passaporte: EC845212, Processo: 46094008714201398 Empresa: MINERIOS DE BOM JARDIM SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Vitor Simões Mateus Passaporte: M054518, Processo: 46094018600201356 Empresa: ANTONIO DIOGO ABRANTES NOGUEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo José Coelho de Figueiredo Tavares Passaporte: M307486, Processo: 46220003611201349 Empresa: CAHDAM VOLTA GRANDE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIANBIN WANG Passaporte: G45757675, Processo: 46220003608201325 Empresa: CAHDAM VOLTA GRANDE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHOUJING CHEN Passaporte: G46219022, Processo: 46220003610201302 Empresa: CAHDAM VOLTA GRANDE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XINTIAN LIAO Passaporte: G29176948, Processo: 46220003609201370 Empresa: CAHDAM VOLTA GRANDE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUANDONG HE Passaporte: G38134027, Processo: 46094000931201330 Empresa: RPG ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFAL KONRAD RUDNIK Passaporte: ED8756063, Processo: 46094045726201212 Empresa: ATIVA AI EVENTOS E SERVICOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AHRUE SPENCER ILUSTRE Passaporte: 454745124 Estrangeiro: CHRISTIAN EMERSON MACHADO Passaporte: 485251915 Estrangeiro: DANIEL BRAGA SOARES COUTO Passaporte: YA295091 Estrangeiro: DAVID EDUARDO CHAVARRI BABBAGE Passaporte: 4538086 Estrangeiro: JAMES BEE SHUMATE Passaporte: 444222759 Estrangeiro: LAZARO PINA Passaporte: 096897571 Estrangeiro: MATTHEW ROBERT ALSTON Passaporte: 455908539 Estrangeiro: NICHOLAS STEPHENSON WINNEN Passaporte: 407016762 Estrangeiro: RAUL DIEGO VERDUZCO Passaporte: 500223439 Estrangeiro: SEAN ANTHONY KENNY Passaporte: 221988081, Processo: 46094047993201224 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KATHARINA EMLIE HILDEBRANDT Passaporte: C1WV49C4X Estrangeiro: MARTIN CHRISTIAN GEORGE SNELL Passaporte: X1750142, Processo: 46094047991201235 Empresa: MOZARTEUM

BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HERMANN REINHART Passaporte: C88RJV2116 Estrangeiro: MELINDA PARSONS Passaporte: M2563796, Processo: 46094000363201377 Empresa: SUPRIR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 12 Dia(s) Estrangeiro: Bart Florent Irma Spanhove Passaporte: EJ408585 Estrangeiro: Brigitte Bouthoin Dumas Passaporte: 04DE41817 Estrangeiro: David Pietro Passaporte: 207761189 Estrangeiro: Dennis Warren Fisher Passaporte: 488779591 Estrangeiro: Edward Rex Richardson Passaporte: 422078522 Estrangeiro: Ismini Giannakis Passaporte: AB8916756 Estrangeiro: Jason Everett Tiemann Passaporte: 486456057 Estrangeiro: Jo Ella Todd Passaporte: 209042469 Estrangeiro: Jorge Andres Montilla Moreno Passaporte: 027790164 Estrangeiro: Juan Manuel Quintana Passaporte: 22858848 Estrangeiro: Judicael Perroy Passaporte: 07AP289905 Estrangeiro: Mario Pedro Falcao Passaporte: M381558 Estrangeiro: Nuno Fernandes Pinto Passaporte: M433913 Estrangeiro: Patricio Andreas Cosentino Passaporte: YA3481875 Estrangeiro: Philip Anthony DeGreg Passaporte: 432505919 Estrangeiro: Roelofsen Jan Hendrik Herman Passaporte: NN074D1J18 Estrangeiro: Russel Edward Devuyt Passaporte: QA311628 Estrangeiro: Sherry Kloss Passaporte: 498048201 Estrangeiro: Stephen Paul Zork Passaporte: 441644676 Estrangeiro: Steven Adam Frey Passaporte: 218824929 Estrangeiro: Todd Charles Isler Passaporte: 473372729 Estrangeiro: Tony Earl Baker Passaporte: 469840836, Processo: 46094001064201350 Empresa: FUNDACAO CARLOS GOMES Prazo: 34 Dia(s) Estrangeiro: Richard Charles Markson Passaporte: 501646763, Processo: 46094002040201318 Empresa: GV EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARGENIS JOSE BRITO MONTES Passaporte: 034575062 Estrangeiro: FELIPE IGNACIO VALENZUELA VALLE Passaporte: 13.193.902-7 Estrangeiro: JOSÉ LUIS ORDENES GALLEGOS Passaporte: 12.251.072-7 Estrangeiro: JUAN DAVID DELGADO GIL Passaporte: CC80195946 Estrangeiro: MALGORZATA JOANNA DYGASIEWICZ Passaporte: AU 6702171 Estrangeiro: RICARDO LEON VILLALOBOS KOENIG Passaporte: C3J2ZWFHH Estrangeiro: THOMAS FRANZMANN Passaporte: C3FLFGV4F, Processo: 46094012255201347 Empresa: BOMBOM - AGENCIA DE MODELOS LTDA. - ME Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Dovile Virsilaitė Passaporte: 23261794, Processo: 46094011588201359 Empresa: DEBORAH SZTAJNBERG PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: PAUL MARTIN ANDREWS Passaporte: 099166319, Processo: 46094020087201363 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIDIER JEAN-MARIE GRIMEL Passaporte: 07AK28895 Estrangeiro: LÉOPOLD HANS LAVIGNE Passaporte: 07CA80351 Estrangeiro: PIERRE MICHEL FRANÇOIS LAMANDÉ Passaporte: 06AT19562 Estrangeiro: VALÉRIE SUZANNE ROSE LANG Passaporte: 10CY36293, Processo: 46094024399201346 Empresa: PRIMULA PRODUCOES CULTURAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Paul André Meyer Passaporte: 10AC70005, Processo: 46094014085201335 Empresa: UTEL SERVICOS ON LINE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL DO NASCIMENTO Passaporte: 07CP72084.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 192 de 03/10/2012, Seção I, p. 93, PROCESSO: 46094.033689/2012-08, onde se lê: ROMIEU PASCAL MARIE LOUIS, leia-se: PASCAL MARIE LOUIS ROMIEU.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 118 de 21/06/2013, Seção I, p. 70, PROCESSO: 46094.019378/2013-17, onde se lê: DUCAN STONE, leia-se: DUNCAN STONE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 118 de 21/06/2013, Seção I, p. 70, PROCESSO: 46094.019714/2013-13, onde se lê: SIEGFRIEDRICHARD WERNER WEINSHEIMER, leia-se: SIEGFRIED RICHARD WERNER WEINSHEIMER.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

No Anexo do Ato Declaratório nº. 13, de 13 de julho de 2013, publicado às fls.55 da Seção I do DOU de 16/07/2013, especificamente em relação ao item IV do Procedimento Administrativo nº. 74, onde se lê: "IV - O juízo de admissibilidade formal e material dos recursos interpostos em instância administrativa é feito pela autoridade regional. Caso seja negado seguimento ao recurso pela autoridade regional pela ocorrência das hipóteses.", LEIA-SE: "IV - O juízo de admissibilidade formal e material dos recursos interpostos em instância administrativa é feito pela autoridade regional. Caso seja negado seguimento ao recurso pela autoridade regional pela ocorrência das hipóteses acima, ao processo devem ser dados os encaminhamentos de praxe da regional, sendo desnecessária a remessa à instância superior."

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de junho de 2013

Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº. 673/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.034031/2009-10 nos termos do Artigo 18, inciso III, da Portaria 326/2013, DEFERIR o registro sindical ao SINTARCRE - Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Ra-

diologia de Campinas e Região, processo de número 46000.025555/2006-69, CNPJ 08.291.329/0001-60, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores no Setor de Radiologia Médica, Diagnóstico, Radiologia Industrial, Radioterapia, Radioisotopia, Medicina Nuclear e Auxiliar de Câmara Clara e Escura, conforme Lei 7.394/85 e Decreto 92.790/86 com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Analândia, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Brotas, Cabreúva, Caconde, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Casa Branca, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Divinolândia, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itirapina, Itobi, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jundiá, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mococa, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracacia, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tambaú, Tapiratiba, Torrinha, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista e Vinhedo, no Estado de São Paulo. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EX-CLUIR, os municípios de Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Analândia, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Brotas, Cabreúva, Caconde, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Casa Branca, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Divinolândia, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itirapina, Itobi, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jundiá, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mococa, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracacia, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tambaú, Tapiratiba, Torrinha, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista e Vinhedo, estado de São Paulo, da representação do SINTARESP - Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo, CNPJ nº 59.950.410/0001-46, Processo: 24000.001695/90-53, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013

Em 9 de julho de 2013

Análise de impugnação

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica Nº. 04/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Empregados nas Empresas de Logística do Estado de Santa Catarina - SINTRALOG, Processo: 46000.009073/2006-61, CNPJ: CNPJ 07.940.530/0001-69; SINTRAMOM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Aux. na Admin. de Armazéns Ger., Conexos, Similares e Assem. de Herval D'Oeste, CNPJ: 00.639.019/0001-82; SINTRAMGERAL - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliar na Administração de Armazéns Gerais de Abelardo Luz - SC, CNPJ: 78.508.793/0001-41; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SAO FRANCISCO DO SUL; CNPJ: 02.892.815/0001-58; Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Ouro Verde/SC, CNPJ: 00.069.376/0001-52; SINTRAMATER - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES DE ADMINISTRACAO DE ARMAZEM DE TUBARAO, CNPJ: 01.950.412/0001-55; SINDICATO DOS ARRUMADORES E MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JOINVILLE, CNPJ: 84.716.026/0001-20; SITRAMMEC - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Chapecó, CNPJ: 80.628.233/0001-72; SINTRAMMAR - Sindicato dos Trab. na Movimentação de Mercadorias em Geral de Maravilha, CNPJ: 00.197.464/0001-30.

Em 12 de julho de 2013

Suspensão dos Efeitos da Anotação no CNES por Decisão Judicial

Tendo em vista a Decisão Judicial, em sede de LIMINAR, prolatada, pela Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Sr.ª Rejane Maria Wagnitz, nos autos do Processo nº. 0001052-13.2013.5.10.0021, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF; com supedâneo na Portaria Ministerial nº. 326/2013, e na Nota Técnica nº. 214/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho determina a SUSPENSÃO dos efeitos do DESPACHO DE ANOTAÇÃO, que determinara as alterações no Cadastro do Impetrante, junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, ensejando modificação no seu enquadramento sindical e reduzindo a base de representação do Sindicato dos Cursos Livres de Idiomas do Estado de Minas Gerais - SINDILIVRE-IDIOMAS/MG, CNPJ nº. 73.612.525/0001-51, Processo: 46000.011821/2001-61 publicado no DOU nº. 42, Seção I, p. 75, de 04/03/2013.

Em 16 de julho de 2013

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
PORTARIA Nº 60, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira da Faculdade Apogeu.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 009/2013, de 26/06/2013, anexa ao processo n.º 46206.001032/2013-40, refe-

rente ao Plano de Cargos e Salários da Faculdade das Águas Emendadas, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da Faculdade Apogeu, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 009/2013, anexa ao processo n.º 46206.001032/2013-40

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

MAURÍCIO ALVES DIAS

Ministério dos Transportes
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA
RESOLUÇÃO Nº 4.132, DE 11 DE JULHO DE 2013

Estabelece novas Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2013/2017, relativas à Concessionária Transnordestina Logística S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Quinta - Da Qualidade do Serviço, do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte de Cargas, celebrado entre a União, através do Ministério dos Transportes, e a Concessionária Transnordestina Logística S.A. - TLSA, fundamentada no Voto DNM - 092, de 5 de julho de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.059875/2012-05, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I e II, as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, no quinquênio 2013/2017, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela Concessionária Transnordestina Logística S.A. - TLSA, conforme disposto no Contrato de Concessão e no Regulamento aprovado pela Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º O cumprimento das Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes será objeto de apuração na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

Ano	METAS DE PRODUÇÃO DE TRANSPORTE POR TRECHO - 2013 - 2017 - FERROVIA TRANSNORDESTINA S.A.										TU	TKU
	Trecho											
	Estação/Pátio A				Estação/Pátio B				Distância (km)			
Nome	Prefixo	Município	UF	Nome	Prefixo	Município	UF					
2013	Cabo	CCO	Cabo de Santo Agostinho	PE	Engenho Massangana	CEM	Cabo de Santo Agostinho	PE	3,00	68.139	204.417	
2013	Engenho Massangana	CEM	Cabo de Santo Agostinho	PE	Tecon Suape	CTS	Cabo de Santo Agostinho	PE	11,00	27.450	301.950	
2013	Entroncamento 1	C02	Recife	PE	Muribeca	CMR	Recife	PE	2,60	82.256	213.866	
2013	Muribeca	CMR	Recife	PE	Boa Viagem	CVB	Recife	PE	2,40	6.344	15.226	
2013	Boa Viagem	CVB	Recife	PE	Cinco Pontas	CCP	Recife	PE	8,05	6.344	51.038	
2013	Itabaiana	CBY	Itabaiana	PB	Paula Cavalcanti	CTC	Cruz do Espírito Santo	PB	39,20	16.069	629.873	
2013	Lourenço de Albuquerque	CLA	Rio Largo	AL	Jaraguá	CJK	Maceió	AL	34,53	53.389	1.843.362	
2013	Paula Cavalcanti	CTC	Cruz do Espírito Santo	PB	Cabedelo	CCL	Cabedelo	PB	50,03	16.069	803.852	
2013	Arrojado	BRG	Lavras da Mangabeira	CE	Murity	BMU	Crato	CE	119,11	101.514	12.091.434	
2013	km 13	A02	São Luis	MA	Pombinho	APB	São Luis	MA	13,00	781.871	10.164.323	
2013	Pombinho	APB	São Luis	MA	Itaqui Entroncamento	A03	São Luis	MA	1,00	781.871	781.871	
2013	Itaqui Entroncamento	A03	São Luis	MA	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	2,00	2.438.381	4.876.762	
2013	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	Itaqui	ATO	São Luis	MA	2,00	7.024.004	14.048.008	
2013	Parangaba	BPR	Fortaleza	CE	Mucuripe	BMU	Fortaleza	CE	15,69	425.347	6.673.269	
2013	Primavera	BPI	Caucaia	CE	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	São Gonçalo do Amarante	CE	7,22	107.809	778.812	
2013	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	São Gonçalo do Amarante	CE	Pecem	BPC	São Gonçalo do Amarante	CE	10,78	107.809	1.161.750	
2013	Guararu	BGE	Caucaia	CE	João Felipe	BJF	Fortaleza	CE	36,62	353.280	12.937.114	
2013	Primavera	BPI	Caucaia	CE	Guararu	BGE	Caucaia	CE	8,00	353.280	2.826.240	
2013	Sobral	BSB	Sobral	CE	Primavera	BPI	Caucaia	CE	190,98	413.513	78.972.299	
2013	Altos	ALT	Altos	PI	Sobral	BSB	Sobral	CE	460,90	425.320	196.031.689	
2013	Parada Lacerda	CPK	Sao Lourenço da Mata	PE	Jorge Lins	CJL	Recife	PE	5,05	134.372	678.579	
2013	Pureza	CVZ	Aliança	PE	Parada Lacerda	CPK	São Lourenço da Mata	PE	93,05	124.517	11.585.933	
2013	Itabaiana	CBY	Itabaiana	PB	Pureza	CVZ	Aliança	PE	34,90	143.699	5.015.383	
2013	Campina Grande	CKG	Campina Grande	PB	Itabaiana	CBY	Itabaiana	PB	81,47	127.630	10.398.016	
2013	Soledade	CWI	Soledade	PB	Campina Grande	CKG	Campina Grande	PB	72,17	97.253	7.019.138	
2013	Juazeirinho	CJH	Juazeirinho	PB	Soledade	CWI	Soledade	PB	26,04	91.381	2.379.835	
2013	Souza	COU	Sousa	PB	Juazeirinho	CJH	Juazeirinho	PB	211,83	58.743	12.443.412	
2013	km 13	A02	São Luis	MA	São Luis - Tirirical	ASL	São Luis	MA	13,85	148.431	2.055.769	
2013	km 13	A02	São Luis	MA	Picarra	AXR	São Luis	MA	3,15	930.302	2.930.451	
2013	Picarra	AXR	São Luis	MA	Alumar	ALM	São Luis	MA	2,00	930.302	1.860.604	
2013	Alumar	ALM	São Luis	MA	km 21	A04	São Luis	MA	2,00	752.680	1.505.360	
2013	km 21	A04	São Luis	MA	AMV km 26 Itaqui	A26	São Luis	MA	4,85	752.680	3.650.498	
2013	AMV km 26 Itaqui	A26	São Luis	MA	Babaçu	ABB	Codó	MA	304,15	752.680	228.927.622	
2013	Babaçu	ABB	Codó	MA	Caxias	ACX	Caxias	MA	42,65	704.469	30.047.012	
2013	Caxias	ACX	Caxias	MA	Caxias Nova	ACS	Caxias	MA	4,60	732.000	3.365.736	
2013	Caxias Nova	ACS	Caxias	MA	Teresina	ATZ	Teresina	PI	78,75	745.026	58.670.798	
2013	Teresina	ATZ	Teresina	PI	Altos	ALT	Altos	PI	39,00	425.320	16.587.480	
2013	João Felipe	BJF	Fortaleza	CE	Parangaba	BPR	Fortaleza	CE	9,00	353.280	3.179.520	
2013	Parangaba	BPR	Fortaleza	CE	Aracapé	BAR	Maracanau	CE	6,00	139.335	836.010	
2013	Aracapé	BAR	Maracanau	CE	Iguatu	BGY	Iguatu	CE	401,29	117.375	47.101.883	
2013	Iguatu	BGY	Iguatu	CE	Arrojado	BRG	Lavras da Mangabeira	CE	61,11	123.719	7.560.997	
2013	Arrojado	BRG	Lavras da Mangabeira	CE	Souza	COU	Sousa	PB	95,61	58.743	5.616.477	
2013	Jorge Lins	CJL	Recife	PE	Entroncamento 1	C02	Recife	PE	13,00	134.372	1.746.836	
2013	Entroncamento 1	C02	Recife	PE	Pontezinha	CPH	Jaboatão dos Guararapes	PE	3,00	102.126	306.378	
2013	Pontezinha	CPH	Jaboatão dos Guararapes	PE	Cabo	CCO	Cabo de Santo Agostinho	PE	11,00	104.367	1.148.037	
2013	Cabo	CCO	Cabo de Santo Agostinho	PE	Serra Grande	CDS	São Jose da Laje	AL	198,93	119.330	23.738.198	
2013	Serra Grande	CDS	São Jose da Laje	AL	União dos Palmares	CUD	União dos Palmares	AL	31,63	139.816	4.422.100	
2013	União dos Palmares	CUD	União dos Palmares	AL	Lourenço de Albuquerque	CLA	Rio Largo	AL	52,91	156.992	8.306.918	
2013	Lourenço de Albuquerque	CLA	Rio Largo	AL	Capela	CKZ	Capela	AL	37,43	124.089	4.644.403	
2013	Capela	CKZ	Capela	AL	Gordilho de Castro	CDL	Campo Grande	AL	189,38	113.846	21.560.611	
2013	Gordilho de Castro	CDL	Campo Grande	AL	Propria	DQA	Propria	SE	38,72	113.846	4.407.662	
2014	Cabo	CCO	Cabo de Santo Agostinho	PE	Engenho Massangana	CEM	Cabo de Santo Agostinho	PE	3,00	72.312	216.936	
2014	Engenho Massangana	CEM	Cabo de Santo Agostinho	PE	Tecon Suape	CTS	Cabo de Santo Agostinho	PE	11,00	29.132	320.452	
2014	Entroncamento 1	C02	Recife	PE	Muribeca	CMR	Recife	PE	2,60	87.291	226.957	
2014	Muribeca	CMR	Recife	PE	Boa Viagem	CVB	Recife	PE	2,40	6.732	16.157	
2014	Boa Viagem	CVB	Recife	PE	Cinco Pontas	CCP	Recife	PE	8,05	6.732	54.159	



2014	Itabaiana	CBY	Itabaiana	PB	Paula Cavalcanti	CTC	Cruz do Espírito Santo	PB	39,20	17,052	668.404
2014	Lourenço de Albuquerque	CLA	Rio Largo	AL	Jaraguá	CKJ	Maceió	AL	34,53	56,657	1.956.196
2014	Paula Cavalcanti	CTC	Cruz do Espírito Santo	PB	Cabedelo	CCL	Cabedelo	PB	50,03	17,052	853.026
2014	Arrojado	BRG	Lavras da Mangabeira	CE	Murity	BMU	Crato	CE	119,11	107,727	12.831.471
2014	km 13	A02	São Luis	MA	Pombinho	APB	São Luis	MA	13,00	829,728	10.786.464
2014	Pombinho	APB	São Luis	MA	Itaqui Entroncamento	A03	São Luis	MA	1,00	829,728	829.728
2014	Itaqui Entroncamento	A03	São Luis	MA	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	2,00	2.508,276	5.016.552
2014	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	Itaqui	ATO	São Luis	MA	2,00	7.154,907	14.309.814
2014	Parangaba	BPR	Fortaleza	CE	Mucuripe	BMU	Fortaleza	CE	15,69	451,381	7.081.717
2014	Primavera	BPI	Caucaia	CE	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	São Gonçalo do Amarante	CE	7,22	114,409	826.491
2014	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	São Gonçalo do Amarante	CE	Pecem	BPC	São Gonçalo do Amarante	CE	10,78	114,409	1.232.871
2014	Guararu	BGE	Caucaia	CE	João Felipe	BJF	Fortaleza	CE	36,62	374,905	13.729.021
2014	Primavera	BPI	Caucaia	CE	Guararu	BGE	Caucaia	CE	8,00	374,905	2.999.240
2014	Sobral	BSB	Sobral	CE	Primavera	BPI	Caucaia	CE	190,98	438,824	83.806.169
2014	Altos	ALT	Altos	PI	Sobral	BSB	Sobral	CE	460,90	451,354	208.030.864
2014	Parada Lacerda	CPK	São Lourenço da Mata	PE	Jorge Lins	CJL	Recife	PE	5,05	142,598	720.120
2014	Pureza	CVZ	Aliança	PE	Parada Lacerda	CPK	São Lourenço da Mata	PE	93,05	132,139	12.295.138
2014	Itabaiana	CBY	Itabaiana	PB	Pureza	CVZ	Aliança	PE	34,90	152,495	5.322.381
2014	Campina Grande	CKG	Campina Grande	PB	Itabaiana	CBY	Itabaiana	PB	81,47	135,443	11.034.541
2014	Soledade	CWI	Soledade	PB	Campina Grande	CKG	Campina Grande	PB	72,17	103,205	7.448.718
2014	Juazeirinho	CJH	Juazeirinho	PB	Soledade	CWI	Soledade	PB	26,04	96,974	2.525.494
2014	Souza	COU	Sousa	PB	Juazeirinho	CJH	Juazeirinho	PB	211,83	62,338	13.204.934
2014	km 13	A02	São Luis	MA	São Luis - Tirirical	ASL	São Luis	MA	13,85	157,516	2.181.597
2014	km 13	A02	São Luis	MA	Piçarra	AXR	São Luis	MA	3,15	987,244	3.109.819
2014	Piçarra	AXR	São Luis	MA	Alumar	ALM	São Luis	MA	2,00	987,244	1.974.488
2014	Alumar	ALM	São Luis	MA	km 21	A04	São Luis	MA	2,00	798,750	1.597.500
2014	km 21	A04	São Luis	MA	AMV km 26 Itaqui	A26	São Luis	MA	4,85	798,750	3.873.938
2014	AMV km 26 Itaqui	A26	São Luis	MA	Babaçu	ABB	Codó	MA	304,15	798,750	242.939.813
2014	Babaçu	ABB	Codó	MA	Caxias	ACX	Caxias	MA	42,65	747,588	31.886.123
2014	Caxias	ACX	Caxias	MA	Caxias Nova	ACS	Caxias	MA	4,60	776,805	3.571.749
2014	Caxias Nova	ACS	Caxias	MA	Teresina	ATZ	Teresina	PI	78,75	790,628	62.261.955
2014	Teresina	ATZ	Teresina	PI	Altos	ALT	Altos	PI	39,00	451,354	17.602.806
2014	João Felipe	BJF	Fortaleza	CE	Parangaba	BPR	Fortaleza	CE	9,00	374,905	3.374.145
2014	Parangaba	BPR	Fortaleza	CE	Aracapé	BAR	Maracanau	CE	6,00	147,864	887.184
2014	Aracapé	BAR	Maracanau	CE	Iguatu	BGY	Iguatu	CE	401,29	124,559	49.984.779
2014	Iguatu	BGY	Iguatu	CE	Arrojado	BRG	Lavras da Mangabeira	CE	61,11	131,291	8.022.799
2014	Arrojado	BRG	Lavras da Mangabeira	CE	Souza	COU	Sousa	PB	95,61	62,338	5.960.199
2014	Jorge Lins	CJL	Recife	PE	Entroncamento 1	C02	Recife	PE	13,00	142,598	1.853.774
2014	Entroncamento 1	C02	Recife	PE	Pontezinha	CPH	Jaboatão dos Guararapes	PE	3,00	108,379	325.137
2014	Pontezinha	CPH	Jaboatão dos Guararapes	PE	Cabo	CCO	Cabo de Santo Agostinho	PE	11,00	110,757	1.218.327
2014	Cabo	CCO	Cabo de Santo Agostinho	PE	Serra Grande	CDS	São Jose da Laje	AL	198,93	126,637	25.191.772
2014	Serra Grande	CDS	São Jose da Laje	AL	União dos Palmares	CUD	União dos Palmares	AL	31,63	148,377	4.692.868
2014	União dos Palmares	CUD	União dos Palmares	AL	Lourenço de Albuquerque	CLA	Rio Largo	AL	52,91	166,604	8.815.518
2014	Lourenço de Albuquerque	CLA	Rio Largo	AL	Capela	CKZ	Capela	AL	37,43	131,687	4.928.781
2014	Capela	CKZ	Capela	AL	Gordilho de Castro	CDL	Campo Grande	AL	189,38	120,817	22.880.807
2014	Gordilho de Castro	CDL	Campo Grande	AL	Propriá	DQA	Propriá	SE	38,72	120,817	4.677.551
2015	Cabo	CCO	Cabo de Santo Agostinho	PE	Engenho Massangana	CEM	Cabo de Santo Agostinho	PE	3,00	74,118	222.354
2015	Engenho Massangana	CEM	Cabo de Santo Agostinho	PE	Tecon Suape	CTS	Cabo de Santo Agostinho	PE	11,00	29,859	328.449
2015	Entroncamento 1	C02	Recife	PE	Muribeca	CMR	Recife	PE	2,60	89,473	232.630
2015	Muribeca	CMR	Recife	PE	Boa Viagem	CVB	Recife	PE	2,40	6,900	16.560
2015	Boa Viagem	CVB	Recife	PE	Cinco Pontas	CCP	Recife	PE	8,05	6,900	55.511
2015	Itabaiana	CBY	Itabaiana	PB	Paula Cavalcanti	CTC	Cruz do Espírito Santo	PB	39,20	17,479	685.142
2015	Lourenço de Albuquerque	CLA	Rio Largo	AL	Jaraguá	CKJ	Maceió	AL	34,53	58,071	2.005.017
2015	Paula Cavalcanti	CTC	Cruz do Espírito Santo	PB	Cabedelo	CCL	Cabedelo	PB	50,03	17,479	874.387
2015	Arrojado	BRG	Lavras da Mangabeira	CE	Murity	BMU	Crato	CE	119,11	110,420	13.152.237
2015	km 13	A02	São Luis	MA	Pombinho	APB	São Luis	MA	13,00	850,471	11.056.123
2015	Pombinho	APB	São Luis	MA	Itaqui Entroncamento	A03	São Luis	MA	1,00	850,471	850.471
2015	Itaqui Entroncamento	A03	São Luis	MA	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	2,00	2.570,983	5.141.966
2015	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	Itaqui	ATO	São Luis	MA	2,00	7.333,780	14.667.560
2015	Parangaba	BPR	Fortaleza	CE	Mucuripe	BMU	Fortaleza	CE	15,69	462,665	7.258.751
2015	Primavera	BPI	Caucaia	CE	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	São Gonçalo do Amarante	CE	7,22	117,268	847.144
2015	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	São Gonçalo do Amarante	CE	Pecem	BPC	São Gonçalo do Amarante	CE	10,78	117,268	1.263.680
2015	Guararu	BGE	Caucaia	CE	João Felipe	BJF	Fortaleza	CE	36,62	384,277	14.072.224
2015	Primavera	BPI	Caucaia	CE	Guararu	BGE	Caucaia	CE	8,00	384,277	3.074.216
2015	Sobral	BSB	Sobral	CE	Primavera	BPI	Caucaia	CE	190,98	449,793	85.901.017
2015	Altos	ALT	Altos	PI	Sobral	BSB	Sobral	CE	460,90	462,636	213.230.783
2015	Parada Lacerda	CPK	São Lourenço da Mata	PE	Jorge Lins	CJL	Recife	PE	5,05	146,161	738.113
2015	Pureza	CVZ	Aliança	PE	Parada Lacerda	CPK	São Lourenço da Mata	PE	93,05	135,441	12.602.379
2015	Itabaiana	CBY	Itabaiana	PB	Pureza	CVZ	Aliança	PE	34,90	156,307	5.455.427
2015	Campina Grande	CKG	Campina Grande	PB	Itabaiana	CBY	Itabaiana	PB	81,47	138,828	11.310.317
2015	Soledade	CWI	Soledade	PB	Campina Grande	CKG	Campina Grande	PB	72,17	105,785	7.634.927
2015	Juazeirinho	CJH	Juazeirinho	PB	Soledade	CWI	Soledade	PB	26,04	99,398	2.588.622
2015	Souza	COU	Sousa	PB	Juazeirinho	CJH	Juazeirinho	PB	211,83	63,896	13.534.962
2015	km 13	A02	São Luis	MA	São Luis - Tirirical	ASL	São Luis	MA	13,85	161,454	2.236.138
2015	km 13	A02	São Luis	MA	Piçarra	AXR	São Luis	MA	3,15	1.011,925	3.187.564
2015	Piçarra	AXR	São Luis	MA	Alumar	ALM	São Luis	MA	2,00	1.011,925	2.023.850
2015	Alumar	ALM	São Luis	MA	km 21	A04	São Luis	MA	2,00	818,719	1.637.438
2015	km 21	A04	São Luis	MA	AMV km 26 Itaqui	A26	São Luis	MA	4,85	818,719	3.970.787
2015	AMV km 26 Itaqui	A26	São Luis	MA	Babaçu	ABB	Codó	MA	304,15	818,719	249.013.384
2015	Babaçu	ABB	Codó	MA	Caxias	ACX	Caxias	MA	42,65	766,278	3.683.289
2015	Caxias	ACX	Caxias	MA	Caxias Nova	ACS	Caxias	MA	4,60	796,225	3.661.043
2015	Caxias Nova	ACS	Caxias	MA	Teresina	ATZ	Teresina	PI	78,75	810,393	63.818.449
2015	Teresina	ATZ	Teresina	PI	Altos	ALT	Altos	PI	39,00	462,636	18.042.804
2015	João Felipe	BJF	Fortaleza	CE	Parangaba	BPR	Fortaleza	CE	9,00	384,277	3.458.493
2015	Parangaba	BPR	Fortaleza	CE	Aracapé	BAR	Maracanau	CE	6,00	151,560	909.360
2015	Aracapé	BAR	Maracanau	CE	Iguatu	BGY	Iguatu	CE	401,29	127,672	51.234.008
2015	Iguatu	BGY	Iguatu	CE	Arrojado	BRG	Lavras da Mangabeira	CE	61,11	134,572	8.223.291
2015	Arrojado	BRG	Lavras da Mangabeira	CE	Souza	COU	Sousa	PB	95,61	63,896	6.109.161
2015	Jorge Lins	CJL	Recife	PE	Entroncamento 1	C02	Recife	PE	13,00	146,161	1.900.093
2015	Entroncamento 1	C02	Recife	PE	Pontezinha	CPH	Jaboatão dos Guararapes	PE	3,00	111,086	333.258
2015	Pontezinha	CPH	Jaboatão dos Guararapes	PE	Cabo	CCO	Cabo de Santo Agostinho	PE	11,00	113,523	1.248.753
2015	Cabo	CCO	Cabo de Santo Agostinho	PE	Serra Grande	CDS	São Jose da Laje	AL	198,93	129,799	25.820.785
2015	Serra Grande	CDS	São Jose da Laje	AL	União dos Palmares	CUD	União dos Palmares	AL	31,63	152,082	4.810.050
2015	União dos Palmares	CUD	União dos Palmares	AL	Lourenço de Albuquerque	CLA	Rio Largo	AL	52,91	170,765	9.035.688
2015	Lourenço de Albuquerque	CLA	Rio Largo	AL	Capela	CKZ	Capela	AL	37,43	134,976	5.051.882
2015	Capela	CKZ	Capela	AL	Gordilho de Castro	CDL	Campo Grande	AL	189,38	123,835	23.452.368
2015	Gordilho de Castro	CDL	Campo Grande	AL	Propriá	DQA	Propriá	SE	38,72	123,835	4.794.396
2016	Cabo	CCO	Cabo de Santo Agostinho	PE	Engenho Massangana	CEM	Cabo de Santo Agostinho	PE	3,00	75,926	227.778
2016	Engenho Massangana	CEM	Cabo de Santo Agostinho	PE	Tecon Suape	CTS	Cabo de Santo Agostinho	PE	11,00	30,587	336.457
2016	Entroncamento 1	C02	Recife	PE	Muribeca	CMR	Recife	PE	2,60	91,653	238.298
2016	Muribeca	CMR	Recife	PE	Boa Viagem	CVB	Recife	PE	2,40	7,068	16.963
2016	Boa Viagem	CVB	Recife	PE	Cinco Pontas	CCP	Recife	PE	8,05	7,068	56.862

2016	Itabaiana	CBY	Itabaiana	PB	Paula Cavalcanti	CTC	Cruz do Espírito Santo	PB	39,20	17.905	701.840
2016	Lourenço de Albuquerque	CLA	Rio Largo	AL	Jaraguá	CJK	Maceió	AL	34,53	59.488	2.053.942
2016	Paula Cavalcanti	CTC	Cruz do Espírito Santo	PB	Cabedelo	CCL	Cabedelo	PB	50,03	17.905	895.698
2016	Arrojado	BRG	Lavras da Mangabeira	CE	Murity	BMV	Crato	CE	119,11	113.113	13.473.003
2016	km 13	A02	São Luis	MA	Pombinho	APB	São Luis	MA	13,00	871.215	11.325.795
2016	Pombinho	APB	São Luis	MA	Itaqui Entroncamento	A03	São Luis	MA	1,00	871.215	871.215
2016	Itaqui Entroncamento	A03	São Luis	MA	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	2,00	2.633.691	5.267.382
2016	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	Itaqui	ATQ	São Luis	MA	2,00	7.512.653	15.025.306
2016	Parangaba	BPR	Fortaleza	CE	Mucuripe	BMU	Fortaleza	CE	15,69	473.949	7.435.786
2016	Primavera	BPI	Caucaia	CE	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	São Gonçalo do Amarante	CE	7,22	120.129	867.812
2016	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	São Gonçalo do Amarante	CE	Pecem	BPC	São Gonçalo do Amarante	CE	10,78	120.129	1.294.510
2016	Guararu	BGE	Caucaia	CE	João Felipe	BJF	Fortaleza	CE	36,62	393.648	14.415.390
2016	Primavera	BPI	Caucaia	CE	Guararu	BGE	Caucaia	CE	8,00	393.648	3.149.184
2016	Sobral	BSB	Sobral	CE	Primavera	BPI	Caucaia	CE	190,98	460.763	87.996.057
2016	Altos	ALT	Altos	PI	Sobral	BSB	Sobral	CE	460,90	473.920	218.431.624
2016	Parada Lacerda	CPK	Sao Lourenco da Mata	PE	Jorge Lins	CJL	Recife	PE	5,05	149.723	756.101
2016	Pureza	CVZ	Aliança	PE	Parada Lacerda	CPK	São Lourenco da Mata	PE	93,05	138.742	12.909.527
2016	Itabaiana	CBY	Itabaiana	PB	Pureza	CVZ	Aliança	PE	34,90	160.117	5.588.404
2016	Campina Grande	CKG	Campina Grande	PB	Itabaiana	CBY	Itabaiana	PB	81,47	142.212	11.586.012
2016	Soledade	CWI	Soledade	PB	Campina Grande	CKG	Campina Grande	PB	72,17	108.363	7.820.991
2016	Juazeirinho	CJH	Juazeirinho	PB	Soledade	CWI	Soledade	PB	26,04	101.820	2.651.698
2016	Souza	COU	Sousa	PB	Juazeirinho	CJH	Juazeirinho	PB	211,83	65.453	13.864.778
2016	km 13	A02	São Luis	MA	São Luis - Tirirical	ASL	São Luis	MA	13,85	165.391	2.290.665
2016	km 13	A02	São Luis	MA	Piçarra	AXR	São Luis	MA	3,15	1.036.606	3.265.309
2016	Piçarra	AXR	São Luis	MA	Alumar	ALM	São Luis	MA	2,00	1.036.606	2.073.212
2016	Alumar	ALM	São Luis	MA	km 21	A04	São Luis	MA	2,00	838.687	1.677.374
2016	km 21	A04	São Luis	MA	AMV km 26 Itaqui	A26	São Luis	MA	4,85	838.687	4.067.632
2016	AMV km 26 Itaqui	A26	São Luis	MA	Babaçu	ABB	Codó	MA	304,15	838.687	255.086.651
2016	Babaçu	ABB	Codó	MA	Caxias	ACX	Caxias	MA	42,65	784.967	33.480.413
2016	Caxias	ACX	Caxias	MA	Caxias Nova	ACS	Caxias	MA	4,60	815.644	3.750.331
2016	Caxias Nova	ACS	Caxias	MA	Teresina	ATZ	Teresina	PI	78,75	830.158	65.374.943
2016	Teresina	ATZ	Teresina	PI	Altos	ALT	Altos	PI	39,00	473.920	18.482.880
2016	João Felipe	BJF	Fortaleza	CE	Parangaba	BPR	Fortaleza	CE	9,00	393.648	3.542.832
2016	Parangaba	BPR	Fortaleza	CE	Aracapé	BAR	Maracanaú	CE	6,00	155.257	931.542
2016	Aracapé	BAR	Maracanaú	CE	Iguatu	BGY	Iguatu	CE	401,29	130.786	52.483.637
2016	Iguatu	BGY	Iguatu	CE	Arrojado	BRG	Lavras da Mangabeira	CE	61,11	137.854	8.423.844
2016	Arrojado	BRG	Lavras da Mangabeira	CE	Souza	COU	Sousa	PB	95,61	65.453	6.258.027
2016	Jorge Lins	CJL	Recife	PE	Entroncamento 1	C02	Recife	PE	13,00	149.723	1.946.399
2016	Entroncamento 1	C02	Recife	PE	Pontezinha	CPH	Jaboatão dos Guararapes	PE	3,00	113.794	341.382
2016	Pontezinha	CPH	Jaboatão dos Guararapes	PE	Cabo	CCO	Cabo de Santo Agostinho	PE	11,00	116.291	1.279.201
2016	Cabo	CCO	Cabo de Santo Agostinho	PE	Serra Grande	CDS	Sao Jose da Laje	AL	198,93	132.965	26.450.595
2016	Serra Grande	CDS	Sao Jose da Laje	AL	União dos Palmares	CUD	União dos Palmares	AL	31,63	155.792	4.927.389
2016	União dos Palmares	CUD	União dos Palmares	AL	Lourenço de Albuquerque	CLA	Rio Largo	AL	52,91	174.932	9.256.177
2016	Lourenço de Albuquerque	CLA	Rio Largo	AL	Capela	CKZ	Capela	AL	37,43	138.270	5.175.170
2016	Capela	CKZ	Capela	AL	Gordilho de Castro	CDL	Campo Grande	AL	189,38	126.857	24.024.686
2016	Gordilho de Castro	CDL	Campo Grande	AL	Propriá	DQA	Propriá	SE	38,72	126.857	4.911.396
2017	Cabo	CCO	Cabo de Santo Agostinho	PE	Engenho Massangana	CEM	Cabo de Santo Agostinho	PE	3,00	77.734	233.202
2017	Engenho Massangana	CEM	Cabo de Santo Agostinho	PE	Tecon Suape	CTS	Cabo de Santo Agostinho	PE	11,00	31.316	344.476
2017	Entroncamento 1	C02	Recife	PE	Muribeca	CMR	Recife	PE	2,60	93.837	243.976
2017	Muribeca	CMR	Recife	PE	Boa Viagem	CVB	Recife	PE	2,40	7.237	17.369
2017	Boa Viagem	CVB	Recife	PE	Cinco Pontas	CCP	Recife	PE	8,05	7.237	58.222
2017	Itabaiana	CBY	Itabaiana	PB	Paula Cavalcanti	CTC	Cruz do Espírito Santo	PB	39,20	18.331	718.539
2017	Lourenço de Albuquerque	CLA	Rio Largo	AL	Jaraguá	CJK	Maceió	AL	34,53	60.904	2.102.832
2017	Paula Cavalcanti	CTC	Cruz do Espírito Santo	PB	Cabedelo	CCL	Cabedelo	PB	50,03	18.331	917.008
2017	Arrojado	BRG	Lavras da Mangabeira	CE	Murity	BMV	Crato	CE	119,11	115.807	13.793.888
2017	km 13	A02	São Luis	MA	Pombinho	APB	São Luis	MA	13,00	891.958	11.595.454
2017	Pombinho	APB	São Luis	MA	Itaqui Entroncamento	A03	São Luis	MA	1,00	891.958	891.958
2017	Itaqui Entroncamento	A03	São Luis	MA	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	2,00	2.696.398	5.392.796
2017	Itaqui Intercâmbio	A99	São Luis	MA	Itaqui	ATQ	Sao Luis	MA	2,00	7.691.526	15.383.052
2017	Parangaba	BPR	Fortaleza	CE	Mucuripe	BMU	Fortaleza	CE	15,69	485.236	7.612.868
2017	Primavera	BPI	Caucaia	CE	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	São Gonçalo do Amarante	CE	7,22	122.989	888.473
2017	Fábrica Votorantim Pecém	BVP	São Gonçalo do Amarante	CE	Pecem	BPC	São Gonçalo do Amarante	CE	10,78	122.989	1.325.330
2017	Guararu	BGE	Caucaia	CE	João Felipe	BJF	Fortaleza	CE	36,62	403.021	14.758.629
2017	Primavera	BPI	Caucaia	CE	Guararu	BGE	Caucaia	CE	8,00	403.021	3.224.168
2017	Sobral	BSB	Sobral	CE	Primavera	BPI	Caucaia	CE	190,98	471.734	90.091.288
2017	Altos	ALT	Altos	PI	Sobral	BSB	Sobral	CE	460,90	485.203	223.632.004
2017	Parada Lacerda	CPK	São Lourenco da Mata	PE	Jorge Lins	CJL	Recife	PE	5,05	153.288	774.104
2017	Pureza	CVZ	Aliança	PE	Parada Lacerda	CPK	São Lourenco da Mata	PE	93,05	142.045	13.216.861
2017	Itabaiana	CBY	Itabaiana	PB	Pureza	CVZ	Aliança	PE	34,90	163.929	5.721.450
2017	Campina Grande	CKG	Campina Grande	PB	Itabaiana	CBY	Itabaiana	PB	81,47	145.598	11.861.869
2017	Soledade	CWI	Soledade	PB	Campina Grande	CKG	Campina Grande	PB	72,17	110.943	8.007.200
2017	Juazeirinho	CJH	Juazeirinho	PB	Soledade	CWI	Soledade	PB	26,04	104.244	2.714.827
2017	Souza	COU	Sousa	PB	Juazeirinho	CJH	Juazeirinho	PB	211,83	67.011	14.194.806
2017	km 13	A02	São Luis	MA	São Luis - Tirirical	ASL	São Luis	MA	13,85	169.328	2.345.193
2017	km 13	A02	São Luis	MA	Piçarra	AXR	São Luis	MA	3,15	1.061.286	3.343.051
2017	Piçarra	AXR	São Luis	MA	Alumar	ALM	São Luis	MA	2,00	1.061.286	2.122.572
2017	Alumar	ALM	São Luis	MA	km 21	A04	São Luis	MA	2,00	858.655	1.717.310
2017	km 21	A04	São Luis	MA	AMV km 26 Itaqui	A26	São Luis	MA	4,85	858.655	4.164.477
2017	AMV km 26 Itaqui	A26	São Luis	MA	Babaçu	ABB	Codó	MA	304,15	858.655	261.159.918
2017	Babaçu	ABB	Codó	MA	Caxias	ACX	Caxias	MA	42,65	803.656	34.277.536
2017	Caxias	ACX	Caxias	MA	Caxias Nova	ACS	Caxias	MA	4,60	835.064	3.839.624
2017	Caxias Nova	ACS	Caxias	MA	Teresina	ATZ	Teresina	PI	78,75	849.924	66.931.515
2017	Teresina	ATZ	Teresina	PI	Altos	ALT	Altos	PI	39,00	485.203	18.922.917
2017	João Felipe	BJF	Fortaleza	CE	Parangaba	BPR	Fortaleza	CE	9,00	403.021	3.627.189
2017	Parangaba	BPR	Fortaleza	CE	Aracapé	BAR	Maracanaú	CE	6,00	158.953	953.718
2017	Aracapé	BAR	Maracanaú	CE	Iguatu	BGY	Iguatu	CE	401,29	133.899	53.732.865
2017	Iguatu	BGY	Iguatu	CE	Arrojado	BRG	Lavras da Mangabeira	CE	61,11	141.136	8.624.398
2017	Arrojado	BRG	Lavras da Mangabeira	CE	Souza	COU	Sousa	PB	95,61	67.011	6.406.989
2017	Jorge Lins	CJL	Recife	PE	Entroncamento 1	C02	Recife	PE	13,00	153.288	1.992.744
2017	Entroncamento 1	C02	Recife	PE	Pontezinha	CPH	Jaboatão dos Guararapes	PE	3,00	116.503	349.509
2017	Pontezinha	CPH	Jaboatão dos Guararapes	PE	Cabo	CCO	Cabo de Santo Agostinho	PE	11,00	119.059	1.309.649
2017	Cabo	CCO	Cabo de Santo Agostinho	PE	Serra Grande	CDS	São Jose da Laje	AL	198,93	136.129	27.080.006
2017	Serra Grande	CDS	São Jose da Laje	AL	União dos Palmares	CUD	União dos Palmares	AL	31,63	159.500	5.044.666
2017	União dos Palmares	CUD	União dos Palmares	AL	Lourenço de Albuquerque	CLA	Rio Largo	AL	52,91	179.096	9.476.507
2017	Lourenço de Albuquerque	CLA	Rio Largo	AL	Capela	CKZ	Capela	AL	37,43	141.562	5.298.383
2017	Capela	CKZ	Capela	AL	Gordilho de Castro	CDL	Campo Grande	AL	189,38	129.877	24.596.626
2017	Gordilho de Castro	CDL	Campo Grande	AL	Propriá	DQA	Propriá	SE	38,72	129.877	5.028.318



ANEXO II

Transnordestina Logística S.A. METAS DE REDUÇÃO DE ACIDENTES	
PERÍODO	ÍNDICE MÁXIMO DE ACIDENTES
Janeiro a dezembro de 2013	137,00 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2014	125,00 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2015	115,00 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2016	108,00 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2017	100,00 acidentes por milhão de trem.kilômetro

* os valores acima estão condicionados às ações específicas nos seguintes pontos críticos identificados: Tronco Norte Fortaleza e Tronco São Luiz.

RESOLUÇÃO Nº 4.133, DE 11 DE JULHO DE 2013

Estabelece Novas Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2013/2017, relativas à Ferrovia Norte Sul - FNS

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 093, de 5 de julho de 2013, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do Contrato Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Concessionária Ferrovia Norte Sul - FNS, e no que consta do Processo nº 50500.059873/2012-16, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I e II, as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, no quinquênio 2013/2017, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela Ferrovia Norte Sul - FNS, conforme disposto no Contrato de Concessão e no Regulamento aprovado pela Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º O descumprimento das Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes será objeto de apuração na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral, em Exercício

ANEXO I

Ano	Trecho								TU	TKU	
	Estação/Pátio A				Estação/Pátio B						
	Nome	Prefixo	Município	UF	Nome	Prefixo	Município	UF	Distância (km)		
2013	Floresta	PFL	Açailândia	MA	Açailândia	QAL	Açailândia	MA	5,00	3545813	17729065,00
2013	Imperatriz	PIZ	Imperatriz	MA	Floresta	PFL	Açailândia	MA	87,00	3545813	308485731,00
2013	Porto Franco	PPF	Porto Franco	MA	Imperatriz	PIZ	Imperatriz	MA	108,00	3545813	382947804,00
2013	Araguaína	PAG	Araguaína	TO	Porto Franco	PPF	Porto Franco	MA	158,00	1874248	296131184,00
2013	Palmeirante	PPT	Palmeirante	TO	Araguaína	PAG	Araguaína	TO	93,00	1874248	174305064,00
2013	Guaraí	PGR	Guaraí	TO	Palmeirante	PPT	Palmeirante	TO	111,00	491309	54535299,00
2013	Porto Nacional	PNA	Porto Nacional	TO	Guaraí	PGR	Guaraí	TO	160,50	455109	73044994,50
2014	Floresta	PFL	Açailândia	MA	Açailândia	QAL	Açailândia	MA	5,00	5352330	26761650,00
2014	Imperatriz	PIZ	Imperatriz	MA	Floresta	PFL	Açailândia	MA	87,00	5352330	465652710,00
2014	Porto Franco	PPF	Porto Franco	MA	Imperatriz	PIZ	Imperatriz	MA	108,00	4522330	488411640,00
2014	Araguaína	PAG	Araguaína	TO	Porto Franco	PPF	Porto Franco	MA	158,00	2865330	452722140,00
2014	Palmeirante	PPT	Palmeirante	TO	Araguaína	PAG	Araguaína	TO	93,00	2865330	266475690,00
2014	Guaraí	PGR	Guaraí	TO	Palmeirante	PPT	Palmeirante	TO	111,00	1458735	161919585,00
2014	Porto Nacional	PNA	Porto Nacional	TO	Guaraí	PGR	Guaraí	TO	160,50	1378735	221286967,50
2015	Floresta	PFL	Açailândia	MA	Açailândia	QAL	Açailândia	MA	5,00	5352330	26761650,00
2015	Imperatriz	PIZ	Imperatriz	MA	Floresta	PFL	Açailândia	MA	87,00	5352330	465652710,00
2015	Porto Franco	PPF	Porto Franco	MA	Imperatriz	PIZ	Imperatriz	MA	108,00	4522330	488411640,00
2015	Araguaína	PAG	Araguaína	TO	Porto Franco	PPF	Porto Franco	MA	158,00	2865330	452722140,00
2015	Palmeirante	PPT	Palmeirante	TO	Araguaína	PAG	Araguaína	TO	93,00	2865330	266475690,00
2015	Guaraí	PGR	Guaraí	TO	Palmeirante	PPT	Palmeirante	TO	111,00	1458735	161919585,00
2015	Porto Nacional	PNA	Porto Nacional	TO	Guaraí	PGR	Guaraí	TO	160,50	1378735	221286967,50
2016	Floresta	PFL	Açailândia	MA	Açailândia	QAL	Açailândia	MA	5,00	12509492	62547460,00
2016	Imperatriz	PIZ	Imperatriz	MA	Floresta	PFL	Açailândia	MA	87,00	12509492	1088325804,00
2016	Porto Franco	PPF	Porto Franco	MA	Imperatriz	PIZ	Imperatriz	MA	108,00	11009492	1189025136,00
2016	Araguaína	PAG	Araguaína	TO	Porto Franco	PPF	Porto Franco	MA	158,00	7103855	1122409090,00
2016	Palmeirante	PPT	Palmeirante	TO	Araguaína	PAG	Araguaína	TO	93,00	7053855	656008515,00
2016	Guaraí	PGR	Guaraí	TO	Palmeirante	PPT	Palmeirante	TO	111,00	2317091	257197101,00
2016	Porto Nacional	PNA	Porto Nacional	TO	Guaraí	PGR	Guaraí	TO	160,50	2189898	351478629,00
2017	Floresta	PFL	Açailândia	MA	Açailândia	QAL	Açailândia	MA	5,00	14546240	72731200,00
2017	Imperatriz	PIZ	Imperatriz	MA	Floresta	PFL	Açailândia	MA	87,00	14546240	1265522880,00
2017	Porto Franco	PPF	Porto Franco	MA	Imperatriz	PIZ	Imperatriz	MA	108,00	13046240	1408993920,00
2017	Araguaína	PAG	Araguaína	TO	Porto Franco	PPF	Porto Franco	MA	158,00	8456472	1336122576,00
2017	Palmeirante	PPT	Palmeirante	TO	Araguaína	PAG	Araguaína	TO	93,00	8406472	781801896,00
2017	Guaraí	PGR	Guaraí	TO	Palmeirante	PPT	Palmeirante	TO	111,00	2940095	326350545,00
2017	Porto Nacional	PNA	Porto Nacional	TO	Guaraí	PGR	Guaraí	TO	160,50	2811959	451319419,50

ANEXO II

Ferrovia Norte Sul - FNS METAS DE REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES	
PERÍODO	ÍNDICE DE ACIDENTES
Janeiro a dezembro de 2013	16,76 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2014	16,43 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2015	16,10 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2016	15,78 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2017	15,46 acidentes por milhão de trem.kilômetro

* os valores acima estão condicionados às ações específicas descritas no Plano Trienal de Investimento, que deverão sofrer intensa fiscalização e acompanhamento.

RESOLUÇÃO Nº 4.134, DE 11 DE JULHO DE 2013

Estabelece novas Metas Anuais de Produção por Trecho e Redução de Acidentes, para o quinquênio 2013/2017, relativas à Estrada de Ferro Vitória à Minas - EFVM

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 094, de 5 de julho de 2013, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do Contrato Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Concessionária Estrada de Ferro Vitória à Minas - EFVM, e no que consta do Processo nº 50500.059871/2012-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I e II, as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, no quinquênio 2013/2017, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela Concessionária Estrada de Ferro Vitória à Minas - EFVM, conforme disposto no Contrato de Concessão e no Regulamento aprovado pela Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º O descumprimento das Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes será objeto de apuração na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

Ano	Estação/Pátio A				Trecho				Distância (km)	TU	TKU
	Nome	Prefixo	Município	UF	Nome	Prefixo	Município	UF			
2013	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	Brucutu	VBR	Barão de Cocais	MG	17,04	14189908	241739272,69
2013	Brucutu	VBR	Barão de Cocais	MG	Gongo Soco	VGS	Caeté	MG	22,39	14189908	317768799,75
2013	Gongo Soco	VGS	Caeté	MG	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabará	MG	37,07	14189908	526019889,56
2013	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Picarrao	VPI	Nova Era	MG	16,10	0	0,00
2013	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabará	MG	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	6,53	5057878	33038059,10
2013	Pedro Nolasco	VPN	Cariacica	ES	Vitória/Porto Velho	GVT	Vila Velha	ES	3,00	0	0,00
2013	Piraqueacu	VPA	João Neiva	ES	Aracruz	VAZ	Aracruz	ES	47,00	1372290	64497630,00
2013	Pedro Nolasco	VPN	Cariacica	ES	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	14,80	1033270	15296529,08
2013	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	Aroaba	VAB	Fundão	ES	9,27	15840811	146828477,16
2013	Aroaba	VAB	Fundão	ES	Piraqueacu	VPA	João Neiva	ES	50,95	15840811	807152683,69
2013	Piraqueacu	VPA	João Neiva	ES	Colatina	VCL	Colatina	ES	56,59	16915721	957294482,83
2013	Colatina	VCL	Colatina	ES	Governador Valadares	GVV	Governador Valadares	MG	193,29	16509521	3191092295,05
2013	Governador Valadares	GVV	Governador Valadares	MG	Frederico Selow	VFS	Belo Oriente	MG	73,69	16693441	1230189747,61
2013	Frederico Selow	VFS	Belo Oriente	MG	João Correia	VJC	Santana do Paraíso	MG	28,73	16594570	476728806,96
2013	João Correia	VJC	Santana do Paraíso	MG	Intendente Câmara	VIC	Ipatinga	MG	8,18	16902170	138192141,92
2013	Intendente Câmara	VIC	Ipatinga	MG	Mário Carvalho	VMR	Timóteo	MG	13,82	21038070	290830279,68
2013	Mário Carvalho	VMR	Timóteo	MG	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	57,91	21129070	1223499927,42
2013	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	33,07	47107	1557592,96
2013	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	Itabira	VIT	Itabira	MG	1,04	0	0,00
2013	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	Conceição	VCE	Itabira	MG	5,61	0	0,00
2013	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Bela Vista de Minas	VBV	João Monlevade	MG	19,05	20613648	392751835,34
2013	Bela Vista de Minas	VBV	João Monlevade	MG	João Monlevade	VJM	João Monlevade	MG	2,76	20113648	55513668,48
2013	João Monlevade	VJM	João Monlevade	MG	Bicas	VBS	Rio Piracicaba	MG	17,05	20381648	347568243,34
2013	Bicas	VBS	Rio Piracicaba	MG	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	23,27	20381648	474280948,96
2013	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	Fazendão	VFZ	Mariana	MG	27,51	5689540	156524934,94
2013	Fazendão	VFZ	Mariana	MG	Alegria	VAL	Mariana	MG	8,14	5689540	46329924,22
2013	Alegria	VAL	Mariana	MG	Timbopeba	VTO	Ouro Preto	MG	8,31	5689540	47280077,40
2013	Timbopeba	VTO	Ouro Preto	MG	Funil	VFU	Ouro Preto	MG	27,69	5689540	157531983,52
2013	Funil	VFU	Ouro Preto	MG	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	17,25	5479540	94505626,38
2013	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	Fábrica Muro	VFM	Ouro Preto	MG	13,06	420000	5486040,19
2013	Fábrica Muro	VFM	Ouro Preto	MG	Fábrica	VFA	Ouro Preto	MG	2,46	0	0,00
2013	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	João Paulo	VJP	Itabira	MG	4,17	47107	196436,19
2013	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	Ouro Branco	VOB	Congonhas	MG	15,00	3803540	57053100,00
2013	Tubarão	VTU	Serra	ES	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	12,41	14843541	184223187,35
2014	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	Brucutu	VBR	Barão de Cocais	MG	17,04	17047082	290414088,95
2014	Brucutu	VBR	Barão de Cocais	MG	Gongo Soco	VGS	Caeté	MG	22,39	17047082	381752354,31
2014	Gongo Soco	VGS	Caeté	MG	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabará	MG	37,07	17047082	631935329,74
2014	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Picarrao	VPI	Nova Era	MG	16,10	0	0,00
2014	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabará	MG	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	6,53	5555396	36287846,67
2014	Pedro Nolasco	VPN	Cariacica	ES	Vitória/Porto Velho	GVT	Vila Velha	ES	3,00	0	0,00
2014	Piraqueacu	VPA	João Neiva	ES	Aracruz	VAZ	Aracruz	ES	47,00	2160610	101548670,00
2014	Pedro Nolasco	VPN	Cariacica	ES	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	14,80	1326068	19631110,67
2014	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	Aroaba	VAB	Fundão	ES	9,27	19307978	178965648,08
2014	Aroaba	VAB	Fundão	ES	Piraqueacu	VPA	João Neiva	ES	50,95	19307978	983818711,01
2014	Piraqueacu	VPA	João Neiva	ES	Colatina	VCL	Colatina	ES	56,59	21052188	1191385423,30
2014	Colatina	VCL	Colatina	ES	Governador Valadares	GVV	Governador Valadares	MG	193,29	20711778	4003338146,06
2014	Governador Valadares	GVV	Governador Valadares	MG	Frederico Selow	VFS	Belo Oriente	MG	73,69	20766969	1530380246,52
2014	Frederico Selow	VFS	Belo Oriente	MG	João Correia	VJC	Santana do Paraíso	MG	28,73	20009537	574833978,94
2014	João Correia	VJC	Santana do Paraíso	MG	Intendente Câmara	VIC	Ipatinga	MG	8,18	20549537	168013014,51
2014	Intendente Câmara	VIC	Ipatinga	MG	Mário Carvalho	VMR	Timóteo	MG	13,82	24180066	334265232,38
2014	Mário Carvalho	VMR	Timóteo	MG	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	57,91	24270098	1405384294,79
2014	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	33,07	85000	2810525,00
2014	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	Itabira	VIT	Itabira	MG	1,04	0	0,00
2014	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	Conceição	VCE	Itabira	MG	5,61	0	0,00
2014	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Bela Vista de Minas	VBV	João Monlevade	MG	19,05	23749730	452503605,69
2014	Bela Vista de Minas	VBV	João Monlevade	MG	João Monlevade	VJM	João Monlevade	MG	2,76	23209730	64058854,80
2014	João Monlevade	VJM	João Monlevade	MG	Bicas	VBS	Rio Piracicaba	MG	17,05	23446730	399837086,69
2014	Bicas	VBS	Rio Piracicaba	MG	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	23,27	23446730	545605407,10
2014	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	Fazendão	VFZ	Mariana	MG	27,51	7945248	218581717,73
2014	Fazendão	VFZ	Mariana	MG	Alegria	VAL	Mariana	MG	8,14	7945248	64698154,46
2014	Alegria	VAL	Mariana	MG	Timbopeba	VTO	Ouro Preto	MG	8,31	7945248	66025010,88
2014	Timbopeba	VTO	Ouro Preto	MG	Funil	VFU	Ouro Preto	MG	27,69	7945248	219988026,62
2014	Funil	VFU	Ouro Preto	MG	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	17,25	7765248	133927232,26
2014	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	Fábrica Muro	VFM	Ouro Preto	MG	13,06	888000	11599056,00
2014	Fábrica Muro	VFM	Ouro Preto	MG	Fábrica	VFA	Ouro Preto	MG	2,46	888000	2182704,00
2014	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	João Paulo	VJP	Itabira	MG	4,17	85000	354450,00
2014	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	Ouro Branco	VOB	Congonhas	MG	15,00	5525248	82878720,00
2014	Tubarão	VTU	Serra	ES	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	12,41	17981910	223173485,01
2015	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	Brucutu	VBR	Barão de Cocais	MG	17,04	17530356	298647144,82
2015	Brucutu	VBR	Barão de Cocais	MG	Gongo Soco	VGS	Caeté	MG	22,39	17530356	392574792,26
2015	Gongo Soco	VGS	Caeté	MG	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabará	MG	37,07	17530356	649850296,92
2015	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Picarrao	VPI	Nova Era	MG	16,10	0	0,00
2015	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabará	MG	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	6,53	5574290	36411262,28
2015	Pedro Nolasco	VPN	Cariacica	ES	Vitória/Porto Velho	GVT	Vila Velha	ES	3,00	0	0,00
2015	Piraqueacu	VPA	João Neiva	ES	Aracruz	VAZ	Aracruz	ES	47,00	2298647	108036409,00
2015	Pedro Nolasco	VPN	Cariacica	ES	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	14,80	1330568	19697728,67
2015	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	Aroaba	VAB	Fundão	ES	9,27	19864702	184125922,84
2015	Aroaba	VAB	Fundão	ES	Piraqueacu	VPA	João Neiva	ES	50,95	19864702	1012186025,71
2015	Piraqueacu	VPA	João Neiva	ES	Colatina	VCL	Colatina	ES	56,59	21746949	1230703337,81
2015	Colatina	VCL	Colatina	ES	Governador Valadares	GVV	Governador Valadares	MG	193,29	21296949	4116444678,31
2015	Governador Valadares	GVV	Governador Valadares	MG	Frederico Selow	VFS	Belo Oriente	MG	73,69	21355570	1573756020,01
2015	Frederico Selow	VFS	Belo Oriente	MG	João Correia	VJC	Santana do Paraíso	MG	28,73	20370470	585202862,16
2015	João Correia	VJC	Santana do Paraíso	MG	Intendente Câmara	VIC	Ipatinga	MG	8,18	20910470	170964002,72
2015	Intendente Câmara	VIC	Ipatinga	MG	Mário Carvalho	VMR	Timóteo	MG	13,82	25163387	347858661,89
2015	Mário Carvalho	VMR	Timóteo	MG	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	57,91	25253419	1462324480,61
2015	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	33,07	85000	2810525,00
2015	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	Itabira	VIT	Itabira	MG	1,04	0	0,00
2015	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	Conceição	VCE	Itabira	MG	5,61	0	0,00
2015	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Bela Vista de Minas	VBV	João Monlevade	MG	19,05	24879519	474029475,51
2015	Bela Vista de Minas	VBV	João Monlevade	MG	João Monlevade	VJM	João Monlevade	MG	2,76	24212759	66827214,84
2015	João Monlevade	VJM	João Monlevade	MG	Bicas	VBS	Rio Piracicaba	MG	17,05	24458804	417095984,61
2015	Bicas	VBS	Rio Piracicaba	MG	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	23,27	24458804	569156369,08
2015	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	Fazendão	VFZ	Mariana	MG	27,51	8555248	235363427,73
2015	Fazendão	VFZ	Mariana	MG	Alegria	VAL	Mariana	MG	8,14	8555248	69665384,46
2015	Alegria	VAL	Mariana	MG	Timbopeba	VTO	Ouro Preto	MG	8,31	8555248	71094110,88



2015	Timbopeba	VTO	Ouro Preto	MG	Funil	VFU	Ouro Preto	MG	27,69	8555248	236877706,62
2015	Funil	VFU	Ouro Preto	MG	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	17,25	8375248	144447902,26
2015	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	Fábrica Muro	VFM	Ouro Preto	MG	13,06	888000	11599056,00
2015	Fábrica Muro	VFM	Ouro Preto	MG	Fábrica	VFA	Ouro Preto	MG	2,46	888000	2182704,00
2015	Ent. km 540	VPB	Itabira	MG	João Paulo	VJP	Itabira	MG	4,17	85000	354450,00
2015	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	Ouro Branco	VOB	Congonhas	MG	15,00	5525248	82878720,00
2015	Tubarão	VTU	Serra	ES	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	12,41	18534134	230027137,07
2016	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	Brucutu	VBR	Barão de Cocais	MG	17,04	18290659	311599666,72
2016	Brucutu	VBR	Barão de Cocais	MG	Gongo Soco	VGS	Caeté	MG	22,39	18290659	409601017,65
2016	Gongo Soco	VGS	Caeté	MG	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabará	MG	37,07	18290659	678034729,13
2016	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Picarrao	VPI	Nova Era	MG	16,10	0	0,00
2016	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabará	MG	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	6,53	6195342	40467973,94
2016	Pedro Nolasco	VPN	Cariacica	ES	Vitória/Porto Velho	GVT	Vila Velha	ES	3,00	0	0,00
2016	Piraqueacu	VPA	João Neiva	ES	Aracruz	VAZ	Aracruz	ES	47,00	2332220	109614340,00
2016	Pedro Nolasco	VPN	Cariacica	ES	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	14,80	1335068	19764346,67
2016	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	Aroaba	VAB	Fundão	ES	9,27	20317246	188320553,17
2016	Aroaba	VAB	Fundão	ES	Piraqueacu	VPA	João Neiva	ES	50,95	20317246	1035244952,68
2016	Piraqueacu	VPA	João Neiva	ES	Colatina	VCL	Colatina	ES	56,59	22233066	1258213671,07
2016	Colatina	VCL	Colatina	ES	Governador Valadares	VGW	Governador Valadares	MG	193,29	21783066	4210405261,01
2016	Governador Valadares	VGW	Governador Valadares	MG	Frederico Selow	VFS	Belo Oriente	MG	73,69	21974257	1619348921,10
2016	Frederico Selow	VFS	Belo Oriente	MG	João Correia	VJC	Santana do Paraíso	MG	28,73	20989157	602976502,30
2016	João Correia	VJC	Santana do Paraíso	MG	Intendente Câmara	VIC	Ipatinga	MG	8,18	21529157	176022387,63
2016	Intendente Câmara	VIC	Ipatinga	MG	Mário Carvalho	VMR	Timóteo	MG	13,82	25895865	357984437,76
2016	Mário Carvalho	VMR	Timóteo	MG	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	57,91	25985897	1504739351,68
2016	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Ent. km 540	VPB	Itabira	MG	33,07	85000	2810525,00
2016	Ent. km 540	VPB	Itabira	MG	Itabira	VIT	Itabira	MG	1,04	0	0,00
2016	Ent. km 540	VPB	Itabira	MG	Conceição	VCE	Itabira	MG	5,61	0	0,00
2016	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Bela Vista de Minas	VBV	João Monlevade	MG	19,05	25611997	487985378,84
2016	Bela Vista de Minas	VBV	João Monlevade	MG	João Monlevade	VJM	João Monlevade	MG	2,76	24793681	68430559,56
2016	João Monlevade	VJM	João Monlevade	MG	Bicas	VBS	Rio Piracicaba	MG	17,05	25319107	431766731,67
2016	Bicas	VBS	Rio Piracicaba	MG	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	23,27	25319107	589175619,89
2016	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	Fazendão	VFZ	Mariana	MG	27,51	8655248	238114527,73
2016	Fazendão	VFZ	Mariana	MG	Alegria	VAL	Mariana	MG	8,14	8655248	70479684,46
2016	Alegria	VAL	Mariana	MG	Timbopeba	VTO	Ouro Preto	MG	8,31	8655248	71925110,88
2016	Timbopeba	VTO	Ouro Preto	MG	Funil	VFU	Ouro Preto	MG	27,69	8655248	239646506,62
2016	Funil	VFU	Ouro Preto	MG	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	17,25	8475248	146172602,26
2016	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	Fábrica Muro	VFM	Ouro Preto	MG	13,06	888000	11599056,00
2016	Fábrica Muro	VFM	Ouro Preto	MG	Fábrica	VFA	Ouro Preto	MG	2,46	888000	2182704,00
2016	Ent. km 540	VPB	Itabira	MG	João Paulo	VJP	Itabira	MG	4,17	85000	354450,00
2016	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	Ouro Branco	VOB	Congonhas	MG	15,00	5525248	82878720,00
2016	Tubarão	VTU	Serra	ES	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	12,41	19291667	239428879,14

ANEXO II

Estrada de Ferro Vitória à Minas - EFVM	
METAS DE REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES	
PERÍODO	ÍNDICE MÁXIMO DE ACIDENTES
Janeiro a dezembro de 2013	5,14 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2014	5,03 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2015	4,93 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2016	4,84 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2017	4,74 acidentes por milhão de trem.kilômetro

* os valores acima estão condicionados às ações específicas descritas no Plano Trienal de Investimento, que deverão sofrer intensa fiscalização e acompanhamento.

RESOLUÇÃO Nº 4.135, DE 11 DE JULHO DE 2013

Habilita empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DNM - 095, de 5 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o Art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações serão concedidas a cada viagem, em cumprimento ao Art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Razão Social: RINALDI & BERGAMO VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 16.862.375/0001-09
Nº do Processo: 50500.108152/2013-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: A. C. D. AMORIM TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 02.969.272/0001-20
Nº do Processo: 50500.110546/2013-38
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ABREU & EBERHARDT TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 16.594.980/0001-38
Nº do Processo: 50500.122035/2013-69

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ACZ VIAGENS LTDA
CNPJ: 02.022.625/0001-80
Nº do Processo: 50500.101002/2013-85
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ADIMARI VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.029.190/0001-70
Nº do Processo: 50500.030296/2013-53
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGÊNCIA DE TURISMO MARIA CLARA LTDA - ME
CNPJ: 00.355.851/0001-57
Nº do Processo: 50500.030427/2013-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGENCIA DE TURISMO PARAIBUNA LTDA
CNPJ: 71.374.797/0001-35
Nº do Processo: 50500.110652/2012-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO FOSCARINI LTDA
CNPJ: 00.355.810/0001-60
Nº do Processo: 50500.107824/2013-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO MIECHUANSKI LTDA
CNPJ: 09.524.592/0001-15
Nº do Processo: 50500.036203/2013-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SERRA LTDA
CNPJ: 97.482.384/0001-68
Nº do Processo: 50500.110549/2013-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALEMÃO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.558.344/0001-09
Nº do Processo: 50500.011453/2013-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ALIANDRO TONIAL & CIA LTDA
CNPJ: 05.034.701/0001-65
Nº do Processo: 50500.100758/2013-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALINE MARTA SPASSINI & CIA LTDA
CNPJ: 06.233.272/0001-18
Nº do Processo: 50500.021401/2013-63
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALLETOUR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.571.905/0001-47
Nº do Processo: 50500.122260/2012-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALLPER TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.723.355/0001-34
Nº do Processo: 50500.105753/2013-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AMANHECER TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP
CNPJ: 04.304.124/0001-11
Nº do Processo: 50500.114371/2012-57
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AMARAL E AMARAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 10.647.838/0001-25
Nº do Processo: 50500.122882/2013-23
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AMILTON FLAVIO DE ARAUJO-ME
CNPJ: 07.448.642/0001-05
Nº do Processo: 50500.115255/2013-36
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANRITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 42.997.775/0001-23
Nº do Processo: 50500.104711/2013-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ANTONIO GILSON SILVA DE ALMEIDA-ME
CNPJ: 16.779.448/0001-95
Nº do Processo: 50500.115495/2012-50
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 00.922.286/0001-62
Nº do Processo: 50500.000272/2013-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARAVANS TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA ME
CNPJ: 10.544.507/0001-60
Nº do Processo: 50500.002123/2013-45
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ARI JOSÉ ZANINI - ME
CNPJ: 03.653.372/0001-05
Nº do Processo: 50500.104546/2013-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AROALDO ALVES MENEZES -ME
CNPJ: 10.977.531/0001-92
Nº do Processo: 50500.111874/2013-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ASA TUIUIU VIAGEM E TURISMO LTDA.
CNPJ: 02.556.511/0001-10
Nº do Processo: 50500.124638/2012-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA
CNPJ: 82.647.884/0001-35
Nº do Processo: 50500.009628/2013-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO CONFIANÇA LTDA ME
CNPJ: 17.224.069/0001-00
Nº do Processo: 50500.102402/2013-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO PENHA LTDA
CNPJ: 49.413.743/0001-82
Nº do Processo: 50500.024385/2013-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: B B TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 48.748.230/0001-60
Nº do Processo: 50500.120215/2012-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BAMPÍ TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.981.327/0001-80
Nº do Processo: 50500.036383/2013-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BDN DE NEGOCIOS LTDA - ME
CNPJ: 12.270.430/0001-02
Nº do Processo: 50500.012890/2013-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BENEDETTI SALA & CIA LTDA
CNPJ: 02.746.197/0001-38
Nº do Processo: 50500.111539/2013-53
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BOEING-TUR TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 01.002.414/0001-12
Nº do Processo: 50500.101823/2013-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BOTO TURISMO LTDA
CNPJ: 03.107.532/0001-10
Nº do Processo: 50500.026096/2013-04
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BRANBUS FRETAMENTO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 09.598.499/0001-55
Nº do Processo: 50500.109608/2013-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BRUNO ALBERTO PANEK - ME
CNPJ: 82.037.292/0001-00
Nº do Processo: 50500.030920/2013-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BUSCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
CNPJ: 07.128.659/0001-77
Nº do Processo: 50500.101825/2013-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CAMINI TURISMO LTDA
CNPJ: 08.375.136/0001-98
Nº do Processo: 50500.109610/2013-38
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CANAL TURISMO LTDA
CNPJ: 93.383.156/0001-80
Nº do Processo: 50500.119713/2013-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CAPELLI TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 05.396.822/0001-57
Nº do Processo: 50500.100387/2013-63
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CAPIVARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 08.049.818/0001-00
Nº do Processo: 50500.101285/2013-65
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CARAVAGGIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 13.392.545/0001-32
Nº do Processo: 50500.109526/2013-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CARLOS ALBERTO DE RESENDE-ME
CNPJ: 12.936.855/0001-08
Nº do Processo: 50500.102989/2013-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CARVALHO TURISMO LTDA EPP
CNPJ: 07.783.041/0001-40
Nº do Processo: 50500.036514/2013-63
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CERVITHUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.049.500/0001-06
Nº do Processo: 50500.000333/2013-07
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CHINA TUR TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.377.896/0001-10
Nº do Processo: 50500.036238/2013-33
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CIDADE JARDIM TURISMO E FRETAMENTO LTDA
CNPJ: 66.575.549/0001-12
Nº do Processo: 50500.100263/2013-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CLAREAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 74.360.397/0001-69
Nº do Processo: 50500.106558/2013-68
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COMERCIO DE DOCES REGINA MARTINS LTDA
CNPJ: 80.213.176/0001-60
Nº do Processo: 50500.020432/2013-05
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CONCHE E CONCHE LTDA
CNPJ: 84.914.100/0001-13
Nº do Processo: 50500.104708/2013-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Internacional
Razão Social: CONFREY TRANSPORTES,LOCAÇÃO E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 32.121.733/0001-70
Nº do Processo: 50500.108153/2013-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CONTE TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 07.349.423/0001-60
Nº do Processo: 50500.077583/2012-46
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: COOPTRANSTOUR - COOP. DOS TRANS. DE PAS., CARG.,TUR. E FRET. DE SANTA LUZIA DE MG
CNPJ: 05.386.000/0001-95
Nº do Processo: 50500.103694/2013-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.817.531/0001-34
Nº do Processo: 50500.034394/2013-60
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COSTAZUL TURISMO E RECEPTIVO LTDA
CNPJ: 08.568.622/0001-22
Nº do Processo: 50500.111540/2013-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CRISTOVÃO NUNES DA COSTA - ME
CNPJ: 16.740.989/0001-00
Nº do Processo: 50500.102779/2013-67
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CUNHA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 73.276.248/0001-53
Nº do Processo: 50500.113285/2013-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: D.G.R. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.765.217/0001-43
Nº do Processo: 50500.114409/2013-72
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DACANAL SERVICE TRANSLADOS E TURISMO LTDA



CNPJ: 61.205.548/0001-62
 Nº do Processo: 50500.033750/2013-28
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: DALVA LUIZA HENRICH & CIA LTDA-ME
 CNPJ: 05.509.691/0001-77
 Nº do Processo: 50500.118467/2013-75
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO EPP
 CNPJ: 04.801.028/0001-89
 Nº do Processo: 50500.111276/2013-82
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: DANUBIO VIAGENS E TURISMO LTDA.
 CNPJ: 00.380.318/0001-45
 Nº do Processo: 50500.104101/2013-19
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: DECÁLOGO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 64.293.780/0001-98
 Nº do Processo: 50500.103847/2013-13
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: DIGITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP
 CNPJ: 02.516.866/0001-85
 Nº do Processo: 50500.013519/2013-18
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: DOMÍNIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
 CNPJ: 47.270.210/0001-63
 Nº do Processo: 50500.029592/2013-10
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ELDON & FILHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CNPJ: 07.791.469/0001-35
 Nº do Processo: 50520.102665/2013-89
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ELEONICE QUINHONES COELHO E CIA LTDA ME
 CNPJ: 03.285.592/0001-23
 Nº do Processo: 50500.018145/2013-27
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ELIAMAR ALVES DE ALMEIDA - ME
 CNPJ: 02.959.940/0001-38
 Nº do Processo: 50500.112116/2013-51
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ELIAS TEIXEIRA GUIMARÃES
 CNPJ: 03.620.476/0001-13
 Nº do Processo: 50500.111414/2013-23
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ELMO SCHAWAAB
 CNPJ: 06.369.349/0001-81
 Nº do Processo: 50500.034360/2012-94
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: ELSON SOUTO & CIA LTDA
 CNPJ: 10.844.611/0001-70
 Nº do Processo: 50500.006147/2013-73
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES MANACAPURU LTDA
 CNPJ: 04.346.078/0001-13
 Nº do Processo: 50500.036185/2013-51
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
 CNPJ: 81.159.857/0001-50
 Nº do Processo: 50500.037402/2013-20
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA
 CNPJ: 21.566.120/0001-20
 Nº do Processo: 50500.027202/2013-69
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EMPRESA ZANCHETT DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
 CNPJ: 78.657.319/0001-81
 Nº do Processo: 50500.020513/2013-05
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ESTILO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CNPJ: 12.611.645/0001-40
 Nº do Processo: 50500.033754/2013-14
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ESTRELA GUIA TURISMO LTDA ME
 CNPJ: 17.302.843/0001-45
 Nº do Processo: 50500.109671/2013-11
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual

Razão Social: ESX DE RIO DAS OSTRAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 CNPJ: 01.211.210/0001-91
 Nº do Processo: 50500.028806/2013-22
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EXPRESSO BRASIL TURISMO LTDA
 CNPJ: 17.687.357/0001-92
 Nº do Processo: 50500.112220/2013-45
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EXPRESSO FAXINALENSE LTDA
 CNPJ: 89.890.636/0001-60
 Nº do Processo: 50500.107826/2013-69
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EXPRESSO GANTUR LTDA-ME
 CNPJ: 09.401.454/0001-49
 Nº do Processo: 50500.032676/2013-22
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EXPRESSO GORDINHO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 04.679.877/0001-01
 Nº do Processo: 50500.109634/2013-97
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EXPRESSO INOVAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA ME
 CNPJ: 13.241.233/0001-28
 Nº do Processo: 50500.115081/2013-11
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EXPRESSO JANGADEIRO LTDA
 CNPJ: 00.237.210/0001-06
 Nº do Processo: 50500.107977/2013-17
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EXPRESSO MAIA LTDA
 CNPJ: 01.526.219/0001-91
 Nº do Processo: 50500.033922/2013-63
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EXPRESSO NOVA BARRA TURISTICA LTDA
 CNPJ: 03.340.967/0001-00
 Nº do Processo: 50500.101693/2013-17
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EXPRESSO PALOMA LTDA ME
 CNPJ: 17.397.631/0001-99
 Nº do Processo: 50500.100476/2013-18
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA
 CNPJ: 91.873.372/0001-88
 Nº do Processo: 50500.100275/2013-11
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EXPRESSO SB TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 88.276.704/0001-32
 Nº do Processo: 50500.101511/2013-16
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EXPRESSO XAVIER TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 01.023.926/0001-65
 Nº do Processo: 50500.100588/2013-61
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: F & A VIAGENS LTDA - ME
 CNPJ: 04.031.130/0001-42
 Nº do Processo: 50500.108434/2013-17
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: FONTUR TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 05.788.715/0001-74
 Nº do Processo: 50500.005870/2013-35
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: FRANCISCO AZZUS DA ROCHA
 CNPJ: 02.886.086/0001-27
 Nº do Processo: 50500.111541/2013-22
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: FRANCISCO TENORIO DE OLIVEIRA TAVARES - ME
 CNPJ: 05.022.719/0001-47
 Nº do Processo: 50500.114281/2012-66
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: G G TUR TRANSPORTES, TURISMO E VIAGENS LTDA
 CNPJ: 11.572.137/0001-37
 Nº do Processo: 50500.104104/2013-52
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: G M S TRANSPORTES LTDA - ME
 CNPJ: 02.274.907/0001-74
 Nº do Processo: 50500.120845/2013-81

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: GADE TRANSPORTES LTDA.
 CNPJ: 03.340.816/0001-52
 Nº do Processo: 50500.109189/2013-65
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: GERMANY AUTOVIAÇÃO E TURISMO LTDA-ME
 CNPJ: 03.634.030/0001-48
 Nº do Processo: 50500.108000/2013-17
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: GILNEI PEDRINHO BOSSO E CIA LTDA
 CNPJ: 12.082.979/0001-73
 Nº do Processo: 50500.100262/2013-33
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: GLODTUR TURISMO LTDA
 CNPJ: 04.695.083/0001-31
 Nº do Processo: 50500.032840/2013-00
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: GONÇALVES & COSTA TRANSPORTE RODOVIARIO E TURISMO LTDA ME
 CNPJ: 11.782.428/0001-50
 Nº do Processo: 50500.036059/2013-04
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: GRANTOUR TURISMO LTDA
 CNPJ: 94.994.308/0001-43
 Nº do Processo: 50500.109613/2013-71
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: H L DOS SANTOS TRANSPORTES E LOCAÇÕES-ME
 CNPJ: 06.215.092/0001-03
 Nº do Processo: 50500.113239/2013-17
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: H. KASULKE & CIA LTDA - ME
 CNPJ: 07.866.840/0001-80
 Nº do Processo: 50500.111960/2013-64
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: HELIODORA TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 25.512.971/0001-41
 Nº do Processo: 50500.108022/2013-87
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: HONORINA MARIA DA CONCEIÇÃO - ME
 CNPJ: 12.401.321/0001-87
 Nº do Processo: 50500.106686/2013-11
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: IDIONE MARIA PACHOAL FLORINTINO - ME
 CNPJ: 08.644.673/0001-96
 Nº do Processo: 50500.036204/2013-49
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: IMPERATUR TURISMO LTDA ME
 CNPJ: 06.248.896/0001-09
 Nº do Processo: 50500.100405/2013-15
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: INVERNIZZI VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 12.044.045/0001-47
 Nº do Processo: 50500.111423/2013-14
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ITALIANINHA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
 CNPJ: 01.665.323/0001-67
 Nº do Processo: 50500.026123/2013-31
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: ITAPEMIRIM TURISMO AGENCIA DE VIAGENS E DESPACHOS LTDA
 CNPJ: 27.366.970/0001-61
 Nº do Processo: 50500.022431/2012-14
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: J. ARAUJO & CIA LTDA
 CNPJ: 78.144.839/0001-90
 Nº do Processo: 50500.113839/2012-96
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: J.B DA SILVA & J.F. DA SILVA LTDA ME
 CNPJ: 09.011.892/0001-09
 Nº do Processo: 50500.022380/2013-01
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JASMIM TURISMO LTDA.
 CNPJ: 01.699.286/0001-08
 Nº do Processo: 50500.028534/2013-61
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JC TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA
 CNPJ: 10.142.017/0001-37
 Nº do Processo: 50500.027903/2013-06

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JG ANDRADE BARROS TURISMO ME
CNPJ: 14.374.353/0001-66
Nº do Processo: 50500.104574/2013-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JOSÉ & LUZIA TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 03.717.641/0001-50
Nº do Processo: 50500.032644/2013-27
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JOSE CARLOS BELISARIO & CIA LTDA
CNPJ: 07.825.794/0001-71
Nº do Processo: 50500.103021/2013-46
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JOSE SARTORI -ME
CNPJ: 01.673.770/0001-68
Nº do Processo: 50500.115028/2013-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSELITO REIS DE TOLEDO
CNPJ: 14.922.713/0001-17
Nº do Processo: 50500.112121/2013-63
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JR SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.269.988/0001-09
Nº do Processo: 50500.109378/2013-38
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JULETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.652.676/0001-49
Nº do Processo: 50500.100994/2013-23
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JWA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.
CNPJ: 47.900.949/0001-01
Nº do Processo: 50500.100279/2013-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: KATIA MARI TEIXEIRA - EPP
CNPJ: 01.416.345/0001-93
Nº do Processo: 50500.037559/2013-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: L & L TURISMO LTDA
CNPJ: 07.633.124/0001-53
Nº do Processo: 50500.106675/2013-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: L. RECH TURISMO -ME
CNPJ: 17.982.451/0001-74
Nº do Processo: 50500.108967/2013-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LABUTAR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 11.603.385/0001-06
Nº do Processo: 50500.119280/2013-99
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LAD TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 14.481.813/0001-55
Nº do Processo: 50500.105751/2013-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: LANES TRANSPORTE TURISMO E LOCADORA LTDA
CNPJ: 57.060.550/0001-13
Nº do Processo: 50500.002967/2013-96
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LANZA E CIA LTDA
CNPJ: 00.897.721/0001-46
Nº do Processo: 50500.100746/2013-82
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LAURO MULLER & CIA LTDA-ME
CNPJ: 01.690.382/0001-95
Nº do Processo: 50500.031612/2013-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LB. TURISMO LTDA
CNPJ: 11.580.632/0001-98
Nº do Processo: 50500.102717/2013-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LDC TRANSPORTE DE PASSAG. E LOC. DE VEÍCULOS LTDA-ME
CNPJ: 05.391.790/0001-05
Nº do Processo: 50500.114863/2013-23
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LEONARDO HOMERO DE MORAES
CNPJ: 05.726.837/0001-36
Nº do Processo: 50500.029056/2013-14
Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual
Razão Social: LEOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.084.436/0001-31
Nº do Processo: 50500.101529/2013-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LG TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.227.992/0001-04
Nº do Processo: 50500.102950/2013-38
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LIDIA TURISMO LTDA
CNPJ: 03.282.774/0001-40
Nº do Processo: 50500.109644/2013-22
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LM TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 11.792.078/0001-02
Nº do Processo: 50500.031048/2013-20
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LMG AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 14.420.843/0001-51
Nº do Processo: 50500.034755/2013-78
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LORISTUR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.997.493/0001-01
Nº do Processo: 50500.000340/2013-09
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LORRAINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.628.161/0001-07
Nº do Processo: 50500.100503/2013-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LR TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.763.772/0001-97
Nº do Processo: 50500.107039/2013-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LUCIANO ANDRE ROSSETTO & CIA LTDA
CNPJ: 07.285.241/0001-73
Nº do Processo: 50500.103016/2013-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LUCINETE E GALDINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 13.484.012/0001-80
Nº do Processo: 50500.114861/2013-34
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LUIZ ROBERTO RIBEIRO & CIA LTDA-ME
CNPJ: 07.518.461/0001-08
Nº do Processo: 50500.104550/2013-67
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: M DA P OLIVEIRA TRANSPORTE ME
CNPJ: 07.989.904/0001-30
Nº do Processo: 50500.109678/2013-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: M. F. PINHEIRO & CIA LTDA ME
CNPJ: 05.487.611/0001-20
Nº do Processo: 50500.031659/2013-78
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: M.P. TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.001.944/0001-71
Nº do Processo: 50500.110227/2013-22
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MACROTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.490.539/0001-27
Nº do Processo: 50500.036264/2013-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAIA & SATEL TRANSPORTE FRETAMENTO E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 71.812.184/0001-32
Nº do Processo: 50500.030958/2012-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MANOEL EVERALDO DA SILVA
CNPJ: 24.289.464/0001-28
Nº do Processo: 50500.111379/2013-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MANOEL FERREIRA JUNIOR GENERAL SALGADO - ME
CNPJ: 69.134.393/0001-22
Nº do Processo: 50500.034794/2013-75
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MANOS TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 05.358.104/0001-96

Nº do Processo: 50500.100280/2013-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MANUELLA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.115.086/0001-59
Nº do Processo: 50500.033304/2013-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARCELO RECH & CIA LTDA
CNPJ: 03.973.579/0001-67
Nº do Processo: 50500.107006/2013-77
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Internacional
Razão Social: MARCELO REGINALDO SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 02.169.700/0001-30
Nº do Processo: 50500.108249/2013-22
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARINI & MARINI LTDA-ME
CNPJ: 13.437.502/0001-26
Nº do Processo: 50500.103765/2013-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MARX PAIVA TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA
CNPJ: 05.087.872/0001-52
Nº do Processo: 50500.027170/2013-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MASP TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.660.741/0001-97
Nº do Processo: 50500.036783/2013-20
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAURÍCIO DE SOUZA SANTOS TURISMO - ME
CNPJ: 05.122.484/0001-65
Nº do Processo: 50500.036086/2013-79
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MEGA STAR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 05.150.805/0001-35
Nº do Processo: 50515.015377/2013-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MICROTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 53.124.228/0001-50
Nº do Processo: 50500.017123/2013-40
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MILENIUM TURISMO LTDA
CNPJ: 03.918.696/0001-28
Nº do Processo: 50500.032932/2013-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MONTANO EXPRESS TRANSP. TUR. E LOC. DE VEÍC. ROD. LTDA-ME
CNPJ: 03.402.817/0001-84
Nº do Processo: 50500.102410/2013-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NAYARA TURISMO LTDA
CNPJ: 15.841.288/0001-02
Nº do Processo: 50500.121185/2012-74
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NENEM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.697.277/0001-76
Nº do Processo: 50500.028103/2013-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NETTOS FAYER TURISMO LTDA
CNPJ: 07.947.528/0001-11
Nº do Processo: 50500.037271/2013-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NEW CLASS - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 08.857.174/0001-87
Nº do Processo: 50500.103292/2013-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OREGON & CIA LTDA
CNPJ: 00.773.950/0001-59
Nº do Processo: 50500.103005/2013-53
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 08.211.206/0001-72
Nº do Processo: 50515.024064/2013-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ORLANDO CATTONI FILHO TRANSPORTES
CNPJ: 12.986.467/0001-31
Nº do Processo: 50500.101530/2013-34
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OSNI JOSE DA CUNHA TRANSPORTADORA
CNPJ: 14.650.082/0001-24



Nº do Processo: 50500.117541/2012-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OURO MINAS TURISMO LTDA
CNPJ: 38.721.247/0001-70
Nº do Processo: 50500.115115/2013-68
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: P. A. TURISMO LTDA
CNPJ: 02.979.761/0001-62
Nº do Processo: 50500.117498/2013-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PAIVA CARVALHO FRETAMENTO E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.194.172/0001-22
Nº do Processo: 50500.034361/2013-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PARAIBUNA TRANSPORTES S.A
CNPJ: 20.448.221/0001-34
Nº do Processo: 50500.101268/2013-28
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PESS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.639.863/0001-67
Nº do Processo: 50500.107843/2013-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PIGOZZO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 02.088.829/0001-13
Nº do Processo: 50500.110859/2013-96
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PIZATI & ANTUNEZ LTDA
CNPJ: 09.281.861/0001-60
Nº do Processo: 50500.106306/2013-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Internacional
Razão Social: PLANETA TUR TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 08.754.352/0001-44
Nº do Processo: 50500.109657/2013-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PLANETA TURISMO LTDA
CNPJ: 00.467.451/0001-33
Nº do Processo: 50500.030545/2013-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PONTE ALTA TURISMO LTDA
CNPJ: 02.082.716/0001-00
Nº do Processo: 50500.113095/2013-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RÁPIDO D'OESTE LTDA
CNPJ: 55.958.318/0001-71
Nº do Processo: 50500.109674/2013-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RAPOSO E SILVA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CNPJ: 10.195.520/0001-50
Nº do Processo: 50500.112123/2013-52
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REDENÇÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA ME
CNPJ: 17.756.090/0001-48
Nº do Processo: 50500.103080/2013-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: REDENÇÃO VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP
CNPJ: 08.927.703/0001-71
Nº do Processo: 50500.116913/2013-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: REGINA MARTINS BARBOSA FARIA-ME
CNPJ: 00.192.988/0001-38
Nº do Processo: 50500.121992/2013-78
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REMI CARLOS NETTO-ME
CNPJ: 01.991.176/0001-15
Nº do Processo: 50500.106684/2013-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RF TURISMO LTDA ME
CNPJ: 04.944.848/0001-20
Nº do Processo: 50510.106186/2013-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RIBEIRO TURISMO LTDA
CNPJ: 00.980.438/0001-83
Nº do Processo: 50500.024327/2013-37
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RODOVIÁRIO IBITINGUENSE LTDA
CNPJ: 45.012.051/0001-71
Nº do Processo: 50515.049053/2012-49
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual
Razão Social: RODRIGUES TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 13.940.521/0001-70
Nº do Processo: 50500.020890/2013-36
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ROMERO TURISMO LTDA
CNPJ: 05.157.288/0001-26
Nº do Processo: 50500.106613/2013-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ROMULO E RONETE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.702.190/0001-02
Nº do Processo: 50500.100748/2013-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RORITUR LTDA
CNPJ: 03.909.229/0001-31
Nº do Processo: 50500.034359/2013-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA
CNPJ: 18.449.504/0001-59
Nº do Processo: 50500.100043/2013-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: S S TURISMO CASA BRANCA LTDA - ME
CNPJ: 60.173.705/0001-32
Nº do Processo: 50500.036492/2013-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SANCAR TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 15.593.041/0001-06
Nº do Processo: 50500.018620/2013-65
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SANPLAY AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 02.894.846/0001-48
Nº do Processo: 50500.120468/2012-07
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SÃO LUIZ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 37.178.373/0001-67
Nº do Processo: 50500.012001/2012-86
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SELVINO RODRIGUES CARDOSO - ME
CNPJ: 08.613.894/0001-05
Nº do Processo: 50500.103677/2013-69
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SILVA E HAMMERSCHMITT LTDA - ME
CNPJ: 05.122.190/0001-33
Nº do Processo: 50500.120499/2013-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SILVEIRA RIO TURISMO LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-ME
CNPJ: 12.645.007/0001-40
Nº do Processo: 50500.115967/2013-55
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SLF - TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.132.219/0001-93
Nº do Processo: 50500.100366/2013-48
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOARES E SILVA TURISMO LTDA -ME
CNPJ: 15.110.249/0001-27
Nº do Processo: 50500.010075/2013-69
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SORT'S SERVIÇOS DE ÔNIBUS REGULAR E TURISMO LTDA
CNPJ: 67.063.271/0001-67
Nº do Processo: 50500.106355/2012-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SP TOUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 08.377.167/0001-88
Nº do Processo: 50500.022010/2013-66
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STAR SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP
CNPJ: 16.586.815/0001-34
Nº do Processo: 50500.112274/2012-20
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STILLUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
CNPJ: 07.256.757/0001-90
Nº do Processo: 50500.122306/2012-03
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: STTC EVENTOS LTDA
CNPJ: 95.365.383/0001-08
Nº do Processo: 50500.106563/2013-71

Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SUZI TURISMO E TRANSPORTE DE ANDRELANDIA LTDA
CNPJ: 08.310.129/0001-08
Nº do Processo: 50500.117501/2013-94
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TAF AEDI TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 02.904.569/0001-07
Nº do Processo: 50500.112353/2013-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TAIPASTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA
CNPJ: 58.673.450/0001-25
Nº do Processo: 50500.101289/2013-43
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TATAU TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA
CNPJ: 08.396.190/0001-10
Nº do Processo: 50500.109538/2013-49
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TATIELE MARTINS DA SILVA ME
CNPJ: 16.807.023/0001-42
Nº do Processo: 50500.110532/2013-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TDK TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.044.801/0001-47
Nº do Processo: 50500.100750/2013-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES REFORMAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.601.520/0001-48
Nº do Processo: 50500.108634/2013-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TIETEENSE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 57.903.163/0001-00
Nº do Processo: 50500.109611/2013-82
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TINGA VIAGENS, TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.560.794/0001-00
Nº do Processo: 50500.112115/2013-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSCOSTA TRANSPORTES E TURISMO-ME
CNPJ: 12.069.133/0001-01
Nº do Processo: 50500.109403/2013-83
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ: 20.827.952/0001-90
Nº do Processo: 50500.107002/2013-99
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSGIRO TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 00.252.663/0001-01
Nº do Processo: 50500.104106/2013-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSMEIRELES TURISMO LTDA
CNPJ: 01.889.372/0001-83
Nº do Processo: 50500.109518/2013-78
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSOLAR TRANSPORTES E TURISMO EPP
CNPJ: 07.167.197/0001-05
Nº do Processo: 50500.105756/2013-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA QUIRON LTDA
CNPJ: 05.258.121/0001-51
Nº do Processo: 50500.032925/2013-80
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES BARÃO LTDA - ME
CNPJ: 90.997.420/0001-87
Nº do Processo: 50500.101867/2013-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS UNIDOS LTDA
CNPJ: 75.484.311/0001-72
Nº do Processo: 50500.111523/2013-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES DARGIL LTDA
CNPJ: 00.817.166/0001-03
Nº do Processo: 50500.104097/2013-99
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES E TURISMO CAZER LTDA
CNPJ: 94.544.913/0001-12
Nº do Processo: 50500.117532/2013-45
Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES MAZUR LTDA
CNPJ: 09.196.355/0001-72
Nº do Processo: 50500.102960/2013-73
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES ONDA MAIOR LTDA - ME
CNPJ: 72.338.544/0001-79
Nº do Processo: 50500.121928/2013-97
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES ORTOLAN LTDA
CNPJ: 01.077.900/0001-08
Nº do Processo: 50500.119731/2013-98
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES SPAZZINI LTDA - ME
CNPJ: 92.198.720/0001-21
Nº do Processo: 50500.102911/2013-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES TURÍSTICO ENTRERIENSE LTDA
CNPJ: 08.542.024/0001-84
Nº do Processo: 50500.115225/2013-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSSOUZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 07.265.967/0001-44
Nº do Processo: 50500.109400/2013-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRAVEL BUS LTDA
CNPJ: 04.982.981/0001-70
Nº do Processo: 50500.036210/2013-04
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TUNATUR TRANSPORTE LTDA - ME
CNPJ: 06.540.683/0001-56
Nº do Processo: 50500.034380/2013-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISA TURISMO SANTANENSE LTDA
CNPJ: 88.382.049/0001-05
Nº do Processo: 50500.107825/2013-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISART VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.328.156/0001-21
Nº do Processo: 50500.121158/2012-00
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO E LOCADORA SANTO AMARO LTDA
CNPJ: 56.589.823/0001-59
Nº do Processo: 50500.062269/2012-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TURISMO PRINCESA DO OESTE LTDA
CNPJ: 00.656.402/0001-49
Nº do Processo: 50500.034401/2013-23
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO SINGULAR LTDA
CNPJ: 00.583.121/0001-03
Nº do Processo: 50500.102969/2013-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: UNIVERSO EXPRESS LTDA - EPP
CNPJ: 03.215.940/0001-96
Nº do Processo: 50500.103605/2013-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASILIA LTDA
CNPJ: 37.098.480/0001-85
Nº do Processo: 50500.112495/2013-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VAI & VEM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 02.423.011/0001-00
Nº do Processo: 50500.121133/2013-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VALENÇA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 08.020.233/0001-68
Nº do Processo: 50500.002965/2013-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VANDERLEI VIAL & CIA LTDA - ME
CNPJ: 07.103.011/0001-46
Nº do Processo: 50500.035678/2013-73
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VATUR VARGINHA LTDA
CNPJ: 00.627.855/0001-47
Nº do Processo: 50500.109402/2013-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VEDANA TURISMO ME
CNPJ: 17.507.875/0001-87
Nº do Processo: 50500.119727/2013-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIA VITÓRIA TURISMO LTDA
CNPJ: 36.384.303/0001-00
Nº do Processo: 50500.118544/2012-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO ASA BRANCA DO CERRADO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.583.258/0001-81
Nº do Processo: 50500.108007/2013-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO BRUNOS LTDA
CNPJ: 12.393.372/0001-04
Nº do Processo: 50500.104578/2013-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO CANARINHO LTDA
CNPJ: 84.438.209/0001-21
Nº do Processo: 50500.116935/2013-77
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO CAPITAL DA ÁGUA LTDA
CNPJ: 07.356.088/0001-28
Nº do Processo: 50500.101405/2013-24
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA.
CNPJ: 75.111.021/0001-83
Nº do Processo: 50500.070184/2012-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO COMETA S/A
CNPJ: 61.084.018/0001-03
Nº do Processo: 50500.037414/2013-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO IRMÃOS LTDA
CNPJ: 19.728.401/0001-90
Nº do Processo: 50500.032938/2013-59
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO J REIS LTDA
CNPJ: 08.335.394/0001-40
Nº do Processo: 50500.111506/2013-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO KELLY LTDA
CNPJ: 16.777.831/0001-04
Nº do Processo: 50500.110563/2013-75
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
CNPJ: 19.532.829/0001-63
Nº do Processo: 50500.101003/2013-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA
CNPJ: 45.993.490/0001-02
Nº do Processo: 50500.030082/2013-87
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA
CNPJ: 18.752.691/0001-45
Nº do Processo: 50500.032793/2013-96
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SANTA RITA VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 66.404.856/0001-30
Nº do Processo: 50500.111855/2013-25
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO SANT'ANA LTDA ME.
CNPJ: 02.338.247/0001-48
Nº do Processo: 50500.036049/2013-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 59.293.472/0001-22
Nº do Processo: 50500.103768/2013-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO SHALLON LTDA - ME
CNPJ: 02.863.985/0001-04
Nº do Processo: 50500.030954/2013-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO TRANSGOIAS LTDA
CNPJ: 02.684.172/0001-57

Nº do Processo: 50500.034700/2013-68
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAGENS E TRANSPORTES PIN LTDA ME
CNPJ: 03.024.630/0001-94
Nº do Processo: 50500.119733/2013-87
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIVITUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.842.747/0001-00
Nº do Processo: 50500.101531/2013-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VJF TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 04.370.028/0001-71
Nº do Processo: 50500.025961/2013-97
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VOLMIR MAGGIONI
CNPJ: 03.595.542/0001-42
Nº do Processo: 50500.037265/2013-23
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WMP AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA-ME
CNPJ: 04.805.787/0001-10
Nº do Processo: 50500.109399/2013-53
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: YELLOW TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.344.991/0001-92
Nº do Processo: 50500.035518/2013-24
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZADA TURISMO LTDA
CNPJ: 13.287.592/0001-16
Nº do Processo: 50500.112348/2013-17
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZANI TUR TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 17.343.017/0001-44
Nº do Processo: 50500.108329/2013-88
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 79.039.418/0001-62
Nº do Processo: 50500.108343/2013-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

DELIBERAÇÃO Nº 153, DE 11 DE JULHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 059, de 9 de julho 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50505.063830/2010-15, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Acciona Concessões Rodovia do Aço S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a redução de 45% (quarenta e cinco por cento), de acordo com a Resolução nº 3.593/2010, sobre o valor da multa de 500 (quinhentas) URT's, perfazendo, assim, um total de R\$ 1.237.500,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), com valores atualizados conforme os itens 19.8 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 007/2007 e Resolução nº 3.638/2011.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a)" do Contrato de Concessão - Edital nº 007/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 154, DE 11 DE JULHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 091, de 3 de julho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.101658/2013-14, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plan-



tas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 045+040m e o km 048+557m, na Pista Sul.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 155, DE 11 DE JULHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 096, de 5 de julho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.079620/2008-74, delibera:

Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa TELLUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 062/2008, com base na NA/001-2006-SUADM.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 156, DE 11 DE JULHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 097, de 5 de julho de 2013, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas no Processo nº 50500.051035/2012-96, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 165 (cento e sessenta e cinco) URT, atualizando o valor para R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), em conformidade com os itens 19.11 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 02/2007 e Resolução 3.943/2012, de 5 de dezembro de 2012.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 02/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 157, DE 11 DE JULHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 098, de 5 de julho de 2013, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50510.004533/2012-21, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 100 (cem) URT, atualizando o valor para R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em conformidade com os itens 19.11 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 02/2007 e Resolução nº 3.943/2012, de 5 de dezembro de 2012.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a)" do Contrato de Concessão - Edital nº 02/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 158, DE 11 DE JULHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 099, de 9 de julho de 2013; e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50510.006221/2011-71, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 100 (cem) URT, atualizando o valor para R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em conformidade com os itens 19.11 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 02/2007 e Resolução nº 3.943/2012.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a)" do Contrato de Concessão - Edital nº 02/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 159, DE 11 DE JULHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 100, de 11 de julho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.112090/2013-41, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a ANTT e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com objetivos comuns entre os participantes de padronizar, tanto as ações regulatórias como os sistemas, tecnologias e processos referentes à Arrecadação Automática de Pedágio, bem como promover a troca de dados, informações e documentações relevantes para essa parceria.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 161, DE 11 DE JULHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 067, 17 de maio de 2013, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas no Processo nº 50500.073654/2011-51, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 100 (cem) URT, atualizando o valor para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com os itens 19.11 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 03/2007 e Resolução nº 3.783/2012.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 03/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 162, DE 11 DE JULHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 078, de 8 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50515.006642/2012-32, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 450 (quatrocentos e cinquenta) URT's, atualizando o valor para R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), em conformidade com os itens 19.8 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 005/2007 e Resolução nº 3.747/2011.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a)" do Contrato de Concessão - Edital nº 005/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 163, DE 11 DE JULHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 034, de 11 de julho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.129958/2013-41, delibera:

Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa CONTECNICA-ENEFER-CEPLA relativo aos serviços prestados no período de 19 de julho de 2011 a 18 de julho de 2012, objeto do Contrato nº 026/2011, com base nas informações constantes no processo em referência e na NA/001-2006-SUADM.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 529, DE 15 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.018965/2013-19, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Brasília (DF) - Uberlândia (MG), prefixo 12-0917-00, para 4 (quatro) horários semanais, por sentido, nos meses de janeiro, julho e dezembro mais 3 (três) horários semanais por sentido, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 204, DE 15 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as competências das unidades que compõem a estrutura organizacional do CNMP e sobre as atribuições dos dirigentes subordinados à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 130-A da Constituição Federal e, em atenção ao disposto no inciso XVII do art. 12, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as competências das unidades e as atribuições dos dirigentes subordinados à Presidência do CNMP, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art. 1º A Presidência - PRESI do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP tem a seguinte estrutura organizacional:

1 - órgãos de assistência direta e imediata:
a) Gabinete da Presidência - CG/PRESI;
1. Assessoria de Segurança Institucional - ASSI;
b) Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial - AS-

COM:
1. Núcleo de Divulgação Institucional - NDI;
2. Assessoria de Imprensa e Jornalismo - ASIMP;
2.1. Núcleo de Comunicação Digital - NCD;
3. Assessoria Operacional - ASOP;
3.1. Núcleo de Cerimonial - NCE; e
3.2. Núcleo de Comunicação Interna - NCI;
c) Auditoria Interna - AUDIN;
1. Coordenadoria de Auditoria - COAUD; e
2. Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação -

COAA;
II - Secretaria-Geral:
a) Gabinete da Secretaria-Geral - CG/SG;
b) Assessoria - AS/SG;
c) Biblioteca - BIBLIO;
d) Secretaria de Administração - SA:
1. Assessoria Técnica - ASTEC/SA;
2. Assessoria Jurídica - ASJUR;
3. Comissão Permanente de Licitação - CPL;
4. Unidade de Diárias, Passagens e Passaportes - UDPP;
5. Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COOFIN;
5.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SE-

EOF;
6. Coordenadoria de Material, Compras e Contratos -
COMCC:
6.1. Seção de Patrimônio - SEPAT;
6.2. Seção de Material - SEMAT;
6.3. Seção de Compras - SECOMP; e
6.4. Seção de Contratos - SECONT;
7. Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços

COGCS:
7.1. Seção de Comunicações Administrativas - SECAD; e
7.2. Seção de Serviços Auxiliares - SESAUX;
8. Coordenadoria de Transporte - COTRAN;
9. Coordenadoria de Engenharia - COENG;
10. Coordenadoria de Serviços de Saúde - COSSAUDE; e
11. Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGP:
11.1. Divisão de Informação de Pessoal - DIIP;
12.1.1. Núcleo de Cadastro de Pessoal - NCP;
11.2. Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPP; e
11.3. Núcleo de Gestão de Carreiras - NGC;
e) Secretaria de Gestão Estratégica - SGE:
1. Assessoria de Gestão de Projetos - ASGP;
2. Núcleo de Gestão Estratégica - NGE; e
3. Núcleo de Organização e Normatização - NON;
f) Secretaria de Planejamento Orçamentário - SPO:
1. Coordenadoria de Planos e Avaliação - COPLA; e
2. Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COPOF;
g) Secretaria de Tecnologia da Informatização - STI:
1. Assessoria de Políticas de TI - ASPTI;
2. Núcleo de Gestão de Sistemas - NGS:
2.1. Serviço de Sistemas Internos - SERVSI; e
2.2. Serviços de Sistemas Nacionais - SERVSN;
3. Núcleo de Suporte Técnico - NST:
3.1. Serviço de Infraestrutura de Produção - SERVIP; e
3.2. Serviço de Atendimento ao Usuário - SERVSAT;
h) Secretaria Processual - SPR:
1. Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição -

COPAD:
1.1. Protocolo Jurídico - PROJUR; e
1.2. Seção de Autuação - SEAUT;
2. Coordenadoria de Processamento de Feitos - COPF:
2.1. Seção de Atos Processuais - SEAPR;
3. Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões - COA-

DE:
3.1. Seção de Acompanhamento de Decisões - SEADE.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIA-

TA
Seção I
Do Gabinete da Presidência
Art. 2º Ao Gabinete da Presidência compete:
I - assistir o Presidente do CNMP em sua representação política e social, ocupando-se das relações públicas;
II - elaborar e despachar o expediente da Presidência;
III - coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de interesse da Presidência; e
IV - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção I
Da Assessoria de Segurança Institucional
Art. 3º À Assessoria de Segurança Institucional compete:
I - adotar políticas de prevenção de crises que comprometam a segurança e administrá-las em caso de ameaça à estabilidade Institucional;
II - realizar a segurança de membros e servidores no ambiente de trabalho, nas adjacências do CNMP, além de viagens, eventos, deslocamentos ou em qualquer outra situação em que se julgar necessária a presença da segurança;

III - fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos para o CNMP;

IV - supervisionar os serviços de brigada contra incêndio, recepcionistas e de vigilância terceirizada;

V - localizar pessoas e levantar informações para comunicar à unidade de Inteligência e cumprir as diligências solicitadas;

VI - entregar notificações e intimações relacionadas à atividade institucional; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Seção II
Da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial
Art. 4º À Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial compete:

I - propor, executar e administrar a política de comunicação social do CNMP, que deverá ser aprovada por ato do Presidente do CNMP;

II - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades de comunicação social do CNMP, inclusive quanto à assessoria de imprensa e de jornalismo, ao cerimonial e ao protocolo, à comunicação digital, à publicidade institucional e de utilidade pública e à comunicação interna;

III - promover a integração, o diálogo, a articulação e o intercâmbio de experiências entre as áreas de comunicação social do Ministério Público brasileiro; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção I
Do Núcleo de Divulgação Institucional

Art. 5º. Ao Núcleo de Divulgação Institucional compete:

I - coordenar a execução das ações de divulgação institucional do CNMP definidas na política de comunicação social;

II - gerir e orientar a utilização da logomarca do CNMP, interna e externamente, de modo a preservar a imagem institucional;

III - propor, organizar, acompanhar e promover a avaliação de campanhas externas institucionais e de utilidade pública desenvolvidas ou apoiadas pelo CNMP;

IV - propor, criar, produzir e dar suporte às campanhas internas, em apoio à gestão, para os públicos do CNMP ou do Ministério Público;

V - acompanhar e dar suporte criativo e de produção gráfica a revistas, livros, relatórios e outras publicações de cunho institucional do CNMP;

VI - promover e coordenar pesquisas de imagem do CNMP e do Ministério Público;

VII - desenvolver projetos para atender a outras demandas de divulgação interna e externa do CNMP; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção II
Da Assessoria de Imprensa e Jornalismo

Art. 6º À Assessoria de Imprensa e Jornalismo compete:

I - coordenar a execução das ações de imprensa e jornalismo do CNMP definidas na política de comunicação social;

II - produzir material jornalístico sobre as atividades do CNMP e divulgá-lo em veículos de comunicação externos;

III - editar material jornalístico produzido pelas unidades do CNMP e por outros órgãos do Ministério Público brasileiro, conforme política de comunicação e convenções de redação e estilo adotadas pelo CNMP, para divulgação;

IV - prestar atendimento à imprensa, seja ele demandado ou provocado;

V - orientar e acompanhar os porta-vozes do CNMP nos seus contatos com profissionais da imprensa;

VI - produzir e distribuir o boletim eletrônico do CNMP, com informações apuradas nas sessões do CNMP, em observância à Resolução CNMP nº 50, de 26 de janeiro de 2010; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Art. 7º Ao Núcleo de Comunicação Digital compete:

I - coordenar a execução das ações de comunicação digital do CNMP definidas na política de comunicação social;

II - gerenciar a comunicação na internet, na intranet, na extranet, nos hotsites e nas mídias sociais do CNMP;

III - assessorar conselheiros, membros auxiliares, secretários e servidores do CNMP em assuntos relacionados à comunicação digital e à publicação de conteúdos nas plataformas digitais;

IV - produzir e publicar materiais e conteúdos relativos à comunicação digital;

V - coordenar e orientar as demais unidades do CNMP acerca da publicação dos seus conteúdos nos sites, portais, hotsites e páginas relacionadas ao CNMP; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção III
Da Assessoria Operacional

Art. 8º À Assessoria Operacional compete:

I - auxiliar o Assessor de Comunicação Social e Cerimonial nas tarefas de planejamento e coordenação, em especial na elaboração de sua proposta de orçamento e no acompanhamento da sua execução;

II - auxiliar o Assessor de Comunicação Social e Cerimonial na supervisão de processos de aquisição, contratação e gestão de contratos;

III - desenvolver e executar projetos especiais ou prioritários designados pelo Assessor de Comunicação Social e Cerimonial; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Art. 9º Ao Núcleo de Cerimonial compete:

I - coordenar e executar atividades de cerimonial do CNMP;

II - organizar o cerimonial e protocolo das solenidades promovidas pelo CNMP;

III - manter atualizados cadastros dos conselheiros do CNMP e de outras autoridades;

IV - acompanhar o presidente do CNMP e os conselheiros em solenidades e eventos; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Art. 10. Ao Núcleo de Comunicação Interna compete:

I - coordenar a execução das ações de comunicação interna do CNMP definidas na política de comunicação social;

II - redigir textos jornalísticos e difundir informações sobre assuntos de interesse do público interno do CNMP;

III - organizar e difundir internamente informações administrativas e outras de interesse da instituição;

IV - gerenciar e manter atualizados os canais e veículos de comunicação interna do CNMP;

V - propor a criação de canais de comunicação e a realização de campanhas de divulgação internas;

VI - assessorar as unidades, Conselheiros e servidores do CNMP nas suas atividades de comunicação com o público interno; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Seção III
Da Auditoria Interna

Art. 11. À Auditoria Interna compete:

I - assessorar o Presidente do CNMP no controle da legalidade e da regularidade dos atos de gestão das unidades do CNMP;

II - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), submetendo-os ao conhecimento da Presidência e da Secretaria-Geral do CNMP;

III - proceder ações de auditoria preventiva e avaliar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, entre outros princípios, e os resultados das ações de gestão contábil, administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal realizadas no CNMP, em respeito às atividades previstas no PAINT e por acolhimento a demandas pontuais;

IV - atuar como interlocutor com o órgão de controle externo, além de coordenar e apoiar o atendimento às diligências e solicitações de informações desse órgão;

V - prestar orientações às unidades do CNMP nos assuntos inerentes à sua área de competência; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção I
Da Coordenadoria de Auditoria

Art. 12. À Coordenadoria de Auditoria compete:

I - examinar, consoante o PAINT, com inteira liberdade de acesso, as atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais do CNMP, com objetivo de analisar a gestão das mesmas, verificando, para tanto, os procedimentos, controles aplicados, sistemas informatizados, registros, arquivos de documentos e dados, bem como o fiel cumprimento das diretrizes, normas internas e preceitos da legislação vigente e outros aspectos julgados pertinentes ao escopo do trabalho;

II - coordenar a elaboração e execução dos trabalhos de auditoria, objetivando avaliar a eficiência dos sistemas informatizados, dos controles internos, contábeis, financeiros, administrativos e de pessoal;

III - formalizar o resultado dos trabalhos de auditoria executados por meio de documentos próprios, contendo apresentação sucinta, inconformidades encontradas e respectivas recomendações/sugestões, objetivando sua regularização previamente à finalização;

IV - realizar outros trabalhos de auditoria não previstos no PAINT, por demanda do Presidente do CNMP ou do Auditor-Chefe;

V - propor trabalhos de auditoria não previstos no PAINT;

VI - propor a normalização, sistematização e padronização de procedimentos de auditoria;

VII - elaborar e submeter à chefia imediata o PAINT em conjunto com a Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação;

VIII - prestar orientação às demais unidades do CNMP, nos assuntos inerentes à sua área de competência; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção II
Da Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação

Art. 13. À Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação compete:

I - acompanhar e orientar as operações de contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, inclusive as de conformidades que forem efetuadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);

II - acompanhar, periodicamente, junto às unidades auditadas, a implementação das recomendações constantes dos documentos da auditoria interna, analisando ações saneadoras adotadas pelas unidades, para cada uma das recomendações, e dar ciência ao Auditor-chefe.

III - acompanhar as demandas do órgão de controle externo e os prazos internos estabelecidos para a obtenção das informações junto às unidades do CNMP, analisando ações saneadoras adotadas pelas unidades, para cada uma das recomendações, e dar ciência ao Auditor-chefe.



IV - analisar balanços, balancetes, contas e demonstrativos contábeis e propor medidas de saneamento e de aperfeiçoamento, conforme o caso;

V - elaborar e submeter à chefia imediata o PAINT em conjunto com a Coordenadoria de Auditoria;

VI - manter registro informatizado das decisões do Tribunal de Contas da União relacionadas aos processos de prestação de contas das Unidades Gestoras;

VII - examinar, quanto à legalidade, os atos de admissão e de concessão cadastrados pelos órgãos de pessoal a ele vinculados;

VIII - coordenar a elaboração e a execução dos trabalhos de auditoria, objetivando avaliar os controles internos, contábeis e de pessoal;

IX - prestar orientação às demais unidades do CNMP nos assuntos inerentes à sua área de competência; e

X - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA-GERAL

Seção I

Do Gabinete da Secretaria-Geral

Art. 14. Ao Gabinete da Secretaria-Geral compete:

I - elaborar e despachar o expediente da Secretaria-Geral;

II - assessorar o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto em assuntos de sua competência;

III - auxiliar o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto na interlocução com Conselheiros, servidores, setores do CNMP e público em geral; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Seção II

Da Assessoria da Secretaria-Geral

Art. 15. À Assessoria da Secretaria-Geral compete:

I - elaborar minutas de pareceres e despachos em processos judiciais e administrativos de interesse da Secretaria-Geral, submetendo-as à deliberação do Secretário-Geral ou do Secretário-Geral Adjunto;

II - elaborar minutas de atos normativos, ofícios e memorandos de interesse da Secretaria-Geral;

III - realizar estudos, pesquisas e projetos de interesse da Secretaria-Geral; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Seção III

Da Biblioteca

Art. 16. À Biblioteca compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de documentação legal e jurídica, informação bibliográfica e doutrinária, divulgando-as no âmbito do CNMP;

II - suprir as demandas de membros e servidores do CNMP acerca de informações sobre publicações referentes a legislação, pareceres, jurisprudência e doutrina;

III - coletar, processar, armazenar e disponibilizar as informações referentes à preservação da memória do CNMP;

IV - propor a padronização da linguagem de tratamento da informação jurídica, histórica, técnica e cultural do CNMP;

V - promover intercâmbio com instituições técnico-científicas congêneres, nacionais e estrangeiras; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Seção IV

Da Secretaria de Administração

Art. 17. À Secretaria de Administração compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão de pessoas e à administração de serviços gerais, de compras, de contratos, de material e patrimônio, de transportes, de serviços de engenharia e manutenção predial, e de execução orçamentária e financeira;

II - propor políticas relativas à sua área de atuação; e

III - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção I

Da Assessoria Técnica

Art. 18. À Assessoria Técnica da Secretaria de Administração compete:

I - assistir a chefia imediata nos assuntos de interesse da Secretaria de Administração;

II - elaborar minutas de pareceres, despachos e peças ou atos congêneres;

III - proceder à triagem e classificação dos processos e dos procedimentos, por matéria;

IV - prestar informações pertinentes a sua área de atuação;

V - desenvolver estudos e pesquisas de interesse da Secretaria de Administração;

VI - orientar e consolidar a elaboração de planos e projetos de trabalho, e acompanhar a sua execução; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 19. À Assessoria Jurídica compete:

I - manifestar sobre a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos, tais como Projetos de Lei, Resoluções e Portarias de interesse do CNMP;

II - opinar sobre processos de sindicâncias e procedimentos disciplinares relativos aos servidores do CNMP, quando determinado pela autoridade superior;

III - manifestar sobre licitações, contratos, acordos, convênios, ajustes e demais vínculos contratuais a serem firmados pelo CNMP;

IV - analisar, elaborar e aprovar editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e demais vínculos contratuais a serem firmados pelo CNMP;

V - prestar assessoria jurídica às unidades do CNMP na elaboração de minutas de atos e instrumentos de interesse do CNMP; e

VI - desenvolver outras atividades jurídicas inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção III

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 20. À Comissão Permanente de Licitação compete:

I - gerenciar os processos licitatórios do CNMP;

II - reunir-se em sessões licitatórias para receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações;

III - fazer publicar os avisos, resultados e demais atos da Comissão;

IV - responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a procedência das mesmas, solicitando parecer da respectiva área técnica ou demandante sempre que necessário;

V - realizar as diligências que entender necessárias quanto à aceitabilidade de propostas e à habilitação de licitantes;

VI - conduzir o conjunto de procedimentos decorrentes do certame licitatório para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VII - elaborar e providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como encaminhar cópia aos órgãos participantes;

VIII - atender às solicitações de adesão às Atas de Registro de Preços em vigência, quando autorizadas;

IX - controlar os preços registrados com base na dinâmica do mercado; mediante pesquisa de mercado;

X - manter sistema informatizado para controlar as informações pertinentes ao registro de preços; e

XI - orientar as demais unidades sobre os procedimentos do registro de preços.

Parágrafo único. Portaria específica disporá acerca da composição da CPL, do seu presidente, dos pregoeiros, da equipe de apoio e do mandato da Comissão.

Subseção IV

Da Unidade de Diárias, Passagens e Passaportes

Art. 21. À Unidade de Diárias, Passagens e Passaportes compete:

I - prestar assessoramento em assuntos relacionados a diárias, passagens e outras atividades relacionadas direta ou indiretamente aos deslocamentos de membros, colaboradores eventuais e servidores do CNMP;

II - submeter ao Presidente as solicitações de diárias e passagens para Conselheiros do CNMP, Membros do Ministério Público brasileiro e autoridades equivalentes e ao Secretário-Geral do CNMP as demais solicitações, incluídas as solicitações para colaboradores eventuais;

III - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária quanto aos valores a serem destinados a diárias e passagens;

IV - acompanhar a execução das despesas com diárias e passagens;

V - instruir as solicitações de reembolso e ressarcimento relativas a diárias e passagens; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção V

Da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

Art. 22. À Coordenadoria de Orçamento e Finanças compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar as atividades relativas à movimentação, aplicação e execução dos recursos orçamentários e financeiros;

II - emitir despacho sobre a liquidação de notas fiscais, faturas e outros documentos de cobrança;

III - acompanhar a execução financeira;

IV - gerar e encaminhar os comprovantes mensais e anuais de rendimentos pagos e de retenção de impostos e contribuições das pessoas físicas e jurídicas, sem vínculos empregatícios;

V - manter atualizado o cadastro dos Ordenadores de Despesa na rede bancária oficial;

VI - analisar os processos administrativos, visando ao empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas;

VII - verificar nos cadastros da receita distrital e federal o enquadramento fiscal (simples) dos contribuintes, quando do pagamento;

VIII - controlar os depósitos de multas referentes ao cumprimento de cláusulas previstas nos processos licitatórios;

IX - apropriar as despesas com materiais de consumo e permanentes;

X - realizar consulta de informações no Extrator de Dados do SIAFI com vistas à elaboração de relatórios;

XI - repassar anualmente as informações de pagamento de terceiros para a Seção de Execução Orçamentária e Financeira elaborar e enviar a DIRF à Receita Federal;

XII - atender e aplicar as recomendações do órgão de Controle Interno;

XIII - elaborar levantamentos e pesquisas para atender questionamento de cobrança dos fornecedores;

XIV - prestar informações referentes ao uso da Guia de Recolhimento da União- GRU; e

XV - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Art. 23. À Seção de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - efetuar o recolhimento dos tributos e encargos sociais retidos na fonte;

II - registrar e processar a emissão de empenhos e ordens bancárias e demais documentos financeiros decorrentes, autorizados pelo ordenador de despesas, de acordo com as normas de execução;

III - analisar os processos de pagamento, observando as notas fiscais e informações de glosa, quando houver;

IV - analisar e elaborar planilhas de conferência dos contratos;

V - calcular multas por atraso na entrega de materiais/prestação de serviços;

VI - calcular horas suplementares previstas nos contratos;

VII - conferir e emitir parecer sobre o cálculo financeiro referente ao reajuste retroativo de contrato;

VIII - analisar e acompanhar os processos de ressarcimento telefônico e auxílio moradia;

IX - efetuar os registros das garantias contratuais;

X - formalizar processos de pagamento e instruí-los com a documentação exigida; e

XI - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção VI

Da Coordenadoria de Material, Compras e Contratos

Art. 24. À Coordenadoria de Material, Compras e Contratos compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao aprimoramento de especificação de compras e contratações, pesquisa de mercado, instrução para aquisição, controle, guarda, distribuição e alienação de materiais de consumo e permanentes;

II - planejar a necessidade de aquisições de material de consumo e material permanente, encaminhando à Secretaria de Administração os respectivos levantamentos acompanhados de estimativa de custos;

III - coordenar as atividades relativas à gestão de contratos no CNMP e orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Art. 25. À Seção de Patrimônio compete:

I - identificar necessidades, receber solicitações e propor a aquisição de bens patrimoniais;

II - distribuir às unidades os bens adquiridos;

III - planejar e providenciar o transporte de móveis, equipamentos e outros bens;

IV - manter atualizada relação dos bens em uso nas diversas unidades do CNMP;

V - manter atualizados o inventário de bens e os respectivos termos de responsabilidade por sua guarda;

VI - controlar e autorizar as saídas de bens patrimoniais do CNMP para fins de substituição, doação, devolução de amostras, consertos e outras finalidades;

VII - elaborar relatórios, balancetes e balanço físico-financeiro de bens patrimoniais;

VIII - prestar informações sobre carga, localização e especificação de bens patrimoniais, assim como qualquer irregularidade relacionada à guarda e ao uso, emitindo o respectivo termo de responsabilidade, quando solicitado;

IX - realizar o planejamento para aquisição de material permanente;

X - adotar providências relativas à baixa, à doação ou a outras formas de desfazimento de materiais não utilizados;

XI - incorporar os bens, realizando o empenho do material permanente, bem como o respectivo registro e fiscalização no SIAFI dos lançamentos contábeis;

XII - manter arquivo organizado das cópias de notas fiscais originárias de aquisição de bens móveis;

XIII - cadastrar e atualizar as informações sobre bens imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet; e

XIV - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Art. 26. À Seção de Material compete:

I - realizar o planejamento para aquisição de material de consumo;

II - atestar o recebimento de materiais;

III - acompanhar os assuntos referentes ao recebimento do material adquirido;

IV - comunicar o recebimento de materiais específicos às unidades solicitantes;

V - analisar as requisições e distribuir o material às unidades requisitantes;

VI - controlar e manter planilhas com previsão para compra de materiais e demais itens de almoxarifado e respectivos quantitativos;

VII - expedir pedidos de compra para reposição de estoques e atendimento de requisições de material inexistente e sem similar no almoxarifado;

VIII - acompanhar a realização de procedimentos de codificação e padronização de material;

IX - participar da elaboração e atualização do catálogo de material;

X - acompanhar o saldo das atas de registro de preços de material de consumo e propor nova contratação sempre que necessário;

XI - realizar o controle físico-financeiro de material de consumo, bem como os balancetes e demonstrativos periódicos de material;

XII - analisar e propor soluções para o consumo anormal de material, bem como a permanência em estoque de material sem movimentação;

XIII - analisar e aprovar as amostras de materiais e atestar a aceitação daqueles não recebidos por fiscal de contrato ou comissão específica;

XIV - armazenar, de forma adequada e em local seguro, o material em estoque, verificando a validade;

XV - monitorar periodicamente os níveis de estoque, verificando possíveis anormalidades no consumo;

XVI - realizar o controle físico e financeiro, bem como a entrada e saída de materiais (consumo e permanente);

XVII - controlar o prazo de entrega dos materiais e notificar os fornecedores sobre eventuais ocorrências, sem prejuízo de comunicar a autoridade superior as irregularidades encontradas;

XVIII - executar e controlar as atividades pertinentes ao cadastramento, recebimento, classificação e codificação dos materiais;

XIX - adotar providências relativas à baixa, à doação ou a outras formas de desfazimento de materiais não utilizados;

XX - emitir pareceres técnicos afetos à unidade; e

XXI - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Art. 27. A Seção de Compras compete:

I - coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas ao aprimoramento de especificação de compras e contratações, pesquisa de mercado, instrução para aquisição e contratação de obras e serviços;

II - prestar assistência às áreas demandantes, dirimindo dúvidas e concedendo a devida orientação na elaboração de Termos de Referência e de Projetos Básicos;

III - realizar pesquisa de mercado para aquisição de bens, contratação de serviços e de obras;

IV - auxiliar na complementação dos dados para redação dos editais e minutas de contrato ou convênios;

V - emitir pareceres técnicos afetos à unidade; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Art. 28. A Seção de Contratos compete:

I - acompanhar os prazos de vigência dos contratos;

II - instruir procedimentos de prorrogação, rescisão, revisão e alteração dos contratos;

III - instruir outros procedimentos administrativos relativos aos contratos de acordo com a legislação vigente;

IV - prestar assistência aos Fiscais de Contrato, dirimindo dúvidas e concedendo a devida orientação;

V - elaborar minutas dos contratos, nos termos pré-aprovados pela Assessoria Jurídica do CNMP;

VI - colher assinaturas em contratos, termos aditivos e apostilas;

VII - elaborar os extratos dos contratos e termos aditivos, observando os prazos legais; e encaminhá-los à Seção de Comunicações Administrativas da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços, para publicação;

VIII - elaborar a Portaria de designação do Fiscal de cada contrato; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção VII

Da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços

Art. 29. A Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar os serviços de reprografia, copeiragem, limpeza, jardinagem, lavanderia, confecção e distribuição de carimbos, bem como os serviços gerais necessários ao bom funcionamento das instalações do CNMP;

II - planejar a necessidade de contratações de serviços terceirizados;

III - autorizar e controlar a execução de serviços gerais nas instalações do CNMP, bem como o fluxo de entrada, saída e arquivamento de documentos;

IV - emitir pareceres técnicos afetos à unidade; e

V - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Art. 30. A Seção de Comunicações Administrativas compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades relativas à veiculação e editoração gráfica e eletrônica de matérias, autuação e processamento administrativo de documentos, expedição, recebimento, distribuição e registro de comunicações oficiais;

II - receber, protocolizar e conferir documentos encaminhados ao CNMP, dando-lhes o encaminhamento devido;

III - receber, por fax, por meio eletrônico e por via postal os documentos dirigidos ao CNMP;

IV - promover a racionalização das atividades arquivísticas;

V - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Art. 31. A Seção de Serviços Auxiliares compete:

I - acompanhar a execução de serviços gerais no CNMP, notoriamente os de limpeza, conservação e copeiragem;

II - especificar serviços e respectivos materiais para fins de contratação, com vistas a subsidiar a realização de procedimento licitatório;

III - elaborar termos de referência e planilhas referentes à contratação da execução de serviços gerais;

IV - acompanhar os procedimentos relativos aos serviços de lavanderia e de reparo e manutenção de aparelhos eletrodomésticos;

V - organizar e controlar o uso dos serviços gráficos e de reprografia; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção VIII

Da Coordenadoria de Transportes

Art. 32. A Coordenadoria de Transportes compete:

I - atender às solicitações de veículos para transporte a serviço de pessoas e cargas;

II - controlar a saída, o itinerário e o retorno dos veículos oficiais a serviço;

III - zelar pela frota oficial do CNMP;

IV - providenciar a regularização documental de veículos oficiais e dos Técnicos de Apoio Especializado em Transporte, mantendo atualizados os registros, licenças e seguros;

V - providenciar o abastecimento, bem como controlar o consumo geral de combustíveis;

VI - propor aquisição, recuperação e alienação de veículos oficiais;

VII - proceder ao levantamento e à avaliação de danos materiais em veículo oficial envolvido em acidente de trânsito, providenciando orçamento para o conserto;

VIII - registrar a má utilização, infração e acidentes com veículos oficiais; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção IX

Da Coordenadoria de Engenharia

Art. 33. A Coordenadoria de Engenharia compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades de obras e serviços de engenharia, de arquitetura e de manutenção das instalações prediais necessárias à execução e à conservação da estrutura física, às reformas e ampliações e à manutenção das instalações do CNMP e dos imóveis por ele administrados; e

II - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção X

Da Coordenadoria de Serviços de Saúde

Art. 34. A Coordenadoria de Serviços de Saúde compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar os serviços multiprofissionais de saúde de forma integrada, no sentido preventivo, assistencial e curativo, promovendo a saúde dos membros e dos servidores do CNMP; e

II - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção XI

Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Art. 35. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, organizar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à gestão de pessoas no âmbito do CNMP, dentre elas a aplicação de legislação específica, programa de estágio, movimentação, cadastro, lotação, pagamento, capacitação e desenvolvimento de membros e servidores;

II - supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas à folha de pagamento de Conselheiros e servidores, ativos e inativos, e beneficiários de pensão;

III - supervisionar a instrução de expedientes, procedimentos e processos administrativos sobre direitos, deveres e vantagens dos servidores, bem como os demais assuntos de pessoal;

IV - supervisionar a operacionalização do processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório e dos servidores estáveis do CNMP;

V - planejar, organizar e coordenar a realização de concurso público para o preenchimento de vagas de servidores e estagiários do CNMP;

VI - viabilizar a nomeação, posse e exercício de servidores para os cargos efetivos do CNMP;

VII - elaborar, organizar e supervisionar atividades relacionadas com a promoção da qualidade de vida no trabalho de membros, servidores e estagiários que exercem suas atribuições no CNMP;

VIII - promover a integração, o desenvolvimento profissional, o trabalho em equipe e o bem estar social dos membros, servidores e estagiários que exercem suas atribuições no CNMP; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Art. 36. A Divisão de Informações de Pessoal compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas a registros funcionais de conselheiros, membros e servidores, lotação de pessoal, cargos e funções no âmbito do CNMP;

II - coordenar, organizar e acompanhar a realização de concursos de servidores e estagiários;

III - manter o controle de cargos efetivos do CNMP, vagos e providos;

IV - coordenar as atividades de recrutamento e auxiliar na política de lotação de servidores;

V - coordenar o registro das marcações e alterações de férias de conselheiros e servidores;

VI - instruir processos de concessão de licenças, averbação de tempo de serviço, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-reclusão e abono de permanência;

VII - emitir declarações e certidões sobre dados funcionais dos conselheiros e servidores;

VIII - manter relatórios atualizados da lotação de cargos efetivos e de funções de confiança e cargos em comissão do CNMP;

IX - proceder ao cadastramento de admissões, vacâncias e exonerações dos servidores;

X - prestar informações em procedimentos administrativos de interesse de servidores do CNMP, no que diz respeito a direitos, deveres e vantagens;

XI - orientar os demais setores da área de gestão de pessoas visando à correta aplicação da legislação de pessoal, de normas e procedimentos pertinentes à área de recursos humanos, podendo emitir pareceres técnicos;

XII - proceder à classificação funcional do servidor desde a sua admissão até o final de sua vida funcional, registrando todos os fatos relacionados à evolução da carreira;

XIII - auxiliar na coordenação do Programa de Estágio do CNMP;

XIV - elaborar e gerenciar contratos com os estagiários do CNMP;

XV - gerir o contrato de seguro de acidentes pessoais dos estagiários;

XVI - manter atualizado o controle do número de estagiários segurados junto à seguradora;

XVII - controlar cadastro, verificando o quantitativo de vagas previstas e preenchidas de estagiários;

XVIII - elaborar e controlar prazos de validade dos termos de compromisso dos estagiários;

XIX - encaminhar à respectiva instituição de ensino os Planos de Atividades dos estagiários;

XX - encaminhar à empresa de seguros contratada os dados cadastrais dos estagiários para inclusão de seguro contra acidentes pessoais, bem como comunicar a exclusão de estagiários quando do término do contrato;

XXI - acompanhar a publicação, no Diário Oficial da União, de extratos de convênios referentes a estágio de estudantes;

XXII - desenvolver outras atividades definidas por normas próprias relacionadas com o estágio acadêmico no âmbito do CNMP; e

XXIII - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Art. 37. Ao Núcleo de Cadastro de Pessoal compete:

I - gerenciar, acompanhar, instruir processos e prestar informações a respeito da frequência de servidores do quadro, requisitos e de estagiários;

II - orientar e treinar as chefias sobre o sistema de frequência de servidores e estagiários;

III - receber atestados de licenças médicas e efetuar os registros necessários;

IV - gerenciar os equipamentos de coleta de registro de ponto;

V - controlar a frequência mensal dos servidores e estagiários do CNMP;

VI - solicitar, emitir e controlar a emissão de carteiras funcionais e crachás de servidores e estagiários; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Art. 38. A Divisão de Pagamento de Pessoal compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao pagamento de membros e servidores, ativos e aposentados, beneficiários de pensão civil e estagiários do CNMP;

II - preparar e transmitir os arquivos DIRF, GFIP/SEFIP, RAIS, entre outros;

III - efetuar levantamentos e cálculos para ações judiciais;

IV - efetuar e controlar a inclusão, em folha de pagamento, dos benefícios assistenciais como auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar, auxílio-natalidade, auxílio-transporte e auxílio-moradia e proceder aos cálculos e lançamentos na folha de pagamento do custeio do Plan-Assiste de servidores do CNMP;

V - elaborar e fornecer dados visando a previsão de despesas de pessoal;

VI - gerar arquivos e transmiti-los aos bancos conveniados, visando o crédito de salários e proventos; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Art. 39. Ao Núcleo de Gestão de Carreiras compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades relativas à capacitação de servidores e à gestão de desempenho funcional;

II - elaborar o Programa de Capacitação de Pessoal anual do CNMP;

III - propor e elaborar convênios com instituições de ensino e áreas de treinamento de órgãos públicos;

IV - proceder ao levantamento das necessidades de treinamento dos servidores do CNMP;

V - criar e manter atualizado um banco de instrutores internos e externos, sugerindo as contratações conforme as ações demandadas;

VI - promover e supervisionar os eventos de capacitação internos;

VII - coordenar a logística dos treinamentos e a participação de servidores em eventos externos;

VIII - elaborar e aplicar instrumentos de avaliação para medir o impacto das ações de treinamento no âmbito do CNMP;

IX - coordenar e controlar a avaliação de desempenho funcional e estágio probatório dos servidores, bem como elaborar propostas de aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação;

X - levantar e avaliar o perfil dos servidores, mantendo um banco de talentos atualizado referente à formação e experiência profissionais dos servidores e sugerir prováveis lotações;

XI - encaminhar, receber e cadastrar e registrar no sistema de gestão de pessoal as fichas de avaliação funcional, acompanhando todas as fases do processo avaliativo;

XII - elaborar portarias de homologação do estágio probatório dos servidores aprovados;

XIII - organizar e controlar as horas de treinamento realizado por cada servidor com vistas à mensuração de indicadores previstos em planejamento estratégico do CNMP;

XIV - elaborar cadastro de empresas de treinamento/capacitação, de acordo com análise de avaliações de treinamento realizado, recebidas dos servidores treinados, e elaborar relatórios analíticos;



XV - elaborar e controlar as regras referentes aos processos seletivos de candidatas aos cursos/instrutorias propostas, validando a composição final das turmas;

XVI - emitir a certificação dos cursos realizados internamente;

XVII - organizar, controlar, acompanhar e homologar as atividades referentes ao custeio de cursos de pós-graduação oferecidos aos servidores;

XVIII - propor a realização de treinamentos para avaliadores e avaliados, bem como propor soluções alternativas nos assuntos relacionados à otimização do sistema de avaliação de desempenho funcional;

XIX - organizar, controlar, acompanhar e homologar solicitações de averbação de treinamento dos servidores;

XX - organizar, controlar e acompanhar o processo de promoção e progressão dos servidores;

XXI - informar à Divisão de Pagamento de Pessoal sobre as alterações relacionadas à promoção e progressão funcional;

XXII - entrevistar e elaborar parecer dos candidatos empossados para orientar a lotação; e

XXIII - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Seção V

Da Secretaria de Gestão Estratégica

Art. 40. A Secretaria de Gestão Estratégica compete:

I - implantar o modelo de Gestão Estratégica no âmbito do CNMP, a fim de racionalizar e convergir esforços para a melhoria dos serviços prestados à sociedade;

II - internalizar os conceitos inerentes ao modelo de Gestão Estratégica, repassando e capacitando o quadro do CNMP;

III - auxiliar e atuar no planejamento e na coordenação das ações necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos do CNMP;

IV - acompanhar o alcance das metas estratégicas do CNMP, analisando e propondo seus indicadores;

V - acompanhar os indicadores estratégicos, com o objetivo de mensurar a execução de ações administrativas e projetos implantados;

VI - realizar estudos relativos à gestão e propor a adoção de critérios objetivos para o desenvolvimento, adequação e aprimoramento das atividades administrativas do CNMP;

VII - assessorar tecnicamente a Comissão de Planejamento Estratégico na elaboração e implementação do Planejamento Estratégico do CNMP e do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público brasileiro;

VIII - conduzir as Reuniões de Análise da Estratégia (RAE) nas datas previamente agendadas com os membros do CNMP;

IX - assessorar o Secretário-Geral nas ações de modernização administrativa do CNMP;

X - promover a elaboração e o acompanhamento do Plano de Gestão da Secretaria-Geral do CNMP; e

XI - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção I

Da Assessoria de Gestão de Projetos

Art. 41. A Assessoria de Gestão de Projetos compete:

I - gerir a estrutura de Escritório de Projetos criada para este CNMP, com o objetivo de planejar, coordenar e orientar seus projetos;

II - definir a metodologia que dará suporte às atividades do Escritório de Projetos implantado e promover a sua melhoria contínua;

III - propor e padronizar as ferramentas e os relatórios de informações dos projetos sob a responsabilidade do Escritório de Projetos;

IV - garantir a implantação e a documentação adequadas dos projetos sob a responsabilidade do Escritório de Projetos;

V - capacitar o quadro de pessoal do CNMP, garantindo a retenção e a multiplicação do conhecimento sobre a disciplina de Gerenciamento de Projetos;

VI - prestar consultoria interna na área de Gestão de Projetos;

VII - apoiar as equipes de projeto do CNMP, garantindo a adoção da metodologia definida pelo Escritório de Projetos;

VIII - promover a Gestão do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos;

IX - promover intercâmbio com outros órgãos em assuntos relacionados à Gestão de Projetos; e

X - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção II

Do Núcleo de Gestão Estratégica

Art. 42. Ao Núcleo de Gestão Estratégica compete:

I - desenvolver pesquisas destinadas ao levantamento de dados e informações estatísticas sobre o Ministério Público brasileiro;

II - elaborar estudos para orientar discussões e subsidiar o processo de tomada de decisões estratégicas do CNMP;

III - elaborar estudos periódicos referentes à Estatística Processual do CNMP;

IV - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do Relatório de Gestão do CNMP;

V - realizar análises e diagnósticos da atuação administrativa e funcional do Ministério Público brasileiro;

VI - coletar, documentar e monitorar as metas e os indicadores estratégicos, com o objetivo de avaliar a execução do Planejamento Estratégico do CNMP;

VII - elaborar a documentação necessária para as Reuniões de Análise da Estratégia (RAE);

VIII - apoiar tecnicamente as atividades da Comissão de Planejamento Estratégico;

IX - assessorar as Comissões Permanentes e Temporárias nas propostas de resoluções que envolvam coleta e análise de informações;

X - promover intercâmbio com outros órgãos em assuntos relacionados ao Planejamento Estratégico e Análise de Dados; e

XI - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção III

Do Núcleo de Organização e Normatização

Art. 43. Ao Núcleo de Organização e Normatização compete:

I - analisar e propor alterações na Estrutura Organizacional do CNMP;

II - mapear os processos de trabalho do CNMP e identificar com os gestores os seus pontos críticos a fim de promover o aperfeiçoamento das rotinas;

III - promover a busca pela excelência nos processos de trabalho desenvolvidos por este CNMP;

IV - gerenciar e documentar as normas do CNMP;

V - monitorar projetos de racionalização de métodos e processos de trabalho com as áreas do CNMP;

VI - auxiliar na elaboração de normas, procedimentos, regulamentos, formulários, manuais, siglas das áreas, atribuições e demais instrumentos operacionais de trabalho do CNMP;

VII - capacitar o quadro de pessoal do CNMP nas melhores práticas de Gestão de Processos;

VIII - definir a metodologia de Gestão de Processos que dará suporte às atividades do CNMP;

IX - consolidar registros, documentações, avaliação de melhores práticas e difusão de aprendizados para o aprimoramento das atividades administrativas do CNMP;

X - assessorar os gestores no acompanhamento e na avaliação dos processos, sugerindo metas e indicadores de desempenho;

XI - institucionalizar a Gestão de Processos tornando-a parte do cotidiano das tarefas e da cultura organizacional do CNMP;

XII - internalizar no CNMP resultados organizacionais, como ganhos de eficiência e qualidade, através da adoção de práticas uniformes, controles, consolidação e análise de informações, indicadores e capacitação;

XIII - promover intercâmbio com outros órgãos em assuntos relacionados à Gestão de Processos de trabalho e normatização; e

XIV - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Seção VI

Da Secretaria de Planejamento Orçamentário

Art. 44. A Secretaria de Planejamento Orçamentário compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal, no âmbito do CNMP;

II - orientar tecnicamente as unidades gestoras na execução das atividades de orçamento e finanças;

III - exercer as demais atribuições inerentes à unidade de orçamento e finanças, compatíveis com sua esfera de atribuições;

IV - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção I

Da Coordenadoria de Planos e Avaliação

Art. 45. A Coordenadoria de Planos e Avaliação compete:

I - coordenar a execução das atividades relativas à elaboração e revisão das Leis de Diretrizes Orçamentárias;

II - participar do processo de elaboração do Orçamento Anual e suas alterações;

III - atualizar o cadastro de ações orçamentárias;

IV - coordenar a elaboração da proposta de Plano Plurianual e suas revisões;

V - coordenar a proposta de limitação de empenho e movimentação financeira do CNMP e seus ajustes, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - articular-se junto aos órgãos e entidades governamentais, especialmente a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos assuntos de sua esfera de atribuições;

VII - elaborar as propostas de emendas aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

VIII - realizar, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, o planejamento e o acompanhamento da execução das despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores;

IX - coordenar estudos técnicos para subsidiar a solicitação de créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual;

X - articular-se com as demais unidades do CNMP, visando à produção de informações gerenciais de interesse da área de orçamento e finanças do CNMP;

XI - propor a atualização e o aperfeiçoamento das normas, instruções e demais documentos de interesse da sua coordenadoria;

XII - coordenar a elaboração de impacto orçamentário de projetos de lei de criação de cargos e funções e de alteração da estrutura e aumento da remuneração de pessoal e/ou de benefícios aos servidores;

XIII - acompanhar a execução da programação orçamentária e financeira das unidades do CNMP, no menor nível de agregação da despesa;

XIV - coordenar a avaliação da execução orçamentária e financeira do CNMP; e

XV - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção II

Da Coordenadoria de Programação Orçamentária e Financeira

Art. 46. À Coordenadoria de Programação Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar e acompanhar a execução das atividades relativas à elaboração do Orçamento Anual e suas alterações;

II - coordenar e elaborar, em conjunto com as unidades administrativas, a proposta orçamentária anual do CNMP, consolidando-a e enviando-a, para o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal;

III - planejar e acompanhar a execução da despesa de custeio e investimento do CNMP;

IV - elaborar e manter atualizado quadro de detalhamento da despesa, conforme a dotação orçamentária anual;

V - realizar, em conjunto com as demais unidades, a programação orçamentária e financeira do CNMP;

VI - elaborar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal e suas alterações;

VII - efetuar os ajustes na programação orçamentária e financeira do CNMP;

VIII - encaminhar, via sistema corporativo do Governo Federal, a proposta orçamentária, os pedidos de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias, no prazo estabelecido pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento;

IX - descentralizar os recursos orçamentários e financeiros alocados no CNMP, dentro dos limites estabelecidos;

X - efetuar o bloqueio dos créditos relacionados à limitação de empenho e movimentação financeira e/ou ofertados em compensação, nas alterações orçamentárias;

XI - analisar e processar, quando pertinente, as solicitações para inclusões, exclusões e alterações, no SIAFI, dos Planos Internos (PIs);

XII - propor a criação ou modificação de fontes de receita e providenciar a sua implementação;

XIII - propor a criação ou modificação de modalidade de aplicação na execução da despesa e providenciar a sua implementação;

XIV - solicitar as cotas financeiras do CNMP, conforme cronograma de desembolso financeiro estabelecido;

XV - acompanhar e controlar a inscrição em "Restos a Pagar" e sua respectiva execução financeira;

XVI - articular-se junto aos órgãos e entidades governamentais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, nos assuntos de sua esfera de atribuições;

XVII - elaborar estudos, memórias e pareceres sobre assuntos afetos a sua coordenadoria;

XVIII - propor a atualização e o aperfeiçoamento das normas, instruções e demais documentos de interesse da sua coordenadoria;

XIX - articular-se com as demais unidades do CNMP, visando à produção de informações gerenciais de interesse da unidade de orçamento e finanças do CNMP; e

XX - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Seção VII

Da Secretaria de Tecnologia da Informatização

Art. 47. A Secretaria de Tecnologia da Informatização compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas à tecnologia da informação do CNMP;

II - propor políticas, acordos de cooperação, normas, procedimentos ou instrumentos congêneres relativos à tecnologia da informação de acordo com diretrizes estabelecidas pelo CNMP;

III - promover a adoção das boas práticas de governança da tecnologia da informação a serem adotadas pelo CNMP em conformidade com normativos da instituição e demais órgãos de controle da Administração Pública Federal;

IV - implementar e administrar a Política de Segurança da Informação do CNMP;

V - disseminar e incentivar o uso da tecnologia da informação como instrumento estratégico de melhoria do desempenho institucional;

VI - propor, acompanhar e executar proposta orçamentária do CNMP referentes aos investimentos em tecnologia da informação;

VII - apoiar as unidades requisitantes de contratação, bem como os fiscais de contratos, no planejamento, na elaboração do termo de referência e na gestão contratual de bens e serviços de tecnologia da informação de que o CNMP necessite; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção I

Da Assessoria de Políticas de Tecnologia da Informação

Art. 48. A Assessoria de Políticas de Tecnologia da Informação compete:

I - monitorar o alinhamento dos projetos sob responsabilidade da STI à estratégia estabelecida pelo CNMP;

II - assessorar a STI quanto a:

a) provimento de soluções exequíveis para atender demandas dos usuários dos recursos de tecnologia da informação tendo em vista os diferentes processos de negócios do CNMP;

b) fomento de desenvolvimento cooperativo de sistemas pelas unidades do Ministério Público brasileiro; e

c) implementação da governança em tecnologia da informação;

III - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Subseção II
Do Núcleo de Gestão de Sistemas
Art. 49. Ao Núcleo de Gestão de Sistemas compete:
I - coordenar os projetos e os processos de desenvolvimento, aquisição e sustentação de sistemas de informação no CNMP;
II - promover a continuidade, disponibilidade e evolução dos sistemas desenvolvidos internamente;
III - definir e coordenar a plataforma tecnológica de desenvolvimento e produção dos sistemas de informação do CNMP; e
IV - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.
Art. 50. Ao Serviço de Sistemas Internos compete:
I - auxiliar o Núcleo de Gestão de Sistemas na prospecção, aquisição, desenvolvimento, implementação e sustentação dos sistemas estratégicos; e
II - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.
Art. 51. Ao Serviço de Sistemas Nacionais compete:
I - prospectar, adquirir, implantar e administrar sistemas de gerenciamento de banco de dados;
II - promover a integridade, segurança e disponibilidade do banco de dados, bem como o aprimoramento do sistema de gerenciamento de banco de dados;
III - elaborar padrões de modelagem e de administração de dados visando promover a compatibilidade entre os ambientes de desenvolvimento, homologação e produção;
IV - promover a publicação e distribuição de informações dos bancos de dados do CNMP; e
V - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.
Subseção III
Do Núcleo de Suporte Técnico
Art. 52. Ao Núcleo de Suporte Técnico compete:
I - desenvolver, organizar, coordenar e controlar as atividades relativas ao suporte técnico de tecnologia da informação nas unidades do CNMP;
II - propor a aquisição de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação necessários ao desempenho das unidades do CNMP;
III - propor e supervisionar as especificações técnicas para a aquisição de produtos e serviços de tecnologia da informação;
IV - propor soluções para a integração das tecnologias de telefonia e de informática; e
V - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.
Art. 53. Ao Serviço de Infraestrutura de Produção compete:
I - gerenciar a rede corporativa e o data center do CNMP;
II - gerenciar e controlar os procedimentos de cópia e recuperação das bases de dados armazenadas nos servidores de arquivos e das demais aplicações do CNMP;
III - monitorar e gerenciar os canais de comunicação de dados existentes, zelando pela estabilidade dos serviços;
IV - gerenciar os serviços de manutenção dos equipamentos de infraestrutura de rede do CNMP; e
V - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.
Art. 54. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário compete:
I - prestar assistência técnica aos clientes dos recursos de tecnologia da informação do CNMP com relação à utilização de equipamentos e aplicativos de informática homologados;
II - supervisionar, controlar, gerir e executar serviços de instalação e configuração de hardware e software no CNMP;
III - acompanhar e controlar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos de informática realizada por terceiros durante o ciclo de vida útil dos equipamentos;
IV - controlar e organizar a distribuição, o empréstimo, a cessão e a doação de equipamentos de informática, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria-Geral;
V - propor treinamentos de usuários, com base nos registros de ocorrências de problemas no uso dos recursos de informática;
VII - promover o cadastramento dos usuários na rede de dados e em aplicativos ou serviços oferecidos pela STI, de acordo com o perfil solicitado pela chefia da unidade solicitante;
VIII - administrar o Serviço de Atendimento ao Cliente - Helpdesk, atendendo as demandas diretamente ou, quando não for possível resolvê-las, encaminhá-las às unidades especializadas; e
IX - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.
Seção VIII
Da Secretaria Processual
Art. 55. À Secretaria Processual compete:
I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao protocolo, processamento de feitos e acompanhamento de decisões no âmbito do CNMP;
II - propor soluções e melhorias para as atividades relacionadas à manutenção e ao aperfeiçoamento da tramitação dos processos do CNMP;
III - prestar apoio técnico e administrativo aos Gabinetes, quando solicitado;
IV - participar das sessões de julgamento; e
V - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.
Subseção I
Da Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição
Art. 56. À Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição compete:
I - coordenar as atividades referentes ao protocolo, autuação e distribuição dos processos relativos à atividade finalística do CNMP; e

II - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.
Art. 57. À Seção de Protocolo Jurídico compete:
I - fornecer orientações básicas ao público, pessoalmente ou por telefone, sobre o protocolo de petições, juntada de documentos e movimentação processual, realizando o direcionamento ao setor competente, conforme o caso;
II - protocolar os documentos recebidos por meio eletrônico, presencialmente ou por fax, originários do público externo e interno para encaminhamento aos destinatários;
III - cadastrar os documentos e processos recebidos ou autuados nos respectivos sistemas de tramitação;
IV - coordenar o encaminhamento das correspondências dos Gabinetes e Comissões destinadas à expedição pela Seção de Comunicações Administrativas da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços; e
V - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.
Art. 58. À Seção de Autuação compete:
I - cadastrar os documentos recebidos para autuação no sistema de registro e tramitação de documentos, caso não cadastrados;
II - realizar análise da documentação recebida para identificação do pedido, avaliando se há petição de apreciação liminar ou de sigilo;
III - efetuar pesquisa nos sistemas de tramitação de documentos e processos para identificar similaridades com documentação previamente cadastrada, visando evitar a duplicidade de autuação;
IV - elaborar ementa consoante a petição apresentada e a classificação processual devida;
V - autuar e distribuir processos nos sistemas de registro e tramitação processual, com notificação à parte requerente; e
VI - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.
Subseção II
Da Coordenadoria de Processamento de Feitos
Art. 59. À Coordenadoria de Processamento de Feitos compete:
I - coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas com o processamento dos feitos, registros plenários bem como as atividades relacionadas à publicação e arquivamento de processos; e
II - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.
Art. 60. À Seção de Atos Processuais compete:
I - publicar, no Diário Oficial da União, decisões, acórdãos, despachos, editais, portarias e demais atos normativos expedidos em processos;
II - elaborar mandados de intimação a serem cumpridos no Distrito Federal;
III - monitorar prazos para interposição de recursos e a elaborar certidão de trânsito em julgado no caso de o recurso não ser interposto;
IV - atender demandas acerca de informações processuais para o público interno e externo, incluindo o fornecimento de cópias de processos quando requerido, observadas as normas de sigilo vigentes;
V - manter arquivo atualizado dos atos normativos expedidos pelo CNMP;
VI - autorizar a habilitação de servidores no sistema de tramitação de processos do CNMP;
VII - elaborar as pautas das sessões de julgamento;
VIII - acompanhar e registrar em ata as sessões de julgamento;
IX - elaborar certidões de julgamento dos processos julgados em Plenário;
X - expedir certidão de comparecimento às Sessões de Julgamento, quando solicitada; e
XI - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.
Subseção III
Da Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões
Art. 61. À Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões compete:
I - coordenar e fiscalizar o cumprimento das decisões e dos atos normativos expedidos pelo CNMP;
II - relatar os descumprimentos das decisões e dos atos ao Secretário-Geral para as providências cabíveis; e
III - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.
Art. 62. À Seção de Acompanhamento de Decisões compete:
I - acompanhar o cumprimento das Resoluções e das decisões plenárias ou monocráticas mandamentais;
II - cientificar as partes do teor das decisões plenárias e monocráticas;
III - contatar e oficiar as partes julgadas para verificar o cumprimento das decisões;
IV - manter arquivo digital das respostas das partes ou do Ministério Público, para subsidiar o acompanhamento pelos Conselheiros do CNMP;
V - comunicar os Ministérios Públicos sobre as deliberações do Plenário do CNMP, conforme o caso;
VI - encaminhar relatório ao Secretário-Geral do CNMP informando quais Ministérios Públicos demonstraram o cumprimento de decisões; e
VII - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
CAPÍTULO I
DO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Art. 63. Ao Chefe de Gabinete da Presidência incumbe:
I - planejar, coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos do gabinete;
II - controlar o trâmite de processos e documentos recebidos e expedidos pela Presidência;
III - controlar a agenda do Presidente nas atividades relativas ao CNMP;
IV - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.
CAPÍTULO II
DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL
Art. 64. Ao Assessor de Comunicação Social e Cerimonial incumbe:
I - propor políticas relativas à sua área de atuação, a serem aprovadas por ato do Presidente do CNMP, bem como planejar e executar atividades em consonância com essas políticas;
II - assessorar os Conselheiros e gestores do CNMP em suas atividades de comunicação;
III - promover a integração das áreas de Comunicação dos diversos órgãos do Ministério Público brasileiro;
IV - gerenciar contratos e convênios de cooperação e realizar parcerias na área de comunicação social;
V - promover a divulgação das atividades do CNMP, atendendo os objetivos de transparência e acesso aos serviços;
VI - elaborar o planejamento de atividades da ASCOM, coordenar e acompanhar o desenvolvimento das atividades; e
VII - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.
CAPÍTULO III
DO AUDITOR-CHEFE
Art. 65. Ao Auditor-Chefe incumbe:
I - assistir o Presidente no controle interno da legalidade dos atos do CNMP;
II - coordenar as atividades de controle interno no CNMP;
e
III - desenvolver outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.
CAPÍTULO IV
DO SECRETÁRIO-GERAL
Art. 66. Ao Secretário-Geral incumbe:
I - zelar pela correta aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, respeitando os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, observando as normas pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal;
II - aprovar a programação orçamentária e financeira do CNMP de forma vinculada às ações destinadas nos planos internos;
III - autorizar o cronograma orçamentário e financeiro mensal das despesas correntes destinadas à manutenção das unidades do CNMP;
IV - autorizar, por natureza de despesa, a liberação de serviços, investimentos e inversões financeiras não integrantes do cronograma orçamentário e financeiro mensal;
V - apresentar ao Presidente a proposta orçamentária do CNMP, a ser submetida ao Plenário;
VI - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores e colaboradores eventuais do CNMP;
VII - determinar o arquivamento de processos administrativos instaurados em desfavor de licitantes e contratados, salvo nos casos em que a penalidade cominada importe em impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade;
VIII - decidir sobre a cessão, doação, permuta e alienação de material;
IX - autorizar a realização de horas extras no âmbito do CNMP;
X - designar representante das Secretarias subordinadas à Secretaria-Geral para auxiliar no processo de contas;
XI - viabilizar a prestação de contas do exercício anterior;
XII - coordenar as ações das Secretarias que integram a Secretaria-Geral, promovendo seu inter-relacionamento, bem como com outros órgãos;
XIII - fixar diretrizes administrativas e implantar programas e projetos de caráter nacional;
XIV - expedir instruções de serviços no âmbito da Administração do CNMP; e
XV - exercer outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.
Parágrafo único. O Secretário-Geral poderá delegar suas competências ao Secretário-Geral Adjunto, ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral, aos titulares das Secretarias vinculadas à Secretaria-Geral do CNMP e a servidores expressamente indicados.
Seção I
Do Secretário-Geral Adjunto
Art. 67. Ao Secretário-Geral Adjunto incumbe:
I - auxiliar o Secretário-Geral no planejamento, na organização, na direção, na coordenação e no controle das atividades do CNMP;
II - substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos, afastamentos e vacância, exercendo a prática dos atos previstos no art. 66;
III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário-Geral; e
IV - exercer outras atividades inerentes às suas atribuições determinadas pela autoridade superior.

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 451, DE 16 DE JULHO DE 2013**

Altera a Portaria PGR/MPU nº 652, de 30/10/2012, que regulamenta o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 16 da Portaria PGR/MPU nº 652, de 30/10/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

§ 1º Serão organizados e realizados, no máximo, dois processos seletivos por ano de estagiários por unidades regionais ou estaduais dos ramos do MPU." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 16 da Portaria PGR/MPU nº 652/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA VERÔNICA CUREAU

PORTARIA Nº 453, DE 16 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, XXV, da Portaria PGR/MPF nº 591, de 20 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Transformar em Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, sem aumento de despesa, o cargo efetivo listado abaixo:

VAGA	LEI	CARGO	UN.	ORIGEM
5632	10771	TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	PRM-LONDRINA	VACANCIA - FERNANDO MANCHINI SERENATO, CPF: 026.321.379-00 - PT/SG-879, DE 28/06/2013, DOU DE 01/07/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 115, DE 15 DE JULHO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Representação nº 001001.2012.01.006/0-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa CONSÓRCIO PIPE RACK, inscrita no CNPJ sob o número 14.165.616/0001-27, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora relacionadas à segurança, saúde e higiene no trabalho;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO objetiva no caso em tela o restabelecimento da ordem jurídica violada, mediante o cumprimento de normas mínimas reestabelecidas de indisponibilidade absoluta, relacionadas à saúde e segurança no trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização do GMAI de fls. 07/54, elaborado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho KLEBER P. DE A. e SILVA, que foi empreendida ação fiscal pelo Grupo Móvel de Auditoria de Condições de Trabalho em Obras de Infraestrutura - GMAI no âmbito da obra de construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, no período de 09 a 20 de Julho de 2012, resultando na lavratura de 26 (vinte e seis) Autos de Infração em desfavor da empresa CONSÓRCIO PIPE RACK, inscrita no CNPJ sob o número 14.165.616/0001-27, por descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho;

CONSIDERANDO que a Seção de Multas e Recursos - SEMUR da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro encaminhou para instrução do presente feito, através do Ofício nº 37/2013/SEMUR/SRTE/RJ de fls. 127, expedido em resposta ao OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 164/2013 de fls. 59, cópia do Auto de Infração nº 02447079-1, do Auto de Infração nº 02447090-2, do Auto de Infração nº 02447089-9, do Auto de Infração nº 02447088-1, do Auto de Infração nº 02447087-2, do Auto de Infração nº 02447085-6, do Auto de Infração nº 01778665-7, do Auto de Infração nº 01778664-9 (fls. 128/145), e através do Ofício nº 86/2013/SEMUR/SRTE/RJ, de fls. 154, em resposta ao OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 2550/2013 de fls. 151, cópia do Auto de Infração nº 02447071-6, do Auto de Infração nº 02447072-4, do Auto de Infração nº 02447073-2, do Auto de Infração nº 02447074-1, do Auto de Infração nº 02447075-9, do Auto de Infração nº 02447076-7, do Auto de Infração nº 02447077-5, do Auto de Infração nº 02447078-3, do Auto de Infração nº 02447082-1, do Auto de Infração nº 02447083-0 e do Auto de Infração nº 02447084-8;

CONSIDERANDO que houve a realização de Audiência Administrativa, no dia 11/07/2013 às 14:00 horas, quando compareceram os representantes legais da empresa investigada - CONSÓRCIO PIPE RACK, inscrita no CNPJ sob o número 14.165.616/0001-27 - e, diante da possibilidade de a mesma vir a firmar Termo de Ajustamento de Conduta perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, visando à composição extrajudicial da controvérsia travada nos presentes autos, foi designada nova Audiência Administrativa para o dia 18/09/2013 às 14:00 horas, conforme Ata de fls. 202/205;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio, resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 001001.2012.01.006/0-602 em face da empresa CONSÓRCIO PIPE RACK, inscrita no CNPJ sob o número 14.165.616/0001-27, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 0079.2011.01.006/8-604, instaurada com a finalidade de apurar notícia de irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00079.2011.01.006/8-604 em face da empresa .ETP ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.638.356/0001-43, localizada na Avenida Almirante Barroso, 97, Pavimento 08 e Salas 609 à 612, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-005.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 63, DE 12 DE JULHO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sis-prodeb sob nº 08190.086156/13-15, que tem como interessados Celine Leão Hizim e Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para apurar irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência nº 01/2011 - ST/DF.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE
Promotor de Justiça
Adjunto

Poder Judiciário**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 12 de julho de 2013**

Processo nº 3617/2013

Ratifica a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa STRATEC INFORMÁTICA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.151/0001-27, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 29.904,00, para a realização de treinamento in company para utilização do software do Sistema de Gestão Estratégica - SIGEST, com carga de 80 horas.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO BRASIL****RESOLUÇÃO Nº 51, DE 12 DE JULHO DE 2013**

Dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas nos artigos 3º e 28, inciso II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos I, II e IV, 3º, incisos I e V, e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de



setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 20, realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2013;

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que "Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências";

Considerando o que dispõem o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que "Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor"; a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo"; e o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que "Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau";

Considerando o que dispõem as Resoluções do então Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (Confea) nº 218, de 29 de junho de 1973, que "Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia"; e nº 1010, de 22 de agosto de 2005, que "Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional";

Considerando o que dispõem as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Ensino Superior (CNE/CES) nº 11, de 11 de março de 2002, que "Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia"; nº 1, de 2 de fevereiro de 2006, que "Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônoma ou Agronomia e dá outras providências"; e nº 2, de 17 de junho de 2010, que "Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006", resolve:

Art. 1º Os arquitetos e urbanistas constituem categoria profissional, de formação generalista, cujas atividades, atribuições e campos de atuação encontram-se discriminados no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:

I - DA ARQUITETURA E URBANISMO:

a) projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação;

b) projeto arquitetônico de monumento;

c) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares;

d) relatório técnico de arquitetura referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação;

e) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto arquitetônico;

f) ensino de teoria, história e projeto de arquitetura em cursos de graduação;

g) coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

h) projeto urbanístico;

i) projeto urbanístico para fins de regularização fundiária;

j) projeto de parcelamento do solo mediante loteamento;

k) projeto de sistema viário urbano;

l) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares;

m) relatório técnico urbanístico referente a memorial descritivo e caderno de especificações e de encargos;

n) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto urbanístico; e

o) ensino de teoria, história e projeto de urbanismo em cursos de graduação;

II - DA ARQUITETURA DE INTERIORES:

a) projeto de arquitetura de interiores;

b) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura de interiores com projetos complementares;

c) relatório técnico de arquitetura de interiores referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação;

d) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto de arquitetura de interiores;

e) ensino de projeto de arquitetura de interiores;

III - DA ARQUITETURA PAISAGÍSTICA:

a) projeto de arquitetura paisagística;

b) projeto de recuperação paisagística;

c) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura paisagística ou de recuperação paisagística com projetos complementares;

d) cadastro do como construído (as built) de obra ou serviço técnico resultante de projeto de arquitetura paisagística;

e) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto de arquitetura paisagística;

f) ensino de teoria e de projeto de arquitetura paisagística;

IV - DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARTÍSTICO:

a) projeto e execução de intervenção no patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

b) coordenação da compatibilização de projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico com projetos complementares;

c) direção, condução, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

d) inventário, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico, auditoria e arbitragem em obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

e) desempenho de cargo ou função técnica referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

f) ensino de teoria, técnica e projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

V - DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL:

a) coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano setorial urbano, plano de intervenção local, plano de habitação de interesse social, plano de regularização fundiária e de elaboração de estudo de impacto de vizinhança;

VI - DO CONFORTO AMBIENTAL:

a) projeto de arquitetura da iluminação do edifício e do espaço urbano;

b) projeto de acessibilidade e ergonomia da edificação;

c) projeto de acessibilidade e ergonomia do espaço urbano.

Art. 3º As demais áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas constantes do art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010, que não lhes sejam privativas nos termos do art. 2º desta Resolução, constituem áreas de atuação compartilhadas entre os profissionais da Arquitetura e Urbanismo e os de outras profissões regulamentadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, asseguradas aos técnicos de nível médio ou de 2º grau as prerrogativas conferidas pelo Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

ANEXO

Este Anexo contém o Glossário referente às atividades e atribuições discriminadas no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que, por meio desta Resolução são especificadas, em seu art. 2º, como áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas. Ainda que os verbetes aqui elencados possam ser também aplicáveis a outros contextos, para os fins desta Resolução não deve prevalecer entendimento ou aplicação distinta do que dispõe este Glossário.

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços edificados e urbanos - incluindo mobiliário e equipamento -, bem como dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente;

Análise de projeto: atividade que consiste em verificar, mediante exame minucioso, a conformidade de um projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico em relação a todos os condicionantes legais que lhes são afetos, com vistas à sua aprovação e obtenção de licença para a execução da obra, instalação ou serviço técnico a que ele se refere;

Arbitragem: atividade técnica que consiste na solução de conflito com base em decisão proferida por árbitro que, dentre profissionais versados na matéria objeto da controvérsia, seja escolhido pelas partes nela envolvidas;

Arquitetura de interiores: campo de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo que consiste na intervenção em ambientes internos ou externos de edificação, definindo a forma de uso do espaço em função de acabamentos, mobiliário e equipamentos, além das interfaces com o espaço construído - mantendo ou não a concepção arquitetônica original -, para adequação às novas necessidades de utilização. Esta intervenção se dá no âmbito espacial; estrutural; das instalações; do condicionamento térmico, acústico e luminoso; da comunicação visual; dos materiais, texturas e cores; e do mobiliário;

Arquitetura paisagística: campo de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo que envolve atividades técnicas relacionadas à concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

Cadastro como construído (as built): atividade técnica que, durante e após a conclusão de obra ou serviço técnico, consiste na revisão dos elementos do projeto em conformidade com o que foi executado, objetivando tanto sua regularidade junto aos órgãos públicos como sua atualização e manutenção;

Áreas de atuação compartilhadas: atividades técnicas, atribuições e campos de atuação profissional que são legalmente comuns a duas ou mais profissões regulamentadas, podendo ser exercidas pelos profissionais em qualquer delas habilitados na forma da lei;

Áreas de atuação privativas: atividades técnicas, atribuições e campos de atuação profissional que, por expressão de lei ou regulamentação derivada de delegação legal, são exclusivas de determinada profissão regulamentada;

Auditoria: atividade técnica que consiste em minuciosa verificação de obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos relacionados à elaboração de projetos ou à execução de obra ou serviço técnico;

Avaliação: atividade técnica que consiste na determinação do valor qualitativo, quantitativo ou monetário de um bem, o qual se constitui de um objeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico;

Avaliação pós-ocupação: atividade técnica que, consistindo na avaliação do resultado de projeto materializado através de obra ou serviço técnico, tem por objetivo diagnosticar aspectos positivos e negativos do ambiente construído em uso;

Caderno de encargos: instrumento que estabelece os requisitos, condições e diretrizes técnicas, administrativas e financeiras para a execução de obra ou serviço técnico;

Caderno de especificações: instrumento que estabelece as condições de execução e o padrão de acabamento para cada tipo de obra ou serviço técnico, indicando os materiais especificados e os locais de sua aplicação e obedecendo à legislação pertinente, podendo ser parte integrante do caderno de encargos;

Condução: atividade técnica que consiste no comando ou chefia de equipe de trabalho relacionado à elaboração de projeto ou à execução de obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Coordenação de projetos: atividade técnica que consiste em coordenar e compatibilizar o projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico com os demais projetos a ele complementares, podendo ainda incluir a análise das alternativas de viabilização do empreendimento;

Coordenação de equipe multidisciplinar: atividade que consiste no gerenciamento das atividades técnicas desenvolvidas por profissionais de diferentes formações profissionais, as quais se destinam à consecução de plano, estudo, projeto, obra ou serviço técnico;

Conservação: atividade que consiste num conjunto de práticas, baseadas em medidas preventivas e de manutenção continuada, que visam à utilização de recursos naturais, construtivos e tecnológicos, de modo a permitir que estes se preservem ou se renovem;

Desempenho de cargo ou função técnica: atividade técnica exercida de forma continuada e em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho, cujo objeto se insere no âmbito das atividades, atribuições e campos de atuação de determinada profissão;

Direção de obra ou serviço técnico: atividade técnica que consiste em determinar, comandar e essencialmente decidir com vistas à consecução de obra ou serviço, definindo uma orientação ou diretriz a ser seguida durante a sua execução por terceiros;

Ensino: atividade profissional que consiste na produção de conhecimentos de maneira sistemática, formal e institucionalizada, com vistas à formação acadêmica, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Especificação: atividade que consiste na fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução a serem empregadas em obra ou serviço técnico;

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): estudo executado de forma a contemplar os impactos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade na área e suas proximidades, em conformidade com a legislação vigente;

Ergonomia: campo de atuação profissional cujo objeto consiste em buscar as melhores condições de acessibilidade das edificações, espaços urbanos, mobiliários e equipamentos, com vistas à utilização destes sem restrições e com segurança e autonomia;

Fiscalização de obra ou serviço técnico: atividade que consiste na inspeção e no controle técnico sistemático de obra ou serviço técnico, tendo por finalidade verificar se a execução obedece às diretrizes, especificações e prazos estabelecidos no projeto;

Gerenciamento de obra ou serviço técnico: atividade que consiste no controle dos aspectos técnicos e econômicos do desenvolvimento de uma obra ou serviço técnico, envolvendo a administração dos contratos e incluindo um rigoroso controle do cronograma físico-financeiro estabelecido;

Inventário: levantamento dos bens de valor cultural ou natural de um sítio histórico ou natural;

Laudo: peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado como perito relata o que observou e apresenta suas conclusões;

Loteamento: subdivisão de gleba em lotes edificáveis urbanos, com abertura ou alargamento de vias públicas e destinação de áreas para equipamentos urbanos e áreas verdes, nos termos da legislação vigente;

Memorial descritivo: peça ou documento que consiste na discriminação das atividades técnicas, das especificações e dos métodos construtivos a serem empregados na execução de determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com o projeto;

Monitoramento: atividade técnica que consiste em acompanhar, verificar e avaliar a obediência às condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra ou serviço técnico;

Monumento: edificação, estrutura ou conjunto arquitetônico, que se revela notável pelo valor artístico, pelo porte, pelo significado histórico-cultural ou pela antiguidade;

Parecer técnico: documento por meio do qual se expressa opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitido por profissional legalmente habilitado;

Patrimônio histórico cultural e artístico: conjunto de bens materiais ou imateriais que, considerados individualmente ou em conjunto, serve de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos formadores de uma sociedade, e cuja preservação e conservação seja de interesse público, o que inclui: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; obras, objetos, documentos, edificações e outros espaços destinados às manifestações artísticas e culturais; conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

Perícia: atividade técnica que consiste na apuração das causas de determinado evento, na qual o profissional legalmente habilitado, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de conclusão fundamentada;

Planejamento: atividade técnica que, através de formulação sistematizada e contínua e com base em decisões articuladas e integradas, consiste na determinação de um conjunto de procedimentos a serem adotados com vistas a alcançar determinado fim, expressando seus objetivos e metas e explicitando os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo;

Plano: documento que se constitui nas diretrizes gerais formuladas para a implantação de um conjunto de medidas de ordem técnica, econômica, social ou política, que visam a determinado objetivo, do qual derivam as ações a serem empreendidas e os projetos técnicos que conduzirão à execução das obras ou serviços técnicos dele advindos;

Plano de habitação de interesse social: instrumento através do qual o poder público define soluções de moradias consideradas como de interesse social, sobretudo por voltar-se à inclusão das populações de baixa renda, nos termos da legislação vigente;

Plano de intervenção local: instrumento técnico que se constitui no conjunto de diretrizes dos programas e projetos voltados à reestruturação, requalificação ou reabilitação funcional e simbólica de setor ou zona urbana, que resulta em intervenção sobre uma realidade preexistente possuidora de características e configurações específicas e que tem como objetivo retomar, alterar ou acrescentar novos usos, funções e propriedades, além de promover a apropriação do espaço pela população que o ocupa;

Plano de regularização fundiária: instrumento técnico constituído do conjunto dos elementos necessários à adoção das medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da legislação vigente;

Plano ou traçado de cidade: instrumento técnico que estabelece a natureza e a estrutura do traçado e desenho urbano, considerando zoneamento, sistema viário urbano, setorização e mobilidade urbana, aplicável tanto em áreas não ocupadas como em áreas de expansão urbana do município, e que servirá de diretriz para a elaboração dos projetos técnicos correspondentes.

Plano diretor: instrumento técnico que constitui a base para a política de desenvolvimento e de ordenamento do uso do solo e ocupação urbana, dos normativos urbanísticos e edifícios, da mobilidade e transporte ou da drenagem pluvial, em áreas de município ou em regiões metropolitanas, nos termos da legislação vigente;

Plano setorial urbano: instrumento técnico voltado para o desenvolvimento local, que é expresso em metas e objetivos de curto e médio prazo e se submete a constantes revisões, apresentando-se na forma de planos diversos, como planos de mobilidade, de habitação e de saneamento ambiental;

Preservação: conjunto de procedimentos e ações organizadas e integradas que objetivam manter a integridade e perenidade de patrimônio edificado, urbanístico ou paisagístico;

Projeto arquitetônico: atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma obra de arquitetura;

Projeto de arquitetura da iluminação: atividade técnica de criação que consiste na definição e representação dos sistemas de iluminação a serem utilizados em determinado espaço edificado ou urbano, com vistas a atender aos aspectos qualitativos (para uma melhor apreensão do espaço do ponto de vista do conforto visual), devendo ser entendido ainda como a integração da iluminação natural com a artificial;

Projeto urbanístico: atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma intervenção no espaço urbano, podendo aplicar-se tanto ao todo como a parte do território - projeto de loteamento, projeto de regularização fundiária, projeto de sistema viário e de acessibilidade urbana;

Projetos complementares: projetos técnicos que se integram ao projeto arquitetônico (projeto estrutural, de instalações elétricas, de instalações telefônicas, de instalações hidrossanitárias, de luminotecnica), urbanístico ou paisagístico (projeto de abastecimento d'água, de saneamento, de drenagem, de terraplenagem e pavimentação, de iluminação urbana) com vistas a fornecer indicações técnicas complementares necessárias à materialização da obra, instalação ou serviço técnico;

Reabilitação: atividade técnica que consiste na requalificação de espaço edificado, urbanístico ou paisagístico usualmente para a mesma função;

Recuperação paisagística: recomposição de uma paisagem degradada, natural ou construída, a uma condição de não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

Reforma de edificação: renovação ou aperfeiçoamento, em parte ou no todo, dos elementos de uma edificação, a serem executados em obediência às diretrizes e especificações constantes do projeto arquitetônico de reforma;

Restauração: atividade técnica que consiste em recuperar ou reintegrar, em parte ou integralmente, os elementos de um edifício, monumento ou conjunto arquitetônico, por meio das diversas formas de intervenção física, de caráter técnico e científico, que visem a sua preservação;

Reutilização: atividade técnica que consiste na conversão funcional de um edifício, monumento ou conjunto arquitetônico, por meio da alteração do uso original, considerando suas características essenciais para garantir funções apropriadas ao espaço objeto de restauração, conservação ou preservação;

Sistema viário urbano: conjunto de elementos da malha viária de um determinado território, distribuídos e classificados hierarquicamente - vias arteriais, vias coletoras, vias locais etc. - cujas conceituações, diretrizes e normas devem constar do plano diretor de cada município;

Supervisão de obra ou serviço técnico: atividade exercida por profissional ou empresa de Arquitetura e Urbanismo que consiste na verificação da implantação do projeto na obra ou serviço técnico, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas;

Vistoria: atividade técnica que consiste na constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 19.593, publicado no DOU de 10/07/13, Seção 1, página 184, onde se lê: "Maria de Fátima Brasileiro Lyra (Presidente)", leia-se: "Fernando Zanghelini (Presidente)".

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃO

RECURSO EM AÇÃO ÉTICA JULGADO PELO PLENÁRIO EM 22/02/2013

1. Processo CFO-20032/2012

Processo CRO-RJ-187/2010

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro

Denunciada: CD-Paula Morgado Inácio

Acórdão CFO-1878/2013

Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 5 (cinco) anuidades.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.149, DE 27 DE MAIO DE 2013

Aprova a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2013.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que preceitua o Artigo 4º, da Resolução CRC SP nº 1131/2012, de 22.10.2012, que aprovou a proposta orçamentária para o exercício de 2013, o parecer favorável da Câmara de Controle Interno e o que consta do processo "CTB" nº 6/2013, de 22 de maio de 2013 e da Deliberação do Conselho Diretor nº 40/2013, de 22 de maio de 2013,

CONSIDERANDO a análise orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder ao ajuste na dotação orçamentária; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2013, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA:

6.3.1	Despesas Correntes	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	
6.3.1.3.02	Serviços	
6.3.1.3.02.01	Serviços	
6.3.1.3.02.01.002	Serviço de Assessoria e Consultoria	200.000,00
6.3.1.3.02.01.043	Impressão do Boletim	600.000,00
6.3.2	Despesas de Capital	
6.3.2.1	Investimentos	
6.3.2.1.01	Obras, Instalações e Reformas	
6.3.2.1.01.01	Obras, Instalações e Reformas	
6.3.2.1.01.01.001	Obras e Instalações	1.700.000,00
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanentes	
6.3.2.1.03.01	Equipamentos e Materiais Permanentes	
6.3.2.1.03.01.001	Móveis e Utensílios de Escritório	700.000,00
6.3.2.1.03.01.002	Máquinas e Equipamentos	1.200.000,00
6.3.2.1.03.01.006	Equipamentos de Processamento de Dados	200.000,00
TOTAL		4.600.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de parte do superávit financeiro do exercício anterior aplicado pelos seguintes fundos:

a) FUNDO PARA CONFECÇÃO DO BOLETIM, aprovado conforme a Resolução CRC SP nº 1137/2012, de 03.12.2012.

b) FUNDO PARA READEQUAÇÃO DA SEDE E OCUPAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO, aprovado conforme Resolução CRC SP nº 1105/2011, de 19.12.2011, e alterada conforme a Resolução CRC SP nº 1138/2012, de 17.12.2012.

Artigo 2º - A presente Resolução deverá ser remetida ao Conselho Federal de Contabilidade para homologação.

Obs.: Aprovada no CFC conforme processo CFC/CCI nº 2012/000119 Deliberação 048/2013 de 20 de junho de 2013 e homologado conforme a ATA nº 980 de 21 de junho de 2013.

LUIZ FERNANDO NÓBREGA
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.003608-7/COP. Origem: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Ofício n. 059/2013-GAB. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Medida Provisória estadual n. 03/2013. Interessados: Município de Palmas, Secretaria de Assuntos Jurídicos de Palmas e Procuradoria-Geral do Município de Palmas - Tocantins (Procurador-Geral Publio Borges Alves, OAB/TO 2365) e José Roberto Torres Gomes, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da cidade de Palmas - Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 015/2013/COP. Medida Provisória. Expedição. Competência. Prerrogativa do Presidente da República, em caráter excepcional. Governadores e Prefeitos. Art. 25, V, da Constituição do Estado de Tocantins. Art. 35, V, da Lei Orgânica do Município de Palmas. Lei Municipal nº 1.956, de 8 de abril de 2013 - Palmas, TO. Organização, quadro, carreira e vencimentos da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município. Delegação de atribuições ao Procurador Geral, aos Chefes de Procuradorias e aos Procuradores Municipais, por meio de ato próprio. Extinção do Conselho Superior de Procuradores. Procedimentos disciplinares. Competência da Corregedoria Geral do Município. Subordinação do Procurador Geral, dos Procuradores Chefes e dos Procuradores de carreira à Secretaria criada, tanto sob o ponto de vista institucional como administrativo. Descabimento, na hipótese, do controle concentrado de constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal. Cogitada a propositura, perante o Tribunal de Justiça de Tocantins, de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei Municipal, em face da Constituição Estadual, a ser titularizada pelo Conselho Seccional da OAB da Unidade Federada. Aprofundamento de estudos. Exame do cabimento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental da Constituição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de julho de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator.

Brasília, 16 de julho de 2013.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia cinco de agosto de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2013.006192-6/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Processo n. 004/2012-OAB/AP. Assunto: Recurso contra decisão em processo de eleição de lista sêxtupla para preenchimento da vaga do quinto constitucional no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Processo n. 004/2012-OAB/AP). Recte: Narson de Sá Galeno OAB/AP 417 (adv. Jorge José Anaica da Silva OAB/AP 540). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 5 de julho de 2013.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

1ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao (à)(s) Interessado (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a instauração de processo de restauração de autos: RECURSO N. 49.0000.2011.001772-2/PCÁ. Recte: Mauro Meira da Silva OAB/PR 55505. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2011.001968-5/PCA. Recte: Paula Priscila Candeo Haddad Figueira (Juíza da Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul) (Adv: Paulo Vinicius Accioly C. da Rosa OAB/PR 43134, Victor Alberto Azi Bomfim Marins OAB/PR 19911, Graciela Iurk Marins OAB/PR 20186, Victor Alexandre Bomfim Marins OAB/PR 20890 e outros). Rectes: Clair da Flora Martins OAB/PR 5435 e Juliana Martins Pereira OAB/PR 26382. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 2011.08.04339-05/PCA (SGD: 49.0000.2013.001206-0/PCA). Recte: Norberto Trevisan Bueno OAB/PR 4610. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Paulo Marcelo Seixas OAB/PR 38077. RECURSO N. 2011.08.05377-05/PCA (SGD: 49.0000.2013.001214-2/PCA). Recte: Gilmar Tadeo Trevisan OAB/PR 17730. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 16 de julho de 2013.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara



CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.002829-5/PCA. Repte: Rafael da Silva Faria OAB/RJ 170872. Repdo: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho OAB/RJ 768-B. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de julho de 2013.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

2ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2013.001142-0/SCA. Repte: BFC.S/A. Repte. Legal: A.F.V. (Adv.: Wagner Teixeira Moreira OAB/RJ 117825). Recco: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e S.A. (Advs: Eduardo Machado dos Santos OAB/RJ 71405, Elaine Cristina Nunes Machado Miranda OAB/RJ 106271 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). 02-RECURSO N. 49.0000.2013.001566-7/SCA. Repte: J.C.F.F.L. (Adv: José Carlos F. Fernandes Lorenzini OAB/RS 80861-A, OAB/SP 61202 e OAB/RJ 1491-A). Recco: Despacho de fls. 1176 do Presidente da Segunda Câmara. Interessado: M.M.B. (Adv: Rafael de Castro Volkmer OAB/RS 56168). Relator: Conselheiro Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA). 03-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.006496-4/SCA. Repte: L.D.B.C. (Adv: Ricardo dos Santos Garcia OAB/GO 22096). Reqda: Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). 04-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.007090-9/SCA. Repte: V.M.B.J. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 05- PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.007092-5/SCA. Repte: V.M.B.J. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 06-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.008215-0/SCA. Repte: M.C.L. (Adv: Maria do Carmo Lorenci OAB/RS 14768). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de julho de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

1ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 0603/2006/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.009520-8/SCA-PTU). Repte: J.A.A. (Advs: Jair Almeida Amancio OAB/SP 85647). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marilena Luiz Arrieta. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 02-RECURSO N. 0653/2006/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2011.001228-9/SCA-PTU). Repte: U.S.I. (Advs: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068 e Outros). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e H.B.B. (Advs: Herilo Bartholo de Britto OAB/SP 36078 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 03-RECURSO N. 2007.08.05549-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.009521-6/SCA-PTU). Repte: J.H.B. (Adv: João Henrique Buosi OAB/SP 79737). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.P. e L.C.P. (Advs: Evandro Castilho Médiç OAB/SP 158475, Maria Aparecida Pasqualon OAB/SP 35093 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 04-RECURSO N. 49.0000.2011.006985-5/SCA-PTU. Repte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Hen-

rique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Reccos: Despacho de fls. 154 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 05-RECURSO N. 49.0000.2012.000808-2/SCA-PTU. Repte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32765 e OAB/SP 303447). Reccos: Despacho de fl. 337 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rosemary Moussalli. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 06-RECURSO N. 49.0000.2012.007131-2/SCA-PTU. Repte: M.P.M. (Adv: Marcelo Parducci Moura OAB/SP 145060). Reccos: Despacho de fl. 211 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Márcio Ângelo Rosa. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 07-RECURSO N. 49.0000.2012.010607-8/SCA-PTU. Repte: S.B.H. (Adv: Sandoval Benedito Hessel OAB/SP 113723). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.F. (Adv: Ana Carolina Favoretto Fasoli OAB/SP 225385). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 08-RECURSO N. 49.0000.2012.012276-4/SCA-PTU. Repte: O.K. (Adv: Odeney Klefens OAB/SP 21350). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e João Benedito Fernandes. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 09-RECURSO N. 49.0000.2012.012963-5/SCA-PTU. Repte: M.M.O. (Adv: Mario Moreira de Oliveira OAB/SP 59401). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Nivaldo da Silva. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 10-RECURSO N. 49.0000.2012.012971-4/SCA-PTU. Repte: J.O.M. (Adv: João Osmar Moreno OAB/SP 95984). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.E.G.S.P. Repte. Legal: G-F.M.C.Ltda. Procurador: J.A.M. (Advs: Gualter de Carvalho Andrade OAB/SP 71650 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.000491-8/SCA-PTU. Repte: P.D.A.P.C. (Adv: Paola Douglacir Ap. P. Campos OAB/SP 129062). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Eronice de Oliveira Lemos Brito. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.000505-1/SCA-PTU. Reptes: D.B.V. e M.S.N.P.V. (Advs: Arlete da Silva Antonio OAB/SP 198930, Domingos Benedito Valarelli OAB/SP 55719, Maria Sylvia Norcross Prestes Valarelli OAB/SP 85546 e Outras). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.O. (Advs: Débora Regina de Lazari OAB/SP 172530 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.002013-5/SCA-PTU. Repte: S.O.G. (Advs: Luciano Nogueira Fachini OAB/SP 134258 e Outros). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.R.O. e M.S.B.B. (Advs: Luis Roberto Olimpio OAB/SP 135997, Maria Salete Bezerra Braz OAB/SP 139403 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.002019-2/SCA-PTU. Repte: C.A.A. (Advs: Tatiana Freire de Andrade OAB/SP 158339 e Outros). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.P.A. (Advs: Marcondes Pereira Assunção OAB/SP 135153 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 15-RECURSO N. 49.0000.2013.002136-9/SCA-PTU. Repte: R.A.R. (Advs: Renato Aparecido Roque OAB/MG 82329 e Outros). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e O.N.S.L. (Adv: Oreste Nestor de Souza Laspro OAB/SP 98628). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 16-RECURSO N. 49.0000.2013.006294-9/SCA-PTU. Repte: G.P.M. (Adv: Marcel Dimittrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Reccos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.T.H. (Advs: Vânia Lopacinski OAB/PR 55353 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 17-RECURSO N. 49.0000.2013.006533-6/SCA-PTU. Repte: J.B. (Adv: Jonas Borges OAB/PR 30534). Reccos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Glória Aparecida Telles Pisseti. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 18-RECURSO N. 49.0000.2013.006551-2/SCA-PTU. Repte: J.C.C. (Adv: João Carlos Casara OAB/RS 26130). Recco: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 19-RECURSO N. 49.0000.2013.006685-0/SCA-PTU. Repte: V.H. (Adv: Valdemar Hartje OAB/PR 26674). Reccos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Aparecida Regilaine Giovanelli. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 20-RECURSO N. 49.0000.2013.006764-7/SCA-PTU. Repte: M.I.A.Ltda. Repte. Legal: G.O.M. (Advs: Clayton Rafael Batista OAB/SC 14922 e Outros). Reccos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, C.C.G.C. e G.C. (Advs: Celia Celina Gascho Casulli OAB/SC 3436, OAB/PR 50141 e OAB/SP 320369, Gilberto Cassuli OAB/SC 3437 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de julho de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N.

49.0000.2011.005600-0/SCA-STU. Repte: H.O.N. (Advs: Gilberto Bertoncello OAB/SP 132237). Recco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/SCA-STU-ED. Embte: E.M.J. (Advs: Mauricio Carlos Guedes OAB/SP 160519 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 359/363 da STU/SCA. Repte: E.M.J. (Advs: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Joacir Herachio Alvarenga. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 03-RECURSO N. 49.0000.2012.007147-5/SCA-STU. Repte: W.S.R. (Advs: William de Sousa Roberto OAB/SP 153375 e Outros). Reccos: Despacho de fls. 121 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 04-RECURSO N. 49.0000.2012.011181-2/SCA-STU. Repte: C.J.S. (Adv: Cláudio José de Souza OAB/SP 128256). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Dorivan Marçal Barbosa. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 05-RECURSO N. 49.0000.2012.011184-7/SCA-STU. Repte: P.A.P. (Adv. e Def. Dativo: Paulo Augusto Parra OAB/SP 210234 e Saner Gustavo Sanches OAB/SP 223559). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marina Luiza Coletti Zorzin. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 06-RECURSO N. 49.0000.2012.011193-6/SCA-STU. Repte: A.F.F. (Advs: Gilberto Ubaldo OAB/SP 44866 e Outro). Recco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 07-RECURSO N. 49.0000.2012.012278-0/SCA-STU. Reptes: J.F.P. e J.S.L. (Advs: Ana Silva de Luca Chedick OAB/SP 149137 e José Gerson Martins Pinto OAB/SP 69639). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.M. e O.M.M.A.O.M. (Advs: Tatiana de Oliveira Silva Modenesi OAB/SP 270010-A, Marcos Fantinato OAB/SP 238862 e Outros). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 08-RECURSO N. 49.0000.2012.012972-2/SCA-STU. Repte: J.B.J. (Advs: José Brun Junior OAB/SP 128366 e OAB/PR 53150 e Outro). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.F.B. (Adv: Waldir Francisco Baccili OAB/SP 39440). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.000478-9/SCA-STU. Repte: S.J.R.C. (Adv: Stelio José Rodrigues Camargo OAB/SP 133806). Recco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.000503-7/SCA-STU. Repte: B.C. (Adv: Rogério Seguins Martins Junior OAB/SP 218019). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e BM&FBOVES-PA.S.A. Reptes. Legais: E.P. e E.R.G. (Advs: Bruno Batista da Costa de Oliveira OAB/SP 223655, Érico Rodrigues Pilatti OAB/SP 235366 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.000507-8/SCA-STU. Repte: G.C. (Adv: Cássio Luiz de Almeida OAB/SP 212911). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.M. (Adv: Silvio Aureliano OAB/SP 278237). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.000697-6/SCA-STU. Repte: Z.M. (Adv: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.D.S. (Adv. Assist: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.000702-1/SCA-STU. Repte: C.A.S. (Adv: Marizete Gomes da Silva OAB/SP 162672). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ademário de Oliveira Neves. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.003800-4/SCA-STU. Repte: S.B.H. (Adv: Sandoval Benedito Hessel OAB/SP 113723). Reccos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Aurenny dos Santos. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 15-RECURSO N. 49.0000.2013.006549-9/SCA-STU. Repte: L.W.L. (Adv: Luciano Wenzel Lopes OAB/RS 46742). Reccos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 16-RECURSO N. 49.0000.2013.006716-7/SCA-STU. Repte: E.A.T.M. (Adv: Sirlei Domingues Gago OAB/PR 10969). Reccos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Zilda Lemes Quadri. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 17-RECURSO N. 49.0000.2013.006821-0/SCA-STU. Repte: V.L.F.V. (Adv: Marcos Antonio Rodrigues Rocha OAB/SP 106766). Recco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). 18-RECURSO N. 49.0000.2013.006853-6/SCA-STU. Repte: J.M.S. (Advs: Alexandre Chaves Câmara OAB/RS 71478 e Outros). Reccos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e J.A.D.A. (Advs: Heroni de Assunção Jacques OAB/RS 46128 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Obs.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de julho de 2013.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N.

49.0000.2012.010500-6/SCA-TTU-ED. Embte: E.A.Z. (Adv: Adacir Seidl Júnior OAB/SP 236666). Embdo: Acórdão de fls. 853/858 e 879 da TTU/SCA. Recte: E.A.Z. (Advs: Ruben M. Seidl OAB/SP 235194 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e N.C.F. (Advs: Neilton Cruvinel Filho OAB/GO 10046 e Leandro Alves Jacarandá OAB/MT 10827). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 02-RECURSO N. 49.0000.2013.002051-6/SCA-TTU. Recte: M.M. (Advs: Andrea Tie Silva Ohara OAB/SP 211028 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.S. (Advs: Tatiana Borges Maíra OAB/SP 265815 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 03-RECURSO N. 49.0000.2013.002054-0/SCA-TTU. Recte: L.C.C. (Advs: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.S. (Adv: Peterson Santilli OAB/SP 170692). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.003337-3/SCA-TTU. Recte: A.F.M. (Adv: Arnaldo Ferreira Müller OAB/SP 219040 e OAB/PR 8999). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.004878-9/SCA-TTU. Recte: G.C. (Advs: André Mello Filho OAB/SC 1240, Cláudio Andrei Cathcart OAB/SC 13424 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e D.B.T. Repte. Legal: D.B. (Adv: Adriano Rodrigo Brolin Mazini OAB/PR 29101). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.004886-0/SCA-TTU. Recte: P.S.N.F. (Advs: Enoc Anjos Ferreira OAB/SP 90814 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.005027-8/SCA-TTU. Recte: J.L.A. (Advs: José Roberto Martins OAB/PR 43901 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.006550-4/SCA-TTU. Recte: A.C. (Adv: Alberto do Canto OAB/RS 21208). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.006763-9/SCA-TTU. Recte: N.E. (Adv: Marcos Sávio Zanella OAB/SC 8707). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, G.H.B. e C.L.B. (Advs: Rafael Fausel OAB/SC 20384 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.006834-1/SCA-TTU. Recte: L.S.F. (Adv: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42573). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.007120-8/SCA-TTU. Recte: C.A.M. (Advs: Roberto Machado Tonsig OAB/SP 112762 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.F.P. (Adv: Etevaldo Ferreira Pimentel OAB/SP 147411). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.007328-2/SCA-TTU. Recte: M.S.S. (Adv: Narello R. Bolzoni OAB/RS 26011). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, E.D.G.B. e H.L.F.B. (Advs: Eduardo Di Giorgio Beck OAB/RS 44311 e Herminio Luiz de Freitas Beck OAB/RS 7715 e OAB/SC 21740-A). Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.007695-2/SCA-TTU. Recte: Luciano Borges Machado. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, M.O.A., B.R.G. e M.C.G.L. (Advs: Marcelo Oliveira de Almeida OAB/DF 15767 e OAB/GO 26967, Bruna Ribeiro Ganem OAB/DF 20821 e Mário César Gonçalves de Lima OAB/DF 15433). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de julho de 2013.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 1) RECURSO N. 49.0000.2012.013122-0/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia de chapa. Pedido de deferimento de candidatura. Recte: Simone Oliveira Gomes OAB/GO 18226. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Goias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piatto Junior (MT). 2) RECURSO N. 49.0000.2013.000917-9/TCA. Assunto: Recurso. Recurso contra decisão da Comissão Eleitoral da OAB/Minas Gerais. Recte: Chapa Advogado Para Valer. Repte legal: Marcos Aurélio Soares Júnior, OAB/MG 98322. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Minas Gerais. Interessado: Chapa União, Força e Democracia, Representante legal: Alvaro Guilherme Ribeiro de Matos, OAB/MG 83388. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 3) RECURSO N. 49.0000.2013.001136-5/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia de anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Georg Luiz Quintanilha Mangin, OAB/RJ 62298 (Adv: José Luiz Quintanilha Mangin, OAB/RJ 44557). Relatora: Conselheira Federal Marcia Regina Approbato Machado Melaré (SP)

4) RECURSO N. 49.0000.2013.001671-0/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia de anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Andrea de Belli de Moraes Bastos OAB/RJ 101118. Relatora: Conselheira Federal Marcia Regina Approbato Machado Melaré (SP). 5) PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 49.0000.2013.004784-0/TCA. Assunto: Prestação de contas, Exercício 2012. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2013/2016: Presidente: Mario de Andrade Macieira, OAB/MA 4217; Valdenio Nogueira Caminha, OAB/MA 5835; Carlos Augusto macedo Couto, OAB/MA 6710; Ulisses Cesar Martins de Sousa, OAB/MA 4462 e Marco Antonio Coelho Lara, OAB/MA 8789. Gestão 2010/2012: Mario de Andrade Macieira, OAB/MA 4217; Valeria Lauande Carvalho Costa, OAB/MA 4749; Carlos Augusto Macedo Couto, OAB/MA 6710; Ana Flavia Melo e Vidigal Sampaio, OAB/MA 3429 e Valdenio Nogueira Caminha, OAB/MA 5835). Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ)

6) RECURSO N. 49.0000.2013.005014-8/TCA. Assunto: Processo Eleitoral - Impugnação de registro. Recte: Chapa Ética e Valorização Profissional. Repte legal: Celina Ditttrich Vieira, OAB/PR 10612. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Santa Catarina. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Chapa OAB Ativa. Repte legal: Adriana Dornelles Paz Kamien, OAB/SC 7296-A. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL).

7) RECURSO N. 49.0000.2013.005903-4/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Jose Luis Mazzaro, OAB/RJ 42299 (Adv: Dalila Loureiro, OAB/RJ 34818). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). 8) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.006828-5/TCA. Assunto: Prestação de contas, exercício 2012. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Roraima (Gestão 2013/2016: Presidente: Jorge da Silva Fraxe, OAB/RR 78; Vice-Presidente: Rodolpho Cesar Maia de Moraes, OAB/RR 269; Secretário-Geral: Claudio Belmino Rabelo Evangelista, OAB/RR 314-B; Secretário-Geral Adjunto: Almir Rocha de Castro Júnior, OAB/AP 385 e Diretora Tesoureira: Terezinha Muniz de Sousa Cruz. Gestão: 2010/2012: Antonio Oneildo Ferreira, OAB/RR 155; Stelio Dener de Souza Cruz OAB/RR 212; Claudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Johnson Araujo Pereira OAB/RR 105-B e Alberto Jorge da Silva OAB/RR 356). Relator(a): Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de julho de 2013.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária no dia seis de agosto de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 RECURSO N. 49.0000.2011.001773-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: Noel Muchinski da Mota OAB/PR 51860 (Adv: Paulo Henrique Camargo Viveiros OAB/PR 15838). Embdo: Acórdão de fls. 204/209. Recte: Noel Muchinski da Mota OAB/PR 51860 (Adv: Paulo Henrique Camargo Viveiros OAB/PR 15838). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 02 RECURSO N. 49.0000.2011.004824-3/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: J.E.R.F. (Adv: José Eduardo da Rocha Frota OAB/SP 51511). Embdo: Acórdão de fls. 529/531. Recte: J.E.R.F. (Adv.: José Eduardo da Rocha Frota OAB/SP 51511). Recda: Dirce Paulo Tranquilini (Adv: Rosemary Avelino dos Santos OAB/SP 109321). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 03 RECURSO N. 49.0000.2012.007489-6/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: L.C.M.R. (Adv: Cláudio Manoel de Oliveira OAB/SP 48785). Embdo: Acórdão de fls. 407/410. Recte: L.C.M.R. (Adv: Cláudio Manoel de Oliveira OAB/SP 48785). Recdo: Francisco Maria Areia (Advs: Ana Lúcia Andrade Moscolgiato OAB/SP 155805, Camila Juliana Alva OAB/SP 171308 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). 04 RECURSO N. 49.0000.2012.008786-2/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Embdo: Acórdão de fls. 548/554. Recte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Recdo: Osvaldo Yoshida (Adv: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 05 RECURSO N. 49.0000.2012.010957-0/OEP Embargos de declaração. Embgte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Embdo: Acórdão de fls. 477/481. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Recdo: Reacy Cazarote (Adv: Fernanda Maria Oliveira OAB/PR 26357). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator:

Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 06 RECURSO N. 2009.08.05204-05/OEP (SGD: 49.0000.2012.007298-4/OEP). Recte: C.M.A.F. (Advs: Celia Maria Arruda Fernandes OAB/PR 22556 e Roosevelt Mauricio Pereira OAB/PR 15753). Recda: Angela Maria Pereira (Adv: Marcela Virgínia Thomaz OAB/PR 18095). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimaraes Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 07 RECURSO N. 49.0000.2011.000197-6/OEP. Recte: N.S.L. (Adv: Noemar Seydel Lyrio OAB/ES 3666). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimaraes Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 08 RECURSO N. 49.0000.2011.003252-0/OEP. Recte: Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Gestão 2010/2013. Recda: Larissa de Andrade e Moraes OAB/DF 31376 (Adv: Ricardo Freire Vasconcelos OAB/DF 25786). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 09 RECURSO N. 49.0000.2012.002209-7/OEP. Recte: R.W.M.A. (Adv: Vinicius Marcus Nonato da Silva OAB/MG 85451). Recdo: J.A.J. (Adv: José Arlim de Jesus OAB/MG 56391). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 10 RECURSO N. 49.0000.2012.002827-8/OEP - Agravo. Agravante: P.A.P. (Adv: Pedro Ângelo Pellizzer OAB/SP 96.475). Agravado: Acórdão de fls. 382/384. Recte: P.A.P. (Adv.: Pedro Angelo Pellizzer OAB/SP 96.475). Recdos: Luiz Manoel da Silveira, João de Oliveira, Armando Costella, Aparecida de Oliveira Rodrigues, Dalila Silveira, Maria Leda Padovani de Barros, José Scarelli e Olivio Costella. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). 11 RECURSO N. 49.0000.2012.009567-0/OEP. Recte: S.Y.B.K. (Advs: Giancarlo Castellan OAB/SC 7082 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). Vista: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 12 RECURSO N. 49.0000.2012.011754-1/OEP. Recte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). 13 RECURSO N. 49.0000.2013.003304-9/OEP. Recte: M.S.A. (Adv: Maurício Santarém André OAB/MG 57620). Recdo: José Rubens da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 14 RECURSO N. 49.0000.2013.006826-9/OEP. Recte: Marcelo Rochedo Martinelli OAB/RS 86215. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 15 RECURSO N. 49.0000.2013.007415-7/OEP. Recte: J.A.S. (Adv: Janio de Almeida Silveira OAB/BA 10324). Recdo: Carlos Eduardo Santana Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 16 CONSULTA N. 49.0000.2012.000308-4/OEP. Assunto: Recurso. Consulta. Bacharéis em direito. Ônus da publicação do ato de inscrição nos quadros da OAB no Diário Oficial. Consultante: Marcus Vinicius Bergo Coelho. Relator Originário: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Jose Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 17 CONSULTA N. 49.0000.2013.007132-1/OEP. Assunto: Consulta. Participação de advogados em órgãos de julgamento de processos administrativos. Exercício da advocacia. Demanda judicial. Administração Pública. Ato ilícito. Julgamento que envolve participação de advogado. Código de Ética e Disciplina. Consultante: Movimento de Defesa da Advocacia (Representante legal: Marcelo Knoepfelmacher - Diretor Presidente). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvao (DF). 18 CONSULTA N. 49.0000.2013.007934-3/OEP. Assunto: Consulta. Regimento interno dos Conselhos Seccionais. Pagamento de preparo/custas. Regular interposição de recursos. Consultante: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). 19 RECURSO N. 49.0000.2012.000479-6/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: M.L.A. e outros (Advs: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Eduardo Colle Moreira Lima OAB/SP 25878, Rafael Freitas Machado OAB/DF 20737, Gustavo de Castro Afonso OAB/DF 19258 e outros). Embdo: Acórdão de fls. 2322/2329 e F.T.O. (Advs: Felipe Adjuto de Melo OAB/DF 19752 e outros). Recte: F.T.O. (Advs: Felipe Adjuto de Melo OAB/DF 19752, Ines Papatthanasiadis Ohno OAB/SP 268418, Pedro Ulisses Coelho Teixeira OAB/SP 21264 e outros). Recdo: M.L.A. (Advs.: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Eduardo Colle Moreira Lima OAB/SP 25878, Rafael Freitas Machado OAB/DF 20737, Gustavo de Castro Afonso OAB/DF 19258 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 20 RECURSO N. 49.0000.2012.006755-5 - Embargos de Declaração. Embgte: M.C.S.R e S.W.C. (Advs.: Antonio Bezerra de Oliveira OAB/DF 21917, Maria Cristina de Souza Rachado OAB/SP 95701, Sérgio Weslei da Cunha OAB/SP 222209 e Francisco Lobo da Costa Ruiz OAB/SP 51188). Embdo: Acórdão de fls. 2632/2637. Recte: M.C.S.R. e S.W.C. (Advs.: Antonio Bezerra de Oliveira OAB/DF 21917, Maria Cristina de Souza Rachado OAB/SP 95701, Sérgio Weslei da Cunha OAB/SP 222209 e Francisco Lobo da Costa Ruiz OAB/SP 51188). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de julho de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente